



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	55
Ministério das Comunicações	55
Ministério da Defesa	57
Ministério do Desenvolvimento Regional	57
Ministério da Economia	59
Ministério da Educação	104
Ministério da Infraestrutura	105
Ministério da Justiça e Segurança Pública	108
Ministério de Minas e Energia	114
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	121
Ministério da Saúde	122
Ministério do Turismo	158
Conselho Nacional do Ministério Público	160
Ministério Público da União	160
Tribunal de Contas da União	160
Poder Judiciário	193
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	194
.....Esta edição completa do DOU é composta de 196 páginas.....	

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 16, DE 7 DE JULHO DE 2021

Amplia a validade da chave criptográfica simétrica empregada para geração de IDN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o algoritmo para geração do identificador de registro biométrico - IDN - utilizado pelo Sistema Biométrico da ICP-Brasil, que tem como parâmetro a chave criptográfica simétrica gerada pela AC Raiz, conforme descrito no DOC-ICP-05.03 - "Procedimentos para Identificação Biométrica na ICPBrasil",

CONSIDERANDO o disposto no item 3 - "PRAZO DE VALIDADE" - do DOC-ICP-05.04 - "Procedimentos para gerenciamento da chave simétrica para geração do IDN" - toda chave criptográfica simétrica gerada pela AC Raiz terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por ato normativo do ITI,

CONSIDERANDO que a chave simétrica atual foi gerada em 12 de fevereiro de 2017 e a validade prorrogada até fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que a não renovação da chave simétrica em fevereiro de 2021 não causou qualquer espécie de lesão ao interesse público e nem acarretou prejuízos a terceiros, CONSIDERANDO que a geração de IDN usa o algoritmo AES com chave de 256 bits, suficientemente seguro para resguardar a cifra de conteúdos em períodos maiores que 6 (seis) anos, e

CONSIDERANDO que desde a geração da chave simétrica atual não foram registrados incidentes de segurança a ela relacionados, resolve:

Art. 1º A validade da chave simétrica para geração do IDN da ICP-Brasil fica prorrogada até 12 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na chave simétrica a que se refere o dispositivo anterior no período de 12 de fevereiro de 2021 e a data de entrada em vigor da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CONCEPT. Processo nº 00100.002149/2021-38.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 202, DE 5 DE JULHO DE 2021

Revogação da Instrução Normativa MAPA nº 37, de 11 de dezembro de 2012, e da Instrução Normativa MAPA nº 51, de 28 de novembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.024641/2021-62, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa MAPA nº 37, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012, Edição nº 239, Seção 1, página 3; e

II - a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2016, Edição nº 229, Seção 1, página 7, e retificada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2016, Edição nº 232, Seção 1, página 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 204, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria MAPA nº 177, de 16 de junho de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e na Instrução Normativa SDA nº 9, de 17 de março de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.078095/2020-07, resolve:

Art. 1º A Portaria MAPA nº 177, de 16 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2021, Edição nº 115, Seção 1, página 4, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 O CF ou o CFR somente será emitido após a inspeção fitossanitária, e desde que atendidos os requisitos fitossanitários, quando couber, sem prejuízo do disposto no art. 19." (NR).

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 26 da Portaria MAPA nº 177, de 16 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário RENATO AUGUSTO LAVRADOR, inscrito no CRMV-GO nº 8042 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Serranópolis e Santo Antônio da Barra. Processo SEI nº 21020.000806/2021-72.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO DE FRANCA

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE JULHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário ERIC ARANTES DA SILVA, inscrito no CRMV-GO nº 10080 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Serranópolis e Santo Antônio da Barra. Processo SEI nº 21020.000805/2021-28.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE EDUARDO DE FRANCA

AVISO

Foram publicadas em 7/7/2021 as
edições extras nºs 126-A e 126-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o constante dos autos do Processo nº 21052.008374/2019-56; resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da entidade de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, SYNTECH RESEARCH LABORATORIOS BRASIL LTDA, CNPJ: 24.950.006/0003-50, localizada à Rodovia Margarida Graça Martins, Km 17 - Bairro: Água Seca - CEP 13420-280 - Piracicaba/SP; disposto na Portaria nº 266, de 28 de maio de 2019 - DOU nº 106, de 4 de junho de 2019, a pedido, conforme estabelece o Inciso V, Art. 26 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o constante dos autos do Processo nº 21052.038359/2021-62; resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da entidade SYNTECH RESEARCH LABORATORIOS BRASIL LTDA, CNPJ: 24.950.006/0006-00, localizada à Estrada Primo Crivellari, Km 10 - Bairro: Água Santa - CEP 13413-600 - Piracicaba/SP para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2021 a 09 de agosto de 2021, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2021, têm validade para o período de 10 de julho de 2021 a 09 de agosto de 2021, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.889 de 26 de fevereiro de 2021 e nº4.921, de 24 junho de 2021, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de JULHO de 2021

Com base nos preços de JUNHO de 2021

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ACÁI (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	1,25	1,16	7,20
BANANA	AL	20 kg	18,21	17,09	6,15
BANANA	PB	20 kg	18,21	13,75	24,49
BANANA	ES	20 kg	18,21	16,20	11,04
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	3,41	3,00	12,02
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	AM	kg	9,14	8,00	12,47
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,68	1,07	36,31
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,97	3,62	8,82
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,97	2,83	28,72
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,97	3,15	20,65
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	197,93	194,42	1,77
MANGA	BA	kg	1,21	1,05	13,22
MARACUJÁ	BA	kg	1,82	1,16	36,26
MARACUJÁ	CE	kg	1,82	1,65	9,34
MARACUJÁ	SE	kg	1,82	1,29	29,12
MARACUJÁ	SC	kg	1,82	1,36	25,27
MARACUJÁ	GO	kg	1,82	1,50	17,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

PORTARIA Nº 241, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ

ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021070800002



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 10S20, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ENFORCER, FOX, MR. 43, ATX1S, NX 13014, CRACKA, JOWAR SHORT, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : AG2501P;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022, XB 6020 e 63XB02;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 50A70, SS302, SS318, SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;

IAC: IAC 7021;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, AS 4560, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, AG1095, CRV9004, NTX202, ISQ221, ISQ324, ISQ326 e AS4660;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9735R;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Abadiânia	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Acreúna	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Adelândia	33 a 5	29 a 32	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Água Fria De Goiás	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Água Limpa	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	27 + 9
Águas Lindas De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32	
Alexânia	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30
Aloândia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8	
Alto Horizonte	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Alto Paraíso De Goiás	31 a 5	30	29	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29
Alvorada Do Norte	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30 + 7	
Amaralina	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Americano Do Brasil	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 7	29 a 32	28 + 8
Amorinópolis	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Anápolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Anhanguera	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Anicuns	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28
Aparecida De Goiânia	33 a 5	28 a 32 + 6	27	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 8	28 a 32	27
Aparecida Do Rio Doce	29 a 5	6	28	29 a 7	28	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Aporé	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 8	28 a 30	27 + 9	31 a 9	28 a 30	27 + 10
Araçu	34 a 5	31 a 33	28 a 30 + 6	34 a 6	31 a 33 + 7	28 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	28 a 30
Aragarças	33 a 4	29 a 32	5	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	
Aragoiânia	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Araguapaz	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Arenópolis	33 a 4	31 a 32	29 a 30 + 5	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Aruanã	33 a 4	30 a 32	29 + 5	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Aurilândia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8
Avelinópolis	34 a 5	28 a 33	6	34 a 6	28 a 33 + 7		34 a 6	28 a 33 + 7 a 8	
Baliza	34 a 4	29 a 33 + 5		34 a 5	29 a 33 + 6	28	34 a 6	29 a 33 + 7	28
Barro Alto	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Bela Vista De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Bom Jardim De Goiás	33 a 4	29 a 32	5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Bom Jesus De Goiás	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Bonfinópolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Bonópolis	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Brazabrantes	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Britânia	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6	7
Buriti Alegre	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7		32 a 7	28 a 31 + 8	9
Buriti De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Buritópolis	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Cabeceiras	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29 + 8

Cachoeira Alta	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Cachoeira De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Cachoeira Dourada	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Caçu	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 7	28	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Caiapônia	34 a 5	29 a 33	28 + 6	34 a 6	28 a 33 + 7		34 a 7	28 a 33 + 8	
Caldas Novas	32 a 5	31	28 a 30	32 a 5	31 + 6 a 7	27 a 30	32 a 7	31 + 8	27 a 30 + 9
Caldazinha	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 8	28 a 33	27
Campestre De Goiás	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Campinaçu	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7	
Campinorte	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30
Campo Alegre De Goiás	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8
Campo Limpo De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Campos Belos	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6		32 a 6	30 a 31	7
Campos Verdes	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Carmo Do Rio Verde	33 a 5	32	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31 + 7	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Castelândia	31 a 5	29 a 30	28	29 a 5	28 + 6	7	29 a 7	28 + 8	9
Catalão	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Caturai	34 a 5	28 a 33	6	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 7	28 a 33 + 8	27
Cavalcante	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6	29	32 a 6	30 a 31 + 7	29
Ceres	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Cezarina	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Chapadão Do Céu	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27 + 8	33 a 8	28 a 32	27 + 9	33 a 9	28 a 32	27 + 10
Cidade Ocidental	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Cocalzinho De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30
Colinas Do Sul	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	30 a 31 + 6	29	32 a 6	30 a 31 + 7	29
Córrego Do Ouro	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Corumbá De Goiás	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30
Corumbaíba	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	9
Cristalina	32 a 4	30 a 31 + 5	29 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7	32 a 7	29 a 31 + 8	28
Cristianópolis	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Crixás	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Cromínia	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Cumari	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Damianópolis	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	
Damolândia	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Davinópolis	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Diorama	33 a 4	31 a 32	29 a 30 + 5	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Doverlândia	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34 + 8	
Edealina	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Edéia	31 a 5	29 a 30	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Estrela Do Norte	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30
Faina	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Fazenda Nova	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Firminópolis	33 a 5	29 a 32	28	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8
Flores De Goiás	31 a 4	30	5	30 a 5	6	29	30 a 6	7	29
Formosa	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	30	29 + 8
Formoso	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	

Gameleira De Goiás	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Divinópolis De Goiás	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6		32 a 6	30 a 31	7
Goianápolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Goiankira	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Goianésia	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Goiânia	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 8	28 a 33	27
Goianira	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8
Goiatuba	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Gouvelândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Guapó	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Guaraíta	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Guarani De Goiás	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	7
Guarinos	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Heitorai	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Hidrolândia	33 a 5	28 a 32 + 6		33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 8	28 a 32	27
Hidrolina	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Iaciara	31 a 4	30	5	30 a 5	6		30 a 6		7
Inaciolândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Indiara	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Inhumas	34 a 5	31 a 33	28 a 30 + 6	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Ipameri	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Ipiranga De Goiás	33 a 5	32	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Iporá	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Israelândia	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	28
Itaberaí	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Itaguari	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Itaguaru	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Itajá	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8 a 9	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Itapaci	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Itapirapuã	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Itapuranga	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Itarumã	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Itauçu	34 a 5	31 a 33	28 a 30 + 6	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	28 a 30
Itumbiara	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Ivolândia	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Jandaia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Jaraguá	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7 a 8	28 a 30
Jataí	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 7	28 a 30	27 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Jaupaci	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7
Jesúpolis	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Joviânia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	

Jussara	33 a 4	31 a 32	29 a 30 + 5	33 a 4	29 a 32 + 5	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Lagoa Santa	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27 + 8 a 9	32 a 9	28 a 31	27 + 10
Leopoldo De Bulhões	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Luziânia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28
Mairipotaba	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Mambai	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6	31 a 6	30	
Mara Rosa	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Marzagão	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	27 + 9
Matrinchã	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7
Maurilândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Mimoso De Goiás	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	29 a 31 + 6	28	32 a 6	29 a 31 + 7	28 + 8
Minaçu	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	29 a 31 + 6		32 a 6	29 a 31 + 7	
Mineiros	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7	33 a 7	28 a 32 + 8	27 + 9	33 a 8	28 a 32 + 9	27 + 10
Moiporá	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Monte Alegre De Goiás	32 a 4	30 a 31 + 5		30 a 5	6	29	30 a 6		7 + 29
Montes Claros De Goiás	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Montividiu	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Montividiu Do Norte	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Morrinhos	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	27 + 9
Morro Agudo De Goiás	33 a 5	32	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Mossâmedes	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Mozarlândia	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Mundo Novo	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Mutunópolis	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Nazário	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	
Nerópolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Niquelândia	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	29 a 31	6	32 a 6	29 a 31 + 7	
Nova América	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Nova Aurora	33 a 4	29 a 32 + 5	28 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Nova Crixás	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Nova Glória	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Nova Iguaçu De Goiás	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30 + 7
Nova Roma	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29 + 7
Nova Veneza	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Novo Brasil	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Novo Gama	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28
Novo Planalto	33 a 4	30 a 32 + 5	29 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Orizona	35 a 5	31 a 34	28 a 30 + 6	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 7	31 a 34 + 8	27 a 30
Ouro Verde De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Ouvidor	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Padre Bernardo	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Palestina De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Palmeiras De Goiás	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Palmelo	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Palminópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7	8
Panamá	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Paranaiguara	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	6	7 a 8 + 28	29 a 7	28 + 8 a 9	
Paraúna	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Perolândia	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 8	28 a 34	27 + 9
Petrolina De Goiás	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Pilar De Goiás	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7
Piracanjuba	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Piranhas	33 a 4	29 a 32	5	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Pirenópolis	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Pires Do Rio	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Planaltina	31 a 5	30	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Pontalina	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7		32 a 7	28 a 31 + 8	
Porangatu	33 a 4	30 a 32 + 5	29 + 6	33 a 6	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	
Porteirão	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Portelândia	33 a 5	28 a 32 + 6		33 a 7	28 a 32	27 + 8	33 a 8	28 a 32	27 + 9
Posse	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Professor Jamil	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Quirinópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 5	28 + 6	7	29 a 8	28 + 9	
Rialma	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Rianápolis	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Rio Quente	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 5	29 a 31 + 6 a 7	27 a 28	32 a 7	29 a 31 + 8	27 a 28 + 9
Rio Verde	29 a 5		6 + 28	29 a 6	28 + 7		29 a 8	28 + 9	
Rubiataba	33 a 5	32	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Sanclerlândia	33 a 5	29 a 32	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Santa Bárbara De Goiás	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	
Santa Cruz De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Santa Fé De Goiás	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	7
Santa Helena De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Santa Isabel	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Santa Rita Do Araguaia	33 a 5	28 a 32 + 6	27	33 a 7	28 a 32	27 + 8	33 a 8	28 a 32	27 + 9
Santa Rita Do Novo Destino	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Santa Rosa De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Santa Tereza De Goiás	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Santa Terezinha De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Santo Antônio Da Barra	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 6	28	7	29 a 7	28 + 8	9
Santo Antônio De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Santo Antônio Do Descoberto	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32	
São Domingos	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	7
São Francisco De Goiás	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
São João D'Aliança	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29
São João Da Paraúna	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7	8
São Luís De Montes Belos	33 a 5	29 a 32	28	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8
São Luiz Do Norte	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
São Miguel Do Araguaia	33 a 5	30 a 32	29 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
São Miguel Do Passa Quatro	35 a 5	31 a 34	27 a 30 + 6	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
São Patrício	33 a 5	32	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
São Simão	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8 a 9	10 + 28
Senador Canedo	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 8	28 a 33	27
Serranópolis	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 8	28 a 30	27 + 9	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Silvânia	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Simolândia	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Sítio D'Abadia	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Taquaral De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Teresina De Goiás	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29 + 7



Terezópolis De Goiás	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Três Ranchos	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Trindade	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Trombas	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Turvânia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	
Turvelândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Uirapuru	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Uruaçu	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30
Uruana	33 a 5	32	28 a 31 + 6	33 a 6	32	28 a 31 + 7	33 a 6	32 + 7	28 a 31 + 8
Urutaí	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Valparaíso De Goiás	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28
Varjão	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8	
Vianópolis	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Vicentinópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	
Vila Boa	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29
Vila Propício	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Abadiânia	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Acreúna	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28 + 6	7
Adelândia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Água Fria De Goiás	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Água Limpa	30 a 4	29	28	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Águas Lindas De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7

Alexânia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Aloândia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Alto Horizonte	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 4	29 a 30 + 5	6
Alto Paraíso De Goiás	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Alvorada Do Norte	31 a 3	30	4	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	
Amaralina	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 4	29 a 30 + 5	6
Americano Do Brasil	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Amorinópolis	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Anápolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Anhanguera	31 a 3	29 a 30 + 4	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8
Anicuns	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Aparecida De Goiânia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Aparecida Do Rio Doce	29 a 4	5	6 + 28	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28	27 + 8
Aporé	29 a 4	5 a 6	27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Araçu	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7
Aragarças	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Aragoiânia	31 a 4	28 a 30 + 5		31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Araguapaz	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Arenópolis	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Aruanã	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	
Aurilândia	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Avelinópolis	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7
Baliza	32 a 3	29 a 31 + 4		32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
Barro Alto	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Bela Vista De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Bom Jardim De Goiás	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Bom Jesus De Goiás	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Bonfinópolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Bonópolis	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Brazabrantes	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Britânia	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	
Buriti Alegre	30 a 4	29	28	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Buriti De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Buritinópolis	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30	6
Cabeceiras	30 a 3	4		30 a 3	4 a 5	29	30 a 5	6	29
Cachoeira Alta	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	27 + 6 a 7	29 a 7	28	27 + 8
Cachoeira De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Cachoeira Dourada	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5	28	6	29 a 5	6	7 + 28
Caçu	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Caiapônia	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	28
Caldas Novas	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Caldazinha	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Campestre De Goiás	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	
Campinaçu	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
Campinorte	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Campo Alegre De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Campo Limpo De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Campos Belos	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Campos Verdes	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Carmo Do Rio Verde	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Castelândia	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Catalão	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Caturai	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Cavalcante	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Ceres	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Cezarina	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Chapadão Do Céu	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9
Cidade Ocidental	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 6		7 + 28
Cocalzinho De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Colinas Do Sul	30 a 3	4	29	30 a 4		5 + 29	30 a 5	6	29
Córrego Do Ouro	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Corumbá De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Corumbaíba	30 a 4	29	28	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Cristalina	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29	28 + 7
Cristianópolis	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Crixás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6

Cromínia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Cumari	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8
Damianópolis	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Damolândia	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Davinópolis	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Diorama	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Divinópolis De Goiás	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Doverlândia	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Edealina	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 6	28	7
Edéia	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Estrela Do Norte	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Faina	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Fazenda Nova	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Firminópolis	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Flores De Goiás	31 a 3	30 + 4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Formosa	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Formoso	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Gameleira De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Goianápolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Goiankira	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Goianésia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Goiânia	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Goianira	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Goiatuba	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Gouvelândia	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 a 8 + 28
Guapó	31 a 4	28 a 30 + 5		31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Guaraíta	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Guarani De Goiás	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30	6
Guarinos	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Heitorai	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Hidrolândia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Hidrolina	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Iaciara	31 a 3	30	4	30 a 4	5		30 a 5	6	
Inaciolândia	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 + 28
Indiara	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Inhumas	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Ipameri	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Ipiranga De Goiás	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 5	30 + 6	28 a 29
Iporá	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Israelândia	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Itaberaí	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Itaguari	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Itaguaru	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Itajá	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29	27 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Itapaci	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Itapirapuã	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Itapuranga	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Itarumã	30 a 4	29 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Itauçu	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Itumbiara	29 a 3	4	28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Ivolândia	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Jandaia	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Jaraguá	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Jataí	29 a 4	5	6 + 27 a 28	29 a 6		7 + 27 a 28	29 a 7	8	27 a 28
Jaupaci	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Jesópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Joviânia	30 a 4	29	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Jussara	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	
Lagoa Santa	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29	27 + 6 a 7	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9
Leopoldo De Bulhões	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Luziânia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Mairipotaba	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Mambai	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Mara Rosa	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Marzagão	30 a 4	29	28	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Matrinchã	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28
Maurilândia	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Mimoso De Goiás	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
Minaçu	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Mineiros	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28 + 9
Moiporá	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 3	30 + 4		30 a 4	5	29	30 a 5		6 + 29
Montes Claros De Goiás	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	
Montividiu	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Montividiu Do Norte	31 a 4	30	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Morrinhos	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29 + 6	27 a 28	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Morro Agudo De Goiás	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29
Mossâmedes	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Mozarlândia	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	
Mundo Novo	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Mutunópolis	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Nazário	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Nerópolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Niquelândia	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5	30 a 5	29 + 6	
Nova América	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Nova Aurora	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Nova Crixás	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
Nova Glória	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Nova Iguaçu De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Nova Roma	31 a 3	30 + 4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Nova Veneza	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Novo Brasil	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Novo Gama	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30	7
Novo Planalto	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Orizona	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	27 a 28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Ouro Verde De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Ouvidor	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Padre Bernardo	30 a 4	29	28	30 a 5	29	28	30 a 6	29	28 + 7
Palestina De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Palmeiras De Goiás	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28	7
Palmelo	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28



Palminópolis	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Panamá	29 a 3	4	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Paranaiguara	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	6 + 28	29 a 5	28 + 6 a 7	8
Paraúna	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Perolândia	33 a 4	29 a 32 + 5	28 + 6	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8
Petrolina De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Pilar De Goiás	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Piracanjuba	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Piranhas	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Pirenópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Pires Do Rio	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Planaltina	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28

Pontalina	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	7
Porangatu	31 a 4	30	29 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Porteirão	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Portelândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8
Posse	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6	
Professor Jamil	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Quirinópolis	30 a 4	29	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Rialma	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Rianápolis	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Rio Quente	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Rio Verde	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28 + 6		29 a 7	28	8
Rubiataba	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 5	30 + 6	28 a 29
Sanclelândia	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Santa Bárbara De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Santa Cruz De Goiás	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Santa Fé De Goiás	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	
Santa Helena De Goiás	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Santa Isabel	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Santa Rita Do Araguaia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8
Santa Rita Do Novo Destino	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Santa Rosa De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Santa Tereza De Goiás	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Santa Terezinha De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Santo Antônio Da Barra	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Santo Antônio De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Santo Antônio Do Descoberto	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
São Domingos	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
São Francisco De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
São João Da Paraúna	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
São João D'Aliança	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	30 + 6	29
São Luís De Montes Belos	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
São Luíz Do Norte	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
São Miguel Do Araguaia	31 a 4	30	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
São Miguel Do Passa Quatro	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
São Patrício	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29
São Simão	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	28	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Senador Canedo	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Serranópolis	29 a 4	5 a 6	27 a 28	29 a 6	7	27 a 28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Silvânia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Simolândia	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6	
Sítio D'Abadia	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	
Taquaral De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Teresina De Goiás	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Terezópolis De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Três Ranchos	31 a 3	29 a 30 + 4	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Trindade	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Trombas	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Turvânia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Turvelândia	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Uirapuru	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Uruaçu	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Uruana	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Urutaí	31 a 4	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Valparaíso De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30	7
Varjão	31 a 4	28 a 30 + 5		31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7	27
Vianópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Vicentinópolis	30 a 4	29	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Vila Boa	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Vila Propício	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Abadiânia	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Acreúna	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	
Adelândia	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Água Fria De Goiás	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	5
Água Limpa	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Águas Lindas De Goiás	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 5	28	
Alexânia	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	
Aloândia	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Alto Horizonte	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Alto Paraíso De Goiás	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29	30 a 4		29
Alvorada Do Norte	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Amaralina	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Americano Do Brasil	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Amorinópolis	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Anápolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Anhanguera	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Anicuns	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aparecida De Goiânia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Aparecida Do Rio Doce	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Aporé	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Araçu	30 a 3	28 a 29		30 a 4	28 a 29		30 a 4	28 a 29 + 5	
Aragarças	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	

Aragoiânia	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Araguapaz	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3	4	28
Arenópolis	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	29 a 3	4	5 + 28
Aruanã	30 a 2		29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Aurilândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Avelinópolis	30 a 3	28 a 29		30 a 4	28 a 29		30 a 4	28 a 29 + 5	
Baliza	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Barro Alto	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Bela Vista De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Bom Jardim De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Bom Jesus De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Bonfinópolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Bonópolis	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Brazabrantes	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Britânia	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Buriti Alegre	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	6
Buriti De Goiás	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Buritinópolis	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Cabeceiras	30 a 2	3		30 a 2	3	29	30 a 3	4	5 + 29
Cachoeira Alta	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Cachoeira De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Cachoeira Dourada	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Caçu	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Caiapônia	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 5	28 a 29	6
Caldas Novas	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Caldazinha	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Campestre De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Campinaçu	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Campinorte	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Campo Alegre De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campo Limpo De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Campos Belos	31 a 2	30	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Campos Verdes	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Carmo Do Rio Verde	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	28	
Castelândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Catalão	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Caturai	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27
Cavalcante	30 a 2		3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Ceres	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 4		28
Cezarina	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Chapadão Do Céu	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27
Cidade Ocidental	30 a 3	29	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Cocalzinho De Goiás	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28		29 a 5	28	
Colinas Do Sul	30 a 2		3 + 29	30 a 3			30 a 3	29 + 4	
Córrego Do Ouro	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Corumbá De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	
Corumbáiba	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	6
Cristalina	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Cristianópolis	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	27
Crixás	30 a 2	29	3	30 a 3	29		29 a 3	4	28
Cromínia	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
Cumari	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	6
Damianópolis	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Damolândia	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Davinópolis	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	6 + 28
Diorama	30 a 2	29		30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Doverlândia	31 a 2	29 a 30 + 3	28 + 4	31 a 3	28 a 30 + 4	5	31 a 5	28 a 30	6
Edealina	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Edéia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Estrela Do Norte	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Faina	30 a 2	29 + 3		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Fazenda Nova	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Firminópolis	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Flores De Goiás	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Formosa	30 a 2	3	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4		5 + 29
Formoso	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Gameleira De Goiás	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Divinópolis De Goiás	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Goianápolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Goiankira	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Goianésia	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Goiânia	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Goianira	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Goiás	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Goiatuba	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Gouvelândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Guapó	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
Guaraíta	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Guarani De Goiás	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Guarinos	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 4		28
Heitorai	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Hidrolândia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Hidrolina	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Iaciara	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4	30 a 3	4	
Inaciolândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Indiara	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Inhumas	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Ipameri	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	6
Ipiranga De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Iporá	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3	4	5 + 28
Israelândia	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Itaberaí	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Itaguari	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Itaguaru	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Itajá	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Itapaci	30 a 2	29 + 3		29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Itapirapuã	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3		4 + 28
Itapuranga	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itarumã	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Itauçu	30 a 3	28 a 29		30 a 4	28 a 29	27	30 a 4	28 a 29 + 5	
Itumbiara	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	6
Ivolândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Jandaia	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Jaraguá	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Jataí	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Jaupaci	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3	4	28



Jesúpolis	29 a 3	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	
Joviânia	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Jussara	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Lagoa Santa	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Leopoldo De Bulhões	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Luziânia	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Mairipotaba	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27
Mambaí	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Mara Rosa	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Marzagão	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Matrinchã	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Maurilândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Mimoso De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Minaçu	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Mineiros	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7

Moiporá	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Monte Alegre De Goiás	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Montes Claros De Goiás	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Montividiu	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Montividiu Do Norte	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Morrinhos	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Morro Agudo De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Mossâmedes	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Mozarlândia	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29	4
Mundo Novo	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Mutunópolis	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Nazário	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Nerópolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Niquelândia	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	5
Nova América	30 a 2	29 + 3		29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Nova Aurora	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Nova Crixás	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Nova Glória	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Nova Roma	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Nova Veneza	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Novo Brasil	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Novo Gama	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Novo Planalto	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Orizona	31 a 3	28 a 30		31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	
Ouro Verde De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Ouvidor	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Padre Bernardo	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Palestina De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	28
Palmeiras De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Palmelo	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Palminópolis	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Panamá	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Paranaiguara	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Paraúna	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	
Perolândia	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	27	31 a 5	28 a 30	27 + 6
Petrolina De Goiás	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Pilar De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	29 a 4		28
Piracanjuba	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
Piranhas	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Pirenópolis	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Pires Do Rio	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Planaltina	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Pontalina	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	
Porangatu	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 3	29 + 4	
Porteirão	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Portelândia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27 + 6
Posse	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Professor Jamil	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Quirinópolis	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Rialma	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5
Rianápolis	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Rio Quente	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Rio Verde	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Rubiataba	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Sanclerlândia	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Santa Bárbara De Goiás	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Santa Cruz De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Santa Fé De Goiás	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Santa Helena De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santa Isabel	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Santa Rita Do Araguaia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4		5 + 28
Santa Rosa De Goiás	29 a 3	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	
Santa Tereza De Goiás	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Santo Antônio Da Barra	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santo Antônio De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
São Domingos	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
São Francisco De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
São João D'Aliança	30 a 2		3	30 a 3	4	29	30 a 3	4	5 + 29
São João Da Paraúna	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
São Luís De Montes Belos	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
São Luíz Do Norte	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
São Miguel Do Araguaia	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	
São Miguel Do Passa Quatro	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 4	28 a 30 + 5	27
São Patrício	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	
São Simão	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 a 5 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Senador Canedo	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Serranópolis	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Silvânia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Simolândia	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Sítio D'Abadia	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Taquaral De Goiás	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	



Teresina De Goiás	31 a 2	30	3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Terezópolis De Goiás	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Três Ranchos	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Trindade	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	27
Trombas	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Turvânia	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Turvelândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Uirapuru	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Uruaçu	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Uruana	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Urutaí	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	
Valparaíso De Goiás	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	
Varjão	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 5	28	
Vianópolis	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Vicentinópolis	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Vila Boa	30 a 2		3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Vila Propício	30 a 3	29	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28

PORTARIA Nº 242, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA : ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX15, NX 13014 e CRACKA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G220, Dow 1G100, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104, SP 2R02 e SP 2R01;



EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;
IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;
ISS BRASIL : AG2501P;
MHATRIZ PESQUIA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022, XB 6020 e 63XB02;
SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R e A9735R.
GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;
ATLANTICA SEMENTES S.A. : N5D61 e N52K1009;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SS318, B1G255 e 84G05;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;
ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, AS 4615, AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, AG1095, CRV9004, NTX202, ISQ221, ISQ324, ISQ326 e AS4660;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.
GRUPO III
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32	9
Água Boa	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Alta Floresta	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32 + 26	35 a 8	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32
Alto Araguaia	35 a 5	28 a 34 + 6	27 + 7	35 a 8	28 a 34	27	35 a 8	28 a 34 + 9	27 + 10
Alto Boa Vista	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32	8
Alto Garças	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 6	28 a 34 + 7	27 + 8	35 a 8	28 a 34	27 + 9
Alto Paraguaí	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Alto Taquari	35 a 6	28 a 34	27 + 7	35 a 8	28 a 34	27 + 9	35 a 8	28 a 34 + 9	27 + 10
Apiacás	2 a 9	33 a 1 + 27 a 28	29 a 32 + 26	2 a 9	33 a 1 + 10 + 26 a 28	29 a 32 + 25	2 a 10	33 a 1 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Araguaiana	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Araguainha	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34 + 8	
Araputanga	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28
Arenópolis	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Aripuanã	35 a 8	33 a 34 + 28	29 a 32 + 9 + 27	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32
Barão De Melgaço	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9
Barra Do Bugres	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8		31 a 8	28 a 30	9
Barra Do Garças	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7
Bom Jesus Do Araguaia	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32	8
Brasnorte	35 a 6	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 7	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 8 + 27	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28 a 29	30 a 32 + 27
Cáceres	30 a 5		6 a 7 + 29	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29	28 + 9
Campinápolis	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Campo Novo Do Parecis	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 7	28 a 32 + 8	27 + 9
Campo Verde	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Campos De Júlio	35 a 7	28 a 34	27	35 a 8	28 a 34	27	35 a 8	28 a 34 + 9	27
Canabrava Do Norte	33 a 6	28 a 32	7	33 a 7	28 a 32	8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Canarana	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Carlinda	35 a 7	33 a 34 + 8	26 a 32	35 a 8	33 a 34	26 a 32	35 a 9	33 a 34	26 a 32
Castanheira	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 10
Chapada Dos Guimarães	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8		33 a 7	28 a 32 + 8	9
Cláudia	35 a 6	34	27 a 33 + 7	35 a 7	34	27 a 33 + 8	35 a 8	34	27 a 33
Cocalinho	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Colíder	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32
Colniza	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 11 + 26
Comodoro	35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 8	27 a 34	9	35 a 8	27 a 34 + 9	10
Confresa	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32	8	33 a 8	28 a 32	9
Conquista D'Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Cotriguaçu	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26
Cuiabá	33 a 6	28 a 32	7	29 + 33 a 6	28 + 30 a 32 + 7	8	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32 + 8	9
Curvelândia	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29	28 + 9
Denise	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Diamantino	33 a 6	28	29 a 32 + 7	33 a 6	7 + 28	8 + 29 a 32	33 a 7	8 + 28	9 + 29 a 32
Dom Aquino	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Feliz Natal	35 a 6	34	28 a 33 + 7	35 a 7	34	28 a 33	35 a 7	34 + 8	28 a 33
Figueirópolis D'Oeste	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29	9
Gaúcha Do Norte	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	29 a 34 + 7	28	35 a 7	29 a 34	28 + 8
General Carneiro	33 a 5	29 a 32	28	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8
Glória D'Oeste	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29	9
Guarantã Do Norte	2 a 7	33 a 1 + 8	26 a 32	2 a 8	33 a 1	26 a 32 + 9	2 a 9	33 a 1	26 a 32
Guiratinga	35 a 5	29 a 34	28	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34 + 8	
Indiavaí	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29	28 + 9
Ipiranga Do Norte	35 a 6	33 a 34	28 a 32 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32
Itanhangá	35 a 6	33 a 34 + 28	29 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32 + 8 + 27	35 a 8	33 a 34 + 28	29 a 32 + 27
Itaúba	35 a 6	33 a 34 + 7 + 27	28 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32 + 9
Itiquira	33 a 5	29 a 32 + 6	28	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32	27 + 8	29 + 33 a 8	28 + 30 a 32	27 + 9
Jaciara	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Jangada	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	29 + 33 a 6	28 + 30 a 32 + 7	8	29 + 33 a 8	28 + 30 a 32	9
Jauru	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29 + 9	28
Juara	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32 + 9 + 26	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26
Juína	35 a 7	33 a 34 + 8	27 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	27 a 32	35 a 9	33 a 34	27 a 32 + 10
Juruena	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 10
Juscimeira	33 a 5	29 a 32 + 6	28	29 + 33 a 6	28 + 30 a 32 + 7	8	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32 + 8	
Lambari D'Oeste	31 a 5	29 a 30 + 6	7	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Lucas Do Rio Verde	35 a 5	33 a 34 + 28	29 a 32 + 6	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32
Luciara	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	28 a 30	
Marcelândia	35 a 6	34 + 7	27 a 33	35 a 7	34 + 27	28 a 33 + 8	35 a 8	34 + 27	28 a 33 + 9



Matupá	1 a 7	35 a 36 + 8 + 27	28 a 34	1 a 7	35 a 36 + 8 + 27	28 a 34	1 a 9	35 a 36 + 27	28 a 34
Mirassol D'Oeste	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29	28 + 9
Nobres	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 7	28 a 32	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nortelândia	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 5	29	6 a 7	29 a 6	7	8 + 28	29 a 8		9 + 28
Nova Bandeirantes	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34	26 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10	26 a 32
Nova Brasilândia	35 a 5	28 a 34 + 6	7	35 a 6	28 a 34 + 7	27 + 8	35 a 7	28 a 34 + 8	
Nova Canaã Do Norte	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32
Nova Guarita	35 a 7		8 + 27 a 34	35 a 7	8	27 a 34	35 a 8	9	27 a 34
Nova Lacerda	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	28 a 32 + 8	9	33 a 8	28 a 32 + 9	
Nova Marilândia	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nova Maringá	35 a 6	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28 a 29	30 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 9 + 27
Nova Monte Verde	35 a 7	33 a 34 + 8	26 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	26 a 32	35 a 9	33 a 34	26 a 32
Nova Mutum	35 a 5	33 a 34 + 6 + 28	29 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 28	29 a 32 + 8
Nova Nazaré	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Nova Olímpia	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nova Santa Helena	35 a 6	34 + 7 + 27	28 a 33	35 a 7	34 + 27	28 a 33 + 8	35 a 8	34 + 27	28 a 33 + 9
Nova Ubiratã	35 a 5	34 + 6 + 29	30 a 33 + 28	35 a 6	34 + 7 + 28 a 29	30 a 33	35 a 7	34 + 28 a 29	30 a 33 + 8
Nova Xavantina	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Novo Horizonte Do Norte	35 a 6	33 a 34 + 7 + 27	28 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32
Novo Mundo	2 a 7	33 a 1 + 8	26 a 32	2 a 8	33 a 1	26 a 32 + 9	2 a 9	33 a 1	26 a 32
Novo Santo Antônio	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Novo São Joaquim	33 a 5	29 a 32	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Paranaíta	35 a 7	33 a 34 + 8	26 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 26	27 a 32	35 a 9	33 a 34 + 26	27 a 32 + 10
Paranatinga	35 a 5	29 a 34 + 6	28	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 7	28 a 34	8
Pedra Preta	35 a 5	29 a 34 + 6	28	35 a 6	28 a 34 + 7	8	35 a 8	28 a 34	9
Peixoto De Azevedo	35 a 7	34 + 27	28 a 33 + 8	35 a 7	34 + 8 + 27	28 a 33	35 a 8	34 + 9 + 27	28 a 33
Planalto Da Serra	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 7	28 a 34	8
Poconé	30 a 5		6 a 7 + 29	30 a 6	29	7	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9
Pontal Do Araguaia	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	28
Ponte Branca	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34	8
Pontes E Lacerda	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29 + 9	
Porto Alegre Do Norte	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Porto Dos Gaúchos	35 a 6	33 a 34	27 a 32 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9
Porto Esperidião	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 8	9	29
Porto Estrela	30 a 5	29 + 6 a 7		30 a 6	29 + 7	28 + 8	29 a 8		9 + 28
Poxoréo	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8	
Primavera Do Leste	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 7	28 a 34	8
Querência	34 a 6	31 a 33	28 a 30 + 7	34 a 7	28 a 33		34 a 7	28 a 33	8
Reserva Do Cabaçal	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	29 a 8	9	28
Ribeirão Cascalheira	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Ribeirãozinho	35 a 4	29 a 34 + 5	28	35 a 6	29 a 34	28	35 a 7	29 a 34	28 + 8
Rio Branco	30 a 5	29 + 6	7	30 a 6	29 + 7 a 8	28	30 a 8	29	28 + 9
Rondolândia	35 a 8	34 + 28	29 a 33 + 9 + 27	35 a 9	34 + 27 a 28	29 a 33 + 10	35 a 10	34 + 27 a 28	29 a 33

Rondonópolis	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Rosário Oeste	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32	9
Salto Do Céu	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	29 a 8	28	9
Santa Carmem	1 a 6	34 a 36	28 a 33	1 a 6	34 a 36 + 7	28 a 33	1 a 7	34 a 36 + 8	28 a 33
Santa Cruz Do Xingu	35 a 7	33 a 34 + 28	29 a 32 + 8 + 27	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27 a 28	29 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32
Santa Rita Do Trivelato	35 a 5	33 a 34 + 6 + 29	30 a 32 + 28	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 8
Santa Terezinha	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30	9
Santo Afonso	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Santo Antônio Do Leste	34 a 5	29 a 33	28 + 6	34 a 6	28 a 33	7	34 a 7	28 a 33	
Santo Antônio Do Leverger	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	29 a 6	28 + 7	8	29 a 7	28 + 8	9
São Félix Do Araguaia	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30 + 8	27
São José Do Povo	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	
São José Do Rio Claro	33 a 5	6 + 28	29 a 32	33 a 6	7 + 28	8 + 29 a 32	33 a 7	8 + 28	9 + 29 a 32
São José Do Xingu	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9
São José Dos Quatro Marcos	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29	28 + 9
São Pedro Da Cipa	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Sapezal	35 a 6	28 a 34 + 7	27	35 a 7	28 a 34 + 8	27	35 a 8	28 a 34 + 9	27
Serra Nova Dourada	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	28 a 30	8
Sinop	35 a 6	33 a 34	27 a 32 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32
Sorriso	35 a 5	33 a 34 + 6	28 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32
Tabaporã	35 a 6	33 a 34 + 7 + 27	28 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32
Tangará Da Serra	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Tapurah	35 a 5	33 a 34 + 6 + 28	29 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32
Terra Nova Do Norte	35 a 7	27	28 a 34 + 8	35 a 7	8 + 27	28 a 34	35 a 8	9 + 27	28 a 34
Tesouro	34 a 5	29 a 33	28	34 a 6	28 a 33	7	34 a 7	28 a 33	8
Torixoréu	34 a 4	29 a 33 + 5	28	34 a 6	29 a 33	28	34 a 7	29 a 33	28 + 8
União Do Sul	1 a 6	34 a 36	28 a 33 + 7	1 a 7	34 a 36	28 a 33	1 a 8	34 a 36	28 a 33
Vale De São Domingos	30 a 6	29	7	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28
Várzea Grande	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28	9
Vera	35 a 5	34 + 6	28 a 33	35 a 6	34 + 7	28 a 33	35 a 7	34 + 8	28 a 33
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28
Vila Rica	31 a 6	28 a 30 + 7	8	31 a 7	28 a 30 + 8	27	31 a 8	28 a 30 + 9	27



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Água Boa	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Alta Floresta	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	26 a 30 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30
Alto Araguaia	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28
Alto Boa Vista	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Alto Garças	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28 + 8
Alto Paraguai	31 a 5	28 a 30	6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Alto Taquari	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28 + 9
Apiacás	36 a 7	31 a 35 + 8	25 a 30	36 a 8	31 a 35 + 9 + 26	27 a 30 + 25	36 a 9	31 a 35 + 26	27 a 30 + 10 + 25
Araguaiana	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	
Araguainha	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Araputanga	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Arenápolis	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	
Aripuanã	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Barão De Melgaço	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Barra Do Bugres	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	29 a 7	28	8
Barra Do Garças	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Bom Jesus Do Araguaia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Brasnorte	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Cáceres	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29 + 6	7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Campinápolis	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Campo Novo Do Parecis	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8
Campo Verde	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Campos De Júlio	33 a 6	29 a 32	27 a 28	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Canabrava Do Norte	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Canarana	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Carlinda	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Castanheira	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Chapada Dos Guimarães	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	
Cláudia	33 a 5	32 + 6	27 a 31	33 a 6	32	27 a 31	33 a 6	32 + 7	27 a 31
Cocalinho	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
Colíder	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Colniza	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32	26 a 30 + 10
Comodoro	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 8	29 a 32	27 a 28 + 9
Confresa	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Conquista D'Oeste	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Cotriguaçu	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	26 a 30	33 a 9	31 a 32	26 a 30
Cuiabá	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Curvelândia	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8
Denise	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30	8
Diamantino	31 a 5		6 + 28 a 30	31 a 6		7 + 28 a 30	31 a 7		28 a 30
Dom Aquino	31 a 5	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Feliz Natal	33 a 4	32 + 5	28 a 31 + 6	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Figueirópolis D'Oeste	30 a 4	5	6 + 29	30 a 6	29	7	30 a 7	29	8
Gaúcha Do Norte	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7
General Carneiro	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	28 a 30 + 5	6	31 a 5	28 a 30 + 6	7
Glória D'Oeste	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	29 + 6	7	30 a 6	29 + 7	8
Guarantã Do Norte	36 a 6	31 a 35 + 7	27 a 30	36 a 7	31 a 35	27 a 30	36 a 7	31 a 35 + 8	27 a 30
Guiratinga	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Indiavaí	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Ipiranga Do Norte	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30
Itanhangá	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Itaúba	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Itiquira	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8
Jaciara	31 a 5	28 a 30		31 a 6	28 a 30		31 a 6	28 a 30 + 7	
Jangada	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Jauru	30 a 5	6	29	30 a 6	29	28 + 7	30 a 7	29 + 8	28
Juara	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	26 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30
Juína	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	27 a 30 + 9
Juruena	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Juscimeira	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7	
Lambari D'Oeste	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6	7 + 28	29 a 6	7	8 + 28
Lucas Do Rio Verde	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Luciara	29 a 5		6 + 28	29 a 6		7 + 28	29 a 6	7	28
Marcelândia	33 a 5	32 + 6	27 a 31	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32	27 a 31
Matupá	35 a 6	33 a 34	27 a 32 + 7	35 a 7	33 a 34	27 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8	27 a 32
Mirassol D'Oeste	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Nobres	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Nortelândia	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 4	29	5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 6	7	8 + 28
Nova Bandeirantes	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	26 a 30
Nova Brasilândia	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Nova Canaã Do Norte	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Nova Guarita	33 a 6		7 + 27 a 32	33 a 6	7	27 a 32	33 a 7	8	27 a 32
Nova Lacerda	31 a 6	29 a 30	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Nova Marilândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Nova Maringá	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Nova Monte Verde	33 a 6	31 a 32 + 7	26 a 30	33 a 7	31 a 32	26 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	26 a 30
Nova Mutum	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Nova Nazaré	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Nova Olímpia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	8
Nova Santa Helena	33 a 5	32 + 6	27 a 31	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32	27 a 31
Nova Ubiratã	33 a 4	32 + 5	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31 + 7
Nova Xavantina	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Novo Horizonte Do Norte	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Novo Mundo	36 a 6	31 a 35 + 7	27 a 30	36 a 7	31 a 35	27 a 30 + 8	36 a 7	31 a 35 + 8	27 a 30
Novo Santo Antônio	31 a 4	29 a 30	5	29 a 5		6	29 a 6		28
Novo São Joaquim	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Paranaíta	33 a 6	31 a 32 + 7	26 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30
Paranatinga	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Pedra Preta	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Peixoto De Azevedo	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32	27 a 31	33 a 7	32 + 8	27 a 31
Planalto Da Serra	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29	33 a 5	30 a 32 + 6	28 a 29	33 a 6	30 a 32 + 7	28 a 29
Poconé	30 a 4		29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29	28 + 7 a 8
Pontal Do Araguaia	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Ponte Branca	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Pontes E Lacerda	30 a 5	6	29	30 a 6	29 + 7		30 a 7	29 + 8	
Porto Alegre Do Norte	29 a 5	6	28	29 a 6		7 + 28	29 a 7	28	
Porto Dos Gaúchos	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Porto Esperidião	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	8



Porto Estrela	30 a 4	29	5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 6	7	8 + 28
Poxoréo	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7	
Primavera Do Leste	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Querência	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31 + 6	28	32 a 6	29 a 31 + 7	28
Reserva Do Cabaçal	31 a 5	29 a 30 + 6		29 a 6	7	28	29 a 7	28 + 8	
Ribeirão Cascalheira	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28
Ribeirãozinho	33 a 4	29 a 32	28	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7
Rio Branco	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 6		7 + 28	29 a 7		8 + 28
Rondolândia	33 a 7	32	27 a 31 + 8	33 a 8	32	27 a 31	33 a 9	32	27 a 31
Rondonópolis	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7
Rosário Oeste	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Salto Do Céu	31 a 5	29 a 30	6	29 a 6		7 + 28	29 a 7	28	8
Santa Carmem	35 a 4	32 a 34 + 5	29 a 31	35 a 5	32 a 34 + 6	29 a 31	35 a 6	32 a 34 + 7	29 a 31
Santa Cruz Do Xingu	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Santa Rita Do Trivelato	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Santa Terezinha	29 a 5	6	28	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	8
Santo Afonso	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	8
Santo Antônio Do Leste	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7
Santo Antônio Do Leverger	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	
São Félix Do Araguaia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 6		27 a 28	29 a 7		27 a 28
São José Do Povo	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7
São José Do Rio Claro	31 a 5		28 a 30	31 a 5	6	7 + 28 a 30	31 a 7		28 a 30
São José Do Xingu	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30
São José Dos Quatro Marcos	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
São Pedro Da Cipa	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7	
Sapezal	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28
Serra Nova Dourada	29 a 4	5	28	29 a 5	6	28	29 a 6	28	7
Sinop	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30
Sorriso	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Tabaporã	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Tangará Da Serra	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Tapurah	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Terra Nova Do Norte	33 a 6		27 a 32	33 a 6	7	27 a 32	33 a 7		8 + 27 a 32
Tesouro	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	28 a 31	6	32 a 5	28 a 31 + 6	7
Torixoréu	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
União Do Sul	35 a 5	32 a 34	29 a 31 + 6	35 a 5	32 a 34 + 6	29 a 31	35 a 6	32 a 34 + 7	29 a 31
Vale De São Domingos	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Várzea Grande	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6	7	29 a 6	28 + 7	
Vera	33 a 4	32 + 5	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 5	6	29	30 a 6	29 + 7		30 a 7	29 + 8	28
Vila Rica	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	27 + 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Água Boa	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Alta Floresta	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Alto Araguaia	31 a 3	28 a 30 + 4	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7
Alto Boa Vista	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Alto Garças	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27 + 6
Alto Paraguai	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Alto Taquari	31 a 3	28 a 30 + 4	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7
Apiacás	34 a 6	29 a 33 + 7	25 a 28	34 a 7	29 a 33 + 18	25 a 28 + 8	34 a 8	29 a 33	25 a 28 + 18
Araguaiana	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Araguainha	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 3	28 a 30 + 4	5	31 a 4	28 a 30 + 5	6
Araputanga	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
Arenópolis	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Aripuanã	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28
Barão De Melgaço	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Barra Do Bugres	31 a 3	29 a 30 + 4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Barra Do Garças	30 a 2	29	3	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Bom Jesus Do Araguaia	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Brasnorte	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Cáceres	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Campinápolis	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	28 + 4	29 a 4		5 + 28
Campo Novo Do Parecis	29 a 4		27 a 28	29 a 4	5	27 a 28	29 a 5	6	27 a 28
Campo Verde	29 a 4	28		29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	6
Campos De Júlio	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7
Canabrava Do Norte	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Canarana	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Carlinda	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Castanheira	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7

Chapada Dos Guimarães	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Cláudia	31 a 3	30 + 4	27 a 29	31 a 4	30 + 5	27 a 29	31 a 5	30	27 a 29 + 6
Cocalinho	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4	30 a 4	29	
Colíder	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Colniza	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	26 a 28 + 8 + 18	31 a 8	29 a 30	26 a 28 + 18 a 19
Comodoro	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Confresa	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	

Conquista D'Oeste	31 a 4	29 a 30	5	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 + 28
Cotriguaçu	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	26 a 28 + 18	31 a 7	29 a 30	26 a 28 + 8 + 18
Cuiabá	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Curvelândia	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Denise	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Diamantino	29 a 4		28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Dom Aquino	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	6
Feliz Natal	31 a 3	30 + 4	28 a 29	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29
Figueirópolis D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Gaúcha Do Norte	31 a 3	29 a 30	28	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30	28 + 5
General Carneiro	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29	4	29 a 4	28 + 5	
Glória D'Oeste	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	6
Guarantã Do Norte	34 a 5	29 a 33	27 a 28	34 a 5	29 a 33 + 6	27 a 28	34 a 6	29 a 33	27 a 28 + 7
Guiratinga	31 a 3	29 a 30	28	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	6
Indiavaí	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28 + 6
Ipiranga Do Norte	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Itanhangá	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6
Itaúba	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Itiquira	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	28 a 29	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Jaciara	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Jangada	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Jauru	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
Juara	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Juína	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Juruena	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Juscimeira	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Lambari D'Oeste	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28	29 a 4	5	6 + 28
Lucas Do Rio Verde	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Luciara	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6
Marcelândia	31 a 4	30	27 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	27 a 29	31 a 4	30 + 5 a 6	27 a 29
Matupá	33 a 5	31 a 32	27 a 30	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7
Mirassol D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28 + 6
Nobres	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28	29 a 4	5	6 + 28
Nortelândia	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 3	29	4	29 a 4		5 + 28	29 a 5		6 + 28
Nova Bandeirantes	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	26 a 28 + 7 + 18	31 a 7	29 a 30	26 a 28
Nova Brasilândia	31 a 3	28 a 30	4	31 a 4	28 a 30	5	31 a 5	28 a 30	6
Nova Canaã Do Norte	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Nova Guarita	31 a 4	5	27 a 30	31 a 5		6 + 27 a 30	31 a 6		27 a 30
Nova Lacerda	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 + 28
Nova Marilândia	29 a 4		28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Nova Maringá	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6
Nova Monte Verde	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 18	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Nova Mutum	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Nova Nazaré	30 a 2	29	3	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Nova Olímpia	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Nova Santa Helena	31 a 4	30	27 a 29 + 5	31 a 5	30	27 a 29	31 a 5	30 + 6	27 a 29
Nova Ubiratã	31 a 3	30	28 a 29 + 4	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30 + 5	28 a 29
Nova Xavantina	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Novo Horizonte Do Norte	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5 a 6	27 a 28
Novo Mundo	34 a 5	29 a 33	27 a 28	34 a 5	29 a 33 + 6	27 a 28	34 a 6	29 a 33	27 a 28 + 7
Novo Santo Antônio	30 a 3	29		29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Novo São Joaquim	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	5	28
Paranaíta	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 18	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Paranatinga	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Pedra Preta	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	28 a 30	5	31 a 5	28 a 30	6
Peixoto De Azevedo	31 a 4	30 + 5	27 a 29	31 a 5	30	27 a 29 + 6	31 a 6	30	27 a 29
Planalto Da Serra	31 a 3	28 a 30	4	31 a 4	28 a 30	5	31 a 4	28 a 30 + 5	
Poconé	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	28
Pontal Do Araguaia	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 4	29	28 + 5
Ponte Branca	31 a 2	29 a 30 + 3	28	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	
Pontes E Lacerda	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29 + 6	7
Porto Alegre Do Norte	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Porto Dos Gaúchos	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6
Porto Esperidião	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	6
Porto Estrela	30 a 3	29	4	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Poxoréo	29 a 3		28	29 a 4	28		29 a 5	28	6
Primavera Do Leste	31 a 3	28 a 30	4	31 a 4	28 a 30		31 a 5	28 a 30	
Querência	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	28 a 29	5	30 a 4	28 a 29 + 5	
Reserva Do Cabaçal	31 a 4	29 a 30	5	29 a 4	5	28	29 a 5	6	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	28	29 a 4		28
Ribeirãozinho	31 a 2	29 a 30 + 3	28	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Rio Branco	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Rondolândia	31 a 5	30 + 6	27 a 29	31 a 6	30 + 7	27 a 29	31 a 7	30	27 a 29 + 8
Rondonópolis	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Rosário Oeste	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Salto Do Céu	31 a 3	29 a 30 + 4		29 a 4	5	28	29 a 5	28	6
Santa Carmem	33 a 3	30 a 32 + 4	28 a 29	33 a 4	30 a 32	28 a 29 + 5	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29
Santa Cruz Do Xingu	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28
Santa Rita Do Trivelato	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Santa Terezinha	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28		29 a 5	28 + 6	
Santo Afonso	29 a 4		28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Santo Antônio Do Leste	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
São Félix Do Araguaia	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27
São José Do Povo	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
São José Do Rio Claro	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28	29 a 4	5	28
São José Do Xingu	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
São José Dos Quatro Marcos	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28 + 6
São Pedro Da Cipa	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Sapezal	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Serra Nova Dourada	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5
Sinop	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6
Sorriso	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Tabaporã	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Tangará Da Serra	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28		29 a 5	28 + 6	
Tapurah	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Terra Nova Do Norte	31 a 4	5	27 a 30	31 a 5		6 + 27 a 30	31 a 5	6	27 a 30
Tesouro	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	
Torixoréu	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
União Do Sul	33 a 3	30 a 32 + 4	28 a 29	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29
Vale De São Domingos	30 a 4	29	5	29 a 4	5	28	29 a 5	6	7 + 28
Várzea Grande	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Vera	31 a 3	30	28 a 29 + 4	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Vila Rica	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	27	29 a 6	28	27



PORTARIA Nº 244, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral e SHS605;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN320 e JB1324;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, Jade, Ranchero, XB 6022, XB 6020 e A 9904.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A. : N5D61;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, NUGRAIN410, NUGRAIN430, ADV1221, DKB546, AG1095, NTX202, CRV9004, GREENTEC220, ISQ221, ISQ324, ISQ326, AS4660, GREENTEC222 e GREENTEC327;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		11 a 15	9 a 10 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Anadia	14 a 19	10 a 13 + 20	9	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Arapiraca	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8

Atalaia	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13 + 21	22	14 a 21	8 a 13	7 + 22
Barra De Santo Antônio	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Barra De São Miguel	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22	14 a 21	8 a 13	7 + 22
Batalha	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9
Belém	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Belo Monte	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9
Boca Da Mata	14 a 19	9 a 13 + 20		14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Branquinha	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13	7 + 21 a 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Cacimbinhas	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	10 + 20	9
Cajueiro	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	9 a 13	8 + 21 a 22	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Campestre	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13	4 a 7 + 21	14 a 21	5 a 13	4
Campo Alegre	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Campo Grande	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Canapi	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	13 a 16	9 a 12	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Capela	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13	21 a 22	14 a 21	8 a 13	7 + 22
Carneiros	13 a 16	11 a 12 + 17	10	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 17	10 + 18	9 + 19
Chã Preta	14 a 19	9 a 13	20	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8
Coité Do Nóia	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Colônia Leopoldina	14 a 19	8 a 13 + 20	7	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 21	8 a 13	5 a 7
Coqueiro Seco	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Coruripe	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Craibas	12 a 18	10 a 11 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Delmiro Gouveia		11 a 15	10 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Dois Riachos	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Estrela De Alagoas	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Feira Grande	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Feliz Deserto	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Flexeiras	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Girau Do Ponciano	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	9 + 21
Ibateguara	13 a 19	9 a 12 + 20	8	13 a 20	8 a 12	5 a 7 + 21 a 22	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7
Igaci	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Igreja Nova	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8
Inhapi	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	13 a 16	9 a 12	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Jacaré Dos Homens	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20
Jacuípe	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	7 a 13	4 a 6 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Japaratinga	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	7 a 13 + 21	4 a 6	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Jaramataia	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	10 + 20	9
Jequiá Da Praia	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Joaquim Gomes	13 a 19	8 a 12 + 20	7	13 a 20	8 a 12	5 a 7 + 21 a 22	13 a 21	8 a 12	5 a 7 + 22
Jundiá	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13	4 a 7 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Junqueiro	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Lagoa Da Canoa	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Limoeiro De Anadia	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Maceió	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Major Isidoro	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9
Mar Vermelho	14 a 19	10 a 13	9 + 20	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8
Maragogi	14 a 19	7 a 13 + 20	4 a 6	14 a 20	7 a 13 + 21	4 a 6	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Maravilha	13 a 16	11 a 12	9 a 10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Marechal Deodoro	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	7 + 23
Maribondo	14 a 19	10 a 13 + 20	9	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22
Mata Grande		11 a 15	9 a 10	13 a 15	9 a 12	7 a 8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Matriz De Camaragibe	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7 + 21	13 a 20	8 a 12 + 21	4 a 7 + 22	13 a 21	7 a 12	4 a 6 + 22
Messias	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7
Minador Do Negrão	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Monteirópolis	13 a 17	11 a 12	10 + 18	12 a 18	10 a 11	9	11 a 18	10 + 19	9
Murici	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Novo Lino	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13	4 a 7 + 21	14 a 21	7 a 13	4 a 6 + 22
Olho D'Água Das Flores	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9	11 a 18	10 + 19	9
Olho D'Água Do Casado	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8
Olho D'Água Grande	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	10	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Oliveira	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Ouro Branco	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	13 a 16	9 a 12 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Palestina	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Palmeira Dos Índios	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Pão De Açúcar	13 a 17	11 a 12	10 + 18	12 a 18	10 a 11	9	11 a 18	10 + 19	9
Pariconha		11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8 + 16
Paripueira	14 a 20	9 a 13	7 a 8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Passo De Camaragibe	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	4 a 7 + 22	14 a 21	7 a 13 + 22	4 a 6
Paulo Jacinto	13 a 18	10 a 12 + 19	9 + 20	13 a 19	9 a 12 + 20	8	13 a 20	9 a 12 + 21	8
Penedo	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Piaçabuçu	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Pilar	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	22	14 a 21	8 a 13 + 22	7
Pindoba	14 a 19	10 a 13 + 20	9	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22
Piranhas	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 16	10 a 12	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Poço Das Trincheiras	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	9 a 11 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Porto Calvo	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7	13 a 20	7 a 12 + 21	4 a 6	13 a 21	5 a 12	4 + 22
Porto De Pedras	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7 + 21	13 a 20	8 a 12 + 21	4 a 7 + 22	13 a 21	5 a 12	4 + 22
Porto Real Do Colégio	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Quebrangulo	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Rio Largo	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	6 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Roteiro	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22	14 a 21	9 a 13	7 a 8 + 22
Santa Luzia Do Norte	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Santana Do Ipanema	13 a 16	11 a 12 + 17	10 + 18	12 a 17	9 a 11 + 18	8	11 a 18	10	8 a 9 + 19



Santana Do Mundaú	14 a 19	9 a 13	8 + 20	14 a 20	8 a 13	21	14 a 20	8 a 13 + 21	7
São Brás	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
São José Da Laje	13 a 19	9 a 12	8 + 20	13 a 20	8 a 12	5 a 7	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7
São José Da Tapera	13 a 16	11 a 12 + 17	10	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19
São Luís Do Quitunde	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7 + 21	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7 + 22	13 a 21	8 a 12 + 22	5 a 7
São Miguel Dos Campos	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13	8 + 22
São Miguel Dos Milagres	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	4 a 7 + 22	14 a 21	5 a 13 + 22	4
São Sebastião	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Satuba	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Senador Rui Palmeira	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Tanque D'Arca	13 a 19	10 a 12	9 + 20	13 a 20	9 a 12	8 + 21	13 a 20	9 a 12 + 21	8
Taquarana	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Teotônio Vilela	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Traipu	12 a 18	10 a 11 + 19		11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	9 + 21
União Dos Palmares	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21 a 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Viçosa	14 a 19	9 a 13 + 20		14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		11 a 14	9 a 10	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Anadia	12 a 18	9 a 11 + 19		12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Arapiraca	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Atalaia	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Barra De Santo Antônio	12 a 19	8 a 11	6 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	4 a 7
Barra De São Miguel	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Batalha	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9 + 19
Belém	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Belo Monte	11 a 17		10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9 + 19
Boca Da Mata	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Branquinha	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Cacimbinhas	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10	19
Cajueiro	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Campestre	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11	4 a 7 + 20	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Campo Alegre	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Campo Grande	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Canapi	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Capela	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Carneiros	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	9 a 11 + 17		11 a 16	10 + 17	9
Chã Preta	12 a 18	9 a 11	8 + 19	12 a 19	9 a 11	8 + 20	12 a 20	9 a 11	8 + 21
Coité Do Nóia	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Colônia Leopoldina	12 a 18	8 a 11 + 19	7	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	4 a 7 + 21
Coqueiro Seco	12 a 18	11 + 19	8 a 10 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Coruripe	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Craíbas	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	19	11 a 18	9 a 10 + 19	20
Delmiro Gouveia		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 13	9 a 11 + 14 a 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Dois Riachos	13 a 16	11 a 12	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	18	11 a 17	9 a 10 + 18	
Estrela De Alagoas	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Feira Grande	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Feliz Deserto	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Flexeiras	12 a 18	8 a 11 + 19	7 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Girau Do Ponciano	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	10	9 + 20
Ibateguara	11 a 18	8 a 10 + 19		11 a 19	8 a 10	5 a 7 + 20	11 a 20	8 a 10	5 a 7 + 21
Igaci	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Igreja Nova	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Inhapi	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Jacaré Dos Homens	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Jacuípe	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Japaratinga	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6 + 20	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Jaramataia	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	10	9 + 19
Jequiá Da Praia	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Joaquim Gomes	11 a 18	8 a 10 + 19	7	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	5 a 7
Jundiá	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Junqueiro	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Lagoa Da Canoa	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10	20
Limoeiro De Anadia	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Maceió	12 a 19	8 a 11	7 + 20	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Major Isidoro	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	10	9 + 19
Mar Vermelho	12 a 18	10 a 11	9 + 19	12 a 19	9 a 11	8 + 20	12 a 20	9 a 11	8 + 21
Maragogi	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Maravilha	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Marechal Deodoro	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	7 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	6 a 8
Maribondo	12 a 18	9 a 11 + 19		12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Mata Grande		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8
Matriz De Camaragibe	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	4 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	4 a 7
Messias	12 a 18	8 a 11 + 19	20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Minador Do Negrão	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Monteirópolis	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Murici	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Novo Lino	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7	12 a 20	8 a 11	4 a 7 + 21
Olho D'Água Das Flores	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Olho D'Água Do Casado	13	11 a 12 + 14	15	12 a 14	9 a 11 + 15	8	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Olho D'Água Grande	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Oliveira	13 a 16	11 a 12	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Ouro Branco	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Palestina	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Palmeira Dos Índios	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Pão De Açúcar	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Pariconha		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	7 a 9 + 14		9 a 14	7 a 8 + 15
Paripueira	12 a 19	8 a 11	6 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Passo De Camaragibe	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	4 a 7 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4
Paulo Jacinto	11 a 17	9 a 10 + 18	19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Penedo	10 a 18	19	9	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9	8 + 21
Piaçabuçu	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Pilar	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Pindoba	12 a 18	9 a 11 + 19		12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Piranhas	13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 15	9 a 11	8 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Poço Das Trincheiras	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Porto Calvo	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7	11 a 19	5 a 10 + 20	4	11 a 20	5 a 10	4 + 21
Porto De Pedras	11 a 19	8 a 10	5 a 7 + 20	11 a 19	7 a 10 + 20	4 a 6 + 21	11 a 20	5 a 10 + 21	4
Porto Real Do Colégio	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Quebrangulo	11 a 17	9 a 10 + 18	19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21



Rio Largo	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Roteiro	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Santa Luzia Do Norte	12 a 18	11 + 19	8 a 10 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	6 a 7
Santana Do Ipanema	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	18
Santana Do Mundaú	12 a 18	9 a 11	8 + 19	12 a 19	9 a 11	7 a 8 + 20	12 a 20	9 a 11	7 a 8 + 21
São Brás	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
São José Da Laje	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 19	8 a 10	5 a 7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21
São José Da Tapera	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	9 a 11 + 17		11 a 16	10 + 17	9 + 18
São Luís Do Quitunde	11 a 19	8 a 10	6 a 7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	4 a 7
São Miguel Dos Campos	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
São Miguel Dos Milagres	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 19	7 a 11 + 20	4 a 6 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4
São Sebastião	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Satuba	12 a 18	11 + 19	8 a 10 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Senador Rui Palmeira	13 a 15	11 a 12	10 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Tanque D'Arca	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Taquarana	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Teotônio Vilela	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Traipu	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	10	9 + 20
União Dos Palmares	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Viçosa	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14
Anadia	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Arapiraca	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Atalaia	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Barra De Santo Antônio	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Barra De São Miguel	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Batalha	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Belém	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Belo Monte	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Boca Da Mata	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8
Branquinha	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Cacimbinhas	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Cajueiro	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	
Campestre	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Campo Alegre	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Campo Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Canapi		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Capela	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Carneiros	13 a 14	11 a 12	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Chã Preta	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	
Coité Do Nóia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Colônia Leopoldina	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19 a 20
Coqueiro Seco	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Coruripe	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8
Craíbas	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Delmiro Gouveia		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11	8 a 10 + 12 a 13	7 + 14
Dois Riachos	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Estrela De Alagoas	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Feira Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Feliz Deserto	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8
Flexeiras	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Girau Do Ponciano	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Ibateguara	10 a 16	8 a 9 + 17	18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Igaci	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Igreja Nova	11 a 17	10	9	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18	9	8 + 19
Inhapi		11 a 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Jacaré Dos Homens	13 a 15	11 a 12	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	8 a 9 + 17

Jacuípe	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Japaratinga	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Jaramataia	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Jequiá Da Praia	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Joaquim Gomes	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20
Jundiá	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Junqueiro	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Lagoa Da Canoa	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Limoeiro De Anadia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Maceió	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Major Isidoro	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Mar Vermelho	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Maragogi	10 a 17	5 a 9 + 18		10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Maravilha	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Marechal Deodoro	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20
Maribondo	11 a 17	9 a 10	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Mata Grande		11 a 12	8 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14
Matriz De Camaragibe	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 18	8 + 19	4 a 7 + 20
Messias	10 a 17	8 a 9 + 18		10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20

Minador Do Negrão	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Monteirópolis	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Murici	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Novo Lino	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6 + 20
Olho D'Água Das Flores	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Olho D'Água Do Casado		11 a 13	10	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10	8 + 14
Olho D'Água Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Olivença	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Ouro Branco	13	11 a 12	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Palestina	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	8 a 9 + 17
Palmeira Dos Índios	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Pão De Açúcar	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Pariconha		11	9 a 10 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12 a 13		8 a 11	7 + 12 a 13
Paripueira	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Passo De Camaragibe	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6 + 20
Paulo Jacinto	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Penedo	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Piaçabuçu	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 19	9	8
Pilar	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7 + 20
Pindoba	11 a 16	9 a 10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Piranhas		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Poço Das Trincheiras	13	11 a 12 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16
Porto Calvo	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
Porto De Pedras	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
Porto Real Do Colégio	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18	9	8 + 19
Quebrangulo	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Rio Largo	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Roteiro	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Santa Luzia Do Norte	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19 a 20	6 a 8
Santana Do Ipanema	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Santana Do Mundaú	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 18	8 a 9	7 + 19
São Brás	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8
São José Da Laje	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
São José Da Tapera	13 a 14	11 a 12	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
São Luís Do Quitunde	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19 a 20	5 a 7
São Miguel Dos Campos	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20
São Miguel Dos Milagres	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
São Sebastião	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18	9	8 + 19
Satuba	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19 a 20	6 a 8
Senador Rui Palmeira	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Tanque D'Arca	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Taquarana	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Teotônio Vilela	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Traipu	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
União Dos Palmares	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Viçosa	11 a 16	9 a 10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.



III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um $ISNA \geq 0,6$ na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e $ISNA \geq 0,45$ na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX1S, CRACKA, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9104, SP 2R01 e CH 9102;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN320, DKB546, JB1324 e CRV9004;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6020 e XB 6022.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, NUGRAIN410, NUGRAIN430, AG1095, NTX202, ISQ221, ISQ324, ISQ326, AS4660, GREENTEC220, GREENTEC222 e GREENTEC327;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34	32 a 33	3 a 9 + 35	36 a 2 + 10 + 32 a 34		3 a 10 + 35	36 a 2 + 11 + 32 a 34	31
Afonso Cunha	6 a 9	4 a 5 + 10 + 36	1 a 3	6 a 10	4 a 5 + 11 + 36	1 a 3	6 a 11	4 a 5 + 12 + 36	1 a 3 + 35
Água Doce Do Maranhão	4 a 9	2 a 3 + 10 a 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13
Alcântara	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5
Aldeias Altas	5 a 9	36 a 4	10	5 a 10	36 a 4	35 + 11	5 a 10	36 a 4 + 11	35 + 12
Altamira Do Maranhão	5 a 9	4 + 10 + 36	1 a 3 + 11 + 35	5 a 10	4 + 11 + 35 a 36	1 a 3 + 12 + 34	5 a 12	4 + 35 a 36	1 a 3 + 13 + 34
Alto Alegre Do Maranhão	5 a 9	4 + 10	35 a 3	5 a 10	4 + 11	35 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	35 a 3
Alto Alegre Do Pindaré	5 a 10	3 a 4 + 11 + 35	36 a 2	5 a 11	3 a 4 + 12 + 35	36 a 2 + 34	5 a 12	3 a 4 + 13 + 35	36 a 2 + 34
Alto Parnaíba	31 a 5	30 + 6		31 a 7	30		31 a 8	30	
Amapá Do Maranhão	9 a 16	7 a 8 + 17		9 a 17	7 a 8 + 18		9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	
Amarante Do Maranhão	34 a 8		9 + 32 a 33	34 a 9	32 a 33	10	33 a 10	32	11
Anajatuba	6 a 12	13	14 + 1 a 5	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5
Anapurus	6 a 10	5 + 11	36 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	36 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	36 a 4 + 14
Apicum-Açu	9 a 16	8	6 a 7	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	8	6 a 7
Araguanã	7 a 13	6 + 14	1 a 5	7 a 14	6	35 a 5 + 15	7 a 14	6 + 15	35 a 5
Araioses	4 a 9	2 a 3 + 10 a 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13
Arame	35 a 8	34 + 9	33	34 a 9		10 + 32 a 33	34 a 10	33	32 + 11
Arari	6 a 11	5 + 12	1 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	35 a 4 + 14	6 a 13	5 + 14	35 a 4 + 15
Axixá	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	6	4 a 5
Bacabal	5 a 9	4 + 10	35 a 3 + 11	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12 + 35	36 a 3 + 13 + 34
Bacabeira	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16
Bacuri	9 a 16	8	6 a 7	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	8	6 a 7
Bacurituba	8 a 14	6 a 7 + 15	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5
Balsas	31 a 6	30	7	31 a 7	30	8	30 a 8		29
Barão De Grajaú	36 a 5	35 + 6	33 a 34 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Barra Do Corda	35 a 8	34	33 + 9	34 a 8	33 + 9	32	34 a 9	33 + 10	32
Barreirinhas	6 a 12	4 a 5 + 13	1 a 3	6 a 12	4 a 5 + 13	1 a 3 + 14	6 a 13	4 a 5 + 14	36 a 3 + 15
Bela Vista Do Maranhão	6 a 10	5 + 11	1 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 13	5	35 a 4 + 14
Belágua	6 a 11	12	13 + 36 a 5	6 a 12	13	14 + 36 a 5	6 a 13	14	15 + 36 a 5
Benedito Leite	33 a 6	32		32 a 6	7	31	32 a 7	31 + 8	
Bequimão	8 a 15	6 a 7		8 a 15	6 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7	
Bernardo Do Mearim	5 a 8	35 a 4 + 9	10	5 a 9	35 a 4 + 10	34	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Boa Vista Do Gurupi	8 a 17	7	18	8 a 17	7 + 18		8 a 17	7 + 18 a 19	



Bom Jardim	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12	5 a 11	34 a 4 + 12	33 + 13	5 a 12	34 a 4 + 13	33 + 14
Bom Jesus Das Selvas	4 a 8 + 35	36 a 3 + 9 + 34		4 a 9 + 35	36 a 3 + 10 + 34	33	4 a 10 + 35	36 a 3 + 11 + 34	32 a 33
Bom Lugar	5 a 9	4 + 10	35 a 3	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3 + 34	5 a 11	4 + 12 + 35	36 a 3 + 34
Brejo	6 a 10	4 a 5 + 11	36 a 3 + 12	6 a 10	4 a 5 + 11	36 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12	36 a 3 + 13
Brejo De Areia	5 a 9	35 a 4	10	5 a 10	35 a 4	34 + 11	5 a 11	34 a 4 + 12	
Buriti	6 a 9	4 a 5 + 10	36 a 3 + 11	6 a 10	4 a 5 + 11 + 36	1 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12 + 36	1 a 3 + 13
Buriti Bravo	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9	33	10
Buriticupu	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 10	34 a 3	33 + 11	4 a 11	34 a 3	33 + 12
Buritirana	34 a 7	33 + 8	32	33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	32 + 10	31
Cachoeira Grande	6 a 12	13	14 + 1 a 5	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5
Cajapió	8 a 14	6 a 7	4 a 5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16
Cajari	7 a 12	5 a 6 + 13	1 a 4	7 a 13	5 a 6 + 14	1 a 4	7 a 14	5 a 6 + 15	1 a 4
Campestre Do Maranhão	33 a 7	32 + 8	31	32 a 8	31	30 + 9	32 a 9	31	30 + 10
Cândido Mendes	9 a 16	7 a 8 + 17	6	9 a 16	7 a 8 + 17	6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 19
Cantanhede	6 a 10	5 + 11	1 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	35 a 4 + 14
Capinzal Do Norte	5 a 8	36 a 4 + 9	35 + 10	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Carolina	31 a 6	30 + 7		30 a 7	8	29	30 a 8	9	29
Carutapera	10 a 17	7 a 9	18	10 a 17	7 a 9 + 18		10 a 18	7 a 9 + 19	
Caxias	4 a 8	36 a 3 + 9	35	4 a 9	35 a 3 + 10		4 a 10	35 a 3 + 11	34
Cedral	8 a 15		6 a 7 + 16	8 a 16		6 a 7	8 a 16		6 a 7 + 17
Central Do Maranhão	8 a 15	7	6 + 16	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7	6 + 17
Centro Do Guilherme	7 a 15	16	6	7 a 16		6 + 17	7 a 16	17	6
Centro Novo Do Maranhão	6 a 14	4 a 5 + 15	35 a 3	6 a 15	4 a 5	34 a 3 + 16	6 a 15	4 a 5 + 16	34 a 3
Chapadinha	6 a 10	5 + 11	36 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	36 a 4	6 a 12	5 + 13	35 a 4
Cidelândia	3 a 8	33 a 2 + 9	32	3 a 9 + 33	34 a 2 + 10 + 32	31	3 a 10 + 33	34 a 2 + 32	11 + 31
Codó	5 a 9	36 a 4	35 + 10	5 a 10	35 a 4	34 + 11	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Coelho Neto	5 a 9	4 + 10 + 36	1 a 3	5 a 10	4 + 11 + 36	1 a 3	5 a 11	4 + 12 + 36	1 a 3
Colinas	35 a 7	34	33 + 8	34 a 8	33	32 + 9	34 a 8	33 + 9	32
Conceição Do Lago-Açu	6 a 10	5 + 11	35 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13 + 35	36 a 4 + 14
Coroatá	6 a 9	5 + 10	35 a 4 + 11	6 a 10	5 + 11	35 a 4 + 12	6 a 12	5	35 a 4 + 13
Cururupu	8 a 15	16	6 a 7	8 a 16		6 a 7	8 a 16	17	6 a 7
Davinópolis	34 a 7	32 a 33 + 8		33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	32 + 10	31
Dom Pedro	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9 + 35	36 a 3 + 34	10 + 33	4 a 10 + 35	36 a 3 + 34	11 + 33
Duque Bacelar	6 a 9	4 a 5 + 10 + 36	1 a 3 + 11	6 a 10	4 a 5 + 11 + 36	1 a 3	6 a 11	4 a 5 + 12 + 36	1 a 3
Esperantinópolis	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9	34 a 3 + 10		4 a 10	34 a 3	33 + 11
Estreito	31 a 7		8 + 30	31 a 8	30	9	31 a 8	30 + 9	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 6	31 + 7	30	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30 + 9	
Fernando Falcão	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	32	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Formosa Da Serra Negra	33 a 7	32	31	32 a 7	31 + 8		32 a 8	31 + 9	
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 6	31 + 7		31 a 7	8	30	31 a 8		9 + 30
Fortuna	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Godofredo Viana	10 a 16	8 a 9 + 17	7	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18 a 19	7
Gonçalves Dias	4 a 8	35 a 3	34 + 9	4 a 9 + 35	36 a 3 + 34	10 + 33	4 a 10 + 35	36 a 3 + 34	33
Governador Archer	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9	34 a 3	10	4 a 10	34 a 3	33 + 11
Governador Edison Lobão	34 a 7	32 a 33 + 8	31	33 a 8	31 a 32 + 9		33 a 9	31 a 32 + 10	
Governador Eugênio Barros	3 a 8	35 a 2	34	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34	33	3 a 9 + 35	36 a 2 + 10 + 34	33
Governador Luiz Rocha	3 a 7	35 a 2 + 8	34	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34	33	3 a 9 + 35	36 a 2 + 10 + 34	33
Governador Newton Bello	6 a 11	4 a 5 + 12	35 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5	35 a 3 + 14	6 a 13	4 a 5 + 14	35 a 3
Governador Nunes Freire	8 a 16	7	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6	8 a 17	7	6 + 18 a 19
Graça Aranha	3 a 8	35 a 2	34	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34	33	3 a 9 + 35	36 a 2 + 10 + 34	33
Grajaú	34 a 7	33 + 8	32	33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	32	31 + 10
Guimarães	8 a 15	7	6 + 16	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7	6 + 17
Humberto De Campos	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	6	4 a 5
Icatu	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16
Igarapé Do Meio	6 a 11	4 a 5 + 12	1 a 3	6 a 12	4 a 5	35 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5	35 a 3 + 14
Igarapé Grande	5 a 9	35 a 4	10	5 a 10	35 a 4	34 + 11	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Imperatriz	35 a 8	33 a 34	32 + 9	33 a 9	32	31 + 10	33 a 9	32 + 10	31
Itaipava Do Grajaú	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9	33	32	34 a 10	33	32
Itapecuru Mirim	6 a 11	5 + 12	1 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	1 a 4 + 14	6 a 13	5 + 14	1 a 4 + 15
Itinga Do Maranhão	4 a 9	34 a 3 + 10	33	4 a 10	33 a 3 + 11	32	4 a 11	33 a 3 + 12	32
Jatobá	35 a 7	34 + 8		34 a 8	33	9	34 a 9	33	10
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 8	34	33 + 9	34 a 8	33 + 9	32	34 a 9	33 + 10	32
João Lisboa	35 a 8	33 a 34	32 + 9	33 a 9	32	31	33 a 10	32	31
Joselândia	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9	34 a 3	33 + 10	4 a 10	34 a 3	33 + 11
Junco Do Maranhão	8 a 16	7 + 17		8 a 17	7	18	8 a 17	7 + 18 a 19	
Lago Da Pedra	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 9	34 a 3 + 10		4 a 10	34 a 3 + 11	33 + 12
Lago Do Junco	5 a 9	35 a 4	10	5 a 10	35 a 4	34 + 11	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Lago Dos Rodrigues	4 a 9	35 a 3	10	4 a 10	35 a 3	34 + 11	4 a 10	34 a 3 + 11	12
Lago Verde	5 a 10	11	35 a 4	5 a 11	35	36 a 4 + 12	5 a 12	13 + 35	36 a 4
Lagoa Do Mato	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8	33 a 34		34 a 8	33 + 9	
Lagoa Grande Do Maranhão	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9	34 a 3	33 + 10	4 a 10	34 a 3	33 + 11
Lajeado Novo	33 a 7	32 + 8	31	32 a 8	31	9	32 a 9	31	10
Lima Campos	5 a 9	36 a 4	35 + 10	5 a 10	35 a 4	34 + 11	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Loreto	32 a 5	6	7 + 31	32 a 6	31 + 7	8	32 a 7	31 + 8	
Luís Domingues	11 a 17	8 a 10	7	11 a 17	8 a 10 + 18	7	11 a 17	8 a 10 + 18 a 19	7
Magalhães De Almeida	4 a 9	2 a 3 + 10	1 + 11	4 a 10	1 a 3 + 11	12	4 a 11	1 a 3 + 12	13
Maracaçumé	8 a 16	7 + 17	6	8 a 16	7 + 17	6 + 18	8 a 17	7 + 18	6 + 19
Marajá Do Sena	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9	34 a 3 + 10	33	4 a 10	34 a 3 + 11	33 + 12
Maranhãozinho	7 a 15	16	5 a 6	7 a 16		5 a 6	7 a 16	17	5 a 6
Mata Roma	6 a 10	5 + 11	36 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	36 a 4	6 a 12	5 + 13	36 a 4 + 14
Matinha	7 a 13	6 + 14	1 a 5	7 a 14	6 + 15	1 a 5	7 a 15	6	1 a 5
Matões	3 a 7	36 a 2 + 8	35	3 a 8	35 a 2 + 9	34	3 a 9	34 a 2 + 10	
Matões Do Norte	6 a 10	5 + 11	36 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	35 a 4 + 14
Milagres Do Maranhão	6 a 10	4 a 5 + 11	36 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12	36 a 3	6 a 12	4 a 5 + 13	36 a 3 + 14
Mirador	33 a 6	32 + 7		33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	31 a 32 + 9	
Miranda Do Norte	6 a 11	5 + 12	1 a 4 + 13	6 a 12	5	35 a 4 + 13	6 a 13	5	35 a 4 + 14
Mirinzal	8 a 15		6 a 7 + 16	8 a 16		6 a 7	8 a 16		6 a 7 + 17
Monção	6 a 12	5 + 13	1 a 4	6 a 13	5	35 a 4 + 14	6 a 13	5 + 14	35 a 4 + 15
Montes Altos	34 a 7	32 a 33 + 8	31	32 a 8	9	31	32 a 9	31	10
Morros	6 a 12	13	14 + 1 a 5	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5
Nina Rodrigues	6 a 11	12	13 + 1 a 5	6 a 12		1 a 5 + 13	6 a 13		1 a 5 + 14
Nova Colinas	32 a 6	31 + 7		31 a 7		8 + 30	31 a 8		9 + 30
Nova Iorque	34 a 6	33	32 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
Nova Olinda Do Maranhão	7 a 14	6 + 15	36 a 5	7 a 15	6	35 a 5 + 16	7 a 15	6 + 16	35 a 5
Olho D'Água Das Cunhãs	5 a 10	4	35 a 3 + 11	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3 + 12 + 34	5 a 12	4 + 35	36 a 3 + 13 + 34



Olinda Nova Do Maranhão	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16
Paço Do Lumiar	8 a 14	6 a 7	15	8 a 15	6 a 7		8 a 15	6 a 7 + 16	
Palmeirândia	8 a 14	6 a 7 + 15	4 a 5 + 36	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16 + 36	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5 + 36
Paraibano	35 a 6	34 + 7	33	33 a 7	8	32	33 a 8	9	32
Parnarama	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Passagem Franca	35 a 7	34	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32
Pastos Bons	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9
Paulino Neves	6 a 10	4 a 5 + 11 a 12	1 a 3	6 a 11	4 a 5 + 12	1 a 3 + 13	6 a 12	4 a 5 + 13	1 a 3 + 14
Paulo Ramos	5 a 9	35 a 4	10	5 a 10	35 a 4	34 + 11	5 a 11	34 a 4	12
Pedreiras	5 a 9	35 a 4	10	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Pedro Do Rosário	7 a 14	6	1 a 5 + 15	7 a 14	6 + 15	1 a 5	7 a 15	6	1 a 5 + 16
Penalva	7 a 13	6	1 a 5 + 14	7 a 13	6 + 14	1 a 5	7 a 14	6 + 15	1 a 5
Peri Mirim	8 a 14	6 a 7 + 15	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16 + 36	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 36
Peritoró	5 a 9	4 + 10	35 a 3	5 a 10	4 + 35	36 a 3 + 11 + 34	5 a 11	4 + 12 + 35	36 a 3 + 34
Pindaré-Mirim	6 a 11	4 a 5	1 a 3 + 12	6 a 12	4 a 5 + 13	35 a 3	6 a 13	4 a 5	35 a 3 + 14
Pinheiro	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 36	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5 + 36	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17 + 36
Pio Xii	6 a 10	5 + 11	35 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12 + 35	36 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13 + 35	36 a 4
Pirapemas	6 a 10	5 + 11	36 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	35 a 4	6 a 12	5 + 13	35 a 4
Poção De Pedras	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9	34 a 3 + 10		4 a 10	34 a 3 + 11	33
Porto Franco	32 a 7	31	8	31 a 8		9 + 30	31 a 9		30
Porto Rico Do Maranhão	8 a 15		6 a 7 + 16	8 a 16		6 a 7	8 a 16	17	6 a 7
Presidente Dutra	3 a 8	35 a 2	34 + 9	3 a 9 + 35	36 a 2 + 34	10 + 33	3 a 10 + 35	36 a 2 + 34	33
Presidente Juscelino	6 a 12	13	14 + 1 a 5	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5
Presidente Médici	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7	6	8 a 16	7 + 17	6
Presidente Sarney	7 a 15	6	4 a 5 + 36	7 a 15	6 + 16	4 a 5 + 36	7 a 16	6	4 a 5 + 36
Presidente Vargas	6 a 11	12	13 + 1 a 5	6 a 12	13	1 a 5	6 a 13	14	15 + 1 a 5
Primeira Cruz	6 a 13	14	1 a 5	6 a 13	14	15 + 1 a 5	6 a 15		1 a 5
Raposa	8 a 14	6 a 7 + 15		8 a 15	6 a 7		8 a 15	6 a 7 + 16	
Riachão	31 a 6	30 + 7		31 a 7	30 + 8		31 a 8	30	29 + 9
Ribamar Fiquene	33 a 7	32 + 8	31	32 a 8	31 + 9		32 a 9	31	10
Rosário	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	6	4 a 5
Sambaíba	32 a 5	31 + 6	7	31 a 6	7	8 + 30	31 a 7	8	30
Santa Filomena Do Maranhão	3 a 7	34 a 2 + 8		3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34	33	3 a 9 + 34 a 35	36 a 2 + 10 + 33	
Santa Helena	7 a 15	6	4 a 5 + 16 + 36	7 a 16	6	4 a 5 + 36	7 a 16	6	4 a 5 + 17 + 36
Santa Inês	5 a 10	11	12 + 35 a 4	5 a 11	12 + 35	13 + 36 a 4	5 a 13	35	36 a 4 + 14
Santa Luzia	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 10	34 a 4 + 11	33	5 a 12	34 a 4	33 + 13
Santa Luzia Do Paruá	7 a 15		4 a 6 + 16 + 36	7 a 16		4 a 6 + 36	7 a 16		4 a 6 + 17 + 36
Santa Quitéria Do Maranhão	6 a 10	4 a 5 + 11	36 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12	36 a 3 + 13	6 a 12	4 a 5 + 13	36 a 3 + 14
Santa Rita	6 a 12	13	14 + 1 a 5	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5
Santana Do Maranhão	6 a 10	4 a 5 + 11	1 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12	1 a 3 + 13	6 a 12	4 a 5 + 13	1 a 3 + 14
Santo Amaro Do Maranhão	6 a 13	5	1 a 4 + 14	6 a 13	5 + 14	1 a 4 + 15	6 a 14	5 + 15	1 a 4
Santo Antônio Dos Lopes	4 a 8	35 a 3 + 9		4 a 9	34 a 3 + 10		4 a 10	34 a 3 + 11	
São Benedito Do Rio Preto	6 a 11	12	13 + 36 a 5	6 a 12		13 + 36 a 5	6 a 13	14	36 a 5
São Bento	8 a 14	6 a 7	4 a 5 + 15	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5
São Bernardo	5 a 10	4 + 11	1 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	1 a 3	5 a 11	4 + 12	1 a 3 + 13
São Domingos Do Azeitão	33 a 6		7 + 32	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34 + 9	33	34 a 9	33 + 10	
São Félix De Balsas	33 a 6	32	31 + 7	32 a 6	31 + 7	8	32 a 7	31 + 8	
São Francisco Do Brejão	35 a 8	33 a 34	32 + 9	33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	32	31 + 11
São Francisco Do Maranhão	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	33 a 34 + 9	
São João Batista	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16
São João Do Carú	6 a 11	4 a 5	35 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12	34 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5 + 14	34 a 3
São João Do Paraíso	32 a 7	31	8	31 a 8		9 + 30	31 a 8	9	30
São João Do Soter	4 a 8	36 a 3	35 + 9	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 10 + 35	36 a 3 + 34	11
São João Dos Patos	35 a 6	34	33 + 7	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
São José De Ribamar	8 a 14	6 a 7	15	8 a 15	6 a 7		8 a 15	6 a 7 + 16	
São José Dos Basílios	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9 + 35	36 a 3 + 34	10 + 33	4 a 10 + 35	36 a 3 + 34	11 + 33
São Luís	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
São Luís Gonzaga Do Maranhão	5 a 9	4 + 10	35 a 3	5 a 10	4 + 35	36 a 3 + 11 + 34	5 a 11	4 + 12 + 35	36 a 3 + 34
São Mateus Do Maranhão	6 a 10	5	35 a 4 + 11	6 a 10	5 + 11 + 35	36 a 4 + 12	6 a 12	5 + 35	36 a 4 + 13
São Pedro Da Água Branca	4 a 8 + 33	34 a 3 + 9	31 a 32	4 a 9 + 33	34 a 3 + 10 + 31 a 32		4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11
São Pedro Dos Crentes	32 a 6	31 + 7		31 a 7	8	30	31 a 8	30 + 9	
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 6	31	7	31 a 7		8 + 30	31 a 8		9 + 30
São Raimundo Do Doca Bezerra	4 a 8	35 a 3	34 + 9	4 a 9 + 35	36 a 3 + 34	10 + 33	4 a 10 + 35	36 a 3 + 34	11 + 33
São Roberto	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9 + 35	36 a 3 + 34	10 + 33	4 a 10 + 35	36 a 3 + 34	11 + 33
São Vicente Ferrer	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16
Satubinha	5 a 10	11	35 a 4	5 a 11	12 + 35	36 a 4	5 a 12	13 + 35	36 a 4
Senador Alexandre Costa	4 a 8	35 a 3	34 + 9	4 a 8 + 35	36 a 3 + 9 + 34		4 a 9 + 35	36 a 3 + 10 + 34	33
Senador La Rocque	34 a 7	33 + 8	32 + 9	33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	32 + 10	31
Serrano Do Maranhão	8 a 15	16	6 a 7	8 a 16		6 a 7	8 a 16	17	6 a 7
Sítio Novo	32 a 7	8	31	32 a 8	31	30 + 9	31 a 9		10 + 30
Sucupira Do Norte	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31 + 9
Sucupira Do Riachão	36 a 6	34 a 35	33 + 7	34 a 7	33	32 + 8	34 a 8	33	32 + 9
Tasso Fragoso	31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	30 + 7		31 a 7	30 + 8	
Timbiras	6 a 9	5 + 10	36 a 4 + 11	6 a 10	5 + 11	35 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13
Timon	4 a 7	36 a 3 + 8	9	4 a 8 + 36	1 a 3 + 9 + 35	10	4 a 9 + 36	1 a 3 + 10 + 35	11
Trizidela Do Vale	5 a 9	36 a 4	35 + 10	5 a 10	35 a 4	34 + 11	5 a 10	35 a 4 + 11	34 + 12
Tufilândia	5 a 11	4	35 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	35 a 3 + 13	5 a 13	4 + 35	36 a 3 + 14
Tuntum	35 a 8	34	33	34 a 8	33 + 9		34 a 9	33 + 10	32
Turiaçu	8 a 16	7	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6	8 a 17	7	6 + 18
Turilândia	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6
Tutóia	5 a 10	4 + 11	1 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	1 a 3 + 13	5 a 12	4 + 13	1 a 3 + 14
Urbano Santos	6 a 11	5 + 12	36 a 4 + 13	6 a 12	5	36 a 4 + 13	6 a 13	5 + 14	36 a 4
Vargem Grande	6 a 10	5 + 11	1 a 4 + 12	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	35 a 4 + 14
Viana	7 a 13	6 + 14	1 a 5	7 a 14	6	1 a 5 + 15	7 a 15	6	1 a 5
Vila Nova Dos Martírios	4 a 8	32 a 3 + 9		4 a 9 + 33	34 a 3 + 10 + 32	31	4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11
Vitória Do Mearim	6 a 11	5 + 12	1 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	35 a 4 + 14	6 a 13	5 + 14	35 a 4 + 15
Vitorino Freire	5 a 9	4 + 10 + 35	36 a 3 + 11	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3 + 12 + 34	5 a 12	4 + 35	36 a 3 + 13 + 34
Zé Doca	6 a 12	5 + 13	36 a 4 + 14	6 a 13	5 + 14	35 a 4	6 a 14	5	35 a 4 + 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
------------	---



	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 7	34 a 36 + 8	32 a 33	1 a 8	33 a 36 + 9	32	1 a 9	32 a 36 + 10	
Afonso Cunha	4 a 8	2 a 3 + 9	36 a 1	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1	4 a 9	2 a 3 + 10	35 a 1 + 11
Água Doce Do Maranhão	3 a 9	2 + 10	1 + 11	2 a 10	11	1	2 a 11		1 + 12
Alcântara	6 a 13	4 a 5 + 14	3	6 a 14	4 a 5 + 15	3	6 a 15	4 a 5	3 + 16
Aldeias Altas	3 a 8	1 a 2	36 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9	35 a 36 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	35 a 36 + 11
Altamira Do Maranhão	3 a 9	2	35 a 1 + 10	3 a 10	2	34 a 1 + 11	3 a 10	2 + 11	34 a 1
Alto Alegre Do Maranhão	3 a 8	2 + 9	35 a 1	3 a 9	2 + 10	35 a 1 + 11	3 a 10	2 + 11	35 a 1
Alto Alegre Do Pindaré	3 a 9	1 a 2 + 10	35 a 36 + 11	3 a 10	1 a 2 + 11	34 a 36	3 a 11	1 a 2	34 a 36 + 12
Alto Parnaíba	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30		31 a 6	30	7
Amapá Do Maranhão	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	
Amarante Do Maranhão	34 a 7		8 + 32 a 33	34 a 8	32 a 33	9	33 a 9	32	31
Anajatuba	4 a 11	12	13 + 2 a 3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14
Anapurus	4 a 9	3 + 10	36 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	36 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	36 a 2
Apicum-Açu	7 a 15	6	4 a 5	7 a 15	6 + 16	4 a 5	7 a 16	6 + 17	4 a 5
Araguanã	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	35 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	35 a 3 + 15
Araioses	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 10	2 + 11	1	2 a 10	11	12 + 1
Arame	1 a 7	34 a 36 + 8	33	1 a 8	33 a 36	32 + 9	34 a 9	33	32
Arari	4 a 10	3 + 11	36 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	35 a 2
Axixá	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15
Bacabal	3 a 8	2 + 9	35 a 1 + 10	3 a 9	2 + 10	34 a 1 + 11	3 a 10	2 + 11	34 a 1
Bacabeira	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15
Bacuri	7 a 15	6	4 a 5	7 a 15	6 + 16	4 a 5	7 a 16	6	4 a 5 + 17
Bacurituba	6 a 13	4 a 5	2 a 3 + 14	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3 + 15	6 a 15	4 a 5	2 a 3
Balsas	31 a 5	30	6	31 a 6	30	7	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Barão De Grajaú	36 a 4	35 + 5	33 a 34 + 6	35 a 5	33 a 34 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Barra Do Corda	35 a 7	34	33 + 8	34 a 8	33	32	34 a 8	33 + 9	32
Barreirinhas	4 a 11	2 a 3 + 12	1	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13	4 a 12	2 a 3 + 13	1 + 14
Bela Vista Do Maranhão	4 a 10	3	36 a 2 + 11	4 a 11	3	35 a 2	4 a 11	3	35 a 2 + 12 a 13
Belágua	4 a 11		12 + 36 a 3	4 a 11	12	13 + 36 a 3	4 a 12	13	14 + 36 a 3
Benedito Leite	33 a 4	32 + 5		32 a 5	6	31	32 a 6	31 + 7	
Bequimão	6 a 13	4 a 5 + 14		6 a 14	4 a 5 + 15		6 a 15	4 a 5	16
Bernardo Do Mearim	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9	34 a 36 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	34 a 36
Boa Vista Do Gurupi	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		6 a 17	5	18
Bom Jardim	3 a 10	35 a 2	34 + 11	3 a 10	35 a 2 + 11	33 a 34	3 a 11	35 a 2	33 a 34 + 12 a 13
Bom Jesus Das Selvas	2 a 7	34 a 1 + 8		2 a 8	34 a 1 + 9	33	2 a 9	34 a 1 + 10	32 a 33
Bom Lugar	3 a 8	2 + 9	35 a 1	3 a 9	2 + 10	34 a 1	3 a 10	2	34 a 1 + 11
Brejo	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1 + 12
Brejo De Areia	3 a 8	1 a 2 + 9	35 a 36	3 a 9	34 a 2 + 10		3 a 10	34 a 2	11
Buriti	4 a 8	2 a 3 + 9	36 a 1 + 10	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1 + 12
Buriti Bravo	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34	33 + 8	34 a 7	33 + 8	
Buriticupu	2 a 8	35 a 1	34 + 9	2 a 9	34 a 1	33 + 10	2 a 9	34 a 1 + 10	33 + 11
Buritirana	35 a 6	33 a 34 + 7	32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31
Cachoeira Grande	4 a 11	12	13 + 2 a 3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 12	13	14 + 2 a 3
Cajapió	6 a 12	4 a 5 + 13	2 a 3 + 14	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 14	4 a 5 + 15	2 a 3
Cajari	5 a 11	3 a 4 + 12	2	5 a 11	3 a 4 + 12	2 + 13	5 a 13	3 a 4	35 a 2 + 14
Campestre Do Maranhão	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31	30 + 8	32 a 8	31	30 + 9
Cândido Mendes	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4
Cantanhede	4 a 9	3 + 10	36 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2 + 13
Capinzal Do Norte	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 8	35 a 2 + 9	34 + 10	3 a 9	35 a 2 + 10	34
Carolina	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
Carutapera	8 a 16	5 a 7		8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	
Caxias	2 a 7	36 a 1 + 8	35	2 a 8	35 a 1 + 9		2 a 9	35 a 1	34 + 10
Cedral	6 a 14		4 a 5 + 15	6 a 15		4 a 5	6 a 15	16	4 a 5
Central Do Maranhão	6 a 14	5	4 + 15	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4 + 16
Centro Do Guilherme	5 a 14	15	4	5 a 15	16	4	5 a 15	16	17 + 4
Centro Novo Do Maranhão	4 a 13	2 a 3 + 14	35 a 1	4 a 14	2 a 3	34 a 1 + 15	4 a 15	2 a 3	34 a 1
Chapadinha	4 a 9	3 + 10	36 a 2	4 a 10	3 + 11	36 a 2	4 a 11	3	35 a 2 + 12
Cidelândia	1 a 7	33 a 36 + 8	32	1 a 8	32 a 36 + 9	31	1 a 9	32 a 36	31 + 10
Codó	3 a 8	36 a 2	35 + 9	3 a 9	35 a 2	34 + 10	3 a 9	35 a 2 + 10	34 + 11
Coelho Neto	3 a 8	2 + 9	36 a 1	3 a 9	2 + 10	36 a 1	3 a 9	2 + 10	36 a 1 + 11
Colinas	35 a 6	34	33 + 7	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32
Conceição Do Lago-Açu	4 a 9	3 + 10	35 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2	4 a 11	3 + 12	35 a 2 + 13
Coroatá	4 a 8	3 + 9	35 a 2 + 10	4 a 9	3 + 10	35 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2
Cururupu	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15		4 a 5 + 16	6 a 16		4 a 5 + 17
Davinópolis	35 a 6	32 a 34 + 7		33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31
Dom Pedro	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1 + 9	33	2 a 9	34 a 1	33 + 10
Duque Bacelar	4 a 8	2 a 3 + 9	36 a 1	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1
Esperantinópolis	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1 + 9	33	2 a 9	34 a 1	33 + 10
Estreito	31 a 6		7 + 30	31 a 7	30		31 a 7	30 + 8	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 5	31 + 6	30	31 a 6	30 + 7		31 a 7	30 + 8	
Fernando Falcão	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
Formosa Da Serra Negra	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 5	31	6	31 a 6	7	30	31 a 7		8 + 30
Fortuna	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8	33	34 a 7	8	9 + 33
Godofredo Viana	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	6 a 7	5
Gonçalves Dias	2 a 7	35 a 1	34 + 8	2 a 8	34 a 1	33 + 9	2 a 9	34 a 1	33 + 10
Governador Archer	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1 + 9		2 a 9	34 a 1	33 + 10
Governador Edison Lobão	35 a 6	32 a 34 + 7	31	33 a 7	31 a 32 + 8		32 a 8	31	9
Governador Eugênio Barros	1 a 6	35 a 36 + 7	34 + 8	1 a 7	34 a 36 + 8	33	1 a 8	34 a 36 + 9	33
Governador Luiz Rocha	1 a 6	35 a 36 + 7	34	1 a 7	34 a 36 + 8	33	1 a 8	34 a 36	33 + 9
Governador Newton Bello	4 a 10	2 a 3 + 11	35 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	35 a 1	4 a 12	2 a 3 + 13	35 a 1
Governador Nunes Freire	6 a 15	5	4 + 16	6 a 16	5	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4
Graça Aranha	1 a 6	35 a 36 + 7	34 + 8	1 a 7	34 a 36 + 8	33	1 a 8	34 a 36 + 9	33
Grajaú	34 a 6	33 + 7	32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31 + 9
Guimarães	6 a 14	5	4 + 15	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4 + 16
Humberto De Campos	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15
Icatu	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 14	4	2 a 3 + 15
Igarapé Do Meio	4 a 10	2 a 3 + 11	1	4 a 11	2 a 3	35 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	35 a 1 + 13
Igarapé Grande	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 9	1 a 2	34 a 36 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	34 a 36 + 11
Imperatriz	36 a 7	33 a 35	32 + 8	33 a 8	32	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Itaipava Do Grajaú	35 a 7	34	33 + 8	34 a 8	33	32 + 9	34 a 8	33 + 9	32
Itapecuru Mirim	4 a 10	3 + 11	1 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	1 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	1 a 2
Itinga Do Maranhão	2 a 8	35 a 1 + 9	33 a 34	2 a 9	33 a 1 + 10	32	2 a 10	33 a 1 + 11	32
Jatobá	35 a 6	34 + 7		34 a 7	33 + 8		34 a 7	33 + 8	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 7	34	33 + 8	34 a 8	33	32	34 a 8	33 + 9	32
João Lisboa	36 a 7	33 a 35	32 + 8	33 a 8	32	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Joselândia	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1 + 9	33	2 a 9	34 a 1	33 + 10
Junco Do Maranhão	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5	17	6 a 17	5	
Lago Da Pedra	2 a 8	35 a 1	34 + 9	2 a 8	34 a 1 + 9	33 + 10	2 a 9	34 a 1 + 10	33
Lago Do Junco	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 9	1 a 2	34 a 36 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	34 a 36 + 11
Lago Dos Rodrigues	2 a 8	1	35 a 36 + 9	2 a 9	1	34 a 36 + 10	2 a 9	1 + 10	34 a 36 + 11
Lago Verde	3 a 9	10	35 a 2	3 a 10	11	35 a 2	3 a 11		12 + 35 a 2



Lagoa Do Mato	36 a 6	35	34 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7		34 a 7	33 + 8	
Lagoa Grande Do Maranhão	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1 + 9	33	2 a 9	34 a 1	33 + 10
Lajeado Novo	33 a 6	32	31 + 7	32 a 7	31	8	32 a 8	31	
Lima Campos	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 9	1 a 2	34 a 36 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	34 a 36 + 11
Loreto	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	
Luís Domingues	9 a 16	6 a 8	5	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	6 a 8	5
Magalhães De Almeida	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12
Maracaçumé	6 a 15	5 + 16	4	6 a 16	5	4 + 17	6 a 17	5	4
Marajá Do Sena	2 a 8	35 a 1	34	2 a 8	34 a 1 + 9	33	2 a 9	34 a 1	33 + 10
Maranhãozinho	5 a 14	15	3 a 4	5 a 15		3 a 4 + 16	5 a 15	16	17 + 3 a 4
Mata Roma	4 a 9	3 + 10	36 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	36 a 2	4 a 11	3	36 a 2 + 12
Matinha	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3
Matões	1 a 6	36 + 7	35 + 8	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36 + 9	34
Matões Do Norte	4 a 9	3 + 10	36 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2

Milagres Do Maranhão	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1	4 a 11	2 a 3	36 a 1 + 12
Mirador	33 a 5	32 + 6		33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31	8
Miranda Do Norte	4 a 10	3 + 11	1 a 2	4 a 11	3	35 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2 + 13
Mirinzal	6 a 14		4 a 5 + 15	6 a 15		4 a 5	6 a 15	16	4 a 5
Monção	4 a 11	3	1 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	35 a 2
Montes Altos	34 a 6	32 a 33 + 7	31	33 a 7	31 a 32 + 8		32 a 8	31	9
Morros	4 a 11	12	13 + 2 a 3	4 a 12	13	36 a 3	4 a 13	14	36 a 3
Nina Rodrigues	4 a 10	11	36 a 3	4 a 11	12	36 a 3	4 a 11	12	13 + 36 a 3
Nova Colinas	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6	7	30	31 a 6	7	8 + 30
Nova Iorque	34 a 4	33 + 5	32 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
Nova Olinda Do Maranhão	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15	5 a 15	4	2 a 3
Olho D'Água Das Cunhãs	3 a 9	2	35 a 1 + 10	3 a 10	2	35 a 1 + 11	3 a 11	2	35 a 1
Olinda Nova Do Maranhão	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3
Paço Do Lumiar	6 a 13	4 a 5	14	6 a 13	4 a 5 + 14	15	6 a 14	4 a 5 + 15	
Palmeirândia	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 14	4 a 5	2 a 3 + 15	6 a 15	4 a 5	2 a 3
Paraibano	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33 + 7	32	33 a 6	7	8 + 32
Parnarama	1 a 6	35 a 36 + 7		1 a 7	34 a 36 + 8	33	1 a 7	34 a 36 + 8	33 + 9
Passagem Franca	35 a 6	34	33 + 7	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33	32 + 8
Pastos Bons	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
Paulino Neves	4 a 9	2 a 3 + 10 a 11	1	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1
Paulo Ramos	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 9	34 a 2	10	3 a 9	34 a 2 + 10	11
Pedreiras	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9	34 a 36 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	34 a 36
Pedro Do Rosário	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 14	4 + 15	2 a 3
Penalva	5 a 11	4 + 12	2 a 3 + 13	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14 a 15
Peri Mirim	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 14	4 a 5	2 a 3 + 15	6 a 15	4 a 5	2 a 3
Peritoró	3 a 8	2 + 9	35 a 1	3 a 9	2 + 10	34 a 1	3 a 9	2 + 10	34 a 1 + 11
Pindaré-Mirim	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1	4 a 11	2 a 3	35 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	35 a 1 + 13
Pinheiro	6 a 14	4 a 5	2 a 3 + 15	6 a 14	4 a 5 + 15	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3 + 16
Pio Xii	4 a 9	3 + 10	35 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2	4 a 11	3	35 a 2 + 12
Pirapemas	4 a 9	3 + 10	36 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2	4 a 11	3	35 a 2 + 12
Poção De Pedras	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1 + 9		2 a 9	34 a 1	10
Porto Franco	32 a 6	31	7	31 a 7		8 + 30	31 a 8		30
Porto Rico Do Maranhão	6 a 14		4 a 5 + 15	6 a 15		4 a 5	6 a 15	16	4 a 5
Presidente Dutra	1 a 7	35 a 36	34 + 8	1 a 8	34 a 36	33 + 9	1 a 8	34 a 36 + 9	33
Presidente Juscelino	4 a 11	12	13 + 2 a 3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14
Presidente Médici	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4 + 16	6 a 15	5 + 16	4
Presidente Sarney	5 a 14	4	2 a 3	5 a 14	4 + 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3 + 16
Presidente Vargas	4 a 10	11	12 + 2 a 3	4 a 11	12	2 a 3	4 a 12	13	2 a 3
Primeira Cruz	4 a 12	13	1 a 3	4 a 12	13	1 a 3	4 a 13	14	1 a 3
Raposa	6 a 13	4 a 5	14	6 a 13	4 a 5 + 14	15	6 a 15	4 a 5	
Riachão	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7		31 a 7	30	29 + 8
Ribamar Fiquene	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8		32 a 8	31	9
Rosário	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 12	4 + 13	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15
Sambaíba	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	7	30
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 6	34 a 36 + 7		1 a 7	34 a 36 + 8	33	1 a 8	34 a 36	33 + 9
Santa Helena	5 a 14	4	2 a 3 + 15	5 a 15	4	2 a 3	5 a 15	4 + 16	2 a 3
Santa Inês	3 a 10		11 + 35 a 2	3 a 10	11	35 a 2	3 a 11		12 a 13 + 35 a 2
Santa Luzia	3 a 8	35 a 2 + 9	34 + 10	3 a 9	34 a 2 + 10	33 + 11	3 a 10	34 a 2 + 11	33
Santa Luzia Do Paruá	5 a 14		2 a 4 + 15	5 a 14	15	2 a 4	5 a 15		2 a 4 + 16
Santa Quitéria Do Maranhão	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1
Santa Rita	4 a 11	12	13 + 2 a 3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14
Santana Do Maranhão	4 a 9	2 a 3 + 10	1 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 11	3 + 12	1 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	1 a 2	4 a 13	3 + 14	1 a 2
Santo Antônio Dos Lopes	2 a 7	35 a 1 + 8		2 a 8	34 a 1 + 9		2 a 9	34 a 1	10
São Benedito Do Rio Preto	4 a 10	11	12 + 36 a 3	4 a 11	12	36 a 3	4 a 12		13 + 36 a 3
São Bento	6 a 13	4 a 5	2 a 3 + 14	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3
São Bernardo	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 10	2 + 11	1	3 a 11	2	1 + 12
São Domingos Do Azeitão	33 a 5		6 + 32	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8	33	34 a 8	33	9
São Félix De Balsas	33 a 5	32	31 + 6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	
São Francisco Do Brejão	36 a 7	33 a 35	32 + 8	33 a 8	32	31 + 9	33 a 9	32	31
São Francisco Do Maranhão	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	33 a 34	8
São João Batista	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3
São João Do Carú	4 a 10	2 a 3 + 11	35 a 1	4 a 11	2 a 3	34 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	34 a 1 + 13
São João Do Paraíso	32 a 6	31	7	31 a 7		30	31 a 7	8	30
São João Do Soter	2 a 7	36 a 1 + 8	35	2 a 8	35 a 1 + 9	34	2 a 9	34 a 1	10
São João Dos Patos	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32
São José De Ribamar	6 a 13	4 a 5	14	6 a 13	4 a 5 + 14		6 a 14	4 a 5 + 15	
São José Dos Basílios	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1	33 + 9	2 a 9	34 a 1	33 + 10
São Luís	6 a 13	4 a 5	3 + 14	6 a 13	4 a 5 + 14	3 + 15	6 a 14	4 a 5 + 15	3
São Luís Gonzaga Do Maranhão	3 a 8	2 + 9	35 a 1	3 a 9	2 + 10	34 a 1	3 a 9	2 + 10	34 a 1 + 11
São Mateus Do Maranhão	4 a 9	3 + 10	35 a 2	4 a 10	3 + 11	35 a 2	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12
São Pedro Da Água Branca	2 a 7	32 a 1 + 8	31	2 a 8	31 a 1 + 9		2 a 9	31 a 1	10
São Pedro Dos Crentes	32 a 5	31 + 6		31 a 6	7	30	31 a 7	8	30
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 5	31	6	31 a 6		7 + 30	31 a 6	7	8 + 30
São Raimundo Do Doca Bezerra	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1	33 + 9	2 a 9	34 a 1	33
São Roberto	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 8	34 a 1	33 + 9	2 a 9	34 a 1	33
São Vicente Ferrer	5 a 12	4 + 13	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 14	4 + 15	2 a 3
Satubinha	3 a 9	10	11 + 35 a 2	3 a 10	11	35 a 2	3 a 11		12 + 35 a 2
Senador Alexandre Costa	2 a 7	35 a 1	34 + 8	2 a 8	34 a 1	9	2 a 8	34 a 1 + 9	33
Senador La Rocque	35 a 6	33 a 34 + 7	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31
Serrano Do Maranhão	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15		4 a 5 + 16	6 a 16		4 a 5 + 17
Sítio Novo	32 a 5	6	7 + 31	32 a 7	31	30 + 8	32 a 8	31	30



Sucupira Do Norte	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32 + 7	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Sucupira Do Riachão	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32
Tasso Fragoso	31 a 5		6 + 30	31 a 6	30		31 a 6	30 + 7	
Timbiras	4 a 8	3 + 9	36 a 2 + 10	4 a 9	3 + 10	35 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2
Timon	2 a 6	36 a 1 + 7	8	2 a 7	35 a 1 + 8	9	2 a 8	35 a 1 + 9	
Trizidela Do Vale	3 a 8	1 a 2	35 a 36 + 9	3 a 9	1 a 2	34 a 36 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	34 a 36 + 11
Tufilândia	3 a 10	2	35 a 1 + 11	3 a 11	2	35 a 1	3 a 11	2	35 a 1 + 12 a 13
Tuntum	35 a 7	34	33 + 8	34 a 8	33		34 a 8	33 + 9	32
Turiaçu	6 a 15	5	4 + 16	6 a 16	5	4	6 a 16	5 + 17	4
Turilândia	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4 + 16	6 a 16	5	4 + 17
Tutóia	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 10	2 + 11	1 + 12	3 a 11	2	1 + 12
Urbano Santos	4 a 10	3 + 11	36 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	36 a 2	4 a 12	3	36 a 2 + 13
Vargem Grande	4 a 9	3 + 10	36 a 2 + 11	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2
Viana	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 12	4 + 13	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15
Vila Nova Dos Martírios	2 a 7	32 a 1 + 8		2 a 8	32 a 1 + 9	31	2 a 9	32 a 1	31 + 10
Vitória Do Mearim	4 a 10	3 + 11	36 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2	4 a 12	3 + 13	35 a 2
Vitorino Freire	3 a 8	2 + 9	35 a 1 + 10	3 a 9	2 + 10	34 a 1 + 11	3 a 10	2 + 11	34 a 1
Zé Doca	4 a 11	3 + 12	1 a 2	4 a 12	3	35 a 2 + 13	4 a 13	3	35 a 2 + 14 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 6	34 + 7	32 a 33	35 a 7	33 a 34	32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8	31 a 32
Afonso Cunha	2 a 7	36 a 1	8	2 a 7	36 a 1 + 8	9	2 a 8	36 a 1 + 9	35
Água Doce Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	10	1
Alcântara	4 a 12	2 a 3	1 + 13	4 a 13	2 a 3	1	4 a 13	2 a 3 + 14	1
Aldeias Altas	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	35	1 a 8	36	35 + 9
Altamira Do Maranhão	1 a 7	36 + 8	35	1 a 8	36 + 9	34 a 35	1 a 9	36	34 a 35 + 10
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 7	36	35 + 8	1 a 8	36	35 + 9	1 a 8	36 + 9	35 + 10
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 8	35 a 36	9	1 a 9	35 a 36	34 + 10	1 a 9	35 a 36 + 10	34
Alto Parnaíba	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5	
Amapá Do Maranhão	5 a 14	3 a 4	15	5 a 15	3 a 4		5 a 15	3 a 4 + 16	
Amarante Do Maranhão	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	32 a 33 + 7		33 a 7	32 + 8	
Anajatuba	2 a 9	10	11 + 36 a 1	2 a 10	11	36 a 1	2 a 11		12 + 36 a 1
Anapurus	2 a 8	1 + 9	36	2 a 9	1	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Apicum-Açu	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 14	4	2 a 3	5 a 14	4 + 15	2 a 3
Araguanã	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 11	2 + 12 a 13	36 a 1
Araioses	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	10	1
Arame	35 a 6	34	33 + 7	35 a 7	33 a 34	32	35 a 7	33 a 34 + 8	32
Arari	2 a 9	1 + 10	36	2 a 10	1	35 a 36 + 11	2 a 10	1 + 11	35 a 36
Axixá	3 a 10	2 + 11	1	3 a 11	2	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1 + 13
Bacabal	1 a 7	36 + 8	35	1 a 8	36 + 9	34 a 35	1 a 9	36	34 a 35 + 10
Bacabeira	3 a 10	2 + 11	36 a 1	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 11	2 + 12	36 a 1 + 13
Bacuri	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 14	4	2 a 3	5 a 14	4 + 15	2 a 3
Bacurituba	4 a 11	2 a 3 + 12	1	4 a 12	2 a 3	36 a 1 + 13	4 a 13	2 a 3	36 a 1 + 14
Balsas	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		30 a 5		6 + 29
Barão De Grajaú	36 a 3	35 + 4	33 a 34	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Barra Do Corda	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Barreirinhas	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11	12
Bela Vista Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	36	2 a 9	1 + 10	35 a 36	2 a 10	1	35 a 36 + 11
Belágua	2 a 9	10	36 a 1	2 a 10	11	36 a 1	2 a 10	11	36 a 1
Benedito Leite	33 a 3	32	4	32 a 4		5 + 31	32 a 5	31	
Bequimão	4 a 12	2 a 3	13	4 a 13	2 a 3		4 a 13	2 a 3 + 14	
Bernardo Do Mearim	1 a 6	35 a 36 + 7		1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Boa Vista Do Gurupi	4 a 14	3 + 15		4 a 15	3		4 a 15	3 + 16	17
Bom Jardim	1 a 8	35 a 36 + 9	34	1 a 9	34 a 36	33 + 10	1 a 10	34 a 36	33 + 11
Bom Jesus Das Selvas	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35 + 8	33	36 a 8	34 a 35	32 a 33 + 9
Bom Lugar	1 a 7	36	35 + 8	1 a 8	36	34 a 35 + 9	1 a 8	36 + 9	34 a 35
Brejo	2 a 7	1 + 8	36 + 9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36
Brejo De Areia	1 a 7	35 a 36	8	1 a 8	35 a 36	34	1 a 8	35 a 36 + 9	34
Buriti	2 a 7	1 + 8	36 + 9	2 a 8	36 a 1 + 9		2 a 9	36 a 1	10
Buriti Bravo	36 a 5	35	34 + 6	34 a 5	6	33	34 a 6	33 + 7	
Buriticupu	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Buritirana	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32	31 + 7	33 a 7	32	31
Cachoeira Grande	2 a 9	10	11 + 36 a 1	2 a 10	11	36 a 1	2 a 11		12 + 36 a 1
Cajapió	4 a 11	2 a 3	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1	4 a 11	2 a 3 + 12 a 13	36 a 1
Cajari	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	3 a 10	1 a 2 + 11	36	3 a 11	1 a 2	36
Campestre Do Maranhão	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	30	32 a 6	31 + 7	30
Cândido Mendes	5 a 14	3 a 4	2 + 15	5 a 14	3 a 4 + 15	2	5 a 15	3 a 4 + 16	2
Cantanhede	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36	2 a 10	1	35 a 36 + 11
Capinzal Do Norte	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Carolina	31 a 4	30 + 5		30 a 5		6 + 29	30 a 5	6	29
Carutapera	6 a 14	3 a 5 + 15		6 a 15	3 a 5		6 a 15	3 a 5 + 16	
Caxias	36 a 6	7	35	36 a 7	35	8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Cedral	4 a 13		2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 14		2 a 3 + 15
Central Do Maranhão	4 a 12	3 + 13	2	4 a 13	3	2 + 14	4 a 13	3 + 14	2 + 15
Centro Do Guilherme	3 a 13		2 + 14	3 a 13	14	2	3 a 14	15	2
Centro Novo Do Maranhão	2 a 11	36 a 1 + 12	35	2 a 12	36 a 1 + 13	34 a 35	2 a 13	36 a 1 + 14	34 a 35
Chapadinha	2 a 8	1	36 + 9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36
Cidelândia	35 a 6	33 a 34	32 + 7	35 a 6	32 a 34 + 7	31	35 a 7	32 a 34 + 8	31
Codó	1 a 6	36 + 7	35 + 8	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Coelho Neto	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Colinas	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Conceição Do Lago-Açu	2 a 8	1 + 9	35 a 36	2 a 9	1	35 a 36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11
Coroatá	2 a 7	1 + 8	35 a 36 + 9	2 a 8	1 + 9	35 a 36	2 a 9	1	35 a 36 + 10
Cururupu	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 13	14	2 a 3	4 a 14	15	2 a 3
Davinópolis	34 a 5	32 a 33	6	33 a 6	32	31	33 a 7	32	31
Dom Pedro	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Duque Bacelar	2 a 7	36 a 1	8	2 a 8	36 a 1	9	2 a 8	36 a 1 + 9	10
Esperantinópolis	36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	34 a 35	33 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Estreito	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6	31 a 6	30	7
Feira Nova Do Maranhão	32 a 4	31	30 + 5	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	
Fernando Falcão	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Formosa Da Serra Negra	33 a 4	32	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 5	31 + 6	
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	30	31 a 5	6	30
Fortuna	36 a 5	35	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	33 a 34 + 7	
Godofredo Viana	6 a 14	4 a 5	3 + 15	6 a 15	4 a 5	3	6 a 15	4 a 5 + 16	3
Gonçalves Dias	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7	33	36 a 7	34 a 35	33 + 8
Governador Archer	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Governador Edson Lobão	34 a 5	32 a 33	31 + 6	33 a 5	31 a 32 + 6		33 a 7	31 a 32	
Governador Eugênio Barros	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34	33 + 7	35 a 7	34	33
Governador Luiz Rocha	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33



Governador Newton Bello	2 a 9	36 a 1 + 10	35	2 a 10	36 a 1	35 + 11	2 a 11	36 a 1	35
Governador Nunes Freire	4 a 14	3	2	4 a 14	3 + 15	2	4 a 15	3	2 + 16
Graça Aranha	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Grajaú	34 a 4	33 + 5	32 + 6	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31
Guimarães	4 a 12	3 + 13	2	4 a 13	3	2 + 14	4 a 13	3 + 14	2 + 15
Humberto De Campos	3 a 10	2 + 11	1	3 a 11	2	1 + 12	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Icatu	3 a 11	2	1 + 12	3 a 11	2 + 12	1	3 a 11	2 + 12 a 13	1
Igarapé Do Meio	2 a 9	36 a 1	10	2 a 9	36 a 1 + 10	35	2 a 10	36 a 1 + 11	35
Igarapé Grande	1 a 6	35 a 36 + 7		1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Imperatriz	34 a 5	32 a 33 + 6		34 a 6	32 a 33 + 7	31	34 a 7	32 a 33	31 + 8
Itaipava Do Grajaú	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	33 a 34 + 7	32	35 a 7	33 a 34	32 + 8
Itapecuru Mirim	2 a 9	1 + 10	36	2 a 10	1	36 + 11	2 a 10	1 + 11	36
Itinga Do Maranhão	36 a 7	34 a 35	33 + 8	36 a 8	33 a 35	32 + 9	36 a 8	33 a 35 + 9	32
Jatobá	35 a 4	34 + 5	6	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33	32 + 8
João Lisboa	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	32 a 33 + 7	31	34 a 7	32 a 33	31 + 8
Joselândia	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Junco Do Maranhão	4 a 14	3	15	4 a 14	3 + 15		4 a 15	3 + 16	
Lago Da Pedra	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8	33	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Lago Do Junco	1 a 7	35 a 36	8	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36 + 9	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 6	35 + 7		36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
Lago Verde	1 a 7	8	9 + 35 a 36	1 a 8	9	10 + 35 a 36	1 a 9	10	35 a 36
Lagoa Do Mato	36 a 4	35 + 5	34	34 a 5	33	6	34 a 5	33 + 6	7
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	34 a 35	33 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Lajeado Novo	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	
Lima Campos	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Loreto	33 a 3	32 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	30 + 6
Luís Domingues	7 a 14	4 a 6 + 15	3	7 a 15	4 a 6	3	7 a 15	4 a 6 + 16	3
Magalhães De Almeida	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1	10
Maracaçumé	4 a 14	3	2 + 15	4 a 14	3 + 15	2	4 a 15	3	2 + 16
Marajá Do Sena	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8	33	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Maranhãozinho	3 a 13		1 a 2 + 14	3 a 13	14	1 a 2	3 a 14	15	1 a 2
Mata Roma	2 a 8	1 + 9	36	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36
Matinha	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 11	2 + 12 a 13	36 a 1

Matões	36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Matões Do Norte	2 a 8	1 + 9	36	2 a 9	1	35 a 36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	36 + 9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36
Mirador	33 a 4	32	5	33 a 5	32	31 + 6	32 a 5	6	31
Miranda Do Norte	2 a 9	1	36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11	2 a 10	1 + 11	35 a 36
Mirinzal	4 a 13		2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 14		2 a 3 + 15
Monção	2 a 9	1 + 10	36	2 a 10	1	35 a 36 + 11	2 a 11	1	35 a 36
Montes Altos	33 a 4	32 + 5	31 + 6	32 a 5	6	31	32 a 6	31 + 7	
Morros	2 a 10	11	1	2 a 11		36 a 1	2 a 11		12 + 36 a 1
Nina Rodrigues	2 a 9		10 + 36 a 1	2 a 9	10	11 + 36 a 1	2 a 10	11	36 a 1
Nova Colinas	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	30	31 a 5	6	30
Nova Iorque	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32	31 + 5	33 a 5	32	31 + 6
Nova Olinda Do Maranhão	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 12	2 + 13	36 a 1	3 a 13	2	36 a 1 + 14
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 7	36 + 8	35 + 9	1 a 8	36 + 9	34 a 35	1 a 9	36	34 a 35 + 10
Olinda Nova Do Maranhão	3 a 11	2	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 11	2 + 12 a 13	36 a 1
Paço Do Lumiar	4 a 11	2 a 3 + 12		4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	
Palmeirândia	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1	4 a 13	2 a 3	36 a 1 + 14
Paraibano	35 a 4	34	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5		6 + 32
Parnarama	36 a 5	35	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	34 + 7	33
Passagem Franca	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32
Pastos Bons	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Paulino Neves	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Paulo Ramos	1 a 7	35 a 36		1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Pedreiras	1 a 6	35 a 36 + 7		1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Pedro Do Rosário	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 12	2	36 a 1 + 13	3 a 13	2	36 a 1
Penalva	3 a 10	2 + 11	36 a 1	3 a 11	2	36 a 1 + 12	3 a 11	2	36 a 1 + 12 a 13
Peri Mirim	4 a 12	2 a 3	1 + 13	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1	4 a 13	2 a 3 + 14	36 a 1
Peritoró	1 a 7	36	35 + 8	1 a 7	36 + 8	34 a 35 + 9	1 a 8	36 + 9	34 a 35
Pindaré-Mirim	2 a 9	36 a 1	10	2 a 9	36 a 1 + 10	35	2 a 10	36 a 1 + 11	35
Pinheiro	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1	4 a 13	2 a 3	36 a 1 + 14	4 a 13	2 a 3 + 14	36 a 1 + 15
Pio Xii	2 a 8	1 + 9	35 a 36	2 a 9	1	35 a 36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11
Pirapemas	2 a 8	1 + 9	36	2 a 9	1	35 a 36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36
Poção De Pedras	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	33 a 34 + 9
Porto Franco	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 6		7 + 30
Porto Rico Do Maranhão	4 a 13		2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 14		2 a 3 + 15
Presidente Dutra	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Presidente Juscelino	2 a 10		11 + 36 a 1	2 a 10	11	36 a 1	2 a 11		12 + 36 a 1
Presidente Médici	4 a 13	3	2 + 14	4 a 13	3 + 14	2	4 a 14	3 + 15	2
Presidente Sarney	3 a 12	2 + 13	36 a 1	3 a 13	2	36 a 1 + 14	3 a 13	2 + 14	36 a 1
Presidente Vargas	2 a 9	10	36 a 1	2 a 9	10	11 + 36 a 1	2 a 10	11	36 a 1
Primeira Cruz	2 a 10	11	1	2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	13 + 1
Raposa	4 a 11	2 a 3 + 12		4 a 12	2 a 3	13	4 a 13	2 a 3	
Riachão	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5		30 a 5	6	29
Ribamar Fiquene	33 a 4	32 + 5	31 + 6	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	
Rosário	3 a 10	2 + 11	36 a 1	3 a 11	2	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1 + 13
Sambaíba	32 a 3	31 + 4		31 a 4		5 + 30	31 a 5		6 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 5	34 a 35 + 6		35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	
Santa Helena	3 a 13	2	36 a 1	3 a 13	2	36 a 1 + 14	3 a 14	2	36 a 1 + 15
Santa Inês	1 a 8	9	35 a 36	1 a 9	10	35 a 36	1 a 10		11 + 35 a 36
Santa Luzia	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	34 a 36	33 + 9	1 a 9	34 a 36	33 + 10
Santa Luzia Do Paruá	3 a 12	13	36 a 2	3 a 13		14 + 36 a 2	3 a 13	14	15 + 36 a 2
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Santa Rita	2 a 10		11 + 36 a 1	2 a 10	11	36 a 1	2 a 11		12 + 36 a 1
Santana Do Maranhão	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 10	11	1	2 a 11	1		2 a 11	1	12
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35	8	36 a 7	34 a 35 + 8	33 + 9
São Benedito Do Rio Preto	2 a 9		10 + 36 a 1	2 a 9	10	11 + 36 a 1	2 a 10	11	36 a 1
São Bento	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1	4 a 12	2 a 3	36 a 1 + 13	4 a 13	2 a 3	36 a 1 + 14
São Bernardo	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	

São Domingos Do Azeitão	33 a 3	4	32	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5		6 + 31
São Domingos Do Maranhão	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34	33	34 a 6	33 + 7	
São Félix De Balsas	33 a 3	32 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
São Francisco Do Brejão	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	32 a 33 + 7	31	34 a 7	32 a 33	31 + 8
São Francisco Do Maranhão	36 a 4	35	34 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	33 a 34 + 6	
São João Batista	3 a 11	2	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 11	2 + 12 a 13	36 a 1
São João Do Carú	2 a 8	36 a 1 + 9	35 + 10	2 a 9	36 a 1 + 10	34 a 35	2 a 10	36 a 1 + 11	34 a 35
São João Do Paraíso	32 a 4	31 + 5		31 a 5		6 + 30	31 a 6		7 + 30
São João Do Soter	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
São João Dos Patos	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33	32 + 6
São José De Ribamar	4 a 11	2 a 3 + 12		4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 12	2 a 3 + 13	
São José Dos Basílios	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33	36 a 7	34 a 35 + 8	33
São Luís	4 a 11	2 a 3 + 12	1	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13	4 a 13	2 a 3	1
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 7	36	35 + 8	1 a 7	36 + 8	34 a 35 + 9	1 a 8	36 + 9	34 a 35
São Mateus Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	35 a 36 + 9	2 a 8	1 + 9	35 a 36	2 a 9	1 + 10	35 a 36
São Pedro Da Água Branca	36 a 6	33 a 35	31 a 32 + 7	36 a 7	31 a 35	8	36 a 7	31 a 35 + 8	
São Pedro Dos Crentes	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5	30 + 6	
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	30	31 a 5		6 + 30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7	33	36 a 7	34 a 35	33 + 8
São Roberto	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33	36 a 7	34 a 35 + 8	33
São Vicente Ferrer	3 a 11	2	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1 + 13	3 a 11	2 + 12 a 13	36 a 1
Satubinha	1 a 8	9	35 a 36	1 a 9		10 + 35 a 36	1 a 9	10	34 a 36
Senador Alexandre Costa	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35	33 + 8
Senador La Rocque	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Serrano Do Maranhão	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 13	14	2 a 3	4 a 14	15	2 a 3
Sítio Novo	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	30	32 a 6	31 + 7	30
Sucupira Do Norte	34 a 4	33	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Sucupira Do Riachão	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33	32 + 6
Tasso Fragoso	31 a 3	4	30	31 a 4	30	5	31 a 5	30	
Timbiras	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	35 a 36 + 9	2 a 8	1 + 9	35 a 36 + 10
Timon	1 a 5	36 + 6		36 a 6	35 + 7		36 a 7	35	8
Trizidela Do Vale	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36	34 + 9
Tufilândia	1 a 8	36 + 9	35	1 a 9	36 + 10	35	1 a 10	36	35 + 11
Tuntum	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32
Turiaçu	4 a 14	3	2	4 a 14	3 + 15	2	4 a 15	3	2 + 16
Turilândia	4 a 13	3	2 + 14	4 a 13	3 + 14	2	4 a 14	3 + 15	2
Tutóia	2 a 8		1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	2 a 10	1	36 + 11
Vargem Grande	2 a 8	1 + 9	36	2 a 9	1	35 a 36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11
Viana	3 a 10	2 + 11	36 a 1	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 11	2	36 a 1 + 12 a 13
Vila Nova Dos Martírios	36 a 6	33 a 35	32 + 7	36 a 7	33 a 35	31 a 32 + 8	36 a 7	33 a 35 + 8	31 a 32
Vitória Do Mearim	2 a 9	1	36 + 10	2 a 10	1	35 a 36 + 11	2 a 10	1 + 11	35 a 36
Vitorino Freire	1 a 7	36 + 8	35	1 a 8	36	34 a 35 + 9	1 a 9	36	34 a 35 + 10
Zé Doca	2 a 10	1	36 + 11	2 a 10	1 + 11	35 a 36 + 12	2 a 11	1	35 a 36

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.



Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Ranchero, XB 6022, XB 6020 e Jade.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, NUGRAIN410, NUGRAIN430, ADV1221, DKB546, AG1095, NTX202, CRV9004, GREENTEC220, ISQ221, ISQ324, ISQ326, AS4660, GREENTEC222 e GREENTEC327;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7 a 10	5 a 6 + 11		5 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Açu		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10 a 11	6 a 8	5 + 9 a 11	4
Afonso Bezerra		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Água Nova	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Alexandria	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Almino Afonso		5 a 8	9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11
Alto Do Rodrigues		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 11	12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Angicos		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Antônio Martins	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Apodi	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Areia Branca		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Arês	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6	20
Augusto Severo		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Baía Formosa	8 a 17	5 a 7 + 18	19	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Baraúna	7	5 a 6 + 8	9 a 10	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Barcelona	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6	17
Bento Fernandes	8 a 15	6 a 7	5	7 a 16	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	
Bodó		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Bom Jesus	8 a 15	6 a 7	5 + 16 a 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Brejinho	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Caiçara Do Norte		6 a 13	5	7 a 12	5 a 6 + 13	14 a 15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Caiçara Do Rio Do Vento	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Caicó		7	5 a 6 + 8 a 10		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Campo Redondo	10 a 13	7 a 9	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15		7 a 15	5 a 6	
Canguaretama	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6	20
Caraubas		5 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11 + 4	5 a 9	10 a 11	4
Carnaúba Dos Dantas		8 a 11	5 a 7 + 12 a 13	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13 a 14	7 a 13	6 + 14	5 + 15
Carnaubais		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 10	11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12
Ceará-Mirim	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19
Cerro Corá		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 12	5 a 6	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Coronel Ezequiel	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Coronel João Pessoa	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Cruzeta		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Currais Novos		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 12	5 a 6	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Doutor Severiano	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Encanto	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10 a 11	
Equador		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13 a 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
Espírito Santo	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6	

Extremoz	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Felipe Guerra	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Fernando Pedroza		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Florânia		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Francisco Dantas	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Frutuoso Gomes	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Galinhos		6 a 13	5	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15
Goianinha	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6	19	7 a 19	5 a 6	20
Governador Dix-Sept Rosado	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Grossos		5 a 8	9	5 a 7	8 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Guamaré	7	6 + 8 a 11	5 + 12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Ielmo Marinho	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Ipanguaçu		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 10	11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12
Ipueira			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 12	4
Itajá		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7	5 a 6 + 8 a 10	11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Itaú	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 9	4 + 10 a 11	12
Jaçanã	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Jandaíra		6 a 13	5 + 14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Janduís		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Januário Cicco	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Japi	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Jardim De Angicos	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	16
Jardim De Piranhas		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 9	4 + 10	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11
Jardim Do Seridó		9	5 a 8 + 10 a 11		5 a 11	12	7 a 12	5 a 6 + 13	14
João Câmara	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
João Dias	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
José Da Penha	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Jucurutu		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Jundiá	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Lagoa D'Anta	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19
Lagoa De Pedras	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Lagoa De Velhos	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	
Lagoa Nova		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Lagoa Salgada	8 a 16	6 a 7	5 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19
Lajes	10	7 a 9 + 11 a 13	5 a 6 + 14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Lajes Pintadas	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Lucrecia	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11
Luís Gomes	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Macaíba	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Macau		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	7 a 9	5 a 6 + 10 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Major Sales	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Marcelino Vieira	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10 a 11	
Martins	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Maxaranguape	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6 + 19	
Messias Targino		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Montanhas	8 a 17	6 a 7	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6	
Monte Alegre	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Monte Das Gameleiras	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Mossoró		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Natal	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	

Nísia Floresta	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	7 a 19	5 a 6	20
Nova Cruz	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Olho-D'Água Do Borges	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	10 a 11	4
Ouro Branco			5 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Paraná	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	11
Paraú		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10	6 a 8	5 + 9 a 10	11
Parazinho	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	16
Parelhas		8 a 11	5 a 7 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13	7 a 13	6 + 14	5 + 15
Parnamirim	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 19	5 a 6	
Passa E Fica	8 a 16	7	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19
Passagem	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Patu		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Pau Dos Ferros	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Pedra Grande	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	
Pedra Preta	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15		7 a 15	5 a 6	
Pedro Avelino		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Pedro Velho	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 19	5 a 6	20
Pendências		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Pilões	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Poço Branco	7 a 15	6	5	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Portalegre	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Porto Do Mangue		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Pureza	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Rafael Fernandes	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10 a 11	
Rafael Godeiro	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Riacho Da Cruz	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 9	4 + 10 a 11	3
Riacho De Santana	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Riachuelo	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	
Rio Do Fogo	7 a 15	5 a 6	16 a 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19
Rodolfo Fernandes	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ruy Barbosa	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Santa Cruz	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	

Santa Maria	8 a 15	6 a 7	5	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6 + 18	
Santana Do Matos		7 a 10	5 a 6 + 11	7	5 a 6 + 8 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Santana Do Seridó			5 a 11		6 a 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Santo Antônio	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
São Bento Do Norte	7 a 11	6 + 12 a 14	5	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	15	7 a 15	5 a 6	
São Bento Do Trairí	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
São Fernando		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10 a 11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	4 + 12
São Francisco Do Oeste	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
São Gonçalo Do Amarante	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
São João Do Sabugi		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 11	4 + 12
São José De Mipibu	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 19	5 a 6	
São José Do Campestre	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
São José Do Seridó			5 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
São Miguel	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
São Miguel Do Gostoso	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 16	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
São Paulo Do Potengi	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6 + 18	
São Pedro	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
São Rafael		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
São Tomé	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
São Vicente		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14
Senador Elói De Souza	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Senador Georgino Avelino	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6	20
Serra Caiada	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Serra De São Bento	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Serra Do Mel		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10 a 11	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Serra Negra Do Norte		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10 + 4	5 a 7	8 a 10	11 + 4
Serrinha	8 a 16	7	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19
Serrinha Dos Pintos	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Severiano Melo	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 10	4 + 11	12
Sítio Novo	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	
Taboleiro Grande	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Taipu	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Tangará	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Tenente Ananias	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	11
Tenente Laurentino Cruz		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Tibau		5 a 8	9 a 10	5 a 7	8 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Tibau Do Sul	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	
Timbaúba Dos Batistas		7	5 a 6 + 8 a 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Touros	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Triunfo Potiguar		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 8	5 + 9 a 11	4
Umarizal	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	
Upanema		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10 a 11	4
Várzea	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Venha-Ver	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Vera Cruz	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Viçosa	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Vila Flor	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Açu		7	5 a 6 + 8		5 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Afonso Bezerra		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11	6 a 10	5 + 11 a 12	
Água Nova	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	10
Alexandria	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Almino Afonso		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 9	4	5 a 8	4 + 9	10
Alto Do Rodrigues		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	10 a 11	7 a 9	5 a 6 + 10	11 a 12
Angicos		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Antônio Martins	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Apodi	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9 a 10	4
Areia Branca		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Arês	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Augusto Severo		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Baía Formosa	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Baraúna		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Barcelona	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Bento Fernandes	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Bodó		7 a 10	5 a 6 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Bom Jesus	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Brejinho	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Caiçara Do Norte	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14	
Caiçara Do Rio Do Vento	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Caicó		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11
Campo Redondo	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Canguaretama	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Caraúbas		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Carnaúba Dos Dantas		8 a 11	5 a 7 + 12	8 a 10	6 a 7 + 11 a 12	5	7 a 12	6 + 13	5
Carnaubais		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9 a 10	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Ceará-Mirim	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Cerro Corá		7 a 12	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Coronel Ezequiel	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15
Coronel João Pessoa	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Cruzeta		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Currais Novos		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Doutor Severiano	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Encanto	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	10
Equador		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Espírito Santo	8 a 15	5 a 7 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Extremoz	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Felipe Guerra		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Fernando Pedroza		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Florânia		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Francisco Dantas	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Frutuoso Gomes	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9	3 + 10
Galinhos		6 a 12	5	7 a 11	5 a 6 + 12	13	6 a 12	5 + 13	14
Goianinha	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	

Governador Dix-Sept Rosado		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Grossos		5 a 8		6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Guamaré		6 a 10	5 + 11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 11	12	6 a 12	5	13
Ielmo Marinho	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Ipanguaçu		7	5 a 6 + 8		5 a 9	10	7	5 a 6 + 8 a 10	11
Ipueira			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11
Itajá		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Itaú	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9 a 10	
Jaçanã	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15
Jandaíra	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14	
Janduís		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Januário Cicco	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Japi	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	6 + 16	5
Jardim De Angicos	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Jardim De Piranhas		5 a 7	8		5 a 8	4 + 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Jardim Do Seridó		8	5 a 7 + 9 a 10	9	5 a 8 + 10	11	8 a 10	5 a 7 + 11	12
João Câmara	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
João Dias	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
José Da Penha	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	10
Jucurutu		7	5 a 6 + 8		5 a 9	10	6 a 7	5 + 8 a 10	11
Jundiá	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Lagoa D'Anta	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	18
Lagoa De Pedras	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
Lagoa De Velhos	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Lagoa Nova		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 10	5 a 7 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Lagoa Salgada	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Lajes	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14	
Lajes Pintadas	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Lucrecia	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	10
Luís Gomes	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Macaíba	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Macau		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	12	6 a 10	5 + 11 a 12	13
Major Sales	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Marcelino Vieira	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	3	4 a 8	3 + 9	10
Martins	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Maxaranguape	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Messias Targino		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Montanhas	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	
Monte Alegre	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	

Monte Das Gameleiras	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
Mossoró		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Natal	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	
Nísia Floresta	8 a 15	5 a 7 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Nova Cruz	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Olho-D'Água Do Borges		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Ouro Branco			5 a 9		5 a 10	11	9 a 10	5 a 8 + 11	12
Paraná	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	10
Paraú		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Parazinho	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15	
Parelhas		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5 + 12	7 a 12	6	5 + 13
Parnamirim	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Passa E Fica	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Passagem	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Patu		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Pau Dos Ferros	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	4 a 8	9	10 + 3
Pedra Grande	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15	
Pedra Preta	8 a 12	6 a 7	5 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Pedro Avelino		7 a 12	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Pedro Velho	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	
Pendências		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11	6 a 10	5 + 11	12
Pilões	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Poço Branco	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Portalegre	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Porto Do Mangue		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	11
Pureza	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Rafael Fernandes	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	3	4 a 8	3 + 9	10
Rafael Godeiro		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Riacho Da Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9	3 + 10
Riacho De Santana	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Riachuelo	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Rio Do Fogo	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Rodolfo Fernandes	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Ruy Barbosa	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Santa Cruz	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Santa Maria	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Santana Do Matos		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	
Santana Do Seridó		8	5 a 7 + 9 a 11	9	5 a 8 + 10 a 11	12	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	
Santo Antônio	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
São Bento Do Norte	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
São Bento Do Trairí	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5
São Fernando		7	5 a 6 + 8		5 a 9	4	6	5 + 7 a 10	4 + 11
São Francisco Do Oeste	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
São Gonçalo Do Amarante	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
São João Do Sabugi			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11
São José De Mipibu	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	
São José Do Campestre	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17



São José Do Seridó		8	5 a 7 + 9		5 a 10	11	8 a 10	5 a 7 + 11	12
São Miguel	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
São Miguel Do Gostoso	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16
São Paulo Do Potengi	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
São Pedro	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
São Rafael		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11
São Tomé	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
São Vicente		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	9	5 a 8 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Senador Elói De Souza	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Senador Georgino Avelino	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Serra Caiada	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
Serra De São Bento	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Serra Do Mel		5 a 7	8		5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Serra Negra Do Norte		5 a 6	7 a 8	5	6 a 8	9 + 4	5 a 6	7 a 9	10 + 4
Serrinha	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Serrinha Dos Pintos	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Severiano Melo	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9 a 10	
Sítio Novo	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Taboleiro Grande	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Taipu	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
Tangará	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Tenente Ananias	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	3	4 a 8	3 + 9	10
Tenente Laurentino Cruz		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Tibau		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11
Tibau Do Sul	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Timbaúba Dos Batistas			5 a 8		5 a 9	4	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Touros	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6		6 a 16	5 + 17	
Triunfo Potiguar		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Umarizal	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	10
Upanema		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Várzea	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Venha-Ver	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Vera Cruz	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Viçosa	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9	3 + 10
Vila Flor	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7	5 a 6 + 8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Açu			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	9
Afonso Bezerra		7	5 a 6 + 8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6	10 a 11
Água Nova	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9
Alexandria		4 a 6		5	4 + 6 a 7	3	4 a 6	7 a 8	3
Almino Afonso		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	
Alto Do Rodrigues			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Angicos		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Antônio Martins		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Apodi		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Areia Branca		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Arês	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Augusto Severo		5 a 6			5 a 7	4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Baía Formosa	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Baraúna		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Barcelona	8 a 12	7	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Bento Fernandes	7 a 12	6	5	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Bodó		7 a 9	5 a 6 + 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	
Bom Jesus	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Brejinho	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6	16
Caiçara Do Norte	7 a 10		5 a 6 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Caiçara Do Rio Do Vento	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6		7 a 12	5 a 6 + 13	
Caicó			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	4 + 10
Campo Redondo	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6	13
Canguaretama	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	
Caraúbas		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Carnaúba Dos Dantas		8 a 9	5 a 7 + 10	7 a 9	6 + 10	5 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	
Carnaubais			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Ceará-Mirim	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Cerro Corá		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11	12
Coronel Ezequiel	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13	
Coronel João Pessoa	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Cruzeta			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Currais Novos		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Doutor Severiano	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Encanto	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9
Equador			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	
Espírito Santo	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Extremoz	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	16
Felipe Guerra		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Fernando Pedroza		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12
Florânia			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Francisco Dantas	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Frutuoso Gomes		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	3
Galinhos		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11	12
Goianinha	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Governador Dix-Sept Rosado		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Grossos		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Guamaré		7 a 9	5 a 6 + 10	7	5 a 6 + 8 a 10	11	6 a 9	5 + 10 a 11	
Ielmo Marinho	7 a 13	6	5 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Ipanguaçu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Ipueira			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Itajá			5 a 7		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Itaú		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	9
Jaçanã	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13	
Jandaíra	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Janduí		5 a 6		5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4
Januário Cicco	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Japi	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Jardim De Angicos	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 13	5 a 6	
Jardim De Piranhas		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Jardim Do Seridó			5 a 9		5 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11



João Câmara	7 a 12	6	5	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
João Dias		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
José Da Penha	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Jucurutu			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Jundiá	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Lagoa D'Anta	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Lagoa De Pedras	8 a 14	6 a 7	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Lagoa De Velhos	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Lagoa Nova		7	5 a 6 + 8 a 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Lagoa Salgada	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Lajes	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 12	5 a 6	13
Lajes Pintadas	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6		7 a 12	5 a 6 + 13	
Lucrécia		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	
Luís Gomes	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Macaíba	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Macau		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	6 a 9	5 + 10	11
Major Sales	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	
Marcelino Vieira	5	4 + 6	7	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 6	3 + 7 a 8	
Martins		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Maxaranguape	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	16
Messias Targino		5 a 6		5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4
Montanhas	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17

Monte Alegre	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	4	7 a 15	5 a 6	16
Monte Das Gameleiras	8 a 13	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Mossoró		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Natal	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6	16
Nísia Floresta	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Nova Cruz	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Olho-D'Água Do Borges		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Ouro Branco			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Paraná	5	4 + 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Paraú			5 a 7		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	9
Parazinho	7 a 11	6	5 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 12	5 a 6 + 13	
Parelhas			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	
Parnamirim	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Passa E Fica	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Passagem	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	16
Patu		5 a 6		5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4
Pau Dos Ferros	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	8	9 + 3
Pedra Grande	7 a 10	6 + 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 12	5 a 6 + 13	
Pedra Preta	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6	13
Pedro Avelino		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Pedro Velho	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Pendências		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 9	10
Pilões		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Poço Branco	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 13	5 a 6 + 14	15
Portalegre	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Porto Do Mangue		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	9
Pureza	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Rafael Fernandes	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9
Rafael Godeiro		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Riacho Da Cruz	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Riacho De Santana	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Riachuelo	8 a 12	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Rio Do Fogo	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	
Rodolfo Fernandes	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ruy Barbosa	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Santa Cruz	8 a 12	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6		7 a 13	5 a 6 + 14	
Santa Maria	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Santana Do Matos		7	5 a 6 + 8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Santana Do Seridó			5 a 9		5 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Santo Antônio	8 a 14	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
São Bento Do Norte	7 a 10	11	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12		7 a 12	5 a 6	13
São Bento Do Trairí	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
São Fernando			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
São Francisco Do Oeste	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Gonçalo Do Amarante	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	16
São João Do Sabugi			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
São José De Mipibu	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	
São José Do Campestre	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
São José Do Seridó			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
São Miguel	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
São Miguel Do Gostoso	7 a 12	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
São Paulo Do Potengi	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
São Pedro	8 a 13	6 a 7	5	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
São Rafael			5 a 7		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	
São Tomé	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6		7 a 12	5 a 6 + 13	
São Vicente		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10	7 a 8	5 a 6 + 9	10
Senador Elói De Souza	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Senador Georgino Avelino	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Serra Caiada	8 a 13	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Serra De São Bento	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Serra Do Mel		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Serra Negra Do Norte		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Serrinha	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Serrinha Dos Pintos	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Severiano Melo		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	9
Sítio Novo	8 a 12	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Taboleiro Grande	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Taipu	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Tangará	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Tenente Ananias		4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Tenente Laurentino Cruz			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Tibau		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Tibau Do Sul	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	
Timbaúba Dos Batistas			5 a 6		5 a 7	4		5 a 8	4 + 9



Touros	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Triunfo Potiguar		6	5		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Umarizal		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	9
Upanema		5 a 6	7		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Várzea	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Venha-Ver	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Vera Cruz	7 a 13	6 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Viçosa		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Vila Flor	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SP 2R01, CH 9102, SP 2R02 e CH 9104;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904, A 6304 e XB 6020.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: Dow 1G100, 50A10, 1G233, 50A40, 50A60 e 84G05;

ISS BRASIL : K200, NTXS100, ADV1221, NUGRAIN410, NUGRAIN430, DKB 540, DKB530, AS4640, AS4650, AG1070, AG1085, AA225, AA227, SST 323, NUGRAIN420, DKB546, AG1095, NTX202, CRV9004, GREENTEC220, ISQ221, ISQ324, ISQ326, AS4660, GREENTEC222 e GREENTEC327;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 9		10 + 26 a 27	28 a 10	26 a 27		28 a 10	27 + 11	26 + 12
Assis Brasil	28 a 8		9 + 27	27 a 10		11 + 26	27 a 11		26
Brasileia	28 a 7	8	9 + 27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26



Bujari	28 a 9	10	26 a 27	28 a 10	26 a 27	11	28 a 11	27 + 12	25 a 26
Capixaba	28 a 8	9	26 a 27	28 a 10	27	26	28 a 10	27 + 11	26
Cruzeiro Do Sul	26 a 13	25 + 14 + 20 a 21	22 a 24 + 15	21 + 25 a 14	19 a 20 + 22 a 24	15 a 18	20 a 15	16 a 19	
Epitaciolândia	28 a 7	8	9 + 27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Feijó	28 + 33 a 10	27 + 29 a 32 + 11	25 a 26 + 12	28 + 33 a 11	25 a 27 + 29 a 32 + 12 a 13 + 21		26 a 28 + 33 a 13	25 + 29 a 32 + 14 + 21	22 a 24 + 15 + 20
Mâncio Lima	25 a 13	14 + 20 a 21	15 + 19 + 22 a 24	21 a 14	19 a 20 + 15	16 a 18	19 a 15	16 a 18	
Manoel Urbano	28 + 33 a 10	27 + 29 a 32	26 + 11	28 + 33 a 11	26 a 27 + 29 a 32	25 + 12 + 21	28 + 33 a 12	26 a 27 + 29 a 32 + 13	25 + 20 a 21
Marechal Thaumaturgo	28 a 10	26 a 27 + 11	25 + 12 + 20 a 21	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13 + 21	22 a 24 + 20	27 a 13	21 a 26 + 14	19 a 20
Plácido De Castro	28 a 9		26 a 27	28 a 10	27	26	28 a 10	27 + 11	26
Porto Acre	28 a 9	10	26 a 27	28 a 10	26 a 27	11	28 a 11	27	25 a 26 + 12
Porto Walter	26 a 11	25 + 12 a 13	20 a 24	21 + 26 a 13	20 + 22 a 25 + 14	19	21 + 26 a 14	20 + 22 a 25 + 15	16 a 19
Rio Branco	28 a 9		10 + 26 a 27	28 a 10	27	26 + 11	28 a 11	27	26 + 12
Rodrigues Alves	25 a 13	14 + 20 a 21	15 + 22 a 24	21 + 25 a 14	19 a 20 + 22 a 24	15 a 18	20 a 15	16 a 19	
Santa Rosa Do Purus	28 + 33 a 10	27 + 29 a 32	26 + 11	27 a 28 + 33 a 11	29 a 32	12 + 21 + 25 a 26	27 a 28 + 33 a 12	26 + 29 a 32 + 13	25 + 21
Sena Madureira	28 a 10		26 a 27	27 a 10	26 + 11		27 a 12	26	25 + 13
Senador Guiomard	28 a 9		10 + 26 a 27	28 a 10	26 a 27		28 a 10	27 + 11	26 + 12
Tarauacá	27 a 28 + 33 a 11	26 + 29 a 32	25 + 12 a 13 + 20 a 21	27 a 28 + 33 a 12	25 a 26 + 29 a 32 + 13 + 21	22 a 24 + 14 + 20	21 + 26 a 28 + 33 a 14	20 + 22 a 25 + 29 a 32 + 15	19
Xapuri	28 a 8	9	27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 8	27	26	28 a 9	26 a 27	10	28 a 10	26 a 27	11
Assis Brasil	28 a 7	8	27	27 a 9		26	27 a 9	10	26
Brasiléia	28 a 7	27 + 8		28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Bujari	28 a 8		9 + 26 a 27	28 a 9	27 + 10	25 a 26	28 a 10	27 + 11	25 a 26 + 20
Capixaba	28 a 7	8	27	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Cruzeiro Do Sul	20 + 26 a 12	19 + 21 + 25 + 13	18 + 22 a 24	19 a 13	18 + 14	15 a 17	19 a 14	15 a 18	
Epitaciolândia	28 a 7	27	8	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Feijó	31 a 9	27 a 30 + 10	25 a 26 + 11 + 19 a 21	26 + 31 a 11	25 + 27 a 30 + 20 a 21	22 a 24 + 12 + 19	26 + 31 a 12	25 + 27 a 30 + 20 a 21	22 a 24 + 19
Mâncio Lima	20 + 25 a 12	18 a 19 + 21 a 24 + 13		19 a 13	18 + 14	15 a 17	1 a 36		
Manoel Urbano	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 10	26 a 30 + 11 + 20	25 + 21	31 a 11	26 a 30 + 20	25 + 12 + 21
Marechal Thaumaturgo	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20 a 21	21 + 26 a 11	20 + 22 a 25	19 + 12	26 a 12	20 a 25	19 + 13 a 14
Plácido De Castro	28 a 8		26 a 27	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Porto Acre	28 a 8	27	26 + 9	28 a 9	26 a 27 + 10	25	28 a 10	26 a 27 + 11	25
Porto Walter	26 a 11	25 + 20 a 21	22 a 24 + 12 + 19	20 a 21 + 26 a 11	19 + 22 a 25 + 12 a 13	18 + 14	21 + 26 a 13	19 a 20 + 22 a 25 + 14	15 a 18
Rio Branco	28 a 8		26 a 27	28 a 9	27	26 + 10	28 a 10	27	26 + 11
Rodrigues Alves	20 + 26 a 12	19 + 21 + 25 + 13	18 + 22 a 24	19 a 13	18 + 14	15 a 17	19 a 14	15 a 18	
Santa Rosa Do Purus	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 10	27 a 30 + 20	25 a 26 + 11 + 21	31 a 11	26 a 30 + 20	25 + 12 + 21
Sena Madureira	28 a 8	9	27	27 a 9	10	20 + 25 a 26	27 a 11	26	25 + 20
Senador Guiomard	28 a 8	27	26	28 a 9	27	26 + 10	28 a 10	26 a 27	11
Tarauacá	31 a 10	26 a 30 + 11 + 20	25 + 19 + 21	20 a 21 + 26 + 31 a 11	22 a 25 + 27 a 30	12 a 13 + 19	26 + 31 a 12	20 a 25 + 27 a 30	13 a 19
Xapuri	28 a 7	8	27	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	8 + 18 a 19	19 + 28 a 8	26 a 27	9 + 18 + 20
Assis Brasil	28 a 6		27	27 a 6	7	8 + 19 + 26	27 a 8		9 + 19 + 26
Brasiléia	28 a 5	27 + 6		28 a 6	27 + 7	26 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26 + 9
Bujari	28 a 7		26 a 27	28 a 7	27 + 8 + 19	26	19 + 28 a 8	27 + 9	25 a 26 + 18 + 20
Capixaba	28 a 6		7 + 26 a 27	28 a 7	27	26 + 8 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26 + 9 + 18
Cruzeiro Do Sul	18 a 19 + 25 a 10	17 + 20 a 24 + 11	12	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Epitaciolândia	28 a 5	27 + 6		28 a 6	27 + 7	26 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26
Feijó	29 a 8	27 a 28 + 9 + 19	25 a 26 + 10 + 18 + 20	20 + 29 a 9	19 + 21 + 25 a 28 + 10	18 + 22 a 24	19 + 29 a 10	18 + 20 a 21 + 25 a 28	22 a 24 + 11
Mâncio Lima	18 a 19 + 25 a 10	17 + 20 a 24 + 11	12 a 16	17 a 11	16 + 12	13 a 15	1 a 36		
Manoel Urbano	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 18 a 19	29 a 8	27 a 28 + 9 + 19 a 20	25 a 26 + 18 + 21	29 a 9	26 a 28 + 10 + 19	25 + 18 + 20 a 21
Marechal Thaumaturgo	28 a 8	26 a 27 + 9 + 19	25 + 18 + 20 a 21	20 + 25 a 9	18 a 19 + 10	21 a 24 + 11	19 a 21 + 26 a 10	18 + 22 a 25 + 11	17 + 12
Plácido De Castro	28 a 6		7 + 26 a 27	28 a 7	27	26 + 8 + 19	28 a 8	27 + 19	26 + 9 + 18
Porto Acre	29 a 7	28	26 a 27	29 a 7	26 a 28 + 8	25 + 18 a 19	19 + 29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 18 + 20
Porto Walter	19 + 26 a 9	18 + 20 a 21 + 25 + 10	17 + 22 a 24 + 11	18 a 20 + 25 a 10	21 a 24 + 11	12 + 16 a 17	18 a 21 + 26 a 11	22 a 25 + 12	13 a 17
Rio Branco	28 a 6	7	26 a 27	28 a 7	27	26 + 8 + 19	28 a 8	27 + 19	26 + 9 + 18
Rodrigues Alves	18 a 19 + 25 a 10	17 + 20 a 24 + 11	12	17 a 11	16 + 12	13 a 15	18 a 22 + 26 a 12	13 a 17 + 23 a 25	
Santa Rosa Do Purus	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 19	29 a 8	27 a 28 + 9 + 19 a 20	25 a 26 + 21	29 a 9	26 a 28 + 19	25 + 10 + 18 + 20 a 21
Sena Madureira	28 a 7		8 + 19 + 26 a 27	28 a 8	27 + 19	25 a 26 + 9 + 20	19 + 27 a 9		18 + 20 + 25 a 26
Senador Guiomard	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	8 + 18 a 19	28 a 8	26 a 27 + 19	9 + 18 + 20
Tarauacá	29 a 9	27 a 28 + 19	25 a 26 + 10 + 18 + 20 a 21	19 a 20 + 29 a 10	18 + 21 + 25 a 28	22 a 24 + 11	19 a 20 + 29 a 10	18 + 21 a 28 + 11	12 a 17
Xapuri	28 a 6		27	28 a 7	27	26 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Amapá, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904, A 6304 e XB 6020;

GRUPO II

ISS BRASIL : K200, NTXS100, ADV1221, NUGRAIN410, NUGRAIN430, DKB 540, DKB530, AS4640, AS4650, AG1070, AG1085, AA225, AA227, SST 323, NUGRAIN420, DKB546, AG1095, NTX202, CRV9004, GREENTEC220, ISQ221, ISQ324, ISQ326, AS4660, GREENTEC222 e GREENTEC327;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	11 a 17	10		11 a 18	10		11 a 19	10	
Calçoene	12 a 17	10 a 11		12 a 18	10 a 11		12 a 19	10 a 11	
Cutias	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18		8 a 9	10 a 19		8 a 9
Ferreira Gomes	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18		8 a 9 + 19	10 a 19		8 a 9 + 20
Itaubal	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8
Laranjal Do Jari	11 a 17	8 a 10 + 18 + 35	7 + 34 + 36 a 1	11 a 18	8 a 10 + 35	7 + 19 + 33 a 34 + 36 a 1	11 a 19	8 a 10 + 35	7 + 20 + 28 + 33 a 34 + 36 a 1
Macapá	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 35	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 35	10 a 19	9	7 a 8 + 20 + 35
Mazagão	11 a 18	9 a 10	7 a 8 + 19 + 35	11 a 19	9 a 10	7 a 8 + 33 a 35	11 a 19	9 a 10 + 20	7 a 8 + 28 + 33 a 35
Oiapoque	12 a 17	11	10	12 a 18	11 + 19	10	12 a 19	11	10 + 20
Pedra Branca Do Amapari	11 a 18	9 a 10	8 + 19 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21 a 22 + 28 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 28 + 35



Porto Grande	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19 + 35	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 28 + 35
Pracuúba	11 a 17	10	9	11 a 18	10	9	11 a 19	10	9
Santana	11 a 17	9 a 10 + 18	7 a 8 + 19 + 35	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	7 a 8 + 28 + 35
Serra Do Navio	11 a 18	9 a 10	19 + 35	11 a 18	9 a 10 + 19	20 a 22 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	28 + 35
Tartarugalzinho	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9	11 a 19	10	9
Vitória Do Jari	11 a 17	8 a 10 + 35	7 + 18 + 34 + 36 a 1	11 a 18	8 a 10 + 35	7 + 19 + 33 a 34 + 36 a 1	11 a 19	8 a 10 + 20 + 35	7 + 33 a 34 + 36 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	9 a 16	8		9 a 16	8 + 17		9 a 17	8 + 18	
Calçoene	10 a 16	8 a 9		10 a 17	8 a 9	18	10 a 17	8 a 9 + 18	
Cutias	8 a 16		6 a 7 + 17	8 a 17		6 a 7	8 a 18		6 a 7
Ferreira Gomes	8 a 16	17	6 a 7	8 a 17		6 a 7 + 18 + 27	8 a 18		6 a 7 + 26 a 27
Itaubal	8 a 16	7	6 + 17	8 a 17	7	6 + 18	8 a 18	7	6
Laranjal Do Jari	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 35	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 33 a 35	9 a 18	6 a 8	5 + 27 + 33 a 35
Macapá	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18 + 27 + 33	8 a 18	7	5 a 6 + 27 + 33
Mazagão	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 27 a 28 + 33	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19 + 27 + 33
Oiapoque	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Pedra Branca Do Amapari	9 a 17	7 a 8	6 + 18 + 27	9 a 18	7 a 8	6 + 19 + 27 + 33	9 a 18	7 a 8	6 + 19 a 20 + 27 + 33
Porto Grande	9 a 16	7 a 8 + 17	6	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 27 + 33	9 a 18	7 a 8	6 + 19 a 20 + 27 + 33
Pracuúba	9 a 16	8	7	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
Santana	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 27 + 33	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19 + 27 + 33
Serra Do Navio	9 a 16	7 a 8 + 17	18	9 a 17	7 a 8 + 18	33	9 a 18	7 a 8	19 a 20 + 33
Tartarugalzinho	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8	7	9 a 18	8	7
Vitória Do Jari	9 a 16	6 a 8	5 + 17 + 35	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 27 + 32 a 35	9 a 18	6 a 8	5 + 19 + 27 + 32 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	7 a 14	6	15	7 a 15	6	16	7 a 16	6	17
Calçoene	8 a 14	6 a 7 + 15		8 a 15	6 a 7	16	8 a 16	6 a 7	17
Cutias	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15	16	4 a 5	6 a 16		4 a 5
Ferreira Gomes	6 a 15		4 a 5 + 16	6 a 16		4 a 5 + 25	6 a 16		4 a 5 + 17 + 25
Itaubal	6 a 15	5	4	6 a 15	5 + 16	4	6 a 16	5	4 + 17 + 25
Laranjal Do Jari	7 a 15	4 a 6	3 + 16	7 a 16	4 a 6 + 26	3 + 25 + 27 a 28 + 33	7 a 16	4 a 6 + 26	3 + 17 + 25 + 27 + 33
Macapá	6 a 15	5	3 a 4 + 16	6 a 16	5	3 a 4 + 17 + 25 a 26	6 a 16	5	3 a 4 + 17 + 25 a 26
Mazagão	7 a 15	5 a 6 + 16	3 a 4	7 a 16	5 a 6	3 a 4 + 17 + 25 a 28	7 a 16	5 a 6 + 17	3 a 4 + 25 a 27
Oiapoque	8 a 14	7 + 15	6	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	6
Pedra Branca Do Amapari	7 a 16	5 a 6	4 + 17 + 25	7 a 17	5 a 6	4 + 18 a 19 + 25	7 a 16	5 a 6	4 + 17 a 20 + 25
Porto Grande	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 25	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 25	7 a 16	5 a 6	4 + 17 + 25
Pracuúba	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6	5
Santana	7 a 15	5 a 6 + 16	3 a 4	7 a 16	5 a 6	3 a 4 + 17 + 25 a 26	7 a 16	5 a 6 + 17	3 a 4 + 25 a 26
Serra Do Navio	7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18 a 19	7 a 16	5 a 6	17 a 20
Tartarugalzinho	7 a 15	6	5	7 a 15	6 + 16	5	7 a 16	6	5 + 17
Vitória Do Jari	7 a 15	4 a 6	3 + 16	7 a 15	4 a 6 + 16 + 26	3 + 17 + 25 + 33	7 a 16	4 a 6 + 17 + 26	3 + 25 + 27 + 33

PORTARIA Nº 260, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,6$ na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e $ISNA \geq 0,45$ na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3318 e BRS 373;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904, A 6304 e XB 6020.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: Dow 1G100, 50A10, 1G233, B1G255, 50A40, 50A60 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;

ISS BRASIL : K200, NTXS100, NUGRAIN410, NUGRAIN430, DKB530, AS4640, AS4650, AG1070, AG1085, JB1324, JB1330, NUSIL426, AA225, AA227, SST 323, NUGRAIN420, ADV1221, DKB546, AG1095, NTX202, CRV9004, GREENTEC220, ISQ221, ISQ324, ISQ326, AS4660 e GREENTEC327;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

GRUPO III

ISS BRASIL : GREENTEC222.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Afonso Cláudio	30 a 32 + 36 a 8	27 a 29 + 33 a 35 + 9	26 + 10	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28 + 13	26 + 14	
Água Doce Do Norte	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 6	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 a 6 + 30	7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	
Águia Branca	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 + 30	6 a 7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	
Alegre	28 a 8	26 a 27 + 9		28 a 9	26 a 27 + 10	11	27 a 12	26	13	
Alfredo Chaves	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 25	11 a 13 + 20 a 24	25 a 11	20 a 24 + 12 a 13	14 a 19	25 a 13	14 a 24		
Alto Rio Novo	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	2 a 3 + 31 a 32	33 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8	
Anchieta	1 + 5 a 9 + 25 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 10 + 20 a 24	11 a 14 + 19	25 a 11	20 a 24 + 12 a 14	15 a 19	25 a 13	14 a 24		
Apiacá	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	26 + 12	
Aracruz	5 a 6 + 30 a 32	36 a 4 + 7 a 8 + 26 a 29	33 a 35 + 9 a 12 + 24 a 25	1 a 8 + 29 a 33	34 a 36 + 9 a 10 + 24 a 28	11 a 14 + 19 + 23	30 a 11	24 a 29 + 12 a 14	21 a 23 + 15 a 17	
Atilio Vivacqua	1 a 8 + 27 a 32	33 a 36 + 9 + 26	10 + 20 + 25	27 a 9	26 + 10	25 + 11 a 12 + 20	27 a 12	26 + 13	25 + 14 + 20	
Baixo Guandu	31 a 32	30 + 33 a 4	29 + 5	1 a 4 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 7 + 30	8 + 28 a 29	30 a 7	8 a 10	11 + 28 a 29	
Barra De São Francisco	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 a 6 + 30	7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	
Boa Esperança		1 a 5 + 30 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 29	4 a 5 + 30 a 32	33 a 3 + 6 a 7 + 29	8 + 27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10 a 14	
Bom Jesus Do Norte	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	
Brejetuba	30 a 32 + 36 a 7	28 a 29 + 33 a 35 + 8	27 + 9	30 a 9	27 a 29 + 10	26 + 11	30 a 11	27 a 29 + 12	26 + 13	
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 20	27 a 10	25 a 26 + 11	20 a 24 + 12 a 13	26 a 12	25 + 13 a 14	24 + 15 + 19 a 20	
Cariacica	1 a 8 + 27 a 32	33 a 36 + 9 a 10 + 23 a 26	11 a 14 + 21 a 22	25 a 10	22 a 24 + 11 a 14	15 a 21	25 a 13	14 a 24		
Castelo	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 + 20 a 21	26 a 13	25 + 14 + 20	24 + 15 a 19	



Colatina	31 a 32	30 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	1 a 6 + 30 a 33	34 a 36 + 7 a 8 + 29	9 a 10 + 28	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12
Conceição Da Barra	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 31	36 a 1 + 8 + 12 a 13 + 26 a 29 + 32	4 a 7 + 30 a 31	1 a 3 + 8 + 29 + 32	33 a 36 + 9 a 15 + 24 a 28	1 a 8 + 30 a 32	33 a 36 + 9 a 15 + 29	16 + 23 a 28
Conceição Do Castelo	30 a 8	26 a 29 + 9	10	30 a 10	26 a 29 + 11	12 a 13 + 20	27 a 12	26 + 13	25 + 14 + 20
Divino De São Lourenço	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 9	27 a 30 + 10	26	31 a 11	27 a 30 + 12	26 + 13
Domingos Martins	27 a 32 + 36 a 9	26 + 33 a 35 + 10	20 a 25 + 11 a 13	27 a 10	25 a 26 + 11 a 13	20 a 24 + 14 a 15	27 a 13	25 a 26 + 14 a 16 + 20	21 a 24 + 17 a 19
Dores Do Rio Preto	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 10	27 a 30 + 11	26 + 12
Ecoporanga	31	30 + 32 + 1 a 5	33 a 36 + 6	2 a 5 + 31 a 32	33 a 1 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10
Fundão	2 a 7 + 30 a 32	33 a 1 + 8 + 26 a 29	9 a 12 + 22 a 25	1 a 9 + 29 a 33	34 a 36 + 10 a 12 + 25 a 28	13 a 14 + 19 a 24	29 a 12	25 a 28 + 13 a 14	15 a 24
Governador Lindenberg	31 a 32	30 + 1 a 5	33 a 36 + 6	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10
Guaçuí	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	30 a 9	27 a 29 + 10	26	30 a 11	26 a 29 + 12	13
Guarapari	1 a 9 + 25 a 31	36 + 10 + 21 a 24 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 19 a 20	24 a 11	19 a 23 + 12 a 14	15 a 18	20 + 24 a 13	14 a 19 + 21 a 23	
Ibatiba	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 11	27 a 30 + 12	26
Ibiraçu	5 a 6 + 30 a 32	36 a 4 + 7	33 a 35 + 8 a 9 + 26 a 29	1 a 7 + 30 a 33	34 a 36 + 8 a 10 + 28 a 29	11 a 13 + 22 a 27	30 a 11	27 a 29 + 12 a 13	22 a 26 + 14
Ibitirama	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 9	27 a 30 + 10	26	31 a 11	27 a 30 + 12	26 + 13
Iconha	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 25	11 a 13 + 20 a 24	25 a 10	24 + 11 a 13 + 20	21 a 23 + 14 + 19	25 a 13	19 a 24 + 14 a 15	16 a 18
Irupi	31 a 7	28 a 30 + 8	26 a 27 + 9	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 11	27 a 30 + 12	26
Itaguaçu	1 a 2 + 30 a 32	33 a 36 + 3 a 5	6 a 8 + 29	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9 a 11	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12
Itapemirim	5 a 8 + 27 a 31	32 a 4 + 9 + 25 a 26	10 + 20 + 24	26 a 10	25 + 11	19 a 24 + 12 a 13	26 a 12	25 + 13 a 14 + 20	21 a 24 + 15 a 19
Itarana	1 a 6 + 30 a 32	33 a 36 + 7 a 8 + 29	9 + 27 a 28	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27 + 12	30 a 11	27 a 29 + 12	13 a 14
Iúna	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	30 a 9	27 a 29 + 10	26 + 11	30 a 11	27 a 29 + 12	26 + 13
Jaguaré	5 + 30	2 a 4 + 6 a 7 + 31 a 32	33 a 1 + 8 + 26 a 29	4 a 7 + 30 a 32	33 a 3 + 8 + 29	9 a 12 + 24 a 28	30 a 8	29 + 9 a 10	23 a 28 + 11 a 15
Jerônimo Monteiro	27 a 8	26 + 9	10	27 a 9	26 + 10	11 a 12 + 20	27 a 12	26 + 13	25 + 14 + 20
João Neiva	5 + 30 a 32	36 a 4 + 6 a 7	33 a 35 + 8 + 27 a 29	1 a 7 + 30 a 33	34 a 36 + 8 a 9 + 29	10 a 12 + 26 a 28	30 a 10	29 + 11 a 12	26 a 28 + 13 a 14
Laranja Da Terra	1 a 5 + 30 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 29	8 a 9 + 28	30 a 7	29 + 8 a 10	27 a 28 + 11	30 a 10	29 + 11 a 12	27 a 28
Linhares	5 + 30 a 32	1 a 4 + 6 a 7	33 a 36 + 8 a 12 + 24 a 29	3 a 7 + 29 a 32	33 a 2 + 8 a 9 + 24 a 28	10 a 15 + 23	30 a 9	25 a 29 + 10 a 14	23 a 24 + 15 a 16
Mantenópolis	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	2 a 3 + 31 a 32	33 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Marataízes	8 + 27 a 31	1 a 7 + 9 + 26 + 32	33 a 36 + 10 + 20 + 25	1 a 9 + 27 a 32	33 a 36 + 10 + 25 a 26	11 a 13 + 20 a 24	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13	19 a 24 + 14
Marechal Floriano	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 25	11 a 13 + 20 a 24	26 a 11	20 a 25 + 12 a 13	14 a 19	26 a 13	14 a 25	
Marilândia	5 + 31 a 32	1 a 4 + 6 + 30	33 a 36 + 7 + 29	1 a 6 + 30 a 33	34 a 36 + 7 + 29	8 a 10 + 28	30 a 9	29 + 10	27 a 28 + 11 a 13
Mimoso Do Sul	1 a 5 + 29 a 32	33 a 36 + 6 a 8 + 27 a 28	9 + 26	28 a 9	26 a 27 + 10		28 a 11	26 a 27 + 12	25 + 13
Montanha		1 a 5 + 30 a 31	36 + 6 a 8 + 29 + 32	4 a 6 + 31	36 a 3 + 7 a 8 + 29 a 30 + 32	33 a 35 + 9 a 14 + 27 a 28	1 a 9 + 30 a 32	33 a 36 + 10 a 12 + 29	13 a 15 + 28
Mucurici		1 a 5 + 30 a 31	36 + 6 a 7 + 29 + 32	3 a 6 + 30 a 31	36 a 2 + 7 a 8 + 32	33 a 35 + 9 + 29	30 a 8	9 a 10	11 a 14 + 29
Muniz Freire	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 9	26 a 30 + 10	11 a 12	31 a 12	26 a 30 + 13	14
Muqui	27 a 32 + 36 a 8	26 + 33 a 35 + 9	10	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20	27 a 11	26 + 12	25 + 13 a 14 + 20
Nova Venécia	31	30 + 32 + 1 a 5	33 a 36	2 a 5 + 31 a 32	33 a 1 + 6 a 7 + 30	8 + 28 a 29	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9 a 10
Pancas	31 a 32	30 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 + 30	6 a 7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Pedro Canário	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 31	36 a 1 + 8 + 26 a 29 + 32	4 a 6 + 30 a 31	1 a 3 + 7 a 9 + 29 + 32	33 a 36 + 10 a 15 + 27 a 28	1 a 9 + 30 a 32	33 a 36 + 10 a 14 + 29	15 a 16 + 26 a 28
Pinheiros		1 a 5 + 30 a 31	36 + 6 a 8 + 29 + 32	4 a 6 + 30 a 31	36 a 3 + 7 a 8 + 29 + 32	33 a 35 + 9 a 14 + 27 a 28	31 a 32 + 36 a 7	29 a 30 + 33 a 35 + 8 a 11	27 a 28 + 12 a 15
Piúma	5 a 9 + 26 a 31	36 a 4 + 10 + 25 + 32	33 a 35 + 11 a 13 + 20 a 24	25 a 10	20 a 24 + 11 a 12	19 + 13 a 14	25 a 12	19 a 24 + 13 a 15	16 a 18
Ponto Belo		1 a 5 + 30 a 32	33 a 36 + 6 a 7	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 a 7 + 29 a 30	8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 12
Presidente Kennedy	5 a 8 + 27 a 31	32 a 4 + 9 + 26	10 + 20 + 25	27 a 9	26 + 10	25 + 11 a 12 + 20	27 a 11	25 a 26 + 12	13 a 14 + 20
Rio Bananal	31	30 + 32 + 1 a 6	29 + 33 a 36 + 7	3 a 5 + 30 a 32	33 a 2 + 6 a 8 + 29	9 + 27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 10	27 a 28 + 11 a 14
Rio Novo Do Sul	1 a 9 + 27 a 32	33 a 36 + 25 a 26	10 a 11 + 20 a 24	26 a 10	24 a 25 + 11 a 12 + 20	21 a 23 + 13 a 14 + 19	26 a 12	24 a 25 + 13 a 14 + 20	21 a 23 + 15 a 19
Santa Leopoldina	1 a 8 + 29 a 32	33 a 36 + 9 a 10 + 26 a 28	11 a 12 + 21 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 13	20 a 21 + 14	27 a 13	22 a 26 + 14 a 15	16 a 21
Santa Maria De Jetibá	1 a 8 + 30 a 32	33 a 36 + 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	25 a 26 + 13	27 a 12	13 a 14	15 a 16 + 20 + 25 a 26
Santa Teresa	1 a 7 + 30 a 32	33 a 36 + 8 + 29	9 + 26 a 28	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	26 a 27 + 11 a 13	30 a 11	27 a 29 + 12 a 13	26 + 14
São Domingos Do Norte	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 + 30	7 a 8 + 29	31 a 7	30 + 8	28 a 29 + 9 a 10
São Gabriel Da Palha	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 + 30	7 a 8 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10
São José Do Calçado	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	28 a 9	26 a 27	10	28 a 11	26 a 27	12
São Mateus	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 32	33 a 1 + 8 + 26 a 29	4 a 6 + 30 a 32	33 a 3 + 7 a 8 + 29	9 a 14 + 24 a 28	30 a 8	28 a 29 + 9 a 11	23 a 27 + 12 a 16
São Roque Do Canaã	5 + 30 a 32	33 a 4 + 6	7 a 8 + 28 a 29	1 a 7 + 30 a 33	34 a 36 + 8 + 29	9 a 11 + 27 a 28	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12 a 13



Serra	2 a 7 + 30 a 31	36 a 1 + 8 a 10 + 25 a 29 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 22 a 24	1 a 10 + 25 a 33	34 a 36 + 11 a 13 + 23 a 24	14 a 22	27 a 13	22 a 26 + 14 a 16	17 a 21
Sooretama	30 a 31	32 + 1 a 6	33 a 36 + 7 + 29	4 a 6 + 30 a 32	33 a 3 + 7 a 8 + 29	9 + 27 a 28	30 a 8	29 + 9 a 10	27 a 28 + 11 a 14
Vargem Alta	27 a 32 + 36 a 9	25 a 26 + 33 a 35 + 10	20 a 24 + 11 a 12	26 a 10	25 + 11 a 12 + 20	21 a 24 + 13 a 14 + 19	26 a 13	25 + 14 a 15 + 20	21 a 24 + 16 a 19
Venda Nova Do Imigrante	28 a 9	26 a 27	25 + 10 a 11	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 + 20	27 a 13	26 + 14	25 + 15 + 20
Viana	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 22 a 25	11 a 14 + 20 a 21	25 a 10	20 a 24 + 11 a 14	15 a 19	25 a 13	14 a 24	
Vila Pavão	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 5 + 31 a 32	33 a 1 + 6 + 30	7 a 8 + 29	31 a 7	30 + 8	28 a 29 + 9 a 10
Vila Valério	31	30 + 32 + 1 a 5	29 + 33 a 36 + 6 a 7	4 a 5 + 30 a 32	33 a 3 + 6 a 7 + 29	8 + 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10 a 11
Vila Velha	5 a 9 + 25 a 31	36 a 4 + 10 + 23 a 24 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 20 a 22	1 a 10 + 24 a 32	33 a 36 + 11 a 14 + 20 a 23	15 a 19	23 a 13	14 a 22	
Vitória	5 a 8 + 29 a 31	36 a 4 + 9 a 10 + 24 a 28 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 21 a 23	1 a 10 + 25 a 33	34 a 36 + 11 a 14 + 22 a 24	15 a 21	25 a 13	14 a 24	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30 a 6	27 a 29 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11	26 + 12 a 13
Água Doce Do Norte		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	31 + 36 a 3	30 + 32 a 35 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Águia Branca		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Alegre	28 a 7	26 a 27 + 8		28 a 8	26 a 27 + 9	10	28 a 10	26 a 27 + 11	12 + 19 a 20
Alfredo Chaves	26 a 31 + 35 a 8	25 + 32 a 34 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 18 a 19	25 a 10	19 a 24 + 11 a 12	13 a 18	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17
Alto Rio Novo		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3	31	30 + 32 a 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29
Anchieta	26 a 31 + 36 a 8	20 a 25 + 32 a 35 + 9	18 a 19 + 10 a 12	25 a 10	18 a 24 + 11 a 12	13 a 17	20 + 25 a 13	14 a 19 + 21 a 24	
Apiacá	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 9	26 a 27 + 10	11
Aracruz	30 a 31	26 a 29 + 32 a 7	22 a 25 + 8 a 11	29 a 31 + 36 a 7	23 a 28 + 32 a 35 + 8 a 9	22 + 10 a 14	29 a 9	22 a 28 + 10 a 13	14 a 21
Atilio Vivacqua	27 a 32 + 36 a 7	26 + 33 a 35 + 8	25 + 9 + 20	27 a 8	26 + 9	25 + 10 a 11 + 19 a 20	27 a 10	26 + 11	25 + 12 a 13 + 18 a 20
Baixo Guandu	31 + 36	30 + 32 a 35 + 1 a 3	29 + 4	31 a 32 + 36 a 3	30 + 33 a 35 + 4 a 5	28 a 29 + 6 a 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Barra De São Francisco		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	31 + 36 a 3	30 + 32 a 35 + 4 a 5	29 + 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Boa Esperança		30 a 31 + 36 a 2	29 + 32 a 35 + 3 a 5	2 a 4 + 31	32 a 1 + 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	31 a 32 + 36 a 5	29 a 30 + 33 a 35 + 6 a 8	28 + 9 a 11
Bom Jesus Do Norte	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11
Brejetuba	30 a 6	27 a 29 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 8	26	25 + 9 + 19 a 20	27 a 9	25 a 26 + 10	19 a 24 + 11 a 12	26 a 11	25 + 12 a 13 + 20	24 + 18 a 19
Cariacica	6 a 7 + 26 a 31 + 36 a 2	3 a 5 + 8 a 9 + 21 a 25 + 32 a 35	10 a 12 + 19 a 20	25 a 9	20 a 24 + 10 a 13	14 a 19	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17
Castelo	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10 + 19 a 20	28 a 9	25 a 27 + 10 a 11 + 20	21 a 24 + 12 + 19	26 a 12	25 + 13 + 20	24 + 14 + 18 a 19
Colatina	31	30 + 32 a 4	29 + 5 a 6	30 a 32 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10 a 11
Conceição Da Barra		1 a 6 + 30	36 + 7 + 11 a 13 + 23 a 29 + 31	3 a 5 + 30	36 a 2 + 6 a 7 + 28 a 29 + 31 a 32	33 a 35 + 8 a 14 + 22 a 27	30 a 31 + 36 a 7	29 + 32 a 35 + 8 a 13	22 a 28 + 14 a 15
Conceição Do Castelo	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 20	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11 + 19 a 20	28 a 11	26 a 27 + 12	13 + 19 a 20
Divino De São Lourenço	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Domingos Martins	27 a 8	26 + 9	19 a 25 + 10 a 11	27 a 9	25 a 26 + 10 a 12 + 20	21 a 24 + 13 a 14 + 18 a 19	26 a 12	25 + 13 a 14 + 19 a 21	22 a 24 + 15 a 18
Dores Do Rio Preto	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ecoporanga		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	31 + 36 a 4	30 + 32 a 35 + 5 a 6	29 + 7	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Fundão	6 + 30 a 31 + 36	1 a 5 + 7 + 26 a 29 + 32 a 35	8 a 11 + 22 a 25	29 a 8	26 a 28 + 9 a 11	21 a 25 + 12 a 13	28 a 10	25 a 27 + 11 a 13	14 a 24
Governador Lindenberg	31	30 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 30	6 a 7 + 28 a 29	31 a 6	30 + 7	28 a 29 + 8
Guaçuí	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9		28 a 9	26 a 27 + 10	11
Guarapari	6 a 8 + 25 a 30 + 36 a 2	3 a 5 + 9 + 20 a 24 + 31 a 35	10 a 13 + 18 a 19	24 a 10	18 a 23 + 11 a 13	14 a 17	20 a 13	14 a 19	
Ibatiba	30 a 6	27 a 29 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ibiraçu	30 a 31	32 a 6	7 a 8 + 26 a 29	30 a 32 + 36 a 7	27 a 29 + 33 a 35 + 8	26 + 9 a 11	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	21 a 27 + 12 a 14
Ibitirama	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Iconha	26 a 31 + 36 a 8	25 + 32 a 35 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 18 a 19	25 a 9	24 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 23 + 12 a 13 + 18	25 a 12	18 a 24 + 13	14 a 17
Irupi	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Itaguaçu	30 a 31 + 36 a 1	32 a 35 + 2 a 4	5 a 7 + 29	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 9	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11
Itapemirim	7 + 26 a 31 + 36 a 1	2 a 6 + 8 + 32 a 35	9 + 19 a 20 + 24 a 25	27 a 9	25 a 26 + 10 + 20	21 a 24 + 11 a 12 + 18 a 19	26 a 11	25 + 12 + 19 a 20	21 a 24 + 13 + 18
Itarana	30 a 31 + 36 a 5	29 + 32 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10 a 11	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27 + 12
Iúna	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Jaguaré		1 a 5 + 30 a 31	32 a 36 + 6 a 7 + 23 a 29	3 a 6 + 30 a 31	32 a 2 + 7 + 28 a 29	8 a 11 + 22 a 27	30 a 32 + 36 a 7	29 + 33 a 35 + 8	22 a 28 + 9 a 14
Jerônimo Monteiro	27 a 7	26 + 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19	27 a 10	26 + 11	25 + 12 + 19 a 20
João Neiva	30 a 31	32 a 6	7 + 26 a 29	30 a 32 + 36 a 6	29 + 33 a 35 + 7 a 8	26 a 28 + 9 a 11	30 a 8	28 a 29 + 9 a 11	26 a 27 + 12
Laranja Da Terra	30 a 31 + 36 a 2	29 + 32 a 35 + 3 a 5	28 + 6 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9	30 a 9	29 + 10	27 a 28 + 11
Linhares	30 a 31	36 a 6	32 a 35 + 7 a 11 + 23 a 29	29 a 31 + 36 a 6	23 a 28 + 32 a 35 + 7 a 8	22 + 9 a 14	30 a 8	23 a 29 + 9 a 12	22 + 13 a 16
Mantenópolis		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3	1 + 31	32 a 36 + 2 a 4 + 30	5 + 29	31 a 4	30 + 5 a 6	29
Marataízes	27 a 30	26 + 31 + 36 a 8	25 + 32 a 35 + 9 + 20	27 a 32 + 36 a 8	25 a 26 + 33 a 35 + 9	19 a 24 + 10 a 11	26 a 10	25 + 11 a 12	18 a 24 + 13
Marechal Floriano	26 a 31 + 35 a 8	25 + 32 a 34 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 19	27 a 10	19 a 26 + 11 a 12	18 + 13 a 14	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17
Marilândia	31	30 + 32 + 36 a 4	29 + 33 a 35 + 5 a 6	30 a 32 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9 a 11



Mimoso Do Sul	29 a 4	26 a 28 + 5 a 7	8	28 a 8	26 a 27 + 9		28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11
Montanha		30 + 36 a 5	27 a 29 + 31 + 35 + 6 a 7	1 a 5	29 a 36 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 11	30 a 31 + 36 a 7	29 + 32 a 35 + 8 a 10	27 a 28 + 11 a 14
Mucurici		30 + 36 a 5	29 + 31 + 35 + 6 a 7	1 a 5 + 31	32 a 36 + 6 a 7 + 29 a 30	8	30 a 7	8 a 9	10 a 13 + 28 a 29
Muniz Freire	29 a 7	26 a 28 + 8	9	29 a 8	26 a 28 + 9	10	29 a 10	26 a 28 + 11	12
Muqui	27 a 7	26 + 8		27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19 a 20	27 a 10	26 + 11	25 + 12 + 19 a 20
Nova Venécia		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	1 a 3 + 31	32 a 36 + 4 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29 + 8
Pancas	31	30 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	31 + 36 a 3	30 + 32 a 35 + 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7 a 8
Pedro Canário		1 a 6 + 30	35 a 36 + 7 + 23 + 27 a 29 + 31	2 a 5	36 a 1 + 6 a 7 + 29 a 31	32 a 35 + 8 a 13 + 22 a 28	30 a 31 + 36 a 7	29 + 32 a 35 + 8 a 11	27 a 28 + 12 a 15 + 22 a 23
Pinheiros		30 + 36 a 5	27 a 29 + 31 a 35 + 6 a 7	2 a 5 + 31	32 a 1 + 6 + 29 a 30	7 a 11 + 23 a 28	31 + 36 a 7	29 a 30 + 32 a 35 + 8	27 a 28 + 9 a 14 + 22
Piúma	6 a 8 + 26 a 30	31 a 5 + 9 + 20 + 25	10 a 11 + 18 a 19 + 21 a 24	25 a 9	19 a 24 + 10 a 11	18 + 12 a 13	25 a 11	18 a 24 + 12 a 13	14 a 17
Ponto Belo		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 6	1 a 4 + 31	32 a 36 + 5 a 6 + 29 a 30	7	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9
Presidente Kennedy	27 a 31 + 36	26 + 32 a 35 + 1 a 8	25 + 9 + 20	27 a 8	26 + 9	24 a 25 + 10 a 11 + 19 a 20	27 a 10	26 + 11	25 + 12 + 18 a 20
Rio Bananal		30 a 31 + 36 a 4	29 + 32 a 35 + 5 a 6	2 a 5 + 30 a 31	32 a 1 + 6 a 7 + 29	8 + 27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28 + 9 a 11
Rio Novo Do Sul	26 a 31 + 36 a 8	25 + 32 a 35 + 20	24 + 9 a 11 + 19	27 a 9	24 a 26 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 23 + 12 a 13 + 18	26 a 11	25 + 12 a 13 + 18 a 20	21 a 24 + 14 a 17
Santa Leopoldina	27 a 31 + 36 a 7	26 + 32 a 35 + 8	21 a 25 + 9 a 11	27 a 9	21 a 26 + 10 a 11	19 a 20 + 12 a 14	27 a 12	25 a 26 + 13 a 14 + 20 a 21	22 a 24 + 15 a 19
Santa Maria De Jetibá	30 a 31 + 35 a 7	27 a 29 + 32 a 34 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	27 + 9 a 10	25 a 26 + 11 a 12 + 20	28 a 11	27 + 12 a 13	25 a 26 + 14 + 20
Santa Teresa	6 + 30 a 31 + 36 a 1	2 a 5 + 7 + 29 + 32 a 35	8 + 26 a 28	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10 a 11	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	26 a 27 + 12 a 13
São Domingos Do Norte		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 28 a 29	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29 + 8
São Gabriel Da Palha		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 29 a 30	6 + 28	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29 + 8
São José Do Calçado	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27	9	28 a 9	26 a 27 + 10	11
São Mateus		1 a 6 + 30 a 31	32 a 36 + 7 + 23 a 29	3 a 5 + 29 a 31	32 a 2 + 6 a 7 + 28	8 a 12 + 22 a 27	30 a 32 + 36 a 7	29 + 33 a 35 + 8	22 a 28 + 9 a 14
São Roque Do Canaã	30 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 5	6 a 7 + 28 a 29	30 a 32 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9	30 a 8	29 + 9 a 10	27 a 28 + 11
Serra	6 a 7 + 30 a 31 + 36	1 a 5 + 8 + 22 a 29 + 32 a 35	9 a 12 + 21	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	12 a 21	25 a 11	21 a 24 + 12 a 14	15 a 20
Sooretama		30 a 31 + 36 a 5	26 a 29 + 32 a 35 + 6	2 a 5 + 30 a 31	32 a 1 + 6 + 29	7 a 8 + 23 a 28	31 a 32 + 36 a 6	29 a 30 + 33 a 35 + 7 a 8	27 a 28 + 9 a 12 + 22
Vargem Alta	26 a 8	25 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 19	27 a 9	25 a 26 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 24 + 12 a 13 + 18	26 a 12	25 + 13 + 19 a 20	21 a 24 + 14 a 18
Venda Nova Do Imigrante	28 a 8	26 a 27	25 + 9 a 10 + 20	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 12 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14 + 18 a 20
Viana	26 a 31 + 36 a 8	21 a 25 + 32 a 35 + 9	18 a 20 + 10 a 13	25 a 10	19 a 24 + 11 a 13	14 a 18	25 a 13	14 a 24	
Vila Pavão		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	1 a 3 + 31	32 a 36 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Vila Valério		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 6 + 29 a 30	7 + 27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8 a 9
Vila Velha	6 a 8 + 25 a 30	35 a 5 + 9 + 21 a 24 + 31	32 a 34 + 10 a 13 + 18 a 20	22 a 31 + 35 a 10	18 a 21 + 32 a 34 + 11 a 13	14 a 17	21 a 13	14 a 20	
Vitória	6 a 7 + 26 a 30	35 a 5 + 8 a 9 + 22 a 25 + 31	32 a 34 + 10 a 13 + 19 a 21	25 a 31 + 35 a 9	21 a 24 + 32 a 34 + 10 a 13	14 a 20	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 19	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 19
Águia Branca		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Água Doce Do Norte		30 + 34 a 2	31 a 33 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Alegre	28 a 5	26 a 27 + 6	7 + 19	27 a 7	26	8 + 18 a 19	27 a 8	26 + 9	10 + 18 a 19
Alfredo Chaves	26 a 30 + 34 a 6	25 + 31 a 33 + 7 a 8 + 18 a 21	22 a 24 + 9 a 10 + 17	19 + 25 a 8	17 a 18 + 20 a 24 + 9 a 10	11 a 16	19 + 25 a 10	11 a 18 + 20 a 24	
Alto Rio Novo		30 + 35 a 1	31 a 34 + 2	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29 + 4 a 5
Anchieta	26 a 30 + 35 a 6	18 a 25 + 31 a 34 + 7 a 8	16 a 17 + 9 a 11	19 + 25 a 8	17 a 18 + 20 a 24 + 9 a 10	11 a 16	18 a 20 + 25 a 10	11 a 17 + 21 a 24	

Apiacá	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 19	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 19
Aracruz	36 a 1	29 a 35 + 2 a 5 + 22	23 a 28 + 6 a 9 + 21	30 a 6	21 a 29 + 7	20 + 8 a 11	29 a 8	21 a 28 + 9 a 10	18 a 20 + 11 a 13
Atilio Vivacqua	27 a 30 + 34 a 5	26 + 31 a 33 + 6	25 + 7 + 18 a 20	27 a 7	26 + 8 + 19	25 + 9 + 18 + 20	27 a 8	26 + 9 + 19	25 + 10 + 17 a 18 + 20
Baixo Guandu	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	29	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 6	30 a 3	29 + 4 a 6	28 + 7
Barra De São Francisco		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 2	30 + 3 a 4	29 + 5 a 6
Boa Esperança		35 a 2	29 a 34 + 3 a 5	36 a 3	29 a 35 + 4	28 + 5 a 6 + 21	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8 + 21
Bom Jesus Do Norte	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 19
Brejetuba	30 a 5	27 a 29 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 6	26 + 7 + 19	25 + 8 + 17 a 18 + 20	27 a 7	26 + 8 a 9 + 18 a 19	24 a 25 + 10 + 17 + 20	27 a 9	25 a 26 + 10 + 18 a 20	11 + 16 a 17
Cariacica	27 a 30 + 34 a 6	20 a 26 + 31 a 33 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 11	25 a 7	19 a 24 + 8 a 10	11 a 18	26 a 10	16 a 25 + 11 a 12	13 a 15
Castelo	27 a 6	26 + 7 + 19	25 + 8 a 9 + 17 a 18 + 20	26 a 7	8 a 9 + 19 a 20	10 + 17 a 18 + 25	26 a 9	25 + 10 a 11 + 18 a 20	12 + 16 a 17
Colatina	1	30 a 36 + 2 a 3	29 + 4 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Conceição Da Barra		5 + 22 + 35 a 1	2 a 4 + 6 a 11 + 21 + 23 a 34	1 a 4	29 a 36 + 5 a 6 + 21 a 22	23 a 28 + 7 a 12	30 + 36 a 5	29 + 31 a 35 + 6 a 10 + 21 a 23	24 a 28 + 11 a 13 + 20
Conceição Do Castelo	27 a 6	26 + 7 + 19	8 + 18 + 20	27 a 7	26 + 8	9 + 18 a 20	27 a 9	26 + 10 + 19	25 + 11 + 18 + 20
Divino De São Lourenço	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9



Domingos Martins	27 a 6	26 + 7 + 19 a 20	21 a 25 + 8 a 10 + 17 a 18	26 a 8	25 + 9 a 10 + 19 a 20	21 a 24 + 11 + 17 a 18	26 a 10	25 + 11 + 16 a 20	21 a 24 + 12 a 15
Dores Do Rio Preto	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ecoporanga		34 a 3	30 a 33 + 4	35 a 3	30 a 34 + 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5	29 + 6 a 7
Fundão	5 + 35 a 1	2 a 4 + 6 + 21 + 27 a 34	7 a 9 + 20 + 22 a 26	30 a 6	26 a 29 + 7 a 9 + 20	21 a 25 + 10 a 11	28 a 8	20 a 27 + 9 a 11	17 a 19 + 12 a 13
Governador Lindenberg		30 + 34 a 2	31 a 33 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3 a 4	28 a 29 + 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6 a 7
Guaçuí	28 a 5	27 + 6	26 + 19	28 a 6	27 + 7	26 + 8 + 19	28 a 8	26 a 27 + 9	18 a 19
Guarapari	26 a 29 + 35 a 6	18 a 25 + 30 a 34 + 7 a 9	16 a 17 + 10 a 11	19 + 24 a 8	17 a 18 + 20 a 23 + 9 a 11	12 a 16	18 a 20 + 24 a 10	11 a 17 + 21 a 23	
Ibatiba	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ibiraçu	35 a 1	29 a 34 + 2 a 5	26 a 28 + 6 + 21	30 a 5	27 a 29 + 6 a 7	20 a 26 + 8 a 9	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	20 a 26 + 10 a 11
Ibitirama	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Iconha	26 a 30 + 34 a 6	25 + 31 a 33 + 7 + 18 a 20	21 a 24 + 8 a 9 + 17	19 + 26 a 8	17 a 18 + 20 + 24 a 25 + 9	16 + 21 a 23 + 10 a 11	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 + 24 + 10 a 11	12 a 15 + 21 a 23
Irupi	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Itaguaçu	30 + 35 a 1	31 a 34 + 2 a 3	4 a 5 + 29	30 a 3	29 + 4 a 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Itapemirim	27 a 30 + 35 a 1	26 + 31 a 34 + 2 a 7 + 19	25 + 8 + 17 a 18 + 20	26 a 7	25 + 8 a 9 + 19 a 20	21 a 24 + 10 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 20	21 a 24 + 11 + 16
Itarana	30 + 34 a 4	29 + 31 a 33 + 5	27 a 28 + 6 a 7	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 a 9	30 a 8	28 a 29 + 9	26 a 27 + 10
Iúna	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9
Jaguaré		30 + 35 a 5	21 a 29 + 31 a 34	1 a 4	28 a 36 + 5	21 a 27 + 6	30 a 5	29 + 6 + 21	22 a 28 + 7 a 11 + 20
Jerônimo Monteiro	27 a 5	26 + 6	7 + 19	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18 a 20	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 18 a 20
João Neiva	36 a 1	30 a 35 + 2 a 4	27 a 29 + 5 a 6	30 a 5	28 a 29 + 6	26 a 27 + 7 a 8	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 20 a 21
Laranja Da Terra	30 + 34 a 2	29 + 31 a 33 + 3 a 4	28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 7	29 + 8	27 a 28 + 9
Linhares	1	34 a 36 + 2 a 5 + 22 + 30	31 a 33 + 6 a 10 + 21 + 23 a 29	30 + 35 a 4	21 a 29 + 31 a 34 + 5 a 6	7 a 11	29 a 6	21 a 28 + 7 a 9	20 + 10 a 13
Mantenópolis		30 + 35 a 1	31 a 34 + 2	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29 + 4 a 5
Marataízes	27 a 29	26 + 30 + 34 a 6	25 + 31 a 33 + 7 + 19 a 20	27 a 30 + 34 a 7	25 a 26 + 31 a 33 + 8 + 19	20 a 24 + 9 + 17 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18 a 19	20 a 24 + 10 a 11 + 16 a 17
Marechal Floriano	27 a 30 + 34 a 6	25 a 26 + 31 a 33 + 7 a 8 + 18 a 20	21 a 24 + 9 a 10 + 17	19 + 26 a 8	18 + 20 a 25 + 9 a 10	16 a 17 + 11 a 12	19 + 26 a 10	16 a 18 + 20 + 24 a 25 + 11 a 12	13 a 15 + 21 a 23
Marilândia	1	30 a 36 + 2 a 3	29 + 4 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Mimoso Do Sul	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26	28 a 6	26 a 27 + 7	8 + 19	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 18 a 19
Montanha		5 + 35 a 1	2 a 4 + 29 a 34	36 a 3	29 a 35 + 4 a 5	28 + 6 a 7 + 21 a 22	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 11 + 21 a 22
Mucurici		35 a 1	29 a 34 + 2 a 5	35 a 3	30 a 34 + 4 a 5	29 + 6 + 21	30 a 5	6 a 7	8 a 10 + 21 + 28 a 29
Muniz Freire	28 a 5	27 + 6	26 + 7 + 19	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 18 a 19	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 18 a 19
Muqui	27 a 5	26 + 6	7 + 19	27 a 7	26	25 + 8 a 9 + 18 a 20	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 17 a 20
Nova Venécia		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	35 a 2	29 a 34 + 3	28 + 4 a 5	31 a 3	29 a 30 + 4 a 5	28 + 6 a 7
Pancas		30 + 34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Pedro Canário		5 + 35 a 1	2 a 4 + 21 a 23 + 27 a 30 + 34	1 a 3	34 a 36 + 4 a 6 + 29 a 30	31 a 33 + 7 a 11 + 21 a 28	30 + 35 a 5	29 + 31 a 34 + 6 a 9 + 22	23 a 28 + 10 a 13 + 21
Pinheiros		5 + 35 a 1	2 a 4 + 29 a 34	36 a 3	29 a 35 + 4 a 5	26 a 28 + 6 + 10 + 21 a 22	30 a 4	29 + 5 a 7	21 a 28 + 8 a 11
Piúma	26 a 29 + 35 a 1	25 + 30 a 34 + 2 a 7 + 18 a 20	21 a 24 + 8 a 10 + 17	19 + 25 a 7	17 a 18 + 20 a 24 + 8 a 9	16 + 10 a 11	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 + 24 + 10 a 11	12 a 15 + 21 a 23
Ponto Belo		35 a 2	30 a 34 + 3 a 5	35 a 3	30 a 34 + 4	29 + 5 a 6	30 a 4	5 a 6	7 + 28 a 29
Presidente Kennedy	29 + 35 a 1	26 a 28 + 30 a 34 + 2 a 6	25 + 7 + 19 a 20	27 a 7	26 + 19	25 + 8 a 9 + 18 + 20	27 a 8	25 a 26 + 9 + 19	10 + 17 a 18 + 20
Rio Bananal	1	34 a 36 + 2 a 3 + 30	31 a 33 + 4 a 5 + 29	30 + 35 a 3	29 + 31 a 34 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7 a 8 + 21
Rio Novo Do Sul	27 a 30 + 34 a 6	25 a 26 + 31 a 33 + 7 + 18 a 20	21 a 24 + 8 a 9 + 17	26 a 7	25 + 8 a 9 + 18 a 20	21 a 24 + 10 a 11 + 17	26 a 9	25 + 10 a 11 + 17 a 20	21 a 24 + 12 a 16
Santa Leopoldina	28 a 30 + 34 a 5	26 a 27 + 31 a 33 + 6 a 7 + 20 a 21	22 a 25 + 8 a 10 + 19	27 a 7	24 a 26 + 8 a 9 + 20	21 a 23 + 10 a 11 + 18 a 19	27 a 9	19 a 26 + 10 a 11	12 a 18
Santa Maria De Jetibá	30 a 5	27 a 29 + 6	26 + 7 a 8 + 20	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10 + 19 a 20	28 a 9	26 a 27 + 10 + 19	25 + 11 + 16 a 18 + 20
Santa Teresa	30 + 35 a 2	29 + 31 a 34 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7 + 20	30 a 6	27 a 29 + 7	26 + 8 a 9 + 20	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10 a 11 + 20
São Domingos Do Norte		30 + 34 a 2	31 a 33 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4 a 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6
São Gabriel Da Palha		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	36 a 2	30 a 35 + 3 a 4	28 a 29 + 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6
São José Do Calçado	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 19	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 19
São Mateus		35 a 5	21 a 34	2 a 4	28 a 1 + 5	21 a 27 + 6 + 10	30 a 5	29 + 6 a 7 + 21	22 a 28 + 8 a 11 + 20
São Roque Do Canaã	30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	4 a 5 + 28 a 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Serra	29 + 35 a 5	20 a 28 + 30 a 34 + 6 a 7	8 a 11	27 a 7	20 a 26 + 8 a 10	17 a 19 + 11 a 13	26 a 9	19 a 25 + 10 a 12	13 a 18
Sooretama		30 + 35 a 2	29 + 31 a 34 + 3 a 5	1 a 4 + 30	31 a 36 + 5 + 29	6 + 21 + 26 a 28	30 a 5	29 + 6	21 a 28 + 7 a 8
Vargem Alta	27 a 6	26 + 7 + 18 a 20	21 a 25 + 8 a 9 + 17	26 a 8	25 + 9 + 18 a 20	21 a 24 + 10 a 11 + 17	26 a 9	25 + 10 a 11 + 17 a 20	21 a 24 + 12 a 16
Venda Nova Do Imigrante	27 a 6	26 + 7 + 19	25 + 8 a 9 + 18 + 20	27 a 7	26 + 8 a 9 + 19 a 20	25 + 10 + 18	27 a 9	26 + 10 + 18 a 20	25 + 11 + 16 a 17
Viana	27 a 30 + 34 a 6	19 a 26 + 31 a 33 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11	25 a 8	18 a 24 + 9 a 10	11 a 17	19 a 20 + 25 a 10	11 a 18 + 21 a 24	
Vila Pavão		35 a 2	30 a 34 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4 a 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6
Vila Valério		30 + 35 a 2	29 + 31 a 34 + 3 a 4	1 a 2	29 a 36 + 3 a 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7
Vila Velha	27 a 29 + 36 a 6	20 a 26 + 30 + 34 a 35 + 7 a 9	16 a 19 + 31 a 33 + 10 a 11	24 a 30 + 34 a 8	17 a 23 + 31 a 33 + 9 a 11	12 a 16	19 a 10	11 a 18	
Vitória	29 + 36 a 6	20 a 28 + 30 + 34 a 35 + 7	17 a 19 + 31 a 33 + 8 a 11	25 a 7	20 a 24 + 8 a 10	11 a 19	20 + 26 a 10	17 a 19 + 21 a 25 + 11 a 12	13 a 16



PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JULHO DE 2021 (Publicada no DOU de 7-7-2021)									
ANEXO (*)									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Adolfo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Aguaí	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Águas Da Prata	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	28 a 7	27	25 a 26	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Águas De São Pedro	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	22 a 26	28 a 7	27	26 + 22
Agudos	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Alambari	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 11	23 a 25	
Alfredo Marcondes	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11 + 22
Altair	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Altinópolis	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Alto Alegre	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Alumínio	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 a 7			28 a 7	22 a 27	
Álvares Florence	30 a 2	29 + 3 a 4		30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Álvares Machado	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Álvaro De Carvalho	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	28 a 9	27 + 10	26 + 11
Alvinlândia	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Americana	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 22	28 a 7	27	22 a 26
Américo Brasiliense	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Américo De Campos	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Amparo	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	26 a 27	25
Analândia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6 a 7	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27	26
Andradina	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Angatuba	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Anhembi	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Anhumas	30 a 6	27 a 29 + 7 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	28 a 7	27 + 8 a 11 + 22	23 a 26
Aparecida	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Aparecida D'Oeste	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Apiaí	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Araçariguama	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9 + 22	23 a 25 + 10 a 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Araçatuba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Araçoiaba Da Serra	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26	
Aramina	29 a 2	3	4 a 5 + 27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Arandu	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10 a 11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 + 27 a 11	23 a 26	
Arapeí	29 a 7	26 a 28 + 8	22 a 25 + 9 a 10	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	22 a 25 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	22 a 25
Araraquara	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9
Araras	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Arco-Íris	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Arealva	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Areias	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25
Areiópolis	29 a 7	27 a 28	26 + 8	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 + 22	23 a 26 + 11
Ariranha	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Artur Nogueira	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Arujá	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26		25 a 7	22 a 24	
Aspásia	30 a 2	3	29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Assis	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Atibaia	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Auriflama	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Avaí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Avanhandava	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Avaré	27 a 7	26 + 8	22 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	22 + 27 a 11	23 a 26	
Bady Bassitt	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Balbinos	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Bálsamo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Bananal	27 a 7	26 + 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 10	26 + 11	22 a 25
Barão De Antonina	27 a 5	26	24 a 25	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Barbosa	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Bariri	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Barra Bonita	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Barra Do Chapéu	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Barra Do Turvo	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Barretos	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	5 a 6	7 + 27 a 28
Barrinha	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Barueri	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	

Bastos	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11 + 22
Batatais	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Bauru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Bebedouro	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Bento De Abreu	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	
Bernardino De Campos	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Bertioga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bilac	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Birigui	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Biritiba-Mirim	25 a 3		24	25 a 3	24		25 a 3	24	
Boa Esperança Do Sul	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Bocaina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Bofete	28 a 7	26 a 27 + 8 + 22	23 a 25 + 9	22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Boituva	28 a 6	26 a 27 + 7 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 7	26	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Bom Sucesso De Itararé	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Borá	29 a 2	28 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Boracéia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Borborema	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Borebi	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
Botucatu	28 a 7	27 + 8	22 a 26	27 a 8	22 a 26 + 9	10 a 11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Bragança Paulista	28 a 3	26 a 27		27 a 3	26	24 a 25	28 a 3	25 a 27	24
Braúna	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Brejo Alegre	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Brodowski	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Brotas	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Buri	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Buritama	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Buritizal	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Cabrália Paulista	6 a 7 + 29 a 2	3 a 5 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Cabreúva	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Caçapava	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Cachoeira Paulista	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	24 a 25	29 a 3	25 a 28	
Caconde	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Cafelândia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Caiabu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Caieiras	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Caiuá	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Cajamar	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Cajati	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cajobi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Cajuru	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Campina Do Monte Alegre	27 a 7	22 a 26		22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7		
Campinas	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Campos Do Jordão	31 a 34			31 a 34			31 a 34		
Campos Novos Paulista	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	24 a 25	29 a 3	26 a 28	25
Cândido Mota	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 9	22 a 27 + 10 a 11	
Cândido Rodrigues	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Canitar	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Capão Bonito	25 a 7	23 a 24		23 a 7			24 a 7	23	
Capela Do Alto	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		22 + 28 a 11	23 a 27	
Capivari	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	26 a 27	22 a 25
Caraguatatuba	22 a 10	11		22 a 11			22 a 11		
Carapicuíba	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Cardoso	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Casa Branca	30 a 3	28 a 29	27 + 4	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cássia Dos Coqueiros	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Castilho	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	28 a 7	8	9 + 27
Catanduva	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8



Catiguá	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cedral	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cerqueira César	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Cerquillo	6 + 28 a 2	3 a 5 + 7 + 27	22 + 26	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Cesário Lange	28 a 6	26 a 27 + 7 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Charqueada	29 a 3	28 + 4 a 7	26 a 27	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22
Chavantes	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Clementina	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Colina	30 a 2	29	3	29 a 3	28	27 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Colômbia	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7
Conchal	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Conchas	28 a 7	27	26 + 8 + 22	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Cordeirópolis	30 a 2	28 a 29 + 3	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Coroados	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Coronel Macedo	26 a 5	25	23 a 24	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23	
Corumbataí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Cosmópolis	30 a 3	28 a 29 + 4	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cosmorama	30 a 2	29 + 3 a 4		30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Cotia	27 a 7	22 a 26		22 a 7			22 a 7		
Cravinhos	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Cristais Paulista	29 a 4	27 a 28	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Cruzália	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Cruzeiro	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	25
Cubatão	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cunha	29 a 2	25 a 28		29 a 2	25 a 28		29 a 2	25 a 28	
Descalvado	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Diadema	26 a 7	25	23 a 24	25 a 7	23 a 24		23 a 7		
Dirce Reis	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Divinolândia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dobrada	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Dois Córregos	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9 a 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Dolcinópolis	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Dourado	30 a 2	27 a 29 + 3 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Dracena	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Duartina	6 + 29 a 2	3 a 5 + 7 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Dumont	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Echaporã	29 a 2	27 a 28 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10 a 11	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Elisiário	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Embaúba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Embu Das Artes	27 a 7	22 a 26		22 a 7			22 a 7		
Embu-Guaçu	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Emilianópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Engenheiro Coelho	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 7	27 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Estrela Do Norte	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22 a 23	24 a 26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Estrela D'Oeste	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Fartura	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Fernando Prestes	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Fernandópolis	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Fernão	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Ferraz De Vasconcelos	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Flora Rica	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 9	27 + 10	26
Floreal	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Flórida Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Florínia	28 a 7	27 + 8 a 10	26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Franca	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Francisco Morato	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Franco Da Rocha	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Gabriel Monteiro	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26
Gália	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Garça	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Gastão Vidigal	30 a 2	29 + 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Gavião Peixoto	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
General Salgado	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Getulina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10



Glicério	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Guaiçara	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Guaimbê	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Guaíra	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Guapiaçu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Guapiara	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Guará	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Guaraçaí	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	28 a 5	6 a 8	9 + 27	28 a 7	8 a 9	27
Guaraci	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Guarani D'Oeste	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Guarantã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Guararapes	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	
Guararema	27 a 4	25 a 26		27 a 4	25 a 26	23 a 24	25 a 4	24	23
Guaratinguetá	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Guareí	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26	
Guariba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Guarujá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarulhos	27 a 8	22 a 26 + 9	10	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 11	22 a 25	
Guatapar	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Guzolndia	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Herculndia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 22
Holambra	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Hortolndia	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	27	25 a 26
Iacanga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Iacri	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Iaras	28 a 7	27 + 8	25 a 26 + 9	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Ibat	30 a 3	27 a 29 + 4 a 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ibir	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Ibirarema	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Ibitinga	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Ibina	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		
Icm	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Iep	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Igaraçu Do Tiet	29 a 7	27 a 28	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Igarapava	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Igarat	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Comprida	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Solteira	30 a 2	3	28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Indaiatuba	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Indiana	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 11	26 + 22
Indiapor	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Inbia Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ipaussu	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Iper	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		28 a 7	22 a 27	
Ipena	29 a 3	28 + 4 a 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Ipig	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	
Iracempolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Irapu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Irapuru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Itaber	26 a 4	25	23 a 24	24 a 4	23		24 a 4	23	
Ita	27 a 7	25 a 26	22 a 24	22 a 7			22 a 7		
Itajobi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Itaju	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Itanham	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaca	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapecerica Da Serra	27 a 7	25 a 26	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Itapetininga	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Itapeva	26 a 5	24 a 25	23	23 a 5			24 a 5	23	
Itapevi	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 10	11		25 a 11	22 a 24	
Itapira	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26



Itapirapuã Paulista	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Itápolis	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Itaporanga	26 a 4	25	23 a 24	25 a 4	23 a 24		24 a 4	23	
Itapuí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Itapura	30 a 2	3	4 a 6 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28	27 + 8
Itaquaquecetuba	27 a 7	22 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26		25 a 7	22 a 24	
Itararé	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
Itariri	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itatiba	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27	23 a 25	28 a 4	25 a 27	23 a 24
Itatinga	27 a 7	26 + 8 + 22	23 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 + 27 a 11	23 a 26	
Itirapina	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Itirapuã	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Itobi	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Itu	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	22 a 25 + 9 a 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Itupeva	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	25 a 27	23 a 24	28 a 7	26 a 27	23 a 25
Ituverava	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Jaborandi	30 a 2	29	3	29 a 3	28	27 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Jaboticabal	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Jacareí	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Jaci	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Jacupiranga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaguariúna	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	26 a 27	25
Jales	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Jambeiro	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Jandira	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Jardinópolis	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Jarinu	28 a 6	26 a 27 + 7	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Jaú	29 a 2	28 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Jeriquara	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Joanópolis	28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27	
João Ramalho	30 a 2	28 a 29 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
José Bonifácio	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Júlio Mesquita	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Jumirim	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Jundiaí	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Junqueirópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Juquiá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Juquitiba	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Lagoinha	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Laranjal Paulista	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Lavínia	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	27 + 8	9
Lavrinhas	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Leme	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Lençóis Paulista	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
Limeira	30 a 3	28 a 29 + 4	26 a 27	28 a 4	27	26 + 22	28 a 4	27	26 + 22
Lindóia	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Lins	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	26
Lorena	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Lourdes	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Louveira	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Lucélia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Lucianópolis	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Luís Antônio	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Luiziânia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Lupércio	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Lutécia	29 a 2	27 a 28 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Macatuba	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Macaubal	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Macedônia	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Magda	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mairinque	27 a 7	26	22 a 25	25 a 7	22 a 24		27 a 7	22 a 26	
Mairiporã	27 a 7	26	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Manduri	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Marabá Paulista	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11	27 a 8	9 a 11 + 22	23 a 26
Maracaí	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Marapoama	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mariápolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26
Marília	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Marinópolis	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Martinópolis	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
Matão	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mauá	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Mendonça	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 7	27	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Meridiano	30 a 2	3 a 4	29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Mesópolis	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Miguelópolis	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27
Mineiros Do Tietê	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22



Mira Estrela	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Miracatu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mirandópolis	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Mirante Do Paranapanema	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	9 a 10 + 22	11 + 23 a 26	27 a 8	26 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Mirassol	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mirassolândia	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Mococa	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		28 a 7	27	
Mogi Das Cruzes	25 a 4		24	25 a 4	23 a 24		25 a 4	24	23
Mogi Guaçu	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Mogi Mirim	29 a 3	27 a 28	26	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Mombuca	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	27	22 a 26
Monções	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Mongaguá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Monte Alegre Do Sul	28 a 2	27	26	27 a 2	26	25	28 a 2	26 a 27	25
Monte Alto	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Monte Aprazível	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Monte Azul Paulista	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Monte Castelo	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	7 a 8	9 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	10
Monte Mor	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	27	22 a 26
Monteiro Lobato	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Morro Agudo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7
Morungaba	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25
Motuca	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Murutinga Do Sul	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	28 a 7	8	9 + 27
Nantes	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Narandiba	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Natividade Da Serra	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Nazaré Paulista	27 a 4	26	25	27 a 4	25 a 26	23 a 24	27 a 4	25 a 26	23 a 24
Neves Paulista	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nhandeara	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nipoã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Aliança	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Campina	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Nova Canaã Paulista	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Nova Castilho	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Europa	30 a 2	28 a 29	27 + 3 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Nova Granada	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Nova Guataporanga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 7	27 + 8 a 9	10
Nova Independência	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 5	6 a 8	9 + 27	28 a 7	8 a 9	27
Nova Luzitânia	30 a 2	29 + 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Odessa	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	27	25 a 26
Novais	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Novo Horizonte	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Nuporanga	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Ocaçu	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Óleo	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Olímpia	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Onda Verde	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6		7 a 8 + 27 a 28
Oriente	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Orindiúva	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Orlândia	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Osasco	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Oscar Bressane	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ourinhos	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ouroeste	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Pacaembu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Palestina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Palmares Paulista	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Palmeira D'Oeste	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Palmital	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	



Panorama	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Paraguaçu Paulista	6 + 29 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 28	9 + 26	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22	23 a 26
Paraibuna	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Paraíso	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Paranapanema	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7		
Paranapuã	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Parapuã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22
Pardinho	28 a 7	26 a 27 + 8	22 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Pariquera-Açu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Parisi	30 a 2	3 a 4	29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Patrocínio Paulista	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Paulicéia	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 7	27 + 8 a 9	
Paulínia	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	27	25 a 26
Paulistânia	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Paulo De Faria	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Pederneiras	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Pedra Bela	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Pedranópolis	30 a 2	3 a 4	29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Pedregulho	29 a 4	27 a 28	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Pedreira	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Pedro De Toledo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Penápolis	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Pereira Barreto	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27
Pereiras	28 a 6	27 + 7	26 + 22	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Peruíbe	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Piacatu	30 a 2	3 a 6	7 + 27 a 29	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26
Piedade	27 a 4	25 a 26	23 a 24	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Pilar Do Sul	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		
Pindamonhangaba	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Pindorama	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Pinhalzinho	28 a 2	26 a 27		27 a 2	26	25	27 a 2	26	25
Piquerobi	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
Piquete	29 a 2	26 a 28		29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Piracaia	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Piracicaba	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Piraju	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10 a 11	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 11	23 a 25	
Pirajuí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Pirangi	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9 + 22	23 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Pirapozinho	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Pirassununga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27	26
Piratininga	6 a 7 + 29 a 2	3 a 5 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Pitangueiras	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Planalto	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Platina	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Poá	27 a 7	22 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7		
Poloni	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Pompéia	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Pongaí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	
Pontal	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Pontalinda	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Pontes Gestal	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Populina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Porangaba	28 a 7	27 + 8 + 22	23 a 26 + 9	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Porto Feliz	28 a 6	26 a 27 + 7	22	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Porto Ferreira	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Potim	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Potirendaba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Pracinha	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 22
Pradópolis	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Praia Grande	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pratânia	28 a 7	27	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	22 a 27	
Presidente Alves	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26
Presidente Bernardes	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 9 + 27 a 29	26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	27 a 7	8 a 11	22 a 26
Presidente Epitácio	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11	27 a 9	10 a 11 + 22	23 a 26
Presidente Prudente	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 11	26 + 22
Presidente Venceslau	30 a 2	27 a 29 + 3 a 7	8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Promissão	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Quadra	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		28 a 7	22 a 27	
Quatá	30 a 2	28 a 29 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Queiroz	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10



Queluz	29 a 6	27 a 28 + 7	25 a 26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	22 a 26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	22 a 26
Quintana	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Rafard	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	27 + 22	23 a 26
Rancharia	30 a 6	27 a 29 + 7 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 10 + 22	23 a 26 + 11	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11
Redenção Da Serra	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Regente Feijó	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Reginópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Registro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Restinga	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Ribeira	25 a 5	23 a 24 + 6 a 7		23 a 5	6 a 7		23 a 5	6 a 7	
Ribeirão Bonito	30 a 3	27 a 29 + 4 a 5	6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26
Ribeirão Branco	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Ribeirão Corrente	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Ribeirão Do Sul	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Ribeirão Grande	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Ribeirão Pires	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Ribeirão Preto	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rifaina	29 a 4	27 a 28	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rincão	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rinópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Rio Claro	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Rio Das Pedras	29 a 2	27 a 28 + 3 a 5	26	28 a 5	27	22 a 26	28 a 5	27	22 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Riolândia	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Riversul	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
Rosana	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Roseira	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Rubiácea	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	
Rubinéia	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Sabino	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Sagres	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Sales	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Sales Oliveira	29 a 3	28	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Salesópolis	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Salmourão	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Saltinho	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	26 a 27	22 a 25
Salto	28 a 2	27 + 3 a 7	26 + 8 a 9 + 22	28 a 7	22 a 27 + 8 a 9	10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Salto De Pirapora	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Salto Grande	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Sandovalina	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Santa Adélia	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Santa Albertina	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27	28 a 6	27 + 7	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Santa Branca	27 a 3	25 a 26		27 a 3	25 a 26		27 a 3	25 a 26	
Santa Clara D'Oeste	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 a 10	27 a 9	22 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Santa Ernestina	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Santa Fé Do Sul	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Santa Gertrudes	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	26 a 27	28 a 5	27	26	28 a 5	27	26
Santa Isabel	27 a 7	25 a 26		27 a 7	23 a 26		27 a 7	25 a 26	23 a 24
Santa Lúcia	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Santa Maria Da Serra	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9 a 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Santa Mercedes	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 8	27 + 9	10

Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	28 + 7	27
Santa Rita D'Oeste	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Santa Salete	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Santana De Parnaíba	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Santo Anastácio	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Santo André	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Santo Antônio De Posse	29 a 3	27 a 28	26	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	27	25 a 26
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Santo Antônio Do Jardim	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Expedito	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26
Santos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Bernardo Do Campo	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
São Caetano Do Sul	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
São Carlos	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 6	27 + 7 a 8	26
São Francisco	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
São João Da Boa Vista	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
São João Das Duas Pontes	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
São João De Iracema	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
São João Do Pau D'Alho	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	7 a 8	9 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	
São Joaquim Da Barra	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
São José Da Bela Vista	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
São José Do Barreiro	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25
São José Do Rio Pardo	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
São José Do Rio Preto	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
São José Dos Campos	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26		27 a 2	25 a 26	
São Lourenço Da Serra	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
São Luís Do Paraitinga	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
São Manuel	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
São Miguel Arcanjo	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		
São Paulo	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	11	22 a 10	11		22 a 11		
São Pedro	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9	28 a 9	27 + 10	22 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 7	27 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 10	11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
São Roque	27 a 7	26 + 22	23 a 25	25 a 7	22 a 24		25 a 7	22 a 24	
São Sebastião	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Gramma	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Simão	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
São Vicente	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Sarapuí	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Sarutaíá	27 a 3	26	25	26 a 3	23 a 25		26 a 3	24 a 25	23
Sebastianópolis Do Sul	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Serra Azul	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Serra Negra	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Serrana	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Sertãozinho	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Sete Barras	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Severínia	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Silveiras	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	25 a 28	24	29 a 3	25 a 28	24
Socorro	28 a 2	27	26	27 a 2	26	25	28 a 2	26 a 27	25
Sorocaba	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Sud Mennucci	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Sumaré	29 a 2	27 a 28 + 3 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	27	25 a 26
Suzanópolis	30 a 2	3	28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Suzano	25 a 7		23 a 24	23 a 7			25 a 7	23 a 24	
Tabapuã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Tabatinga	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Taboão Da Serra	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Taciba	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22 a 23	24 a 26	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Taguaí	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Taiacu	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Taiúva	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Tambaú	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	28 a 4	27 + 5 a 6	7	29 a 7	27 a 28	
Tanabi	30 a 2	29 + 3	4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Tapiraí	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Tapiratiba	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Taquaral	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Taquaritinga	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Taquarituba	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Taquarivaí	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			24 a 7	23	
Tarabai	30 a 6	27 a 29 + 7 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	28 a 7	27 + 8 a 11 + 22	23 a 26



Tarumã	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Tatuí	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 28 a 7	23 a 27	
Taubaté	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Tejupá	27 a 7	26	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Teodoro Sampaio	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Terra Roxa	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Tietê	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Timburi	27 a 7	26	22 a 25	26 a 7	22 a 25		26 a 7	22 a 25	
Torre De Pedra	28 a 7	26 a 27 + 8 + 22	23 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Torrinha	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	26 + 22	28 a 7	27	26 + 22
Trabiju	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Tremembé	27 a 2	26	25	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26	
Três Fronteiras	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Tuiuti	28 a 3	26 a 27		27 a 3	26	24 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25
Tupã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Tupi Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 8	27 + 9	10
Turiúba	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Turmalina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Ubarana	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Ubatuba	22 a 9	10 a 11		25 a 11	22 a 24		25 a 11	22 a 24	
Ubirajara	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Uchoa	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
União Paulista	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Urânia	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Uru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	
Urupês	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Valentim Gentil	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Valinhos	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	24 a 25	28 a 5	26 a 27	23 a 25
Valparaíso	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	
Vargem	28 a 3	26 a 27		28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	25 a 27	24
Vargem Grande Do Sul	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Vargem Grande Paulista	27 a 7	26	24 a 25	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Várzea Paulista	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Vera Cruz	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Vinhedo	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	26 a 27	23 a 25	28 a 7	26 a 27	23 a 25
Viradouro	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Vista Alegre Do Alto	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Vitória Brasil	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Votorantim	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 10	11		25 a 11	22 a 24	
Votuporanga	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Zacarias	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 7-7-2021, Seção 1.

IMPrensa Nacional

1808

Diário Oficial da União

Edição do dia

Leitura em texto

Versão Certificada em PDF

Seção 1

Atos Normativos

Seção 2

Atos de Pessoal

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.561/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007180/2021-83

Requerente: Lallemand Soluções Biológicas Ltda

Endereço: Rua Luiz Fernando Rodriguez, 1701 Vila Boa Vista - Campinas - SP, CEP 13064-798.

CQB: 369/14

Extrato prévio: 7683/2021 publicado no DOU em 13 de maio de 2021.

Assunto: Solicitação de parecer para Requerimento de Liberação comercial de Saccharomyces cerevisiae da linhagem M24926 para produção de etanol de milho.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para Liberação comercial de Saccharomyces cerevisiae da linhagem M24926 para produção de etanol de milho, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Lallemand Soluções Biológicas Ltda., Sr. Herbert Danner, solicita parecer técnico da CTNBio para Requerimento de Liberação comercial de Saccharomyces cerevisiae, Linhagem M24926, para produção de etanol de milho. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente a essa solicitação e o processo foi examinado de acordo com as normas da CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.872, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DACIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011850/2020-85, de 20 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0014-41, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Placa de circuito impresso montada para automatizador de portão.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.011850/2020-85, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou 858, de 18 de dezembro de 2008, e/ou 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.003028/2015	Movimento Teatral 'Ziriguidum Art Circus'	RADCOM	Pesqueira	PE	Multa e advertência	783,10	Art. 40, VII, XII, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2656 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.011108/2016	Fundação Quilombo	FME	Penedo	AL	Multa	1.285,12	Art. 36, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2704 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.050704/2015	Associação Comunitária De Martinópolis	RADCOM	Martinópolis	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2748 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053172/2015	Associação Dos Moradores De Três Forquilhas	RADCOM	Três Forquilhas	RS	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2749 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.016922/2014	Associação Cultural E Educativa De Sussuapara	RADCOM	Sussuapara	PI	Multa e advertência	456,93	Art. 40, XII, XVII, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2764 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053195/2015	Centro Social Piedadense De Comunicação	RADCOM	Piedade dos Gerais	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2827 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.062107/2015	Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança De Aporé - Fm	RADCOM	Aporé	GO	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2832 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.048950/2015	Associação De Desenvolvimento Cultural, Artístico E Social Comunidade	RADCOM	Suzanópolis	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2833 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052645/2015	Associação Cultural Rádio Comunitária - Acrcc	RADCOM	São José do Belmonte	PE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2834 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047593/2015	Instituto De Ensino Profissionalizante Santo Antônio Da Cachoeira	RADCOM	Piracaia	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXI e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2853 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047174/2015	Rádio Comunitária Criativa 102,1 Fm	RADCOM	Paulínia	SP	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2854 de 02/07/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIA Nº 2.779, DE 2 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7021/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.019817/2014-88, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Rever, de ofício, o processo apuração de infração nº 53900.019817/2014-88, referente à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO, Fistel nº 50403917905, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 198, na localidade de Matinhos, estado do Paraná, bem como anular a Portaria nº 1852/2021/SEI-MCOM, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2021, por meio da qual havia sido aplicada a sanção de multa a essa entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

DESPACHO Nº 65, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.001176/2021-91, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2456/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de janeiro de 2021, da frequência 1160 KHz, outorgada à RÁDIO GUAMÁ LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Miguel do Guamá, estado do Pará.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 66, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.025967/2020-25, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2488/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de dezembro de 2020, da frequência 920 KHz, outorgada à Rádio Icatu Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Penápolis, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 74, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.002688/2021-74, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3226/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de janeiro de 2021, da frequência 910 KHz, outorgada à RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 76, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.025786/2020-07, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3282/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de dezembro de 2020, da frequência 1090 KHz, outorgada à RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.079, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.009870/2021-33.

Expede à SAMARA SCANAGATTA, CPF nº ***.436.059-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.110, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.009863/2021-31.

Expede à KAUAN GLINKA PITELLA, CPF nº ***.462.649-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.111, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.009984/2021-83.

Outorga à VIVIDENSE LINHAS DE TRANSMISSAO LTDA, CNPJ 76.995.984/0001-50, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.119, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000892/2021-79.

Expede autorização à Daniel Gunther Goncalves, CPF nº ***.553.309-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.120, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000915/2021-45.

Expede autorização à Roberto de La Vega, CPF nº ***.661.019-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.121, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000916/2021-90.

Expede autorização à Piero Mazzaferro, CPF nº ***.119.538-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.122, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000920/2021-58.

Expede autorização à SEMPRE SEMENTES EIRELI, CNPJ nº 09.536.120/0001-82, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

Nº 4.921 - Expede autorização a Arc Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 07.563.445/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.922 - Expede autorização ao Condomínio do Shopping Oiapoque Contagem, CNPJ nº 41.073.936/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.923 - Expede autorização a BM Administração, Investimentos, Locações & Serviços Limitada, CNPJ nº 19.323.513/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.928 - Expede autorização a Gil Martinelli Milbratz, CPF nº ***.907.226-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.951 - Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.883, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAPÁ, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.038, DE 5 DE JULHO DE 2021

Expede autorização à Estaleiro São Raimundo Operações de Terminais e de Construção de Embarcações Ltda, CNPJ nº 63.651.699/0001-70, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001654/2021-15.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 5.058, DE 5 DE JULHO DE 2021

Expede autorização ao Município de Santo Antônio do Itá, CNPJ nº 04.532.057/0001-92, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001645/2021-24.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 5.091, DE 6 DE JULHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a Guilherme Renan Foletto, CPF nº ***.379.881-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.001620/2021-21.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.043704/2021-35, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 200/MB/MD, DE 5 DE JULHO DE 2021

Estabelece, no âmbito da Marinha do Brasil, Órgãos de Formação de Reserva da Marinha, nas áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e art. 190 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Marinha do Brasil (MB), os Órgãos de Formação de Reserva da Marinha (OFRM), nas áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais, constantes do anexo, com as respectivas destinações.

§ 1º Os OFRM têm o propósito de ministrar Ensino Militar-Naval aos militares da Reserva de 2ª e 3ª Classes da Marinha (RM2 e RM3), na fase de formação militar, e funcionarão na estrutura organizacional das Organizações Militares indicadas no anexo, sob a coordenação e fiscalização dos respectivos Comandos de Distrito Naval.

§ 2º Especificadamente, os OFRM do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), nas áreas dos Comandos dos 1º e 4º Distritos Navais, respectivamente, ora denominados Núcleo de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha (NFORM), visam ao preparo de pessoal para o ingresso na Reserva Não Remunerada da Marinha, no posto de Segundo-Tenente da Reserva de 2ª Classe da Marinha, concomitantemente ao Curso de Formação de Oficiais da Marinha Mercante.

§ 3º O estabelecimento dos OFRM, objeto desta Portaria, não implica aumento da Força de Trabalho nas Organizações Militares (OM).

Art. 2º A Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), na qualidade de Órgão de Direção do Serviço Militar na MB, baixará as normas para o funcionamento dos Órgãos criados, as quais poderão ser complementadas por norma do Comandante de Distrito Naval da jurisdição e Ordem Interna do Titular da OM onde funcionar o OFRM.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 892, de 13 de junho de 1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 6 de julho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE RESERVA DA MARINHA (OFRM)

JURISDIÇÃO	ORGANIZAÇÃO MILITAR	DESTINAÇÃO
1º Distrito Naval	Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA)	Núcleo de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha / Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante.
	Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW)	Formação militar de Oficiais (RM2 e RM3) para a Reserva da Marinha.
	Centro de Instrução Almirante Milciades Portela Alves (CIAMPA)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
2º Distrito Naval	Base Naval de Aratu (BNA)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador (GptFNSa)	Formação militar de Oficiais (RM2) para a Reserva da Marinha.
3º Distrito Naval	Base Naval de Natal (BNN)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal (GptFNNa)	Formação militar de Oficiais (RM2) para a Reserva da Marinha.
4º Distrito Naval	2º Batalhão de Operações Ribeirinhas (2º BtlOpRib)	Formação militar de Oficiais e Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Base Naval de Val-de-Cães (BNVC)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA)	Núcleo de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha / Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante.
5º Distrito Naval	Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC)	Formação militar de Oficiais e Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande (GptFNRG)	Formação militar de Oficiais e Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
6º Distrito Naval	3º Batalhão de Operações Ribeirinhas (3º BtlOpRib)	Formação militar de Oficiais e Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
7º Distrito Naval	Centro de Instrução e Adestramento de Brasília Almirante Domingos de Mattos Cortez (CIAB)	Formação militar de Oficiais e Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
	Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília (GptFNB)	Formação militar de Oficiais (RM2) para a Reserva da Marinha.
8º Distrito Naval	Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN)	Formação militar de Oficiais (RM2 e RM3) para a Reserva da Marinha.
	Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP)	Formação militar de Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.
9º Distrito Naval	1º Batalhão de Operações Ribeirinhas (1º BtlOpRib)	Formação militar de Oficiais e Praças (RM2) para a Reserva da Marinha.

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE APOIO

PORTARIA Nº 18 /COMESQDAP-1, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O COMANDANTE DO 1º ESQUADRÃO DE APOIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 5ª Revisão) e de acordo com o dispositivo no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 91660/2020-04/00, do Processo nº 03/2020 (63429.001449/2020-36), por até 10 dias, de 1º de julho 2021 a 10 de julho de 2021, cujo objeto é a prestação de serviço de reparo do Motor de Combustão Principal (MCP) de boreste, modelo 12SW280, do NDCC "Almirante Saboia", que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no TJIL nº 01/2020, firmado com a EMPRESA WARTSILA BRASIL LTDA., em atendimento à justificativa Técnica emitida pelo Encarregado da Divisão de Máquinas, fiscal do Contrato.

Art. 2º Sendo assim, até o dia 1º de julho de 2021, foram concluídos 61 (sessenta e um) dias do total de 75 (setenta e cinco) dias iniciais pactuados, logo, restam 14 (quatorze) dias para a conclusão do prazo de execução firmado no acordo inicial.

Art. 3º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 11 de julho de 2021, até o dia 24 de julho de 2021, perfazendo um total de 14 (quatorze) dias restantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra CARLOS ALBERTO PEREIRA PASSOS

3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 101/HNRE, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - DENISE ALCÂNTARA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

a)CNPJ nº 03.281.997/0001-93; e

b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 102/HNRE, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - POLICLÍNICA DE PIEDADE LTDA.

a)CNPJ nº 08.110.473/0001-53; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa n. 44, de 21 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu art. 6º; o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, em seu art. 66; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu art. 29; e a Portaria nº 2.408, de 10 de setembro de 2020, em seu art. 1º;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e suas alterações, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 984, de 3 de novembro de 2020, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação de remanejamento de recursos, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ofício nº 040/2020/SUFUG, de 7 de junho de 2021 constante dos autos do Processo Administrativo nº 59000.025331/2020-57, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 44, de 21 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, página 18, passa a vigorar com a seguinte redação:



"ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTO OPERACIONAL
Programas da área de Habitação Popular e Pró-Cotista
Descontos para financiamentos a pessoas físicas
(R\$ mil)

REGIÃO GEOGRÁFICA	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	PRÓ-COTISTA	DESCONTOS
Norte	132.682	1.257.300	18.120	2.475.166	27.180	670.100
Nordeste	400.620	5.081.764	51.780	7.932.050	77.670	2.033.102
Sudeste	259.530	8.358.500	87.400	16.727.034	131.100	3.714.500
Sul	82.675	3.281.925	24.560	4.236.600	36.840	1.196.555
Centro-Oeste	124.493	2.520.511	18.140	3.129.150	27.210	885.743
TOTAL	1.000.000	20.500.000	200.000	34.500.000	300.000	8.500.00

Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS." (NR).
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.400, DE 7 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Careiro da Várzea-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Careiro da Várzea-AM, no valor de R\$ 684.030,50 (seiscentos e oitenta e quatro mil trinta reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006700/2021-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.405, DE 7 DE JULHO DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas Gerais/MG, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 48.205, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.404, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Caridade	Estiagem - 1.4.1.1.0	520	03/05/2021	59051.011960/2021-85
BA	Barra	Estiagem - 1.4.1.1.0	428	10/05/2021	59051.012159/2021-57
BA	Mulungu do Morro	Estiagem - 1.4.1.1.0	168	25/05/2021	59051.011925/2021-66
RN	Serra do Mel	Estiagem - 1.4.1.1.0	080	28/05/2021	59051.011992/2021-81
RN	Governador Dix-Sept Rosado	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	14/06/2021	59051.012164/2021-60
RS	Sagrada Família	Vendaval - 1.3.2.1.5	28	28/06/2021	59051.012296/2021-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.132 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso, abastecimento público.

Nº 1.137 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.133 - HOSANA LUIZ DE FARIA, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.134 - FAZENDA MILANO SA, rio São Francisco, Município de Santa Maria e Boa Vista/PE, irrigação, alteração.

Nº 1.135- JURACI JOSE TONIAL, rio Uruguai, Município de Garruchos/RS, irrigação, alteração.

Nº 1.136 - REINALDO LUCIANO FERNANDES, rio Aporé ou do Peixe, Município de Itajá/GO, irrigação.

Nº 1.138 - BENEVENUTO PEREIRA DA COSTA NETO, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/MA, irrigação.

Nº 1.139 - AGROPARAISO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e DEOCLIDES BERTO DA SILVA, rio Palma, Município de Conceição do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 1.140 - DELCIO SASSERON JUNIOR, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 1.141 - FERNANDA VILELA CAULI BITENCOURT, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.142 - FERNANDA VILELA CAULI BITENCOURT, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.143 - FERNANDA VILELA CAULI BITENCOURT, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.144 - CELSO APARECIDO MARQUES, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, irrigação.

Nº 1.145 - LEONARDO DE LIMA COUTO e EDUARDO GONCALVES DA MOTA, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.146 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, abastecimento público.

Nº 1.147 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Água Vermelha, Município de Paulo de Faria/SP, irrigação.

Nº 1.148 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Água Vermelha, Município de Paulo de Faria/SP, irrigação.

Nº 1.149 - PANDURATAALIMENTOS LTDA, rio Jaguari, Município de Extrema/MG, indústria.

Nº 1.150 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, rio Paraguai, Município de Porto Murtinho/MS, esgotamento sanitário.

Nº 1.151 - LAURENCE FONSECA DE MATTOS, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.

Nº 1.152 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Jatobá II, Município de Princesa Isabel/PB, abastecimento público.

Nº 1.153 - HOSANA LUIZ DE FARIA, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.154- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL, rio Doce, Município de Linhares/ES, indústria.

Nº 1.155 - VARZEA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano, alteração.

Nº 1.156 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, abastecimento público.

Nº 1.157 - REALIZA CONSTRUTORA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, outras.

Nº 1.158 - EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.159 - BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.160 - A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA, UHE Sobradinho, Município de Santo Sé/BA, outras.

Nº 1.161 - VIVIANE COELHO DE CAMARGOS GOMES, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.162 - OLIMPIO ALVES DE OLIVEIRA, Ribeirão Cana-brava, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 1.163 - GILSON JOSE DE MATOS, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.164 - BRF S.A., rio Uruguai, Município de Chapecó/SC, indústria, alteração.

Nº 1.165 - ALMIM LUIZ DA SILVA, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.

Nº 1.166 - ALCIR ANTONIO CORSO, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.167 - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Flechas, Município de José da Penha/RN, abastecimento público.

Nº 1.168 - MARIO KILSON NETO, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

Nº 1.169 - ALEX SILVEIRA LEDO, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021070800058

58

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 1.170 - DANIEL VITOR DA SILVA OLIVEIRA, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.

Nº 1.171 - LOTEAMENTO CRUZEIRO INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário/SP, alteração.

Nº 1.172 - Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A., rio Aripuanã, Município de Aripuanã/MT, aproveitamento hidroelétrico.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.173 - ADAUTO DE ABREU REIS, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 1.174 - AILTON MARQUES MARTINS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.175 - NILTON UBIRAJARA VITORIA CERQUEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, alteração.

Nº 1.176 - DANILO MACIEL, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.177 - RONILDO ALVES DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.178 - EDMILSON GOMES DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.179 - LUIZ GONZAGA DE MAGALHAES PEREIRA, UHE Três Marias, Município de Felixlândia/MG, irrigação.

Nº 1.180 - ANTONIO JOAO RIBEIRO, UHE Jurumirim, Município de Taquarituba/SP, irrigação.

Nº 1.181 - DALFRAN SAMLEO SAMPAIO LEÃO, Ribeirão Santana, Município de Cidade Ocidental/GO, irrigação.

Nº 1.182 - LUCAS MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.183, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 826ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 5 de julho de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de recursos hídricos a:

PEDRO MONTEIRO LOPES, CLARISSA ROHDE LOPES PEIXOTO E SONIA BEATRIZ ROHDE LOPES, rio Uruguai, Município de Itaqui/RS, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.184, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 826ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 5 de julho de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, rio Grande, Município de Icém/SP, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 826ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de julho de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.185 - Rio Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/SP, Aproveitamento Hidrelétrico Canoas I.

Nº 1.186 - Rio Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Palmital/SP, Aproveitamento Hidrelétrico Canoas II.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 4º da Resolução ANA nº 46, de 26/10/2020, e em atendimento ao que estabelece o art. 5º dessa mesma Resolução, torna público que, no período de 01/06/2021 a 05/07/2021, foram firmados os seguintes Termos de Alocação de Água:

Processo 02501.002425/2021-71 - Sistema hídrico Piracuruca - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 14 e 17 de junho de 2021.

Processo 02501.000590/2006-59 - Sistema hídrico Médio Pardo - Vigência: julho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 15 e 17 de junho de 2021.

Processo 02501.000590/2006-59 - Subsistema hídrico Alto Pardo - Vigência: julho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 16 e 18 de junho de 2021.

Processo 02501.001956/2017-60 - Sistema hídrico Poço da Cruz - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 21 e 24 de junho de 2021.

Processo 02501.001954/2017-71 - Sistema hídrico Salgueiro - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 21 de junho de 2021.

Processo 02501.000630/2017-15 - Sistema hídrico Andorinha II - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 21 e 25 de junho de 2021.

Processo 02501.001913/2017-84 - Sistema hídrico Lagoa do Arroz - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 21 e 23 de junho de 2021.

Processo 02501.001745/2013-01 - Sistema hídrico Engº Avidos e São Gonçalo - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 22 e 25 de junho de 2021.

Processo 02501.002944/2019-14 - Sistema hídrico Sumé - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 28 de junho e 1º de julho de 2021.

Processo 02501.002148/2017-10 - Sistema hídrico Curema e Mãe D'Água- Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 28 de junho e 1º de julho de 2021.

Processo 02501.003229/2020-32 - Sistema hídrico Santa Inês - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 28 de junho e 1º de julho de 2021.

Processo 02501.002822/2013-32 - Sistema hídrico Epitácio Pessoa - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 29 de junho e 2 de julho de 2021.

Processo 02501.001599/2013-14 - Sistema hídrico Bocaina - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 29 de junho e 2 de julho de 2021.

Processo 02501.000301/2015-11 - Sistema hídrico Ingazeiras - Vigência: julho de 2021 a junho de 2022 - Reunião realizada em 29 de junho de 2021.

O inteiro teor dos Termos de Alocação de Água, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10480.728622/2018-31 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10280.724404/2012-99 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11080.738741/2018-78 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 16327.902723/2017-59 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13819.900990/2013-38 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 24 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 24 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10880.933122/2013-01 (item 28) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10166.903981/2010-90 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.953858/2013-97 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 18470.902994/2013-52 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 e 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 e 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



13) O julgamento do Processo nº 10860.902539/2012-71 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 e 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 e 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 16327.915263/2009-19 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10166.729691/2012-30 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 e 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 e 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10166.728600/2016-72 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 e 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 e 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 10880.906615/2012-89 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10980.010656/2009-44 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10880.921307/2017-98 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 71. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 71, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 10880.689329/2009-48 (item 72) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 73 e 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 73 e 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10725.720726/2012-92 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

22) O julgamento do Processo nº 10380.911237/2012-96 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 100. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 100, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
1 - Processo nº: 16327.720476/2011-89 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
2 - Processo nº: 16561.720047/2014-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAJEADO ENERGIA S/A
TEMA 2: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
3 - Processo nº: 10670.720661/2019-34 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE DE MINAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
4 - Processo nº: 11080.001934/2005-55 - Recorrente: MUNDIAL RH ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
5 - Processo nº: 13884.723267/2012-64 - Embargante: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
6 - Processo nº: 16643.000321/2010-69 - Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
7 - Processo nº: 18471.001024/2005-18 - Recorrente: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
8 - Processo nº: 16643.720025/2016-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NESTLE BRASIL LTDA.
TEMA 5: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
9 - Processo nº: 13971.003622/2007-39 - Recorrente: ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13808.000424/2002-09 - Recorrente: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
11 - Processo nº: 19515.720521/2015-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI
TEMA 7: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
12 - Processo nº: 15540.000014/2011-54 - Recorrente: SUPERMERCADO REAL DE ITAIPU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: PENALIDADES
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
13 - Processo nº: 10480.728622/2018-31 - Recorrente: CONCRET MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
14 - Processo nº: 10480.728623/2018-86 - Recorrente: CONCRET MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
15 - Processo nº: 10280.724404/2012-99 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
16 - Processo nº: 10280.724403/2012-44 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
17 - Processo nº: 11080.738741/2018-78 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
18 - Processo nº: 11080.738769/2018-13 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13888.000946/2007-64 - Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
20 - Processo nº: 11080.730127/2016-04 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: CONHECIMENTO
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
21 - Processo nº: 16327.902723/2017-59 - Recorrente: BEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
22 - Processo nº: 16327.902722/2017-12 - Recorrente: BEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
23 - Processo nº: 13819.900990/2013-38 - Recorrente: GLASTON BRAZIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
24 - Processo nº: 13819.900991/2013-82 - Recorrente: GLASTON BRAZIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13819.900992/2013-27 - Recorrente: GLASTON BRAZIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13819.900993/2013-71 - Recorrente: GLASTON BRAZIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13819.900994/2013-16 - Recorrente: GLASTON BRAZIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
28 - Processo nº: 10880.933122/2013-01 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
29 - Processo nº: 10880.933121/2013-58 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
30 - Processo nº: 10880.927498/2014-59 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
31 - Processo nº: 10865.908929/2009-17 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10865.908364/2012-65 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
33 - Processo nº: 10680.933505/2009-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
34 - Processo nº: 10166.725593/2015-76 - Recorrente: AMERICEL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
35 - Processo nº: 10166.903981/2010-90 - Recorrente: AMERICEL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
36 - Processo nº: 10166.902525/2010-22 - Recorrente: AMERICEL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
37 - Processo nº: 10880.953858/2013-97 - Recorrente: ENGEBANC AVALIACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
38 - Processo nº: 10880.953859/2013-31 - Recorrente: ENGEBANC AVALIACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
39 - Processo nº: 18470.902994/2013-52 - Recorrente: PAX 2007 - CONSULTORIA E GESTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
40 - Processo nº: 18470.902993/2013-16 - Recorrente: PAX 2007 - CONSULTORIA E GESTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18470.902995/2013-05 - Recorrente: PAX 2007 - CONSULTORIA E GESTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
42 - Processo nº: 10860.902539/2012-71 - Recorrente: VALE CAMINHOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
43 - Processo nº: 10860.902540/2012-03 - Recorrente: VALE CAMINHOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10860.902541/2012-40 - Recorrente: VALE CAMINHOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
45 - Processo nº: 16327.915263/2009-19 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
46 - Processo nº: 16327.918608/2009-96 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
47 - Processo nº: 16327.903797/2011-17 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16327.910549/2011-22 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
49 - Processo nº: 10166.729691/2012-30 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
50 - Processo nº: 10166.729209/2012-61 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10166.729693/2012-29 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
52 - Processo nº: 10166.728600/2016-72 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
53 - Processo nº: 10166.726244/2016-52 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10166.726266/2016-12 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
55 - Processo nº: 10166.901653/2017-25 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
56 - Processo nº: 10880.906615/2012-89 - Recorrente: LOTTENBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
57 - Processo nº: 10880.915618/2012-11 - Recorrente: LOTTENBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
58 - Processo nº: 10980.010656/2009-44 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
59 - Processo nº: 10980.010657/2009-99 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
60 - Processo nº: 10980.906794/2011-45 - Recorrente: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
61 - Processo nº: 10880.936057/2010-14 - Recorrente: LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.939238/2009-69 - Recorrente: LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
63 - Processo nº: 16327.902724/2017-01 - Recorrente: BEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16327.902725/2017-48 - Recorrente: BEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16327.902726/2017-92 - Recorrente: BEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
66 - Processo nº: 10880.921307/2017-98 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
67 - Processo nº: 10880.912307/2018-88 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.912308/2018-22 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.912309/2018-77 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.912310/2018-00 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.921305/2017-07 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
72 - Processo nº: 10880.689329/2009-48 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
73 - Processo nº: 10880.689327/2009-59 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.689330/2009-72 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
75 - Processo nº: 10725.720726/2012-92 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
76 - Processo nº: 10725.720630/2012-24 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
77 - Processo nº: 10725.720370/2013-78 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10725.720252/2014-41 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13587.720002/2015-10 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10725.720414/2015-21 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13587.720001/2016-48 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
82 - Processo nº: 16327.914490/2009-27 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16327.913412/2009-13 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16327.906459/2008-31 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 16327.906385/2010-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 16327.906383/2010-69 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16327.904665/2009-98 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16327.904644/2009-72 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16327.904636/2009-26 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16327.903794/2009-69 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 16327.903790/2009-81 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16327.903209/2010-64 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16327.903208/2010-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16327.903205/2010-86 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16327.903204/2010-31 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 16327.902856/2009-15 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16327.902854/2009-26 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16327.902853/2009-81 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
99 - Processo nº: 10380.911237/2012-96 - Recorrente: FRANCISCO BARROS MACHADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
100 - Processo nº: 10380.911236/2012-41 - Recorrente: FRANCISCO BARROS MACHADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
101 - Processo nº: 11080.721274/2018-47 - Recorrente: DAS - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10725.900007/2011-72 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 15. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 15, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 15540.720171/2011-80 (item 28) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 15374.952664/2009-21 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10882.906983/2012-15 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 e 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 e 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10880.919332/2015-40 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 48 e 49. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 48 e 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11080.929105/2009-62 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10882.904245/2012-25 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13609.721872/2015-01 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 13609.721869/2016-60 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 89. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 89, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 13609.721867/2016-71 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 91 e 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 91 e 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



14) O julgamento do Processo nº 11080.919405/2012-39 (item 95) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 96. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 96, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 13888.901760/2014-53 (item 97) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 98 e 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 98 e 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

16) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de junho de 2021, relativa aos processos nº 19515.008545/2008-58 e 19515.000275/2009-18.

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNO DE PAUTA

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

1 - Processo nº: 14041.001151/2008-79 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 14041.001146/2008-66 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD

3 - Processo nº: 18186.721906/2013-29 - Recorrente: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

4 - Processo nº: 10880.722254/2013-09 - Recorrentes: INBRANDS S.A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

5 - Processo nº: 10480.728863/2018-81 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

6 - Processo nº: 16682.721735/2017-35 - Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13962.720334/2017-23 - Recorrente: HAVAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD

8 - Processo nº: 10880.953439/2014-36 - Recorrente: CLARO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.908988/2011-91 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

10 - Processo nº: 10880.957681/2009-11 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

11 - Processo nº: 10725.900007/2011-72 - Recorrente: PLY CONSULTORIA E SERVICOS AUXILIARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

12 - Processo nº: 10725.900006/2011-28 - Recorrente: PLY CONSULTORIA E SERVICOS AUXILIARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10725.900008/2011-17 - Recorrente: PLY CONSULTORIA E SERVICOS AUXILIARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10725.900009/2011-61 - Recorrente: PLY CONSULTORIA E SERVICOS AUXILIARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10725.900010/2011-96 - Recorrente: PLY CONSULTORIA E SERVICOS AUXILIARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

16 - Processo nº: 10725.900011/2011-31 - Recorrente: PLY CONSULTORIA E SERVICOS AUXILIARES LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPJ - APURAÇÃO INCORRETA, CUSTOS E DESPESAS, PREJUÍZOS E OUTROS

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

17 - Processo nº: 10120.004849/2006-43 - Recorrente: BANCO BEG S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

18 - Processo nº: 10882.901440/2011-12 - Recorrente: COOPERS SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

19 - Processo nº: 13808.004725/2001-12 - Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

20 - Processo nº: 16095.720378/2012-01 - Recorrente: UREPOL POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16095.720368/2012-68 - Recorrente: UREPOL POLIMEROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

22 - Processo nº: 16327.002086/2005-85 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10380.727101/2014-61 - Recorrente: GRUPO ORGANIZA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

24 - Processo nº: 16327.001400/2008-55 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

25 - Processo nº: 10909.002262/2010-19 - Recorrente: FG PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 18470.720492/2012-24 - Recorrente: LUDVIG AMARAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

27 - Processo nº: 10580.720128/2015-58 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

28 - Processo nº: 15540.720171/2011-80 - Recorrente: E-TAILOR SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

29 - Processo nº: 15540.720173/2011-79 - Recorrente: E-TAILOR SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD

30 - Processo nº: 10945.722021/2013-04 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10945.720722/2015-62 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

32 - Processo nº: 13855.722775/2014-34 - Recorrente: VIDONE ARTEFATOS DE COURO LTDA ME - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16561.000098/2008-45 - Recorrente: IMPREGILO SPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: CONHECIMENTO

34 - Processo nº: 15374.952664/2009-21 - Recorrente: FACILITA SERVICOS E PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

35 - Processo nº: 15374.952663/2009-87 - Recorrente: FACILITA SERVICOS E PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

36 - Processo nº: 11516.721538/2012-18 - Recorrente: CARBONIFERA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

37 - Processo nº: 11516.005530/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KOLINA ARARANGUAENSE VEICULOS LTDA

TEMA 5: PENALIDADES

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

38 - Processo nº: 15374.000517/2010-16 - Recorrente: PROL SOLUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

39 - Processo nº: 13888.002825/2008-38 - Recorrente: EXAL PROJETOS, INDUSTRIA, COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13888.001024/2009-36 - Recorrente: EXAL PROJETOS, INDUSTRIA, COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

41 - Processo nº: 16327.000141/2009-26 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessados: PREVIBOSCH SOC. DE PREVIDENCIA PRIVADA e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6 : COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

42 - Processo nº: 10882.906983/2012-15 - Recorrente: HELCRI COMERCIAL, PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

43 - Processo nº: 10882.906981/2012-18 - Recorrente: HELCRI COMERCIAL, PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10882.906982/2012-62 - Recorrente: HELCRI COMERCIAL, PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

45 - Processo nº: 15374.002090/2009-49 - Recorrente: FACILITA SERVICOS DE PROPAGANDA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 12448.738611/2011-15 - Recorrente: FACILITA SERVICOS E PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

47 - Processo nº: 10880.919332/2015-40 - Recorrente: FLEURY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

48 - Processo nº: 10880.919329/2015-26 - Recorrente: FLEURY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.919330/2015-51 - Recorrente: FLEURY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

50 - Processo nº: 10880.961223/2012-82 - Recorrente: FLEURY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

51 - Processo nº: 13896.910960/2009-31 - Recorrente: TREVISSANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13896.903202/2008-85 - Recorrente: TREVISSANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13896.903201/2008-31 - Recorrente: TREVISSANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13896.902436/2008-13 - Recorrente: TREVISSANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13896.902434/2008-16 - Recorrente: TREVISSANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13896.902433/2008-71 - Recorrente: TREVISSANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

57 - Processo nº: 10980.903890/2010-51 - Recorrente: VW DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10980.904828/2010-86 - Recorrente: VW DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10980.910464/2011-54 - Recorrente: VW DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

60 - Processo nº: 10880.936042/2009-12 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.986223/2009-90 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

62 - Processo nº: 11080.929105/2009-62 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

63 - Processo nº: 11080.929104/2009-18 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

64 - Processo nº: 11080.732964/2012-36 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11080.732444/2018-19 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10882.904245/2012-25 - Recorrente: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

67 - Processo nº: 10882.904246/2012-70 - Recorrente: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6 : COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

68 - Processo nº: 13609.721752/2016-86 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13609.721741/2017-87 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13609.721872/2015-01 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

71 - Processo nº: 13609.720536/2016-13 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13609.720713/2016-61 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13609.720903/2016-89 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13609.720904/2016-23 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13609.720933/2016-95 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



76 - Processo nº: 13609.721411/2016-19 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13609.721516/2016-60 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13609.721529/2016-39 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13609.721538/2016-20 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13609.721540/2016-07 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13609.721544/2016-87 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

82 - Processo nº: 13609.721869/2016-60 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

83 - Processo nº: 13609.721860/2016-59 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13609.721861/2016-01 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13609.721862/2016-48 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13609.721863/2016-92 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13609.721864/2016-37 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13609.721868/2016-15 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13609.721870/2016-94 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

90 - Processo nº: 13609.721867/2016-71 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

91 - Processo nº: 13609.721865/2016-81 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 13609.721866/2016-26 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

93 - Processo nº: 13609.721859/2016-24 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13609.902386/2017-45 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 11080.919405/2012-39 - Recorrente: CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

96 - Processo nº: 11080.919404/2012-94 - Recorrente: CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

97 - Processo nº: 13888.901760/2014-53 - Recorrente: PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

98 - Processo nº: 13888.901761/2014-06 - Recorrente: PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13888.901762/2014-42 - Recorrente: PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

100 - Processo nº: 10880.967280/2012-75 - Recorrente: EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 18470.900156/2011-82 - Recorrente: GRAPHUS CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: IRRF

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

102 - Processo nº: 10882.002034/2010-94 - Recorrente: PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

103 - Processo nº: 10840.906017/2012-86 - Recorrente: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: SIMPLES

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD

104 - Processo nº: 10920.005220/2008-67 - Recorrente: J B SERVICOS DE LAVACAO, TINGIMENTO E ACABAMENTOS EM ARTIGOS TEXTEIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11610.721094/2015-87 - Recorrente: BRAJAK CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 11610.722333/2015-16 - Recorrente: INVESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 12278.720111/2016-31 - Recorrente: ROSIMEIRE PARISOTO HUBERT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

108 - Processo nº: 10855.724992/2017-13 - Recorrente: CENTRO TECNICO EDUCACIONAL CIENCIAS E LETRAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10855.724962/2017-15 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO ITAPETININGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

110 - Processo nº: 18470.731389/2018-03 - Recorrente: SAFIRA CAR TRANSPORTES E REPAROS RESIDENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

111 - Processo nº: 13748.720429/2018-62 - Recorrente: ABEND & TEIXEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10120.731967/2018-61 - Recorrente: ADIMAR JORGE AA CONTABIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10825.722952/2015-22 - Recorrente: ADRIANO GONCALVES BATAGLIOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10830.727439/2017-11 - Recorrente: FORNITIME COMERCIO DE RELOGIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10730.723537/2015-45 - Recorrente: JARDIM ESCOLA SONHO ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 12719.720754/2019-91 - Recorrente: FRAGA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10935.721070/2018-45 - Recorrente: GILMAR M.DE SOUZA - COMBATE MOVEIS E ELETROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10935.721054/2018-52 - Recorrente: GILMAR MENDES DE SOUZA E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

119 - Processo nº: 13855.722618/2014-29 - Recorrente: VIDONE ARTEFATOS DE COURO LTDA ME - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

120 - Processo nº: 15215.720116/2017-77 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 11080.726281/2019-16 - Recorrente: DINCOM SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10120.724841/2019-11 - Recorrente: ALDENOR BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10166.721308/2015-48 - Recorrente: ALMEIDA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 17284.720132/2017-71 - Recorrente: CASA PHENIX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 11030.000843/2008-31 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS BOTUCARAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10830.725282/2015-27 - Recorrente: ASAHARU KIYUNA AQUECEDORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 13053.720155/2018-20 - Recorrente: BARRETO & OST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 16587.720047/2019-06 - Recorrente: BRASINHA RESTAURANTE E CHURRASCARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10821.720086/2019-07 - Recorrente: CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 13654.720477/2018-08 - Recorrente: DANIEL EDUARDO CATANZARO LACRETA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 18470.730073/2019-77 - Recorrente: DC MELO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10640.723299/2015-87 - Recorrente: DENTAL MINEIRA ARTIGOS ODONTOLOGICOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 13942.720118/2019-88 - Recorrente: ELETRONICA KADU SOM EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 13052.720100/2018-20 - Recorrente: GUINCHOS ID LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 13063.720361/2018-11 - Recorrente: IMIGRANTE COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10880.726189/2015-44 - Recorrente: J.S VICTOR MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 13951.720304/2017-46 - Recorrente: M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10640.723445/2012-21 - Recorrente: MASSAS AMIGAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10880.733382/2017-01 - Recorrente: MILLENA BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13971.721175/2019-37 - Recorrente: MILTON RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 13746.720381/2018-11 - Recorrente: MSH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10920.721002/2019-26 - Recorrente: RESTAURANTE ARENA GRILL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10134.720811/2019-87 - Recorrente: RONALDO PLANETA LIVROS E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10680.723589/2014-73 - Recorrente: STG SERVICOS TECNICOS EM GUINDASTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 19985.724535/2016-37 - Recorrente: VERTICAL COMERCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10480.906078/2010-18 - Recorrente: PETROGAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 13609.903717/2009-54 - Recorrente: SAYONARA COMERCIO DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10855.720124/2019-26 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.658286/2012-54 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 9. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13896.904139/2015-23 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13896.909719/2016-98 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 20 e 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 e 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13708.001907/2003-21 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



9) O julgamento do Processo nº 18470.723737/2014-37 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 15504.730995/2012-85 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.725412/2012-93 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 61 a 64. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 64, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10880.908386/2012-37 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

13) O julgamento do Processo nº 10783.915674/2009-41 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 69 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
1 - Processo nº: 10855.720124/2019-26 - Recorrente: POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
2 - Processo nº: 10855.723824/2018-91 - Recorrente: POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
3 - Processo nº: 16327.903116/2009-04 - Recorrente: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16327.903115/2009-51 - Recorrente: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.903117/2009-41 - Recorrente: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
6 - Processo nº: 13839.004495/2007-10 - Recorrente: UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
7 - Processo nº: 10480.733831/2019-88 - Recorrente: MALHAS FAMOSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
8 - Processo nº: 10880.658286/2012-54 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
9 - Processo nº: 10880.658287/2012-07 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
10 - Processo nº: 11618.000881/00-46 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
11 - Processo nº: 10530.720169/2006-49 - Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10805.720378/2010-00 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10805.720335/2010-16 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
14 - Processo nº: 10880.903000/2011-10 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
15 - Processo nº: 10865.911800/2009-88 - Recorrente: USINA SANTA LUCIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10865.901229/2010-27 - Recorrente: USINA SANTA LUCIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
17 - Processo nº: 13896.904139/2015-23 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
18 - Processo nº: 13896.904141/2015-01 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
19 - Processo nº: 13896.909719/2016-98 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
20 - Processo nº: 13896.904138/2015-89 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13896.904140/2015-58 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
22 - Processo nº: 13896.909718/2016-43 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PENALIDADES
23 - Processo nº: 13896.721142/2017-75 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
24 - Processo nº: 10630.720948/2009-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGAR COMERCIO LTDA
25 - Processo nº: 19515.000347/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
TEMA 6: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
26 - Processo nº: 16561.720199/2013-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
27 - Processo nº: 15983.000024/2009-66 - Recorrente: AUTO SOCORRO MF LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
28 - Processo nº: 15504.020586/2010-13 - Recorrente: MG CINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
29 - Processo nº: 16561.720052/2013-11 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
30 - Processo nº: 10855.900399/2009-70 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10855.900398/2009-25 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
32 - Processo nº: 13971.720058/2007-12 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
33 - Processo nº: 13971.002164/2006-30 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
34 - Processo nº: 13896.720513/2018-82 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SIMM SOLUCOES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEI DO BRASIL LTDA
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
35 - Processo nº: 10950.004900/2008-14 - Recorrente: TRANSBALAN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
36 - Processo nº: 10925.723004/2012-33 - Recorrente: MADEZAPI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11060.005867/2008-29 - Recorrente: MADEZAPI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
38 - Processo nº: 13896.906600/2011-59 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13896.905297/2012-58 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13896.904646/2012-14 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13896.902719/2011-52 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13896.901785/2011-13 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13896.900397/2011-15 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
44 - Processo nº: 10880.903255/2009-68 - Recorrente: MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.903254/2009-13 - Recorrente: MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.903253/2009-79 - Recorrente: MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
47 - Processo nº: 16682.722958/2016-39 - Embargante: SINOCHEN PETROLEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
48 - Processo nº: 10920.001648/2005-98 - Recorrente: ZANIOLO MADEIRAS E AGROPECUARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10920.001647/2005-43 - Recorrente: ZANIOLO MADEIRAS E AGROPECUARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
50 - Processo nº: 13857.000332/98-51 - Recorrente: DROGA UTIL DE SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: SUSPENSÃO DE ISENÇÃO/IMUNIDADE
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
51 - Processo nº: 12898.000009/2009-99 - Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
52 - Processo nº: 12898.001245/2009-22 - Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
53 - Processo nº: 11065.723665/2017-11 - Recorrente: AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: AUDITORIA INTERNA DE DCTF
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
54 - Processo nº: 13708.001907/2003-21 - Recorrente: INFRAMED SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
55 - Processo nº: 13708.001906/2003-87 - Recorrente: INFRAMED SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
56 - Processo nº: 18470.723737/2014-37 - Recorrente: IMP - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
57 - Processo nº: 18470.723759/2014-05 - Recorrente: IMP - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
58 - Processo nº: 15504.730995/2012-85 - Recorrente: CASTELO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
59 - Processo nº: 15504.730997/2012-74 - Recorrente: CASTELO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
60 - Processo nº: 10880.725412/2012-93 - Recorrente: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
61 - Processo nº: 10880.722820/2012-93 - Recorrente: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



62 - Processo nº: 10880.725645/2012-96 - Recorrente: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.726735/2012-02 - Recorrente: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.734041/2011-50 - Recorrente: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
65 - Processo nº: 16306.720516/2011-31 - Recorrente: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
66 - Processo nº: 10880.908386/2012-37 - Recorrente: LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
67 - Processo nº: 10880.908387/2012-81 - Recorrente: LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10783.915674/2009-41 - Recorrente: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10783.915668/2009-93 - Recorrente: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10783.915669/2009-38 - Recorrente: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10783.915670/2009-62 - Recorrente: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10783.915672/2009-51 - Recorrente: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10783.915673/2009-04 - Recorrente: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10783.915675/2009-95 - Recorrente: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
75 - Processo nº: 13839.905548/2012-89 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13839.905547/2012-34 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 19: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
77 - Processo nº: 10830.726363/2013-82 - Recorrente: IRON LOCACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LIMITADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
78 - Processo nº: 13888.910976/2009-42 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13888.900875/2012-69 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13888.900874/2012-14 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13888.900873/2012-70 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
82 - Processo nº: 11516.003547/2010-53 - Recorrente: MADECAP INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
83 - Processo nº: 13808.000308/2002-81 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: SUSPENSÃO DE ISENÇÃO/IMUNIDADE
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
84 - Processo nº: 11060.002891/2009-97 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: OMISSÃO DE RECEITAS
85 - Processo nº: 11060.000954/2010-12 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 23: SIMPLES/SIMPLES NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
86 - Processo nº: 13631.720354/2015-84 - Recorrente: KIM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
87 - Processo nº: 10930.720849/2019-74 - Recorrente: POZZOBON E PALMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10580.721130/2019-78 - Recorrente: FILIPE DA SILVA COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 10830.017396/2010-95 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 3 e 4. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 3 e 4, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10840.720687/2014-79 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 8. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 8, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 18088.720281/2012-13 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 16641.720051/2018-83 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 16327.720801/2012-94 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 11516.722535/2013-74 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 19515.722448/2013-39 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 10480.733802/2012-40 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 10865.906235/2016-66 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
13) O julgamento do Processo nº 10240.900345/2012-38 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 49. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
14) O julgamento do Processo nº 11060.901152/2009-80 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
15) O julgamento do Processo nº 13369.720030/2019-27 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
16) O julgamento do Processo nº 10950.900983/2015-95 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 a 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 a 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
17) O julgamento do Processo nº 13116.720251/2011-10 (item 63) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 64 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 64 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
18) O julgamento do Processo nº 10280.902004/2013-10 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
19) O julgamento do Processo nº 13819.901803/2014-14 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
20) O julgamento do Processo nº 10865.722251/2013-55 (item 91) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



21) O julgamento do Processo nº 10865.721051/2013-85 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 10280.721120/2012-41 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 13974.720045/2014-42 (item 115) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 116. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 116, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

24) O julgamento do Processo nº 10218.721065/2013-23 (item 117) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 118. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 118, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
1 - Processo nº: 19515.004236/2010-23 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
2 - Processo nº: 10830.017396/2010-95 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
3 - Processo nº: 10830.725593/2011-62 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10830.727278/2012-51 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: LUCRO ARBITRADO/PRESUMIDO
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
5 - Processo nº: 13896.002820/2009-97 - Recorrente: CNB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
6 - Processo nº: 18471.003638/2008-87 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INTERATLANTICO S/A
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
7 - Processo nº: 10840.720687/2014-79 - Recorrente: FRANCO JR CLINICA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
8 - Processo nº: 10840.720798/2014-85 - Recorrente: FRANCO JR CLINICA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
9 - Processo nº: 11080.012678/2008-74 - Recorrente: HOSPITALAR HOME CARE - SERV. CLINICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
10 - Processo nº: 18088.720281/2012-13 - Recorrente: SERVICO DE NEFROLOGIA DE SAO CARLOS S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
11 - Processo nº: 18088.720282/2012-50 - Recorrente: SERVICO DE NEFROLOGIA DE SAO CARLOS S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
12 - Processo nº: 16641.720051/2018-83 - Recorrente: CHU COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
13 - Processo nº: 16641.720052/2018-28 - Recorrente: CHU COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
14 - Processo nº: 10384.724062/2016-72 - Recorrentes: JET RADIODIFUSAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
15 - Processo nº: 16327.720801/2012-94 - Recorrente: TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
16 - Processo nº: 16327.720800/2012-40 - Recorrente: TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: OUTRAS RECEITAS
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
17 - Processo nº: 10855.721610/2019-61 - Recorrente: SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
18 - Processo nº: 13411.000672/2004-67 - Recorrente: SUPERGESSO S/A IND. E COM. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
19 - Processo nº: 10580.726670/2018-67 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR
20 - Processo nº: 10580.724093/2018-79 - Recorrente: SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: ART. 61 DA LEI Nº 8.981/95
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
21 - Processo nº: 13971.004094/2007-35 - Recorrente: COMERCIAL MOREIRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: BENEFÍCIOS FISCAIS
22 - Processo nº: 16327.001494/2006-09 - Recorrente: BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16327.001371/2008-21 - Recorrente: BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
24 - Processo nº: 11516.722535/2013-74 - Recorrente: FIRST S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
25 - Processo nº: 11516.722536/2013-19 - Recorrente: FIRST S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
26 - Processo nº: 15521.000293/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA - FALIDO
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
27 - Processo nº: 19515.722448/2013-39 - Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
28 - Processo nº: 19515.722449/2013-83 - Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
29 - Processo nº: 11610.012221/2002-39 - Recorrente: CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PENALIDADES/DIVERSOS
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
30 - Processo nº: 10830.909154/2012-91 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: 3M DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10735.908681/2009-61 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.905062/2010-31 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10480.733802/2012-40 - Recorrente: OPN ORGANIZACAO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
34 - Processo nº: 10480.733803/2012-94 - Recorrente: OPN ORGANIZACAO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
35 - Processo nº: 13971.001682/2007-17 - Recorrente: CONSTRUTORA MESTRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
36 - Processo nº: 10783.915942/2009-24 - Recorrente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10783.915941/2009-80 - Recorrente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10725.720001/2006-56 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.908841/2010-32 - Recorrente: VCP EXPORTADORA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: PER/DCOMP

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
40 - Processo nº: 10865.906235/2016-66 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
41 - Processo nº: 10865.906234/2016-11 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
42 - Processo nº: 10240.900345/2012-38 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
43 - Processo nº: 10240.900462/2012-00 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10240.900463/2012-46 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10240.900464/2012-91 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10240.900495/2012-41 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10240.900496/2012-96 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10240.900497/2012-31 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10240.900498/2012-85 - Recorrente: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
50 - Processo nº: 11060.901152/2009-80 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
51 - Processo nº: 11060.901151/2009-35 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
52 - Processo nº: 11060.002955/2008-79 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11060.002513/2009-11 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11060.723620/2012-74 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11060.723687/2012-17 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
56 - Processo nº: 13369.720030/2019-27 - Recorrente: PROELT ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
57 - Processo nº: 13369.720031/2019-71 - Recorrente: PROELT ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
58 - Processo nº: 10950.900983/2015-95 - Recorrente: SANTA RITA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
59 - Processo nº: 10950.900984/2015-30 - Recorrente: SANTA RITA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10950.900985/2015-84 - Recorrente: SANTA RITA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10950.900986/2015-29 - Recorrente: SANTA RITA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10950.900987/2015-73 - Recorrente: SANTA RITA SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13116.720251/2011-10 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13116.720249/2011-41 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13116.720250/2011-75 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13116.720253/2011-17 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13116.720254/2011-53 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13116.720255/2011-06 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13116.720256/2011-42 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13116.720257/2011-97 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



71 - Processo nº: 13116.720258/2011-31 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13116.720259/2011-86 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13116.720260/2011-19 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13116.720261/2011-55 - Recorrente: RIBEIRO NASCIMENTO & COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
75 - Processo nº: 10880.904535/2009-93 - Recorrente: CLARIANT S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
76 - Processo nº: 19991.000149/2008-67 - Recorrente: COOP.REGIONAL DE CAF.EM GUAXUPE COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
77 - Processo nº: 10980.002092/2003-81 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
78 - Processo nº: 10280.902004/2013-10 - Recorrente: CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
79 - Processo nº: 10280.902005/2013-56 - Recorrente: CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13819.901803/2014-14 - Recorrente: NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13819.901804/2014-69 - Recorrente: NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.736568/2018-73 - Recorrente: NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: PER/DCOMP

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
83 - Processo nº: 11831.006540/2002-19 - Recorrente: INCENTIVE HOUSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11831.006538/2002-31 - Recorrente: INCENTIVE HOUSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.960529/2011-31 - Recorrente: INCENTIVE HOUSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
86 - Processo nº: 10880.998324/2011-28 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: IVEN SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
87 - Processo nº: 10218.900168/2015-10 - Recorrente: SIDENORTE SIDERURGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10218.900169/2015-64 - Recorrente: SIDENORTE SIDERURGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10218.900170/2015-99 - Recorrente: SIDENORTE SIDERURGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
90 - Processo nº: 11080.008755/2003-87 - Recorrente: TINTAS KRESIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
91 - Processo nº: 10865.722251/2013-55 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10865.721390/2013-61 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10865.721051/2013-85 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10865.721043/2013-39 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10865.721044/2013-83 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10865.721045/2013-28 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10865.721052/2013-20 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10865.721053/2013-74 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10865.722236/2014-98 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10865.721049/2013-14 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10865.721376/2014-49 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10865.721048/2013-61 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10865.721047/2013-17 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10865.721046/2013-72 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10865.720044/2009-80 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10865.001417/2008-39 - Recorrente: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PRELIMINAR/DIVERSOS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
107 - Processo nº: 13840.000225/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA DE IMOVEIS,INTERMEDIACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
108 - Processo nº: 10280.721120/2012-41 - Recorrente: COMERCIAL PROVENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
109 - Processo nº: 10280.721119/2012-16 - Recorrente: COMERCIAL PROVENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
110 - Processo nº: 10660.723162/2012-41 - Recorrente: INTELIX - SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
111 - Processo nº: 10580.729297/2015-53 - Recorrente: NAC LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10580.729437/2015-93 - Recorrente: NAC LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
113 - Processo nº: 19679.017889/2003-71 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LEADER TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
114 - Processo nº: 14751.720016/2011-15 - Recorrente: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZACAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
115 - Processo nº: 13974.720045/2014-42 - Recorrente: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
116 - Processo nº: 13974.720046/2014-97 - Recorrente: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
117 - Processo nº: 10218.721065/2013-23 - Recorrente: REIMAC REDENCAO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
118 - Processo nº: 10218.721066/2013-78 - Recorrente: REIMAC REDENCAO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
119 - Processo nº: 10218.721074/2013-14 - Recorrente: REIMAC REDENCAO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: CONHECIMENTO
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
120 - Processo nº: 10880.925481/2011-14 - Recorrente: AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.950144/2011-65 - Recorrente: AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 16004.720193/2015-11 - Recorrente: AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10830.008430/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTORINE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
- 4) O julgamento do Processo nº 15374.918131/2009-11 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 5) O julgamento do Processo nº 10880.932017/2013-46 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 4. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 4, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 6) O julgamento do Processo nº 11065.721881/2011-29 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 7) O julgamento do Processo nº 10880.907999/2009-51 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 8. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 8, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 8) O julgamento do Processo nº 14033.000373/2008-73 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 e 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 10 e 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 9) O julgamento do Processo nº 11080.732481/2018-27 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 e 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 e 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 10) O julgamento do Processo nº 10880.933802/2013-16 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 11) O julgamento do Processo nº 10580.722479/2011-70 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



12) O julgamento do Processo nº 10469.906248/2011-01 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 e 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 e 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 11065.720204/2018-60 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

14) O julgamento do Processo nº 10880.996873/2012-49 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - REPETITIVOS
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
1 - Processo nº: 15374.918131/2009-11 - Recorrente: SWEDISH MATCH DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
2 - Processo nº: 15374.918132/2009-65 - Recorrente: SWEDISH MATCH DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
3 - Processo nº: 10880.932017/2013-46 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
4 - Processo nº: 10880.932016/2013-00 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
5 - Processo nº: 11065.721881/2011-29 - Recorrente: FULL GAUGE-ELETRO-CONTROLES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
6 - Processo nº: 11065.722109/2011-24 - Recorrente: FULL GAUGE-ELETRO-CONTROLES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
7 - Processo nº: 10880.907999/2009-51 - Recorrente: G2C GLOBOSAT COMERCIALIZACAO DE CONTEUDOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
8 - Processo nº: 10880.919860/2009-51 - Recorrente: G2C GLOBOSAT COMERCIALIZACAO DE CONTEUDOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
9 - Processo nº: 14033.000373/2008-73 - Recorrente: BRASIL TELECOM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
10 - Processo nº: 14033.000371/2008-84 - Recorrente: BRASIL TELECOM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 14033.000374/2008-18 - Recorrente: BARASIL TELECOM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
12 - Processo nº: 11080.732481/2018-27 - Recorrente: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
13 - Processo nº: 11080.732531/2018-76 - Recorrente: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.732550/2018-01 - Recorrente: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.933802/2013-16 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.940146/2013-16 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
17 - Processo nº: 10580.722479/2011-70 - Recorrente: MULTI IMAGEM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
18 - Processo nº: 10580.722480/2011-02 - Recorrente: MULTI IMAGEM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
19 - Processo nº: 10469.906248/2011-01 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
20 - Processo nº: 10469.900888/2012-81 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10469.906250/2011-72 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
22 - Processo nº: 11065.720204/2018-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DREBES & CIA LTDA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
23 - Processo nº: 11065.724112/2017-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DREBES & CIA LTDA
24 - Processo nº: 10880.996873/2012-49 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.996875/2012-38 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - APURAÇÃO REFLEXA
26 - Processo nº: 10880.691018/2009-49 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
27 - Processo nº: 19647.004209/2004-15 - Recorrente: SERVITIUM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): LUCIANO BERNART
28 - Processo nº: 19515.720222/2014-84 - Recorrente: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
29 - Processo nº: 13502.000390/2010-99 - Recorrente: M ANESIA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
30 - Processo nº: 19515.001768/2006-22 - Recorrente: CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LUCIANO BERNART
31 - Processo nº: 10380.729632/2014-99 - Recorrente: AGIL TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
32 - Processo nº: 15586.001276/2010-29 - Recorrente: BEIRAL SERRARIA E MARMORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
33 - Processo nº: 10932.720095/2015-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERFLY COOP DOS USUARIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
34 - Processo nº: 10872.000558/2010-60 - Recorrente: MERCADO CASH TOP LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
35 - Processo nº: 13827.003267/2008-42 - Recorrente: RECICLA COMERCIO DE SUCATAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
36 - Processo nº: 10783.005583/93-86 - Recorrente: AGROPECUARIA VIVA MARIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
37 - Processo nº: 12448.737083/2011-87 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TRANSPORTES VILA ISABEL S A
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
38 - Processo nº: 10410.721545/2013-16 - Embargante: VIEIRA LINS REPRESENTA O COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5 - PERD/DCOMP - 1
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
39 - Processo nº: 10665.721305/2013-11 - Recorrente: UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10665.721302/2013-88 - Recorrente: UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10665.721330/2013-03 - Recorrente: UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
42 - Processo nº: 10283.902752/2012-83 - Recorrente: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10283.900798/2016-91 - Recorrente: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6 - OUTRAS RECEITAS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
44 - Processo nº: 15586.720500/2016-71 - Embargante: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
45 - Processo nº: 10880.681557/2011-94 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
46 - Processo nº: 16561.720089/2011-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARAINVEST PARTICIPACOES SA.
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
47 - Processo nº: 16561.000186/2007-66 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7 - PERD/DCOMP - 2
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
48 - Processo nº: 16306.000279/2008-92 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.957682/2009-66 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.923748/2009-14 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.675879/2009-80 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
52 - Processo nº: 10882.903268/2008-36 - Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10882.905048/2012-23 - Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10882.904164/2012-25 - Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10882.000910/2009-12 - Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10882.901919/2013-11 - Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10882.904165/2012-70 - Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10882.001158/2009-19 - Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
59 - Processo nº: 15374.972171/2009-16 - Recorrente: SWEDISH MATCH DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8 - SIMPLES
Relator(a): LUCIANO BERNART
60 - Processo nº: 19515.720312/2018-07 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MIUDINHO S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19515.720306/2018-41 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MIUDINHO S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19515.721208/2017-41 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MIUDINHO S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
63 - Processo nº: 13962.000430/2010-85 - Recorrente: PARATHY PARTICIPACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
64 - Processo nº: 18471.002461/2008-00 - Recorrente: PONTOCOM EXPRESS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9 - IRRF/DCTF
65 - Processo nº: 16327.900762/2006-69 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16327.901072/2008-99 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16327.901073/2008-33 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16327.902640/2008-79 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
69 - Processo nº: 15540.000580/2008-61 - Recorrente: INTERCONNECTION INFORMATICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.015461/2001-61 - Recorrente: NET BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10 - TEMAS DIVERSOS
71 - Processo nº: 13884.722764/2018-31 - Recorrente: CONCESSAO AMBIENTAL JACAREI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
72 - Processo nº: 19515.722906/2013-30 - Embargante: SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
73 - Processo nº: 10283.720983/2008-94 - Recorrente: VISTEON AMAZONAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
74 - Processo nº: 10380.002303/2007-78 - Recorrente: COMERCIAL INTERCONTINENTAL PROD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11 - IRRF/RESTITUIÇÃO
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
75 - Processo nº: 15871.720002/2012-89 - Recorrente: ARACATUBA DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10820.003078/2008-41 - Recorrente: ARACATUBA DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
77 - Processo nº: 14033.000375/2008-62 - Recorrente: BRASIL TELECOM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13896.907111/2009-08 - Recorrente: CIELO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.903018/2009-05 - Recorrente: G2C GLOBOSAT COMERCIALIZACAO DE CONTEUDOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10166.912708/2009-12 - Recorrente: OI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16306.000050/2011-53 - Recorrente: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16306.000011/2009-31 - Recorrente: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11610.007390/2003-38 - Recorrente: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11610.005961/2009-95 - Recorrente: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11610.005485/2009-11 - Recorrente: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12 - PERD/DCOMP - 3
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
86 - Processo nº: 10880.693505/2009-46 - Recorrente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.693510/2009-59 - Recorrente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
88 - Processo nº: 13884.900077/2010-13 - Recorrente: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
89 - Processo nº: 13312.720021/2006-77 - Recorrente: GRENDENE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
90 - Processo nº: 11610.021536/2002-77 - Recorrente: MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
91 - Processo nº: 10880.918219/2006-56 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.956337/2012-19 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
93 - Processo nº: 11707.721369/2015-11 - Recorrente: SALOBO METAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 27 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
1 - Processo nº: 10580.720729/2008-31 - Recorrente: IVANY GOMES RIBEIRO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10580.720847/2008-40 - Recorrente: DEBORAH CARDOSO GUIRRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10580.722024/2008-59 - Recorrente: EDUARDO DIAS MACHADO DE SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10630.002794/2009-20 - Recorrente: HALLAMARK JOSE PORTELA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10680.012088/2008-10 - Recorrente: MARIO RAFAEL SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10680.015271/2008-77 - Recorrente: SEBASTIAO DE ASSIS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10680.016092/2008-57 - Recorrente: RUY COTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10845.004632/2002-34 - Recorrente: IZABEL CRISTINA SEGABINAZI TAVARES LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10855.000772/2009-91 - Recorrente: MIGUEL PAULO PEREIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10855.002032/2009-99 - Recorrente: PAUL ELIANDRO CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10930.001475/2009-12 - Recorrente: LUPERCIO GUANDELINE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10950.001476/2007-67 - Recorrente: BRASSUL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11030.001321/2008-56 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ARRIEIRA MONQUELATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11516.000333/2009-91 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO COSTA HOFFMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
15 - Processo nº: 11962.000809/2008-45 - Recorrente: ATICO ENDLICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12181.000492/2009-88 - Recorrente: DORINDA MATO MIRA DE MATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12326.002432/2009-16 - Recorrente: BRAULIO GOFFMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12965.001526/2008-53 - Recorrente: GIAN CARLOS CHIAVEGATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13017.720014/2019-24 - Recorrente: JOAO ANDREOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13153.000074/2010-24 - Recorrente: JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13607.001175/2007-31 - Recorrente: SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13706.001549/2007-09 - Recorrente: LEVI INACIO DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13706.005209/2007-49 - Recorrente: ALFREDO DOS SANTOS VILELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13748.001073/2008-92 - Recorrente: CELMIR MACACCHERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13799.000003/2009-01 - Recorrente: HONORATO FRANCISCO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15463.000666/2010-78 - Recorrente: ROBERTO TAKAHASHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15463.720564/2018-20 - Recorrente: ROBERTO TAKAHASHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 35948.002285/2003-69 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
29 - Processo nº: 13896.000911/2008-15 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DE ABREU CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10840.000004/2008-15 - Recorrente: PAULO EDUARDO BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13708.001601/2006-18 - Recorrente: RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13858.000338/2009-79 - Recorrente: CARLOS ANTONIO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10510.004366/2009-06 - Recorrente: JOSE AMERICO DE MELO MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 18239.002539/2008-31 - Recorrente: JAYME FERREIRA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13878.000303/2008-11 - Recorrente: JOSE MOACIR ANGELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13878.000302/2008-76 - Recorrente: JOSE MOACIR ANGELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13738.000486/2008-79 - Recorrente: ANTONIO JOSE RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13819.001418/2009-16 - Recorrente: RENATO AUGUSTO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13708.004615/2008-55 - Recorrente: ALFREDO NEME IBRAHIM SELEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10384.002073/2010-11 - Recorrente: JOSE GERALDO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10384.002329/2010-81 - Recorrente: JOSE GERALDO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
42 - Processo nº: 10384.003577/2010-40 - Recorrente: PAULO COELHO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13807.012145/2008-85 - Recorrente: VALDETE DE FATIMA JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13807.012146/2008-20 - Recorrente: VALDETE DE FATIMA JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13706.000672/2008-85 - Recorrente: GILDA FORD BASTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10830.000092/2009-55 - Recorrente: VALERIA MARIA MORETTI PICCOLOTTO GIGLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10830.003132/2009-11 - Recorrente: WANDE LIPARIZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10830.013979/2010-47 - Recorrente: TATSUO KUSHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13897.720090/2012-03 - Recorrente: DENIZART VICENTE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10640.003353/2010-60 - Recorrente: SILVANA MARCHESANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10830.015542/2009-12 - Recorrente: DAISY PEZZOLO BALDASSARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.002854/2010-84 - Recorrente: TANIA MARIA JUNGES VILLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13804.000148/2008-04 - Recorrente: ODAIR ANGELO SMANIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10730.012097/2008-78 - Recorrente: CARLOS PEREIRA SEIXAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11618.722260/2013-21 - Recorrente: JOSE FERREIRA DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
56 - Processo nº: 13634.000046/2011-85 - Recorrente: FERNANDO MARQUES PEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 18186.004346/2008-87 - Recorrente: MARCIO WEBER GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13886.000022/2009-40 - Recorrente: WILSON PELLISON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11080.000895/2009-01 - Recorrente: SIDNEI MANUEL PEREIRA BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16151.000020/2007-71 - Recorrente: OSVALDO ALVES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10630.002829/2010-64 - Recorrente: MARLENE CARDOSO MATIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13609.720599/2011-65 - Recorrente: FLAVIO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.016619/2009-63 - Recorrente: DECIO THONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10384.000455/2009-68 - Recorrente: OSCAR AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13558.001699/2009-17 - Recorrente: ARACI RODRIGUES MAFORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10660.725291/2010-11 - Recorrente: JOSE HAICAL HADDAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL



67 - Processo nº: 10882.720307/2011-67 - Recorrente: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10980.722572/2009-57 - Recorrente: OSWALDO JESUS SABIO RUIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
69 - Processo nº: 35396.000317/2004-66 - Recorrente: DE LUCCA MANUTENCAO REF. E CONSTR. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 36100.002214/2006-33 - Recorrente: DSNS DEVELOPER SECURITY NETWORK SERV LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 36202.004885/2003-48 - Recorrente: E.R CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 37024.000831/2007-06 - Recorrente: LINGER SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 37213.000557/2007-30 - Recorrente: MARIA JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 35432.001656/2003-03 - Recorrente: SIND DOS PETROLEIROS DO LIT PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13637.000796/2007-41 - Recorrente: VITORIA CONST E SERVICOS BARBACENA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13637.000794/2007-51 - Recorrente: VITORIA CONST E SERVICOS BARBACENA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15504.005218/2008-12 - Recorrente: ZILDA MARIA DE ANDRADE CESAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 27 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
1 - Processo nº: 15504.008230/2009-60 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO CORREA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13787.000346/2010-30 - Recorrente: TEREZA CRISTINA AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13787.000347/2010-84 - Recorrente: TEREZA CRISTINA AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10930.001869/2009-71 - Recorrente: ZUALDO BAVIA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13639.000885/2009-39 - Recorrente: JOANA MARIA BASTOS BRITO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13736.002393/2008-07 - Recorrente: ARAGUAIR PEREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10886.000388/2009-21 - Recorrente: JOAO DE FARIA LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11516.001270/2008-18 - Recorrente: PEDRO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13748.000342/2010-18 - Recorrente: SONIA AUGUSTA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13748.000343/2010-62 - Recorrente: SONIA AUGUSTA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13016.001049/2008-18 - Recorrente: ANA MARIA COSER MAZUTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13827.720724/2011-62 - Recorrente: CREUZA CARRARA VENEZIANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13003.000056/2009-22 - Recorrente: GERSON LUIZ AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13601.001494/2008-88 - Recorrente: GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 18471.001849/2007-02 - Recorrente: SERGIO RODRIGUES PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12448.727674/2018-12 - Recorrente: SERGIO RODRIGUES PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
17 - Processo nº: 13907.000320/2009-44 - Recorrente: MARIA LUCIA CESNICK PERDIGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15504.003104/2009-19 - Recorrente: SONIA DE FATIMA DOS PASSOS OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 37177.000524/2005-10 - Recorrente: VERA LUCIA SIQUEIRA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.008409/2008-46 - Recorrente: VINICIO ROBERTO FORNASARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11060.003721/2010-63 - Recorrente: JOAO AUGUSTO RIST FELKL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.011539/2008-23 - Recorrente: RENATO NUNES VIEIRA RIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12915.001521/2010-31 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12915.001519/2010-61 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12915.001520/2010-96 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11330.000959/2007-12 - Recorrente: POLUX VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11330.001073/2007-88 - Recorrente: POLUX VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
28 - Processo nº: 19515.006496/2008-19 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19515.006495/2008-74 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19515.006494/2008-20 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19515.006493/2008-85 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19515.006492/2008-31 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
33 - Processo nº: 15504.012282/2009-31 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15504.012281/2009-96 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15504.012280/2009-41 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15504.012279/2009-17 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15504.012278/2009-72 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15504.012277/2009-28 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13654.000615/2009-30 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13654.000614/2009-95 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13654.000613/2009-41 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13654.000610/2009-15 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13654.000606/2009-49 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13654.000602/2009-61 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13654.000598/2009-31 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
46 - Processo nº: 15983.720069/2011-75 - Recorrente: EDITORA JORNAL DA ORLA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15983.000744/2009-21 - Recorrente: EDITORA JORNAL DA ORLA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 23034.034131/2004-31 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
49 - Processo nº: 14367.000036/2009-95 - Recorrente: SKYCARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 14367.000035/2009-41 - Recorrente: SKYCARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 14367.000034/2009-04 - Recorrente: SKYCARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11516.721443/2014-58 - Recorrente: INOVAR EVENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11516.721444/2014-01 - Recorrente: INOVAR EVENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 37318.000831/2002-98 - Recorrente: EMPREITEIRA MEGA VALLE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15971.000664/2009-13 - Recorrente: JULIO CESAR RONQUIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13748.000088/2011-39 - Recorrente: ROBERTO NUNES DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13748.000089/2011-83 - Recorrente: ROBERTO NUNES DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15471.000791/2008-64 - Recorrente: WALTER FERNANDES DA CRUZ FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15471.000572/2009-66 - Recorrente: WALTER FERNANDES DA CRUZ FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10840.720357/2008-35 - Recorrente: MARGARET DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10840.720356/2008-91 - Recorrente: MARGARET DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.015668/2010-12 - Recorrente: ANTONIO MARAPUAN LELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.015143/2010-87 - Recorrente: ANTONIO MARAPUAN LELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15504.006402/2009-61 - Recorrente: DANILO MELIM ABURJELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13748.000860/2010-31 - Recorrente: RENAN GUERRA VITRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10730.013502/2008-75 - Recorrente: RITA DE CASSIA FRECHETTE CALVAO GONCALVE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10630.000368/2010-95 - Recorrente: GLAUCIA LINS HERINGER CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13639.000684/2009-31 - Recorrente: LUIZ JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
69 - Processo nº: 19647.010744/2007-40 - Recorrente: MARCIA MARIA BEZERRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15504.020284/2009-01 - Recorrente: VANIA MARA FRANCO DRUMMOND e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15504.011489/2009-98 - Recorrente: NYREU DOMINGUES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15504.004410/2010-14 - Recorrente: PLINIO EUSTAQUIO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 15504.004407/2010-92 - Recorrente: PLINIO EUSTAQUIO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13827.000616/2009-55 - Recorrente: VLAMIMIR CANSIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13804.005378/2010-76 - Recorrente: DARY BONOMI AVANZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13747.000324/2010-46 - Recorrente: CRISTIANE CIPRIANO SOUSA VALLIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13736.000466/2008-18 - Recorrente: MIGUEL GUERREIRO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13618.000268/2009-81 - Recorrente: NORALDINO SANTIAGO CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13609.001079/2009-35 - Recorrente: REMACLO SOUZA CANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13571.000032/2008-48 - Recorrente: VILMA LIMA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13502.000539/2008-15 - Recorrente: WILSON DAMIAO CRUZ DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13133.000168/2009-06 - Recorrente: GORDON LEE HARTSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11543.004383/2008-30 - Recorrente: CRISTIANO DE FREITAS MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11543.003569/2008-71 - Recorrente: MILTON PEROCCO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 29 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
85 - Processo nº: 11543.002920/2009-98 - Recorrente: JOSE MARIA COLA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11543.000165/2009-15 - Recorrente: LETICIA GUIMARAES PEYNEAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11543.000164/2009-62 - Recorrente: LETICIA GUIMARAES PEYNEAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11080.001726/2008-07 - Recorrente: JOSE JAIR BUSSMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10980.720087/2009-49 - Recorrente: NELSON DO VALE FORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10855.002102/2009-17 - Recorrente: ADRIANO ROBERTO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10280.721542/2010-54 - Recorrente: JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10183.004708/2008-58 - Recorrente: EURIVALDO SILVA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10166.007183/2009-00 - Recorrente: SARAH MARIA RAMOS SELVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13706.002518/2007-67 - Recorrente: IRENE RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10680.012220/2008-93 - Recorrente: FERNANDO CESAR RAMOS FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10580.721781/2008-13 - Recorrente: JOSELITA NEPOMUCENO BORBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10925.720769/2013-01 - Recorrente: NAPALHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10803.720088/2012-30 - Recorrente: ARTROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10280.722120/2010-04 - Recorrente: FERNANDO JOSE SOARES LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

2ª CÂMARA

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 27 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY
1 - Processo nº: 13854.000298/2009-03 - Recorrente: NICOLAU NEMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15463.002345/2009-74 - Recorrente: AUGUSTO ANDRADE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15922.000012/2009-56 - Recorrente: WILSON GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19647.018179/2008-40 - Recorrente: RENE MARQUES FIRMINO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 35948.002283/2003-70 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 37077.000021/99-28 - Recorrente: RAPIDO TRANSPORTE CAPILE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10865.001732/2009-47 - Recorrente: GAZETA DE LIMEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10865.002748/2008-96 - Recorrente: DECORLIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10909.002170/2009-03 - Recorrente: ROSADA & ROSADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13603.001678/2007-47 - Recorrente: GASMAX DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 14135.000156/2008-35 - Recorrente: COMERCIAL SUPROA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16004.000227/2008-11 - Recorrente: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 18088.000100/2009-25 - Recorrente: ORGANIZACAO CONSUL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 23034.000027/2004-42 - Recorrente: ASSOCIACAO BM&F e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 23034.001930/2001-88 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 23034.021757/2001-34 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCVEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 23034.022162/2003-68 - Recorrente: ASSOCIACAO BM&F e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 23034.034134/2004-74 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 23034.034388/2004-92 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10665.001148/2007-86 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA ITAGUARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
21 - Processo nº: 12571.000024/2008-39 - Recorrente: CESAR AUGUSTO BOGUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13011.720013/2016-97 - Recorrente: MARCIANA BATISTA PRADO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13628.720430/2012-68 - Recorrente: MARGARETE CRISTINA LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10630.001965/2009-01 - Recorrente: NILTON PEREIRA PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.005887/2008-55 - Recorrente: PLINIO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10730.009799/2008-74 - Recorrente: SERGIO DO NASCIMENTO FREDERICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10640.720507/2012-43 - Recorrente: WALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13738.000965/2007-12 - Recorrente: WALTER DE OLIVEIRA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.016739/2007-85 - Recorrente: CAROLINA PAZ MUNOZ DONOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.014543/2007-56 - Recorrente: CAROLINA PAZ MUNOZ DONOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10980.724192/2010-91 - Recorrente: CAROLINA PAZ MUNOZ DONOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.014718/2008-91 - Recorrente: MARIA ILZA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13819.001166/2008-36 - Recorrente: ANTOINE BALADY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13609.721024/2011-60 - Recorrente: FLAVIO GUIMARAES SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
35 - Processo nº: 10680.011607/2008-22 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: HUGO PERCY EGUSQUIZA SOTOMAYOR e FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10935.008302/2007-13 - Recorrente: AGRICOLA DALL OGLIO IMP E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13678.001020/2008-42 - Recorrente: LIDIANA GONCALVES SILVEIRA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13654.001123/2008-81 - Recorrente: TURVOLANDIA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13654.001122/2008-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE TURVOLANDIA PREF MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13639.000078/2006-73 - Recorrente: DELANO CARLOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13888.001824/2007-95 - Recorrente: PROTECARDIO CLIN DE HEM DIAG E TRAT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15586.001257/2009-69 - Recorrente: SPORT CENTER-ACADEMIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15586.001256/2009-14 - Recorrente: SPORT CENTER-ACADEMIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15586.001254/2009-25 - Recorrente: SPORT CENTER-ACADEMIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15586.001253/2009-81 - Recorrente: SPORT CENTER-ACADEMIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 17460.000944/2007-47 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 17460.000701/2007-17 - Recorrente: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 18471.002100/2008-55 - Recorrente: LABORE ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 18471.002099/2008-69 - Recorrente: LABORE ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 18471.002098/2008-14 - Recorrente: LABORE ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 18471.002096/2008-25 - Recorrente: LABORE ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18471.002094/2008-36 - Recorrente: LABORE ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 18186.730217/2016-58 - Embargante: SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10280.000023/2009-15 - Recorrente: PAULO SERGIO DA SILVA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
55 - Processo nº: 13603.000864/2007-69 - Recorrente: CANUTO JACINTO DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13603.002454/2008-33 - Recorrente: CANUTO JACINTO DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13738.000448/2008-16 - Recorrente: DEMERVAL CIPRIANO TARDIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13830.000692/2008-21 - Recorrente: ADAO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10840.002244/2008-54 - Recorrente: LOURENCO BIAGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10840.720055/2009-48 - Recorrente: LOURENCO BIAGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13936.000697/2008-75 - Recorrente: NEREUVALDO DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10680.723329/2008-50 - Recorrente: CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13732.001050/2008-57 - Recorrente: CONSUELO COUTINHO LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15504.004004/2009-18 - Recorrente: DANIEL BUENO CATEB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15504.004748/2009-24 - Recorrente: CLECY ZAGHI ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12181.000294/2009-14 - Recorrente: ALESSANDRO CESARIO DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15922.000372/2009-58 - Recorrente: JOSE LUIZ DENARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15922.000382/2009-93 - Recorrente: JOSE LUIZ DENARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13963.000347/2009-62 - Recorrente: VOLNEI JUVENCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 12965.001166/2009-71 - Recorrente: MARIA TEREZA JUNQUEIRA ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 12965.001165/2009-26 - Recorrente: MARIA TEREZA JUNQUEIRA ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
72 - Processo nº: 12965.001791/2009-12 - Recorrente: MARIA TEREZA JUNQUEIRA ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13839.003054/2009-62 - Recorrente: REGINA TAVARES DOS SANTOS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13839.003052/2009-73 - Recorrente: REGINA TAVARES DOS SANTOS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13839.003053/2009-18 - Recorrente: REGINA TAVARES DOS SANTOS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11080.722803/2009-39 - Recorrente: LISIANE REIS VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10980.723520/2009-06 - Recorrente: MELANIA HEUPA WIZBYCKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.723519/2009-73 - Recorrente: MELANIA HEUPA WIZBYCKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



79 - Processo nº: 13830.001148/2009-87 - Recorrente: CICERO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10183.721807/2010-12 - Recorrente: MARISOL COSTA VIEGAS MUNIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10183.721808/2010-67 - Recorrente: MARISOL COSTA VIEGAS MUNIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.720705/2011-81 - Recorrente: FABIO PORTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.720723/2011-63 - Recorrente: FABIO PORTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13819.000381/2008-10 - Recorrente: WALTER DE OLIVEIRA PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15521.000058/2008-15 - Recorrente: MARCELO NAEGELE SERAFINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 19647.001384/2007-95 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 37324.007846/2004-60 - Recorrente: STRACK CONSULTORIA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 37324.001186/2004-11 - Recorrente: STRACK CONSULTORIA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
89 - Processo nº: 37324.007936/2005-31 - Recorrente: STRACK CONSULTORIA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 14474.000274/2007-11 - Recorrente: CENTRO ODONTOLOGICO PIO XII SS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15940.000686/2010-76 - Recorrente: ASSOCIACAO BEM VIVER DOS TRABALHADORES PUBLICOS E PRIVADOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13605.000059/2009-87 - Recorrente: E F T DE LACERDA COUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13605.000060/2009-10 - Recorrente: E F T DE LACERDA COUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13605.000066/2009-89 - Recorrente: E F T DE LACERDA COUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15504.019511/2009-48 - Recorrente: ALIENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15504.019514/2009-81 - Recorrente: ALIENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15504.019513/2009-37 - Recorrente: ALIENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15504.019516/2009-71 - Recorrente: ALIENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11516.004525/2010-19 - Recorrente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11516.004526/2010-55 - Recorrente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11516.004530/2010-13 - Recorrente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 12269.002195/2008-26 - Recorrente: GENTE SEGURADORA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11060.002974/2009-86 - Recorrente: FUNDACAO SEPEENSE DE EDUCACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10215.720975/2011-57 - Recorrente: IZABELA NATALIA PARENTE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 19 a 22/07/2021.

Pauta Ordinária (de 20 a 22/07/2021) e Extraordinária (dia 19/07/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente; e
- 4) O julgamento do Processo nº 10880.915900/2013-71 (item 120) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 121 a 166. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 121 a 166, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA; DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO; E OUTROS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
1 - Processo nº: 16327.001255/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CITIBANK N A
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
2 - Processo nº: 10410.007862/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
3 - Processo nº: 19515.004299/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
4 - Processo nº: 19515.002994/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCELO BRITO VILLACA MORTARI

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
5 - Processo nº: 10280.723136/2011-15 - Recorrente: M E VIEIRA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
6 - Processo nº: 19515.001741/2003-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARINGA FERRO-LIGA S.A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
7 - Processo nº: 10166.727298/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
8 - Processo nº: 11634.000123/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
9 - Processo nº: 19515.000138/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BABY & KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
10 - Processo nº: 19515.001633/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LWS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.
11 - Processo nº: 19515.004070/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MACLENY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
12 - Processo nº: 10932.000511/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA
13 - Processo nº: 19515.004459/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
14 - Processo nº: 16045.000829/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
15 - Processo nº: 13896.722317/2014-19 - Recorrente: S.P. TERRAPLENAGEM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
16 - Processo nº: 10314.724450/2014-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
17 - Processo nº: 10855.723476/2015-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAFERPACK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI
18 - Processo nº: 13362.000235/2004-76 - Recorrente: JORGE BATISTA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
19 - Processo nº: 10469.720166/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
20 - Processo nº: 10469.725077/2011-11 - Recorrente: GUARARAPES CONFECCOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
21 - Processo nº: 13888.723871/2015-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASTER - MOVEIS LTDA
22 - Processo nº: 19311.720385/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PACKDUQUE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Relator(a): VALCIR GASSEN
23 - Processo nº: 11516.002766/2003-96 - Recorrente: J.N.S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: PRELIMINAR/NULIDADE; RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA; E OUTROS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
24 - Processo nº: 19740.000698/2008-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA
25 - Processo nº: 10680.004101/2006-03 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19647.003447/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RITA GONCALVES DE ARAUJO
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
27 - Processo nº: 10980.009384/2003-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
28 - Processo nº: 10830.006113/2006-01 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL TECHNOLOGY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10670.722620/2018-00 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10120.737608/2019-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
Relator(a): VALCIR GASSEN
31 - Processo nº: 10932.720105/2015-14 - Recorrente: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
32 - Processo nº: 10882.721747/2014-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: APS ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA.
33 - Processo nº: 12448.726545/2015-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CORDOARIA CSL INTERNACIONAL LTDA
34 - Processo nº: 11060.723222/2016-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO
35 - Processo nº: 13896.721607/2017-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAERTE CODONHO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
36 - Processo nº: 10680.722849/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
37 - Processo nº: 19515.720596/2016-61 - Recorrente: ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
38 - Processo nº: 10830.727525/2012-19 - Recorrente: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
39 - Processo nº: 13678.000232/2003-06 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
40 - Processo nº: 10735.000895/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAMUS BAHIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA
41 - Processo nº: 10735.000001/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
42 - Processo nº: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFA PLASTICOS EIRELI
43 - Processo nº: 10850.900605/2006-49 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
44 - Processo nº: 11012.000221/2009-10 - Recorrente: MASAL S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
45 - Processo nº: 16045.000450/2010-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
46 - Processo nº: 19985.720397/2016-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRISCILA SIBIKOSKI LAURINDO PIOTO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
47 - Processo nº: 10283.003793/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA



Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
48 - Processo nº: 10925.720686/2012-22 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10925.905355/2011-80 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
50 - Processo nº: 10283.003990/2004-02 - Recorrentes: MARTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10970.720009/2017-73 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
52 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEBIDAS CONFIANCA REPRESENTACAO EIRELI
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
53 - Processo nº: 12466.002615/2008-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.
Relator(a): VALCIR GASSEN
54 - Processo nº: 11065.721693/2015-24 - Recorrente: NORTENE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
55 - Processo nº: 11070.721520/2017-07 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
56 - Processo nº: 10875.720008/2006-54 - Recorrente: MABESA DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: CRÉDITO PRESUMIDO; INCIDÊNCIA; E OUTROS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
57 - Processo nº: 10380.720303/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAQUETA CALCADOS LTDA
58 - Processo nº: 13770.000709/98-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARACRUZ CELULOSE SA
59 - Processo nº: 13770.000959/2002-46 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
60 - Processo nº: 10840.001433/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
61 - Processo nº: 10840.000944/2003-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
62 - Processo nº: 10840.000943/2003-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
63 - Processo nº: 10882.721576/2017-36 - Recorrentes: ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
64 - Processo nº: 10976.000155/2010-52 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
65 - Processo nº: 10073.001418/2009-81 - Recorrentes: BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
66 - Processo nº: 11128.000787/2004-21 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.722998/2013-15 - Recorrente: ZHOUSHIJITUAN PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
68 - Processo nº: 15165.000690/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TMT DO BRASIL LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
69 - Processo nº: 10707.000022/2007-51 - Recorrente: DRINKS AND BUSINESS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
70 - Processo nº: 10715.008061/2008-88 - Embargante: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
71 - Processo nº: 11128.006480/2005-15 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
72 - Processo nº: 10715.004715/2009-85 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10715.005068/2009-29 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10715.008475/2009-98 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10715.003715/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMERICAN AIRLINES INC
76 - Processo nº: 10907.002028/2009-78 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10907.001338/2008-94 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
78 - Processo nº: 10907.002061/2009-06 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
79 - Processo nº: 10280.720120/2007-66 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10209.000328/2007-28 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
81 - Processo nº: 11968.000369/2007-95 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
82 - Processo nº: 18336.001779/2008-10 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
83 - Processo nº: 10821.720077/2013-12 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: RESSARCIMENTO; DECADÊNCIA; E OUTROS
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
84 - Processo nº: 10325.001628/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
85 - Processo nº: 10325.001627/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
86 - Processo nº: 10325.001626/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
87 - Processo nº: 10325.001532/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
88 - Processo nº: 10325.001534/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
89 - Processo nº: 10325.001533/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
90 - Processo nº: 10325.001531/2008-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A

91 - Processo nº: 10325.000955/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
92 - Processo nº: 10325.000954/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
93 - Processo nº: 10325.000405/2004-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
94 - Processo nº: 13819.001860/2003-49 - Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
95 - Processo nº: 15582.720087/2015-01 - Recorrentes: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
96 - Processo nº: 13971.721902/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NS IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
97 - Processo nº: 18471.001415/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEDAN S A SERVICOS E DE AUTOMOVEIS NACIONAIS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
98 - Processo nº: 19515.720238/2015-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO CASPER LIBERO
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
99 - Processo nº: 13819.723872/2017-23 - Recorrente: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11065.723889/2015-53 - Recorrente: VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
101 - Processo nº: 10980.004989/2009-34 - Recorrente: CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
102 - Processo nº: 19515.721563/2013-96 - Recorrentes: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEICOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
103 - Processo nº: 15169.000004/2019-61 - Recorrente: METALURGICA PLUS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
104 - Processo nº: 19991.000037/2010-21 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 19991.000051/2010-24 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
106 - Processo nº: 10983.911350/2011-00 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10983.906659/2014-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
108 - Processo nº: 10983.906660/2014-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
109 - Processo nº: 10983.911352/2011-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
110 - Processo nº: 10983.911356/2011-79 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10983.911354/2011-80 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
112 - Processo nº: 10983.911360/2011-37 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
113 - Processo nº: 10983.911351/2011-46 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
114 - Processo nº: 15586.000005/2011-37 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
115 - Processo nº: 10925.000818/2007-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
116 - Processo nº: 10825.720106/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COSAN S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
117 - Processo nº: 19515.720119/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: CRÉDITO; PENALIDADES; E OUTROS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
118 - Processo nº: 11065.100043/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: H. KUNTZLER INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
119 - Processo nº: 10925.002193/2009-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LACTICINIOS TIROL LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
120 - Processo nº: 10880.915900/2013-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
121 - Processo nº: 10880.915895/2013-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
122 - Processo nº: 10880.915896/2013-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
123 - Processo nº: 10880.915897/2013-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
124 - Processo nº: 10880.915898/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
125 - Processo nº: 10880.915899/2013-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
126 - Processo nº: 10880.915901/2013-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
127 - Processo nº: 10880.915902/2013-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
128 - Processo nº: 10880.915903/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
129 - Processo nº: 10880.915904/2013-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
130 - Processo nº: 10880.915905/2013-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
131 - Processo nº: 10880.915906/2013-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
132 - Processo nº: 10880.915907/2013-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
133 - Processo nº: 10880.915908/2013-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
134 - Processo nº: 10880.915909/2013-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
135 - Processo nº: 10880.915910/2013-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
136 - Processo nº: 10880.915911/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
137 - Processo nº: 10880.915912/2013-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
138 - Processo nº: 10880.915913/2013-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA



139 - Processo nº: 10880.915914/2013-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
140 - Processo nº: 10880.915915/2013-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
141 - Processo nº: 10880.915916/2013-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
142 - Processo nº: 10880.915917/2013-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
143 - Processo nº: 10880.915918/2013-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
144 - Processo nº: 10880.915919/2013-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
145 - Processo nº: 10880.915920/2013-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
146 - Processo nº: 10880.915921/2013-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
147 - Processo nº: 10880.915922/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
148 - Processo nº: 10880.915923/2013-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
149 - Processo nº: 10880.915924/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
150 - Processo nº: 10880.915925/2013-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
151 - Processo nº: 10880.915926/2013-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
152 - Processo nº: 10880.915927/2013-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
153 - Processo nº: 10880.915929/2013-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
154 - Processo nº: 10880.915930/2013-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
155 - Processo nº: 10880.915931/2013-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
156 - Processo nº: 10880.915932/2013-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
157 - Processo nº: 10880.915933/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
158 - Processo nº: 10880.915934/2013-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
159 - Processo nº: 10880.915935/2013-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
160 - Processo nº: 10880.915936/2013-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
161 - Processo nº: 10880.915937/2013-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
162 - Processo nº: 10880.915938/2013-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
163 - Processo nº: 10880.915944/2013-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
164 - Processo nº: 10880.915945/2013-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
165 - Processo nº: 10880.915946/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
166 - Processo nº: 10880.915947/2013-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LATICINIOS GEGE LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
167 - Processo nº: 10280.720343/2018-86 - Recorrente: LOCAVEL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 11543.000117/2005-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
169 - Processo nº: 11543.003690/2004-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
170 - Processo nº: 13984.001508/2005-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA.
171 - Processo nº: 13984.001507/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA.
172 - Processo nº: 13984.000823/2005-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA.
173 - Processo nº: 13984.000822/2005-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA.
174 - Processo nº: 13971.001036/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BUNGE ALIMENTOS S/A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
175 - Processo nº: 13971.005212/2009-94 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
176 - Processo nº: 13971.720012/2005-31 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
177 - Processo nº: 13227.720218/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
178 - Processo nº: 13227.720215/2012-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
179 - Processo nº: 13227.720213/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
180 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
181 - Processo nº: 10805.720071/2015-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
182 - Processo nº: 16327.720698/2015-25 - Recorrente: TURMALINA GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: BASE DE CÁLCULO
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
183 - Processo nº: 10675.003467/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
184 - Processo nº: 15504.720368/2018-21 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11080.008924/2005-41 - Embargante: ELEVA ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
186 - Processo nº: 19515.004677/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS
187 - Processo nº: 11080.928466/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
188 - Processo nº: 11080.928464/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
189 - Processo nº: 11080.928477/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
190 - Processo nº: 11080.930216/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS

191 - Processo nº: 11080.928478/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
192 - Processo nº: 11080.928479/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
193 - Processo nº: 11080.928481/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
194 - Processo nº: 11080.928482/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
195 - Processo nº: 10680.003389/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA
Relator(a): VALCIR GASSEN
196 - Processo nº: 19515.720554/2016-21 - Recorrente: MULTIPLUS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: APURAÇÃO; PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO; E OUTROS
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
197 - Processo nº: 11020.003027/2006-36 - Recorrente: FRAS-LE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
198 - Processo nº: 10830.007688/2007-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROBERT BOSCH LIMITADA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
199 - Processo nº: 10805.002315/2004-11 - Recorrente: POLIBRASIL RESINAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
200 - Processo nº: 16095.720010/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE GUARULHOS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
201 - Processo nº: 10120.723123/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE INHUMAS
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
202 - Processo nº: 10218.001055/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M A VITTI IND E COM LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
203 - Processo nº: 16327.901153/2013-56 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PLENO DA CSRF

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão do Pleno a ser realizada em 06(Seis) de agosto de 2021, por videoconferência, transmitida ao vivo pelo canal do CARF na plataforma Youtube.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 6 de Agosto de 2021, ÀS 09:30 HORAS

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
1 - Processo nº: 10530.000586/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO AMORIM LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
2 - Processo nº: 10070.000212/99-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTAC DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS E COMERCIO LTDA
I - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO PLENO:
1ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O erro na citação do enquadramento legal da infração não acarreta a nulidade da autuação quando, pela descrição dos fatos imputados, é possível ao autuado exercer o seu direito de defesa.
Acórdãos Precedentes: 1301-002.205, 3201-003.140, 2201-004.018, 1401-002.503 e 2401-005.830.
2ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
É válido o lançamento por omissão de receitas apuradas com base em valores declarados aos Fiscos Estaduais.
Acórdãos Precedentes: 1302-002.321, 1301-003.823, 9101-003.427, 105-14.210 e 204-01.794.
3ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O ônus da prova de existência de direito creditório é do sujeito passivo.
Acórdãos Precedentes: 9101-002.548, 1402-003.592, 3401-007.154, 1201-001.912, 9101-03.032, e 1101-001.084.
4ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O prazo decadencial do direito de constituir o crédito tributário e o de homologação tácita do lançamento não se confundem com o prazo de que o Fisco dispõe para análise de direito creditório nos pedidos de restituição e compensação.
Acórdãos Precedentes: 1402-003.592, 3401-007.154, 1201-001.912, 9101-003.032, 1302-002.328 e 1101-001.084.
5ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O direito ao contraditório e à ampla defesa somente se instaura com a apresentação de impugnação ao lançamento.
Acórdãos Precedentes: 2401-004.609, 2201-003.644, 1302-002.397, 1301-002.664, 1301-002.911, 2401-005.917 e 1401-004.061.
6ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O indeferimento fundamentado de requerimento de diligência ou perícia não configura cerceamento do direito de defesa, sendo facultado ao órgão julgador indeferir aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Acórdãos Precedentes: 9303-01.098, 2401-007.256, 2202-004.120, 2401-007.444, 1401-002.007, 2401-006.103, 1301-003.768, 2401-007.154 e 2202-005.304.
7ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A retificação de DCTF após a ciência do despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição ou que não homologou a declaração de compensação é insuficiente para a comprovação do crédito, sendo indispensável a comprovação do erro em que se fundamenta a retificação.
Acórdãos Precedentes: 9303-010.062, 3402-005.034, 1301-004.014, 3402-004.849, 9303-005.709, 9202-007.516, 3402-006.556, 3402-006.929 e 3402-006.598.
8ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A apresentação reiterada de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) com valores inferiores aos apurados em ação fiscal enseja a imposição de multa de ofício qualificada.



Acórdãos Precedentes: 9303-004.919, 9303-005.058, 9303-009.812, 3402-003.960, 1302-002.722, 3402-005.387 e 1301-003.998.

9ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A comprovação da prática dolosa de atos simulados com o objetivo de impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador ou de aspectos deste impõe a aplicação da multa de ofício qualificada.

Acórdãos Precedentes: 2401-007.402, 1201-003.138, 2401-006.728, 1401-004.125, 301-005.601, 1201-003.195, 2402-007.988, 9101-004.764, 1301-003.898 e 1402-002.325.

10ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Depósito judicial do crédito tributário não se equipara a pagamento para fins de caracterização de denúncia espontânea.

Acórdãos Precedentes: 1301-00.149, 1402-001.515, 3302-002.770, 3302-003.194, 3302-004.761, 9303-002.749 e 9303-004.565.

11ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Não é nulo o lançamento de ofício referente a crédito tributário depositado judicialmente, realizado para fins de prevenção da decadência, com reconhecimento da suspensão de sua exigibilidade e sem a aplicação de penalidade ao sujeito passivo.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.474, 9202-007.297, 9202-004.303, 1201-002.109, 3301-004.967, 9202-007.129, 9303-009.370, 9303-010.010, 9101-004.306 e 3301-006.065.

12ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Inexiste vedação legal à aplicação de juros de mora na constituição de crédito tributário em face de entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial.

Acórdãos Precedentes: 1102-000.085, 1401-002.646, 1402-002.789, 2102-002.585, 2302-003.012, 103-21.848, 103-23.291 e 104-20.300;

13ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.502, de 1964, deve ser interpretado em conformidade com o art. 100, inciso II do CTN, e, inexistindo lei que atribua eficácia normativa a decisões proferidas no âmbito do processo administrativo fiscal federal, a observância destas pelo sujeito passivo não exclui a aplicação de penalidades.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.262, 9101-002.225, 9303-007.440, 1401-001.900, 1401-002.077, 3302-006.110, 3302-006.579, 3402-004.280 e 9303-009.259.

14ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Mesmo após a ciência do despacho decisório, a comprovação de inexistência de material no preenchimento da DCOMP permite retomar a análise do direito creditório.

Acórdãos Precedentes: 9101-004.573, 9101-004.140, 9101-004.717, 1401-004.022, 1401-003.158, 1301-004.122, 1301-004.333, 1201-003.112, 9101-004.185, 9101-003.150 e 9101-002.203.

15ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O art. 24 do decreto-lei nº 4.657, de 1942 (LINDB), incluído pela lei nº 13.655, de 2018, não se aplica ao processo administrativo fiscal.

Acórdãos Precedentes: 1402-004.202, 9101-004.217, 9101-003.839, 1302-003.821, 9202-007.943, 3302-007.542, 1401-003.632, 3401-007.043 e 1201-002.982.

16ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A compensação de tributos, mediante declaração de compensação (DCOMP), não se equivale a pagamento, para fins de denúncia espontânea.

Acórdãos Precedentes: 9101-004.384, 1301-002.791, 1302-003.025, 1302-003.845, 3402-007.071, 9303-008.643, 2401-006.489, 9303-010.229, 1402-004.527, 3401-007.285, 9101-004.647, 1302-004.025 e 3302-006.616.

17ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A homologação tácita não se aplica a pedido de compensação de débito de um sujeito passivo com crédito de outro.

Acórdãos Precedentes: 3402-007.136, 3302-007.759, 9303-009.276, 9101-004.310, 9101-004.271, 1301-003.631, 2201-004.138, 1401-001.995, 3302-004.263, 1402-002.510 e 1301-002.066.

18ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Irregularidade na emissão, alteração ou prorrogação do MPF não acarreta a nulidade do lançamento.

Acórdãos Precedentes: 9101-004.676, 9202-008.028, 9303-009.609, 1201-003.397, 1301-004.043, 1302-004.407, 1401-003.974, 1402-003.702, 2201-006.455, 2202-005.050, 2401-007.673, 2402-008.269, 3201-006.663, 3301-005.617, 3302-006.583, 3401-006.575 e 3402-007.198.

19ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os expurgos inflacionários devem ser incluídos no cálculo da correção monetária do indébito tributário, aplicando-se os índices definidos pela Tabela Única da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/2007.

Acórdãos Precedentes: 9303-008.467, 9303-007.462, 3301-007.416, 9303-010.128, 2401-007.099, 9303-009.834 e 1402-004.102.

20ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A pessoa indicada no lançamento na qualidade de contribuinte não possui legitimidade para questionar a responsabilidade imputada a terceiros pelo crédito tributário lançado.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.986, 1201-001.775, 1301-002.279, 1401-001.817, 1103-000.982 1402-001.528, 1301-002.577, 9101-005.303, 9101-005.394, 1402-004.522, 1301-004.387, 3302-007.769, 1302-003.823, 1402-003.822, 1103-001.159, 1201-004.636, 1302-001.707, 2201-002.758 e 2202-007.690.

21ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A intimação por edital realizada a partir da vigência da Lei nº 11.196, de 2005, é válida quando houver demonstração de que foi improficua a intimação por qualquer um dos meios ordinários (pessoal, postal ou eletrônico) ou quando, após a vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 2009, o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.049, 9202-007.271, 1201-004.597, 1301-001.583, 1401-004.683, 1402-001.411, 2102-002.849, 2201-007.470, 2202-005.871, 2401-007.678, 2402-006.154, 2802-002.228, 3102-00.685, 3301-001.062, 3302-005.469, 3402-007.061, 1402-002.466, 3402-003.871, 1402-002.269, 2202-003.586, 1401-001.981 e 1302-000.713.

22ª PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Alteração do enunciado da Súmula CARF nº 11 para: "Não se aplica a prescrição intercorrente para créditos tributários no processo administrativo fiscal."

II - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 1ª TURMA DA CSRF:

23ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.235, 9101-001.923, 1302-004.162, 9101-003.786, e 101-96.451.

24ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A multa isolada, na hipótese de falta de pagamento das estimativas mensais, pode ser exigida, a partir do advento da MP nº 351, de 2007, convertida na Lei nº 11.488, de 2007, concomitantemente com a multa de ofício incidente sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, sendo inaplicável a Súmula CARF nº 105 a fatos geradores a partir de então.

Acórdãos Precedentes: 9101-004.761, 1302-003.723, 1201-003.555, 1401-003.996, 1402-003.874, 9101-003.585, 1402-004.202, 1201-002.982, 9101-004.067 e 9101-004.553.

25ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O limite legal de 30% do lucro líquido ajustado é aplicável à compensação de prejuízos fiscais e de bases negativas de CSLL acumulados, promovida no período de apuração em que ocorra a extinção da pessoa jurídica.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.111, 9101-003.025, 9101-003.125, 9101-004.230, 9101-004.800, 1401-001.754, 1402-002.529, 1401-001.498, 1202-001.105, 1101-00.691, 9101-004.555 e 9101-004.217.

26ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda que seguem o modelo da Organização das Nações Unidas (ONU) ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) não impedem a tributação na controladora no Brasil dos lucros auferidos por intermédio de suas controladas no exterior.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.616, 9101-004.581, 1301-002.762, 1301-003.001, 1401-002.040 e 1402-002.411.

27ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

É possível a análise de indébito correspondente a tributos incidentes sobre o lucro sob a natureza de saldo negativo se o sujeito passivo demonstrar, mesmo depois do despacho decisório de não homologação, que errou ao preencher a Declaração de Compensação - DCOMP e informou como crédito pagamento indevido ou a maior de estimativa integrante daquele saldo negativo.

Acórdãos Precedentes: 1301-002.763, 1302-002.021, 1401-002.336, 1401-002.521, 9101-002.903, 9101-003.150, 9101-004.234 e 9101-004.726.

28ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O imposto de renda pago por sócio pessoa física, em tributação definitiva de ganho de capital, pode ser deduzido do imposto de renda exigido de pessoa jurídica em razão da requalificação da sujeição passiva na tributação da mesma operação de alienação de bens ou direitos.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.483, 1103-001.016, 1103-001.149, 1301-002.607, 1401-002.196, 1402-002.959, 1402-003.121 e 1402-003.731.

29ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Em operação de incorporação de ações, caracteriza ganho tributável pela pessoa jurídica titular das ações incorporadas a diferença positiva entre o valor da participação societária que passa a ser detida na incorporadora e o valor das ações incorporadas, registrado anteriormente à operação.

Acórdãos Precedentes: 1301-003.286, 1401-001.989, 1401-001.845, 9101-002.735, 1401-001.682, 1302-001.823, 1301-001.856, 1401-001.416 e 9101-003.536.

30ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A intimação prevista no art. 20-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, somente é exigível em ações fiscais relativas ao ano-calendário 2012 e seguintes.

Acórdãos Precedentes: 9101-004.757, 9101-003.910, 1201-001.652, 1201-001.614, 1201-003.196, 1402-002.816 e 1402-002.760.

31ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A limitação de 30% do lucro líquido ajustado, para a compensação de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, é aplicável às sociedades em liquidação extrajudicial.

Acórdãos Precedentes: 1101-000.738, 1102-00.085, 1402-00.118, 103-21.848 e 103-23.291.

32ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação (DCOMP) integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas ou pendentes de homologação.

Acórdãos Precedentes: 9101-004.841, 1201-003.026, 1201-003.432, 1302-004.400, 1401-004.156, 1401-004.216, 1402-004.226, 1402-004.337, 1401-004.371 e 1302-003.890.

33ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

São indedutíveis na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL os tributos ou contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.069, 9101-004.503, 1201-001.233, 1201-002.885, 1301-002.021, 1302-002.636, 1302-003.998 e 1401-004.305;

34ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

É possível a exigência cumulada de IRPJ sobre glosas de custos e despesas e de Imposto de Renda incidente na fonte sobre pagamento a beneficiário não identificado, ou sem comprovação da operação ou da causa.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.341, 9101-004.543, 1201-003.397, 1201-003.615, 1301-003.019, 1301-004.147, 1302-003.215, 1302-003.723, 1401-003.046, 1401-004.125, 1402-003.693 e 1402-004.117.

35ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A inexistência de tributo apurado ao final do ano-calendário não impede a aplicação de multa isolada por falta de recolhimento de estimativa na forma autorizada desde a redação original do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.353, 9101-005.362, 9101-005.078, 9101-004.290, 9101-004.320, 9101-004.416, 9101-004.544, 9101-002.777, 1802-00.572, 1202-000.732, 1401-00.361, 1101-00.255 e 1301-001.787.

36ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

É vedada a compensação, pela pessoa jurídica sucessora, de bases de cálculo negativas de CSLL acumuladas por pessoa jurídica sucedida, mesmo antes da vigência da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999.

Acórdãos Precedentes: 1401-00.262, 9101-002.586, 9101-004.107, 9101-004.449 e 9101-005.393.

III - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 2ª TURMA DA CSRF:

37ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Para fins de comprovação de despesas médicas, a apresentação de recibos não exclui a possibilidade de exigência de elementos comprobatórios adicionais.

Acórdãos Precedentes: 9202-007.803, 9202-007.891, 9202-008.004, 9202-008.063, 9202-008.311, 2202-005.320, 2301-006.449, 2301-006.652, 2202-005.318, 2202-005.838, 2401-007.368 e 2401-007.393.

38ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No âmbito das contribuições previdenciárias, é incabível lançamento por descumprimento de obrigação acessória, relacionada à apresentação de informações e documentos exigidos, ainda que em meio digital, com fulcro no caput e parágrafos dos artigos 11 e 12, da Lei nº 8.218, de 1991.

Acórdãos Precedentes: 2401-003.530, 9202-008.351, 2402-008.124; 9202-008.985 e 2202-007.201.

39ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O seguro de vida em grupo contratado pelo empregador em favor do grupo de empregados, sem que haja a individualização do montante que beneficia a cada um deles, não se inclui no conceito de remuneração, não estando sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, ainda que o benefício não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Acórdãos Precedentes: 2401-002.499, 2201-006.947, 2301-007.830, 9202-005.318 e 9202-008.026.

40ª PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE SÚMULA CARF Nº 119

IV - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 3ª TURMA DA CSRF:

41ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, energia elétrica e combustíveis, empregados em atividades anteriores à fase industrial do processo produtivo, não deve ser incluído na base de cálculo do crédito presumido do IPI, de que tratam as Leis nºs 9.363/96 e 10.276/01.

Acórdãos Precedentes: 3402-004.819, 3402-003.848, 3302-003.005, 3403-002.892, 3403-001.949, 3401-007.044 e 9303-006.665.

42ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O prazo decadencial para aplicação de penalidade por infração aduaneira é de 5 (cinco) anos contados da data da infração, nos termos dos artigos 138 e 139, ambos do Decreto-Lei n.º 37/66 e do artigo 753 do Decreto n.º 6.759/2009.

Acórdãos Precedentes: 9303-010.198, 9303-009.237, 9303-007.645, 3402-007.222, 3402-007.092, 3402-005.287 e 3201-002.818.



43ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O Agente Marítimo, enquanto representante do transportador estrangeiro no País, é sujeito passivo da multa descrita no artigo 107 inciso IV alínea "e" do Decreto-Lei 37/66.
Acórdãos Precedentes 9303-010.295, 3301-005.347, 3402-007.766, 3302-006.101, 3301-009.806, 3401-008.662, 3301-006.047, 3302-006.101, 3402-004.442 e 3401-002.379.
44ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
A retificação de informações tempestivamente prestadas não configura a infração descrita no artigo 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei nº 37/66.
Acórdãos Precedentes: 9303-010.294, 3302-003.637, 3401-008.661, 3301-003.995, 3201-007.106.
45ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA
O agente de carga responde pela multa prevista no art. 107, IV, "e" do DL nº 37, de 1966, quando descumpra o prazo estabelecido pela Receita Federal para prestar informação sobre a desconsolidação da carga.
Acórdãos Precedentes: 3401-007.847, 3402-007.474, 3302-008.355, 3301-009.358, 9303-007.908, 3302-004.022 e 3402-002.420.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 8.039, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 16900960), realizada em 29 de Junho de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União de Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e São Paulo a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
MG	Patos de Minas	Margens da BR 354, anel rodoviário, KM 08	876	Registro de Imóveis	Terreno	Área de Terreno: 50.000,00 m² Área Construída: 3.598,29 m²
PE	Recife	Avenida Boa Viagem, 2170, Ed. Jacarandá, ap. 91, Boa Viagem	88.564	1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife	Apartamento	Área Construída: 265,23 m² Área Útil: 202,09 m²
PE	Recife	Avenida Boa Viagem, 5152, Ed. Coronado, ap. 132, Boa Viagem	544	1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife	Apartamento	Área Construída: 174,67 m² Área Útil: 119,52 m²
RJ	Rio de Janeiro	Rua República do Líbano, 09/201	919	2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Terreno	Área: 37,00 m²
RJ	Rio de Janeiro	Rua República do Líbano, 09/602	67.919	2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Terreno	Área: 31,00 m²
MS	Dourados	Rua Amael Pompeu Filho, Lote 17 da Quadra 46, Parque Alvorada	32.673	Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	Área do Terreno: 360,00 m²
MS	Dourados	Rua Amael Pompeu Filho, Lote 18 da Quadra 46, Parque Alvorada	32.674	Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	Área do Terreno: 360,00 m²
SP	Jales	Avenida Jânio Quadros, 295 - Centro	47.786	Oficial do Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Jales	Residência	Área Terreno: 601,01 m² Área Construída: 137,00 m²
SP	Jales	Avenida Jânio Quadros, 304 - Centro	47.794	Oficial do Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Jales	Residência	Área Terreno: 629,80 m² Área Construída: 163,50 m²
SP	Jales	Avenida Jânio Quadros, 307 - Centro	47.797	Oficial do Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Jales	Residência	Área Terreno: 592,95 m² Área Construída: 116,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.229, DE 7 DE JULHO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 46.817.896,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "2", "c", "e", "f", item "1", e "k", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Economia e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 46.817.896,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								20.071.319
ATIVIDADES										
04 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100		18.360.319
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								18.360.319
			F	4	2	90	0	300		15.360.319
										3.000.000
04 122	0032 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	F	3	2	90	0	300		1.711.000
04 122	0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional								1.711.000
			F	3	2	90	0	300		459.000
			F	4	2	90	0	300		1.252.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								63.632
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 211	0909 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	F	3	2	80	0	100		63.632
04 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior								63.632
			F	3	2	80	0	100		63.632
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								28.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	F	3	2	80	0	100		28.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior								28.000
			F	3	2	80	0	100		28.000
2201		Brasil Moderniza								4.289.000
PROJETOS										
04 126	2201 15OP	Estruturação do Governo Digital	F	3	2	90	0	300		4.289.000
04 126	2201 15OP 0001	Estruturação do Governo Digital - Nacional								4.289.000
										4.289.000
2209		Brasil, Nosso Propósito								7.000.000
ATIVIDADES										
04 127	2209 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União	F	4	2	90	0	133		7.000.000
04 127	2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional								7.000.000
			F	4	2	90	0	133		5.000.000
			F	4	2	90	0	333		2.000.000



2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								1.500.000
23 691	2212 210C	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	1.500.000	
		Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato								
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							1.500.000	
			F	4	2	90	0	100	1.500.000	
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno								1.824.197
11 125	2213 20YU	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	136	1.500.000	
		Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho								
11 125	2213 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							1.500.000	
11 126	2213 21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial							1.500.000	
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional							324.197	
			F	4	2	90	0	100	324.197	
TOTAL - FISCAL									34.776.148	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									34.776.148	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							47.000	
04 122	0032 216H	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	47.000	
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								
04 122		0032 216H 0001		F	3	2	90	0	100	47.000
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.340.900	
28 846	0910 00OQ	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	80	0	100	1.340.900	
		Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								
		Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior								
28 846		0910 00OQ 0002		F	3	2	80	0	100	1.340.900
4003		Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira							1.808.328	
04 126	4003 148D	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	1.808.328	
		Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II								
		Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional								
04 126		4003 148D 0001		F	4	2	90	0	100	1.808.328
TOTAL - FISCAL									3.196.228	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.196.228	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							18.252	
04 211	0909 00PN	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	80	0	174	18.252	
		Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados								
		Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior								
04 211		0909 00PN 0002		F	3	2	80	0	174	18.252
2215		Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							973.000	
04 125	2215 210J	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	174	973.000	
		Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários								
		Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional								
04 125		2215 210J 0001		F	4	2	90	0	174	973.000
TOTAL - FISCAL									991.252	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									991.252	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.846
		ATIVIDADES							
09 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							26.846
09 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							26.846
			S	3	2	90	0	174	26.846
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.846
TOTAL - GERAL									26.846

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	174	800.000
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							



0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							120.000
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							120.000
			F	3	2	80	0	180	120.000
TOTAL - FISCAL									920.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									920.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							185.000
		ATIVIDADES							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							185.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							185.000
			F	4	2	90	0	150	185.000
TOTAL - FISCAL									185.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.117.172
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							600.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
04 573	0032 216R	Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações							517.172
04 573	0032 216R 0001	Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações - Nacional							517.172
			F	3	2	90	0	350	504.580
			F	3	2	91	0	350	12.592
TOTAL - FISCAL									1.117.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.117.172

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000
		ATIVIDADES							
09 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							30.000
09 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							30.000
			S	3	2	90	0	150	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							342.000
		ATIVIDADES							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							342.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							342.000
			F	4	2	90	0	150	342.000
TOTAL - FISCAL									342.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									342.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.233.250
		ATIVIDADES							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.233.250
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.233.250
			F	4	2	90	0	174	3.325.851
			F	4	2	90	0	374	1.907.399
TOTAL - FISCAL									5.233.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.233.250

ANEXO II									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.360.319
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							15.360.319
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.360.319
			F	3	2	90	0	100	15.360.319

0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							9.000.000
04 122	0909 00IO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	350	9.000.000
		Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)							
		Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011) - Nacional							
2209		Brasil, Nosso Propósito							7.000.000
04 127	2209 20U4	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	133	7.000.000
		Governança do Patrimônio Imobiliário da União							
		Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							
			F	3	2	90	0	133	5.000.000
			F	3	2	90	0	333	2.000.000
2211		Inserção Econômica Internacional							28.000
04 122	2211 20QN	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	28.000
		Gestão de Assuntos Internacionais							
		Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	28.000
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							1.500.000
23 691	2212 210C	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	1.500.000
		Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							
		Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							1.824.197
		ATIVIDADES							
11 125	2213 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	F	3	2	90	0	136	1.500.000
11 125	2213 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							1.500.000
11 126	2213 21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial							1.500.000
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional							324.197
			F	3	2	90	0	100	324.197
2215		Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							63.632
04 123	2215 20Z6	ATIVIDADES	F	3	2	80	0	100	63.632
		Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais							
		Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							
			F	3	2	80	0	100	63.632
TOTAL - FISCAL									34.776.148
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.776.148

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.292.493
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.292.493
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.292.493
			F	4	2	90	0	100	1.340.900
									951.593
4003		Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira							903.735
		ATIVIDADES							
04 183	4003 21AY	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo							47.000
04 183	4003 21AY 0001	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Nacional	F	3	2	90	0	100	47.000
04 126	4003 148D	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II							856.735
04 126	4003 148D 0001	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional	F	3	2	90	0	100	856.735
			F	3	2	90	0	100	856.735
TOTAL - FISCAL									3.196.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.196.228

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.536
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.536
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	5.536
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.716
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.716
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	174	12.716
2215		Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							973.000
		ATIVIDADES							
04 125	2215 210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários							973.000
04 125	2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							973.000

			F	3	2	90	0	174	973.000
TOTAL - FISCAL									991.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									991.252

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.846
ATIVIDADES									
09 122	0032 2000	Administração da Unidade							26.846
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							26.846
			S	3	2	90	0	174	26.846
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.846
TOTAL - GERAL									26.846

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
ATIVIDADES									
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							800.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	174	800.000
2215		Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							120.000
ATIVIDADES									
04 125	2215 20VH	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta							120.000
04 125	2215 20VH 0001	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta - Nacional							120.000
			F	3	2	90	0	180	120.000
TOTAL - FISCAL									920.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									920.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							185.000
ATIVIDADES									
22 664	2212 21B2	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							185.000
22 664	2212 21B2 0030	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Sudeste							185.000
			F	4	2	90	0	150	185.000
TOTAL - FISCAL									185.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.117.172
ATIVIDADES									
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							600.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
04 128	0032 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos							517.172
04 128	0032 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos - Nacional							517.172
			F	3	2	90	0	350	504.580
			F	3	2	91	0	350	12.592
TOTAL - FISCAL									1.117.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.117.172

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000
ATIVIDADES									
09 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							30.000
09 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							30.000
			S	3	2	90	0	150	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							342.000
ATIVIDADES									
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							342.000



25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	342.000
									342.000
TOTAL - FISCAL									342.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									342.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.233.250
		ATIVIDADES								
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.233.250	
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.233.250	
			F	3	2	90	0	174	3.325.851	
			F	3	2	90	0	374	1.907.399	
TOTAL - FISCAL									5.233.250	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.233.250	

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.230, DE 7 DE JULHO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Economia; da Justiça e Segurança Pública; da Infraestrutura; das Comunicações; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 95.089.393,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "d", item "3", III, alíneas "c", "f", item "1", e "k", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Economia; da Justiça e Segurança Pública; da Infraestrutura; das Comunicações; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 95.089.393,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, referente a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 45.145.485,00 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 49.943.908,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								664.500
ATIVIDADES										
20 122	0032 2000	Administração da Unidade								664.500
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	664.500	
1031		Agropecuária Sustentável								12.903.831
ATIVIDADES										
20 608	1031 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola								470.000
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	4	2	90	0	100	470.000	
			F	4	2	90	0	174	181.500	
										288.500
20 608	1031 20Y1	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira								521.110
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional	F	4	2	90	0	100	521.110	
			F	4	2	90	0	174	181.500	
										339.610
20 608	1031 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira								521.929
20 608	1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	F	4	2	90	0	100	521.929	
			F	4	2	90	0	174	181.500	
										340.429
20 608	1031 20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau								411.987
20 608	1031 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional	F	4	2	90	0	150	411.987	
										4.481.071
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais								4.481.071
20 606	1031 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional	F	3	2	90	0	148	2.786.601	
			F	3	2	90	0	176	1.694.470	
										290.856
20 608	1031 214Z	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos								290.856
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional	F	4	2	90	0	100	290.856	
21 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural								2.460.000
21 606	1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional	F	4	2	90	0	176	2.460.000	
										2.460.000
20 631	1031 21B7	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil								80.000
20 631	1031 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	80.000	
										80.000
20 606	1031 21B8	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia								620.788
20 606	1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional	F	3	2	90	0	100	620.788	
										620.788
20 608	1031 21B9	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados								3.046.090
20 608	1031 21B9 0001	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional	F	4	2	90	0	176	3.046.090	
1040		Governança Fundiária								1.977.053
ATIVIDADES										
21 363	1040 210T	Promoção da Educação do Campo								1.877.053



21 363	1040 210T 0001	Promoção da Educação do Campo - Nacional	F	3	2	90	0	176	1.877.053
20 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária							1.877.053
20 127	1040 211C 0001	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									15.545.384
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.545.384

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.000
		ATIVIDADES							
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							15.000
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	15.000
									15.000
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							165.457
		ATIVIDADES							
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							165.457
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional	F	4	2	90	0	129	165.457
									165.457
TOTAL - FISCAL									180.457
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.457

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		ATIVIDADES							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							500.000
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	150	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							931.796
		ATIVIDADES							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							931.796
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	931.796
			F	4	2	90	0	100	486.500
									445.296
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							13.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							13.500
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	100	13.500
									13.500
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento							1.057.968
		ATIVIDADES							
19 571	2204 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI							300.000
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000
									500.000
19 571	2204 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							500.000
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	F	3	2	50	0	100	500.000
									500.000
		PROJETOS							
19 571	2204 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais							257.968
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100	257.968
									257.968
2218		Gestão de Riscos e de Desastres							1.000.000
		ATIVIDADES							
19 571	2218 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							1.000.000
19 571	2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.003.264
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.003.264

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2207		Programa Espacial Brasileiro							2.647.499
		ATIVIDADES							
19 572	2207 20VB	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial							2.647.499



19 572	2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.647.499
TOTAL - FISCAL									2.647.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.647.499

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							2.954.729
		ATIVIDADES							
19 662	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							2.954.729
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							2.954.729
			F	3	2	90	0	100	2.954.729
TOTAL - FISCAL									2.954.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.954.729

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							45.145.485
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional							45.145.485
28 846	0909 0023 0001	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional - Nacional							45.145.485
			F	3	0	90	0	380	45.145.485
TOTAL - FISCAL									45.145.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.145.485

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5015		Justiça							70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 211	5015 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados							70.000
14 211	5015 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							70.000
			F	3	2	80	0	150	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.921.305
		ATIVIDADES							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							7.921.305
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							7.921.305
			F	4	2	90	0	100	7.921.305
TOTAL - FISCAL									7.921.305
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.921.305

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.250.000
		ATIVIDADES							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							12.250.000
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.250.000
			F	4	2	90	0	100	12.250.000
TOTAL - FISCAL									12.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.250.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034		Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							4.071.270
		ATIVIDADES							
14 422	5034 21AQ	Proteção do direito à vida							1.053.459
14 422	5034 21AQ 0001	Proteção do direito à vida - Nacional							1.053.459
			F	4	2	30	0	100	886.495
			F	4	2	50	0	100	166.964
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							3.017.811
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional							3.017.811
			F	4	2	90	0	100	3.017.811
TOTAL - FISCAL									4.071.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.071.270



ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034		Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							800.000
		ATIVIDADES							
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							800.000
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional							800.000
			S	4	2	90	0	180	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.209.000
		ATIVIDADES							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.209.000
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.209.000
			F	3	2	90	0	100	1.209.000
1031		Agropecuária Sustentável							14.236.384
		ATIVIDADES							
20 608	1031 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							288.500
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							288.500
			F	3	2	90	0	174	288.500
20 608	1031 20Y1	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira							339.610
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional							339.610
			F	3	2	90	0	174	339.610
20 608	1031 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira							340.429
20 608	1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							340.429
			F	3	2	90	0	174	340.429
20 608	1031 20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau							411.987
20 608	1031 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional							411.987
			F	3	2	90	0	150	411.987
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais							1.694.470
20 606	1031 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional							1.694.470
			F	4	2	90	0	176	1.694.470
20 608	1031 214Z	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos							290.856
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional							290.856
			F	3	2	90	0	100	290.856
21 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural							7.123.654
21 606	1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional							7.123.654
			F	3	2	90	0	148	2.786.601
			F	3	2	90	0	176	4.337.053
20 631	1031 21B7	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil							80.000
20 631	1031 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
20 606	1031 21B8	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia							620.788
20 606	1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional							620.788
			F	4	2	90	0	100	620.788
20 608	1031 21B9	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados							3.046.090
20 608	1031 21B9 0001	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional							3.046.090
			F	3	2	90	0	176	3.046.090
1040		Governança Fundiária							100.000
		ATIVIDADES							
20 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária							100.000
20 127	1040 211C 0001	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									15.545.384
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.545.384

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.000
		ATIVIDADES							
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							15.000
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							165.457
		ATIVIDADES							
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							165.457

18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional	F	3	2	90	0	129	165.457
									165.457
TOTAL - FISCAL									180.457
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.457

ORGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								500.000
		ATIVIDADES								
20 122	0032 2000	Administração da Unidade								500.000
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								500.000
			F	3	2	90	0	150	500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações										
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								945.296
		ATIVIDADES								
19 122	0032 2000	Administração da Unidade								945.296
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								945.296
			F	3	2	90	0	100	445.296	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento								1.057.968
		ATIVIDADES								
19 571	2204 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI								300.000
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional								300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000	
19 571	2204 215L	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas								500.000
19 571	2204 215L 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas - Nacional								500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000	
		PROJETOS								
19 571	2204 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais								257.968
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas								257.968
			F	3	2	90	0	100	257.968	
2218		Gestão de Riscos e de Desastres								1.000.000
		ATIVIDADES								
19 571	2218 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN								1.000.000
19 571	2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional								1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.003.264	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.003.264	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2207		Programa Espacial Brasileiro							2.647.499
		ATIVIDADES							
19 572	2207 20VB	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial	F	3	2	90	0	100	2.216.163
19 572	2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional							2.216.163
19 572	2207 21AH	Governança e Regulação de Atividades Espaciais							431.336
19 572	2207 21AH 0001	Governança e Regulação de Atividades Espaciais - Nacional							431.336
									431.336
TOTAL - FISCAL									2.647.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.647.499

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							2.954.729
		ATIVIDADES							
19 662	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							2.954.729

19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional								2.954.729
			F	4	2	90	0	100		2.954.729
TOTAL - FISCAL										2.954.729
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.954.729

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5015		Justiça								70.000
		ATIVIDADES								
14 422	5015 2807	Promoção e Defesa da Concorrência								70.000
14 422	5015 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional								70.000
			F	3	2	90	0	150		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								7.921.305
		ATIVIDADES								
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes								7.921.305
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional								7.921.305
			F	3	2	90	0	100		7.921.305
TOTAL - FISCAL										7.921.305
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.921.305

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								12.250.000
		ATIVIDADES								
24 122	0032 2000	Administração da Unidade								12.250.000
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								12.250.000
			F	3	2	90	0	100		12.250.000
TOTAL - FISCAL										12.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.250.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5034		Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								4.071.270
		ATIVIDADES								
14 422	5034 21AQ	Proteção do direito à vida								1.053.459
14 422	5034 21AQ 0001	Proteção do direito à vida - Nacional								1.053.459
			F	3	2	30	0	100		464.978
			F	3	2	50	0	100		588.481
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos								3.017.811
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional								3.017.811
			F	3	2	90	0	100		3.017.811
TOTAL - FISCAL										4.071.270
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.071.270

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5034		Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								800.000
		ATIVIDADES								
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos								800.000
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional								800.000
			S	3	2	90	0	180		800.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										800.000
TOTAL - GERAL										800.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 30636/2021/ME (16895985), resolve: Conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108104/2021-34 (16431320), de interesse do SINDICATO RURAL DE IRUPI, CNPJ: 36.587.743/0001-57, bem como a remessa dos autos à Coordenação-Geral de Registro Sindical, para a continuidade do processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.113938/2020-81, nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 29285/2021/ME (16712958), constante nos autos do processo nº 19964.106059/2021-83, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108676/2021-13, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos Automotores do Rio Grande do Sul, CNPJ 41.667.287/0001-95, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 27374/2021/ME (16450311), constante nos autos do processo nº 19964.102113/2021-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107568/2021-23, de interesse do SINDPPEN TRIÂNGULO - Sindicato dos Policiais Penais do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ nº 28.682.357/0001-16, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 24349/2021/ME (15979709), constante nos autos do processo nº 46257.002193/2017-89, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo, Documento SEI 12573015, interposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SETEISP, CNPJ 17.135.182/0001-00, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 30916/2021/ME (16941370), resolve: Conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.106715/2021-48, de interesse do SINDFORTIM - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTIM, CNPJ 31.373.405/0001-07, bem como a remessa dos autos à Coordenação-Geral de Registro Sindical, para a continuidade do processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.003604/2019-21, nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 24116/2021/ME (15944193), resolve: Conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103576/2021-09, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tenente Ananias/RN, CNPJ 01.911.491/0001-95, bem como a remessa dos autos à Coordenação-Geral de Registro Sindical, para a continuidade do processo de Pedido de Registro Sindical nº 46217.009609/2015-02, nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 29144/2021/ME (16694898), constante nos autos do processo nº 46222.007925/2017-24, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 14021.174368/2021-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES, INSTITUTOS E ASSOCIAÇÕES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - SINTERB, CNPJ nº 19.123.001/0001-51, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 25199/2021/ME (16098341), resolve: Conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.105608/2021-01, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS INCLUSIVE EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS: ZELADORES, PORTEIROS, VIGIAS, ASCENSORISTAS, CABINEIROS, FAXINEIROS, SERVENTES DE CARUARU E REGIÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIEADCON - PE, CNPJ: 22.697.451/0001-62, bem como a remessa dos autos à Coordenação-Geral de Registro Sindical, para a continuidade do processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.024867/2016-21, nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 28343/2021/ME (16580529), constante nos autos do processo nº 46473.009482/2015-92, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108413/2021-12, de interesse da FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo, CNPJ 59.391.227/0001-58, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26478/2021/ME (16321802), constante nos autos do processo nº 46312.002219/2017-87, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107159/2021-27 de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Anastácio - SIMTED, CNPJ nº 15.465.545/0001-40, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 21236/2021/ME (15572519), constante nos autos do processo nº 46211.002853/2017-58, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.106329/2021-56, interposto por SINDISIDER - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras Produtos Siderúrgicos, CNPJ nº 59.842.294/0001-41, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 27570/2021/ME (16477993), constante nos autos do processo nº 46786.000012/2018-82, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.105326/2021-03, de interesse do Sintraf Guajeru -

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Guajeru Bahia, CNPJ 16.415.515/0001-92, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 30114/2021/ME (16828711), constante nos autos do processo nº 46222.007530/2017-21, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108844/2021-71, interposto pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior- ANDES - SINDICATO NACIONAL, CNPJ nº 00.676.296/0001-65, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 31620/2021/ME (17036945), constante nos autos do processo nº 19964.107700/2021-05, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108798/2021-18, de interesse do SMCR - Sindicato dos Mineiros de Criciúma e Região, CNPJ 83.651.208/0001-06, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 31492/2021/ME (17020964), resolve: Conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 14021.157450/2021-72, de interesse do SINTRANORTE- Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-hotéis, Pousadas, Flats, Condomínios Hoteleiros, Condotóteis, flat-hotéis, Hotéis-residências, Lofts, Hotelaria Marítima, Apart-Services Condominiais e Meios de Hospedagem, Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeição Escolar e em Creches, Refeições Servidas para Passageiros de Aeronaves, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Fast Food no Norte do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 26.248.568/0001-10, bem como a remessa dos autos à Coordenação-Geral de Registro Sindical, para a continuidade do processo de Pedido de Registro nº 46207.001285/2017-37, nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 31292/2021/ME (16998831), resolve: Conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.105718/2021-64, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sítio Novo - MA, CNPJ 10.257.806/0001-13, bem como a remessa dos autos à Coordenação-Geral de Registro Sindical, para a continuidade do processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46223.009034/2016-11, nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 31039/2021/ME (16966331), constante nos autos do processo nº 46214.005937/2016-32, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104703/2021-89, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DO PIAUÍ-SINDISER-BREJO, CNPJ nº 23.067.062/0001-16, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 30561/2021/ME resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Abaíra - BA, CNPJ 16.254.542/0001-20, Processo 46204-010911/2016-25, SA 03573, nos termos do art. 22, inciso IV c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 25025/2021/ME (SEI16077104), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.106737/2021-16 (SA05500), de interesse do Sindicato dos Empregados do Ramo de Atividade da Segurança Privada e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança Pessoal, Orgânica, Agente Tático e Monitoramento, Curso Formação e Especialização de Vigilantes de Curitiba e Região, CNPJ nº 78.232.774/000-35, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29451/2021/ME (16738735), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.108724/2021-73, SC21120, de interesse do SINTRAME - Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Escada, CNPJ 24.411.688/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31410/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTEESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, CNPJ 07.370.816/0001-56, Processo 19964.106385/2021-91, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de São Pedro de Agua Branca, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ 33.721.911/0001-67; excluindo a Categoria Servidores Públicos Municipais de São Pedro de Água Branca, Estado do Maranhão, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 31326/2021/ME (17002529): ARQUIVAR as impugnações nº 19964.109227/2021-92 e 19964.109231/2021-51 de interesse do CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL, CNPJ 37.050.804/0001-05, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29767/2021/ME (doc. SEI 16785624), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.108646/2021-15 (SC21111), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG, CNPJ nº 26.222.349/0001-61, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 29728/2021/ME SEI 16779766, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.108701/2021-69 (SA05554), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São João do Sabugi/RN , CNPJ nº 08.095.937/0001-08, para representação da Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de São João do Sabugi/RN, em área não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado



do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência Municipal e base territorial em São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 31485/2021/ME (doc. SEI 17020560), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.108410/2019-56 (SC20665) de interesse do SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES ANALISTAS JUDICIÁRIOS NA ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (impugnado), CNPJ: 35.423.239/0001-59, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31383/2021/ME (SEI-46204.002772/2016-66), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46204.002772/2016-66, do interesse do STR -Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra da Estiva, CNPJ 13.649.769/0001-87, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31093/2021/ME (16972744), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000961/2010-03, (16904312 pag. 267), CNPJ: 04.702.939/0001-59, de interesse do SINDICOMAR - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON (impugnante), nos termos do art. 18, III, Portaria nº 17.593/2020 e resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindimercados Cascavel - Sindicato do Comércio Varejista de Auto-Atendimento de Gêneros Alimentícios de Cascavel e Região Oeste do Paraná(impugnado), CNPJ 07.550.667/0001-07, Pedido de Registro Sindical nº 46212.000121/2009-11; SINDILOJAS - SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ 75.431.809/0001-77 (16974290), nº da Impugnação 46000.000955/2010-4; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ 78.679.594/0001-04 (16974325), nº da Impugnação 46000.000956/2010-92; SINDILOJISTA - SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO, CNPJ 78.121.233-0001-30 (16974349), nº da Impugnação 46000.000959/2010-26; e, SINDICATO DO COMERCIO DE MEDIANEIRA E REGIÃO - SINCOMED, CNPJ 77.819.142/0001-00 (16974382), nº da Impugnação 46000.000960/2010-51, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica nº 30784/2021/ME, (SEI 16922817), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Condado, CNPJ 23.641.562/0001-10, Processo 46213.003404/2016-26, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei n. 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, pelos Estatutos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, com abrangência municipal e base territorial em Condado, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STRC - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, CNPJ 10.329.548/0001-33, Processo 46213.017996/2005-19; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei n. 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, pelos Estatutos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE; no município de Condado, do Estado do Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31396/2021/ME (SEI 17009640), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.009693/2016-77, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BODOCÓ - PE, CNPJ 11.392.305/0001-02, para representação da categoria dos Trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles (as) que, ativos (as) ou aposentados (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais. , com abrangência Municipal e base territorial no município de Bodocó, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31411/2021/ME (SEI 17011942), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA CRUZ - PE, CNPJ nº 01.130.270/0001-80, Processo nº 46213.017563/2017-99, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos (as) e aposentados (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Santa Cruz, Estado de PERNAMBUCO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31523/2021/ME (SEI nº 17024485), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46213.017651/2017-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cupira - PE, CNPJ nº 10.191.575/0001-92, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cupira, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 26354/2021/ME (16987740), resolve: ARQUIVAR O Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46248.002552/2015-45, do SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, CONSULTORES, VENDEDORES E REPRESENTANTES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE UBERLÂNDIA - SINPROUDI (impugnado), CNPJ: 22.936.941/0001-74, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial ATOrd 1000322-71.2021.5.02.0006 (16071817), 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31014/2021/ME (16960388) resolve: Suspender o prazo de 90 dias concedido pelo Coordenador-Geral de

registros sindicais na Nota Técnica SEI nº 4599/2021/ME (13404591), DOU de 11/02/2021, Seção 1, N 29, Pag 50 (13646565), de interesse do SINDIBOMBEIROS - Sindicato dos Bombeiros Prof. Civis das Empresas e, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46474.001169/2016-87 (SA03369), CNPJ: 60.899.879/0001-87, bem como que o referido órgão se abstenha de arquivar o pedido de alteração estatutária e de registro sindical protocolado pela parte autora em 03/05/2016, até que haja o trânsito em julgado desta demanda.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31689/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COELHO NETO - MA, CNPJ 06.993.349/0001-58, Processo 46223.005873/2016-61, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica n.º 506/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 16886878) c/c Nota Técnica SEI nº 31314/2021/ME (SEI 17001585) em virtude da Recomendação Correcional nº 002/2018/CORREG/SE/MTb, contida no art. 2º da PORTARIA Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, resolve: a) Cancelar o registro sindical de interesse do SINDIPERITO - Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, CNPJ 13.333.111/0001-61, processo nº 46226.001349/2011-86, nos termo do art. 27, inciso I da Portaria 17.593/2020 c/c art. 53 da Lei Nº 9.784/99.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 8.087, DE 5 DE JULHO DE 2021

Designa a unidade administrativa incumbida de coordenar, orientar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão e institui a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA, do Contrato de Gestão firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade Emprego e Competitividade; e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, considerando o disposto das Cláusulas Sexta e Décima Quinta do Contrato de Gestão celebrado entre União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade Emprego e Competitividade, e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, em 15 de dezembro de 2020; e considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 14021.151928/2020-70, resolve:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Supervisão e Controle como unidade administrativa de estrutura da Secretaria Especial de Produtividade Emprego e Competitividade, incumbida de coordenar, orientar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.352, de 2005.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão firmado entre a União Federal e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da ABDI.

Art. 3º Compete à CAA:

I - propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da ABDI com as políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuíam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da instituição à luz do estabelecido no Contrato de Gestão; e

III - recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do desempenho da ABDI.

Parágrafo único. As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e do Ministro de Estado na supervisão da ABDI.

Art. 4º A CAA será composta por dois representantes titulares e dois suplente das unidades do Ministério da Economia; um representante titular e um suplente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e um representante titular e suplente da Sociedade Civil:

I - Da Secretaria-Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade:

a) Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

1. Titular: Felipe Augusto Machado; e
2. Suplente: Maycon David Stahelin.

II - Da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital:

a) Secretaria de Gestão:

1. Titular: Eduardo Monteiro Pastore; e
2. Suplente: Byanne Rigonato.

III - Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

1. Titular: José Gustavo Sampaio Gontijo; e
2. Suplente: Eliana Cardoso Emediato Azambuja.

IV - Da Sociedade Civil:

1. Titular: Christian Tadeu de Souza Santos.

§ 1º A CAA será presidida por representante da CAA designado em Portaria, eleito na primeira reunião da Comissão pelo período de 1 (um) ano, prorrogável uma vez.

§ 2º A ABDI poderá participar das reuniões da CAA como convidada, a critério do presidente da CAA.

§ 3º A CAA poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos com atuação compatível com os objetivos institucionais da agência, que serão designados por ato do Secretário Especial da Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade.

Art. 5º São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério da Economia, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

I - reuniões da CAA;

II - Sistema informatizado de acompanhamento;

II - Relatórios semestrais e anuais de Desempenho apresentados pela ABDI;

III - Relatórios de Monitoramento emitidos pela CAA;

IV - Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão apresentado pela ABDI.



Art. 6º As reuniões da CAA serão convocadas pela Presidência ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 2º As reuniões do CAA só poderão ocorrer com a participação da maioria simples dos representantes.

§ 3º As deliberações da CAA serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da CAA.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-se pauta com a convocação de seus membros exclusivamente com as matérias que motivaram a reunião.

Art. 7º É vedada a possibilidade de criação de subgrupos.

Art. 8º O apoio logístico e de infraestrutura decorrentes das atividades da Comissão são de competência da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Art. 9º. A Subsecretaria de Supervisão e Controle, unidade da Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade referida no art. 1º, fará o papel de secretaria executiva da CAA, sem participação nas decisões da Comissão.

Art. 10. A participação no CAA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. A CAA deverá concluir seus trabalhos em até seis meses após o fim da vigência do Contrato de Gestão com a ABDI.

Art. 12. Serão elaborados relatórios de monitoramento uma vez por semestre e um relatório de avaliação conclusiva por ocasião do final do Contrato, que serão encaminhados ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e à ABDI.

Art. 13. O Sistema Informatizado de Acompanhamento a que se refere o inciso II do art. 5º deverá conter no mínimo, informações atualizadas sobre os seguintes quesitos:

I - Índices de desempenho dos indicadores estratégicos e dos planos anuais deste Contrato de Gestão; e

II - Situação física-financeira do portfólio, em especial dos resultados atingidos e resultados-chave intermediários.

Art. 14. Ficam revogadas a Portaria SEPEC/ME nº 15.002, de 26 de dezembro de 2019; e a Portaria SEPEC/ME nº 17.478, de 28 de julho de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No inciso V do § 3º do art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 2.036, de 24 de junho de 2021, publicada no DOU nº 118, de 25 de junho de 2021, seção 1, página 61,

Onde se lê: "V - o prazo de que a associação garantidora dispõe para comprovar a reexportação do bem, conforme disposto no § 4º; e"

Leia-se: "V - o prazo de que a associação garantidora dispõe para comprovar a reexportação do bem, conforme disposto no § 5º; e"

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 17, DE 5 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de papel Imune (Regpi), de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, Pis/Cofins e IOF (EFI 1), DRF BSB/DF, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.745.231/2021-40, declara:

Art. 1º - Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune na modalidade de Gráfica, sob o nº GP-01101/00261, para a pessoa jurídica FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 03.157.626/0001-02, situada na Quadra 10, Conjunto 1, Lote 25 - Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho 3 - Brasília (DF)

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PHILLIPE BOYER DE ALVENIR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2021

Declara NULO o Ato Declaratório Executivo nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 18/06/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, e o que consta no processo nº 10271.110702/2020-16; declara:

Art.1º NULO o Ato Declaratório Executivo nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, por motivo de anulação indevida da inscrição no CPF 035.412.855-83, em nome de VIVIANE SANTOS.

Art. 2º A anulação do ADE tem efeitos retroativos à data da inscrição, de acordo com o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13/02/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 28, DE 7 DE JULHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5706 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Importador e Exportador, TRANS-FERRARI TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI, inscrição no CNPJ/CPF sob nº 04.601.873/0001-00.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AILSON ROSA SOARES E SILVA SEGUNDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhece a opção ao Regime Especial de Tributação, por pessoa jurídica integrante da CCEE, à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 658 da IN RFB 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10271.142010/2021-18, declara:

Art. 1º Reconhecida a opção ao Regime Especial de Tributação aplicável às empresas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em nome da pessoa jurídica SERROTE III GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ 32.398.682/0001-29, com efeitos a partir de 01/04/2021, mês subsequente ao do exercício da opção.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 5 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 1.433.280 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines 12YO Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	117.000
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	460.800
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	397.200
Chivas 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	151.200
Chivas 12YO Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	190.080
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	117.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 225, DE 6 DE JULHO DE 2021

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo 13032.296064/2021-11, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, o estabelecimento matriz UWBR VOX TELECOMUNICACOES, CNPJ nº 12.105.570/0001-25, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2021 até o ano calendário de 2030, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.



Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à IMPLANTAÇÃO de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 027/2021, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto serviços de telefonia fixa comutada, provedores de acesso à internet e operadora de televisão por assinatura por cabo, na capacidade instalada atual de 21.888 assinantes/mês.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 226, DE 6 DE JULHO DE 2021

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo 13032.442090/2021-10, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 85, DE 5 DE JULHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 16.650 (dezesesse mil, seiscentos e cinquenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Osborne Distribuidora S/A, com endereço em Calle Fernán Caballero 7, 11500 - El Puerto de Santa María - NIF A-28318871 - Espanha:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BRANDY OSBORNE	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 36% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	13.750
GIN NORDES	Destilado alcoólico, substâncias aromatizantes, botânicos - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	2.900

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e no processo administrativo nº13032.471171/2021-27, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.755, de 9 de março de 2021, aprovado pela Portaria MME nº 661, de 11/05/2021, destinada ao setor de energia. Matrículas CEI nº 90.006.68926/73 e 90.006.68946/77.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e no processo administrativo nº13032.555099/2021-90, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.623, de 19 de janeiro de 2021, aprovado pela Portaria MME nº 668, de 25/05/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.006.89930/71.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e no processo administrativo nº13032.557127/2021-11, declara:

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 5 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e no processo administrativo nº13032.470210/2021-79, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.691, de 9 de fevereiro de 2021, aprovado pela Portaria MME nº 658, de 11/05/2021, destinada ao setor de energia.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO



Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 34º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 007/2000, de 23 de fevereiro de 2021, aprovado pela Portaria MME nº 663, de 12/05/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.006.89969/71.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 5 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº13032.470661/2021-14, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.692, de 9 de fevereiro de 2021, aprovado pela Portaria MME nº 659, de 11/05/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.006.68840/79.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.010774/2021-56, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	LEITE VANESSA LTDA
CNPJ:	00.145.075/0001-60
Processo MAPA:	000014.0323711/2020
Prazo de execução:	03/09/2020 a 31/08/2023

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº13032.557210/2021-82, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do 48º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 009/2000, de 02 de julho de 2020, aprovado pela Portaria MME nº 652, de 05/05/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.006.89956/78.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.557303/2021-15, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do 49º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 009/2000, de 23 de novembro de 2020, aprovado pela Portaria MME nº 660, de 11/05/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.006.89960/71.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.604098/2020-03, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
CNPJ:	61.087.367/0001-89
Processo MAPA:	21028.008408/2020-43
Prazo de execução:	29/08/2020 a 31/07/2023

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e no processo administrativo nº 13032.655087/2020-83, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0095 ao estabelecimento H Q Z FABRICACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, CNPJ nº 38.125.529/0001-04, situado na Rua Vinte e Oito de Setembro, 526, Bairro Canhema, Diadema/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 6 DE JULHO DE 2021

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTO DA DECEX/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT nº89, de 19/04/2021, e ao que consta do Processo 10271.233583/2021-50, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo marca:l/BMW ,modelo: X5 4.4 I , ano-fabricação:2004 , ano-modelo:2004 ,chassi:WBAFB51054LU51971, cor preta,e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Turquia em São Paulo, CNPJ:11.469.329.0001-12 desembaraçado com privilégio diplomático em 11/08/2010, através da declaração de importação nº10/1124038-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Jessica Karla Laurentino Barbosa, CPF:352.965.468-06, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 5 DE JULHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8231 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:



Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, como Agente de Carga, a empresa ELOTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.821.092/0001-10.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.428280/2021-14, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Ciríaco, matriculado no CNO sob nº 90.005.51727/74, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 575, de 1º de março de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/03/2021, Seção 1, Pág. 34, com prazo estimado de 19/08/2021 a 16/09/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato em Regime de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CIRÍACO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 23.037.398/0001-36, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 32, de 21 de maio de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 24/05/2021, Seção 1, Pág. 31.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Ciríaco, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.428993/2021-88, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São João Paulo II, matriculado no CNO sob nº 90.005.53251/71, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 565, de 24 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26/02/2021, Seção 1, Pág. 163, com prazo estimado de 30/04/2021 a 24/06/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato em Regime de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ALFREDO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 23.037.337/0001-79, como contratante.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 26, DE 5 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720311/2021-38 pela empresa COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0003-70, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/070, estabelecida na Rua João Bauer 498, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-500, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 87.780 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos às POS, confirmações de pedidos, especificações e quantidades abaixo indicadas:

PO	Confirmação de pedido	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
BSBUS 19042021-1	7100008245	12.540	1.045	Jim Beam White	Uísque americano tipo Bourbon, 40% GL, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml cada.
BSBUS 24032021-1	7100008239	12.540	1.045	Jim Beam White	Uísque americano tipo Bourbon, 40% GL, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml cada.
BSBUS 24032021-2	7100008240	12.540	1.045	Jim Beam White	Uísque americano tipo Bourbon, 40% GL, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml cada.
BSBUS 19042021-2	7100008246	12.540	1.045	Maker's Mark	Uísque americano tipo Bourbon, 45% GL, em caixas de 12 garrafas de 750 ml cada.
BSBUS 24032021-8	7100008241	12.540	1.045	Maker's Mark	Uísque americano tipo Bourbon, 45% GL, em caixas de 12 garrafas de 750 ml cada.
BSBUS 12042021-1	7100008401	12.540	1.045	Jim Beam Black	Uísque americano tipo Bourbon, 43% GL, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml cada.
BSBUS 12042021-4	7100008244	12.540	1.045	Jim Beam White	Uísque americano tipo Bourbon, 40% GL, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 31, de 20 de maio de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 21/05/2021, Seção 1, Pág. 60.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São João Paulo II, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.748005/2021-11, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV Bom Nome 1-5, sem nº de matrícula no CNO, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 240, de 15 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 17/06/2020, Seção 1, Pág. 78, com prazo estimado de 30/11/2020 a 31/07/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica BON NOME SOLAR S.A., CNPJ 32.267.722/0001-01, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 247, de 11 de dezembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, publicado no DOU de 14/12/2020, Seção 1, Pág. 32.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto UFV Bom Nome 1-5, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 7 DE JULHO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.365936/2021-81, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica RIO CANOAS MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 16.606.895/0001-42, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contado da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 18, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.310/2021-19, UK 14/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 856.272 (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
168.840	14.070	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
48.240	8.040	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
36.180	3.015	Johnnie Walker Double Bçack Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.030	1.005	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
48.240	4.020	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
144.720	12.060	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
48.240	4.020	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
36.180	3.015	White Horsel	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de .500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.030	1.005	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.
3.018	503	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
6.036	503	Johnnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.018	503	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
18.090	3.015	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos..
12.060	2.010	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
265.320	22.110	White Horse	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 19, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.310/2021-19, UK 13/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 349.740 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
289.440	24.120	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
60.300	10.050	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 20, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.310/2021-19, UK 15/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA.,

CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 30.156 (trinta mil, cento e cinquenta e seis) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
30.156	2.513	Bullet Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 4, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10107/059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º O artigo 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10107/059, de engarrafador, pertencente o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

P R O D U T O	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Licor	Harmonie Schnaps	375 ml (16 sabores diferentes) e 160 ml (1 sabor)
Cachaça (Prata)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida (Ouro)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Harmonie Schnaps	50 e 700 ml
Cachaça Premium	Harmonie Schnaps	50, 160, 700 e 720ml
Cachaça Extrapremium	Harmonie Schnaps	750 ml
Coquetel Alcoólico Pina Colada	Harmonie Schnaps	375 ml
Cachaça Branca	Alambicana	50, 200 e 500 ml
Cachaça Envelhecida	Alambicana	50, 200 e 500 ml
Licor Fino de Carvalho com Cachaça	Harmonie Schanaps	375 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Cana Sacana	880 ml
Licor Fino de Amburana	Harmonie Schnaps	375 ml
Aguardente de cana adoçada	Cana Sacana	2L (PET não retornável)

Art. 2º ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2017, publicado no Diário Oficial da União de 30 de MARÇO de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORREA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 111, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para a classificação de instrumentos na carteira de negociação ou na carteira bancária, sobre os requisitos de governança relativos às mesas de operações em que são gerenciados os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, sobre as exigências para o reconhecimento de transferências internas de risco na apuração dos requerimentos mínimos de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e revoga a Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de julho de 2021, com base nos arts. 9º e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, na Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e nos arts. 25-A, 25-B, 26, 26-A, 27, 27-A, 29, inciso II, e 56 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios para a classificação de instrumentos na carteira de negociação ou na carteira bancária, sobre os requisitos de governança relativos às mesas de operações em que são gerenciados os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, e sobre as exigências para o reconhecimento de transferências internas de risco na apuração dos requerimentos mínimos de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução:

I - instrumentos incluem:

- a) instrumentos financeiros;
- b) moedas estrangeiras; e
- c) mercadorias (commodities).

II - carteira de negociação de correlação (CTP) corresponde a uma estratégia de negociação composta por:

a) derivativos de crédito referenciados a mais de uma obrigação de referência em que a proteção seja acionada apenas a partir de certo número de eventos de crédito, bem como instrumentos de securitização que:



1) não sejam ressecuritizações;

2) não assegurem direito equivalente ao de uma classe de priorização de pagamento, no caso de instrumento financeiro derivativo que tenha uma securitização como ativo subjacente;

3) tenham como obrigações de referência instrumentos financeiros que sejam transacionados em um mercado líquido com agentes compradores e vendedores independentes, incluindo derivativos de crédito, relacionados a entidades de referência individuais;

4) não tenham como obrigação de referência instrumentos financeiros classificados como exposição de varejo ou financiamento para aquisição de imóvel residencial ou comercial, conforme definição aplicada às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD); e

5) não tenham como entidades de referência sociedades de propósito específico (SPE) que detenham instrumentos sujeitos às restrições dos itens "1", "2" ou "4"; ou

b) instrumentos de não securitização que constituam hedge dos instrumentos listados na alínea "a" deste inciso.

§ 1º A definição de securitização de que trata a alínea "a" do inciso II é aquela de que trata o inciso I do art. 115 da Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013.

§ 2º O disposto no item 3 da alínea "a" do inciso II inclui índices negociáveis que tenham como objetos de referência instrumentos relacionados a entidades de referência individuais.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO OU NA CARTEIRA BANCÁRIA

Art. 3º As instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem observar os critérios mínimos de que trata este Capítulo na classificação de instrumentos na carteira de negociação ou na carteira bancária, de que trata a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Os seguintes instrumentos devem ser classificados na carteira bancária, quando do reconhecimento contábil inicial:

I - ações não listadas em bolsa;

II - instrumentos designados para futura securitização;

III - participações diretas, ou por meio de derivativos, em bens imóveis;

IV - operações de crédito e outras operações com características de concessão de crédito consideradas como exposições de varejo, conforme definição aplicada às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD);

V - cotas de fundos de investimento;

VI - instrumentos financeiros derivativos que possuem como ativos subjacentes os instrumentos de que tratam os incisos I a V; e

VII - instrumentos destinados a hedge de posições mantidas na carteira bancária.

§ 1º Os instrumentos passíveis de classificação na carteira bancária não se restringem àqueles listados no caput.

§ 2º Cotas de fundos de investimento que sejam apuradas diariamente e tenham prazo de conversão para pagamento de resgate de até um dia útil podem ser classificadas na carteira de negociação, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, quando a instituição:

I - for capaz de identificar os ativos subjacentes à carteira do fundo de investimento (look-through) com base em informações providas diariamente por seu administrador; ou

II - tiver acesso ao regulamento do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, ou a documento equivalente, para as cotas sujeitas à regulamentação de outra jurisdição.

Art. 5º Para fins da classificação na carteira de negociação, atendem ao disposto no art. 26 da Resolução nº 4.557, de 2017, os instrumentos que, quando do reconhecimento contábil inicial:

I - sejam mantidos para os seguintes fins:

a) realizar revenda no curto prazo;

b) obter lucro em decorrência de flutuações de curto prazo no preço do instrumento;

c) assegurar a realização de lucro em estratégias de arbitragem; ou

d) obter proteção (hedge) contra riscos decorrentes de instrumentos mantidos para os fins de que tratam as alíneas "a", "b" ou "c" deste inciso;

II - resultem, na carteira bancária, em uma exposição líquida vendida ao risco de crédito ou ao risco de ações;

III - sejam resultantes de compromissos de subscrição de títulos ou valores mobiliários que a instituição tem a expectativa de adquirir no momento da liquidação financeira da subscrição; ou

IV - sejam mantidos na carteira de negociação de correlação (CTP).

Parágrafo único. Considera-se que a instituição detém exposição líquida vendida, conforme disposto no inciso II do caput, se o valor presente de sua carteira bancária aumentar quando:

I - o valor de uma ação ou de um portfólio de ações diminui; ou

II - o spread de crédito de um emissor ou grupo de emissores de dívida aumentar.

Art. 6º Os seguintes instrumentos atendem aos critérios definidos no art. 5º e devem ser classificados na carteira de negociação, quando do reconhecimento contábil inicial:

I - instrumentos classificados contabilmente para negociação;

II - instrumentos decorrentes da atividade de formador de mercado para valores mobiliários, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários;

III - cotas de fundos de investimento que não estejam classificadas na carteira bancária;

IV - ações listadas em bolsa de valores;

V - operações compromissadas e similares; e

VI - opções e opicionalidades automáticas embutidas.

§ 1º As operações de que trata o inciso V do caput restringem-se àquelas relacionadas à alínea "c" do inciso I do art. 5º, ao inciso II do art. 5º e ao inciso II do caput deste artigo.

§ 2º As opicionalidades automáticas embutidas de que trata o inciso VI do caput incluem aquelas presentes em instrumentos emitidos pela própria instituição classificados na carteira bancária.

§ 3º Admite-se a classificação na carteira bancária dos instrumentos de que trata o inciso VI do caput, desde que resultem em exposições relacionadas ao risco de taxa de juros.

§ 4º Os instrumentos capazes de atender aos critérios definidos no art. 5º não se restringem àqueles listados no caput deste artigo.

Art. 7º A instituição é responsável por classificar na carteira bancária ou na carteira de negociação eventuais instrumentos cuja classificação não tenha sido especificada por esta Resolução, observado o disposto no art. 11.

Art. 8º Por ocasião do reconhecimento contábil inicial dos instrumentos, em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, o Banco Central do Brasil pode autorizar classificação diversa da prevista no art. 6º.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a instituição deve evidenciar que a operação específica a ser classificada na carteira bancária não é mantida para quaisquer dos fins de que trata o art. 5º, inciso I.

§ 2º Caso o Banco Central do Brasil não conceda a autorização de que trata o caput, o instrumento deve ser classificado na carteira de negociação.

§ 3º Deve ser mantida documentação continuamente atualizada com o detalhamento das classificações de que trata o caput, acompanhada de:

I - parecer da auditoria interna; e

II - parecer da área responsável pelo processo de validação de que trata o art. 4º da Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017, para as instituições enquadradas no S1 ou no S2.

§ 4º A autorização de que trata o caput somente pode ser concedida às instituições enquadradas nos segmentos S1, S2 ou S3.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá os procedimentos a serem observados pelas instituições para a execução do disposto no caput.

Art. 9º Em circunstâncias extraordinárias devidamente fundamentadas, o Banco Central do Brasil pode autorizar a reclassificação de uma operação específica para a carteira bancária ou para a carteira de negociação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a instituição deve evidenciar que a solicitação está em conformidade com as políticas internas de que trata o art. 11.

§ 2º O disposto no caput se aplica a quaisquer realocações de operações específicas entre a carteira bancária e a carteira de negociação, incluindo aquelas decorrentes de vendas diretas em condições de mercado entre instituições de um mesmo conglomerado prudencial.

§ 3º As reclassificações de que trata o caput são irrevogáveis, exceto nos casos em que o instrumento deixar de atender ao disposto no art. 26 da Resolução nº 4.557, de 2017.

§ 4º As reclassificações de que trata o caput devem ser divulgadas ao público em seção específica do Relatório de Pilar 3, de que trata a Resolução BCB nº 54, de 16 de dezembro de 2020.

§ 5º Caso não tenha ocorrido qualquer reclassificação no período anterior, tal informação deve constar do Relatório de Pilar 3 de que trata o § 4º.

§ 6º Deve ser mantida documentação continuamente atualizada com o detalhamento das reclassificações de que trata o caput, acompanhada de:

I - parecer da auditoria interna; e

II - parecer da área responsável pelo processo de validação, de que trata o art. 4º da Circular nº 3.846, de 2017, para as instituições enquadradas no S1 ou no S2.

§ 7º A autorização de que trata o caput somente pode ser concedida às instituições enquadradas nos segmentos S1, S2 ou S3.

§ 8º O Banco Central do Brasil estabelecerá os procedimentos a serem observados pelas instituições para a execução do disposto no caput.

Art. 10 Não é admitida, em decorrência da reclassificação de operações específicas para a carteira de negociação ou para a carteira bancária, a redução dos montantes de requerimentos mínimos de que trata a Resolução nº 4.193, de 2013.

§ 1º Para garantir o atendimento do disposto no caput, a instituição deve:

I - apurar os requerimentos mínimos de que trata o caput imediatamente antes e após a reclassificação da operação específica;

II - caso haja redução nos requerimentos mínimos de que trata o caput após a reclassificação, adicionar a diferença ao montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), de que trata o art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013, apurado a partir da data de reclassificação do instrumento; e

III - manter adicionada ao montante RWA a diferença de que trata o inciso II deste parágrafo enquanto mantiver a operação específica.

§ 2º A partir da reclassificação, a operação específica estará sujeita à apuração dos requerimentos mínimos conforme a regulamentação vigente para a carteira em que se encontrar classificada.

Art. 11. As políticas de que trata o art. 27 da Resolução nº 4.557, de 2017, devem:

I - assegurar:

a) o atendimento ao disposto nesta Resolução;

b) que a reclassificação de instrumentos para a carteira de negociação ou para a carteira bancária seja divulgada no Relatório de Pilar 3, de que trata a Resolução BCB nº 54, de 16 de dezembro de 2020, emitido imediatamente após a referida data de reclassificação; e

c) que os critérios de classificação de instrumentos na carteira bancária ou na carteira de negociação sejam observados de maneira consistente;

II - incorporar, na sua revisão, conforme disposto na alínea "i", do inciso II, do art. 48, da Resolução nº 4.557, de 2017, o resultado da análise de todos os eventos de reclassificação ocorridos no período;

III - considerar a capacidade e as práticas de gerenciamento de riscos da instituição;

IV - contemplar:

a) as circunstâncias e os critérios para permitir a reclassificação de um instrumento para a carteira de negociação ou para a carteira bancária, observado o disposto nos arts. 9º e 10;

b) o processo utilizado pela instituição para identificar eventos de reclassificação e para atender ao disposto no art. 9º; e

V - estabelecer o processo de aprovação, pela diretoria, das reclassificações de instrumentos para a carteira de negociação ou para a carteira bancária.

Parágrafo único. As políticas de que trata este artigo devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil com a identificação do histórico de alterações efetivadas em função do disposto no inciso II do caput.

Art. 12. A estrutura de controles internos da instituição deve estabelecer controles e procedimentos para avaliar continuamente a adequação da classificação de instrumentos na carteira de negociação e na carteira bancária.

Art. 13. O Banco Central do Brasil pode determinar a reclassificação de instrumentos para a carteira bancária ou para a carteira de negociação se for constatada ausência de conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE MESAS DE OPERAÇÕES

Art. 14. A documentação da estratégia de negócio e organização de cada mesa de operações de que trata o art. 25-B da Resolução nº 4.557, de 2017, deve conter:

I - os aspectos econômicos fundamentais da estratégia de negócio;

II - o escopo de atuação da mesa de operações, incluindo suas atividades principais, os tipos de instrumentos autorizados e, entre esses, aqueles com maior expectativa de negociação;

III - as estratégias de negociação e de hedge, incluindo a tolerância ao risco de base e o período esperado de manutenção de cada instrumento;

IV - o orçamento anual da mesa de operações;

V - o dimensionamento dos recursos humanos necessários para a atuação da mesa de operações; e

VI - os relatórios gerenciais, incluindo informações sobre receita, custos e ativos ponderados pelo risco.

Art. 15. Cada mesa de operações deve dispor de:

I - um operador-chefe com dedicação exclusiva à mesa e supervisão direta sobre o respectivo grupo de operadores ou livros de negociação;

II - grupo de operadores dedicados exclusivamente à mesa de operações;

III - livros de negociação específicos, conforme definido no inciso II do § 1º do art. 25-A da Resolução nº 4.557, de 2017;

IV - linha de reporte, claramente definida e documentada, à diretoria;

V - política de remuneração relacionada aos objetivos preestabelecidos da mesa de operações; e

VI - escopo de risco claramente definido, consistente com os objetivos preestabelecidos da mesa de operações, contendo a especificação dos tipos de risco e dos fatores de risco permitidos para negociação.

§ 1º A instituição pode designar um segundo operador-chefe para a mesma mesa de operações, desde que:

I - suas funções, responsabilidades e alçadas de autoridade sejam segregadas das do outro operador-chefe; ou

II - um dos operadores-chefe exerça a supervisão sobre o outro.

§ 2º Em condições excepcionais, um operador ou operador-chefe poderá ser designado a mais de uma mesa de operações, desde que justificado com base em critérios consistentes e passíveis de verificação pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Cada operador ou livro de negociação vinculado a uma mesa de operações deve possuir definição específica de suas especialidades.



Art. 16. A estrutura de gerenciamento de riscos deve prever, para cada mesa de operações, procedimentos que especifiquem:

- I - os profissionais e as áreas organizacionais responsáveis pelo monitoramento de risco da mesa de operações;
- II - o mandato de atuação claramente definido para cada operador;
- III - limites operacionais condizentes com a estratégia de negócio da mesa de operações; e
- IV - a lista de relatórios gerenciais de monitoramento da mesa de operações.

§ 1º A definição de limites operacionais da mesa de operações, de que trata o inciso III do caput, deve ser:

- I - baseada em métricas apropriadas de gestão de risco de mercado ou em limites nocionais de exposição; e
- II - revisada ao menos anualmente pela diretoria.

§ 2º Os relatórios gerenciais de que trata o inciso IV do caput devem ter periodicidade mínima semanal e incluir:

- I - relatórios de resultado; e
- II - relatórios de métricas de risco utilizadas para gestão interna e para fins regulatórios.

Art. 17. Para cada mesa de operações, a instituição deve estabelecer políticas claramente definidas e documentadas, evidenciando a conformidade com o disposto nos arts. 14, 15 e 16.

Art. 18. Para cada mesa de operações, a instituição deve elaborar os seguintes relatórios:

- I - inventário do período de manutenção de cada instrumento;
- II - limites operacionais vigentes e sua utilização, extrapolações relatadas e ações corretivas desencadeadas;
- III - utilização intradiária dos limites operacionais relacionados, extrapolações relatadas e ações corretivas desencadeadas, quando a atividade intradiária for relevante; e
- IV - avaliação de liquidez dos instrumentos negociados.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput devem:

- I - estar disponíveis, periodicamente e de forma adequada ao uso, para a unidade que executa a atividade de gerenciamento de riscos na instituição; e
- II - ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 19. Deve ser constituída, para fins de requerimento de capital, uma mesa de operações sintética na carteira de negociação contendo exclusivamente as posições referentes a moedas estrangeiras e a mercadorias (commodities) classificadas na carteira bancária.

Parágrafo único. A mesa de operações sintética de que trata o caput está dispensada de dispor de operadores e de atender aos requisitos dispostos nos arts. 14, 15, 16, inciso II, 17 e 18, incisos I e IV.

Art. 20. Depende de autorização do Banco Central do Brasil a utilização de modelos internos de risco de mercado para o cálculo do valor referente à parcela RWAMINT, de que trata a Resolução nº 4.193, de 1 de março de 2013, pela estrutura das mesas de operações de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE RISCO

Art. 21. Para que produza efeitos para fins de requerimento de capital, a transferência interna de risco (IRT) da carteira bancária para a carteira de negociação, referente a exposições iniciais ao risco de crédito ou ao risco de ações da carteira bancária deve ter como contrapartida um hedge externo.

§ 1º O hedge externo de que trata o caput deve:

- I - ser classificado na carteira de negociação;
- II - ser realizado com contrapartes externas ao conglomerado prudencial;
- III - equivaler a uma operação oposta àquela da IRT relacionada; e
- IV - ser devidamente reconhecido como proteção para a exposição inicial de risco da carteira bancária.

§ 2º A IRT de que trata o caput deve ter como contraparte, na carteira de negociação, a mesa de operações dedicada descrita no art. 23.

§ 3º Hedges externos para risco de crédito devem, adicionalmente ao disposto no § 1º, pertencer às categorias de instrumentos derivativos aceitas como mitigadores conforme estabelece a regulação para o cálculo dos RWA referente às exposições ao risco de crédito.

§ 4º A IRT de que trata o caput não deve ter exposição superior à exposição inicial da carteira bancária, sendo ambas as exposições consideradas em montantes absolutos.

§ 5º A IRT que atenda ao disposto neste artigo deve:

- I - ser considerada para fins de requerimento de capital tanto na carteira bancária quanto na carteira de negociação; e
- II - ter seu hedge externo considerado integralmente no cômputo do requerimento de capital de risco de mercado.

§ 6º A IRT que não atenda ao disposto neste artigo:

- I - não deve ser considerada para fins de requerimento de capital tanto na carteira bancária quanto na carteira de negociação; e
- II - deve ter seu hedge externo considerado integralmente no cômputo do requerimento de capital de risco de mercado.

Art. 22. Para que produza efeitos para fins de requerimento de capital, a IRT da carteira bancária para a carteira de negociação, referente a exposições iniciais ao risco de taxa de juros da carteira bancária, deve:

- I - ser devidamente documentada com relação à exposição inicial da carteira bancária objeto de hedge, incluindo os instrumentos que deram origem ao risco de taxa de juros; e
- II - ter como contraparte, na carteira de negociação, a mesa de operações dedicada, conforme o art. 23.

§ 1º A IRT de que trata o caput deve, para fins de requerimento de capital de risco de mercado, ser considerada na mesa de operações dedicada para tais transferências de forma apartada das demais exposições da carteira de negociação, inclusive das exposições referentes ao risco de taxa de juros.

§ 2º A IRT que atenda o disposto neste artigo deve ser considerada para fins de requerimento de capital tanto na carteira bancária quanto na carteira de negociação.

Art. 23. A instituição deve estabelecer mesa de operações dedicada exclusivamente ao registro das IRTs e hedges externos de que tratam os arts. 21 e 22.

§ 1º A mesa de operações dedicada de que trata o caput pode realizar hedges externos:

- I - diretamente, com contrapartes externas ao conglomerado prudencial; e
- II - indiretamente, por meio de outra mesa de operações da carteira de negociação do conglomerado prudencial, desde que haja uma IRT entre a mesa de operações dedicada e a outra mesa de operações.

§ 2º A IRT de que trata o § 1º, inciso II, deve equivaler a uma operação oposta àquela do hedge externo realizado indiretamente.

§ 3º As IRTs relacionadas aos hedges externos realizados indiretamente, de que trata inciso II do § 1º, devem ser consideradas, para fins de requerimento de capital de risco de mercado, na mesa de operações dedicada e na mesa de operações que é contraparte nas operações de hedge externo.

§ 4º A mesa de operações dedicada somente deve conter:

- I - as IRTs de que tratam o §3º deste artigo e os arts. 21 e 22; e
- II - os hedges externos realizados diretamente de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º A mesa de operações dedicada fica dispensada de atender aos requisitos dispostos nos arts. 14, 15, 16, inciso II, 17 e 18, incisos I e IV.

§ 6º Deve ser mantida documentação continuamente atualizada sobre a adequação da mesa de operações dedicada de que trata o caput, acompanhada de:

- I - parecer da auditoria interna; e

- II - parecer da área responsável pelo processo de validação, de que trata o art. 4º da Circular nº 3.846, de 2017, para as instituições enquadradas no S1 ou no S2.

§ 7º A autorização de que trata o § 2º do art. 27-A da Resolução nº 4.557, de 2017:

- I - somente pode ser concedida às instituições enquadradas nos segmentos S1, S2 ou S3; e
- II - poderá ser cancelada pelo Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, caso a instituição não atenda aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 8º As IRTs realizadas durante a vigência da autorização da mesa de operações dedicada terão seus efeitos no requerimento de capital reconhecidos até suas respectivas datas de vencimento.

§ 9º O Banco Central do Brasil estabelecerá os procedimentos a serem observados pelas instituições para a autorização de que trata o § 7º.

Art. 24. Para fins do cálculo de requerimento de capital de risco de mercado, devem ser consideradas as IRTs entre:

- I - duas mesas de operações de instrumentos sujeitos ao risco de mercado, conforme definido no art. 25-A da Resolução nº 4.557, de 2017; e
- II - a mesa de operações dedicada e uma mesa de operações de instrumentos sujeitos ao risco de mercado, quando atender ao disposto no art. 23.

Parágrafo único. Não devem ser consideradas para fins do cálculo de requerimento de capital as IRTs entre a carteira bancária e a carteira de negociação cuja exposição inicial se encontre na carteira de negociação.

Art. 25. Ficam revogados:

- I - a Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007; e
- II - o art. 1º da Circular nº 3.923, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 7 DE JULHO DE 2021

Nº 18.888 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza SERGIO OLIVEIRA PADILHA, CPF nº 019.566.070-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.889 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIEGO DA SILVA GOMES, CPF nº 370.516.668-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.890 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CHRISTOPHER BENJAMIN HARTLE, CPF nº 241.833.318-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.892 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDRÉ MARCELO PIMENTEL DE ANDRADE SHIOKAWA, CPF nº 090.652.687-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.893 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE BUCHMANN, CPF nº 066.409.659-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.894 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANA LUISA RODELA, CPF nº 332.495.138-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.895 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a SAKS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 40.105.252, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.896 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ISABELA MARIA CASSILHA, CPF nº 051.932.899-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.897 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 16.695.922, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE SECURITIZAÇÃO
DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE SECURITIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.887, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Chefe da Divisão de Supervisão de Securitização, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BVM12 - PLATAFORMA DE CAPTAÇÃO PARA STARTUPS LTDA., CNPJ nº 38.730.632/0001- 83, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do art. 73 da Resolução 24, de 5 de março de 2021, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

MARCELO FIRMINO DOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.891, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Chefe da Divisão de Supervisão de Securitização, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S.A., CNPJ nº 17.740.274/0001-10, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do art. 73 da Resolução 24, de 5 de março de 2021, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

MARCELO FIRMINO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 289, DE 5 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para pesos padrão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 233, de 22 de dezembro de 1994, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo as condições que deverão ser observadas na fabricação e utilização de pesos padrão.

Considerando a Portaria Inmetro nº 32, de 19 de fevereiro de 1998, que altera a Portaria Inmetro nº 233, de 22 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.003709/2021-34, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas que deverão ser observadas na fabricação e utilização de pesos padrão, fixado nos Anexos.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos pesos padrão de valores nominais compreendidos entre 1 mg e 50 kg das classes de exatidão E1; E2; F1; F2; M1; M2 e M3, utilizados:

a) No controle metrológico legal de instrumentos de pesagem e pesos padrão de classe de exatidão inferior, conforme especificado em regulamentação apropriada a cada caso.

b) Com instrumentos de pesagem não automáticos de equilíbrio não automático.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 233, de 22 de dezembro de 1994 publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 1995, seção 1, páginas 68 a 72; e

II - Portaria Inmetro nº 32, de 19 de fevereiro de 1998 publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1998, seção 1, páginas 123 a 124.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

ANEXO A - REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 289, DE 05 DE JULHO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.1.1 Peso padrão ou Peso: Medida materializada de massa regulamentada em suas características de construção e metrológicas.

1.1.2 Coleção de pesos: Uma série de pesos, usualmente apresentada em uma caixa ou estojo de maneira a possibilitar qualquer pesagem de cargas compreendidas entre a massa do peso de maior valor nominal e a somas das massas de todos os pesos da série, com uma progressão na qual a massa do peso de menor valor nominal constitui o menor incremento da série.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade(s) de medida

2.1.1 As unidades de massa a serem utilizadas nos pesos são: o quilograma (kg), grama (g) e o miligrama (mg).

2.2 Valores nominais

2.2.1 O valor nominal da massa dos pesos deve ser igual a 1 x 10ⁿ kg; 2 x 10ⁿ kg ou 5 x 10ⁿ kg; onde "n" representa zero ou um número inteiro, positivo ou negativo.

2.2.2 A composição das séries de pesos poderá ser do tipo: (1;1,2;5)x10ⁿ kg; (1;1;1,2;5) x10ⁿ kg; (1;2;2;5) x10ⁿ kg; (1;1;2;2;5) x10ⁿ kg onde "n" representa um número inteiro positivo, negativo ou nulo.

2.3 Pesos utilizados para verificação dos pesos de classe de exatidão inferior

2.3.1 E1 - Pesos destinados a assegurar a rastreabilidade entre os padrões de massa nacionais e os pesos de classe inferior E2.

2.3.2 E2 - Pesos destinados à verificação inicial dos pesos da classe F1.

2.3.2.1 Os pesos ou conjuntos de pesos da classe E2 devem ser acompanhados de certificados de calibração, eles podem ser utilizados como pesos de classe E1 se satisfizerem as prescrições relativas à rugosidade e à susceptibilidade magnética para os pesos da classe E1 e se seu certificado de verificação menciona os dados apropriados (especificado em 5.2.1 a 5.2.4).

2.3.3 F1 - Pesos destinados à verificação inicial dos pesos de classe F2.

2.3.4 F2- Pesos destinados à verificação inicial dos pesos de classe M1 e possivelmente M2.

2.3.5 M1 - Pesos destinados à verificação inicial dos pesos de classe M2.

2.3.6 M2 - Pesos destinados à verificação inicial dos pesos de classe M3.

2.3.7 Classe de exatidão mínima dos pesos utilizados com os instrumentos de pesagem

2.3.7.1 F1; E2 - Pesos destinados a serem utilizados com instrumentos de pesagem de classe de exatidão I.

2.3.7.2 F2 - Pesos destinados a serem utilizados nas transações comerciais importantes (ex.: ouro e pedras preciosas), com instrumentos de pesagem de classe de exatidão II.

2.3.7.3 M1 - Pesos destinados a serem utilizados com instrumentos de pesagem de classe de exatidão II.

2.3.7.4 M2 - Pesos destinados às transações comerciais normais com os instrumentos de pesagem de classe de exatidão III.

2.3.7.5 M3 - Pesos destinados a serem utilizados com os instrumentos de pesagem de classe de exatidão III e II.

2.4 Os erros máximos admissíveis, nas verificações iniciais e subsequentes, com relação a massa de cada peso individual, são os constantes da Tabela 1.

2.5 Os erros máximos admissíveis na supervisão metrológica é igual ao dobro dos erros máximos admissíveis nas verificações iniciais e verificações subsequentes.

2.6 Para cada peso individual, a incerteza global (U) para k= 2 (anexo) da massa convencional deve ser inferior ou igual a um terço do erro máximo permissível expresso na Tabela 1, exceto os pesos de classe E1; todavia, U deve ser significativamente inferior ao erro máximo permitido.

2.7 Para cada peso, o desvio entre o valor verdadeiro convencional, mc (determinado com incerteza global conforme 5.4) e o valor nominal do peso mo, não deve exceder o valor da diferença: erro máximo permitido, dm, menos a incerteza global.

Mo - (dm - U) < mc < mo + (dm - U)

2.7.1 Para os pesos de classe E1 e E2, os quais são acompanhados de certificado especificando os dados apropriados (5.2.1 a 5.2.4) o desvio do valor nominal, |mc - mo|, deve ser levado em consideração pelo usuário.

Tabela 1 - Erros máximos admissíveis (+ dm em mg)

Valor nominal	Classe E1	Classe E2	Classe F1	Classe F2	Classe M1	Classe M2	Classe M3
50 kg	25	75	250	750	2500	7500	25000
20 kg	10	30	100	300	1000	3000	10000
10 kg	5	15	50	150	500	1500	5000
5 kg	2,5	7,5	25	75	250	750	2500
2 kg	1,0	3,0	10	30	100	300	1000
1 kg	0,5	1,5	5	15	50	150	500
500 g	0,25	0,75	2,5	7,5	25	75	250
200 g	0,10	0,30	1,0	3,0	10	30	100
100 g	0,05	0,15	0,5	1,5	5	15	50
50 g	0,030	0,10	0,30	1,0	3,0	10	30
20 g	0,025	0,080	0,25	0,8	2,5	8	25
10 g	0,020	0,060	0,20	0,6	2	6	20
5 g	0,015	0,050	0,15	0,5	1,5	5	15
2 g	0,012	0,040	0,12	0,4	1,2	4	12
1 g	0,010	0,030	0,10	0,3	1,0	3	10
500 mg	0,008	0,025	0,08	0,25	0,8	2,5	
200 mg	0,006	0,020	0,06	0,20	0,6	2,0	
100 mg	0,005	0,015	0,05	0,15	0,5	1,5	
50 mg	0,004	0,012	0,04	0,12	0,4		
20 mg	0,003	0,010	0,03	0,10	0,3		
10 mg	0,002	0,008	0,025	0,08	0,25		
5 mg	0,002	0,006	0,020	0,06	0,20		
2 mg	0,002	0,006	0,020	0,06	0,20		
1 mg	0,002	0,006	0,020	0,06	0,20		

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Forma

3.1.1 Os pesos devem ter formato geométrico simples para facilitar sua manufatura.

3.1.2 A superfície externa deve estar isenta de defeitos de fabricação, rebarbas, porosidade, caroços ou outras falhas que sejam incompatíveis com a classe de exatidão ou processo de fabricação.

3.1.3 Os pesos de uma determinada série devem ter o mesmo formato, exceto para pesos de um grama ou menos.

Pesos de 1g ou menos.

3.1.4.1 Os pesos com menos de 1g devem ser de lâminas poligonais ou fios metálicos, com forma apropriada a permitir fácil manuseio, e que permitam distinguir facilmente seus diversos valores nominais. Os pesos de um grama podem ser de lâminas poligonais ou fios metálicos.

3.1.4.2 O formato dos pesos não marcados com seu valor nominal devem estar de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2 - Formato dos pesos de 1g ou menos

Valor Nominal (mg)	Lâmina Poligonal	Fios
5; 50; e 500	Pentágono	Pentágono ou 5 segmentos
2; 20; e 200	Quadrado	Quadrado ou 2 segmentos
1; 10; 100; e 1000	Triângulo	Triângulo ou 1 segmento

3.1.4.3 Uma série de pesos pode ser composta de várias sequências de forma, diferindo entre si. Contudo entre uma série de sequência, uma sequência de pesos de forma diferente não pode ser inserida entre duas sequências de pesos da mesma forma.

3.1.5 Pesos de valor nominal maior ou igual a um grama.

3.1.5.1 Os pesos de valor nominal de um grama podem ter a forma dos múltiplos ou dos submúltiplos dos pesos de valor nominal de um grama.

3.1.5.2 Os pesos de valor nominal de 1g à 50 kg podem ter as dimensões externas conforme indicado no anexo A, da Recomendação Internacional OIML R 111-1 Edição 2004.

3.1.5.3 Estes pesos podem ter corpo cilíndrico ou ligeiramente tronco-cônico. A altura do corpo deve ser aproximadamente igual ao diâmetro médio; a altura deve estar compreendida entre 3/4 e 5/4 do diâmetro.

3.1.5.4 Estes pesos podem ser providos com uma pega, a qual tem altura entre o diâmetro médio e o semi-diâmetro do corpo.

3.1.5.5 Em adição ao disposto em 3.1.5.2, pesos de 5 kg à 50 kg, podem ter formato conveniente à seu sistema de manuseio.

3.1.5.6 Podem dispor de dispositivo de prensão fundido com o peso, tais como eixo, pega ou dispositivos similares.

3.1.5.7 Os pesos de classe M1, M2 e M3 com valores nominais de 5 kg à 50 kg podem ter formado paralelepípedo retângulo com arestas arredondadas e pega rígida.

3.1.5.8 Dimensões e tolerâncias dimensionais admissíveis para pesos de classes M1, M2 e M3 são os constantes do Anexo A, a Recomendação Internacional OIML R 111-1 Edição 2004.

3.2 Construção

3.2.1 Pesos das classes E1 e E2.

3.2.1.1 Os pesos das classes E1 e E2 devem ser sólidos e isentos de cavidades abertas para a atmosfera, devendo ser de construção integral, isto é, de uma peça única de material.

3.2.2 Pesos das classes F1 e F2.

3.2.2.1 Os pesos das classes F1 e F2 de 1 g à 50 kg podem ser construídos por uma ou mais peças do mesmo material, podendo ser dotados de câmara de ajuste, contudo o volume desta cavidade não deve exceder um quinto do volume total do peso devendo ser lacrada por um tampão ou outro dispositivo adequado.

3.2.3 Pesos da classe M1.

Os pesos da classe M1 de 100 g à 50 kg devem ser dotados de câmara de ajuste. Para os pesos de 1 g à 50 g, a câmara de ajuste é opcional, contudo é recomendado que os pesos de 1 g à 10 g sejam manufaturados sem as respectivas câmaras.

3.2.3.1 Os pesos da classe M1 de 5 g à 50 kg com formato paralelepípedo retangular podem ser dotados de câmara de ajuste construída conforme 3.2.4.2 ou similar. A câmara de ajuste deve ser fechada por meio de um tampão rosqueado ou por meio de um disco de latão ou outro metal apropriado; seu volume não deve ser maior do que um quinto do volume total do peso. O tampão rosqueado deve ter uma ranhura para a chave de fenda; e o disco, um orifício central para levantá-lo.

3.2.3.2 A selagem do tampão ou disco tem que se efetuar através de uma placa de chumbo que deve ser cravada num torneamento interno ou na rosca do tubo, terminando o mais rente possível da face do peso para que não haja saliência ou rebaixo,



e quando da verificação inicial o ajuste dos pesos novos deve ser tal que, pelo menos dois terços da profundidade da câmara fique livre para futuros ajustes.

3.2.3.3 Os pesos da classe M1 de 100 g à 10 kg do tipo cilíndrico devem ter a câmara de ajuste construída conforme 3.2.4.7 a 3.2.4.10 ou similar rosqueado ou por meio de um disco de latão ou outro metal apropriado; após o ajuste inicial, aproximadamente dois terços do volume total da câmara de ajuste deve estar vazio. O tampão rosqueado ou disco deve ser selado por superposição de um disco de chumbo que ao ser comprimido se fixará à ranhura da parte superior da cavidade de ajuste.

3.2.4 Pesos das classes M2 e M3.
3.2.4.1 Os pesos das classes M2 e M3 de 100 g à 50 kg devem ter câmara de ajuste. Para os pesos da classe M2 de 20 g à 50 g, a câmara de ajuste é opcional. Os pesos da classe M2 de 10 g ou menos devem ser sólidos, sem câmara de ajuste.

3.2.4.2 Os pesos das classes M2 e M3 de 5 kg à 50 kg com formato paralelepípedico retangular com pega de tubo oco, a câmara de ajuste deve ser constituída pelo interior do tubo; se a pega for sólida a câmara de ajuste deve ser fundida ou usinada em um dos lados com uma abertura sobre a superfície superior deste lado.

3.2.4.3 Quando da verificação inicial o ajuste dos pesos deve ser tal que, pelo menos dois terços da profundidade da câmara permaneça livre para futuros ajustes.

3.2.4.4 Quando a câmara de ajuste for o interior da pega do tubo oco esta deve ser fechada por meio de um tampão rosqueado ou disco de latão ou outro material apropriado. O tampão deve ter uma ranhura para a chave de fenda; e o disco um orifício central para levantá-lo.

3.2.4.5 A selagem do tampão ou disco deve ser efetuada por meio de uma placa de chumbo que deve ser cravada num torneamento interno ou na rosca do tubo.

3.2.4.6 O fechamento da câmara de ajuste usinada ou fundida deve ser feito com uma placa de aço não temperada ou outro material apropriado. A selagem será feita por uma placa de chumbo, sobre a placa de aço que, ao ser comprimida ficará presa à ranhura superior da câmara.

3.2.4.7 Os pesos cilíndricos das classes M2 e M3 de 100 g à 10 kg devem ter a câmara de ajuste, perfurada ou já fundida, aberta na parte superior, no eixo do peso. Aberta na parte superior da pega e comportando um alargamento do diâmetro na entrada.

3.2.4.8 Quando da verificação inicial o ajuste dos pesos deve ser tal que, pelo menos dois terços da profundidade da câmara permaneça livre para futuras ajustes.

3.2.4.9 A câmara de ajuste deve ser fechada com um tampão rosqueado ou um disco de latão ou outro metal apropriado. O tampão rosqueado deve possuir uma ranhura para introduzir uma chave de fenda e o disco deve possuir um orifício central para sua eventual retirada.

3.2.4.10 O tampão rosqueado ou disco devem ser selados por superposição de um disco de chumbo que ao ser comprimido se fixará à ranhura da parte superior da cavidade de ajuste.

3.3 Material

3.3.1 Os pesos devem ser resistentes à corrosão. A qualidade do material deve ser tal que a alteração da massa dos pesos deve ser desprezível em relação aos erros máximos admissíveis para sua classe de exatidão, sob condições normais de uso em razão de sua finalidade.

3.3.2 Pesos das classes E1 e E2.

3.3.2.1 Os metais ou ligas metálicas dos pesos das classes E1 e E2, devem ser, praticamente, amagnético (a susceptibilidade magnética não deve exceder a, x=0,01 para a classe E1 e x = 0,03, para a classe E2).

3.3.2.2 A dureza destes materiais e suas resistências ao uso devem ser similar ou melhor do que a do aço inoxidável austenítico.

3.3.3 Pesos das classes F1 e F2.

3.3.3.1 A dureza e a consistência dos materiais utilizados para os pesos de classes F1 e F2 devem ser, no mínimo, equivalentes ao do latão.

3.3.3.2 O metal ou liga dos pesos das classes F1 e F2 deve ser praticamente amagnético. A susceptibilidade magnética não deve exceder a c = 0,05.

3.3.4 Pesos da classe M1.

3.3.4.1 O material utilizado para os pesos retangulares da classe M1, de 5 kg à 50kg devem ter resistência à corrosão que seja ao menos, igual a do ferro fundido cinzento; sua fragilidade não deve exceder àquela do ferro fundido cinzento.

3.3.4.2 Os pesos cilíndricos da classe M1 de 10 kg ou menos devem ser de latão ou de outro material cuja qualidade seja similar ou melhor do que a do latão.

3.3.4.3 Os pesos da classe M1 de 1 g ou menos devem ser feitos de material suficientemente resistente à corrosão e à oxidação. A superfície não deve ser coberta, exceto para os pesos de 1 g com formato cilíndrico para a qual é permitido tratamento de superfície.

3.3.5 Pesos das classes M2 e M3.

3.3.5.1 O corpo dos pesos retangulares das classes M2 e M3 de 5 kg à 50 kg devem ser de ferro fundido cinzento ou outro material cuja qualidade seja similar ou melhor do que a do ferro fundido cinzento.

3.3.5.2 Os pesos cilíndricos das classes M2 e M3 de 10 kg ou abaixo devem ser feitos de material cuja dureza e resistência à corrosão sejam, ao menos igual a do latão fundido e a fragilidade não exceda a do ferro fundido cinzento, contudo, o ferro fundido cinzento não deve ser usado para pesos com valores nominais inferiores a 100 g.

3.3.6 Pesos das classes M1, M2 e M3.

3.3.6.1 Os pesos das classes M1, M2 e M3 devem ser, praticamente, amagnéticos. As pegas dos pesos retangulares devem ser feitas em tubos de aço sem costura ou fundidos integralmente no corpo do peso.

3.4 Massa específica

3.4.1 A massa específica do material constitutivo do peso deve ser tal que um desvio de 10% na massa específica do ar (1,2 kg/m³) provoque, no máximo, um erro de 1/4 do erro máximo permitido. Estes limites estão especificados na Tabela 3.

Tabela 3 - Limites superiores e inferiores para a massa específica (ρ_M, ρ_M ρ_{ar}) 10³ kg.m⁻³

Valor nominal	Classe E1	Classe E2	Classe F1	Classe F2	Classe M1	Classe M2
≥ 100 g	7,934 ... 8,067	7,81 ... 8,21	7,39 ... 8,73	6,4 ... 10,7	≥ 4,4	≥ 2,3
50 g	7,92 ... 8,08	7,74 ... 8,28	7,27 ... 8,89	6,0 ... 12,0	≥ 4,0	
20 g	7,84 ... 8,17	7,50 ... 8,57	6,6 ... 10,1	4,8 ... 24,0	≥ 2,6	
10 g	7,74 ... 8,28	7,27 ... 8,89	6,0 ... 12,0	≥ 4,0	≥ 2,0	
5 g	7,62 ... 8,42	6,9 ... 9,6	5,3 ... 16,0	≥ 3,0		
2 g	7,27 ... 8,89	6,0 ... 12,0	≥ 4,0	≥ 2,0		
1 g	6,9 ... 9,6	5,3 ... 16,0	≥ 3,0			
500 mg	6,3 ... 10,9	≥ 4,4	≥ 2,2			
200 mg	5,3 ... 16,0	≥ 3,0				
100 mg	≥ 4,4	≥ 2,3				
50 mg	≥ 3,4					
20 mg	≥ 2,3					

3.5 Condições das superfícies

3.5.1 Sob as condições normais de utilização, a qualidade das superfícies deve ser tal que a alteração da massa dos pesos seja desprezível com relação ao erro máximo admissível.

3.5.2 As superfícies dos pesos (incluindo a base e arestas) quando visualmente examinadas devem estar isentas de asperezas e as arestas devem ser arredondadas. As superfícies dos pesos das classes E1, E2, F1 e F2 devem ser polidas e estar isentas: de defeitos de fabricação, rebarbas, porosidade, caroços ou outras falhas que sejam incompatíveis com a classe de exatidão ou processo de f

3.5.3 As superfícies dos pesos cilíndricos das classes M1, M2 e M3 de 1 g à 10 kg devem estar isentas de asperezas e porosidades quando visualmente examinadas. O acabamento dos pesos retangulares das classes M1, M2 e M3 de 5 kg, 10 kg, 20 kg e 50 kg deve ser similar ao ferro fundido cinzento cuidadosamente moldado em areia fina. Este resultado pode ser obtido por pintura adequada.

3.5.4 No caso de dúvida acerca da qualidade superficial de um peso, de um grama ou mais, os valores máximos (Tabela 4) de rugosidade superficial, altura média pico para vale, Rz devem ser determinados para estabelecer a qualidade das superfícies dos pesos.

Tabela 4 - Rugosidades toleradas para as superfícies dos pesos

CLASSE	E1	E2	F1	F2
Rz (µm)	0,5	1	2	5

3.6 Ajustes

3.6.1 Pesos das classes E1 e E2.

3.6.1.1 Os pesos devem ser ajustados por abrasão, ou qualquer outro método apropriado, as exigências de superfície devem ser satisfeitas ao final do processo.

3.6.2 Pesos das classes F1 e F2.

3.6.2.1 Os pesos inteiriços das classes F1 e F2 devem ser ajustados por abrasão, ou qualquer outro método apropriado, que não altere a superfície. Pesos com cavidades de ajustagem devem ser ajustados com o mesmo material constitutivo do peso ou com estanho, molibdênio ou tungstênio.

3.6.3 Pesos das classes M1, M2 e M3.

3.6.3.1 Os pesos de 100 g à 50 kg devem ser ajustados com esferas de chumbo ou outros materiais metálicos densos.

3.6.3.2 Os pesos cilíndricos de 1 g à 50 kg sem cavidades devem ser ajustados por remoção de material ou outro método apropriado. Se estes pesos tiverem cavidades de ajustagem, devem ser ajustados com esferas de chumbo ou outro material metálico denso.

3.6.3.3 Os pesos de lâminas ou fios de 1 mg a 1 g devem ser ajustados por corte, abrasão ou outro método apropriado.

3.6.3.4 O material utilizado para ajustagem deve ser sólido, e manter sua massa e constituição; não deve variar (química ou eletroliticamente) a massa e constituição do peso em que esteja incorporada.

4. MARCAÇÃO

4.1 Com exceção dos pesos de classes E1 e E2, os pesos de um grama e seus múltiplos devem indicar de modo claro e indelével seu valor nominal. Os números indicativos dos valores nominais dos pesos devem representar:

a) Quilogramas- para massas maiores ou igual a 1 kg;

b) Gramas- para massa de 1 g até 500 g.

4.1.1 Os exemplares de pesos em duplicatas ou triplicatas, em uma série, devem ser claramente distinguidos por um ou dois asteriscos ou pontos no centro da superfície, exceto para pesos em fios que devem ser distinguidos por um ou dois ou colchetes.

4.1.2 Os pesos em lâminas ou fios de 1 mg à 1 g não portam indicações do valor nominal ou classe de referência.

4.2 Pesos das classes E1 e E2

4.2.1 Os pesos das classes E1 e E2 não portam indicações dos valores nominais ou classe de referências; a classe deve ser indicada na cobertura do estojo dos pesos (de acordo com 4.5.1). A classe deve ser indicada como E1, E2. Os pesos da classe E2 podem portar um ponto fora do centro da superfície superior para diferenciar dos pesos de classe E1.

4.3 Pesos das classes F1 e F2.

4.3.1 Os pesos de 1 kg à 50 kg devem portar por polimento ou gravação a indicação dos valores nominais expressos de acordo com o disposto em 4.1 (não seguido do símbolo ou nome da unidade de medida).

4.3.2 Os pesos da classe F1 não devem portar a indicação da classe de exatidão.

4.3.3 Os pesos da classe F2 de 1 g à 50 kg devem portar a indicação da classe de exatidão sob a forma "F" acompanhada da indicação de seu valor nominal.

4.4 Pesos das classes M1, M2 e M3.

4.4.1 Os pesos retangulares de 5 kg à 50 kg devem indicar os valores nominais seguidos do símbolo "kg", gravados na superfície superior do corpo ou na pega, em alto ou baixo relevo.

4.4.2 Os pesos cilíndricos de 1 g à 10 kg devem indicar os valores nominais seguidos do símbolo "g" ou "kg" gravados, na superfície superior do corpo ou na pega, em alto ou baixo relevo. A indicação pode ser reproduzida na superfície cilíndrica do corpo dos pesos de 500 g à 10 kg.

4.4.3 Os pesos da classe M1, devem portar o símbolo M1 ou M, em alto ou baixo relevo, junto com a indicação do valor nominal.

4.4.4 Os pesos da classe M2, devem portar junto com a indicação do valor nominal, o símbolo M2, em alto ou baixo relevo, ou nenhuma indicação de classe.

4.4.5 Os pesos da classe M3 devem portar o símbolo M3 ou X, em alto ou baixo relevo, junto com a indicação do valor nominal.

4.4.6 Os pesos das classes M2 e M3 (exceto os pesos de fios) podem portar a marca do fabricante, em tal caso, deve ser indicado em alto ou baixo relevo na parte central da superfície superior dos pesos retangulares, na face superior da pega dos pesos cilíndricos ou na face superior dos pesos cilíndricos da classe M3, munidos de pega.

4.5 Apresentação

4.5.1 Exceto para os pesos das classes M2 e M3, os pesos devem ser apresentados de acordo com as seguintes exigências:

a) A tampa dos estojos que contém os pesos devem indicar suas respectivas classes na forma: E1, E2, F1, F2 e M1;

b) Os pesos de uma mesma série devem apresentar a mesma classe de exatidão.

4.5.2 Pesos das classes E1, E2, F1 e F2.

4.5.2.1 Os pesos, individualmente ou em conjunto devem ser protegidos contra deterioração ou danos devido a choques ou vibrações. Devem estar acondicionados em cavidades individuais nos estojos de madeira, plástico ou outro material adequado.

4.5.3 Pesos das classes M1.

4.5.3.1 Os pesos da classe M1 cilíndricos de valores nominais superiores ou iguais a 500 g, (individuais ou em série) devem estar acondicionados em estojos com cavidades individuais.

4.5.3.2 Os pesos em lâminas ou fios devem estar acondicionados em estojos com cavidades individuais. A classe de referência (M1) deve ser indicada na tampa do estojo.

4.6 Marca de verificação

4.6.1 Pode ser dispensada a marca de verificação para os pesos acompanhados de certificados de calibração.

4.6.2 Pesos das classes E1 e E2

4.6.2.1 A marca de verificação pode ser afixada no estojo dos pesos das classes E1 e E2.

4.6.2.2 Com relação a cada peso ou conjunto de pesos das classes E1 e E2 o certificado deve ser expedido pelo INMETRO.

4.6.3 Pesos da classe F1.

4.6.3.1 Os pesos da classe F1, quando submetidos ao controle metrológico legal, as marcas de controle devem ser afixadas no estojo que contém os respectivos pesos.

4.6.4 Pesos das classes F2, M1, M2 e M3.

4.6.4.1 Os pesos retangulares da classe M1 ou cilíndricos da classe M1 ou F2, quando submetidos a controle metrológico legal, as marcas apropriadas de controle devem ser afixadas no selo da câmara de ajuste; para os pesos desprovidos de câmara de ajuste, as marcas de controle devem ser afixadas na base.

4.6.4.2 Os pesos em lâminas ou fios da classe M1, quando submetidos a controle metrológico legal as marcas do controle devem ser afixadas no estojo.

4.6.4.3 As marcas do controle dos pesos das classes M2 e M3 devem ser afixadas na placa de chumbo que sela a câmara de ajustagem; para os pesos das classes M2 e M3 desprovidos de câmara de ajustagem, as marcas de controle devem ser afixadas na base.



5. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

5.1 Aprovação de Modelo

5.1.1 Para aprovação do modelo deve ser apresentado ao INMETRO, além da documentação exigida um protótipo de cada valor nominal, devidamente acondicionados conforme estabelece este Regulamento. Caso necessário outros protótipos poderão ser exigidos, para análise complementar.

5.1.2 Nenhum peso pode ser comercializado ou exposto a venda, sem corresponder a modelo aprovado, bem como sem ter sido aprovado em verificação inicial.

5.1.3 Só serão aceitos para avaliação de modelo, pesos das classes de exatidão de que trata o presente Regulamento.

5.1.4 O requerente da aprovação de modelo deve colocar a disposição do INMETRO, meios adequados para realização dos ensaios, caso estes sejam feitos nas instalações do requerente ou instalações indicadas por ele.

5.1.5 O requerente da aprovação de modelo deve apresentar ao INMETRO, modelo de pesos destinados à produção a fim de que seja verificada a conformidade do modelo, de acordo com as prescrições legais.

5.1.6 O modelo aprovado não pode ser modificado sem autorização prévia do INMETRO.

5.2 Verificação Inicial

5.2.1 Calibração ou verificação inicial

5.2.1.1 Os pesos novos de certas categorias podem ser calibrados individualmente ou submetidos à verificação inicial, em função de seu uso pretendido e da legislação em vigor.

5.2.1.2 Os pesos calibrados devem ser acompanhados de um certificado mencionando, pelo menos, a massa convencional de cada peso, a incerteza global associada e o valor do fator de cobertura k.

5.2.2 Os pesos das classes E1 e E2 devem ser acompanhados de certificado.

5.2.3 Os certificados dos pesos da classe E1 devem mencionar, pelo menos, os valores da massa convencional, a incerteza global e o fator de cobertura k, e a massa específica ou volume de cada peso.

5.2.4 Os certificados dos pesos da classe E2 devem mencionar, pelo menos, os valores da massa convencional de cada peso, a incerteza global e o fator de cobertura k, ou as informações exigidas para os certificados dos pesos da classe E1, conforme condições especificadas em 5.1, para pesos da classe E2.

5.3 Verificação Subsequente

5.3.1 Os pesos que estão sujeitos à verificação inicial ou calibração devem ser submetidos à recalibração ou verificação periódica a fim de verificar se suas qualidades metrológicas estão sendo mantidas.

5.3.2 A verificação periódica tem validade de dois anos a contar da data da última verificação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os pesos de precisão que obedecem as regulamentações de fabricação válidas até a entrada em vigor desta Portaria só podem ser submetidos a verificação inicial até 31 de dezembro de 1997, se estiverem marcados com um asterisco ou com a letra "P".

6.2 Os pesos de precisão que obedecem as regulamentações de fabricação válidas até a entrada em vigor desta Portaria só podem ser submetidos as verificações subsequentes até 31 de dezembro de 2009 se observarem os erros máximos admissíveis para as classes M1 ou M2 estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

ANEXO B - INCERTEZAS DO PADRÃO

1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

As prescrições e o disposto neste anexo não são compulsórias, devem ser consideradas como guia. Somente os quatro enunciados gerais abaixo são de caráter obrigatório.

I - O valor da incerteza global, U, deve incluir todos os componentes das incertezas provenientes dos padrões utilizados, do processo de pesagem e do empuxo do ar.

II - O estabelecimento do valor da incerteza deve estar fundamentado numa relação completa dos componentes considerados, especificando para cada componente o método utilizado.

III - Para os componentes da incerteza que são avaliados por métodos estatísticos, a relação entre a incerteza citada e o desvio padrão (valor s da média) deve ser mencionada (pode ser utilizada o fator t de Student).

IV - O método para combinar os diferentes componentes da incerteza mencionada em I deve ser especificado e deve ser baseado em Recomendação Internacional apropriada ou em Norma Internacional reconhecida.

1.1 Incerteza de Medição

1.1.1 Estimativa caracterizando a faixa de valores na qual se encontra o valor verdadeiro da grandeza medida. A incerteza de medição compreende, em geral, vários componentes, os quais poderão ser agrupados em duas categorias (A e B), segundo o método utilizado para determinar os valores numéricos:

a) Componentes avaliados por métodos estatísticos para série de determinações repetidas;

b) Componentes avaliados por outros métodos.

1.2 Incerteza Padrão

1.2.1 Incerteza do resultado de uma medição, expressa como um desvio padrão estimado.

1.3 Incerteza Padrão Combinada (uc)

Incerteza do resultado de uma medição, quando esse resultado é obtido a partir dos valores de diferentes grandezas. É igual a raiz quadrada da soma apropriada das variâncias e covariâncias dessas grandezas. A variância de uma quantidade é igual ao quadrado do seu desvio padrão.

1.4 Incerteza Global (U)

A incerteza global é obtida multiplicando a incerteza padrão combinada pelo fator de correção k. U = kuc

1.5 Fator de Correção k - Nível de Confiança

1.5.1 Na maioria dos casos é apropriado usar o valor k=2. Para uma distribuição normal, o fator k=2 significa que os limites de incerteza global apresentam um nível de confiança aproximadamente igual a 95%.

2. INCERTEZA PARA OS PESOS

uc2 = uA2 + uB2

Sendo uA e uB as incertezas padrões das categorias A e B respectivamente.

Incerteza no Processo de Pesagem (Categoria A)

Peso das Classes F2 e inferiores

A incerteza padrão, uw, pressupondo uma distribuição estatística retangular dos valores determinados, é dada por:

$$u_w = \frac{a_w}{\sqrt{3}}$$

Onde aw é uma estimativa de variação máxima igual ao maior dos valores seguintes:

a) a metade da faixa de variação observada; ou

b) o intervalo da balança utilizada.

2.1.2 Peso das Classes E1, E2 e F1.

$$\bar{x} = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^n x_k$$

Onde x é a média dos resultados das massas xk

$$s^2 = \frac{1}{n-1} \sum_{k=1}^n (x_k - \bar{x})^2$$

Onde s é o desvio padrão de

$$u_A = \left| \frac{s}{\sqrt{n}} \right|$$

Se o número de dados "n" for menor que 10, uA deve ser multiplicado pelo fator tr, dado na tabela abaixo:

n	tr
2	7,0
3	2,3
4	1,7
5	1,4
6	1,3
7	1,3
n	tr
8	1,2
9	1,2

O fator tr aplicado para k=2 é proveniente da distribuição normal de Student.

Se séries idênticas de medições forem efetuadas em dias diferentes ou em circunstâncias diferentes, e se as séries diferirem entre si por desvios superiores à incerteza de uma série única, uma incerteza padrão uA deve ser calculada pela substituição de xk nas equações 1 e 2 pela média das séries de medidas e "n" pelo respectivo número das séries medidas. Se u"A for incerteza padrão de uma série única de medidas, uA é obtida por:

$$u_A^2 = (u_A')^2 + (u_A'')^2$$

2.2 Outras Incertezas (Categoria B)

A incerteza da categoria B, uB é geralmente composta pelas incertezas uN (peso de referência), ub (empuxo do ar) e us (sensibilidade da balança) :

$$u_B^2 = u_N^2 + u_b^2 + u_s^2$$

2.2.1 Incerteza dos Padrões (Categoria B)

A incerteza padrão (un), associada a massa do peso de referência pode ser calculada a partir do certificado de calibração dividindo a incerteza global U pelo fator de correção k.

$$u_N = \frac{U}{k}$$

Nos casos em que a incerteza global associada à massa do peso de referência, seja desconhecida, deve ser adotada uma incerteza levando em conta a classe de exatidão do peso de referência conforme especificado em 2.6.

2.2.2 Combinações de Peso de Referência

Se forem utilizadas combinações de pesos de referência, as covariâncias devem ser levadas em consideração, contudo, na maioria dos casos, as covariâncias são desconhecidas, porque, geralmente, elas não constam dos certificados. Neste caso, como as covariâncias dos pesos de uma mesma série são em geral grandes, a incerteza padrão combinada uN é neste caso a maior estimativa para a incerteza padrão combinada (coeficiente de correlação considerado:1).

$$u_N = \sum u_{Ni}$$

2.2.3 Empuxo do Ar

A correção do empuxo do ar é desnecessária pois ub, pode ser considerado desprezível sob as seguintes condições:

$$|C| \leq \frac{1}{3} \cdot \frac{u}{m_0} \text{ com } C = \frac{(\rho_r - \rho_t)(\rho_a - \rho_o)}{\rho_r \cdot \rho_t}$$

p0 = 1,2 kg.m-3
pa = massa específica do ar
pr = massa específica do peso de referência
pt = massa específica do peso ensaiado
m0 = valor nominal do peso

Em todos os outros casos a correção do empuxo do ar deve ser aplicada multiplicando mc (massa do peso de referência) pelo fator (1 +C). Quando a massa específica do ar (pa) durante a pesagem do peso ensaiado for igual a massa específica do ar durante a pesagem do peso de referência (mr), ub é, então calculado a partir das incertezas padrão (considerando o fator k) da massa específica do ar (upa), da massa específica do material do peso de referência (upr) da massa específica do material do peso em teste upt, como segue:

$$u_b^2 = \left[m_r \frac{\rho_r - \rho_t}{\rho_r \cdot \rho_t} u_{pa} \right]^2 + \left[m_r (\rho_a - \rho_o) \right]^2 \left[\frac{u_{\rho_r}^2}{\rho_r^4} + \frac{u_{\rho_t}^2}{\rho_t^4} \right]$$



2.2.4 Sensibilidade da Balança

A incerteza padrão (us) associada à sensibilidade da balança deve ser estimada a partir dos procedimentos da calibração levando em consideração a diferença de indicação ou deflexão entre o peso de referência e o peso ensaiado.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ATENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIRAT/INSS Nº 378, DE 16 de junho DE 2021, publicada no para o Diário Oficial da União- DOU nº 112 do dia 17 de junho de 2021, Seção 1, página 57, Onde se lê: " O DIRETOR DE ATENDTIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS", Leia-se: " O DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 404, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003043/2021-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios FBPREV Multipatrocinado, sob o CNPB nº 2021.0014-74, com aplicação a partir de 16 de junho de 2021 por se tratar de licenciamento automático (artigo 2º, inciso II da Portaria nº 324/2020), administrado pela Fundação BANRISUL de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 417, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001769/2021-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PCD Funasa, CNPB nº 2008.0043-92, administrado pela ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2021, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 41 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa CONVENIÊNCIA ADRIANÓPOLIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.101.251/0004-08, inscrição SUFRAMA 21.0131.32-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 72/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de Organização Logística do Transporte de Carga.

Nº 42 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ano-base 2019, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO (CÓDIGO PADRÃO 1728) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 80/2021/COATE/CGTEC/SAP.

Nº 43 - Art. 1º AUTORIZAR com base no Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, nos termos da Nota Técnica n.º 48/2021 - SPR/CGAPI/COAPI, a substituição do Programa de Compromisso de Exportação, ano base de 2020, (período de janeiro a abril), por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), referente ao produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa n.º 0399, da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., com CNPJ n.º 14.269.557/0001-37 e Inscrição Suframa n.º 20.0157.26-4, conforme estabelece o Art. 4º da Portaria Interministerial n.º 144/2013, combinado com o que determina o Inciso II, do Art. 4º da Resolução n.º 188/2013.

Nº 44 - Art. 1º HOMOLOGAR, nos termos da Nota Técnica nº 37/2021 - COAPI/CGAPI/SPR, o cumprimento do compromisso de exportação da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 84.534.924/0001-68 e Inscrição Suframa nº 20.0129.50-3, referente ao ano calendário de 2020, para o produto FITA ADESIVA, código Suframa 0399, conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 300, de 16/12/2010.

Nº 45 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com CNPJ nº 12.901.599/0001-13 e Inscrição Suframa n.º 200156284, para o produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO - Cód. Suframa n.º 1728, referente ao ano base de 2020, (período de janeiro a abril), conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010.

Nº 46 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso parcial de exportação referente ao ano base de 2020, nos termos da Nota Técnica n.º 60/2021 - SPR/CGAPI/COAPI, da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., com CNPJ n.º 06.048.486/0001-14 e inscrição Suframa n.º 20.0109.75-8, com fundamento no Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º AUTORIZAR com base no Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, a permuta de valor residual não exportado, por aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ano base 2020 para o produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO - Cód. Suframa n.º 1850, nos termos do Art. 2º da Portaria Interministerial n.º MDIC/MCT n.º 161, de 22 de julho de 2008, combinado com o que estabelece o Inciso II, do Art. 4º da Resolução n.º 261, de 6 de novembro de 2008.

Nº 47 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de MARIA HENRIQUETA CONCEIÇÃO LIMA NETA, uma área de 25,1571 hectares, localizada na Rodovia Estadual AM-010, km 99, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa.

Nº 48 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de SANDRA REGINA BERNARDO ALBERTINI, uma área de 50,9439 hectares, localizada na Estrada Vicinal ZF-01, km 4,5, margem direita, no Distrito Agropecuário da Suframa.

Nº 49 - Art. 1º AUTORIZAR a alienação de uma área de 7,2511 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, estrada do Brasileirinho, km-1,5, margem direita, no nome de MARIA GRACINETE GOMES PASSOS, através da outorga da Escritura de Compra e Venda.

Nº 50 - Art. 1º AUTORIZAR a alienação de uma área de 21,0053 hectares, localizada no Ramal do Sucurijú, km-5,5, margem esquerda, Rio Preto da Eva, no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, através da outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de BRIGIDA LOPES DA SILVA.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

PORTARIA Nº 515, DE 5 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 79/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 78/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003616/2021-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. (CNPJ: 09.641.540/0005-52 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.55-8) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 79/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 78/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	9,490,200	10,755,560	11,799,482

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a caracterização, destinação e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, localizados no Distrito Industrial.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso da atribuição legal prevista no Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 10, de 17/06/2021, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2021 por videoconferência, resolve aprovar esta Resolução e seus respectivos anexos:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Alvará de Construção: documento que consubstancia um ato administrativo de autorização para realização de obras;

II - Área de Expansão do Distrito Industrial: área descrita originalmente na Matrícula nº 5.257 - Registro Geral, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, composta preponderantemente pelo bairro Distrito Industrial II;

III - Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IV - Área Pioneira do Distrito Industrial: área descrita originalmente na Matrícula nº 3.643, Livro n.º 3-E - Registro Geral, do cartório do 3º Ofício do registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, composta preponderantemente pelo bairro Distrito Industrial I;

V - Ato Aprobatório: Resolução do Conselho de Administração da Suframa - CAS ou Portaria da Superintendência da Suframa com deliberação favorável à implantação do projeto técnico-econômico apresentado por determinada empresa;

VI - Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf: consiste em sistema informatizado que compreende o conjunto de informações de qualificação de pessoas jurídicas e físicas no interesse de aprovação e acompanhamento de projetos e de controle de incentivos fiscais administrados pela Suframa;

VII - Comunicação de Assuntos Gerais - CAG: documento utilizado pela Suframa para a concessão de posse de lote no Distrito Industrial de Manaus;

VIII - Concessão de Direito Real de Uso - CDRU: Consiste em contrato administrativo por meio do qual é conferido o direito real de uso resolúvel de lote para fins de aproveitamento econômico, observadas as disposições dos artigos 7º do Decreto-Lei nº 271/1967 e dos artigos 1.225, XII, e 1.473, IX, do Código Civil;

IX - Desmembramento ou Remembramento de lote: fracionamento ou unificação de lote;



X - Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes sem abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos;

XI - Direito de prelação: direito de preferência que confere ao titular a prerrogativa de adquirir um bem pelas mesmas condições oferecidas a terceiro, como preço e forma de pagamento;

XII - Distrito Industrial de Manaus: área formada pelos polígonos descritos originalmente nas Matrículas nº 3.643, Livro n.º 3-E - Registro Geral, do cartório do 3º Ofício do registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, e n.º 5.257 - Registro Geral, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus;

XIII - Levantamento topográfico georreferenciado: o conjunto de levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, planta do perímetro, memorial descritivo, descrições técnicas das unidades imobiliárias e outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização;

XIV - Licença de Instalação: documento emitido por órgão ambiental que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XV - Licença Prévia: documento emitido por órgão ambiental que aprova a localização e a concepção de um empreendimento, atividade ou obra que se encontra na fase preliminar de planejamento, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação, sobretudo em função de possíveis impactos ambientais que possam gerar;

XVI - Memorial Descritivo: descrição escrita dos contornos do terreno, seus limitantes, dimensão das linhas e seus azimutes, área e perímetro do lote, e outras especificações;

XVIII - Planta Cadastral do Distrito Industrial: documento composto por duas plantas, de uso específico, representando a área pioneira e área de expansão do Distrito Industrial, com ruas, cursos d'água e os lotes definidos, de acordo com os memoriais topográficos dos documentos de posse.

XIX - Planta de Situação e Locação - PSL: documento técnico que integra o projeto arquitetônico que deve situar o terreno em relação aos logradouros e demais terrenos limítrofes, bem como localizar as edificações em seu interior.

XX - Projeto técnico-econômico - PTE: documento por meio do qual se demonstra a viabilidade de um empreendimento que visa à obtenção de incentivos fiscais;

XXI - Taxa de Ocupação: é a porcentagem do terreno ocupado por edificações e demais áreas de um projeto.

XXII - Termo de Autorização de Uso de Área: documento emitido pela Suframa com a finalidade única e exclusiva de manter o lote como área de preservação permanente, sendo vedada a execução de qualquer edificação, exceto as necessárias para sua proteção, como cerca ou muro e guaritas de segurança.

XXIII - Termo de Reserva de Área - TRA: documento utilizado pela Suframa para a concessão de posse de lote no Distrito Industrial de Manaus, mediante o cumprimento de obrigações.

XXIV - Testada do lote: Linha que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A destinação, caracterização, disposição e a utilização dos lotes disponibilizados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa no Distrito Industrial de Manaus atenderão aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, considera-se Distrito Industrial de Manaus todo o território formado pelas áreas descritas originalmente nas Matrículas nº 3.643, Livro n.º 3-E - Registro Geral, do cartório do 3º Ofício do registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, e n.º 5.257 - Registro Geral, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, que compreendem integralmente os bairros do Distrito Industrial I e do Distrito Industrial II, e parcialmente os bairros do Crespo, Vila Buriti, Mauazinho, Japiim, Coroado, Armando Mendes, Gilberto Mestrinho, Jorge Teixeira, Puraquequara e Colônia Antônio Aleixo.

Parágrafo único. As vias e logradouros públicos, assim como bens de uso comum do povo que estejam ou venham a ser instalados no Distrito Industrial de Manaus integram o patrimônio do Município de Manaus, na forma do art. 22 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Nenhuma atividade econômica poderá ser exercida no Distrito Industrial de Manaus sem que seja previamente autorizada pela Suframa, nos termos das normas técnicas específicas por ela editadas.

Art. 5º Os lotes referidos no art. 2º serão destinados exclusivamente à implantação e ao desenvolvimento de empreendimentos de natureza privada nos setores industrial, comercial e de serviços, ou direcionados à prestação de serviços públicos ou de relevante interesse público relacionados com estes usos.

§ 1º Consideram-se serviços públicos os que sejam prestados pela Administração Pública, direta ou indiretamente, visando à satisfação de necessidades coletivas.

§ 2º Consideram-se serviços de relevante interesse público os prestados por instituições privadas sem fins lucrativos e de notório reconhecimento público relativos à saúde, educação, segurança pública, ciência e tecnologia.

Art. 6º Para efeito de uso e ocupação, a destinação dos lotes no Distrito Industrial de Manaus deverá observar o zoneamento definido nas plantas cadastrais das áreas pioneiras e de expansão constantes no Anexo I desta Resolução, de acordo com a seguinte classificação:

I- Zona Industrial;

II- Zona Comercial e de Serviços;

III - Zona Institucional; e

IV - Zona Residencial.

§ 1º A Zona Industrial destina-se à implantação e ao desenvolvimento de projetos industriais e de serviços vinculados à indústria, tais como os de transporte de mercadorias e de pessoas, de logística, de reciclagem e outros congêneres.

§ 2º A Zona Comercial e de Serviços destina-se a empreendimentos com estas características, direcionados a atender trabalhadores e empresas instaladas no Distrito Industrial de Manaus, nos termos de regulamento a ser emitido pelo Superintendente da Suframa, em consonância com o planejamento estratégico da Autarquia e aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

§ 3º A Zona Institucional destina-se à implantação de órgãos públicos e à implantação de serviços públicos ou de relevante interesse público relacionados direta ou indiretamente com as atividades das empresas instaladas no Distrito Industrial de Manaus.

§ 4º A Zona Residencial destina-se à implantação de empreendimentos habitacionais coletivos, cujos projetos sejam devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal, podendo abrigar comércio e serviços, desde que esses sejam associados obrigatoriamente ao uso residencial.

§ 5º Além das atividades previstas na presente Resolução, excepcionalmente, os lotes regularizados pela Resolução CAS nº 132, de 21 de junho de 2007, ou suscetíveis de regularização fundiária pela legislação em vigor, poderão ser destinados à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, aquícola, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo, independentemente de sua localização dentre as zonas descritas neste artigo.

Art. 7º Fica a Suframa autorizada a propor o Zoneamento da Área de Expansão do Distrito Industrial, mantendo sempre que possível a classificação do Zoneamento estabelecido no art. 6º, a partir de estudos específicos, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 8º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente avaliada e aprovada por seu Superintendente, a Suframa poderá destinar lotes para a implantação de serviços públicos, em qualquer das zonas definidas no caput do art. 6º desta Resolução, ou considerados relevantes conforme planejamento estratégico da autarquia e aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 9º A Suframa, a partir de estudos técnicos, poderá propor ao Conselho de Administração da Suframa - CAS, quando compatível com as atividades adjacentes, novos setores de atividades.

Art. 10. As diretrizes e normas técnicas deverão fazer parte de quaisquer instrumentos de aquisição, ou uso, dos lotes, bem como das transferências de direitos relativos aos mesmos.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 11. A Suframa realizará estudo das demandas e disponibilidades a cada 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, e efetuará planejamento a respeito dos terrenos suscetíveis de disposição.

§ 1º O estudo deverá contemplar os perfis das necessidades com a classificação dos lotes em face dos diversos segmentos de atividades econômicas de modo condizente com os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor da Zona Franca de Manaus - PD-ZFM e observado o zoneamento de que trata o art. 6º.

§ 2º A caracterização do lote e seu dimensionamento será realizado em conformidade com o estudo referido no parágrafo anterior, respeitadas as medidas e as taxas de ocupação necessárias ao aproveitamento racional do solo e ao atendimento das exigências ambientais e urbanísticas, observadas as competências constitucionais e legais correspondentes.

§ 3º A delimitação inicial do imóvel será aproximada para efeitos de estudos das demandas, disponibilidades e licitação.

§ 4º Fica a Suframa autorizada a utilizar equipamentos de menor precisão, como aparelhos de GPS portátil, assim como imagens de satélite gratuitas ou não, e os mapas cadastrais do Distrito Industrial, para a delimitação inicial dos lotes.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE DISPOSIÇÃO DOS LOTES

Art. 12. As empresas interessadas na obtenção de lotes no Distrito Industrial deverão estar legalmente habilitadas e participar dos certames licitatórios, procedimento por meio do qual serão disponibilizados os lotes suscetíveis de disponibilização.

§ 1º Para os casos que possam ser classificados como dispensa ou inexigibilidade de licitação, os interessados deverão apresentar requerimento dirigido à Suframa, com indicação da área necessária ao desenvolvimento de seus projetos, contendo identificação do segmento econômico e a correspondente atividade específica, dimensão da área solicitada, croqui das edificações e comprovante de capacidade financeira, devendo atender o contido no art. 16, no que couber.

§ 2º Consistem em critérios para participar da licitação a apresentação de Ato Aprobatório de projeto técnico-econômico, não suspenso nem cancelado, ou de Declaração da atividade econômica a ser desenvolvida no lote.

Art. 13. Os lotes devidamente caracterizados serão disponibilizados para os empreendimentos de que trata essa Resolução mediante contrato de concessão do direito real de uso - CDRU, com opção de compra.

Parágrafo único. A opção de compra não se aplica aos projetos relativos à prestação de serviços públicos ou de relevante interesse público.

Art. 14. A concessão de direito real de uso - CDRU consiste em contrato administrativo por meio do qual é conferido o direito real de uso resolúvel de lote para fins de aproveitamento econômico, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967 e dos artigos 1.225, XII, e 1.473, IX, do Código Civil.

Art. 15. A compra e venda consiste em contrato civil por meio do qual é transferido o direito de propriedade da Suframa ao adquirente, observadas as disposições dos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

Art. 16. A outorga da concessão de direito real de uso - CDRU será precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

§ 1º Além dos casos de inviabilidade de competição, poderão ser enquadrados como hipóteses de inexigibilidade os projetos singulares considerados relevantes para o desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - ZFM, desde que devidamente justificado pelo interessado e reconhecido pelo Superintendente da Suframa.

§ 2º A singularidade dos projetos será caracterizada a partir das diretrizes contidas no Plano Diretor da Zona Franca de Manaus - PD-ZFM, devendo ser priorizados a cada ciclo de estudos os projetos não suscetíveis de competição que destinarem-se, em especial, à fabricação de:

I - componentes, partes e peças, subconjuntos e materiais de embalagem destinados ao adensamento das cadeias produtivas do Distrito Industrial de Manaus;

II - produtos voltados preponderantemente para a exportação; e

III - produtos que envolvam obrigação de investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º A licitação será dispensada quando a concessão de direito real de uso - CDRU ou a alienação for efetuada para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo para a prestação de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Desde que haja lotes disponíveis, as licitações serão realizadas em intervalos máximos de 12 (doze) meses.

§ 5º Nos projetos de prestação de serviços públicos e de relevante interesse público, desde que enquadrados nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o interessado deverá apresentar à Suframa exposição de motivos detalhada, inclusive com dados estatísticos, que demonstrem a relevância alegada, ficando a cargo do Conselho de Administração da Suframa - CAS decidir a respeito das justificativas, que devem, no mínimo, conter:

I - a comprovação de que o empreendimento trará melhorias ao ambiente de negócios ou laboral no Polo Industrial de Manaus, de interesse das empresas ou dos trabalhadores; e

II - a demonstração de que o empreendimento deve ser implantado, preferencialmente, no Distrito Industrial de Manaus.

Art. 17. A licitação será realizada na modalidade definida pela legislação em vigor.

§ 1º O lance mínimo da concessão de direito real de uso - CDRU corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do lote, a ser pago integralmente em parcela única.

§ 2º A avaliação será realizada pela Suframa com base na Tabela de Valores Básicos dos Bairros de Manaus divulgada pela Procuradoria Geral do Município - PGM em vigor.

§ 3º Aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto nos §§ 1º ao 2º deste artigo.

§ 4º A concessão de direito real de uso - CDRU será gratuita nos casos dos projetos afetos a serviços públicos.

Art. 18. A empresa interessada poderá concorrer a mais de um lote por rodada de licitação, podendo, em regra, obter a Concessão do Direito Real de Uso - CDRU em apenas um.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser autorizada a obtenção da Concessão do Direito Real de Uso - CDRU de mais de um lote, desde que as áreas sejam contíguas e imprescindíveis à implantação do empreendimento.

§ 2º As empresas concessionárias ou proprietárias de lotes alienados pela Suframa, com projetos em regular desenvolvimento das correspondentes atividades econômicas, poderão concorrer em outras rodadas de licitações em função da necessidade de ampliação ou implantação de outros projetos que comprovadamente necessitem de novos lotes.

§ 3º A Suframa realizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da adjudicação, inspeções e análises técnicas a fim de comprovar e atestar a real necessidade de disponibilização de novos lotes, verificando, dentre outras condições que achar oportunas e convenientes, as seguintes:

I - se as instalações existentes são de fato insuficientes para o desenvolvimento das atividades constantes no projeto técnico-econômico - PTE implantado ou novo;

II - a inviabilidade de ampliação das edificações no próprio lote em que as atividades constantes no projeto técnico-econômico - PTE estão implantadas;

III - consulta ao desempenho da produção, com registro de crescimento nos últimos 3 (três) anos; e



IV - a regularidade das instalações existentes.

§ 4º A realização de levantamento topográfico georreferenciado ficará a cargo do vencedor da licitação, bem como a cargo do interessado nos casos de dispensa e inexigibilidade.

§ 5º A área apresentada na caracterização definitiva do lote não poderá sofrer variação superior a 2% (dois por cento) da área previamente definida pela Suframa.

§ 6º O serviço técnico deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 7º O interessado, no prazo de 30 dias contados da data da comunicação da Suframa a respeito das inspeções e análises técnicas realizadas, deverá apresentar o levantamento topográfico georreferenciado e o projeto técnico-econômico para análise.

§ 8º Não obtendo aprovação dos documentos elencados no § 7º no prazo de 90 dias da data da comunicação da Suframa a respeito das inspeções e análises técnicas realizadas, o ato de adjudicação será revogado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, convocando-se a proposta subsequente.

§ 9º Não sendo comprovada a real necessidade do lote disponibilizado, conforme disposto no § 3º deste artigo, o ato de adjudicação será revogado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, convocando-se a proposta subsequente.

§ 10º A possibilidade de outorga de concessão de direito real de uso - CDRU de mais de um lote a um mesmo interessado se aplica também aos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, observadas as demais disposições deste artigo.

Art. 19. Consistem critérios para a outorga da CDRU, ressalvados os casos previstos no art. 26, além dos que constam em legislações específicas, a comprovação de:

I - regularidade perante o Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf, como um dos requisitos de habilitação jurídica;

II - apresentação de Ato Aprobatório de projeto técnico-econômico, não suspenso nem cancelado, conforme Ato Aprobatório ou Declaração da atividade econômica apresentados na licitação; e

III - capacidade econômico-financeira para implantação do empreendimento.

Art. 20. Não poderão obter a concessão de direito real de uso - CDRU as empresas interessadas:

I - que possuam dívidas exigíveis junto ao Poder Público Federal ou decorrentes de investimentos não realizados em pesquisa e desenvolvimento decorrente das obrigações impostas pela legislação da Zona Franca de Manaus;

II - proibidas ou suspensas de participar de licitações, celebrar contratos administrativos ou obter incentivos fiscais, subvenções ou subsídios, na forma da legislação vigente;

III - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se apresentarem a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente; ou

V - que estejam reunidas em consórcio.

Art. 21. A Suframa realizará consultas sobre eventuais restrições ou sanções capazes de impedir a assinatura da concessão de direito real de uso - CDRU nos seguintes cadastros:

I - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º As consultas deverão ser feitas em cadastros que vierem a eventualmente substituir ou complementar os indicados nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de entidades integrantes da Administração Pública, a Suframa realizará consulta na plataforma respectiva para comprovação da regularidade do ente público.

§ 3º A Suframa poderá realizar consulta nas plataformas disponibilizadas pelos órgãos de controle para o acesso de dados consolidados de pessoas jurídicas.

Art. 22. A concessão de direito real de uso - CDRU para exploração de projetos econômicos terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições originárias de destinação útil do lote, de qualificação e de habilitação da empresa concessionária e de cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução e nos demais atos referentes à implantação e desenvolvimento de projetos.

Art. 23. Os lotes sujeitos à concessão de direito real de uso - CDRU, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas não poderão ser alienados, onerados a qualquer título, cedidos, transferidos ou locados pelo concessionário.

Art. 24. A incorporação, a fusão, a cisão, a mudança de controle acionário da empresa concessionária e outras alterações sociais deverão ser comunicadas à Suframa, que somente anuirá com a eventual transferência da titularidade da concessão de direito real de uso - CDRU na hipótese de considerar inequivocamente não haver prejuízo ao desenvolvimento do projeto que tenha servido de base à sua expedição.

Art. 25. Será admitida a alteração do projeto técnico-econômico que tenha dado ensejo à outorga da concessão de direito real de uso - CDRU, desde que a empresa cumpra as seguintes condições:

I - tenha projeto técnico-econômico aprovado pela Suframa para o desenvolvimento da nova atividade;

II - que tenha operado por pelo menos 3 (três) anos com a atividade que ensejou a concessão do direito real de uso - CDRU;

III - que seja respeitado o zoneamento do Distrito Industrial de Manaus; e

IV - que seja autorizado pela Suframa.

Art. 26. A concessão de direito real de uso - CDRU será outorgada às entidades integrantes da Administração Pública, às concessionárias de serviços públicos e às instituições privadas sem fins lucrativos que apresentarem regularidade perante o Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf, não possuírem dívidas exigíveis junto ao Poder Público Federal, demonstrarem comprovação de dotação orçamentária ou capacidade econômico-financeira, e, nos casos de entidades sem fins lucrativos, também o estatuto social registrado, observado o disposto no art. 21, no que for cabível.

Art. 27. O prazo de vigência da concessão de direito real de uso - CDRU para os projetos afetos ao serviço público e de relevante interesse público será de 20 (vinte) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos enquanto mantidas as condições que determinaram sua expedição, sem possibilidade de opção de compra.

Art. 28. A concessão de direito real de uso - CDRU, sob a forma de contrato administrativo outorgado pela Superintendência Adjunta de Projetos - SPR, e os instrumentos que promovam sua alteração, distrato ou resolução serão levados a registro imobiliário.

§ 1º A concessão de direito real de uso - CDRU deverá ser levada a registro pela empresa ou entidade concessionária em até 30 (trinta) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade e apuração de prejuízos causados ao erário.

§ 2º Caso o lote esteja localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial e haja necessidade que a área seja destacada da gleba junto à Prefeitura Municipal de Manaus, o prazo para registro poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente.

Art. 29. A concessão de direito real de uso - CDRU não poderá ser subconcedida, transferida ou onerada a qualquer título.

Art. 30. O concessionário poderá formular opção de compra do respectivo lote mediante a apresentação de requerimento acompanhado do "Habite-se" das edificações construídas e da comprovação de estar funcionando no lote conforme projeto técnico-econômico - PTE aprovado pela Suframa, por um período mínimo e ininterrupto de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, o interessado deverá comprovar o cadastro habilitado na Suframa e estar apto a contratar com a administração e a obter incentivos fiscais, subvenções ou subsídios, na forma da legislação vigente.

Art. 31. O requerimento de autorização para lavratura da escritura de compra e venda - ECV deverá ser formalizado por escrito à Superintendência Adjunta de Projetos - SPR, que posteriormente submeterá ao Conselho de Administração da Suframa - CAS, por meio de proposição de Resolução, com base em pareceres emitidos pela área técnica responsável e pela Procuradoria Federal junto à Suframa.

Art. 32. O valor de compra do lote será o preço de avaliação atualizado, descontando-se o montante pago a título de concessão de direito real de uso - CDRU, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 1º O pagamento poderá ocorrer à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º O atraso de até três prestações consecutivas ou cinco alternadas acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito, facultado ao interessado purgar a mora por meio do pagamento das parcelas em atraso, acrescida dos encargos legais.

§ 3º A escritura de compra e venda somente será firmada pela Suframa após o pagamento integral do valor referido no § 1º.

§ 4º Efetuada a opção de compra do lote pelo concessionário, a concessão de direito real de uso - CDRU fica automaticamente prorrogada até a conclusão da operação de compra e venda.

Art. 33. Nas escrituras de compra e venda deverá ser consignado:

I - como cláusula resolutiva, que:

a) o lote terá a finalidade exclusiva de desenvolvimento de projetos industriais, comerciais e de serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Suframa, que haverá de emitir prévia anuência em função de toda e qualquer eventual transação que afete direta ou indiretamente o direito de propriedade;

b) o lote e as instalações que nele forem edificadas não poderão ficar ociosos por mais de 2 (dois) anos, sob pena de resolução do contrato, retomada e destinação a novos empreendimentos, caso conveniente e oportuno.

II - o resguardo do direito de prelação em igualdade de preço e condições nos casos de transferência de lotes, sob qualquer forma ou modalidade, inclusive dação em pagamento, e nos casos de expropriações decorrentes de execuções judiciais ou extrajudiciais.

Art. 34. As alienações dos lotes deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 35. A escritura de compra e venda será realizada por instrumento público, sujeito a registro imobiliário.

Parágrafo único. A escritura de compra e venda deverá ser lavrada em qualquer tabelionato de notas de Manaus.

Art. 36. Os custos das taxas e emolumentos cartorários serão arcados pela empresa ou entidade concessionária ou adquirente.

Parágrafo único. A Suframa poderá realizar o pagamento nas hipóteses de seu interesse, resguardado o direito de regresso em face do concessionário ou adquirente.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE LOTES

Art. 37. Toda e qualquer transferência de lotes no Distrito Industrial de Manaus é sujeita à anuência prévia e expressa da Suframa, respeitado, sempre e em qualquer caso, o zoneamento definido nas plantas cadastrais das áreas pioneiras e de expansão constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica o bloqueio do cadastro de todos os envolvidos na transação e na inabilitação em caso de instituição, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 38. Os lotes situados no Distrito Industrial de Manaus que estejam sendo ocupados com fundamento em Termos de Reserva de Área (TRA), Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV), Comunicações de Assuntos Gerais (CAG), ou outro instrumento jurídico de posse válido, à exceção da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), são passíveis de transferências.

§ 1º As transferências descritas no caput deste artigo serão efetuadas mediante rescisão do instrumento vigente e formalização de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) com o adquirente, devendo ser atendidas as demais disposições da presente Resolução;

§ 2º No ato de apresentação do requerimento à Suframa, para efeitos de anuência quanto à transferência do lote, o adquirente deverá comprovar que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames.

§ 3º É permitida a transferência de lotes situados no Distrito Industrial de Manaus onde estejam sendo desenvolvidas atividades agropecuárias e agroindustriais, e sejam objetos de Termos de Reserva de Área (TRA), Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV), Comunicações de Assuntos Gerais (CAG) ou outro instrumento jurídico de posse válido, apenas para a implantação de projetos industriais, comerciais e de serviços.

Art. 39. Nas transferências de lotes no Distrito Industrial de Manaus, inclusive nos casos de dação em pagamento e nas expropriações decorrentes de execuções judiciais ou extrajudiciais, a Suframa terá sempre o direito de exercer a prelação.

Art. 40. As transferências de lotes no Distrito Industrial de Manaus só serão autorizadas pela Suframa se a escritura de compra e venda contemplar as cláusulas previstas no art. 33, a empresa adquirente possuir projeto técnico-econômico - PTE aprovado e ativo, ou, em caso de instituição sem fins lucrativos, a entidade possuir estatuto social devidamente registrado, atender ao zoneamento estabelecido no art. 6º e ter cadastro regular e habilitado.

Parágrafo único. É permitida a transferência de imóveis com escritura de compra e venda para empresas que tenham por objetivo desenvolver serviço de locação, conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 41. O requerimento de anuência para transferência de lote no Distrito Industrial de Manaus deve ser formalizado à Superintendência da Suframa, em documento assinado em conjunto pelos representantes do alienante e do adquirente.

§1º. A anuência de que trata este artigo só será dada se a Suframa não exercer o direito de prelação e dependerá de parecer técnico favorável, devidamente aprovado pelo Superintendente Adjunto de Projetos.

§2º Na hipótese de a Suframa exercer o direito de prelação, o processo, com a manifestação técnica, deverá seguir para manifestação jurídica.

Art. 42. Desde que a ocupação tenha sido autorizada com o fim do desenvolvimento de atividades agropecuárias ou agroindustriais e que essa venha sendo exercida de forma regular, os lotes situados na área descrita no Anexo V desta Resolução poderão ser transferidos a interessados na implantação ou ampliação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, desde que haja aprovação pela Suframa e sejam respeitadas as demais disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Suframa só poderá autorizar a transferência, nos termos deste artigo, de lote que não se encontrar abandonado e onde não se desenvolva atividade diversa do projeto aprovado.

Art. 43. No caso de transferência de lote com benfeitorias, o interessado deverá encaminhar à Suframa o recibo de quitação, com firmas reconhecidas em cartório, acompanhado de escritura pública de renúncia de direitos possessórios assinada pelo antigo possuidor da área e respectivo cônjuge, e do levantamento topográfico planialtimétrico do lote para efeito da expedição da CDRU, devendo ainda o interessado recolher o valor da concessão fixado pela Suframa, conforme definido no art. 17.

Art. 44. Os lotes que estejam sendo ocupados sem autorização da Suframa poderão ser regularizados, caso preenchidos os requisitos da legislação em vigor, ou disponibilizados nos processos licitatórios, sob a condição de que a desocupação e os custos administrativos e operacionais com eventual ação judicial correrão integral e exclusivamente às expensas e sob a responsabilidade do interessado.



CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

Art. 45. Após o registro da concessão de direito real de uso - CDRU, o interessado deverá promover a implantação das instalações físicas necessárias ao desenvolvimento do correspondente projeto, cumprindo as exigências legais e regulamentares de ordem federal, estadual e municipal a respeito das condições e requisitos peculiares da atividade econômica a ser explorada, devendo observar o seguinte cronograma de providências e prazos:

ETAPA	PRAZO	INÍCIO
Planta de situação e locação-PSL	60 dias	Da data de assinatura da CDRU
Licença ambiental prévia	90 dias	
Alvará de construção, licença ambiental de instalação e projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura	180 dias	Data de aprovação da PSL pela SUFRAMA
Cercamento do lote e execução da placa de incentivos administrados pela SUFRAMA	60 dias	Da data de expedição do alvará de construção
Conclusão da obra	360 dias	
Habite-se	20 dias	Da data de conclusão

§ 1º Nos prazos referidos neste artigo, o interessado deverá comprovar os fatos correspondentes junto à Suframa.

§ 2º A planta de situação e locação - PSL deverá atender aos critérios consignados no Anexo III.

§ 3º O interessado deve apresentar à Suframa a planta de situação e locação - PSL atualizada, sempre que houver alteração do projeto original.

§ 4º Cabe à Suframa recusar a planta de situação e locação - PSL considerada inadequada ou inconveniente.

§ 5º Os prazos de cada etapa podem ser prorrogados, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que o total dos prazos não ultrapasse a 3 (três) anos contados da data da assinatura da concessão de direito real de uso - CDRU.

§ 6º A Suframa poderá analisar de forma justificada e em caráter excepcional os casos em que as obras de implantação estejam em avançado estágio de execução.

Art. 46. O interessado deverá observar as condições e os prazos determinados nas normas específicas da Suframa sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos, em relação ao início e ao desenvolvimento de suas atividades após a conclusão de suas instalações.

Art. 47. Os projetos afetos aos serviços públicos e de relevante interesse público deverão ser instalados de acordo com os prazos nele consignados, sob pena de resolução por iniciativa da Autarquia.

CAPÍTULO VII
DO USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

Seção I

Dos limites dos lotes e das áreas não edificáveis

Art. 48. Os lotes situados no Distrito Industrial de Manaus deverão ter testada mínima de 30 (trinta) metros e recuo de 20 (vinte) metros em relação ao eixo da via, e ser posicionados de frente para logradouros públicos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput a lote remanescente que seja contíguo a outro regulamente ocupado ou que tenha sido alienado pela Suframa.

Art. 49. A nomenclatura dos lotes será atribuída pela Suframa.

Art. 50. Os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações são os seguintes:

TIPO DE USO	AFASTAMENTO (m)		
	FRONTAL	LATERAL	FUNDOS
Industrial	10	5	5
Comércio e Serviços			
Institucional			
Habitacional	De acordo como com o Plano Diretor da Cidade de Manaus		

§ 1º. Na área de afastamento frontal será permitida a edificação apenas de portaria ou guarita, ou seu uso como área verde ou de estacionamento.

§ 2º No caso de portaria ou guarita com área superior a 25 (vinte e cinco) metros quadrados, deverá ser respeitado o afastamento frontal de 10 metros referido no caput deste artigo.

Art. 51. No caso de prédios com corpos salientes, a projeção mais avançada deverá ser utilizada para efeito do cálculo dos afastamentos.

Art. 52. No caso dos lotes com área inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, os afastamentos das edificações deverão observar as distâncias mínimas estabelecidas na legislação do Município de Manaus.

Art. 53. No Distrito Industrial de Manaus não será autorizada, permitida nem tolerada a utilização de lote ou a construção de edificações para usos distintos daqueles previstos nesta Resolução.

Art. 54. O uso de áreas externas ao lote como estacionamento somente será permitido mediante autorização do poder público municipal.

Art. 55. No Distrito Industrial de Manaus, nenhum parcelamento, desmembramento ou remembramento pode ser feito sem prévio conhecimento e aprovação da Suframa.

Seção II

Das taxas de ocupação

Art. 56. Nos lotes situados no Distrito Industrial de Manaus deverá ser observada taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento), na correlação entre a área construída e a área total do terreno.

Parágrafo único. Considera-se área construída o somatório das áreas de projeção das paredes das construções.

Art. 57. Não serão consideradas como áreas construídas, para efeito de cálculo da taxa de ocupação, as seguintes áreas:

I - estacionamentos;

II - vias internas;

III - pérgulas;

IV - varandas, passarelas abertas, beirais e estruturas em balanço;

V - ajardinados; e

VI - áreas destinadas à recreação, à prática de esportes, ou associadas à cultura e à arte, exceto as cobertas ou quando necessárias para o desenvolvimento das atividades fins da empresa ou entidade.

Art. 58. Observadas as características topográficas dos lotes, poderão ser desconsiderados para efeito do cálculo da taxa de ocupação as áreas sujeitas à preservação permanente.

Art. 59. As faixas de terreno ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, polidutos, gasodutos e microdutos são consideradas como de utilidade pública para fins de servidão administrativa e, portanto, como áreas não edificáveis, sendo desconsideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação.

Art. 60. No caso de projetos que necessitem de área de armazenamento ao ar livre e de pátio pavimentado para manobras, as áreas correspondentes serão computadas para efeito de cálculo da taxa de ocupação.

Art. 61. As edificações destinadas a estações de tratamento de efluentes industriais, reservatórios de acumulação de água, estações elevatórias e outros equipamentos congêneres, serão considerados como área construída para efeito de cálculo de taxa de ocupação.

Seção III

Das edificações

Art. 62. Toda construção, reforma, modificação ou demolição de edificações nos lotes situados no Distrito Industrial de Manaus disponibilizados pela Suframa para o desenvolvimento dos projetos por ela aprovados, deverão observar especialmente o plano diretor, as normas sobre o uso e ocupação do solo e o código de edificações do Município de Manaus, com os complementos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O início do processo de regularização de que trata este artigo se dará pela apresentação da planta de situação e locação - PSL para pré-análise junto à Suframa.

Art. 63. A planta de situação e locação - PSL, o alvará de construção e os licenciamentos ambientais exigidos deverão ser mantidos na obra durante sua realização.

§ 1º Durante a construção devem ser mantidas na obra as placas referentes à responsabilidade técnica, conforme normas do Município de Manaus.

§ 2º A Suframa poderá solicitar providências dos órgãos competentes quando constatar que alguma obra ou serviço esteja sendo executado em desacordo com a planta de situação e locação - PSL, sem alvará de construção ou licenciamento ambiental, ou se esses estiverem fora dos prazos de validade, bem assim quando não possuírem as placas referentes à responsabilidade técnica.

Art. 64. É proibida a edificação em madeira e vinil ou materiais congêneres para abrigar atividades produtivas.

Art. 65. As áreas de manobra, carga, descarga e armazenamento ao ar livre e estacionamento de veículos, localizadas no interior do lote, devem ser executadas com pavimentos rígidos ou flexíveis.

Art. 66. As construções temporárias, indispensáveis à guarda de materiais e vigilância do terreno, devem ser demolidas quando do término das construções definitivas.

Seção IV

Do cercamento dos terrenos

Art. 67. Na testada dos lotes, a vedação deve ser feita com cerca de tela ou malha, em gradil ou em alvenaria, devidamente estruturada, respeitada sempre a altura mínima de 2,50 metros.

Art. 68. A vedação das divisas dos terrenos deve ser feita com cerca de mourões de concreto armado e arame, tela ou malha, em gradil ou em alvenaria, com altura mínima de 2,50 metros.

Parágrafo único. A vedação das divisas dos terrenos não poderá ser feita com madeira, telha, fibra de vidro ou material similar, salvo no caso de tapumes.

Art. 69. É vedada a abertura de portões nas edificações diretamente para o passeio público, devendo ser realizadas as adaptações necessárias para que o acesso ao imóvel não interfira nem seja obstáculo para a circulação de veículos ou de pessoas, mesmo que temporariamente.

Seção V

Das calçadas e arborização

Art. 70. A empresa, entidade ou instituição que ocupar lote no Distrito Industrial de Manaus deverá construir calçada na extensão da testada do respectivo lote, alinhada ao meio fio e às calçadas já existentes.

§ 1º Entende-se por calçada a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos mas reservada ao trânsito de pedestres e, eventualmente, à implantação de mobiliário urbano, sinalização de tráfego, vegetação e outros fins análogos.

§ 2º As calçadas deverão observar os parâmetros estabelecidos nas normas municipais e estar de acordo com a norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT quanto aos critérios de circulação, atendendo a todos os parâmetros de acessibilidade universal e de mobilidade inclusiva para todas as pessoas.

Seção VI

Das placas indicativas dos incentivos fiscais

Art. 71. É obrigatória a colocação de placa de incentivos administrados pela Suframa na testada do terreno, em conformidade com o Anexo IV.

Seção VII

Das instalações hidráulicas, elétricas e de dados

Art. 72. As instalações de água potável, esgotamento sanitário, recolhimento e tratamento de efluentes, escoamento de águas pluviais, de energia elétrica e demais equipamentos necessários ao funcionamento do empreendimento deverão respeitar a regulamentação definida pelos órgãos públicos competentes e pelas concessionárias dos serviços públicos.

Seção VIII

Das áreas verdes e de preservação permanente

Art. 73. Constituem áreas verdes e de preservação permanente aquelas definidas pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal, conforme disposição dos órgãos integrantes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 74. As intervenções a serem realizadas por empresa, entidade ou instituição sem fins lucrativos que ocupar lote no Distrito Industrial de Manaus somente poderão ser autorizadas pela Suframa mediante anuência prévia dos órgãos competentes, bem como deverão observar as regras da legislação ambiental quanto às áreas de preservação permanente e ao patrimônio histórico.

Seção IX

Da manutenção

Art. 75. Os lotes e edificações neles construídos devem ser mantidos em bom estado de uso e conservação por seus respectivos ocupantes, de acordo com os fins a que se destinam.

Seção X

Da fiscalização e do acompanhamento das obras

Art. 76. Todo e qualquer ocupante de lote situado no Distrito Industrial de Manaus está obrigado a permitir que os servidores da Suframa especialmente credenciados visitem e inspecionem suas dependências e instalações, a qualquer momento, para efeito da fiscalização do cumprimento das normas que disciplinam a utilização e aproveitamento dos terrenos por ela disponibilizados.

Seção XI

Condições para locações de instalações no Distrito Industrial

Art. 77. O lote outorgado mediante a concessão de direito real de uso - CDRU, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas não poderão ser locados pelo concessionário.

Art. 78. Sem prejuízo da comunicação para fins de registro, fica dispensada de autorização da Suframa a locação ajustada entre particulares, desde que o lote tenha sido transferido ao locador mediante escritura de compra e venda - ECV, seja respeitado o zoneamento do Distrito Industrial de Manaus, e que a locatária, se for empresa, possua cadastro habilitado e projeto técnico-econômico aprovado e, sendo instituição, tenha o seu estatuto social devidamente registrado.

Art. 79. Sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 37 desta Resolução, nos casos de lotes outorgados mediante Termos de Reserva de Área (TRA), Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV) ou Comunicações de Assuntos Gerais (CAG), as locações dependerão de anuência prévia e expressa da Suframa, atendidos os seguintes requisitos:

I - as obras de implantação das edificações devem ter sido concluídas conforme projeto aprovado;

II - o locador deverá possuir projeto técnico-econômico para a atividade de locação;

III - o locatário deverá possuir projeto técnico-econômico aprovado para a atividade a ser desenvolvida, além de cadastro habilitado junto à Suframa;

IV - deverá constar no contrato de locação cláusula que determine o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito industrial de Manaus pela empresa locatária;

V - a atividade a ser desenvolvida no lote deverá respeitar o zoneamento do Distrito Industrial de Manaus; e

VI - o atendimento por ambas as partes do disposto nos artigos 20 e 21 desta Resolução.



CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 80. Sem prejuízo das cominações legais cabíveis, o não atendimento do disposto nesta Resolução ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, nas hipóteses de atraso no cumprimento de etapa do cronograma de implantação, desde que não ultrapassado o tempo máximo total permitido, ou de falha formal não regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - bloqueio de cadastro, caso não seja devidamente justificada a regularização da pendência no prazo conferido pela Suframa ao aplicar a penalidade de advertência;

III - resolução da concessão de direito real de uso - CDRU, no caso de perda de qualquer condição de habilitação por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, de não implantação do projeto a tempo e modo ou de não cumprimento das cláusulas do contrato;

IV - resolução do contrato de compra e venda e o consequente cancelamento do registro, no caso de descumprimento das cláusulas resolutivas ou do direito de prelação consignado na escritura de compra e venda.

§ 1º A aplicação de 3 (três) advertências seguidas ao concessionário importará a resolução da concessão de direito real de uso - CDRU.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III será determinada pelo Superintendente Adjunto de Projetos e a sanção prevista no inciso IV será aplicada pelo Superintendente da Suframa.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso II só poderá ser efetivada após 12 meses da publicação desta Resolução.

Art. 81. Qualquer irregularidade identificada será notificada ao concessionário ou adquirente para correção da falha no prazo estabelecido, assegurados o exercício do contraditório e a ampla defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após o que a Suframa decidirá a respeito da aplicação da sanção.

Parágrafo único. A Suframa poderá rever a sanção aplicada caso seja apresentado recurso, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que será concedido prazo adicional para regularização da falta, desde que esse não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do prazo da respectiva etapa, o que resultará na suspensão da penalidade imposta.

Art. 82. Em caso de resolução da concessão de direito real de uso - CDRU ou do contrato de compra e venda, com o consequente cancelamento do registro, o concessionário ou adquirente não terá direito a retenção nem a indenização junto à Suframa, por construções acedidas ou benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao lote, cuja posse reverterá à Suframa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à resolução da concessão de direito real de uso - CDRU por iniciativa do concessionário.

Art. 83. Na retomada de lote em poder de terceiro, qualquer que seja o fundamento da posse, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas poderão ser incorporadas ao valor do imóvel para efeito de nova disponibilização, ainda que se tenha ajustado de outra forma, conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

§ 1º Nos casos de lotes com benfeitorias implantadas, a avaliação poderá contemplar o valor estimado das benfeitorias, sendo adotados os seguintes procedimentos para fins de licitação:

I - o valor do terreno, sem benfeitoria, será aquele definido no § 2º do art. 17.

II - o valor da avaliação das benfeitorias será definido por banco público federal ou por empresa pública.

§2º As empresas que não apresentarem o valor de avaliação das benfeitorias, conforme o inciso II do § 1º deste artigo, perderão o direito de ressarcimento das benfeitorias na licitação.

§ 3º Para fins de formação de preço na licitação, a Suframa considerará a soma dos valores indicados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os Termos de Reserva de Área (TRA), as Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV) e as Comunicações de Assuntos Gerais (CAG) expedidos pela Suframa em conformidade com outras normas anteriormente vigentes ficarão mantidos para efeito de outorga de escritura de compra e venda, desde que sejam cumpridas as condições e prazos correspondentes, inclusive o pagamento do preço ajustado.

§ 1º Nos empreendimentos em que as obras e serviços estejam em curso, ou cujas edificações tenham sido totalmente concluídas, nos quais sejam constatadas pendências relativas a projeto técnico-econômico - PTE ou a Projetos de Engenharia e Arquitetura - PEA, poderão ser concedidos os prazos estabelecidos no art. 45 desta Resolução.

§ 2º No caso específico de pendências relativas ao projeto técnico-econômico - PTE, poderá ser concedido o prazo de 90 (noventa) dias para regularização.

§ 3º Desde que não contrarie as demais disposições desta Resolução, a empresa poderá alterar a atividade e/ou natureza do empreendimento, devendo aprovar projeto técnico-econômico para a nova atividade a ser desenvolvida, em conformidade com as legislações específicas.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação do respectivo documento de posse por ato administrativo.

§ 5º Havendo revogação do respectivo documento, o interessado poderá requerer o direito de avaliação das benfeitorias estabelecido no art. 83, para fins de licitação.

§ 6º Nos casos em que o documento de posse tenha sido expedido com base na Resolução CAS nº 132, de 21 de junho de 2007, deverão ser observadas as condicionantes estabelecidas na legislação que rege a disposição e utilização dos lotes localizados no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, no que couber.

Art. 85. Somente poderão ser regularizados os lotes que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, não sendo admissível a disponibilização de novos lotes para implantação de atividades agropecuárias ou similares no Distrito Industrial de Manaus.

Art. 86. Ficam mantidas e ratificadas as taxas de ocupação estabelecidas em normas anteriores para os empreendimentos instalados em lotes do Distrito Industrial de Manaus que estejam consolidados.

Art. 87. Os Termos de Reserva de Área (TRA), as Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV) e as Comunicações de Assuntos Gerais (CAG) expedidos pela Suframa serão cancelados quando o respectivo lote se encontrar abandonado, quando nele estiver sendo desenvolvida atividade diversa do projeto aprovado ou quando as atividades previstas no projeto não forem implantadas.

§1º A aplicação do disposto no caput só poderá ser efetivada após 36 meses da publicação desta Resolução.

§2º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e quaisquer das condições estabelecidas no caput persistirem, o instrumento será cancelado sumariamente e o lote disponibilizado em licitação.

§3º Os lotes que se enquadrarem nas hipóteses previstas no § 5º do art. 6º desta Resolução deverão observar as disposições da legislação que rege a disposição e utilização dos lotes localizados no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, no que couber.

Art. 88. Os requerimentos de autorização para cercamento de lote, a fim de coibir invasões de áreas que possam prejudicar ou interferir o regular funcionamento de empreendimento instalado no Distrito Industrial de Manaus, só serão atendidos em situações excepcionais, mediante a expedição de Termo de Autorização de Uso de Área - TAUA.

Art. 89. A Suframa manterá os registros das ocupações dos lotes, preferencialmente em sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

I - denominação do lote;

II - área do lote;

III - endereço;

IV - instrumento de posse ou propriedade;

V - proprietário ou cessionário;

VI - locatário ou ocupante, quando couber;

VII - ato aprobatório;

VIII - área construída;

IX - anotações; e

X - número do processo.

Art. 90. Nos casos em que os prazos estabelecidos nesta Resolução forem insuficientes, por exclusiva responsabilidade dos órgãos e concessionárias competentes, uma nova análise de concessão de prazo poderá ser realizada pela Suframa, mediante apresentação de exposição de motivos contendo o histórico do trâmite processual no órgão competente.

Art. 91. Fica delegada competência ao Superintendente da Suframa para regulamentar por meio de Portaria, quando necessário, os procedimentos de operacionalização desta Resolução e os sistemas que envolvem o acompanhamento dos lotes e sua utilização.

Art. 92. Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente da Suframa.

Art. 93. Fica revogada a Resolução nº 101, de 29 de julho de 2019.

Art. 94. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio da Suframa no seguinte endereço: <https://www.gov.br/suframa/pt-br> (Assinado eletronicamente)

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando as razões expressas na Nota nº 01026/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 312, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 24 de maio de 2021, referente ao Processo e-MEC nº 201717153 (SEI MEC nº 00732.001074/2021-31), que credenciou a Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina - EST&G, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 482, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 2/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201815106.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FAMEC - UNIFAMEC, mediante a transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC, situada na Avenida Eixo Urbano Central, s/n Centro, no município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Metropolitano LTDA., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia (CNPJ 34.699.353/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 483, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 214/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906787.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Atenas Sul de Minas, a ser instalada na Rua Oscar Cândido Monteiro, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., com sede no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 01.428.030/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 484, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 199/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606062.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia IPPEO, com sede na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo IPPEO Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino de Odontologia Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.794.280/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 485, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904539.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, de 1.002 a 1.996 - lado par, Centro, no Município de



Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Fapprime Faculdade Prime Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 37.868.675/0001-67).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 486, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 210/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905998.

Art. 2º Credenciar a Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo (Faculdade Unifuturo) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Odon Bezerra, nº 184, bairro Tambiá, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Unifuturo Faculdades Integradas do Brasil Eireli, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 34.553.533/0001-12).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 487, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 259/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902638.

Art. 2º Credenciar a Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), a ser instalada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278, 13º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Medicina, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 60.993.482/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 1/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 727/2020, para se manifestar desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada - Fatasda, com sede na Rua Nadir Feijó, nº 74, Bairro Passo do Feijó, no Município de Alvorada, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001463/2021-67 (e-MEC nº 201904282).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 3/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 669/2019, para se manifestar favorável à convalidação de estudos realizados por Andressa Caroline Garbin Fontes Novo, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000925/2019-64.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 80, DE 7 DE JULHO DE 2021

Decide o processo nº 23709.000156/2019-37.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 200/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o Centro de Estudos Superiores Aprendiz (cód. 1977), mantido pelo Centro Educacional Aprendiz Ltda. - ME (cód. 1296):

a) a suspensão imediata dos efeitos do Despacho nº 48, de 30 de março de 2021, publicado em 31 de março de 2021, enquanto estiver válida a decisão judicial liminar exarada no Processo Judicial nº 1020177-65.2021.4.01.0000,

b) a notificação da Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 184, publicada no DOU de 01/06/2021, Seção 1 página 110, no anexo II, onde se lê: "Data da Homologação no DOU 01/02/2017", leia-se "Data da Homologação no DOU 29/06/2018; onde se lê "Prazo de validade antes da suspensão 01/02/2021*", leia-se " Prazo de validade antes da suspensão 29/06/2020; onde se lê " Novo prazo de validade até: 06/09/2021, leia-se "Novo prazo de validade até: 02/02/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 614, DE 7 DE JULHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 14/07/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2129, DOU de 30/09/2019.

INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: Física do Estado Sólido
Área de Conhecimento: Física Experimental em Materiais e em Espectroscopia de Átomos, Moléculas, Líquidos e Sólidos
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

CÁTIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA

ATA DE REUNIÃO Nº 2-CONSUNI/UFCAT
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 23070.020559/2021-61. Objeto: Deliberação para se aprovar do Estatuto da Universidade Federal de Catalão - UFCAT, que tem como: CRIAÇÃO DA UFCAT: pela Lei nº 13.634, de 20 março de 2018. SEDE: na cidade de Catalão-GO. NATUREZA JURÍDICA: autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC. FINALIDADES: o ensino superior, a pesquisa e a extensão, integrados para contribuir na formação de cidadãos críticos e no desenvolvimento acadêmico, cultural, científico e socioeconômico da Região, do Estado e do País. MODO QUE SE ADMINISTRA: I - Órgãos de caráter consultivo não deliberativo: a) Assembleia Universitária; b) Conselho de Integração Universidade e Sociedade. II - Órgãos Superiores de Deliberação: a) Conselho Universitário; b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis. III - Órgãos da Administração Central: a) Reitoria; b) Outros órgãos, vinculados à Reitoria. IV - Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão: a) Unidades Acadêmicas; b) Órgão complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas. MODO DE REFORMA ESTATUTÁRIA: reunião conjunta do Conselho Universitário - CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis - CONSEPEC, especialmente convocados para esse fim. COMPOSIÇÃO DO ESTATUTO: 86 artigos em 36 páginas enumeradas. APROVAÇÃO MINISTERIAL: Portaria MEC/SESU nº 286, de 14 de maio de 2021. PUBLICIDADE DA ÍNTEGRA: sítio eletrônico da UFCAT. DURAÇÃO: indeterminada.

HEWERTON RENATO FLEURY SILVA
Secretário

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 811, DE 6 DE JULHO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto de Concessão da Rodovia Estadual MT-130", proposto pela empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A, CNPJ nº 41.315.638/0001-07, que tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário Estadual que compreende a Rodovia MT-130, com extensão de 140,6 km, no Estado do Mato Grosso, referente ao Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00 - SINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.016466/2021-38 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A, denominado "Projeto de Concessão da Rodovia Estadual MT-130", tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário Estadual que compreende a Rodovia MT-130, com extensão de 140,6 km, no Estado do Mato Grosso, referente ao Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00 - SINFRA, e inclui, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Restauração da Rodovia com a recuperação de 140,6 km de pavimento e implantação de 140,6 km de sinalização horizontal e vertical; - Construção de 2 (duas) praças de pedágio, 1 (uma) BSO, 1 (uma)



	Base de Conserva e 2 (duas) Bases de Pesagem Móvel; - Implantação de 2 (duas) Rotatórias em Nível; - Implantação de 4 (quatro) Rotatórias Vazadas; - Adequação de 6 (seis) OAE's; e - Implantação de paradas de ônibus.
Nome Empresarial	Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A
CNPJ	41.315.638/0001-07
Relação das Pessoas Jurídicas	- Encalso Construções Ltda. - 20% (CNPJ nº 55.333.769/0001-13) - Construtora Kamilos Ltda. - 20% (CNPJ nº 50.557.404/0001-59) - Terracom Construções Ltda. - 20% (CNPJ nº 31.911.540/0001-50) - Trail Infraestrutura Eireli - 20% (CNPJ nº 05.497.348/0001-50) - Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda. - 20% (CNPJ nº 50.344.902/0001-13)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A, realizada em 24 de fevereiro de 2021. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado do Mato Grosso	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 366, DE 7 DE JULHO DE 2021

Outorga concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.028932/2021-94, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Outorgar concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, doméstico e internacional, à sociedade empresária TAM LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 118, de 8 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2011, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 5.364, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado Suplementar de Tipo - CST abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

PROCESSO_SEI	Nº CST	Requerente	Modificação	Modelo	Data
00066.007222/2019-15	2021S04-01	ACSS - Aviation Communication & Surveillance Systems	Upgrade of the existing XS-950 Mode S Transponder system to add ADS-B Out and optionally install the ACSS NXG-900 GPS as the position source for ADS-B Out	Applicable to the aircraft models indicated in the AML.	08/04/2021
00066.001597/2021-88	2021S04-02	AeroMech Incorporated	Group RVSM airworthiness Approval	Applicable to Piper Models PA-46-500TP and PA-46-600TP models.	08/04/2021
00066.007230/2019-53	2021S04-03	ACSS - Aviation Communication & Surveillance Systems	Replace the existing Mode S Transponder system with the ACSS NXT-600 Mode S Transponder with ADS-B Out and optionally install the ACSS NXG-900 GPS as a position source for ADS-B Ou	applicable to the aircraft models indicated in the AML.	08/04/2021
00066.007207/2020-01	2021S04-04	Bell Textron Inc.	G1000NXi Glass Cockpit Upgrade	Applicable to Bell Textron Canada model 407.	12/04/2021
00066.001798/2021-85	2021S04-05	Bell Textron Inc	Installation of Connected Aircraft Interface Residing On-board (CAIRO) System	Applicable to Bell Textron Canada model 407	12/04/2021
00066.000788/2021-22	2021S04-06	Bell Textron Inc.	Installation of Flitestep	Applicable to Bell Textron Canada model 505	12/04/2021
00066.025599/2020-81	2021S04-07	B/E Aerospace - Miramar	Installation of Rockwell Collins ADS-B Out System	Applicable to Airbus A319-111, -112, -113, -114, -115, -131, -132, -133; A320-211, -231, -212, -232, -214, -233, -251N, -271N; A321-131, -112, -111, -211, -212, -213, -231, -232, -251N, -252N, -253N, -271N and -272N models	12/04/2021
00066.000275/2021-11	2021S04-08	S-TEC Corporation	Installation of S-TEC System 55/55X Two Axis Automatic Flight Guidance System model ST-569 (28 Volt System)	Applicable to Textron Aviation R182 and TR182 models.	13/04/2021
00066.001674/2021-08	2021S04-09	Fokker Services B.V.	Controller Pilot Data Link Communication (CPDLC	Applicable to Boeing 737-200, 737-200C, 737-300, -400, -500, -600, -700 and -800 aircraft models (as indicated in the AML).	22/04/2021
00066.011289/2020-80	2021S04-10	Whelen Aerospace Technologies	Installation of Parmetheus Plus LED PAR36 and PAR46 taxi and landing lights"	Applicable to the aircraft models indicated in the AML.	26/04/2021
00066.000583/2021-47	2021S04-11	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S. A	"USB charging outlets	Aplicável às aeronaves AIRBUS Helicopters modelo EC130 T2.	27/04/2021
00066.000851/2021-21	2021S04-12	HELIBRÁS Helicópteros do Brasil S.A.	Optional DC power switching	Aplicável às aeronaves AIRBUS Helicopters modelo EC130 T2.	27/04/2021
00066.001616/2021-76	2021S04-13	HELIBRÁS Helicópteros do Brasil S.A.	12VDC outlet	Aplicável às aeronaves AIRBUS Helicopters modelo EC130 T2.	27/04/2021
00066.027238/2020-70	2021S05-01	JETTECH, LLC	Installation of a GPS LEFT/RIGHT Deviation Converter with a single or dual GTN 6XX/7XX GPS WAAS receiver to allow the installed AFCS to be WAAS LPV capable	Textron Aviation 525, 525A and 525B models.	04/05/2021
00066.027287/2020-11	2021S05-02	Johnson Aviation Products	Installation of collision avoidance lights in the engine nacelle"	Applicable to the aircraft models indicated in the AML.	04/05/2021
00066.019163/2020-53	2021S05-03	NOVEMBER AVIATION LTDA	Instalação do Sistema MFD modelo MX20 da Garmin	aplicável às aeronaves listadas na LMA.	05/05/2021
00066.003505/2021-02	2021S05-04	Middle Fork Mods, LLC	Installation of tail tie down assembly	Applicable to the aircraft models indicated in the AML.	14/05/2021
00066.003582/2021-54	2021S05-05	S-TEC Corporation	Installation of S-TEC System 60 two axis Automatic Flight Guidance System, model ST-046 with optional automatic electric trim system and optional flight director steering horizon (28 volt system)"	Applicable to Textron Aviation 172RG model.	14/05/2021
00066.003229/2021-74	2021S05-06	Global Aviation Technologies	Installation of a Tailcone Cooling Axial Fan and Ducting	Applicable to Learjet 45 model.	18/05/2021
00066.530491/2017-19	2021S05-07	Jazz Engenharia Aeronáutica LTDA	Instalação dos sistemas APX 2500 ou XTL 2500 da Motorola e Conversor de Tensão TC240 da True Blue	Aplicável às aeronaves Airbus Helicopters modelos AS350 B1, AS350 B2, AS350 B3 e AS350 BA.	20/05/2021
00066.002058/2021-66	2021S05-08	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S. A.	Installation of the Garmin G500 Software Update	Aplicável à aeronave Airbus Helicopters modelo EC130 T2, N/S 8711.	21/05/2021
00066.017019/2020-82	2021S05-09	Jazz Engenharia Aeronáutica LTDA	Instalação das unidades GDL88, Flight Stream F5110 e do Duplo Sistema Transponder GTX3000, todos Garmin	Aplicável às aeronaves Dassault Aviation modelo MF50.	24/05/2021
00066.026292/2020-06	2021S05-10	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda	Instalação de uma maca aeromédica, de acordo com a Lista Mestra de Documentos Técnicos JA-582-1000, Rev. 2, de 13 de maio de 2021, ou revisões posteriores aprovadas.	Aplicável à aeronave Airbus Helicopters modelo EC175 B, N/S 5049.	24/05/2021
00066.000638/2021-19	2021S05-11	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S. A.	AERA660 Provision Installation	Aplicável às aeronaves Airbus Helicopters modelo EC130 T2.	26/05/2021
00066.002742/2021-48	2021S06-01	3S Certification, LLC	Installation of the Thomas Global System LCD Display Retrofit	Applicable to Boeing 737-300, 737-400, 737-500, 757-200, 767-200, 767-300 series.	07/06/2021
00066.000405/2021-16	2021S06-02	AerSale, Inc.	Installation of Center Fuel Tank Ignition Mitigation Reticulated Polyurethane Foam	Applicable to Boeing 767-200/300 Series aircraft.	07/06/2021
00066.024378/2020-96	2021S06-03	RITTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	"Reconfiguração de Interior para Transporte de Carga Containerizada com Assentos para Acompanhantes"	Aplicável à aeronave EMBRAER modelo EMB-810D, número de série 810475 e marcas PT-RSI	10/06/2021
00066.013021/2020-82	2021S06-04	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda	Instalação dos sistemas GNS430/A e GNS530/A da Garmin	Aplicável às aeronaves Textron Aviation modelo 550 Bravo.	14/06/2021
00066.014314/2020-87	2021S06-05	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda	Instalação do Farol de Busca modelo SX-S Starburst da Spectrolab	Aplicável às aeronaves Sikorsky Aircraft modelo S-76C (N/S: 760558, 760560, 760633, 760702, 760705, 760707, 760744 e 760784).	14/06/2021

DECISÃO Nº 367, DE 7 DE JULHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.023235/2021-47, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SERAGRI SERVIÇOS AÉRO AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 07.499.322.0001-76, com sede social em Luiz Alves (SC), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 83, de 12 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 63.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 368, DE 7 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo para abertura ao tráfego de aeródromo civil público.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria SAC nº 129, de 26 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.514810/2017-30, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de julho de 2021, decide:

Art. 1º Prorrogar, por mais trinta e seis meses a contar de 4 de setembro de 2020, o prazo para que a sociedade empresária HARPIA LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 16.774.618/0001-49, com sede social em Rua Jerônimo de Veiga, nº 164, Cj 8A, bairro Jardim Europa, CEP 04536-000, São Paulo (SP), promova a abertura ao tráfego do aeródromo civil público denominado "Aeroporto Fernando de Arruda Botelho", situado na Rua Jaceguava, São Paulo (SP).

Art. 2º A prorrogação ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



00066.002118/2021-41	2021S06-06	PCA Airworthiness Engenharia e Consultoria Eireli - EPP	Reconfiguração do layout interno dos assentos da cabine de passageiros da aeronave A320, modelo A320-232, alterando a configuração de 180 para 162 passageiros	aplicável à aeronave Airbus modelo A320-232, N/S 2589, 2359, 2204, 2156 e 2395.	16/06/2021
00066.003837/2021-89	2021S06-07	328 Support Services GmbH	Introduction of the ADS-B out capability for the aircraft model listed above, equipped with Rockwell Collins (RC) Pro-Line 21 avionic suite including RC FMS-6000"	Applicable to Gulfstream G150 aircraft model.	17/06/2021
00066.004347/2021-08	2021S06-08	Sterling Helicopter	Replacement of vertical and horizontal stabilizer lights with LED position/Anticollision lights	Applicable to Leonardo S.p.a AW139 model.	23/06/2021
00066.000078/2021-01	2021S06-09	Airbus Helicopters, Inc	Installation of avionics shelving in RH baggage compartment	Applicable to Airbus Helicopters AS350B3.	25/06/2021
00066.000083/2021-13	2021S06-10	Airbus Helicopters, Inc	Installation of a Baggage Compartment Floor Protector	Applicable to Airbus Helicopters AS350B2, AS350B3, EC130B4 and EC130T2 models	25/06/2021
00066.002645/2021-55	2021S06-11	Micro AeroDynamics, Inc	Installation of vortex generators on the wings and tail surfaces	Applicable to Textron Aviation R172K, 182C, 182D, 182E, 182F, 182G, 182H, 182I, 182K, 182L, 182M, 182N, 182P, 182Q, 182R, 182S, 182T, R182, TR182, T182, FR 182 and T182T models.	25/06/2021
00066.002946/2021-89	2021S06-12	Bell Textron Inc.	Installation of Lithium Main Battery	Applicable to Bell Textron Canada model 206L-1, 206L-3 and 206L-4.	30/06/2021
00066.005666/2021-22	2021S06-13	Bell Helicopter Textron, Inc	Installation of Human External Cargo (HEC) Hoist	Applicable to Bell Helicopter Textron USA model 412EP.	30/06/2021

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 5.367, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:
Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Processo SEI	Nº CT	Detentor CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.525706/2017-71	CT_2018T05_	Rolls-Royce Deutschland Ltd & Co KG	Novo modelo de motor	Trent7000-72 and Trent7000-72C	28/06/2021
00066.003180/2021-50	CT 2015T06 GE e adendo	GENERAL ELECTRIC COMPANY	Novo modelo de motor	GENx-1B54/P1, GENx-1B58/P1, GENx-1B54/P2, GENx-1B58/P2	11/06/2021
00066.003737/2021-52	CT 2004T04 e adendo_Rolls Royce	ROLLS-ROYCE DEUTSCHLEND LTD & CO KG	Novo modelo de motor	BR700-710-A1-10, BR700-710C4-11	14/04/2021
00066.023894/2020-01	CT 2021T01	Pratt & Whitney Canada Corp.	Novo modelo de motor	PW814GA, PW815GA	07/04/2021
00066.020428/2019-22	CT 9707_PWC_adendo 1 e 2	Pratt & Whitney Canada Corp.	Novo modelo de motor	PW206	22/02/2021

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.376, DE 6 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 25/2021/GFIC/SIA, de 06 de julho de 2021 e o que consta no Processo nº 00065.060956/2019-24, resolve:
Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 21/2021/GFIC/SIA, de 23 de junho de 2021, ao aeródromo público São Borja, CIAD RS0014, código OACI SSSB, localizado em São Borja/RS.
Art. 2º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 5275, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, Seção 1, página 61.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.344, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.026140/2021-96, resolve:
Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 1137/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 2 de julho de 2021, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade SKANDI CARLA (9PJZ).
Art. 2º Excluir o Heliponto Privado a bordo da unidade SKANDI CARLA (9PJZ) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 4.259/SIA, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 66.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.348, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.026077/2021-98, resolve:
Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 1140/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 2 de julho de 2021, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade ANNA KNUITSEN (9PKT).
Art. 2º Excluir o Heliponto Privado a bordo da unidade ANNA KNUITSEN (9PKT) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 5.173/SIA, de 9 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2021, Seção 1, página 73.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.365, DE 5 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.026057/2021-17, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: BRAVA STAR;

II - Indicador de localidade: 9PJO;
III - Indicativo de chamada da EPTA: BRAVA STAR;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 36,4 metros;
VII - Resistência do pavimento: 13 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 25,3 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H3; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 30 de junho de 2024.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3467/SIA, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2018, Seção 1, página 87.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 5.350, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.043003/2020-24, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2104-01/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico UNIVERSAL PAINTING (FELIPE DOS SANTOS FERREIRA MANUTENCAO E SERVICOS).
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.380, DE 6 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.041309/2020-57, resolve:
Art. 1º Tornar público a efetivação da decisão administrativa de cassação do Certificado de Habilitação Técnica - CHT da licença de Piloto Privado Avião - PPR, a partir do dia 6 de julho de 2021, do aeronauta Donizete Verissimo Dias, detentor do CANAC 107683.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.362, DE 5 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012096/2021-37, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 29 de agosto de 2024, o credenciamento da CLÍNICA MAIA, CNPJ 97.157.093/0001-02, CLC009, para a realização de exames de saúde periciais no endereço rua Ipiranga, nº 95, salas 102, 103, 604 e 605, Centro, Canoas (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA MAIA deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 5.378, DE 6 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012093/2021-01, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 16 de agosto de 2024, o credenciamento da CLÍNICA AEROMÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME , CNPJ 13.920.057/0001-50, CLC008, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Alvarenga Peixoto, nº 392, Lago Parque, Londrina (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA AEROMÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.058709/2021-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Gas Brasileiro Distribuidora S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para construção de travessia subterrânea da via férrea, no quilômetro 728+548 m, no trecho Ourinhos - Presidente Epitácio, visando à implantação de rede de distribuição de gás, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Presidente Prudente/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.059404/2021-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para execução de obras de travessia subterrânea da linha férrea, na altura do quilômetro ferroviário 604+349 m, visando à ampliação de uma obra de arte corrente (galeria), com impacto na malha concedida à MRS Logística S. A., no Município de Sarzedo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.059170/2021-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessias subterrâneas da via férrea, nos quilômetros 366+115 m, 365+650 m e 365+090, visando à implantação de redes de polietileno para distribuição de gás natural, com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Caçapava/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.059619/2021-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Salvador Filardi Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no quilômetro 005+640 m, no trecho Bauru - Corumbá, visando à implantação de rede coletora de esgoto, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Oeste S.A., no município de Bauru/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.300, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37533 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Autorizar a empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 12.564.433/0001-59, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.301, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39833 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1286/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.305, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33703 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCALA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.164.958/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1075/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.306, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36082 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Da empresa cedente POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.485.395/0001-22:

42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.485.395/0001-22:

1149 (uma mil e cento e quarenta e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.307, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40265 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGDEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.323.972/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1281/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.308, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43916 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME , CNPJ nº 12.283.174/0002-79, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

160 (cento e sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.309, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44129 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
75118 (setenta e cinco mil e cento e dezoito) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Munições calibre 12
300000 (trezentas mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.310, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44230 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, sediada em Tocantins, para adquirir:
Da empresa cedente ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.311, DE 6 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44864 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.316, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39466 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1346/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.317, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40882 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLUENCY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.230.284/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1257/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.318, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41140 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTAN SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.137.726/0001-67, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.319, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41377 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1303/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.320, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42647 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.585.146/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1307/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.321, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42832 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0005-16, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
38 (trinta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.322, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42915 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 4178, publicado no D.O.U. de 02/07/2021;
b) CONCEDER autorização à empresa PETRUS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.260.005/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.323, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44689 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
1162 (uma mil e cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.324, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44706 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.325, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14771 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELMO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.617.887/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1000/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.326, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36693 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0003-08, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Da empresa cedente FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0002-85:
13 (treze) Revólveres calibre 38
7 (sete) Pistolas calibre .380
8 (oito) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:



210 (duzentas e dez) Munições calibre .380
123 (cento e vinte e três) Munições calibre 12
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.327, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43173 - DPF/MOS/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0160-58, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
944 (novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.328, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43489 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.329, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43924 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0002-58, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.330, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44276 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83:
2 (duas) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.331, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44853 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP , CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1842 (uma mil e oitocentas e quarenta e duas) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
10623 (dez mil e seiscentos e vinte e três) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
1342 (uma mil e trezentas e quarenta e duas) Espoletas calibre .380
1342 (um mil e trezentos e quarenta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 19.348.243, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002405/2021-57 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa CF COSTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ME - CNPJ 27.448.301/0001-39, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.501, DE 6 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006941/2018-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAKEISEN SEBASTIAN GONZALEZ DIAS, de nacionalidade colombiana, filho de Mario Gonzalez Serna e de Maria Eugenia Díaz Duarte, nascido na República da Colômbia, em 25 de abril de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.502, DE 6 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001226/2018-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADELAIDA PEREZ BANZER, de nacionalidade boliviana, filha de Miguel Perez Banzer e de Sabina Banzer Chau, nascida em Guayramerim, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de outubro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.505, DE 7 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria coletiva de Naturalização nº CPMIG Nº 3473, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2021, que concedeu a naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDELLAH CHATAOU- G369175-V, natural do Marrocos, nascido em 24 de setembro de 1985, filho de Aaou Hajjou e de Mohamed Chataou, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.008938/2020-51);

ADEEL QAYYUM- F052344-U, natural do Paquistão, nascido em 27 de fevereiro de 1981, filho de Abdul Qayyum e de Shaheena Koser, residente no Estado do Rio Grande do Sul (processo nº 08444.000970/2020-50);

AHMAD HAWARI- F053177-I, natural da Síria, nascido em 25 de janeiro de 1994, filho de Mhd Nabil Hawari e de Samar Kurabi, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.001063/2020-66);

ALAA ALMKHALLALATI- G190396-J, natural da Arábia Saudita, nascido em 10 de novembro de 1989, filho de Ghada Marwae e de Riad Almkhallalati, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.001723/2020-17);

ANA LIDIA VEGA RIVERA- V968944-1, natural de Cuba, nascido em 11 de março de 1972, filho de Candida Rivera Creagh e de Domingo Vega Calzado, residente no Estado do Pernambuco (processo nº 08400.008897/2019-37);

AMJAD FAZAA- G054189-Z, natural da Síria, nascido em 02 de outubro de 1992, filho de Kafa Dyoub e de Shalan Fazaa, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.008668/2020-88);

ELINE ERNEST PALME- G255245-W, natural do Haiti, nascido em 08 de janeiro de 1988, filho de Marie Leine Fable e de Hebert Palme, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006257/2020-58);

FELIPE IRIAN ROLO GONZALEZ- G007360-T, natural de Cuba, nascido em 09 de setembro de 1985, filho de Fidelina Gonzalez Sanchez e de Felipe Modesto Rolo Gomez, residente no Estado de Santa Catarina (processo nº 08491.003206/2018-56);

HILÁRIO NAGANA- G249274-B, natural da Guiné Bissau, nascido em 19 de março de 1987, filho de Maria Sanca e de Mantunqui Nagana, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006524/2020-97);

IMARAY LEONOR GOMEZ CAIMARY- V994089-H, natural de Cuba, nascido em 03 de maio de 1985, filho de Maria Leonor Caimary Rodriguez e de Oscar Alberto Gomez Hernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (processo nº 08435.000343/2019-94);

MOHAMMED HATEEM TAJAMMUL KHAN- G193890-X, natural da Índia, nascido em 17 de março de 1988, filho de Farzana Tajammul Khan e de Babu Azeez Tajammul Khan, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006314/2020-07);

NANA IPANTUA- G274387-5, natural do Congo, nascido em 19 de junho de 1989, filho de Kabu Osia Kape e de Ipantua Iba Yung Gerard, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.000742/2020-18);

NIATI NSAKU SILVIA- F052812-N, natural da Angola, nascido em 26 de outubro de 1991, filho de Santos Nsaku e de Sofia Nlando, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.009585/2020-14);

NKAMA MBOTE AUGUSTO JOÃO- F081639-Z, natural da Angola, nascido em 03 de março de 1975, filho de Dibanzilua João e de Dialundama Suzana, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006710/2020-26);

SAMSON ARCEUS- G322368-5, natural de Haiti, nascido em 01 de janeiro de 1997, filho de Odette Louis e de Jean Samuel Arceus, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08091.000479/2020-76);

TIM VAN EGMOND- V903213-R, natural do dos Países Baixos, nascido em 28 de janeiro de 1986, filho de Josina Berendina Arendshorst e de Klaas Cornelis Van Egmond, residente no Estado de Pernambuco (processo nº 08400.007407/2019-85) e

VIRIATO DJU- G452256-S, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de janeiro de 1982, filho de Quinta Ca e de Pinto Dju, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.002609/2020-04).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.506, DE 7 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



ABDELLAH CHATAOU- G369175-V, natural da Marrocos, nascido em 24 de setembro de 1985, filho de Aaou Hajjou e de Mohamed Chataou, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.008938/2020-51);

ADEEL QAYYUM- F052344-U, natural do Paquistão, nascido em 27 de fevereiro de 1981, filho de Abdul Qayyum e de Shaheena Koser, residente no Estado do Rio Grande do Sul (processo nº 08444.000970/2020-50);

AHMAD HAWARI- F053177-I, natural da Síria, nascido em 25 de janeiro de 1994, filho de Mhd Nabil Hawari e de Samar Kurabi, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.001063/2020-66);

ALAA ALMKHALLALATI- G190396-J, natural da Arábia Saudita, nascido em 10 de novembro de 1989, filho de Ghada Marwae e de Riad Almkhallalati, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.001723/2020-17);

ANA LIDIA VEGA RIVERA- V968944-1, natural da Cuba, nascido em 11 de março de 1972, filho de Candida Rivera Creagh e de Domingo Vega Calzado, residente no Estado do Pernambuco (processo nº 08400.008897/2019-37);

AMJAD FAZAA- G054189-Z, natural da Síria, nascido em 02 de outubro de 1992, filho de Kafa Dyoub e de Shalan Fazaa, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.008668/2020-88);

ELINE ERNEST PALME- G255245-W, natural do Haiti, nascido em 08 de janeiro de 1988, filho de Marie Leine Fable e de Hebert Palme, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006257/2020-58);

FELIPE IRIAN ROLO GONZALEZ- G007360-T, natural da Cuba, nascido em 09 de setembro de 1985, filho de Fidelina Gonzalez Sanchez e de Felipe Modesto Rolo Gomez, residente no Estado de Santa Catarina (processo nº 08491.003206/2018-56);

HILÁRIO NAGANA- G249274-B, natural da Guiné Bissau, nascido em 19 de março de 1987, filho de Maria Sanca e de Mantunqui Nagana, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006524/2020-97);

IMARAY LEONOR GOMEZ CAIMARY- V994089-H, natural da Cuba, nascido em 03 de maio de 1985, filho de Maria Leonor Caimary Rodriguez e de Oscar Alberto Gomez Hernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (processo nº 08435.000343/2019-94);

MOHAMMED HATEEM TAJAMMUL KHAN- G193890-X, natural da Índia, nascido em 17 de março de 1988, filho de Farzana Tajammul Khan e de Babu Azeez Tajammul Khan, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006314/2020-07);

NANA IPANTUA- G274387-5, natural do Congo, nascido em 19 de junho de 1989, filho de Kabu Osia Kape e de Ipantua Iba Yung Gerard, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.000742/2020-18);

NIATI NSAKU SILVIA- F052812-N, natural da Angola, nascido em 26 de outubro de 1991, filho de Santos Nsaku e de Sofia Nlando, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.009585/2020-14);

NKAMA MBOTE AUGUSTO JOÃO- F081639-Z, natural da Angola, nascido em 03 de março de 1975, filho de Dibanzilua João e de Dialundama Suzana, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.006710/2020-26);

SAMSON ARCEUS- G322368-5, natural do Haiti, nascido em 01 de janeiro de 1997, filho de Odette Louis e de Jean Samuel Arceus, residente no Estado de Santa Catarina (processo nº 08091.000479/2020-76);

TIM VAN EGMOND- V903213-R, natural dos Países Baixos, nascido em 28 de janeiro de 1986, filho de Josina Berendina Arendshorst e de Klaas Cornelis Van Egmond, residente no Estado do Pernambuco (processo nº 08400.007407/2019-85) e

VIRIATO DJU- G452256-S, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de janeiro de 1982, filho de Quinta Ca e de Pinto Dju, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.002609/2020-04).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.507, DE 7 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DANIA NOUMAN - G359691-J, natural da Síria, nascida em 10 de janeiro de 1983, filha de Hend Diab e Mhd Radwan Nouman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0038311/2021);

MARAM ABDURRAHMAN MOHAMED JEhani - G218405-8, natural da Líbia, nascida em 13 de janeiro de 1995, filha de Abdulrahman Mohamed Ali Aljehani e de Amal Mohamed Mohamed Ezzabi, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0040885/2021);

MAZEN ALHULO - G199356-N, natural da Síria, nascido em 29 de janeiro de 1995, filho de MHD Saied e de Wafaa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0060061/2021);

MUHAMMAD WASIM - G289514-U, natural do Paquistão, nascido em 16 de novembro de 1985, filho de Begum Jan e Muhammad Nasim, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0010793/2020);

SAMEH BRGLAH - G316856-F, natural da Síria, nascido em 12 de abril de 1993, filho de Afaf Alhmar e de Youssef Brglah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005905/2020);

SHOROS YOUNS SULIMAN GLEZA - G438850-Z, natural da Líbia, nascida em 24 de setembro de 1997, filha de Youns Suliman Gleza e de Fathia Alsefaw Alsahli, residente no estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0064460/2021) e

TALAL SAID RAMADAN ABUSHKIWAT - G438845-S, natural da Líbia, nascido em 01 de janeiro de 1985, filho de Said Ramadan Abushkiwat e de Naziha Issa Elbaroni, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0064458/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.508, DE 7 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ANTONIO MARIA MARCAL TELO NUNES DA COSTA - V956865-D, natural de Portugal, nascido em 28 de novembro de 2011, filho de Marta Rios Alves Nunes da Costa e de Antonio Jose Marcal Torres, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0037397/2021);

JACELINE ANGOMA - G443974-0, natural da República do Haiti, nascida em 27 de janeiro de 2010, filha de Jacquelin Angoma e de Mikerlange Cherubin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0077613/2021);

NERVENS JEAN PHILIPPE - F300731-5, natural do Haiti, nascido em 27 de janeiro de 2014, filho de Renel Jean Philippe e de Shandra Robert, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0071070/2021);

TALA ELSAYED MAHMOUD IDRIS - F286833-0, natural do Egito, nascida em 15 de fevereiro de 2017, filha de Elsayed Mahmoud Mohamed e de Rania Mahmoud Abbas Bitar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0015674/2020) e

WATERVECARD VERNE - G313842-4, natural da República do Haiti, nascida em 04 de maio de 2012, filha de Aunord Verne e de Yvena Desaille, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0052220/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2593/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MARIO ALI DAVILA ALBINO
Processo naturalizar-se: 235881.0031738/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 2594/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0014791/2020
Interessado: AMO BELLEUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2595/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0014406/2020
Interessado: Gergens Delouis

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2596/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0013209/2020
Interessado: ESPERANCA DORT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2597/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0012720/2020
Interessado: Filipe Coutinho

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623/2020, e art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2598/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMED MOHAMED HEAL ELGHOBASHY
Processo naturalizar-se nº: 235881.0012115/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certificado de curso de língua portuguesa realizado na modalidade on-line e sem constar histórico escolar, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e que a autoridade policial informou que durante o atendimento presencial não foi comprovada a capacidade do requerente de comunicar-se na língua portuguesa, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, contida no inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2599/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HUSSEIN BAHAA AL MASRI
Processo naturalizar-se nº: 235881.0011512/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2600/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CLAUDY JEAN BAPTISTE
Processo naturalizar-se nº: 235881.0011337/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2601/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0011333/2020
Interessado: JEAN DIOUDIQU COBY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2602/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0010902/2020
Interessado: PAPA IBRAHIMA MARONE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 808, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JUNE & KOPI (Indonésia - 2021)
Diretor(es): Noviandra Santosa
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000176/2021-27

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 809, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O VAZIO - TEMPORADA 1 (THE HOLLOW - SEASON 1, Canadá - 2018)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000207/2021-40

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 811, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUEENS (DANCING QUEENS, Suécia - 2021)
Diretor(es): Helena Begstrom
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001055/2021-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 812, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DIN E O DRAGÃO GENIAL (WISH DRAGON, Canadá / Estados Unidos da América / China - 2021)
Diretor(es): Chris Appelans
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001090/2021-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 813, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUCAS NETO: DUAS BABÁS MUITO ESQUISITAS (Brasil - 2021)
Diretor(es): Lucas Margutti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001182/2021-00

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 814, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TRÊS ESTRANHOS IDÊNTICOS (THREE IDENTICAL STRANGERS, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2018)
Diretor(es): Tim Wardle
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001253/2021-66

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 815, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FAMICOM DETECTIVE CLUB: THE GIRL WHO STANDS BEHIND (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): PUBLISHER
Distribuidor(es): Nintendo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Simulação
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.001089/2021-97

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 816, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LOST JUDGMENT (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas , Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.001160/2021-31
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 817, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GREEN HELL (Polônia - 2019)
Produtor(es): CREEPY JAR
Distribuidor(es): CREEPY JAR
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Sobrevivência
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001237/2021-73

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 818, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CAMARILLA - VAMPIRO: A MÁSCARA (CAMARILLA - VAMPIRE: THE MASQUERADE, Estados Unidos da América - 2018)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Fantasia/Ficção Científica/Sobrenatural/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Nudez e Violência
Processo: 08017.001240/2021-97
Requerente: SAGEN EDITORA LTDA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 819, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DEATHLOOP (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARES
Distribuidor(es): TBD / SONY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador/PlayStation 5
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.001242/2021-86
Requerente: BETHESDA SOFTWARES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019;

DESPACHO Nº 133/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000581/2021-45
Filme: O AUTO DA COMPADECIDA

CONSIDERANDO que a classificação indicativa de uma obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de acordo com o Artigo 46 da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "O AUTO DA COMPADECIDA" foi classificado como "Livre", conforme consta nos processos 08017.000514/2000-04, 08017.001219/2000-67 e 08017.00054/98-10, destinados aos segmentos de mercado de cinema, DVD/Vídeo e televisão, respectivamente.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos de violência, sexo e drogas, com atenuantes, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação do filme "O AUTO DA COMPADECIDA" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

DESPACHO Nº 134/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000582/2021-90
Série: O AUTO DA COMPADECIDA

CONSIDERANDO que a classificação indicativa de uma obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de acordo com o Artigo 46 da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a minissérie "O AUTO DA COMPADECIDA" foi classificada como "Livre", conforme consta no processo 08017.000154/98-45 e publicação no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 1998.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos de violência, sexo e drogas, com atenuantes, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da minissérie "O AUTO DA COMPADECIDA" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 6, DE 7 DE JULHO DE 2021

DESPACHO SG NOVAS ALEGAÇÕES Nº 6/2021. Processo Finalístico: Processo Administrativo nº 08700.001275/2017-31
Representante(s): Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro
Representado(s): Revendedores de Combustíveis e de GLP de Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro
Advogado(s): Rafael Crespo; Tulio Fiori Rezende Cordeiro.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela notificação dos Representados para apresentarem Novas Alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 156 do Regimento Interno do Cade. Posteriormente, a Superintendência-Geral proferirá as suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo para providências.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2021

Nº 956/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003119/2021-91. Requerentes: Caixa Cartões Holding S.A., VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. e FleetCor Technologies, Inc. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 957/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003064/2021-10. Requerentes: Edenred Brasil Participações S.A., Buzau Inversiones AA S.A., Quartzo I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, Quartzo Growth I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, Freto Soluções e Tecnologia S.A. e Alvand Consulting, Unipessoal Lda. (Zona Franca da Madeira). Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 355, DE 5 DE JULHO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 e pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, em atenção ao Decreto nº 4.915, em 12 de dezembro de 2003, que institui o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - Siga, e ao Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, da Fundação Nacional do Índio - Funai.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD é o colegiado responsável por orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados na Funai, zelando pelo cumprimento da Política de Gestão Documental do órgão e de suas obrigações referentes a documentos de arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São competências da CPAD:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do(a) Presidente(a) da Funai;

IV - orientar as unidades administrativas da Funai em como analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

V - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

VI - definir procedimentos de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da Funai, visando a estabelecer prazos de guarda e destinação final de documentos de arquivo;

VII - validar e propor adaptação e atualização dos instrumentos de gestão documental, quando se fizer necessário;

VIII - coordenar o funcionamento das Comissões Regionais de Avaliação de Documentos;

IX - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão Documental da Funai, bem como pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras;

X - elaborar e a cada 02 (dois) anos rever seu Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 45 dias corridos após o ato de designação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno será encaminhado ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA para análise e manifestação, e submetido à aprovação do Comitê Interno de Governança - CIG.

Art. 5º A CPAD será composta por membros permanentes e membros temporários:

I - membros permanentes:

a) coordenador(a) da Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional - Cogedi, o qual ficará encarregado de presidir a comissão e coordenar os trabalhos;

b) chefe do Serviço de Gestão Documental;

c) chefe do Serviço de Protocolo;

d) um representante indicado pela Coordenação de Gabinete da Diretoria de Administração e Gestão.

II - membros temporários:

§ 1º Os membros temporários serão representantes indicados pelas unidades da Funai a partir de convocação a qualquer tempo para as reuniões da CPAD pelo(a) Presidente(a) da comissão, mediante justificativa, considerando a pertinência da participação em relação aos temas discutidos na Comissão.

§ 2º O Presidente da CPAD poderá convidar profissionais de arquivologia, da ciência da informação ou outras áreas para assessorar e oferecer subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas da Comissão, sem direito a voto.

Art. 6º Os(as) representantes dos membros da CPAD serão indicados(as) pelos(as) dirigentes máximos(as) das respectivas unidades.

§ 1º A indicação dos membros titulares e suplentes deverá ser feita em até 15 dias corridos após a publicação desta portaria.

§ 2º Para cada membro da CPAD deverá haver um(a) suplente designado(a), que o(a) substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A substituição de um membro por sua respectiva unidade deverá ser formalizada, via ofício, à CPAD e providenciada a publicação do ato de designação assinado pelo Presidente da Funai.

§ 4º Os(as) integrantes da CPAD não deverão estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 5º Os membros da CPAD serão designados por ato do Presidente da Funai, pelo período de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período.



Art. 7º A CPAD se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros permanentes ou temporários.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente por videoconferência, na hipótese de haver membros que se encontrem em entes federativos diversos.

§ 2º As convocações especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 4º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, deverão ser estimados no início do exercício vigente os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 8º O quórum mínimo das reuniões será de maioria absoluta de seus membros permanentes e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 9º Ao Presidente cabe o voto ordinário quando o número de membros presentes for ímpar, e o voto ordinário e o de qualidade, quando o número de membros presentes for par.

Art. 10. Ao final das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser elaborada ata de registro com todas as deliberações, a qual será assinada pelos participantes e divulgada em meio eletrônico, no máximo, 24 horas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 11. Trimestralmente será elaborado relatório parcial com as deliberações ocorridas no período e, ao final de cada exercício, relatório final consolidado a ser encaminhado para a Presidência e para as Diretorias da Funai.

CAPÍTULO II
COMISSÕES REGIONAIS

Art. 12. A CPAD poderá solicitar ao Presidente da Funai a constituição de Comissões Regionais de Avaliação de Documentos, para a implementar a Política de Gestão Documental e cumprir as funções da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito das Coordenações Regionais da Funai.

§ 1º A CPAD deverá avaliar a pertinência da criação de um Comissão Regional, definindo a área de abrangência e o período de duração, e articular a elaboração de proposta de ato normativo, a qual deverá estar acompanhada da exposição de motivos e encaminhada para análise e deliberação por parte do Presidente da Funai.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos orientar sobre os procedimentos técnicos para o funcionamento das Comissões Regionais.

§ 3º A instituição das Comissões Regionais de Avaliação de Documentos será feita pelo Presidente da Funai e serão obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à criação de colegiados.

Art. 13. As Comissões Regionais de Avaliação de Documentos terão como competências:

I - executar os trabalhos relativos à avaliação e destinação dos documentos de suas respectivas jurisdições;

II - elaborar proposta de plano de descarte, incluindo Listagens de Eliminação de Documentos e Termos de Eliminação de Documentos, relativos às suas respectivas jurisdições, para apresentação à CPAD;

III - identificar necessidades e consolidar proposições a serem apresentadas à CPAD, visando à melhoria da gestão documental em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 14. As Comissões Regionais de Avaliação de Documentos serão compostas por:

I - coordenador(a) Regional;
II - chefe do Serviço de Apoio Administrativo - Sead da Coordenação Regional;

III - chefe do Núcleo de Protocolo da Coordenação Regional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao efetivo funcionamento da Comissão.

Art. 16. A participação na CPAD será considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 17. Fica vedada a possibilidade de criação de subcomissão por ato da CPAD.

Art. 18. Fica vedada a divulgação de procedimentos em curso sem a prévia anuência da Presidência da Funai.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 79/Dages, de 10 de outubro de 2018;

II - a Portaria nº 18/Dages, de 13 de março de 2020.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48420.896009/1998. Interessada: Monte Horeb Granitos Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração do Despacho de 18 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que negou provimento ao Recurso Hierárquico e manteve o Despacho do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 213/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado, em parte, pelos Despachos nº 968/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 975/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Pedido de Reconsideração.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48414.848609/2007-10 Interessada: Mineração Apodi Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 16 de novembro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 476/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 33/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 36/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 791, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002472/2021-25. Interessada: Silvânia Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.554.993/0001-20. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2021-ANEEL, de 14 de maio de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 792, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001836/2021-30. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.250, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001131/2021-32. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Estação Repetidora Jequitibá, e, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação de estrada de acesso à Estação, localizadas no município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.252, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001133/2021-21. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Estação Repetidora Tirol, e, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação de estrada de acesso à Estação, localizadas no município de Santa Leopoldina, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.253, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001578/2021-10. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Estação Repetidora Garrafão, e, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação de estrada de acesso à Estação, localizadas no município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.266, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004895/2020-07 Interessado: Triângulo Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Triângulo Energia Ltda. a implantar e explorar a UTE Triângulo, CEG UTE.AI.MG.050155-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.276, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002885/2021-18. Interessado: Silvânia Transmissora de Energia S.A., Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 507.500m² (quinhentos e sete mil e quinhentos metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 500 kV Silvânia, localizada no município de Silvânia, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.282, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.000554/2021-35. Interessado: Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., Objeto: Alterar o anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.699, de 2021, que declarou de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV UFV Futura - Sobradinho, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.283, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº: 48500.005789/2020-32. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de RAP referente à reforços em instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.021, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.004716/2020-23, decide conhecer do recurso interposto pelo Enel Distribuição Goiás, em face do Despacho nº 424, de 2021; emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que determinou a devolução em dobro de valores faturados a maior por classificação incorreta de unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.991, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processos nºs 48500.001715/2021-16, 48500.001710/2021-85, 48500.001709/2021-51, 48500.001714/2021-63, 48500.001706/2021-17, 48500.001713/2021-19, 48500.001705/2021-72, 48500.001712/2021-74, 48500.001704/2021-28, 48500.001711/2021-20, 48500.001702/2021-39, 48500.001708/2021-14, 48500.001707/2021-61, 48500.001700/2021-40, 48500.001698/2021-17, 48500.001701/2021-94, 48500.001697/2021-64, 48500.001703/2021-83, 48500.001696/2021-10, 48500.001694/2021-21, 48500.001699/2021-53, 48500.001693/2021-86, , 48500.001695/2021-75 e 48500.001691/2021-97. Interessado: Azalea Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alisios, EOL Boreal, EOL Currus, EOL Corus, EOL Costa do Vento, EOL Cumulus, EOL Eurus, EOL Florence, EOL Polar, EOL Santa Ana, EOL Santa Clara, EOL Siroco, EOL Stratus, EOL Tornado, EOL Ventania, EOL Ventos da Montanha, EOL Zefiro, EOL Zonda, EOL Monção, EOL Oeste, EOL Maestro, EOL Mistral, EOL Lips e EOL Nimbos, localizadas nos municípios de Igaporã, Riacho de Santana e Caetitê, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.054, DE 5 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002419/2021-24. Interessado: Quanta Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Quanta Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.374.404/0001-60, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.059, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002692/2021-59. Interessada: Malibu Não Tecidos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Samambaia, com potência de 25.200 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.048969-7.01, localizada no rio das Mortes, no estado de Mato Grosso; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.060, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002381/2021-90. Interessadas: Enebras Participações S.A. e Cinetix Participações Societárias Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE São Domingos, integrante da sub-bacia 63, no estado do Paraná, cadastrado sob o CINV: INV.63.0023.01-6; (ii) conferir o prazo de 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 291, de 27 de janeiro de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.061, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003181/2021-54. Interessado: Grande Sertão Buritizeiro de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.063, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003037/2021-18. Interessado: Apollo Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Milagres VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.054446-9.01, com 44.999 kW de Potência Instalada, localizada no município de Abaiara, estado do Ceará, em favor da empresa Apollo Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.981/0001-09. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.064, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.002576/2021-30. Interessada: UFV São Francisco Participações Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.068, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nºs: listados no ANEXO I Interessado: Pacto Geração & Transmissão S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas nos estados do Piauí, Ceará e Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.070, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002152/2021-75. Interessado: Green Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Green Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.047.509/0001-49, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.071, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003199/2021-56. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sol do Sertão R, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.054510-4.01, com 27.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em favor da empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.427.888/0001-92. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.073, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003093/2021-52. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de julho de 2021.

Nº 2.078 Processo nº: 48500.003011/2006-XX. Interessados: Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE William Arjona. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 39.160 kW cada, UG4, de 33.100 kW, e UG5, de 32.696 kW. Localização: Município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.079 Processo nº: 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG11, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.080 Processo nº: 48500.000341/2017-27. Interessados: São Luiz Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH São Luiz. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3500 kW cada,. Localização: Município de Laranja da Terra, no estado do Espírito Santo.

Nº 2.081 Processo nº: 48500.002056/2019-11. Interessados: SPE Gameleira Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Gameleira. Unidades Geradoras: UG2, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.082 Processo nº: 48500.002531/2018-60. Interessados: Salgueiro I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Solar Salgueiro. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.333,00 kW cada. Localização: Município de Terra Nova, no estado de Pernambuco.

Nº 2.083 Processo nº: 48500.002532/2018-12. Interessados: Salgueiro II Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Solar Salgueiro II. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.333,00 kW cada. Localização: Município de Terra Nova, no estado de Pernambuco.

Nº 2.084 Processo nº: 48500.002755/2018-71. Interessados: Central Eólica Aventura II S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aventura II. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.085 Processo nº: 48500.002754/2018-27. Interessados: Central Eólica Aventura III S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aventura III. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.



Nº 2.086 Processo nº: 48500.002753/2018-82. Interessados: Central Eólica Aventura IV S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aventura IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.087 Processo nº: 48500.002752/2018-38. Interessados: Central Eólica Aventura V S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aventura V. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.964, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005524/2018-10. Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - COPEL-DIS. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 296.745,35 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0135/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.998, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo n.º: 48500.001445/2018-30. Interessado: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 309.641,93 (trezentos e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0069-0007/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.999, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.003972/2017-06. Interessados: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - EPB e Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.905.696,25 (dois milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais, vinte e cinco centavos), sendo R\$ 2.078.566,10 (dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis mil e dez centavos) de aporte da EPB e R\$ 827.130,15 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e trinta reais e quinze centavos) de aporte da EBO, referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6600-1201/2012; (ii) estabelecer a glosa de R\$ \$ 9.474,66 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) do investimento realizado pela empresa EPB e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.000, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.004203/2020-12 Interessado: GERA MARANHÃO - Geradora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 151.080,73 (cento e cinquenta e um mil, oitenta reais e setenta e três centavos) e glosar R\$ 81.633,60 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais, sessenta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6492-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.002, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005589/2018-65. Interessado: CEB Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 20.964.029,40 (vinte milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, vinte e nove reais e quatrocentos centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5160-1201/2012; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.003, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005556/2018-15. Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - COPEL-DIS . Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 188.568,59 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0153/2015; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.004, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005562/2018-72. Interessado: Light Serviços em Eletricidade S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de 1.697.496,38 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0039/2012; (ii) glosar o investimento realizado no projeto no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil, reais); e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.055, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL no 4.585, de 12 de dezembro de 2017, com fundamento na Lei nº 9.427/1996, na Resolução Normativa nº 414/2010, na Resolução Normativa nº 493/2012 e no que consta do processo 48500.002869/2010-64, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido da Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A. para implementação de plataforma de "cessão de créditos" entre os consumidores da Vila Restauração no Estado do Acre.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.088, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo Art. 1º, IV, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o que consta no Processo nº 48500.000306/2006-11, resolve publicar o Valor Anual de Referência - VR para os anos de 2022 e 2023, sendo o VR2022 equivalente ao valor de R\$122,38 (cento e vinte e dois reais, e trinta e oito centavos), base abril de 2018, e o VR2023 correspondente a R\$194,29 (cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), base junho de 2019, devendo os referidos valores serem atualizados a partir de suas datas-bases, abril de 2018 e junho de 2019, respectivamente, até o mês de janeiro do ano de suas vigências conforme a variação acumulada do IPCA Amplo (IBGE) e, a partir daí, mantido constante ao longo de todo o ano civil.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 171/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.790/2016-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- AI Nº2434/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.823/2021)
830.990/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº2456/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.842/2021)
831.754/2016-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- AI Nº2435/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.825/2021)
832.195/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº2432/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.820/2021)
830.803/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº2457/2021/DIREM-MG/ANM (Proc.Adm. 931.847/2021)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.790/2016-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº20233/2021/DIREM-MG/ANM
831.776/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº20263/2021/DIREM-MG/ANM
830.738/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS MACHADO-OF. Nº20353/2021/DIREM-MG/ANM
833.332/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21316/2021/UAPM-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
834.098/2012-LUIZ ANTONIO RHODES-OF. Nº20226/2021/DIREM-MG/ANM
833.384/2012-MIBAX MINERAÇÃO BARCELOS LTDA-OF. Nº20222/2021/DIREM-MG/ANM
833.061/2012-MIBAX MINERAÇÃO BARCELOS LTDA-OF. Nº20214/2021/DIREM-MG/ANM
830.232/2012-MIBAX MINERAÇÃO BARCELOS LTDA-OF. Nº20218/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.427/2017-CERÂMICA ART PLAN LTDA EPP- Área de 1220,31 ha para 37,87 ha.-Argila (cerâmica vermelha).-Coromandel/MG
832.414/2015-RODOLFFO ROCHAARDUINI- Área de 354,11 ha para 236,75 ha.-Areia e Cascalho (construção civil) e Diamante.-Uberaba/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.754/2016-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.195/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº2978/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGEM B2, B2 AUXILIAR, ECOLÓGICA 1 e ECOLÓGICA 2-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF. Nº20460/2021/DISBM-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
831.257/2016-THIAGO DE CASTRO SOUSA- AI Nº2373 e 2374/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.746/2021 e 931.747/2021)
831.615/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº2311/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.718/2021)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
832.067/2009-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME-OF. Nº19639/2021/DIREM-MG/ANM
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS
832.963/2007-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA
832.953/2013-CSM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
832.752/2009-YERXA MINERAÇÃO LTDA ME
832.751/2009-AREAL LUCIANO & RODRIGUES LTDA ME
832.740/2012-SUL MINEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
832.727/2005-VALE S.A.
832.725/2015-GERMANO BATISTA ME
832.708/2015-FLÁVIO DEL VALE SILVA ME
832.633/2015-AREIAS CAJURU LTDA
832.632/2015-AREIAS CAJURU LTDA
832.631/2015-AREIAS CAJURU LTDA
832.630/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
832.629/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
832.628/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
832.627/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
832.616/2004-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA
832.612/2015-AREIAS CAJURU LTDA
832.604/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA



832.569/2009-MINERACAO RIO DOCE LTDA
832.469/2005-MARIA LEONOR BAETA
832.324/2014-CSM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
832.271/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.269/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.268/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.267/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.253/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.204/2014-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME
832.146/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.104/2015-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
832.101/2008-TERRA BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S A.
832.093/2014-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA
831.806/2014-CAVI MINERACAO LTDA
831.779/2012-MINERAÇÃO JAJÁ LTDA ME
831.769/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.873/2011-A.GRANUSO LTDA EPP-OF. Nº19165/2021/UAPC-MG/ANM
Reitera exigência(366)
832.867/2011-A.GRANUSO LTDA EPP-OF. Nº19169/2021 UAPC/ANM/MG-60 dias

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 173/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
830.803/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- AI
Nº6553/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.526/2020)
830.990/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- AI
Nº5114/2020/GER-MG/DIREM-MG
Torna sem efeito multa aplicada(106)
830.803/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- DOU de
15/12/2020.
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.924/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.- DOU de 25/06/2021

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 174/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.924/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.-OF. Nº20407/2021/DIREM-MG/ANM
831.584/2009-MINERAÇÃO JC LTDA.-OF. Nº18390/2021/UAGV-MG/ANM
833.362/2006-GAS MAIS ATACADO E VAREJO EIRELI-OF. Nº21161/2021/UAPM-MG/ANM
830.432/2018-L G C GRANITOS LTDA-OF. Nº20291/2021/UAGV - MG/GER - MG
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.924/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.- AI Nº2449/2021/DIREM-MG/ANM - (Processo Adm. 931.841/2021)
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.584/2009-MINERAÇÃO JC LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.649/2016-IMPERIO MINERACAO EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA ME-Areia (construção civil) e Cascalho (construção civil).-Nova Ponte e Uberaba/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.046/2014-JKS PARTICIPAÇÕES LTDA.- Área de 1390,05 ha para 45,71 ha.-Gnaisse-ANTÔNIO DIAS e JAGUARAÇU/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.654/2008-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS-COROMANDEL/MG - Guia nº 235/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-960 ct/ano-DIAMANTE- Vigência da Guia:36 meses
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.355/2012-M. CEZAR FERREIRA-OF. Nº21109/2021/UAGV-MG/ANM
833.775/2008-MINERADORA VITAL LTDA-OF. Nº20390/2021/UAPC-MG/ANM
831.611/2007-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº19677/2021/UAPC-MG/ANM
830.479/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº19752/2021/UAPC-MG/ANM
Despacho publicado(356)
831.277/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA ME-Ofício nº 21303/2021/UAPM-MG/ANM - Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 63/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.800/2017-ADILSON JOSE OTTO- Área de 49,74 ha para 38,33 ha-Areia-São João do Itaperiú/Santa Catarina
815.132/2020-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 30,09 ha para 9,55 ha-Argila-Orleans/Santa Catarina
815.290/2018-JOSÉ SEVERIANO DA SILVA- Área de 102,36 ha para 49,59 ha-Areia-Gravatal/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME- AI Nº 422/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº20650/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.009/1992-CONSTRUTORA DELL ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº 413, de 2017 - Vencimento em 01/08/2025
815.569/1997-CONSTRUTORA DELL ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº 658, de 2017 - Vencimento em 01/08/2025
815.010/1992-CONSTRUTORA DELL ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº 415, de 2017 - Vencimento em 01/08/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.484/2017-BRITADOR SCHMITZ LTDA-Registro de Licença Nº 13/2021 - REGIONAL/SC - Vencimento em 19/07/2037
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.133/2021-MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA-OF. Nº20867/2021/DIFAM-SC/ANM
815.120/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº21100/2021/DIFAM-SC/ANM
815.121/2021-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº21074/2021/DIFAM-SC/ANM
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
815.124/2021-VALDIR EDUARDO OLIVO

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 25/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.769/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.679/2009-JOSÉ EDUARDO VILELA CARCELES
820.092/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEIRO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.432/1997-JOSE EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
820.619/2000-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.432/1997-JOSE EDUARDO RIBEIRO DA SILVA- Cessionário:820.546/2008-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 55.427.777/0001-29
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.468/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-AREIA (construção civil)-Igarapava/SP e Conquista/MG/SP e MG
820.467/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-AREIA (construção civil)-Igarapava/SP e Conquista/MG/SP e MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.099/2005-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP- Área de 578,05 ha para 49,99 ha-AREIA (construção civil)-Igarapava/SP e Conquista/MG/SP e MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.037/2021-ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO- Cessionário:3 L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS S. A.- CPF ou CNPJ 15.210.878/0001-29- Alvará nº1.943/2021
820.036/2021-ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO- Cessionário:3 L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS S. A- CPF ou CNPJ 15.210.878/0001-29- Alvará nº1.942/2021
820.035/2021-ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO- Cessionário:3 L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS S. A.- CPF ou CNPJ 15.210.878/0001-29- Alvará nº1.941/2021
820.523/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.491/2019
820.522/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.490/2019
820.170/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7.244/2012
820.520/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.488/2019
820.518/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.486/2019
820.517/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.845/2019
820.519/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.487/2019
820.450/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº6.298/2018
820.267/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1.946/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.528/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº16.690/2008
820.529/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº2444/2009
820.530/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº2445/2009
820.532/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº8629/2011
820.553/2008-EDVALDO JOSE PASCON -Alvará Nº296/2012
820.558/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6892/2009
820.559/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº2411/2009
820.595/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº8630/2011
820.598/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº8631/2011
820.686/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2434/2009
820.718/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº2345/2009
820.721/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº2347/2009
820.964/2008-HUGO ROBERTO DONAT -Alvará Nº4442/2009
820.967/2008-RODRIGO MELO CRUZ -Alvará Nº12.505/2010
820.967/2008-RODRIGO MELO CRUZ -Alvará Nº12.505/2010
820.996/2008-MAURICIO BRAMBILLA -Alvará Nº4436/2009.
821.024/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº5151/2009
820.307/2009-MAURICIO BRAMBILLA -Alvará Nº3544/2018
820.979/2009-JULIANA COLOGNORI -Alvará Nº17.014/2010
820.982/2009-ARNALDO ALVES VIEIRA -Alvará Nº13.857/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.861/1999-VID AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MIN-OF. Nº20857/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP- "Fonte Samia" (Poço) - Marca "Horizon"(rótulo e lacre): Recipientes de 20 L, sem gás.-ITAQUAQUECETUBA/SP
809.227/1975-MINERADORA CORUMBATAI LTDA- "Fonte Águas Claras" (Surgência) - Marcas "H2O Puríssima" e "Sertaneja Premium": Recipientes de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- CORUMBATAÍ/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA- "Fonte Santa Maria II" (Surgência) - Marca "Acqua Única": Copos de 200 mL, sem gás, garrafas de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e garrafas de 310 mL, 1,5 L, 5 L e 6 L, sem gás.- MONTE ALEGRE DO SUL/SP, SERRA NEGRA/SP
890.268/2004-BCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI- "Fonte Bananal I" (Poço): marca Carrefour: recipientes de 1,5 L, sem gás, marca Sabor da Orla: recipientes de 510 mL, sem gás, marca Inaiá: recipientes de 5 L, sem gás, marca Water: recipientes de 5 L ,sem gás, marca Qualitá: recipientes de 5 L, sem gás, marca BioVita: recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- BARRA MANSÁ/RJ, BANANAL/SP
821.342/1999-INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAIEENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- "Fonte Atibaia" (Poço) - Marca "Original": Recipientes de 510 mL, sem gás.-ATIBAIA/SP
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.601/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.



Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.474/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.728/1987-CANTINHO MINERAÇÃO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº20856/2021/DIFAM-SP/ANM
820.043/2014-IZILDINHA CONCEIÇÃO CODATO DALPINO ME-OF. Nº20860/2021/DIFAM-SP/ANM
820.043/2014-IZILDINHA CONCEIÇÃO CODATO DALPINO ME-OF. Nº20860/2021/DIFAM-SP/ANM
820.165/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº20863/2021/DIFAM-SP/ANM
820.165/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº20863/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.515/2008-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. Nº20858/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.641/2014-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-OF. Nº20855/2021/DIFAM-SP/ANM
820.672/2018-PAULO ROBERTO OLIVI-OF. Nº20859/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.546/2008-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.108/2021-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
820.110/2021-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.330/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Área de 301,43 para 5,34-AREIA-União da Vitória/PR
826.390/2016-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA- Área de 78,37 para 50-AREIA-Paranaguá/PR
826.834/2016-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 92,71 para 49,98-AREIA-Ponta Grossa/PR
826.598/2016-CLAUDOMIRO SIROTI- Área de 962,22 para 44,37-AREIA-Nossa Senhora das Graças/PR
826.166/2018-JOAO GUALBERTO BOSCARDIN- Área de 999,71 ha para 49,99 ha-Diabásio, Granito-Carambei/PR, Castro/PR
826.352/2018-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.- Área de 219,19 ha para 49,76 ha-Basalto-Marialva/PR
826.162/2017-CLEUDETE DOS SANTOS- Área de 32,76 para 7,15-Areia-Curitiba e Fazenda Rio Grande/PR
826.459/2016-IGOR WILLIAN ZILIO- Área de 349,7 para 43,43-AREIA-Agudos do Sul, Mandirituba e Quitandinha/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.237/2017-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº20244/2021
826.627/2016-AREAL PRATA LTDA-OF. Nº20248/2021/SEREM-PR/ANM
826.553/2016-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº19359/2021/SEREM-PR/ANM
826.283/2013-VALDEMAR CARLETTO-OF. Nº20550/2021/SEREM-PR/ANM
826.658/2016-E VIEIRA AREAL ME-OF. Nº21130/2021/SEREM-PR/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.499/2005-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº9492/2011 - Cessionario:826.485/2015-Pedreira Britafoz Ltda Epp- CPF ou CNPJ 04.256.154/0001-08
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.162/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA-Areia-Santa Inês/PR
826.797/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Basalto-Londrina/PR
826.742/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR
826.741/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR
826.741/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR
826.316/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-Basalto-Jardim Olinda/PR
826.785/2014-CLAUDOMIRO SIROTI-Areia-Santa Inês/PR
826.720/2014-MARISA DE FREITAS LEAL-Areia-Balsa Nova/PR
826.815/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-Areia-Icaraíma/PR, Naviraí/MS
826.808/2013-A.ROSSATO AGROPECUARIA LTDA-Areia-Piraí do Sul/PR
826.202/2013-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-Granito-Mandirituba/PR
826.124/2018-CONSTRUMAQ LTDA-Basalto-Toledo/PR
826.279/2019-CATTALINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Areia-Paranaguá/PR
826.172/2020-CATTALINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Areia-Paranaguá/PR
826.531/2015-IMARIBO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SAIBRO-JAGUARIAÍVA/PARANÁ
826.606/2016-MINERAÇÃO LITORAL SUL EIRELI-AREIA-Matinhos/PR
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.493/2018-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA -Alvará Nº4262/2019
826.493/2018-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA -Alvará Nº4262/2019
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.159/2010-R. MINAS LTDA.- Prazo:2 anos
826.365/2010-A. G. DISSENHA AREAL ME- Prazo:2 anos
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
826.555/2011- ANDRÉ SOARES DE FRANÇA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.043/2016-CONSTRUTORA DERBLI LTDA
300.450/2012-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA
300.201/2017-Agencia Nacional de Mineração
826.556/2017-MARIA INES MARRESE SCARPELINI
300.747/2017-Agência Nacional de Mineração
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.258/2016-AGROPECUARIA KINKEY LTDA.- Registro de Licença Nº 22/2016 - DNPM-PR - Vencimento em 05/03/2026
826.171/2016-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 29/2016/ANM/PR - Vencimento em 15/03/2023
826.294/2016-EXCOLETTO COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 19/2017 - DNPM-PR - Vencimento em 02/02/2026
826.542/2017-ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 20/2018 - DNPM-PR - Vencimento em 06/04/2026
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

826.623/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº18/2015 de 03/12/2015
826.621/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº16/2015 de 03/12/2015
826.620/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº15/2015 de 03/12/2015
826.619/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº14/2015 de 03/12/2015
826.615/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº11/2015 de 03/12/2015
826.617/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº12/2015 de 03/12/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.339/2000-JOSE CARLOS FERRARESI-OF. Nº19681/2021
826.708/2003-PARANA GRANITOS LTDA-OF. Nº19749/2021
826.256/2017-MINERADORA UNIÃO LTDA.-OF. Nº20250/2021
826.196/2013-RODOVIARIO BERTOLINO LTDA EPP-OF. Nº20249/2021
826.184/1997-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº20681/2021
826.055/2017-E. T. R. COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº20887/2021
826.849/2014-IMARIBO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº20766/2021
826.539/2014-ADIR PAWLAK ME-OF. Nº20761/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.529/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Edital nº 47/2014 - Cessionário: Shamantta Costa & Cia Ltda- CNPJ 27.208.664/0001- 05
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.236/2021-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-OF. Nº21112/2021/SEREM-PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 40/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.290/2016-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME
846.198/2018-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.342/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-OF. Nº20562/2021/SEREM-PB/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.342/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO- AI Nº2514/2021/SEREM-PB/ANM e 2515/2021/SEREM-PB/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.071/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.073/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.074/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.075/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
846.076/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 31/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Edmilson Barbosa da Silva - 840281/18
Farol de Mundau Administracao e Participacao Ltda - 840120/19
Lam Mineração Ltda - 840077/19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)
-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA-880.393/1987-AI. Nº325,327,328,329,330,331,345,347,348/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.461/2004-YANG TOWER SONG
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.569/2008-SANTA HELENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 17/2021-50.000TONELADAS-AREIA-Vigência da Guia:05/01/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
886.037/2016-ALBUQUERQUE & FERNANDES LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.053/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.357/2010-RCA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO Relação nº 47/2021	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800369/18, 800370/18 Pbors Recursos Minerais e Exportação Eireli Epp - 800288/18	
RICARDO BEZERRA DE SENA Gerente	
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	
DESPACHO Relação nº 30/2021	
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
4.318,39	j. g. de a. Ferreira Mineradora Eireli - 806634/11 - Not.52/2021 - R\$ 20,89 M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806083/18 - Not.49/2021 - R\$
	Magnel Marques Rameiro - 806171/11 - Not.51/2021 - R\$ 87,53 Rick Rodrigues Costa - 806108/17 - Not.50/2021 - R\$ 8.213,06
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 32/2021	
Anual por	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
	Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840138/18 - Not.70/2021 - R\$ 210,43 Rui Conceição Santos Araújo - 840069/19 - Not.68/2021 - R\$ 7.359,91
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 33/2021	
10(dez) dias (6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo
	Areias Pérola LTDA. me - 840241/18 - Not.74/2021 - R\$ 4.325,50 Josiane Vicente Barbosa - 840029/19 - Not.64/2021 - R\$ 4.062,85 Marcelo Souza de Araújo Mineração Eireli - 840530/17 - Not.65/2021 -
R\$ 4.310,93	
4.148,72	Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840138/18 - Not.71/2021 - R\$
4.167,19	Rui Conceição Santos Araújo - 840069/19 - Not.69/2021 - R\$
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 36/2021	
Anual por	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
	Alfredo Luiz Ondas - 803101/18 - Not.112/2021 - R\$ 8.224,69, 803102/18 - Not.115/2021 - R\$ 8.434,02, 803103/18 - Not.117/2021 - R\$ 8.337,24, 803104/18 - Not.119/2021 - R\$ 8.545,63, 803105/18 - Not.121/2021 - R\$ 8.402,64 f l da Silva Cunha Eireli - 803175/18 - Not.123/2021 - R\$ 1.259,11, 803176/18 - Not.125/2021 - R\$ 8.549,99 Granlunz Mineração - 803010/19 - Not.130/2021 - R\$ 7.877,29 Mauricio de Amorim Aquino - 803187/16 - Not.132/2021 - R\$ 7.117,76 Mineradora Campevi Ltda - 803224/16 - Not.134/2021 - R\$ 7.811,15 Representação São Raimundo Nonato Ltda - 803024/18 - Not.136/2021 - R\$
7.270,43	
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 37/2021	
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
	Alfredo Luiz Ondas - 803101/18 - Not.113/2021 - R\$ 4.147,35, 803102/18 - Not.116/2021 - R\$ 4.147,35, 803103/18 - Not.118/2021 - R\$ 4.147,35, 803104/18 - Not.120/2021 - R\$ 4.147,35, 803105/18 - Not.122/2021 - R\$ 4.147,35 f l da Silva Cunha Eireli - 803175/18 - Not.124/2021 - R\$ 4.147,35, 803176/18 - Not.126/2021 - R\$ 4.147,35 Granlunz Mineração - 803010/19 - Not.131/2021 - R\$ 8.621,86 Mauricio de Amorim Aquino - 803187/16 - Not.133/2021 - R\$ 8.294,70 Mineradora Campevi Ltda - 803224/16 - Not.135/2021 - R\$ 8.504,75 Representação São Raimundo Nonato Ltda - 803024/18 - Not.137/2021 - R\$
4.167,19	
803026/18	Roberto Bettega Noleto Sousa - 803027/18 - Not.127/2021 - R\$ 4.252,38, 803026/18 - Not.128/2021 - R\$ 4.252,38, 803025/18 - Not.129/2021 - R\$ 4.252,38
	Salviano de Sousa Antunes - 803177/15 - Not.114/2021 - R\$ 8.294,70
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 42/2021	
Anual por	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
	Borborema Mineração LTDA. - 846236/09 - Not.160/2021 - R\$ 12.713,01
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	

DESPACHO Relação nº 43/2021	
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
	Borborema Mineração LTDA. - 846236/09 - Not.161/2021 - R\$ 3.977,49 Sudamerica Ltda - 846091/18 - Not.162/2021 - R\$ 8.660,25, 846092/18 - Not.163/2021 - R\$ 8.660,25, 846110/18 - Not.164/2021 - R\$ 8.660,25
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 48/2021	
Anual por	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
216,66	Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800368/18 - Not.206/2021 - R\$ 8.349,47 Varicred do Nordeste EMP. e PART. Ltda - 800078/18 - Not.205/2021 - R\$
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 49/2021	
10(dez) dias (6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo
4.310,93	Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800368/18 - Not.207/2021 - R\$
4.220,53	Helder Perazzo Leite Galvao - 800227/11 - Not.212/2021 - R\$
	n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 800657/11 - Not.208/2021 - R\$ 5.660,11, 800656/11 - Not.209/2021 - R\$ 7.172,38, 800547/11 - Not.210/2021 - R\$ 200,64, 800388/11 - Not.211/2021 - R\$ 2.656,95
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 63/2021	
Anual por	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
	Amma Mineração Ltda - 848002/20 - Not.105/2021 - R\$ 15,04 Bodó Mineração Ltda - 848215/13 - Not.103/2021 - R\$ 88,02
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 64/2021	
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
	Amma Mineração Ltda - 848002/20 - Not.106/2021 - R\$ 4.310,93 Bodó Mineração Ltda - 848215/13 - Not.104/2021 - R\$ 4.325,50 Rmb Manganês LTDA. - 848062/18 - Not.107/2021 - R\$ 7.509,21
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 66/2021	
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
	Carbonifera Catarinense Ltda - 3156/36 - Not.95/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.96/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.97/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.98/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.99/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.100/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.101/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.102/2021 - R\$ 4.157,56, 3156/36 - Not.103/2021 - R\$ 4.157,56 Mineradora Becker Ltda - 815247/00 - Not.91/2021 - R\$ 3.280,72, 815247/00 - Not.92/2021 - R\$ 8.213,67, 815247/00 - Not.93/2021 - R\$ 8.213,67, 815247/00 - Not.94/2021 - R\$ 8.213,67
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS	
DESPACHO Relação nº 29/2021	
dias. (6.41)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	Britamar Britagem LTDA. - 806010/15
ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO Coordenador	
DESPACHO Relação nº 30/2021	
dias. (6.41)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	Rui Conceição Santos Araújo - 840070/19
ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO Coordenador	



DESPACHO
Relação nº 35/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Camaleão Mineração Ltda me - 803375/10

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 41/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
A&c Serviços e Transportes Eireli me - 846137/18
South American Mineração LTDA. - 846197/09

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 7 (PE,RN,CE,PB,PI,MA)

DESPACHO
Relação nº 46/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ariston Araújo Cajaty - 800592/14 - A.I. 2552/21
Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800012/16 - A.I. 2524/21, 800366/18 - A.I. 2526/21, 800367/18 - A.I. 2527/21
Ccm Mineração Ltda - 800345/18 - A.I. 2551/21, 800346/18 - A.I. 2550/21, 800347/18 - A.I. 2536/21, 800348/18 - A.I. 2535/21, 800349/18 - A.I. 2534/21
Francisco Vieira Gomes - 800343/18 - A.I. 2554/21
j b p Dantas - 800073/18 - A.I. 2422/21
Manoel Bento de Andrade Filho - 800338/18 - A.I. 2427/21
Milka Mineração Exportação e Importação Ltda me - 800214/16 - A.I. 2424/21
Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800498/17 - A.I. 2347/21, 800499/17 - A.I. 2350/21, 800500/17 - A.I. 2351/21, 800502/17 - A.I. 2352/21, 800503/17 - A.I. 2353/21, 800504/17 - A.I. 2354/21, 800505/17 - A.I. 2355/21, 800515/17 - A.I. 2528/21, 800516/17 - A.I. 2529/21, 800517/17 - A.I. 2530/21
Pbors Recursos Minerais e Exportação Eireli Epp - 800288/18 - A.I. 2553/21
Pspar Participações - 800574/16 - A.I. 2525/21

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
P/ Divisão Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.720, DE 7 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846088/2021-34-GCB MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 2736681)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.721, DE 7 DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830989/2021-12-AILTON SOARES DA SILVA (Documento SEI: 2736680)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
Relação nº 330/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
871.253/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- DOU de 24/03/2021, Relação nº 140/2021, Seção 1, Págs. 98/99
871.294/2020-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR- DOU de 24/03/2021, Relação nº 140/2021, Seção 1, Págs. 98/99
800.275/2020-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME- DOU de 24/03/2021, Relação nº 140/2021, Seção 1, Págs. 98/99
848.185/2020-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 24/03/2021, Relação nº 140/2021, Seção 1, Págs. 98/99

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 333/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
871.253/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- Alvará N°4939- DOU de 21/01/2021, Seção 1, Pág. 129
871.294/2020-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR- Alvará N°5.113- DOU de 21/01/2021, Seção 1, Pág. 129
800.275/2020-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME- Alvará N°5.271- DOU de 21/01/2021, Seção 1, Pág. 129
848.185/2020-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará N°5.272- DOU de 21/01/2021, Seção 1, Pág. 129

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 402, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	DO	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1437020	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA		59.160.689/0001-64	DEITON EXTRA GEAR	48600.200510/2019-61	6808
1432497	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		03.972.433/0013-30	HIDRO ATF L	48600.201753/2021-31	7327
1442365	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA		48600.201608/2021-50	VORAX SM	48600.201608/2021-50	12405
1440921	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		34.883.214/0001-75	GULF SYNTRAC 4T	48600.201385/2021-21	17984
1434083	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA		06.160.091/0001-09	EUROREPAR SEMISSINTETICO EXPERT	48600.201480/2021-24	21034
1433389	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP		01.598.243/0001-36	W 44T FLUID	48600.201150/2021-39	21044
1436899	PAX LUBRIFICANTES LTDA		51.866.804/0001-09	EVORA SCOOTER	48600.201555/2021-77	21045
1438471	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA		60.755.519/0001-01	VALVOLINE PREMIUM BLUE ONE SOLUTION GEN2	48600.201535/2021-04	21046
1439141	GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME		23.342.706/0001-37	GOLD OIL SPECIAL 140	48600.201557/2021-66	21047
1440945	SYNTHETIC LUBRIFICANTES ESPECIAIS EIRELLI EPP		16.675.337/0001-39	SYNTHETIC CVT	48600.201427/2021-23	21048
1441392	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.		34.274.233/0001-02	MARBRAX CCD 410 AP TB	48600.201761/2021-87	21049
1442592	CASTROL BRASIL LTDA		33.194.978/0001-90	UNIVERSAL TRACTOR FLUID	48600.201534/2021-51	21050
1442672	P. PRADO SOUSA LUBRIFICANTES EIRELI		30.154.676/0001-09	CALCES MINERAL DX	48600.201687/2021-07	21051

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 403, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.211893/2021-06, resolve: autorizar a empresa POSSEHL ERZKONTOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL LTDA - CNPJ n.º 07.069.899/0001-48, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 710, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao PITANGA PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.129.512/0001-25, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5012451-34.2021.4.04.7001.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 404, DE 7 DE JULHODE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.209656/2019-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado (R\$)
21239-9	Implantação de infraestrutura para desenvolvimento de pesquisa em Nanotecnologia para captura e conversão de CO2 em correntes de gás natural.	PETROBRAS	1.078.290,81

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 709, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202497/2021-80, resolve:

Art. 1º Fica alterada a razão social da USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09, para USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 1.147 de 07/11/2018, publicada no DOU de 08/11/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol da empresa localizada na Rodovia Anhanguera, km 245, Zona Rural, Santa Rita do Passa Quatro - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

Art. 2º Fica alterada a razão social da USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09, para USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 1.148 de 07/11/2018, publicada no DOU de 08/11/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia Anhanguera, km 245, Zona Rural, Santa Rita do Passa Quatro - SP.

Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO

DECISÃO Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA EXECUTIVA, tendo em vista o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Gaspetro, decide tornar pública a revisão do referido Regulamento, aprovada conforme Ata RCA 797, item 10, pauta 073/21, de 23/06/2021, com vigência a partir de 23/07/2021, disponível na página eletrônica

<https://gaspetro.com.br/pt/transparencia/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-da-gaspetro>.

RICARDO JOSÉ LOURENÇO DE MELLO
Diretor-Presidente

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.999, DE 7 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o disposto no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§1º Fica delegada competência aos titulares das Secretarias Nacionais que compõem a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para praticar os seguintes atos:

I - ratificar as dispensas de licitação para doação com encargos de que trata esta Portaria, com fundamento no interesse público devidamente justificado, na forma do §4º do art. 17 e do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - subscrever os termos de doação com encargos referentes ao Pró-DH.

§ 1º-A. Fica delegada competência aos titulares das unidades abaixo indicadas para reconhecer a dispensa de licitação prevista nos §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude, da Secretaria Nacional da Juventude;

IV - Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Departamento de Promoção e Educação em Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Proteção Global;

VI - Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família, da Secretaria Nacional da Família;

VII - Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres; e

VIII - Coordenação-Geral de Gestão do SINAPIR, da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.514, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 486, de 5 de abril de 2019, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Nota Técnica nº 68/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.045613/2019-15, resolve:
Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 486, de 5 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 87.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.515, DE 6 DE JULHO DE 2021

Estabelece a suspensão temporária da transferência de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de estados e municípios, destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) - Programa Melhor em Casa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria GM/MS nº 3.438, de 29 de dezembro de 2016, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); Considerando o art. 531 do Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.586, de 21 de agosto de 2018, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Pará e Município de Belém; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos estados e municípios; Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); e Considerando o Parecer Técnico nº 1256/2021-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.094234/2021-73, resolve:
Art. 1º Os municípios descritos no Anexo I terão a suspensão da transferência de recursos, por um mês, em função de ausência de cadastro no SCNES.
§ 1º Os municípios descritos no Anexo I terão a suspensão da transferência de recursos, por um mês, em função de ausência de cadastro no SCNES.
§ 2º Os municípios descritos no Anexo II terão a suspensão da transferência de recursos, por um mês, em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: MARÇO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
AP	160030	MACAPA	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	290100	AMARGOSA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	291600	ITANHÉM (SEDE)/ VEREDA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	292880	SANTO ESTEVÃO	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
ES	320500	SERRA	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
ES	320530	VITÓRIA	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520735	EDEALINA (SEDE)/PONTALINA	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	314790	PASSOS	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
PB	250640	GURINHEM (SEDE)/CALDAS BRANDÃO	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
PB	250680	INGA (SEDE)/RIACHAO BACAMARTE	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	5	0	2	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 262.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
RS	432300	VIAMÃO	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SP	355410	TAUBATE	MUNICIPAL	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SP	355450	TIETE	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
TOTAL				54	14	30	R\$ 2.700.000,00	R\$ 476.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 3.356.000,00



ANEXO II - SEM PRODUÇÃO NO SISAB: JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
BA	291610	ITAPARICA	MUNICIPAL	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292860	SANTO AMARO	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230280	CANINDE	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
PA	150230	CAPITAO POCO	MUNICIPAL	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330270	MARICA	MUNICIPAL	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	MUNICIPAL	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
TOTAL				11	3	6	R\$ 550.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 688.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.517, DE 6 DE JULHO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.925, de 1º de novembro de 2017, que revoga as legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando o Ofício nº 02036/2021/CORESPSUB/PRU4R/PGU/AGU, de 6 de maio de 2021, oriundo da Advocacia Geral da União - Porto Alegre/RS; Considerando a Decisão Judicial que determina a inclusão da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório/RS, CNES nº 2233339 ao recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC; e Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 00737.010149/2017-49, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 276.939,41 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR ANUAL
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRO OSORIO	2233339	ESTADUAL	R\$ 276.939,41

PORTARIA GM/MS Nº 1.518, DE 6 DE JULHO DE 2021

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros federais de custeio referentes às Unidades Odontológicas Móveis - UOM.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivos financeiros federais de custeio referentes às Unidades Odontológicas Móveis - UOM, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, em acordo com o disposto pela Seção XI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e Subseção IV, da Seção II, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Credenciamento UOM
MA	Palmeirândia	210760	1
MA	Pedro do Rosário	210825	1
MA	Serrano do Maranhão	211178	1
PA	Bagre	150110	1
PA	Nova Esperança do Piriá	150495	1
PE	Orocó	260980	1
TOTAL	6 Municípios		6

PORTARIA GM/MS Nº 1.521, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Motolância, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.205, de 14 de outubro de 2004, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Município de Feira de Santana(BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.216, de 14 de outubro de 2004, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192 nos Municípios de Eunápolis, Itabuna e Jequié;

Considerando a Portaria GM/MS nº 622, de 27 de abril de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Campo Grande/MS e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.104, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.587, de 06 de setembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Pelotas (RS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.173, de 09 de novembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Marabá (PA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.983, de 25 de agosto de 2006, que altera o Limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de João Pessoa (PB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.888, de 16 de novembro de 2006, que Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Patos (PB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 843, de 6 de maio de 2008, que remaneja o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Regional de Ponta Grossa (PR);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.657, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Belém (PA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.569, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192 do Município de Piancó (PB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.071, de 23 de dezembro de 2008, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional de Curitiba - PR;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.076, de 23 de dezembro de 2008, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Coroatá (MA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 559, de 19 de março de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rondonópolis do Estado do Mato Grosso;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.933, de 24 de novembro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Itumbiara;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.957, 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.934, de 14 de dezembro de 2010, que Habilita a Central do Centro Sul de Goiás e os Municípios citados a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.799, de 15 de setembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Caldas Novas - GO (Estrada de Ferro), além das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) dos Municípios de Caldas Novas, Corumbáiba, Ipameri e Pires do Rio;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.934, de 14 de dezembro de 2010 que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Central do Centro Sul de Goiás e seu território de abrangência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.005, de 16 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Cajazeiras (PB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.143, de 8 de setembro de 2011, que habilita o Município de Ilhabela (SP) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Litoral Norte (SP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.513, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);Considerando a Portaria GM/MS nº 1.132, de 31 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências e o Município de Três Rios (RJ) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Centro Sul Fluminense (RJ) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.230, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central Regional Macro-Nordeste Capanema (PA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.098, de 23 de maio de 2014 que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Carajás (PA), e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Carajás (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios e define o território de abrangência do SAMU Regional;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 442, de 26 de março de 2019, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itanhaém (SP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.464, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 setembro de 2017 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.938, de 31 de dezembro de 2020, que habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084712/2021-37, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Motolância, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 13.852.650,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL	CRU	NUP
AC	120034	MANOEL URBANO	9698000	ESTADUAL	135424	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	204.750,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Rio Branco (Mesorregião do Vale do Acre)	25000.003146/2017-94
AC Total									204.750,00		
BA	290210	ARACI	0373354	MUNICIPAL	133793	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Serrinha	25000.032150/2021-46
BA	290240	AURELINO LEAL	0473537	MUNICIPAL	136034	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	25000.092295/2017-10
BA	290800	COARACI	0554839	MUNICIPAL	143179	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	25000.064355/2021-91
BA	290840	CONCEICAO DO COITÉ	0465313	MUNICIPAL	136412	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Serrinha	25000.042307/2021-41
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0266531	MUNICIPAL	134435	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Serrinha	25000.164596/2020-58
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0367419	MUNICIPAL	133854	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Serrinha	25000.164596/2020-58



BA	291080	FEIRA DE SANTANA	9481850	MUNICIPAL	132266	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Feira de Santana	25000.078033/2017-42
BA	291270	IBIRAPITANGA	0448885	MUNICIPAL	136194	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	25000.087712/2021-99
BA	291480	ITABUNA	9860290	MUNICIPAL	139138	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	25000.023009/2020-71
BA	291480	ITABUNA	0316164	MUNICIPAL	139142	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	25000.023009/2020-71
BA	292800	SANTALUZ	0432547	MUNICIPAL	137180	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Serrinha	25000.042307/2021-41
BA	292800	SANTALUZ	0432563	MUNICIPAL	137180	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Serrinha	25000.042307/2021-41
BA	293190	TUCANO	0449814	MUNICIPAL	136380	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Serrinha	25000.061482/2021-38
BA Total									3.265.500,00		
GO	520735	EDEALINA	0260932	MUNICIPAL	136834	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Aparecida de Goiânia (Centro Sul)	25000.072535/2014-17
GO	521010	IPAMERI	0416878	MUNICIPAL	138067	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Caldas Novas (Estrada de Ferro)	25000.007764/2011-18
GO	521210	JOVIÂNIA	0136778	MUNICIPAL	128642	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itumbiara (Sul)	25000.184809/2014-10
GO	522045	SENADOR CANEDO	9903852	MUNICIPAL	141673	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Aparecida de Goiânia (Centro Sul)	25000.172753/2010-27
GO	522045	SENADOR CANEDO	0242942	MUNICIPAL	141673	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Aparecida de Goiânia (Centro Sul)	25000.172753/2010-27
GO Total									1.396.500,00		
MA	210960	ROSARIO	0513865	MUNICIPAL	138546	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	204.750,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Coroaatá	25000.071849/2011-50
MA	210960	ROSARIO	0513881	MUNICIPAL	139890	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 193	204.750,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Coroaatá	25000.071849/2011-50
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	0423815	MUNICIPAL	134507	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Caxias	25000.190570/2014-17
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	9763996	MUNICIPAL	134505	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Caxias	25000.190570/2014-17
MA Total									1.029.000,00		
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0473758	MUNICIPAL	140161	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Campo Grande (Regional)	25000.211256/2013-02
MS Total									157.500,00		
MT	510480	JACIARA	0639958	MUNICIPAL	137502	MOTOLÂNCIA	SIM	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLANCIA SAMU 192	109.200,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Rondonópolis	25000.061838/2021-33
MT Total									109.200,00		
PA	150220	CAPANEMA	0433373	MUNICIPAL	143331	USA	SIM	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	600.600,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Capanema (Macro Nordeste)	25000.095719/2013-74
PA	150420	MARABÁ	9527222	MUNICIPAL	139463	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	204.750,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Marabá (Carajás)	25000.008598/2013-39
PA	150442	MARITUBA	0287423	MUNICIPAL	143890	USA	SIM	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	600.600,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Belém	25000.214233/2012-61
PA Total									1.610.700,00		
PB	250410	CARRAPATEIRA	0603171	MUNICIPAL	0140209	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Cajazeiras	25000.196802/2006-31
PB	250450	CONDADO	7140282	MUNICIPAL	134395	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Patos	25000.184536/2005-12
PB	251070	PASSAGEM	0496154	MUNICIPAL	128712	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 193	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Patos	25000.184536/2005-12
PB	251370	SANTA RITA	0163325	MUNICIPAL	133656	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) João Pessoa	25000.143147/2012-66
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	9632417	MUNICIPAL	132112	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Piancó	25000.092065/2014-16
PB Total									787.500,00		
PI	220160	BENEDITINOS	0469076	MUNICIPAL	137727	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Teresina (Estadual)	25000.090755/2017-75
PI	220500	ITAINÓPOLIS	0654817	MUNICIPAL	143448	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Teresina (Estadual)	25000.121240/2013-09
PI	220585	MADEIRO	0683019	MUNICIPAL	143515	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Teresina (Estadual)	25000.121240/2013-09
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	0495840	MUNICIPAL	143533	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Teresina (Estadual)	25000.121240/2013-09
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	0451142	MUNICIPAL	136177	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Teresina (Estadual)	25000.168036/2013-43
PI Total									787.500,00		
PR	410290	BITURUNA	0487996	MUNICIPAL	0137943	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Metropolitano)	25000.148468/2012-57



PR	410680	CRUZ MACHADO	0482471	MUNICIPAL	0138486	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Metropolitado)	25000.038386/2021-96
PR	410765	FAZENDA GRANDE RIO	0066044	MUNICIPAL	0138409	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Metropolitano)	25000.069161/2021-81
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0493538	MUNICIPAL	134308	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Metropolitano)	25000.015374/2013-83
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0247162	MUNICIPAL	132463	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Ponta Grossa (Campos Gerais)	25000.176208/2018-67
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0485438	MUNICIPAL	135004	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Estadual)	25000.159139/2005-11
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0485403	MUNICIPAL	0134971	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Estadual)	25000.159139/2005-11
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0256846	MUNICIPAL	133314	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Ponta Grossa (Campos Gerais)	25000.178420/2020-83
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0496286	MUNICIPAL	138257	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 193	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Metropolitado)	25000.038386/2021-96
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0496294	MUNICIPAL	138199	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Metropolitado)	25000.038386/2021-96
PR Total									2.793.000,00		
RJ	330385	PATY DO ALFERES	9785523	MUNICIPAL	138903	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Três Rios (Centro-Sul Fluminense)	25000.041501/2014-81
RJ Total									157.500,00		
RS	430710	HERVAL	0556629	MUNICIPAL	137155	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Pelotas	25000.046541/2021-48
RS	431645	SALTO DO JACUI	0149713	MUNICIPAL	120737	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre (Estadual)	25000.474017/2017-87
RS	432190	TRÊS PASSOS	6545106	MUNICIPAL	137381	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre (Estadual)	25000.106025/2020-07
RS Total									472.500,00		
SP	352040	ILHABELA	7076894	MUNICIPAL	139504	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) São Sebastião (Litoral Norte)	25000.138074/2011-18
SP	354100	PRAIA GRANDE	0149071	MUNICIPAL	138908	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itanhaém (Litoral Sul)	25000.094225/2006-43
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0439827	MUNICIPAL	134305	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	462.000,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Santo André	25000.142227/2014-66
SP Total									1.081.500,00		
Total Geral									13.852.650,00		

PORTARIA GM/MS Nº 1.522, DE 6 DE JULHO DE 2021

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes de Consultório na Rua.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os municípios e o Distrito Federal, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes de Consultório na Rua - eCR, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, em acordo com o disposto pela Seção XI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e Subseção IV, da Seção II, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	eCR Credenciadas	Credenciado atual após Credenciamento
BA	Camaçari	290570	1	1
DF	Brasília	530010	2	5
MG	Belo Horizonte	310620	4	8
PE	Recife	261160	2	4
RJ	Mesquita	330285	1	1
RJ	Teresópolis	330580	1	1
SP	Sumaré	355240	1	1
TO	Araguaína	170210	1	1
Total	08 Municípios		13	22

PORTARIA GM/MS Nº 1.524, DE 6 DE JULHO DE 2021

Qualifica Unidades de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios e especifica os valores da habilitação e qualificação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.564, de 30 de novembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.957, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.249, de 30 de maio de 2011, que Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124, de 26 de dezembro de 2011, que habilita o Município de Castro Alves (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 227, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Cruz das Almas (BA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 555, de 29 de março de 2012, que habilita os Municípios de Mangaratiba (RJ) e Paraty (RJ) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional da Baía de Ilha Grande (RJ) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 629, de 5 de abril de 2012, que habilita o Município de São José da Lagoa Tapada (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Sousa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.145, de 28 de dezembro de 2012, que habilita o Município de Vassouras (RJ) a receber o incentivo de custeio, referente à Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Centro Sul Fluminense, com sede em Três Rios (RJ), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 468, de 26 de março de 2013, que habilita o Município de Buriti Bravo (MA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central Regional de Tuntum (MA), e autoriza a transferência de custeio ao Município, acrescido de 30% instituído à Região da Amazônia Legal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.044, de 5 de julho de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.574, de 20 de agosto de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.571, de 20 de agosto de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 219, de 11 de fevereiro de 2019, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 631, de 16 de abril de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.403, de 18 de junho de 2019, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.571, de 30 de setembro de 2019, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação das Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Vassouras (RJ), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Três Rios (Centro-Sul Fluminense);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.803, de 26 de dezembro de 2019, que restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência (SAMU 192) do Município de Vassouras (RJ), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Três Rios (Centro-Sul Fluminense);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.085174/2021-06, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, nos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As qualificações serão válidas por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovadas mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.659.074,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica especificada a composição dos incentivos das Unidades Móveis, conforme Anexo a esta Portaria, no qual são detalhados os valores de habilitação, qualificação, total, bem como o valor a ser incorporado ao Teto MAC dos Estados e Municípios.

Parágrafo único. O detalhamento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação da unidade não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, além do estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CENTRAL DE REGULAÇÃO - CRU	CÓDIGO DE INCENTIVO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL ANUAL	NUP-SEI	VALOR A SER INCORPORADO ANUAL R\$
BA	290730	CASTRO ALVES	6892418	MUNICIPAL	132548	USB	NÃO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	82.50 - UNIDADE DE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.073392/2019-75	105.528,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	6898041	MUNICIPAL	137251	USA	NÃO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	82.49 - UNIDADE DE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00	25000.038257/2020-17	116.652,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	7014260	MUNICIPAL	134222	USB	NÃO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	82.50 - UNIDADE DE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.038257/2020-17	105.528,00
BA Total															327.708,00
MA	210230	BURITI BRAVO	7044267	MUNICIPAL	142421	USB	SIM	TUNTUM	82.50 - UNIDADE DE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	204.750,00	137.186,40	341.936,40	25000.061495/2021-15	137.186,40
MA Total															137.186,40
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	6853676	MUNICIPAL	139498	USB	NÃO	SOUSA	82.50 - UNIDADE DE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.187603/2014-41	105.528,00
PB Total															105.528,00
RJ	330260	MANGARATIBA	6956955	MUNICIPAL	134086	USA	NÃO	ANGRA DOS REIS (BAÍA DE ILHA GRANDE)	82.49 - UNIDADE DE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00	25000.068075/2021-51	116.652,00
RJ	330260	MANGARATIBA	6686982	MUNICIPAL	134086	USB	NÃO	ANGRA DOS REIS (BAÍA DE ILHA GRANDE)	82.50 - UNIDADE DE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.068075/2021-51	105.528,00



RJ	330260	MANGARATIBA	6956947	MUNICIPAL	134086	USB	NÃO	ANGRA DOS REIS (BAÍA DE ILHA GRANDE)	82.50 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.068075/2021-51	105.528,00
RJ	330285	MESQUITA	7540795	MUNICIPAL	136990	USA	NÃO	NOVA IGUAÇU (BAIXADA FLUMINENSE)	82.49 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00	25000.140734/2019-70	116.652,00
RJ	330285	MESQUITA	7540914	MUNICIPAL	136993	USB	NÃO	NOVA IGUAÇU (BAIXADA FLUMINENSE)	82.50 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.140734/2019-70	105.528,00
RJ	330285	MESQUITA	7540949	MUNICIPAL	136994	USB	NÃO	NOVA IGUAÇU (BAIXADA FLUMINENSE)	82.50 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.140734/2019-70	105.528,00
RJ	330620	VASSOURAS	7146957	MUNICIPAL	141094	USA	NÃO	TRÊS RIOS (CENTRO-SUL FLUMINENSE)	82.49 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00	25000.094294/2016-29	116.652,00
RJ	330620	VASSOURAS	7255713	MUNICIPAL	141096	USB	NÃO	TRÊS RIOS (CENTRO-SUL FLUMINENSE)	82.50 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.094294/2016-29	105.528,00
RJ Total															877.596,00
RS	430390	CAMPO BOM	6361005	MUNICIPAL	133313	USB	NÃO	PORTO ALEGRE (ESTADUAL)	82.50 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.114281/2018-45	105.528,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	7002602	MUNICIPAL	141547	USB	NÃO	BAGÉ	82.50 - UNIDADE DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	25000.075805/2021-71	105.528,00
RS Total															211.056,00
TOTAL GERAL															1.659.074,40

PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 6 DE JULHO DE 2021

Desabilita o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas- CAPS AD III do Distrito Federal e estabelece dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.217, de 4 de novembro de 2013, que habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.867, de 26 de novembro de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal (DF), Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde - Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I e Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando o Ofício nº 2833/2021 - SES/GAB, de 29 de março de 2021, da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, que solicita a desabilitação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III, CAPS AD III, Taguatinga (DF); e Considerando a documentação apresentada e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas-CGMAD/DAPEs/SAPS/MS, constante do NUP-SEI 25000.047893/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, CAPS AD III, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$) ANO
DF	530010	DISTRITO FEDERAL	7238703	ESTADUAL	CAPS AD III	06.35 - CAPS AD III	1.260.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.527, DE 6 DE JULHO DE 2021

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), Unidade de Suporte Avançado (USA), Central de Regulação das Urgências (CRU) e Motolância, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.564, de 30 de novembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.589 DE 8 de setembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Distrito Federal; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.355, de 5 de outubro de 2006, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Barretos (SP); Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 15 de abril de 2014, que habilita o Município de Caetés (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.171, de 3 de outubro de 2014, que habilita o Município de Cachoeira do Piriá (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;



Considerando a Portaria GM/MS nº 2.502, de 11 de novembro de 2014, que habilita o Município de Teolândia (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.378, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Presidente Jânio Quadros (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao município;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.120, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado dos Municípios de Angelim (PE), Bom Conselho (PE), Caetés (PE), Capoeiras (PE), Garanhuns (PE), Jataúba (PE), Jupí (PE), Lagoa do Ouro (PE), Panelas (PE), Paranatama (PE), Saloá (PE), São João (PE) e Taquaritinga do Norte (PE) pertencentes a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.264, de 27 de dezembro de 2018, que habilita os Municípios de Adrianópolis (PR), Rio Branco do Sul (PR) e Almirante Tamandaré (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Curitiba (Metropolitano) (PR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.464, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 176, de 31 de janeiro de 2020, que cancela a qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA) e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 455, de 20 de março de 2020, que habilita Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado - USA, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.149, de 14 de agosto de 2020, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Sousa/PB e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Vieirópolis

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.557, de 18 de dezembro de 2020, que habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.938, de 31 de dezembro de 2020, que habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.084987/2021-71, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Central de Regulação das Urgências (CRU) e Motolância, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As qualificações serão válidas por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovadas mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.587.038,80 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trinta e oito reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0001 - SAMU).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR (R\$)	CRU	NUP
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	6970273	USB	MUNICIPAL	135997	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291150	GONGOI	9855203	USB	MUNICIPAL	142278	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	25000.044957/2020-41
BA	291840	JUAZEIRO	7258453	USB	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	7034776	MOTO	MUNICIPAL	135934	NÃO		0,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	6978193	USB	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	6978207	USB	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	6977464	USB	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	3540677	USA	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	6978185	USA	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	6948375	CRU	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	207.858,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA	291840	JUAZEIRO	7258461	USB	MUNICIPAL	135934	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19



BA	292570	PRESIDENTE QUADROS	JÂNIO	7684304	USB	MUNICIPAL	138167	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Vitória da Conquista	25000.025077/2021-56
BA	293030	SERRA DOURADA		9880887	USA	MUNICIPAL	138062	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Bom Jesus da Lapa	25000.421488/2017-92
BA	293160	TEOLÂNDIA		7534388	USB	MUNICIPAL	134851	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Ilhéus	25000.171668/2020-13
BA	293200	UAUÁ		6957129	USB	MUNICIPAL	135905	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Juazeiro	25000.100208/2020-19
BA Total										1.613.094,00		
DF	530010	BRASÍLIA		7990871	USB	ESTADUAL	134637	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências Estadual do Distrito Federal	25000.149311/2019-15
DF	530010	BRASÍLIA		7990944	USB	ESTADUAL	134636	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências Estadual do Distrito Federal	25000.149311/2019-15
DF	530010	BRASÍLIA		7991150	USB	ESTADUAL	134633	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências Estadual do Distrito Federal	25000.149311/2019-15
DF Total										316.584,00		
GO	520450	CALDAS NOVAS		0298697	USB	MUNICIPAL	138218	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências Regional de Caldas Novas (GO) - Estrada de Ferro	25000.037072/2021-76
GO	521640	PARAÚNA		0136379	USB	MUNICIPAL	141401	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências - CRU Iporá (Oeste I e II)	25000.079516/2021-41
GO Total										211.056,00		
MA	210800	PASTOS BONS		9780025	USB	MUNICIPAL	140018	SIM	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	137.186,40	Central de Regulação das Urgências (CRU) Tuntum	25000.471952/2017-91
MA Total										137.186,40		
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO		9323678	USB	ESTADUAL	133810	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Divinópolis/MG	25000.179838/2019-74
MG Total										105.528,00		
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA		6863027	USB	MUNICIPAL	137750	SIM	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	137.186,40	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Capanema	25000.065753/2019-18
PA Total										137.186,40		
PB	250220	BOM JESUS		0057177	USB	MUNICIPAL	137563	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Cajazeiras	25000.480584/2017-72
PB	251330	SANTA HELENA		9854940	USB	MUNICIPAL	139071	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Cajazeiras	25000.480584/2017-72
PB	251720	VIEIRÓPOLIS		0056693	USB	MUNICIPAL	139506	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Sousa	25000.090102/2014-43
PB Total										316.584,00		
PE	260320	CAETÉS		7260202	USB	MUNICIPAL	138556	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Caruaru (Agreste)	25000.199160/2016-01
PE Total										105.528,00		
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ		7939647	USA	MUNICIPAL	136672	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00	Central de Regulação das Urgências Curitiba (PR) - Metropolitano.	25000.146254/2020-56
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ		7937644	USB	MUNICIPAL	136674	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Curitiba (PR) - Metropolitano.	25000.146254/2020-56
PR Total										222.180,00		
RJ	330555	SEROPÉDICA		2297817	USB	MUNICIPAL	132539	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	25000.180488/2020-22



RJ	330555	SEROPÉDICA	6969313	USB	MUNICIPAL	132539	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	25000.180488/2020-22
RJ Total									211.056,00		
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	0105511	USB	MUNICIPAL	138372	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) São João da Boa Vista	25000.025426/2021-30
SP	355190	SEVERÍNIA	7666500	USB	MUNICIPAL	138488	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	Central de Regulação das Urgências (CRU) Barretos	25000.107499/2019-24
SP Total									211.056,00		
TOTAL GERAL (R\$)									3.587.038,80		

PORTARIA Nº 1.528, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000393653202100	408.164,00	71070016	408.164,00	1030250182E900023	4010760	408.164,00
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	36000393982202100	300.022,00	71070016	300.022,00	1030250182E900023	5150221	300.022,00
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000393993202100	500.000,00	71070016	500.000,00	1030250182E900023	7331630	500.000,00
CE	CATUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA	36000393573202100	100.022,00	71070016	100.022,00	1030250182E900023	6601162	100.022,00
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000393674202100	136.462,00	71070016	136.462,00	1030250182E900023	4010981	136.462,00
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000393863202100	179.606,00	71070016	179.606,00	1030250182E900023	6410774	179.606,00
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000393953202100	250.000,00	71070016	250.000,00	1030250182E900023	6595693	250.000,00
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	36000393532202100	500.000,00	71070016	500.000,00	1030250182E900023	6426379	500.000,00
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000393974202100	500.022,00	71070016	500.022,00	1030250182E900023	5970369	500.022,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000393661202100	820.000,00	71070016	820.000,00	1030250182E900023	6451101	820.000,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000393986202100	575.389,00	71070016	575.389,00	1030250182E900023	6449670	575.389,00
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000394013202100	1.483.456,00	71070016	1.483.456,00	1030250182E900023	6406602	1.483.456,00
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000393646202100	408.815,00	71070016	408.815,00	1030250182E900023	6854036	408.815,00
CE	PEREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRO	36000393568202100	307.592,00	71070016	307.592,00	1030250182E900023	6353614	307.592,00
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000393589202100	200.022,00	71070016	200.022,00	1030250182E900023	2480395	200.022,00
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000394043202100	150.000,00	71070016	150.000,00	1030250182E900023	6361447	150.000,00
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000393569202100	150.000,00	71070016	150.000,00	1030250182E900023	6459625	150.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000394141202100	1.357.053,00	71070016	1.357.053,00	1030250182E900023	6407366	1.357.053,00
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000393552202100	668.029,00	71070016	668.029,00	1030250182E900023	6535836	668.029,00
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000393571202100	300.000,00	71070016	300.000,00	1030250182E900023	2479273	300.000,00
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000393790202100	450.000,00	71070016	450.000,00	1030250182E900023	6440177	450.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000394177202100	250.000,00	71090010	250.000,00	1030250182E900032	6565301	250.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000394179202100	2.373.663,00	71090010	2.373.663,00	1030250182E900032	6565301	2.373.663,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000394184202100	19.527.030,00	71090010	19.527.030,00	1030250182E900032	6565301	19.527.030,00
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	36000392673202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6556868	100.000,00
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000393899202100	503.299,00	71100001	503.299,00	1030250182E900052	6369065	503.299,00
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	36000394070202100	150.000,00	71100001	150.000,00	1030250182E900052	6425690	150.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000393378202100	900.000,00	71100001	900.000,00	1030250182E900052	6533957	900.000,00
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	36000394000202100	470.626,00	71100001	470.626,00	1030250182E900052	6360696	470.626,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393919202100	2.000.000,00	71100001	2.000.000,00	1030250182E900052	6449409	2.000.000,00
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000393857202100	77.162,00	71100001	77.162,00	1030250182E900052	6426387	77.162,00
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394067202100	670.000,00	71100001	670.000,00	1030250182E900052	6605206	670.000,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	36000393225202100	400.000,00	71100001	400.000,00	1030250182E900052	6385966	400.000,00
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	36000392865202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6390250	100.000,00



GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	36000393553202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6500293	100.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393285202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	2437945	100.000,00
GO	VARIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARIAO	36000393627202100	141.980,00	71100001	141.980,00	1030250182E900052	2768720	141.980,00
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000394014202100	731.946,00	71110012	731.946,00	1030250182E900021	6892841	731.946,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000394060202100	500.000,00	71110012	500.000,00	1030250182E900021	6766749	500.000,00
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000392769202100	770.054,00	71110012	770.054,00	1030250182E900021	6575552	770.054,00
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000394086202100	825.000,00	71110012	825.000,00	1030250182E900021	6731902	825.000,00
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000393574202100	250.000,00	71110012	250.000,00	1030250182E900021	6824420	250.000,00
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000393584202100	225.000,00	71110012	225.000,00	1030250182E900021	6483763	225.000,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	36000394002202100	525.000,00	71110012	525.000,00	1030250182E900021	7476396	525.000,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	36000394003202100	500.000,00	71110012	500.000,00	1030250182E900021	7476396	500.000,00
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000393864202100	1.500.000,00	71110012	1.500.000,00	1030250182E900021	6631231	1.500.000,00
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000393416202100	1.000.000,00	71110012	1.000.000,00	1030250182E900021	6544436	1.000.000,00
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000393146202100	1.090.000,00	71110012	1.090.000,00	1030250182E900021	7309007	1.090.000,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394059202100	1.011.404,00	71110012	1.011.404,00	1030250182E900021	6593011	1.011.404,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000393544202100	200.000,00	71110012	200.000,00	1030250182E900021	6372961	200.000,00
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392614202100	108.011,00	71150004	108.011,00	1030250182E900015	6595235	108.011,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393317202100	10.413.000,00	71150004	10.413.000,00	1030250182E900015	6628206	10.413.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393319202100	700.000,00	71150004	700.000,00	1030250182E900015	2678322	700.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393323202100	800.000,00	71150004	800.000,00	1030250182E900015	2678403	800.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393331202100	1.221.746,00	71150004	1.221.746,00	1030250182E900015	2678756	1.221.746,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393336202100	1.078.254,00	71150004	1.078.254,00	1030250182E900015	6628206	1.078.254,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393706202100	2.000.000,00	71150004	2.000.000,00	1030250182E900015	2332671	2.000.000,00
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392525202100	1.089.000,00	71150004	1.089.000,00	1030250182E900015	6401651	1.089.000,00
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393548202100	227.000,00	71150004	227.000,00	1030250182E900015	6401651	227.000,00
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392589202100	1.001.000,00	71150004	1.001.000,00	1030250182E900015	6604625	1.001.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000392446202100	106.269,00	71150004	106.269,00	1030250182E900015	6516580	106.269,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000392450202100	205,00	71150004	205,00	1030250182E900015	5875390	205,00
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000393020202100	500.000,00	71150004	500.000,00	1030250182E900015	6693601	500.000,00
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000393114202100	250.000,00	71150004	250.000,00	1030250182E900015	2767015	250.000,00
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392588202100	500.000,00	71150004	500.000,00	1030250182E900015	6494242	500.000,00
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000392763202100	501.000,00	71150004	501.000,00	1030250182E900015	6049915	501.000,00
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000392990202100	223.000,00	71150004	223.000,00	1030250182E900015	6575927	223.000,00
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	36000392646202100	454.923,00	71150004	454.923,00	1030250182E900015	7813104	454.923,00
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000394153202100	137.557,00	71150004	137.557,00	1030250182E900015	6756778	137.557,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394054202100	571.592,00	71150004 71150004	278.066,00 293.526,00	1030250182E900015 1030250182E900015	6751547 6751547	278.066,00 293.526,00
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	36000392696202100	231.488,00	71150004	231.488,00	1030250182E900015	6408621	231.488,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000393245202100	152.685,00	71150004	152.685,00	1030250182E900015	7680392	152.685,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000393084202100	405.000,00	71150004	405.000,00	1030250182E900015	6620833	405.000,00
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392420202100	1.089.000,00	71150004	1.089.000,00	1030250182E900015	6782531	1.089.000,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000392714202100	400.000,00	71150004	400.000,00	1030250182E900015	6593275	400.000,00
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	36000392435202100	400.000,00	71150004	400.000,00	1030250182E900015	7477201	400.000,00
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393890202100	290.004,00	71150004	290.004,00	1030250182E900015	6519687	290.004,00
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392617202100	1.001.000,00	71150004	1.001.000,00	1030250182E900015	6388728	1.001.000,00
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000392884202100	37.761,00	71150004	37.761,00	1030250182E900015	6429025	37.761,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392411202100	1.270.443,00	71150004	1.270.443,00	1030250182E900015	6597424	1.270.443,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392706202100	3.674.651,00	71190002	3.674.651,00	1030250182E900022	2777541	3.674.651,00
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000392825202100	471.978,00	71190002	471.978,00	1030250182E900022	2323176	471.978,00
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393632202100	500.000,00	71190002	500.000,00	1030250182E900022	2314800	500.000,00
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000392810202100	2.000.973,00	71190002	2.000.973,00	1030250182E900022	2694670	2.000.973,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392562202100	1.000.000,00	71190002	1.000.000,00	1030250182E900022	6447430	1.000.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392676202100	250.256,00	71190002	250.256,00	1030250182E900022	2593556	250.256,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000392925202100	2.001.440,00	71190002	2.001.440,00	1030250182E900022	6300049	2.001.440,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000392931202100	3.000.000,00	71190002	3.000.000,00	1030250182E900022	6300049	3.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000392937202100	2.110.764,00	71190002	2.110.764,00	1030250182E900022	6300049	2.110.764,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000392943202100	7.274.000,00	71190002	7.274.000,00	1030250182E900022	6300049	7.274.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000392949202100	2.882.742,00	71190002	2.882.742,00	1030250182E900022	6300049	2.882.742,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000392958202100	7.844.484,00	71190002	7.844.484,00	1030250182E900022	6300049	7.844.484,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000392962202100	4.558.434,00	71190002	4.558.434,00	1030250182E900022	6300049	4.558.434,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393595202100	112.002,00	71200011	112.002,00	1030250182E900033	9882162	112.002,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000394140202100	5.264.100,00	71200011	5.264.100,00	1030250182E900033	5371120	5.264.100,00
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000393823202100	949.201,00	71200011	949.201,00	1030250182E900033	6594859	949.201,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393796202100	2.668.083,00	71200011	2.668.083,00	1030250182E900033	6212131	2.668.083,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000393560202100	272.684,00	71200011	272.684,00	1030250182E900033	2273101	272.684,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000393505202100	696.070,00	71200011	696.070,00	1030250182E900033	5462886	696.070,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000393800202100	4.480.000,00	71200011	4.480.000,00	1030250182E900033	2283972	4.480.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000393805202100	5.414.369,00	71200011	5.414.369,00	1030250182E900033	2283972	5.414.369,00
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000393723202100	273.321,00	71200011	273.321,00	1030250182E900033	9453342	273.321,00
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000394030202100	942.099,00	71200011 71200011	42.099,00 900.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	2292513 6488013	42.099,00 900.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000393214202100	5.376.102,00	71200011	5.376.102,00	1030250182E900033	6086381	5.376.102,00
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	36000392839202100	21.806.518,00	71210004 71210004	2.201.325,00 19.605.193,00	1030250182E900024 1030250182E900024	5672465 5672465	2.201.325,00 19.605.193,00
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000392746202100	200.000,00	71220011	200.000,00	1030250182E900043	2252198	200.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393494202100	700.000,00	71220011	700.000,00	1030250182E900043	2235609	700.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000392959202100	600.000,00	71220011	600.000,00	1030250182E900043	3508528	600.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000393655202100	1.100.000,00	71220011	1.100.000,00	1030250182E900043	2262274	1.100.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000393074202100	200.000,00	71220011	200.000,00	1030250182E900043	2241137	200.000,00



RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000393168202100	400.000,00	71220011	400.000,00	1030250182E900043	2223562	400.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000392840202100	200.000,00	71220011	200.000,00	1030250182E900043	9470557	200.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000393966202100	400.000,00	71220011	400.000,00	1030250182E900043	2229900	400.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000393626202100	200.000,00	71220011	200.000,00	1030250182E900043	2240335	200.000,00
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393873202100	150.000,00	71220011	150.000,00	1030250182E900043	6014194	150.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000392645202100	400.000,00	71220011	400.000,00	1030250182E900043	2241145	400.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000394057202100	250.000,00	71220011	250.000,00	1030250182E900043	2241145	250.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000393104202100	400.000,00	71220011	400.000,00	1030250182E900043	2257645	400.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000393110202100	300.000,00	71220011	300.000,00	1030250182E900043	2257645	300.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000394077202100	300.000,00	71220011 71220011	4.184,00 295.816,00	1030250182E900043 1030250182E900043	6657257 2241153	4.184,00 295.816,00
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000392841202100	100.050,00	71220011	100.050,00	1030250182E900043	2252112	100.050,00
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000393284202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	2241102	100.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392556202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	6368883	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392560202100	24.000,00	71220011	24.000,00	1030250182E900043	2250810	24.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392585202100	56.000,00	71220011	56.000,00	1030250182E900043	2250713	56.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392591202100	123.000,00	71220011	123.000,00	1030250182E900043	2249537	123.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392604202100	140.000,00	71220011	140.000,00	1030250182E900043	2247046	140.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392608202100	350.000,00	71220011	350.000,00	1030250182E900043	2234424	350.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392618202100	115.000,00	71220011	115.000,00	1030250182E900043	2259974	115.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392622202100	1.726.000,00	71220011	1.726.000,00	1030250182E900043	2261065	1.726.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392630202100	162.000,00	71220011	162.000,00	1030250182E900043	2265885	162.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392644202100	196.000,00	71220011	196.000,00	1030250182E900043	3453200	196.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392652202100	171.500,00	71220011	171.500,00	1030250182E900043	3649628	171.500,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392660202100	492.000,00	71220011	492.000,00	1030250182E900043	6953689	492.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392664202100	155.700,00	71220011	155.700,00	1030250182E900043	7607547	155.700,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393287202100	50.000,00	71220011	50.000,00	1030250182E900043	2247046	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393546202100	38.500,00	71220011	38.500,00	1030250182E900043	2244128	38.500,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393707202100	1.100.000,00	71220011	1.100.000,00	1030250182E900043	2262568	1.100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393708202100	1.000.000,00	71220011	1.000.000,00	1030250182E900043	2237849	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393709202100	300.000,00	71220011	300.000,00	1030250182E900043	2693801	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393710202100	1.000.000,00	71220011	1.000.000,00	1030250182E900043	2237253	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393712202100	500.000,00	71220011	500.000,00	1030250182E900043	3729559	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393714202100	2.500.000,00	71220011	2.500.000,00	1030250182E900043	2237849	2.500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393717202100	1.500.000,00	71220011	1.500.000,00	1030250182E900043	2262568	1.500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393719202100	1.500.000,00	71220011	1.500.000,00	1030250182E900043	2237849	1.500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393721202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	2693801	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393725202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	3729559	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393726202100	250.000,00	71220011	250.000,00	1030250182E900043	2693801	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393729202100	2.000.000,00	71220011	2.000.000,00	1030250182E900043	3729559	2.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393730202100	500.000,00	71220011	500.000,00	1030250182E900043	2237881	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393732202100	500.000,00	71220011	500.000,00	1030250182E900043	2237253	500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393347202100	700.000,00	71220011	700.000,00	1030250182E900043	2254964	700.000,00
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393774202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	2233355	100.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393350202100	450.000,00	71220011	450.000,00	1030250182E900043	6359353	450.000,00
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000392979202100	200.000,00	71220011	200.000,00	1030250182E900043	2236346	200.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000392626202100	200.000,00	71220011	200.000,00	1030250182E900043	9563873	200.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393592202100	190.000,00	71220011	190.000,00	1030250182E900043	2252244	190.000,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000393040202100	50.000,00	71220011	50.000,00	1030250182E900043	2707977	50.000,00
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000393965202100	1.694.886,00	71250005	1.694.886,00	1030250182E900035	6349889	1.694.886,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000392955202100	2.016.817,00	71250005	2.016.817,00	1030250182E900035	2082128	2.016.817,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000392960202100	683.211,00	71250005	683.211,00	1030250182E900035	2022621	683.211,00
SP	ESTRELA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA D'OESTE	36000393056202100	100.000,00	71250002	100.000,00	1030250182E900035	6508952	100.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000393155202100	1.243.896,00	71250005	1.243.896,00	1030250182E900035	2754843	1.243.896,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000393108202100	1.215.519,00	71250005	1.215.519,00	1030250182E900035	3843076	1.215.519,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000393700202100	191.431,00	71250005	191.431,00	1030250182E900035	2079836	191.431,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393409202100	638.071,00	71250005	638.071,00	1030250182E900035	2096412	638.071,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000393841202100	1.201.451,00	71250005	1.201.451,00	1030250182E900035	2791722	1.201.451,00
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393013202100	2.260.330,00	71250005	2.260.330,00	1030250182E900035	2786435	2.260.330,00
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000393060202100	100.000,00	71250002	100.000,00	1030250182E900035	2081792	100.000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000393283202100	382.863,00	71250005	382.863,00	1030250182E900035	6455123	382.863,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393599202100	918.467,00	71250005	918.467,00	1030250182E900035	4049020	918.467,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393611202100	100.000,00	71250002	100.000,00	1030250182E900035	4049020	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000392843202100	1.335.277,00	71250005	1.335.277,00	1030250182E900035	2084414	1.335.277,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	36000393615202100	382.863,00	71250005	382.863,00	1030250182E900035	2079232	382.863,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000393402202100	1.616.402,00	71250005	1.616.402,00	1030250182E900035	2025752	1.616.402,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394160202100	765.726,00	71250005	765.726,00	1030250182E900035	7737092	765.726,00
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000393587202100	920.746,00	71250005	920.746,00	1030250182E900035	6342108	920.746,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000393149202100	720.550,00	71250005	720.550,00	1030250182E900035	0009601	720.550,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000393435202100	2.234.208,00	71250005	2.234.208,00	1030250182E900035	6427464	2.234.208,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000393651202100	21.990.854,00	71270008	21.990.854,00	1030250182E900035	2090236	21.990.854,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000393962202100	5.272.765,00	71250005 71250005 71250005 71250005 71250005 71250005	419.750,00 491.810,00 554.733,00 593.096,00 765.726,00 2.447.650,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2089696 2077388 6984649 2080125 2688638 2089785	419.750,00 491.810,00 554.733,00 593.096,00 765.726,00 2.447.650,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000393968202100	121.011,00	71250005	121.011,00	1030250182E900035	2077655	121.011,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000393979202100	11.530.278,00	71250005	11.530.278,00	1030250182E900035	3297519	11.530.278,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000393423202100	300.000,00	71250005	300.000,00	1030250182E900035	2079860	300.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000393425202100	196.773,00	71250005	196.773,00	1030250182E900035	5702844	196.773,00
TOTAL			185 PROPOSTAS	244.495.172,00					



PORTARIA Nº 1.529, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393383202100	95.566,00	27000011	95.566,00	1030250182E900023	6360157	95.566,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000394133202100	279.000,00	27000011	279.000,00	1030250182E900023	6407366	279.000,00
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393533202100	439.276,00	38050008	439.276,00	1030250182E900051	6364713	439.276,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000393086202100	500.000,00	40270002	500.000,00	1030250182E900015	6620833	500.000,00
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	36000392625202100	24.045,00	39170002	24.045,00	1030250182E900024	6546161	24.045,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392766202100	300.000,00	30670004	100.000,00	1030250182E900043	2257467	100.000,00
					30670004	200.000,00	1030250182E900043	9528792	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392772202100	600.000,00	28670002	90.000,00	1030250182E900043	2228726	90.000,00
					28670002	90.000,00	1030250182E900043	2235315	90.000,00
					28670002	100.000,00	1030250182E900043	3378691	100.000,00
					28670002	140.000,00	1030250182E900043	2246988	140.000,00
					28670002	180.000,00	1030250182E900043	2246929	180.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000392775202100	300.000,00	28670002	100.000,00	1030250182E900043	2246937	100.000,00
					28670002	200.000,00	1030250182E900043	2235412	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393263202100	200.000,00	90480009	200.000,00	1030250182E900043	6364810	200.000,00
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000394089202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2303663	150.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000393345202100	29.466,00	29250001	29.466,00	1030250182E900042	6442366	29.466,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394165202100	100.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	7737092	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000393160202100	300.000,00	25320007	300.000,00	1030250182E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000393179202100	100.000,00	27970006	100.000,00	1030250182E900035	2077655	100.000,00
TOTAL			14 PROPOSTAS	3.417.353,00					

PORTARIA Nº 1.530, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393392202100	16.737,00	81000792	16.737,00	1030250182E900001	9248803	16.737,00
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000392740202100	150.022,00	81000792	150.022,00	1030250182E900001	4010868	150.022,00
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000392745202100	3.849.978,00	81000792	3.849.978,00	1030250182E900001	4010868	3.849.978,00



CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000392747202100	2.650.022,00	81000792	2.650.022,00	1030250182E900001	2564238	2.650.022,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000393482202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6377777	200.000,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHÃO	36000392776202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	6784305	1.500.000,00
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000393692202100	839.000,00	81000792	839.000,00	1030250182E900001	6575552	839.000,00
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000392779202100	1.229.816,00	81000792	1.229.816,00	1030250182E900001	6581609	1.229.816,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000393483202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2213982	150.000,00
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393006202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2761254	150.000,00
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392789202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6652204	150.000,00
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	36000392557202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	7405227	750.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000393508202100	5.399.931,00	81000792	5.399.931,00	1030250182E900001	5462886	5.399.931,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393073202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2283328	1.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000393531202100	5.000.000,00	81000792	5.000.000,00	1030250182E900001	6353797	5.000.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000393053202100	203.729,00	81000792	203.729,00	1030250182E900001	6373518	203.729,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000393806202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	5364280	100.000,00
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000394041202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	0044261	200.000,00
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	36000393229202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	3326888	400.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393341202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2093332	300.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000393198202100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	0009601	350.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000392837202100	717.526,00	81000792	717.526,00	1030250182E900001	2702193	717.526,00
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	36000393351202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2079968	200.000,00
TOTAL			23 PROPOSTAS	25.506.761,00					

PORTARIA GM/MS Nº 1.534, DE 7 DE JULHO DE 2021

Descredencia Agentes Comunitários de Saúde - ACS com ausência de informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve: Art. 1º Descredenciar Agentes Comunitários de Saúde - ACS com ausência de informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES pelo prazo máximo estabelecido no Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, contado da data de publicação da Portaria de Credenciamento. Art. 2º Fica descredenciado o quantitativo de ACS, por município, constante no Anexo a esta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

QUANTIDADE DE ACS DESCREDENCIADO, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado atual após descredenciamento
AL	Coruripe	270230	2	123
AL	Rio Largo	270770	34	150
AM	Careiro da Várzea	130115	10	91
AM	Nova Olinda do Norte	130310	5	106
AM	Santa Isabel do Rio Negro	130360	4	53
AP	Calçoene	160020	8	20
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	12	31
AP	Porto Grande	160053	14	28
AP	Tartarugalzinho	160070	10	32
BA	Caetité	290520	20	112
BA	Campo Alegre de Lourdes	290590	4	71
BA	Dom Basílio	291010	2	29
BA	Érico Cardoso	290050	2	27
BA	Itapetinga	291640	52	126
BA	Itiúba	291700	5	85
BA	Iuiú	291733	1	27
BA	Lapão	291915	12	48
BA	Macarani	291970	5	39
BA	Madre de Deus	291992	8	27
BA	Malhada	292020	2	42
BA	Presidente Tancredo Neves	292575	9	61
BA	Retirolândia	292610	1	30
BA	Santo Amaro	292860	10	111
BA	Serrinha	293050	17	173
CE	Acaráú	230020	10	144
CE	Aracoiaba	230120	4	62
CE	Banabuiú	230185	2	43
CE	Barbalha	230190	2	124
CE	Barreira	230195	10	42
CE	Brejo Santo	230250	9	112
CE	Cascavel	230350	5	153
CE	Horizonte	230523	4	132
CE	Itarema	230655	10	90
CE	Martinópolis	230790	4	23
CE	Palmácia	231010	1	30
CE	Pereiro	231080	1	39
CE	Quixadá	231130	5	194
CE	Reriutaba	231170	4	43
CE	Tabuleiro do Norte	231310	1	75
CE	Tianguá	231340	14	142
ES	Atilio Vivacqua	320070	5	23
ES	Barra de São Francisco	320090	7	96
ES	Cachoeiro de Itapemirim	320120	50	291



ES	Cariacica	320130	772	41
ES	Castelo	320140	22	73
ES	Domingos Martins	320190	34	47
ES	Guaçuí	320230	16	61
ES	Iconha	320260	4	31
ES	Irupi	320265	2	31
ES	Iúna	320300	3	71
ES	Jaguaré	320305	16	57
ES	Linhares	320320	60	277
ES	Marechal Floriano	320334	7	34
ES	Montanha	320350	9	39
ES	Muniz Freire	320370	4	43
ES	Pancas	320400	2	51
ES	Pedro Canário	320405	6	48
ES	Piúma	320420	8	41
ES	São Gabriel da Palha	320470	3	77
ES	São Mateus	320490	100	175
ES	Vargem Alta	320503	2	51
ES	Viana	320510	36	153
ES	Vila Velha	320520	151	279
GO	Alto Paraíso de Goiás	520060	2	17
GO	Anápolis	520110	55	439
GO	Aparecida de Goiânia	520140	190	302
GO	Aragarças	520170	10	39
GO	Bonfinópolis	520355	1	21
GO	Campo Alegre de Goiás	520480	5	13
GO	Cidade Ocidental	520549	7	139
GO	Corumbáiba	520590	5	8
GO	Itumbiara	521150	4	141
GO	Jaraguá	521180	27	94
GO	Jataí	521190	97	78
GO	Mozarlândia	521400	6	29
GO	Piracanjuba	521710	4	58
GO	Valparaíso de Goiás	522185	15	211
MA	Açailândia	210005	43	203
MA	Arari	210100	6	79
MA	Caxias	210300	19	427
MA	Governador Edison Lobão	210455	1	55
MA	Igarapé do Meio	210515	4	39
MA	Imperatriz	210530	55	594
MA	Jatobá	210545	4	27
MA	Maracaçumé	210632	5	52
MA	Monção	210690	2	99
MA	Penalva	210830	1	114
MA	Pinheiro	210860	23	210
MA	Santo Amaro do Maranhão	211027	2	49
MA	Vargem Grande	211270	11	156
MG	Abaeté	310020	5	48
MG	Bandeira do Sul	310530	2	8
MG	Belo Horizonte	310620	118	2552
MG	Belo Oriente	310630	5	60
MG	Braúnas	310880	2	11
MG	Brumadinho	310900	30	86
MG	Bueno Brandão	310910	9	19
MG	Burititis	310930	8	53
MG	Campina Verde	311110	1	42
MG	Campo Florido	311140	3	15
MG	Capim Branco	311250	4	18
MG	Capinópolis	311260	1	39
MG	Carandaí	311320	3	49
MG	Caratinga	311340	41	128
MG	Carlos Chagas	311370	1	46
MG	Conceição de Ipanema	311740	1	11
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	11	174
MG	Contagem	311860	41	519
MG	Coração de Jesus	311880	3	65
MG	Diamantina	312160	20	88
MG	Dores do Indaiá	312320	3	25
MG	Felixlândia	312570	3	35
MG	Francisco Sá	312670	1	65
MG	Fronteira	312700	1	41
MG	Frutal	312710	7	63
MG	Guanhães	312800	1	84
MG	Guaxupé	312870	18	75
MG	Guimarânia	312890	2	18
MG	Inconfidentes	313060	1	17
MG	Ipatinga	313130	18	352
MG	Itajubá	313240	7	102
MG	Itaúna	313380	3	144
MG	Jacinto	313470	1	30
MG	Jacutinga	313490	2	34
MG	Joáima	313600	7	32
MG	Lavras	313820	2	96
MG	Malacacheta	313920	1	47
MG	Manhuaçu	313940	1	211
MG	Matipó	314090	3	44
MG	Monte Belo	314300	12	18
MG	Monte Carmelo	314310	8	79
MG	Monte Sião	314340	20	30
MG	Montes Claros	314330	1	873
MG	Nova Lima	314480	3	135
MG	Padre Paraíso	314630	2	48
MG	Pará de Minas	314710	6	122
MG	Perdizes	314980	2	34
MG	Piraúba	315130	2	26
MG	Poços de Caldas	315180	5	188
MG	Ribeirão das Neves	315460	98	336
MG	Rio Paranaíba	315550	6	23
MG	Rio Piracicaba	315570	4	23
MG	Simão Pereira	316750	1	6
MG	Taquaraçu de Minas	316830	1	9
MG	Timóteo	316870	13	107
MG	Três Pontas	316940	5	28
MG	Turmalina	316970	3	46
MG	Uberaba	317010	32	303
MG	Urucânia	317050	4	22



MG	Varginha	317070	25	113
MG	Visconde do Rio Branco	317200	11	77
MS	Aquidauana	500110	3	98
MS	Campo Grande	500270	48	1668
MS	Coxim	500330	4	62
MS	Iguatemi	500430	9	30
MS	Ivinhema	500470	8	46
MS	Miranda	500560	32	36
MT	Araputanga	510125	1	40
MT	Cuiabá	510340	800	606
MT	Jaciara	510480	2	67
MT	Nova Nazaré	510617	1	10
MT	Poxoréo	510700	2	39
MT	Ribeirão Cascalheira	510718	8	20
MT	Santa Rita do Trivelato	510776	2	6
MT	Sinop	510790	10	132
PA	Barcarena	150130	59	285
PA	Breu Branco	150178	28	107
PA	Floresta do Araguaia	150304	3	56
PA	Jacareacanga	150375	38	43
PA	Marituba	150442	24	155
PA	Moju	150470	110	118
PA	Novo Repartimento	150506	1	167
PA	Oeiras do Pará	150520	15	83
PA	Ourilândia do Norte	150543	3	85
PA	Placas	150565	2	96
PA	Prainha	150600	10	85
PA	Redenção	150613	8	202
PA	Santana do Araguaia	150670	30	108
PB	Água Branca	250010	1	24
PB	Baía da Traição	250140	4	18
PB	Conde	250460	3	58
PB	Lucena	250860	4	28
PB	Manaíra	250900	5	23
PB	Marcação	250905	4	17
PB	Mataraca	250930	2	19
PB	Monteiro	250970	2	74
PB	Princesa Isabel	251230	4	54
PB	São José de Piranhas	251450	2	48
PB	Sapé	251530	4	122
PB	Tavares	251660	3	34
PE	Afrânio	260020	13	35
PE	Belém de São Francisco	260160	6	46
PE	Bonito	260230	8	87
PE	Carpina	260400	8	145
PE	Condado	260460	1	48
PE	Cupira	260500	6	54
PE	Feira Nova	260540	14	41
PE	Garanhuns	260600	27	322
PE	Limoeiro	260890	7	134
PE	Petrolândia	261100	22	64
PE	Petrolina	261110	3	467
PE	Sanharó	261240	26	38
PE	Santa Cruz	261245	3	35
PE	São José da Coroa Grande	261340	1	37
PE	São José do Belmonte	261350	10	75
PE	Tacaratu	261480	9	54
PI	Água Branca	220020	2	41
PI	São Raimundo Nonato	221060	2	81
PR	Almirante Tamandaré	410040	15	23
PR	Andirá	410110	4	31
PR	Antonina	410120	1	36
PR	Campo Largo	410420	22	107
PR	Cascavel	410480	200	307
PR	Céu Azul	410530	5	18
PR	Foz do Iguaçu	410830	13	331
PR	Guaíra	410880	3	44
PR	Mandaguaçu	411410	30	22
PR	Marialva	411480	4	57
PR	Maringá	411520	12	366
PR	Prudentópolis	412060	9	47
PR	Rebouças	412150	2	35
PR	Sarandi	412625	39	66
PR	Teixeira Soares	412700	4	21
PR	Três Barras do Paraná	412785	5	20
PR	União da Vitória	412820	4	62
RJ	Barra Mansa	330040	39	181
RJ	Belford Roxo	330045	300	283
RJ	Duque de Caxias	330170	205	386
RJ	Paty do Alferes	330385	12	47
RJ	Pinheiral	330395	12	37
RJ	Rio das Ostras	330452	78	127
RJ	Santa Maria Madalena	330460	7	13
RJ	São Pedro da Aldeia	330520	26	96
RJ	Valença	330610	5	165
RN	Açu	240020	18	126
RN	Ipanguaçu	240470	4	35
RN	Macaíba	240710	1	97
RN	Maxaranguape	240750	5	24
RN	Monte Alegre	240780	6	43
RN	Natal	240810	218	804
RN	Pureza	241040	7	17
RR	Amajari	140002	12	26
RR	Bonfim	140015	3	35
RR	Cantá	140017	4	51



RR	Caracarái	140020	7	52
RR	Rorainópolis	140047	40	46
RS	Aratiba	430090	3	13
RS	Bento Gonçalves	430210	36	63
RS	Cacequi	430290	1	27
RS	Camargo	430355	1	6
RS	Capão da Canoa	430463	1	23
RS	Chiapetta	430540	1	9
RS	Cruz Alta	430610	15	112
RS	Eldorado do Sul	430676	32	18
RS	Encruzilhada do Sul	430690	3	55
RS	Estação	430755	2	13
RS	Farroupilha	430790	4	40
RS	Flores da Cunha	430820	1	20
RS	Garibaldi	430860	3	12
RS	Gravataí	430920	4	158
RS	Ijuí	431020	3	117
RS	Imbé	431033	10	5
RS	Lavras do Sul	431150	2	10
RS	Montenegro	431240	27	54
RS	Não-Me-Toque	431265	1	23
RS	Paulo Bento	431413	1	5
RS	Piratini	431460	8	18
RS	Porto Alegre	431490	124	778
RS	Rio Grande	431560	17	190
RS	Sananduva	431660	19	21
RS	Santa Cecília do Sul	431673	1	3
RS	Santa Maria do Herval	431695	9	5
RS	Santo Ângelo	431750	5	54
RS	São Paulo das Missões	431930	2	13
RS	Taquara	432120	11	53
RS	Travesseiro	432162	1	5
SC	Balneário Gaivota	420207	3	20
SC	Blumenau	420240	74	257
SC	Braço do Norte	420280	5	60
SC	Brusque	420290	11	132
SC	Canoinhas	420380	12	47
SC	Gaspar	420590	2	94
SC	Nova Trento	421150	4	31
SC	Ouro	421180	1	8
SC	Penha	421250	2	40
SC	Rio Negrinho	421500	1	41
SC	Sangão	421545	1	29
SC	Santo Amaro da Imperatriz	421570	4	42
SC	São Joaquim	421650	3	54
SC	São Miguel do Oeste	421720	6	72
SC	Sombrio	421770	15	53
SC	Tijucas	421800	8	70
SE	Brejo Grande	280070	4	17
SE	Cedro de São João	280160	1	14
SE	Cumbe	280190	1	9
SE	Lagarto	280350	4	211
SE	Pacatuba	280490	3	31
SE	Riachão do Dantas	280580	7	35
SE	São Cristóvão	280670	1	151
SE	São Domingos	280680	1	25
SP	Aguai	350030	6	26
SP	Águas de São Pedro	350060	4	4
SP	Altair	350090	1	9
SP	Araraquara	350320	56	178
SP	Barretos	350550	6	126
SP	Batatais	350590	4	77
SP	Bom Jesus dos Perdões	350710	36	0
SP	Boracéia	350730	2	6
SP	Buritama	350810	8	34
SP	Caieiras	350900	47	97
SP	Caiuá	350910	1	13
SP	Campina do Monte Alegre	350945	5	10
SP	Cândido Mota	351000	8	10
SP	Capão Bonito	351020	28	91
SP	Carapicuíba	351060	28	120
SP	Casa Branca	351080	11	14
SP	Cerqueira César	351140	3	26
SP	Cesário Lange	351160	12	17
SP	Charqueada	351170	1	5
SP	Cristais Paulista	351320	6	8
SP	Cruzeiro	351340	23	49
SP	Elias Fausto	351490	10	25
SP	Fernandópolis	351550	14	138
SP	Flórida Paulista	351600	5	25
SP	Franca	351620	37	51
SP	Guarulhos	351880	61	806
SP	Herculândia	351900	1	19
SP	Ibitinga	351960	15	19
SP	Ipaussu	352090	12	6
SP	Irapuã	352150	14	6
SP	Itajobi	352190	2	27
SP	Itatiba	352340	2	95
SP	Jales	352480	5	62
SP	Jarinu	352520	6	38
SP	Junqueirópolis	352600	2	49
SP	Laranjal Paulista	352640	6	9
SP	Limeira	352690	19	188
SP	Luís Antônio	352760	12	6
SP	Magda	352830	5	3
SP	Mairiporã	352850	4	79
SP	Manduri	352860	4	11
SP	Mineiros do Tietê	352980	12	18
SP	Mogi das Cruzes	353060	26	101
SP	Morro Agudo	353190	1	33
SP	Nova Campina	353282	1	21
SP	Novais	353325	8	6
SP	Novo Horizonte	353350	24	0
SP	Osasco	353440	528	63
SP	Pacaembu	353490	1	27



SP	Palmital	353530	12	30
SP	Panorama	353540	6	26
SP	Pardinho	353610	2	0
SP	Pedra Bela	353680	8	7
SP	Pedrinhas Paulista	353715	2	6
SP	Pirangi	353900	1	19
SP	Poloni	353990	5	10
SP	Porto Ferreira	354070	3	43
SP	Presidente Epitácio	354130	2	71
SP	Rio Claro	354390	25	169
SP	Rio Grande da Serra	354410	33	1
SP	Riolândia	354420	6	24
SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	12	12
SP	Santo Expedito	354830	1	7
SP	São José do Rio Pardo	354970	5	44
SP	São José dos Campos	354990	12	220
SP	São Vicente	355100	60	176
SP	Tabapuã	355260	15	9
SP	Taguaí	355300	9	23
SP	Tapiraí	355350	1	18
SP	Tatui	355400	61	50
SP	Taubaté	355410	61	127
SP	Tupã	355500	12	64
SP	Tupí Paulista	355510	2	34
SP	Ubarana	355535	1	11
SP	Uchoa	355560	4	21
SP	Vinhedo	355670	6	6
TO	Dianópolis	170700	3	48
TO	Peixe	171660	4	32
Total	378 Municípios		7.790	35.747

DESPACHO Nº 183, DE 5 DE JULHO DE 2021

Processo nº 25000.131115/2012-18
Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS/BA, CNPJ nº 13.824.560/0001-02.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 345/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 185, DE 5 DE JULHO DE 2021

Processo nº 25000.060402/2019-11
Interessado: Sistema de Apoio à Saúde São Rafael , CNPJ nº 07.252.672/0001-33.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 350/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JULHO DE 2021

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve: Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação: a) Equipes de Saúde da Família, descritas no Anexo I; b) Equipes de Atenção Primária, descritas no Anexo II; c) Equipes de Saúde Bucal 40 horas, descritas no Anexo III; d) Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada, descritas no Anexo IV. Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES. Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira. Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
CE	230280	CANINDÉ	0002134535	Equipe de Saúde da Família
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0000103136	Equipe de Saúde da Família
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0002163462	Equipe de Saúde da Família
ES	320130	CARIACICA	0002182807	Equipe de Saúde da Família



ES	320130	CARIACICA	0002182890	Equipe de Saúde da Família
MA	210232	BURITICUPU	0000045292	Equipe de Saúde da Família
MG	313867	LUISBURGO	0002056399	Equipe de Saúde da Família
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0002106388	Equipe de Saúde da Família
MG	316720	SETE LAGOAS	0002181223	Equipe de Saúde da Família
MG	316720	SETE LAGOAS	0002181258	Equipe de Saúde da Família
MG	316720	SETE LAGOAS	0002181231	Equipe de Saúde da Família
MT	510340	CUIABÁ	0002178729	Equipe de Saúde da Família
MT	510340	CUIABÁ	0002178710	Equipe de Saúde da Família
MT	510340	CUIABÁ	0002178702	Equipe de Saúde da Família
PA	150613	REDENÇÃO	0001695606	Equipe de Saúde da Família
PA	150613	REDENÇÃO	0000029092	Equipe de Saúde da Família
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383864	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000113018	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000113417	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000112763	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002096129	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002179199	Equipe de Saúde da Família
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	0002134608	Equipe de Saúde da Família
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002130904	Equipe de Saúde da Família
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002177641	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0000339148	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0000339172	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0002090139	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002169622	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002169614	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002182653	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002182645	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002182637	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002177307	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002177293	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002177250	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699571	Equipe de Saúde da Família
18 MUNICÍPIOS			37 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
ES	320130	CARIACICA	0002182831	Equipe de Atenção Primária
ES	320130	CARIACICA	0002182823	Equipe de Atenção Primária
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0002155044	Equipe de Atenção Primária
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	0002171503	Equipe de Atenção Primária
MG	315140	PITANGUI	0002177056	Equipe de Atenção Primária
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	0002177048	Equipe de Atenção Primária
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0002172186	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171309	Equipe de Atenção Primária
SC	421225	PASSO DE TORRES	0002161133	Equipe de Atenção Primária
SP	350590	BATATAIS	0002018179	Equipe de Atenção Primária
SP	350590	BATATAIS	0000319953	Equipe de Atenção Primária
SP	351880	GUARULHOS	0002182289	Equipe de Atenção Primária
SP	351880	GUARULHOS	0002182300	Equipe de Atenção Primária
SP	352690	LIMEIRA	0002172402	Equipe de Atenção Primária
SP	353440	OSASCO	0002177390	Equipe de Atenção Primária
SP	353440	OSASCO	0002177269	Equipe de Atenção Primária
SP	353440	OSASCO	0002177366	Equipe de Atenção Primária
SP	353440	OSASCO	0002091127	Equipe de Atenção Primária
SP	353440	OSASCO	0002177234	Equipe de Atenção Primária
SP	353440	OSASCO	0002177404	Equipe de Atenção Primária
SP	353440	OSASCO	0002177323	Equipe de Atenção Primária
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002173018	Equipe de Atenção Primária
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0002073412	Equipe de Atenção Primária
14 MUNICÍPIOS			23 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	

ANEXO III

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS (ESB) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120040	RIO BRANCO	0001956558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120040	RIO BRANCO	0001958364	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120040	RIO BRANCO	0001960067	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120040	RIO BRANCO	0002180006	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290140	ANGICAL	0002012294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291580	ITAMBÉ	0002181754	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291800	JEQUIÉ	0002179830	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291840	JUAZEIRO	0002181444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292550	PRADO	0002060892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292550	PRADO	0002061058	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292550	PRADO	0002060930	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292550	PRADO	0002060868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292550	PRADO	0002061139	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	0002180707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293210	UBAÍRA	0002106582	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293210	UBAÍRA	0002106531	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293210	UBAÍRA	0002106574	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293210	UBAÍRA	0002106523	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293290	VALENÇA	0002181673	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293290	VALENÇA	0002181657	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002180022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002179180	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231050	PEDRA BRANCA	0001806432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0001791303	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0001958437	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320130	CARIACICA	0002182386	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0001974084	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0001860739	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0001860755	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0001975676	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0002177765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0002098598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857347	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



GO	522160	URUAÇU	0001857304	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857282	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857193	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857142	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857126	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857061	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001857029	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522160	URUAÇU	0001856766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211050	SÃO BENTO	0002180480	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211050	SÃO BENTO	0002180464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211050	SÃO BENTO	0002180456	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211050	SÃO BENTO	0002180448	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	0002181215	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310020	ABATÉ	0002179873	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310920	BUENÓPOLIS	0002075547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310920	BUENÓPOLIS	0002075555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311320	CARANDÁI	0002177625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313590	JESUÂNIA	0001812661	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313950	MANHUMIRIM	0001886975	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314330	Montes Claros	0002179474	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314330	Montes Claros	0002179466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315160	PLANURA	0002060655	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	0002034417	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001780298	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001878891	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001885715	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001886363	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001893564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001893688	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001893777	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001893831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001893874	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001893955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001894110	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001894188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001894285	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001894358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001900072	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001900366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001900625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001901370	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001902482	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001903101	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001903659	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001904256	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0001904698	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0002169134	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0002169142	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316720	SETE LAGOAS	0002169150	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0002017687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500525	LAGUNA CARAPÁ	0002060000	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	0002061481	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0001978209	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500720	RIO BRILHANTE	0002155656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001815016	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0002163691	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0002180146	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0002031620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0002032066	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510340	CUIABÁ	0002182556	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510340	CUIABÁ	0002182564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510340	CUIABÁ	0002182572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0002125528	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0002125498	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0002125544	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0002125536	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001927663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001927833	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001927973	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001928074	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001928112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001928147	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001927612	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001927329	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001926551	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001926012	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001928236	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150840	XINGUARA	0001967711	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001804936	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0002178567	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0002179741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0002180251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260540	FEIRA NOVA	0002151944	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410220	ATALAIA	0001538276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002021927	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002027704	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002180758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410940	GUARAPUAVA	0002178419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411950	PIRAQUARA	0002076616	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0002180065	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0002058928	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002179245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002179253	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002179261	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002179288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240020	ACU	0001731424	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240800	MOSSORÓ	0002068710	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001994743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993798	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993720	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993682	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001958283	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001994859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977539	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001977652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140002	AMAJARI	0002181886	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431070	ITATIBA DO SUL	0001915541	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431175	MANOEL VIANA	0001740377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002168103	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431500	PORTO LUCENA	0001999680	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420460	CRICIÚMA	0001807714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0001959697	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421250	PENHA	0002042622	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421505	RIO RUFINO	0002098512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421835	TREVISÓ	0001746332	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002173905	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002173239	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002013932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002173182	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280290	ITABAIANA	0002129191	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	0002172127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351460	DUMONT	0002179970	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352240	ITAPEVA	0002162083	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353130	MONTE ALTO	0001727273	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353180	MONTE MOR	0002066386	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002093022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002154587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	0001923145	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
75 MUNICÍPIOS			164 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS	

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA (ESB) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
MG	313430	ITUMIRIM	0002180529	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0002169525	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181568	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181576	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181584	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181622	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181630	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181789	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181800	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181819	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181835	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181894	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181908	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181916	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181924	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181940	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181959	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182408	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182424	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182580	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182602	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182610	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181460	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001886274	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001886142	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181916	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181924	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181940	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181959	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182408	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182424	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182580	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182602	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182610	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002181460	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001886274	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001886142	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
3 MUNICÍPIOS			37 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CH DIFERENCIADA	

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art.18, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder, com base no processo judicial e administrativo, Registro Único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ao médico intercambista, indicado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.094061/2021-93	ANDRESSA THAMARA DA SILVA	1100576	RO	MONTE NEGRO

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder, com base no processo judicial e administrativo, Registro Único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ao médico intercambista, indicado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.088992/2021-52	VITOR JOSE DE FREITAS	1100575	RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 6 DE JULHO DE 2021

REF.: 25000.190939/2019-04, 0021446142

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Fibrose Cística, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.190939/2019-04. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 6 DE JULHO DE 2021

REF.: 25000.160439/2020-73, 0021482358

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de aprovação do Protocolo de Uso de Emicizumabe para Tratamento de Indivíduos com Hemofilia A e Inibidores do Fator VIII Refratários ao Tratamento de Imunotolerância, apresentada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, nos autos do processo de NUP 25000.160439/2020-73. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 35, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a enoxaparina 60 mg/0,6 mL injetável para a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia.

REF. 25000.163968/2020-29, 0021448854

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a enoxaparina 60 mg/0,6 mL injetável para a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 37, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento de espondiloartrite axial em pacientes adultos.

REF. 25000.181696/2020-49, 0021492599

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento de espondiloartrite axial em pacientes adultos.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 38, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a givosirana para o tratamento de pacientes adultos com porfirias hepáticas agudas.

REF. 25000.180656/2020-80, 0021489206

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a givosirana para o tratamento de pacientes adultos com porfirias hepáticas agudas.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 39, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o certolizumabe pegol para o tratamento de artrite psoriaca em primeira linha de tratamento biológico (MMCD-b).

REF. 25000.173451/2020-48, 0021497503

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o certolizumabe pegol para o tratamento de artrite psoriaca em primeira linha de tratamento biológico (MMCD-b).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar o certolizumabe pegol para tratamento de pacientes com psoríase em placas moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF. 25000.142192/2020-11, 0021497864

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o certolizumabe pegol para tratamento de pacientes com psoríase em placas moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 41, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de ampliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o uso da dosagem de sirolimo para pacientes adultos com linfangioleiomiomatose.

REF. 25000.025556/2021-72, 0021498732

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o uso da dosagem de sirolimo para pacientes adultos com linfangioleiomiomatose.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO



PORTARIA SCTIE-MS Nº 42, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o migalastate para o tratamento de pacientes com doença de Fabry com mutações suscetíveis e idade igual ou superior a 16 anos.

REF. 25000.173002/2020-08, 0021500137

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o migalastate para o tratamento de pacientes com doença de Fabry com mutações suscetíveis e idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 43, DE 6 DE JULHO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os testes comerciais de sondas em linha para detecção do complexoMycobacterium tuberculosis (MTB) e de mutações nas regiões determinantes de resistência à rifampicina e isoniazida (1ª linha) e a fluoroquinolonas e aminoglicosídeos (2ª linha).

REF. 25000.057255/2020-27, 0021501255

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os testes comerciais de sondas em linha para detecção do complexo Mycobacterium tuberculosis (MTB) e de mutações nas regiões determinantes de resistência à rifampicina e isoniazida (1ª linha) e a fluoroquinolonas e aminoglicosídeos (2ª linha).

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.441, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 23 realizada no dia 07 de Julho de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: OPHTHALMOS S.A.

CNPJ: 61.129.409/0001-05

Número dos Processos: 25351.644817/2014-08, 25351.645204/2014-42 e 25351.661676/2014-42

Expedientes: 2287292/16-2, 2341317/16-8 e 0105700/17-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 135/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 128/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 134/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Número do Processo: 25351.434605/2007-26

Expediente: 4623463/20-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 126/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 30.222.814/0001-31

Número do Processo: 25351.009022/2020-38

Expediente: 4640946/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 127/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Número do Processo: 25351.670342/2010-97

Expediente: 0247565/15-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 129/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

CNPJ: 49.324.221/0001-04

Número do Processo: 25351.301582/2007-74

Expediente: 0421191/14-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 153/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FDA ALLERGENIC FARMACÊUTICA LTDA. - EPP

CNPJ: 00.749.145/0001-90

Número do Processo: 25351.801382/2010-97

Expediente: 1864092/16-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TARGO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

CNPJ: 39.809.660/0001-53

Número do Processo: 25351.010111/2015-78

Expediente: 2444746/16-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 145/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA.

CNPJ: 33.803.258/0001-85

Número do Processo: 25351.651145/2020-76

Expediente: 2807549/20-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 659/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SEMEDO & SEMEDO LTDA.

CNPJ: 35.662.674/0001-36

Número do Processo: 25351.747592/2020-20

Expedientes: 2848487/20-8, 2849173/20-4, 2879717/20-5 e 2879812/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 660/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 661/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 662/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 663/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DROGARIA RB LAGOS LTDA.

CNPJ: 35.788.707/0001-99

Número do Processo: 25351.141332/2020-46

Expediente: 2849171/20-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 683/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 34.479.558/0001-13

Número do Processo: 25351.578223/2020-81

Expediente: 2843474/20-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 686/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ROBSON LIRA DA SILVA DROGARIA EIRELI

CNPJ: 37.842.486/0001-15

Número do Processo: 25351.740870/2020-18

Expediente: 2861963/20-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 685/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHARMACIA TOTAL FARMA

CNPJ: 02.457.318/0003-93

Número do Processo: 25351.802192/2020-94

Expediente: 2891345/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 684/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVIDA LTDA.

CNPJ: 42.826.156/0001-76

Número do Processo: 25351.517207/2014-73

Expediente: 2909150/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 687/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMÁCIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA.

CNPJ: 25.367.177/0003-13

Número do Processo: 25351.645997/2020-24

Expediente: 2955794/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 688/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ULTRA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 36.574.046/0001-61

Número do Processo: 25351.774127/2020-61

Expediente: 2962141/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 689/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHOENIX HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 19.265.551/0001-05

Número do Processo: 25351.645730/2020-37

Expediente: 2987799/20-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 690/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JACILIO DA SILVA SOUSA FARMÁCIA

CNPJ: 33.669.127/0001-57

Número do Processo: 25351.839586/2020-06

Expediente: 2987823/20-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 691/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.814.497/0002-98

Número do Processo: 25351.410086/2011-74

Expediente: 1406101/16-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 511/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CARLOS PINTO DA SILVA

CNPJ: 07.980.414/0001-73

Número do Processo: 25351.222696/2011-72

Expediente: 1382941/16-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 512/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 01.206.820/0008-73

Número do Processo: 25351.664279/2010-11

Expediente: 260173/16-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 513/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DANIEL MARQUES DA SILVA - ME

CNPJ: 01.870.720/0001-70

Número do Processo: 25351.785874/2010-97

Expediente: 1460301/16-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 514/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CORREIA REZENDE DROGARIA LTDA.

CNPJ: 11.676.873/0001-35

Número do Processo: 25351.100199/2011-40

Expediente: 1340883/16-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 515/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: J F DE SA E CIA LTDA.- ME
CNPJ: 09.359.018/0001-59
Número do Processo: 25351.180967/2011-32
Expediente: 1349326/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 516/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PEREIRA & SÁ LTDA.
CNPJ: 13.047.634/0002-22
Número do Processo: 25351.772965/2010-17
Expediente: 1307004/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 517/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALEQUIS SANDRO CORREA SALASARIO - ME
CNPJ: 08.693.761/0001-88
Número do Processo: 25351.097054/2011-61
Expediente: 1361877/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 518/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANIBRAS MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.
CNPJ: 82.268.269/0001-18
Número do Processo: 25351.443008/2010-17
Expediente: 1171084/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 521/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.324507/2011-14
Expediente: 1361067/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 427/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0011-31
Número do Processo: 25351.039113/2014-18
Expediente: 1805228/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 428/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 00.385.181/0001-11
Número do Processo: 25351.013769/2011-86
Expediente: 1339920/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 429/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLINK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.349.291/0001-04
Número do Processo: 25351.576106/2010-28
Expediente: 1256529/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 433/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PANMÉDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 56.942.527/0001-90
Número do Processo: 25759.204287/2015-16
Expediente: 509092/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 541/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 60.659.463/0029-92
Número do Processo: 25351.401741/2011-66
Expediente: 1327946/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 425/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BION COSMÉTICA LTDA.
CNPJ: 03.276.131/0001-94
Número do Processo: 25351.356744/2019-45
Expediente: 0579869/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 327/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Número do Processo: 25351.219017/2010-78
Expediente: 1070109/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 328/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.
CNPJ: 03.225.411/0001-73
Número do Processo: 25351.046421/2018-65
Expedientes: 1540781/21-6 e 1540890/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 329/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 330/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Número do Processo: 25351.435184/2020-28
Expediente: 1490419/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 331/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROFISSIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.860.702/0001-70
Número do Processo: 25351.312346/2020-51
Expediente: 1431657/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 332/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LEONARDO BICALHO DE MENDONÇA
CNPJ: 12.634.332/0001-07
Número do Processo: 25351.205734/2021-67
Expediente: 1555784/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 333/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 49.475.833/0001-06
Número do Processo: 25351.666592/2020-20
Expediente: 1614272/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 334/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Número do Processo: 25351.674231/2020-57
Expediente: 1596984/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 335/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDSAFE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 11.796.507/0001-10
Número do Processo: 25351.220989/2021-50
Expediente: 1594292/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 336/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDÚSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA.
CNPJ: 05.816.263/0001-97
Número do Processo: 25351.709117/2020-55
Expediente: 1627995/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 337/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 12.320.177/0001-54
Número do Processo: 25351.425638/2020-52
Expediente: 1071325/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 338/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CELER BIOTECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 04.846.613/0001-03
Número do Processo: 25351.166725/2021-43
Expediente: 2331766/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 339/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI
CNPJ: 10.424.098/0002-49
Número do Processo: 25351.935900/2020-72
Expediente: 1400279
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2021 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 37.077.716/0001-05
Número dos Processos: 25351.920075/2020-10 e 25351.926094/2020-41
Expedientes: 1446175 e 1372484
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 27/2021 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 25/2021 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.645, DE 6 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Aromatterrie Produtos para Aromatização - CNPJ: 005.352.68000128
Produto - (Lote): INCENSO ESOTÉRICO ALFAZEMA(Todos); TODOS OS PRODUTOS AROMATIZANTES DE AMBIENTE FABRICADOS PELA EMPRESA(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2567873/21-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.653, DE 7 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Revogar o item 1 da Resolução - RE nº 2.333, de 11 de junho de 2021, publicada no DOU nº 109, de 14 de junho de 2021, Seção 1, pág. 93, conforme medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: AXAIEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - CNPJ: 10.943.022/0001-49
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS SANEANTES (Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2625072/21-1
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a evidência de que a empresa AXAIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME regularizou, em 01/06/2021, os produtos AMACIANTE PARA ROUPAS AXAIEL e DETERGENTE LAVA LOUÇAS AXAIEL.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.654, DE 7 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 10.481.819/0001-71
Produto - (Lote): BTX PRO NEUTER YELLOW RECUPERAÇÃO INTENSIVA MADAMELIS (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2634834/21-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 24.585.174/0001-21
Produto - (Lote): MÁSCARA COLÁGENO DOS FIOS ZAP(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2635796/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: QUÍMICA FORTE LTDA - CNPJ: 04.247.444/0001-87
Produto - (Lote): SODA DEZ (Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2626008/21-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.661, DE 7 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

- Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Zephyr Biomedicals - A Division of Tulip Diagnostics (P) Ltd.
Endereço: Plot No. M-46/47, Phase-III-B, Verna Industrial Estate, Verna, Goa, 403722 - Índia
Solicitante: Perkinelmer do Brasil Ltda. CNPJ: 00.351.210/0001-24
Autorização de Funcionamento: 1029891 Expediente: 1327376/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.668, DE 7 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

- Art. 1º Incluir a forma farmacêutica suspensões parenterais de pequeno volume com preparação asséptica na certificação da empresa Hospira Inc (A.0306), solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.900, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, suplemento, página 32 conforme expedientes nº 0093593/19-0 e 2468867/21-1.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.655, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021 e suas atualizações
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.724.769/0001-86
25351.831569/2018-06 / 1183983
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2604780216

RESOLUÇÃO RE Nº 2.656, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021 e suas atualizações
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SEMPRE MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.705504/2021-01 / 1258762
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2620765218

KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.724.769/0001-86
25351.352622/2019-80 / 1190051
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2604498219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.657, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SEMPRE MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.705504/2021-01 / 1258762
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2567241213

MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 05.724.740/0001-94
25351.617755/2021-21 / 1258793
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2295951216

BIOCARGA LOGISTICA PARA SAUDE LTDA / 17.335.222/0001-68
25351.699771/2021-24 / 1258822
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2550659210

FUNARE MACHADO PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 19.517.578/0001-48
25351.716821/2021-45 / 1258913
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2604791218

SAUDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP / 24.480.341/0001-70
25351.694818/2021-63 / 1258840
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2534702211

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06
25351.694624/2021-68 / 1258867
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2534482211

MEDCARVALHO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.465.668/0001-32
25351.721594/2021-70 / 1258898
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2620325218

CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA / 26.663.519/0002-24
25351.322492/2021-75 / 1258900
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2541194218

MEDTEC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO / 40.443.336/0001-43
25351.530456/2021-83 / 1258819
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2030920215

DROGARIA E DISTRIBUIDORA HIGL MEDFARMA LTDA / 27.331.221/0002-80
25351.694756/2021-90 / 1258853
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2534631217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.658, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

EXATA SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI / 35.810.917/0001-36
25351.266855/2020-02 / 1237548
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2567227211

¿CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0001-08
25351.564694/2016-06 / 1161473
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2567260218

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. / 03.560.974/0009-75
25351.444676/2011-11 / 1230078
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISAÇÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1759602213

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236064/2018-25 / 1176601
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2604677211

TRANSKING TRANSPORTES LTDA / 20.932.142/0001-02
25351.387054/2021-52 / 1254848
7406 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2567270213

SAL EXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0001-13
25351.198687/2010-75 / 1225736
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2464750212

HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA / 31.958.700/0001-17
25351.683865/2021-81 / 1258273
7000 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2553169213

TRANSPORTADORA RODOIND EIRELI - ME / 32.971.961/0001-30
25351.394914/2019-90 / 1191239
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2604520214

RESOLUÇÃO RE Nº 2.659, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PATRÍCIA FRANCO SANTANA MARQUES E CIA LTDA. / 03.719.790/0001-58
25351.641748/2015-01 / 7424231
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2413961211

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS &CIA LTDA - ME / 03.672.138/0001-25
25351.589910/2013-01 / 1108993
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4289028204

AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 12.821.372/0001-68
25351.646633/2014-11 / 1124503
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0243961219

AVICENA HOMEOPATIA LTDA / 35.888.445/0001-34
25351.625797/2019-11 / 1195491
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4292282208

FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA-EPP / 08.966.925/0001-01
25351.663401/2010-13 / 1226944
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0242981216

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0004-53
25351.563973/2019-14 / 1194941
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4358907202

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0007-04
25351.444596/2019-15 / 1192391
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4257413204

PRINCIPIO DA VIDA - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 04.941.033/0001-97
25351.372419/2014-15 / 1129640
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0850127211

KL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP / 23.464.552/0001-56
25351.244764/2016-21 / 1156929
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0431300213

MARINA PITTA GOMES - ME / 18.519.182/0001-77
25351.689171/2014-29 / 1128613
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1729002213

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0008-87
25351.352861/2019-30 / 1190082
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4257967200

DISLAB RJ COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 05.999.089/0003-27
25351.242209/2020-41 / 1245176
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4388352209

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA / 26.644.910/0001-09
25351.228526/2017-43 / 1165626

7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4054090206

PATRÍCIA FRANCO SANTANA MARQUES E CIA LTDA. / 03.719.790/0001-58
25351.272596/2017-45 / 1165933
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2311415211

Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. / 56.990.534/0003-29
25351.720938/2012-46 / 1232827
7052 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1242125213

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0003-72
25351.344752/2019-49 / 1189990
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4358813208

MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA FARMAWAY LTDA ME / 05.626.587/0002-43
25351.696316/2019-52 / 1196816
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0193303215

LEVVALE INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA / 02.769.512/0001-42
25351.755058/2015-60 / 1149430
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0959498214

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0006-15
25351.463893/2019-60 / 1192799
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4257670207

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA FAMILIAR / 79.235.024/0001-80
25351.231401/2014-64 / 1129926
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0975834218

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0002-91
25351.356490/2019-65 / 1190477
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4358818200

Techopharma Farmácia de Manipulação Ltda / 31.575.186/0001-30
25351.557928/2017-69 / 1171128
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2048117219

FLORIEN FITOATIVOS LTDA / 00.602.210/0001-50
25351.734117/2018-79 / 1182580
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1116643219

LABOFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 07.863.523/0013-44
25351.079280/2020-81 / 1206696
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4258138207

LEVVALE INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 02.769.512/0003-04
25351.686891/2017-85 / 1172808
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3899852206

Rastreados Transportes Comerciais Eireli - EPP / 18.922.584/0001-18
25351.953711/2016-90 / 1153191
7051 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4144918203

NUTRIVITAL FARMÁCIA DE MANIPULÇÃO LTDA ME / 10.816.334/0002-72
25351.319962/2014-94 / 1107052
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1931818219

GMR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 32.025.413/0002-06
25351.007148/00-71 / 1349451
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1610010217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.660, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Son Farmácia Qualifarma Eireli / 41.109.149/0001-90
25351.717190/2021-81 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2606079215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ALAFIAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA / 41.424.160/0001-45
25351.694807/2021-83 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2534690213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SENSORIAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA / 40.948.968/0001-69
25351.705545/2021-90 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2567286217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.669, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0646-55 25351.700295/2021-00 / 7821339 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551799216 ----- FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0399-24 25351.699199/2021-01 / 7821221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2549499216 ----- PUCA DISTRIBUIDORA LTDA / 39.929.329/0001-77 25351.699720/2021-01 / 1258836 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550551214 ----- DROGARIA DO DANILO LTDA / 10.901.900/0002-44 25351.705800/2021-02 / 7821754 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568177210 ----- jpws ferreira drogaria ltda me / 40.541.321/0001-18 25351.440750/2021-02 / 7822209 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2067247211 ----- CIRURGICAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA / 40.060.695/0001-11 25351.699953/2021-03 / 8227305 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2550866215 ----- S. V. L. MENDES / 37.382.818/0001-26 25351.705783/2021-03 / 7821677 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568126215 ----- DROGARIA BAIRRO FARMA LTDA / 41.037.700/0001-38 25351.705818/2021-04 / 7821998 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568231218 ----- DROGARIA LUPER LTDA / 41.981.744/0001-11 25351.722232/2021-04 / 7822226 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621599213 ----- SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50 25351.705222/2021-04 / 3105520 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2566908214 ----- M&M FARMA LTDA / 42.244.695/0001-05 25351.705790/2021-05 / 7821615 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568147218 ----- S. C. TURQUINO MACKERT / 12.654.502/0001-15 25351.714943/2021-05 / 7821893 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2601777216 ----- ANDRE G DA SILVA SOARES / 42.346.505/0001-52 25351.700351/2021-06 / 7821391 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552016214 ----- JLM DISTRIBUIDORA LTDA / 27.343.602/0001-06 25351.705374/2021-07 / 3105578 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2567104216 ----- CONEXAO COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E CIRURGICO LTDA / 38.227.264/0001-55 25351.705543/2021-09 / 8227431 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2567284214 ----- IDELMA APARECIDA DE CAMARGO SPERANDIO - DROGARIA / 22.960.614/0002-39 25351.700312/2021-09 / 7821356 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551873219 ----- PHARMA CIDADE JARDIM LTDA. / 42.054.756/0001-63 25351.716866/2021-10 / 7821984 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2604937216 ----- Tomasi Logística LTDA / 03.279.710/0001-90 25351.705252/2021-11 / 4035411 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2566970211 ----- FARMACIA SÃO SEBASTIÃO LTDA / 31.559.441/0001-51 25351.700293/2021-11 / 7821325 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551787212 ----- EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0178-98 25351.700284/2021-11 / 7821296 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551748211 ----- LIDER MED LTDA / 41.516.065/0001-71 25351.705559/2021-11 / 1258776 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2567301216 ----- MINI PRECO COMERCIO VAREGISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.325.346/0001-47 25351.700328/2021-11 / 7821481 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551936211 ----- LIDER MED LTDA / 41.516.065/0001-71 25351.705502/2021-12 / 4035456 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2567239219 ----- KEEPCARE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 31.694.545/0001-79 25351.628671/2021-13 / 8227521 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2328379214 ----- MAJAL AB DROGARIA LTDA / 42.040.380/0001-38 25351.705809/2021-13 / 7821876 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568205219 ----- VICTORY MEDICAL LTDA / 12.460.078/0001-78 25351.700092/2021-13 / 8227371 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2551013216 ----- VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0104-04 25351.700291/2021-13 / 7821311 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551777215 ----- Everaldo Oliveira / 40.193.212/0001-57 25351.717068/2021-13 / 7822000 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605567218 ----- FUNARE MACHADO PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 19.517.578/0001-48 25351.716672/2021-14 / 4035502 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2604612216 ----- MEIRELES E AMANCIO LTDA / 32.634.905/0001-00 25351.717059/2021-14 / 7821922 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605540216 ----- RAUTA CABRAL TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 12.000.383/0001-87 25351.699999/2021-14 / 4035379 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550917219 ----- DROGARIA SANFARMA LTDA / 36.011.399/0001-53 25351.705807/2021-16 / 7821845 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568199211 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0276-69 25351.684974/2021-16 / 7821710 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2505772213 ----- farme brito ltda / 96.727.482/0012-08 25351.705799/2021-16 / 7821741 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568174215 ----- M DAS G DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS & MATERIAIS / 32.297.015/0001-50 25351.705211/2021-16 / 8227398 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2566879214 ----- DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA / 07.404.989/0001-48 25351.667250/2021-16 / 3105611 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447959214 ----- A.G.S DROGARIA E FARMACIA EIRELI / 18.180.490/0001-10 25351.717066/2021-16 / 7821771 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605561219 ----- DROGARIA SILVA LTDA / 41.602.579/0001-40 25351.700279/2021-17 / 7821282 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551725212 ----- c. v. n. mariano / 39.350.107/0001-03 25351.705823/2021-17 / 7822121 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568247214 ----- ELEVA FARMA EIRELI / 42.107.666/0001-93 25351.722239/2021-18 / 7822303 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621620215 ----- IRANI ALVES DE ARAUJO DOMINGOS LOURENÇO MEDICAMENTOS LTDA / 41.512.862/0001-80 25351.689789/2021-18 / 7822183 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519385216 ----- A. SILVA OLIVEIRA ME / 12.231.233/0001-84 25351.699822/2021-18 / 8227535 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2550715217 ----- CINTIA LUANY DA SILVA E SILVA / 40.351.094/0001-68 25351.705814/2021-18 / 7821971 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568220212 ----- Drogaria rio baixo ltda / 42.147.986/0001-77 25351.700340/2021-18 /

7821416 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551982214 ----- MEIRELES &NUNES TRANSPORTADORA LTDA / 31.088.809/0001-40 25351.699886/2021-19 / 4035321 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550787218 ----- MEDTEC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO / 40.443.336/0001-43 25351.530771/2021-19 / 3105581 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031317211 ----- FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. / 01.440.590/0010-27 25351.694736/2021-19 / 8227583 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2534609211 ----- DROGARIA MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.622.697/0001-78 25351.705797/2021-19 / 7821723 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568168211 ----- REGINA YOKO KAWAKAMI SILVA / 31.626.059/0001-13 25351.715083/2021-19 / 7821919 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2602218214 ----- FARMACIA CENTRAL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME / 21.036.072/0001-69 25351.705795/2021-20 / 7821572 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568162211 ----- SUDITALIA IMPORTATI COMERCIO LTDA / 32.075.059/0001-35 25351.699838/2021-21 / 4035317 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550732219 ----- BARRETO E MACEDO COM PROD FARMA LTDA / 37.423.618/0001-74 25351.700275/2021-21 / 7821279 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551702213 ----- EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0181-93 25351.700356/2021-21 / 7821420 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552040217 ----- DROGARIAS DSILVA LTDA / 41.793.463/0001-35 25351.704199/2021-22 / 7821706 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2565365212 ----- FARMÁCIA MARIFARMA LTDA / 41.921.401/0001-61 25351.700317/2021-23 / 7821387 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551898214 ----- jose aldo dos santos / 37.113.723/0001-07 25351.706735/2021-24 / 7822166 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2572127215 ----- G DE MATOS ROZA MELLO / 12.821.631/0001-50 25351.524386/2021-24 / 4035487 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013838212 ----- D.S.RIBEIRO-ME / 25.969.960/0001-95 25351.717057/2021-25 / 7821940 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605534211 ----- HRL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.509.671/0001-22 25351.700388/2021-26 / 7821524 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552179219 ----- DROGARIA IDEAL FARMA LTDA / 42.530.703/0001-71 25351.705805/2021-27 / 7821801 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568192213 ----- DROGAFARMA DROGARIA LTDA / 40.353.525/0001-25 25351.717064/2021-27 / 7821828 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605555214 ----- MEIRELES &NUNES TRANSPORTADORA LTDA / 31.088.809/0001-40 25351.699958/2021-28 / 3105487 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550871219 ----- CIRURGICA STEIN MED LTDA / 34.405.580/0001-19 25351.716504/2021-29 / 8227612 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604349213 ----- DROGARIA NORDESTE POTIGUAR LTDA / 40.166.060/0001-01 25351.717071/2021-29 / 7822058 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605576217 ----- ELIANE MACIEL BARBOSA MILHOMEM &CIA LTDA / 06.038.479/0001-31 25351.700268/2021-29 / 7821251 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551672218 ----- PROMESSAS FARMA LTDA / 39.792.576/0001-74 25351.705812/2021-29 / 7821936 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568214218 ----- DROGARIA DAVI PAJU LTDA / 42.070.773/0001-94 25351.722237/2021-29 / 7822288 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621614211 ----- L RAMOS DA SILVA - ME / 32.767.426/0001-61 25351.722235/2021-30 / 7822261 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621608216 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0277-40 25351.685011/2021-30 / 7822170 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2505899211 ----- G7 PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LDTA / 14.521.615/0001-78 25351.700273/2021-31 / 7821265 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551692212 ----- MEDTEC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO / 40.443.336/0001-43 25351.530769/2021-31 / 1258805 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031315218 ----- FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0398-43 25351.705151/2021-31 / 7821694 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2566610210 ----- SLZ IMPLANTES DISTRIBUIDORA E ARMAZENADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.450.574/0001-34 25351.700058/2021-31 / 8227353 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2550979214 ----- ZELO COMÉRCIO, INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 05.390.493/0001-37 25351.699963/2021-31 / 8227322 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2550876211 ----- SP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.667.460/0001-50 25351.699970/2021-32 / 1258668 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550883217 ----- BRASILIA MEDICAMENTOS LTDA / 41.951.565/0001-31 25351.700308/2021-32 / 7821342 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551853214 ----- MAPLE HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 37.014.740/0001-97 25351.705592/2021-33 / 8227461 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2567336214 ----- SIMAO FARMA LTDA / 39.265.982/0001-89 25351.700315/2021-34 / 7821360 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551886211 ----- BELA INDUSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI / 37.351.602/0001-01 25351.699850/2021-35 / 8227293 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2550747216 ----- RODRIGO MOREIRA DE SOUZA / 36.923.146/0001-56 25351.717055/2021-36 / 7822061 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605528217 ----- VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0103-15 25351.700322/2021-36 / 7821451 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551915218 ----- CLARIBEL HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 05.406.670/0001-26 25351.705264/2021-37 / 4035425 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2566982210 ----- MEDTEC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO / 40.443.336/0001-43 25351.530448/2021-37 / 4035460 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2030891215 ----- JANE CAROLINA RIBEIRO - ME / 29.180.731/0001-48 25351.717062/2021-38 / 7821862 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605549210 ----- A B DE MELO / 35.856.626/0001-89 25351.705803/2021-38 / 7821785 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568186219 ----- CAREON LOGISTICA DE MATERIAIS BIOLOGICOS EIRELI / 37.980.388/0001-44 25351.699811/2021-38 / 4035491 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550703219 ----- DROGARIA E PERFUMARIA VIVAN LTDA / 39.676.850/0001-40 25351.700259/2021-38 / 7821248 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551632219 ----- MULTIOZON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 36.841.903/0001-42 25351.672883/2021-38 / 4035473 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2464643211 ----- PROMAFLEX INDUSTRIAL LTDA / 60.219.250/0001-49 25351.705352/2021-39 / 3105564 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2567078215 ----- DROGARIA E PERFUMARIA SAO FIDELIS LTDA / 41.335.533/0002-92 25351.705786/2021-39 / 7821646 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568135214 ----- MARTINS &MONTEIRO LTDA / 42.472.345/0001-98 25351.700391/2021-40 / 7821555 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552200211 ----- MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA MACEDO / 39.882.382/0001-60 25351.705784/2021-40



/ 7821663 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568129210 -----
----- UTILFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA. / 09.413.849/0002-42
25351.722233/2021-41 / 7822243 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2621602217 ----- GPACK ECO EMBALAGENS LTDA /
04.948.894/0001-05 25351.699961/2021-41 / 8227319 859 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2550874218 -----
mercia da s oliveira EIRELI / 41.307.187/0001-58 25351.705791/2021-41 / 7821601 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568150218 -----
-- FARMACIA HADASSA E CINELANDIA LTDA / 39.908.985/0001-93 25351.705819/2021-41 /
7822027 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568234212 -----
----- PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA / 39.147.706/0001-16
25351.716726/2021-41 / 4035520 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E
PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2604452219 -----
----- J&J COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA /
40.539.982/0001-09 25351.722240/2021-42 / 7822317 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621623210 ----- katiucia xavier
freitas gonzaga / 40.078.795/0001-75 25351.705826/2021-42 / 7822149 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568256213 -----
DROGARIA MIRANDA E SOUSA LTDA / 10.223.161/0002-89 25351.700306/2021-43 /
7821217 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551849216 -----
----- CLARIBEL HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 05.406.670/0001-26
25351.705329/2021-44 / 3105547 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2567054219 -----
----- BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 15.222.567/0001-80
25351.699922/2021-44 / 3105473 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550830211 -----
----- UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA / 05.296.590/0017-22
25351.694674/2021-45 / 8227597 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
TRANSPORTADORA / 2534536214 ----- QUALI DENTAL COMÉRCIO
LTDA / 03.985.245/0001-03 25351.705463/2021-45 / 1258884 702 - AFE - CONCESSÃO -
MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /
2567196218 ----- TLC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 23.816.031/0001-10 25351.700105/2021-46 / 4035382 723
- AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2551027217 ----- DROGARIA RODRIGUES E
PEREIRA / 40.220.127/0001-30 25351.717053/2021-47 / 7822013 733 - AFE - CONCESSÃO
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605522218 -----
EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0175-45
25351.700320/2021-47 / 7821433 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2551905211 ----- PUCA DISTRIBUIDORA LTDA / 39.929.329/0001-
77 25351.699721/2021-47 / 8227552 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE
- DISTRIBUIDORA / 2550553217 ----- DROGARIA JURUAIA LTDA /
42.306.813/0001-54 25351.717060/2021-49 / 7821905 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605543211 ----- MAYARA ERTHAL DA
SILVA LTDA / 42.472.906/0001-59 25351.705801/2021-49 / 7821768 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568180210 -----
ANDRADE & AMORIM LTDA / 41.375.072/0001-09 25351.694778/2021-50 / 8227566 860 -
AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2534656210 -----
----- LUANA FERNANDES TAVARES / 42.116.036/0001-85 25351.717069/2021-50 /
7822031 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605571216 -----
----- INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA / 39.509.826/0001-16
25351.716763/2021-50 / 1258927 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS
FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2604720213 -----
----- LIDER MED LTDA / 41.516.065/0001-71 25351.705493/2021-51 / 3105533 740 -
AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ)
/ 2567230211 ----- K & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA /
03.288.019/0001-73 25351.699906/2021-51 / 4035334 723 - AFE - CONCESSÃO -
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ)
/ 2550811216 ----- CIRURGICAS COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA / 40.060.695/0001-11 25351.699952/2021-
51 / 4035365 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550865219 ----- SJ DA
SILVA MEDICAMENTOS LTDA / 35.174.661/0001-18 25351.705782/2021-51 / 7821681 733
- AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568122212 -----
--- ARTICULAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 38.648.742/0001-09
25351.705366/2021-52 / 8227475 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 2567096213 ----- CIRURGICAS COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA / 40.060.695/0001-11
25351.699889/2021-52 / 3105460 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550790219 -----
----- K & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 03.288.019/0001-73 25351.700054/2021-
52 / 3105491 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2550975219 ----- FREITAS & VIEIRA
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.512.236/0001-21
25351.705824/2021-53 / 7822135 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2568250214 ----- AMAZONIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE
PRODUTOS EM GERAL LTDA / 05.034.088/0001-86 25351.716499/2021-54 / 8227691 856
- AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604346214 -----
----- AGROCAPE AGROPECUARIA CACA E PESCA LTDA / 13.488.069/0001-58
25351.700061/2021-54 / 3105502 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550982215 -----
----- ANTONIO O. SANTANA / 17.710.058/0002-02 25351.700368/2021-55 /
7821478 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552088211 -----
----- S.R. GUTERRES RAMOS & F. BROCK LTDA / 40.306.872/0001-05
25351.705461/2021-56 / 8227703 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
VAREJISTA / 2567194215 ----- SUPER-FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA / 38.715.276/0001-29 25351.705415/2021-57 / 8227489 856 - AFE
- CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2567146211 -----
----- MUNDO SENIOR HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA EPP /
19.914.157/0001-50 25351.699857/2021-57 / 1258623 702 - AFE - CONCESSÃO -
MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /
2550754212 ----- TLC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 23.816.031/0001-10 25351.700103/2021-57 / 3105516 740
- AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ)
/ 2551025214 ----- TUDO BUNI COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE
PRODUTOS DE BELEZA EIRELI / 21.704.105/0001-00 25351.705422/2021-59 / 8227492 856
- AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2567153217 -----
----- Havi Material Hospitalar Eireli / 40.117.556/0001-87
25351.694857/2021-61 / 8227413 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 2534743210 ----- FRANCISCA S F BRASIL /
41.857.508/0001-98 25351.700334/2021-61 / 7821538 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551964216 ----- LEMON BRASIL
COMERCIO ATACADISTA DE ELETRONICO E PRODUTOS EM GERAL LTDA / 14.233.671/0010-
06 25351.700091/2021-61 / 8227384 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE
- IMPORTADORA / 2551012210 ----- TELMA HONORIA DA COSTA
05623967647 / 41.926.487/0001-15 25351.695233/2021-61 / 8227427 860 - AFE -
CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2536428214 -----
----- DROGARIA FARMABRAZ LTDA / 35.097.154/0001-28 25351.717074/2021-62 /
7822089 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605583210 -----
----- K & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 03.288.019/0001-73
25351.700052/2021-63 / 8227340 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 2550973216 ----- RAIA DROGASIL S/A /
61.585.865/2719-37 25351.705798/2021-63 / 7821737 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568171211 ----- BELLUNO LOGISTICA
E TRANSPORTES LTDA / 15.222.567/0001-80 25351.699911/2021-64 / 4035351 728 - AFE
- CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2550818211 ----- VIA LASER SERVIÇOS

ESTETICOS LTDA / 14.440.687/0001-90 25351.700006/2021-64 / 8227336 859 - AFE -
CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2550924215 -----
----- Drogaria Nobrega LTDA / 28.037.811/0002-67 25351.705822/2021-64 /
7822118 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568244210 -----
----- INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA / 39.509.826/0001-16
25351.716786/2021-64 / 8227688 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 2604745216 ----- ANA RITA FERREIRA DOS
SANTOS / 37.795.521/0001-92 25351.700366/2021-66 / 7821447 733 - AFE - CONCESSÃO
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552079212 ----- QUIRON PHARMA
LTDA EPP / 29.349.061/0001-40 25351.716793/2021-66 / 8227674 856 - AFE - CONCESSÃO
- PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604752212 -----
DENIS CESAR PEREIRA 10950535664 / 42.487.517/0001-05 25351.717476/2021-67 /
8227643 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2607318211 -
----- GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA /
41.319.803/0001-90 25351.705332/2021-68 / 1258745 702 - AFE - CONCESSÃO -
MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /
2567057218 ----- CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA /
10.735.873/0001-04 25351.716592/2021-69 / 8227630 856 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604512211 -----
SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50
25351.705205/2021-69 / 4035408 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E
PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2566873216 -----
----- EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0180-02
25351.700327/2021-69 / 7821464 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2551933216 ----- MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA /
05.724.740/0001-94 25351.617770/2021-70 / 1258780 702 - AFE - CONCESSÃO -
MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /
2295967210 ----- PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA /
39.147.706/0001-16 25351.716706/2021-71 / 3105607 740 - AFE - CONCESSÃO -
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2604650215 ----
----- Nielson Nogueira dos Santos e CIA LTDA / 41.697.044/0001-08
25351.717065/2021-71 / 7821814 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2605558219 ----- k. teixeira de santana silva / 24.766.729/0001-31
25351.700332/2021-71 / 7821511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2551954219 ----- DROGARIA L E R LTDA / 36.933.507/0001-45
25351.700389/2021-71 / 7821541 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2552184215 ----- DROGARIAS XAVIER URIAS MAGALHAES E
PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA / 42.508.913/0001-63 25351.705806/2021-71 /
7821831 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568196216 -----
----- C. C. SILVA VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E SERVICOS EIRELI
/ 41.589.617/0001-71 25351.701223/2021-71 / 7822197 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555313215 ----- ENDORJ SOLUCOES
LOGISTICAS E COMERCIAIS LTDA / 24.962.752/0001-00 25351.694728/2021-72 / 3105595
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 2534597213 ----- radmann & mesquita farmácia ltda /
41.788.372/0001-01 25351.700396/2021-72 / 7821569 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552230212 ----- DROGARIA E
PERFUMARIA NOVA CAMPINAS LTDA / 41.266.041/0002-92 25351.705789/2021-72 /
7821629 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568144213 -----
----- LIDER MED LTDA / 41.516.065/0001-71 25351.705570/2021-73 /
8227444 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2567313214 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS SANTA ROSA
LTDA / 42.317.921/0001-22 25351.717072/2021-73 / 7822075 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605580215 ----- A.R. TORRES DE
SOUZA SA DROGARIA / 40.674.369/0001-02 25351.722238/2021-73 / 7822291 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621617215 -----
ALINE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.848.123/0002-17
25351.705813/2021-73 / 7821953 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2568217212 ----- PEGG-ORTOPEDIA COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. / 15.771.808/0001-40 25351.705235/2021-75 / 8227400
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2566948216 ----
----- ECO POWER PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 38.500.857/0001-43
25351.705588/2021-75 / 3105551 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA
(SOMENTE MATRIZ) / 2567331212 ----- MEDS COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 40.256.200/0001-24
25351.694742/2021-76 / 8227570 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 2534617214 ----- CLÍNICA DIETÉTICA LTDA /
01.240.677/0001-60 25351.700075/2021-78 / 8227367 856 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2550996216 -----
ACREMED EIRELI / 40.005.297/0001-00 25351.716745/2021-78 / 1258871 702 - AFE -
CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 2604695219 ----- ASA BRANCA INDL. COML. E
IMPORTADORA LTDA / 03.636.036/0001-54 25351.721587/2021-78 / 4035533 723 - AFE -
CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2620312213 ----- VENANCIO PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0105-87 25351.700290/2021-79 / 7821308 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551774211 -----
Tomasí Logística LTDA / 03.279.710/0001-90 25351.705339/2021-80 / 8227458 862 - AFE
- CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2567064214 -----
----- HELVINHO E MI DROGARIA LTDA / 36.551.916/0001-87
25351.706734/2021-80 / 7822152 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2572124211 ----- GCF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
14.697.029/0010-70 25351.717056/2021-81 / 7822104 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605531217 ----- PEREIRA BRAZIL
COMERCIO ATACADISTA LTDA / 35.289.159/0001-52 25351.695790/2021-81 / 1258759 702
- AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2538555213 ----- MARIA LEILANE OLIVEIRA
SIMOES / 41.398.986/0001-87 25351.717063/2021-82 / 7821859 733 - AFE - CONCESSÃO
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605552210 ----- BRUMATI
DROGARIA LTDA / 41.099.191/0001-78 25351.700330/2021-82 / 7821507 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551942215 ----- M. C.
PADILHA ME / 13.207.488/0002-55 25351.705804/2021-82 / 7821799 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568189213 -----
SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 38.560.034/0001-03
25351.699812/2021-82 / 8227549 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 2550704215 ----- OLIVEIRA FOODS ATACAREJO
EIRELI / 08.504.258/0001-37 25351.667087/2021-83 / 3105624 740 - AFE - CONCESSÃO -
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447780214 ----
----- GEFARMA DROGARIA LTDA-ME / 18.073.685/0001-61
25351.705787/2021-83 / 7821632 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2568138219 ----- Korp Saúde e Higiene Ltda / 37.637.012/0001-31
25351.716694/2021-84 / 4035516 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E
PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2604636212 -----
----- FARMACIA MARIN LTDA / 79.493.839/0003-20 25351.722236/2021-84 /
7822274 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621611216 -----
----- ND Medicamentos Ltda / 36.260.336/0001-30 25351.694652/2021-85 /
8227609 70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA -
INCORPORAÇÃO, CISA OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2534513214 -----
---- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2704-50 25351.705794/2021-85 / 7821586 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568159211 -----
- D M Comercio de Medicamentos Ltda / 14.735.118/0002-53 25351.720415/2021-87 /
7822212 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2618342211 -----
----- JUA SAUDE COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI /
32.520.763/0001-50 25351.716817/2021-87 / 8227657 856 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604787211 -----
Cones Farmácia de Manipulação Eireli / 36.278.012/0002-00 25351.700316/2021-89 /
7821373 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551891217 -----



----- MEDTEC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO / 40.443.336/0001-43 25351.530648/2021-90 / 8227504 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2031182218 -----
Karrer &Pott Drogaria Ltda / 08.787.784/0001-51 25351.717054/2021-91 / 7822044 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605525212 -----
-- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0928-46 25351.700385/2021-92 / 7821495 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552163212 -----
----- FARMA FIRME COMÉRCIO LTDA / 42.377.244/0001-38 25351.717061/2021-93 / 7821880 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605546215 -----
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0099-81 25351.716332/2021-93 / 7821967 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2603960215 -----
FARMANICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.176.260/0001-60 25351.700258/2021-93 / 7821234 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551625216 -----
----- F.O. COELHO DE OLIVEIRA- FARMACIA / 41.247.427/0001-76 25351.705785/2021-94 / 7821650 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568132210 -----
V. MENDES VIANA / 42.185.523/0001-08 25351.700346/2021-95 / 7821402 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551999219 -----
TAINA GRECCO DA SILVA / 41.370.139/0001-04 25351.722234/2021-95 / 7822257 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621605211 -----
TR DROGARIA LTDA / 03.137.344/0010-26 25351.705792/2021-96 / 7821590 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568153212 -----
Brazil Comercio Internacional Ltda / 08.631.667/0001-02 25351.716519/2021-97 / 8227626 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604374218 -----
ACREMED EIRELI / 40.005.297/0001-00 25351.716815/2021-98 / 8227661 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604783215 -----
----- CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 09.090.958/0001-95 25351.991117/2020-99 / 8227518 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3231147204 -----
CAREON LOGISTICA DE MATERIAIS BIOLOGICOS EIRELI / 37.980.388/0001-44 25351.699842/2021-99 / 1258610 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2550737211 -----

RESOLUÇÃO RE Nº 2.670, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VERDE VIDA FORMULAS MEDICAS LTDA / 10.231.523/0002-83 25351.082656/2019-00 / 7636631 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2622028218 -----

DROGAMINAS TRIANGULO LTDA / 17.364.565/0001-50 25351.095379/2013-00 / 0904315 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2621986217 -----

DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0026-29 25351.235370/2015-00 / 7382630 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2551979214 -----

V M DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 26.688.464/0001-26 25351.396765/2019-01 / 7665726 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568517211 -----

JLM DISTRIBUIDORA LTDA / 27.343.602/0001-06 25351.275417/2017-01 / 1166896 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2604599210 -----

DROGARIA HAKUO LTDA / 38.711.611/0001-10 25351.633270/2020-02 / 7772391 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568503211 -----

ORTOART MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - ME / 09.530.330/0001-63 25351.280208/2011-03 / 8077745 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2567342214 -----

J M DA SILVA E CIA LTDA / 00.467.942/0001-84 25351.658153/2014-03 / 7323805 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1844042219 -----

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06 25351.016672/2017-06 / 3072461 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534442210 -----

MG DROGARIA LTDA / 90.629.817/0001-16 25351.646972/2014-08 / 7317681 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2606086218 -----

CARLOS MAGNO DE SOUZA DROGARIA ME / 01.854.053/0001-32 25351.692459/2013-08 / 7052660 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2606104210 -----

Medicalog Logística Integrada Ltda. / 23.809.021/0001-58 25351.452351/2017-08 / 2095535 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620759218 -----

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06 25351.016669/2017-09 / 8146995 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534483218 -----

GE HOSPITALAR LTDA / 25.456.112/0005-06 25351.633960/2019-10 / 8192933 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2566964211 -----

lotus industria e comercio ltda / 02.799.882/0001-22 25023.020770/2002-10 / 8012386 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604484218 -----

----- BIOMAXFARMA AUGUSTO DE LIMA LTDA / 20.705.123/0001-35 25351.500562/2014-11 / 7271982 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2568487216 -----

FARMACIA COTTA LTDA - ME / 18.761.758/0001-08 25351.598866/2013-11 / 7040082 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568521210 -----

DROGARIA VIAFARMA LTDA - ME / 29.000.714/0001-81 25351.863127/2018-11 / 7629736 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568531217 -----

?CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0001-08 25351.072587/2013-11 / 1095216 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2567332219 -----

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0031-92 25351.055312/2014-11 / 7123221 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568509211 -----

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 25.164.770/0001-09 25351.601981/2017-12 / 8158208 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620731216 -----

ENDOCENTER COMERCIAL LTDA / 04.237.235/0003-14 25351.578319/2019-13 / 8189722 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2534601211 -----

TRAJANO &CIA LTDA - FILIAL 19 / 77.884.559/0023-61 25351.404225/2013-13 / 0978339 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2505951213 -----

FPB GUAPORE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 22.173.346/0001-24 25351.642482/2015-13 / 7420425 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2621996214 -----

MACEDO E RENOVATO LTDA / 24.876.252/0001-47 25351.015560/2014-13 / 7085421 7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2552106213 -----

david madureira silva / 39.145.603/0001-17 25351.070433/2021-14 / 7786797 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552122215 -----

GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 37.926.522/0001-29 25351.098272/2021-15 / 8218687 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2567280219 -----

empreendimentos pague menos s/a / 06.626.253/0269-75 25351.395823/2014-16 / 7235117 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552191218 -----

Drogafarma de Franca Ltda / 49.219.686/0022-20 25351.545121/2011-17 / 0794491 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568523216 -----

UNITED MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA / 39.155.508/0001-02 25351.232313/2021-17 / 8220861 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604372215 -----

FARMACIA POPULAR DE AVELINO LOPES EIRELI / 10.990.651/0001-20 25351.698633/2013-18 / 7054535 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2622022219 -----

E. R. MUNIZ DE MENEZES / 35.356.107/0001-51 25351.749035/2019-18 / 7700668 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2621980218 -----

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0454-14 25351.227761/2011-18 / 0756725 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2605035218 25351.227761/2011-18 / 0756725 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2605573212 -----

L R DROGARIA DE CAFELANDIA LTDA. / 41.308.650/0001-86 25351.457874/2021-19 / 7815837 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552193214 -----

GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 37.926.522/0001-29 25351.098683/2021-19 / 4030631 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2567347216 -----

NEW ONE TECNOLOGIAS LTDA / 23.611.301/0001-57 25351.217501/2016-19 / 8140486 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2566958211 -----

DROGARIA DONATO LTDA / 04.929.194/0001-65 25351.005809/2003-20 / 0263135 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2604847217 -----

TRANSPORTADORA RODOIND EIRELI - ME / 32.971.961/0001-30 25351.395205/2019-21 / 1191242 7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2604462214 -----

FARMACIA PADRE ANCHIETA LTDA / 06.865.648/0001-07 25351.639945/2008-22 / 0566286 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2551870214 -----

QUIRON PHARMA LTDA EPP / 29.349.061/0001-40 25351.656808/2018-24 / 1181337 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2550657217 -----



DROGARIA ORAMA LTDA / 10.467.598/0001-87
25351.219517/2014-25 / 7166711
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2621984211

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0458-48
25351.349692/2015-27 / 7393401
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552165219

JOSIANA SANT ANNA DA ROSA &CIA LTDA / 08.647.019/0001-36
25351.149431/2014-28 / 7133275
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2099971212

DROGARIA DOVALLE LTDA / 12.562.479/0001-39
25351.066498/2014-28 / 7103029
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568525212

EXATA SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI / 35.810.917/0001-36
25351.266867/2020-29 / 1237534
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2567220216

independencia farmaceutica ltda me / 11.368.538/0001-70
25351.291216/2014-29 / 7184866
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465999211

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236089/2018-29 / 2068486
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2604776219

R.S.MEDICAMENTOS EIRELI / 31.444.422/0001-80
25351.851082/2018-31 / 7643784
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2568479215

MONTEIRO &CUBAS FARMACIA LTDA / 36.224.554/0001-10
25351.188979/2020-31 / 7715480
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2622018211

TRANSPORTADORA RODOIND EIRELI - ME / 32.971.961/0001-30
25351.395034/2019-31 / 3087967
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2604461218

W MOURA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 26.342.677/0001-00
25351.303404/2018-31 / 7587798
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2606088214

R.S.MEDICAMENTOS EIRELI / 31.444.422/0001-80
25351.851082/2018-31 / 7643784
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568515215

VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI / 01.663.156/0001-15
25351.628364/2021-32 / 8226023
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620490219

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1284-68
25351.452753/2015-32 / 7405311
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568519218

DEUZARI BATISTA SANTANA / 40.409.396/0001-40
25351.383078/2021-32 / 7802670
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568501215

DROGARIA VENOSA EIRELI - ME / 00.106.687/0001-44
25351.390517/2014-34 / 7227187
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2552197217

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236055/2018-34 / 3079913
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2604577216

GLOBAL SAUDE RJ LTDA / 42.128.008/0001-88
25351.689760/2021-36 / 7820351
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2566616219

R3 QUIMICA LTDA / 01.197.462/0001-03
25351.054929/2018-37 / 3078680
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2567111212

QSP FORMULAS DE CACHOEIRAS DE MACACU LTDA / 02.213.974/0003-40
25351.347161/2013-38 / 0961806
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2568481217

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236104/2018-39 / 1176614
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2604578212

TERAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 35.797.782/0001-16
25351.689487/2021-40 / 3105379
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604615215

GPACK ECO EMBALAGENS LTDA / 04.948.894/0001-05
25351.699961/2021-41 / 8227319
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620500214

RAFAEL STOLLBERG LTDA / 58.513.433/0001-20
25351.201089/2002-41 / 0102057
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2621992211

FARMASTORE LTDA / 07.947.894/0001-70
25351.314910/2013-41 / 0945117
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2568489212

FUNARE MACHADO PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 19.517.578/0001-48
25351.681021/2014-41 / 8113145
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2604576210

GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA / 09.080.907/0001-82
25351.700541/2009-42 / 2052624
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604535211

DROGARIA ARAUJO MARTINS LTDA / 21.361.068/0001-76
25351.032976/2003-43 / 0361331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2606111212
25351.032976/2003-43 / 0361331
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2606083213

GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 37.926.522/0001-29
25351.098622/2021-43 / 3101700
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2567031219

BRASIL IMPLANTES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 18.163.098/0001-63
25351.743357/2013-43 / 8102052
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620507219

CRISTIANE MARCELIA RAMOS CAVALCANTE / 11.207.969/0003-16
25351.440783/2021-44 / 7805918
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2606113219

TROIS CARTS LTDA / 27.776.667/0001-37
25351.212591/2018-44 / 8168266
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2604684217

DROGARIA DO GUAPIACU LTDA / 38.294.818/0001-37
25351.953810/2021-44 / 7782426
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568513219

empreendimentos pague menos s/a / 06.626.253/0200-04
25351.728459/2013-45 / 7065705
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2552124211

ALVES &SILVA LTDA / 16.925.842/0001-94
25351.707399/2012-46 / 0886306
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2622034212

FARMACIA ALTO DA PEDRA EIRELI / 24.743.618/0001-00
25351.421089/2020-47 / 7723315
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2606098211

3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA / 37.581.390/0001-40
25351.963410/2021-47 / 8216595
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534392212

DROGARIA MAIS IPATINGA LTDA / 25.825.670/0001-78
25351.359870/2014-47 / 7210731
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2621982214

DROGARIA WANESSA LTDA / 14.169.897/0027-25
25351.389123/2019-48 / 7664566
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2606115215

SALLES &PAVANI DROGARIA LTDA ME / 26.517.542/0001-20
25351.617425/2017-50 / 7552419
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2606081217

DROGARIA E PERFUMARIA C M F LTDA / 01.924.275/0001-84
25351.374507/2014-51 / 7222682
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2606118210

farmacia e drogaria a. santos e santos ltda epp / 05.368.676/0001-56
25351.128770/2015-51 / 7372633
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568535210

AFN DROGARIA LTDA / 03.976.848/0002-20
25351.452661/2015-52 / 7406442
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2622026211

K BIZZI FARMACIA / 34.716.986/0001-12
25351.888950/2020-53 / 7745951
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568529215

FARMACIA DO TRABALHADOR DO PEREIRA LTDA-ME / 34.623.229/0001-02
25351.598024/2019-55 / 7687153
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568499210

FUNARE MACHADO PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 19.517.578/0001-48
25351.110528/2019-55 / 3085827
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2604777215

TERAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 35.797.782/0001-16
25351.689460/2021-57 / 4035226
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604782219

R3 QUIMICA LTDA / 01.197.462/0001-03
25351.054925/2018-59 / 2099401
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2566934215

drogaria madureira ltda / 08.666.375/0001-05
25351.420910/2014-60 / 7236572
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2606109211

IRMAS GONCALVES DROGARIA DE ARACATUBA LTDA - ME / 53.334.793/0001-41
25351.205516/2002-60 / 0089565
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2551696215



25351.205516/2002-60 / 0089565
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503842217

?CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0001-08
25351.072598/2013-62 / 8092538
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2567198211

OFS RJ LTDA / 04.779.685/0009-24
25351.746881/2014-63 / 7345857
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568505218

VIA LASER SERVIÇOS ESTETICOS LTDA / 14.440.687/0001-90
25351.700006/2021-64 / 8227336
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604497212

VIA ALEGRE MODAS EIRELI / 02.825.454/0001-27
25351.684132/2021-64 / 4035135
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2567182217

Carriers Logística e Transporte LTDA - ME / 10.520.136/0001-86
25351.330646/2017-66 / 8152497
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2604785218

DROGARIA IDEAL DE MANHUAÇU LTDA / 28.277.403/0001-00
25351.490447/2017-66 / 7540303
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2622020212

TRANSPORTADORA RODOIND EIRELI - ME / 32.971.961/0001-30
25351.395053/2019-67 / 4011863
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2604420210

DIMED S/A DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS / 92.665.611/0349-00
25351.284329/2014-68 / 7192722
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2606100217

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0095-59
25351.521007/2017-68 / 7542136
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2505641217

JUPIA FARMA LTDA-ME / 20.053.754/0001-17
25351.857819/2016-68 / 7435983
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568507214

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236148/2018-69 / 8165668
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2604729211

Atlanta Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda / 13.701.316/0001-52
25351.707897/2013-70 / 7058523
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0836800217

DROGARIA VOVO ESMERALDAS EIRELI / 05.101.867/0001-57
25351.005327/2003-70 / 0260156
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2618008219

RM FARMA POPULAR LTDA / 41.452.564/0001-42
25351.540160/2021-71 / 7810888
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2606096215

MATINHOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 72.251.036/0001-59
25351.008007/2003-71 / 0273847
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2551878210

FARMACIA VIVA BEM LTDA / 13.403.954/0001-97
25351.508146/2013-72 / 7007041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2552146212

MURILO ARAUJO - ME / 10.591.392/0001-64
25351.069812/2020-72 / 7706384
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2568511212

WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA E CIA. LTDA. - ME / 18.204.483/0001-01
25351.058509/2015-75 / 8116891
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2620478219

Medicalog Logística Integrada Ltda. / 23.809.021/0001-58
25351.451297/2017-75 / 8154960
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620758211

DESCONTO MAXIMO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.796.647/0001-10
25351.517909/2013-76 / 0992339
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2568477219

PROVASI CORREA DROGARIA LTDA / 29.123.977/0001-88
25351.606888/2018-77 / 7606831
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2606090216

AMAG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 11.522.002/0001-67
25351.365638/2021-77 / 4032736
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620546214

Ottobock industria, comercio, importação e exportação de produtos ortopédicos e cadeiras de rodas ltda / 20.445.801/0001-78
25351.541663/2014-81 / 8110732
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620353211

MMLP DROGARIA LTDA / 06.204.255/0001-52
25351.919653/2016-81 / 7443061
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2606092212

QSP FORMULAS DE CACHOEIRAS DE MACACU LTDA / 02.213.974/0002-60
25351.347162/2013-82 / 0961885
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2568483213

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A / 33.009.945/0002-04
25351.497424/2017-82 / 8155874
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534435213

FUNARE MACHADO PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 19.517.578/0001-48
25351.110508/2019-84 / 1186291
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2604778211

TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 21.831.246/0001-85
25351.582389/2018-87 / 8170667
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1357781211

?CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0001-08
25351.072567/2013-88 / 2067541
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2567291211

DROGA ATOS LTDA / 18.799.854/0001-45
25351.015647/2014-91 / 7084426
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2568485210

TRANSPORTADORA RODOIND EIRELI - ME / 32.971.961/0001-30
25351.394921/2019-91 / 8184665
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2604369214

AG FLEX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 22.430.241/0002-94
25351.628324/2021-91 / 8226071
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534475215

verde vida formulas medicas ltda / 10.231.523/0001-00
25351.141589/2009-92 / 0639306
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2552243214

BK ACUPUNTURA &SAUDE EIRELI / 21.236.000/0001-65
25351.720431/2017-93 / 8161621
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2604658216

Carriers Logística e Transporte LTDA - ME / 10.520.136/0001-86
25351.330634/2017-96 / 2094219
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2604784211

D. FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 09.633.598/0001-20
25351.711297/2014-97 / 7337879
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2621994218

CENTRAL DE MEDICAMENTOS NOBRE LTDA - ME / 13.197.261/0004-38
25351.131857/2016-97 / 7461890
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2551888217

NR3 COMÉRCIO EIRELI / 00.448.675/0001-06
25351.079341/2015-98 / 2078954
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534485211

MODUL M&C LTDA / 31.647.081/0001-40
25351.070028/2021-98 / 8217941
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2566910219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.671, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA / 42.936.518/0002-62
25351.142848/2009-01 / 0632507
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2133307216

Drogaria Aliança Ltda / 28.056.769/0002-21
25351.220972/2021-01 / 7793982
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1497531219

SANTOS &MARTINS LTDA ME / 10.870.037/0001-24
25351.329377/2014-01 / 7205899
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4354659205

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0403-14
25351.424801/2015-01 / 7400301
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2554598211

xfen comercio e importadora de artigos de presentes eireli / 24.344.438/0001-55
25351.500918/2016-02 / 2090447
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2130325198

DROGARIA ALIANÇA LTDA / 28.056.769/0001-40
25351.575081/2017-02 / 7548831
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1497494211

ISRAEL PAULO BARROS / 33.825.486/0001-56
25351.616859/2019-02 / 7688847
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1524280213

TCS Agenciamento de Cargas e Logística Ltda / 06.955.135/0001-97
25351.483392/2013-03 / 2070245
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 1126929204

TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.266.935/0001-78
25351.452234/2016-03 / 2090143
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2400780193



WS FARMA LTDA / 21.362.648/0001-88
25351.248704/2015-05 / 7384190
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0257934211

SEDA DROGARIA LTDA / 10.559.313/0003-08
25351.579272/2019-05 / 7684681
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0565470210

Botanica Farmácia de Manipulação Ltda epp / 31.382.948/0004-25
25351.223419/2019-05 / 7648409
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1718666218

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. / 07.898.671/0001-60
25351.080814/2018-06 / 8160933
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1515102211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0409-00
25351.383037/2015-06 / 7397647
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1631057218

BREVES E SILVA LTDA - ME / 17.558.561/0001-03
25351.396594/2014-06 / 7241506
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4373781201

ROSELI ALMEIDA15600631812 / 27.244.492/0001-17
25351.376419/2019-07 / 8184037
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0369876211

E. JORGE JUNIOR &CIA LTDA - EPP / 08.787.659/0003-03
25351.496011/2016-08 / 7487742
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2128008218

Farmácia Morimoto Ltda / 32.620.841/0010-89
25351.010798/2003-08 / 0281319
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4173924208

DROGA NOVA PANORAMA LTDA ME / 62.120.506/0001-91
25351.651803/2013-09 / 7024861
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2197182210

MARINA PITTA GOMES - ME / 18.519.182/0001-77
25351.719114/2013-09 / 7090019
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1936490213

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA. / 09.614.278/0001-23
25351.728309/2011-09 / 2062099
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 0973123214

DIVCOM SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.715.374/0001-47
25351.536176/2009-10 / 1079735
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 0652969211

guaragni e cia ltda-me / 16.891.215/0001-80
25351.365150/2014-11 / 7218830
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0871179218

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0021-67
25351.696040/2019-11 / 7697328
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4542544202

DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0021-70
25351.506947/2021-11 / 7809511
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2263914214

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
25351.317545/2019-11 / 8182388
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1139901214

PRINCIPIO DA VIDA - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 04.941.033/0001-97
25351.002449/2003-12 / 0236436
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0835956213

H &F SALES LTDA / 09.415.220/0001-50
25351.391579/2009-13 / 8054686
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0246173211

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0013-57
25351.391604/2019-13 / 7677021
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4188532205

ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI / 87.547.444/0015-25
25351.211406/2017-13 / 7518203
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3788949204

DROGARIA DR JUNIOR LTDA / 09.122.428/0002-62
25351.468688/2021-13 / 7806958
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2230587214

FARMÁCIA MORIMOTO LTDA / 32.620.841/0016-74
25351.380475/2006-13 / 0475427
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4260946201

KF-LINE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 29.374.085/0001-50
25351.407721/2019-14 / 4012167
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3995063209

SEBASTIAO GADELHA DE ALBUQUERQUE FILHO / 10.629.649/0002-00
25351.343314/2011-14 / 0780445
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2260469213

DROGA MINAS EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 10.293.254/0002-80
25351.046248/2017-14 / 7498406
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0243282210

KL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP / 23.464.552/0001-56
25351.160557/2016-15 / 7463413
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431028214

DROGARIA UNIFARMA LTDA / 16.821.910/0001-75
25351.505114/2013-15 / 7001631
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1902003211

tj comercio de medicamentos / 25.211.504/0001-81
25351.087459/2017-15 / 7501945
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1392421214

COTY BRAZIL RETAIL COSMETICOS S/A / 18.419.498/0001-97
25351.458576/2013-15 / 2069876
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2057134198

DROGARIA MARQUES TAVARES LTDA - ME / 03.459.225/0001-07
25351.254518/2014-16 / 7172457
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933999212

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0022-48
25351.066564/2020-16 / 7706981
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4542468203

DROGARIA MAQUI IMIRIM LTDA EPP / 18.044.496/0001-60
25351.145455/2014-16 / 7132801
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4064127209

D. SENA DE VILHENA PINHEIRO / 33.027.717/0003-48
25351.110021/2021-16 / 7788541
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524805217

IMF TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA-ME / 07.140.025/0001-30
25351.271912/2006-17 / 8031929
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0972996214

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0004-53
25351.587442/2019-17 / 8189892
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4257677201

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. / 14.806.008/0001-54
25351.386153/2014-17 / 2074599
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3926488204

MASTERHEALTH TESTES DE DIAGNOSTICOS LTDA / 32.227.595/0001-09
25351.025821/2019-18 / 8177222
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0050995219

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0010-04
25351.144758/2019-18 / 7641536
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4541838201

MARILIA DE OLIVEIRA SOARES LOVATTO / 36.495.459/0001-50
25351.181400/2020-18 / 7714181
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3885335203

RIBEIRO E SOUZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 22.308.583/0001-55
25351.268201/2017-18 / 7518481
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2006131215

ADS2 Treinamento e Vendas Eireli / 29.909.218/0001-45
25351.790562/2018-19 / 8175022
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3790881201

PAGANIN E CIA LTDA / 88.649.355/0002-38
25351.516003/2019-20 / 8187965
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4516752204

BRINGHENTI &MASCARENHAS LTDA ME / 22.379.586/0002-60
25351.009962/2017-21 / 7495081
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1611533213

ERMELINDA CASTREQUINI NOGUEIRA-ME / 14.878.973/0002-13
25351.552946/2013-21 / 7033295
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804522214

JCR DO BRASIL FARMACEUTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 17.326.920/0001-05
25351.147370/2015-22 / 2079474
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3417343208

REGINA DOS SANTOS LIMA ME / 28.180.524/0002-01
25351.373106/2020-22 / 7763173
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1850034210

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA / 26.644.910/0001-09
25351.228407/2017-24 / 1165612
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 4054084206

SANFARMA COMERCIO E SERVIÇOS FARMACEUTICOS EIRELI / 30.309.474/0001-80
25351.570415/2018-24 / 7603758
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1967465211

MASTER CARGAS BRASIL LTDA / 03.537.589/0001-50
25351.672487/2017-24 / 2097891
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3446408195

FATTORE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 05.254.614/0001-13
25016.449361/2005-25 / 2042034
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 1950370208

VALAU &BORGES LTDA / 04.756.355/0001-66
25351.057636/2003-25 / 0389979
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0666312215

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0003-72
25351.344749/2019-25 / 8183198
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4273501201

ANA CLAUDIA TEROSSI - EIRELI - ME / 16.563.828/0001-98
25351.371699/2015-25 / 7397036
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4478295201



COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0688-39
25351.528539/2017-26 / 7544154
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1763640210

DROGARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.756764/2013-27 / 7076270
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0912378214

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0002-91
25351.356489/2019-31 / 8183886
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4255466203

associação dr bartholomeu tacchini / 87.547.444/0004-72
25351.204234/2008-31 / 0539681
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3788669200

P. A. PEREIRA - DROGARIAS LTDA / 24.495.735/0002-82
25351.603599/2020-31 / 7731599
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0177726212

DISLAB RJ COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 05.999.089/0003-27
25351.242200/2020-31 / 8210422
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4389771205

SEDA DROGARIA LTDA / 10.559.313/0002-19
25351.478389/2015-31 / 7407539
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0548840211

ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA / 96.681.861/0034-10
25351.046540/2020-32 / 7753129
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399231210

KF-LINE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 29.374.085/0001-50
25351.407236/2019-32 / 3088212
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 4024493205

FARMA POLSKA LTDA - EPP / 08.792.298/0002-02
25351.421793/2015-32 / 7400285
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1567346214

R C N COMERCIO LTDA EPP / 01.242.966/0001-06
25351.622106/2013-32 / 7022371
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0758369219

RAFAEL RIBEIRO DA SILVA / 18.643.922/0001-82
25351.157166/2015-32 / 7371655
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243115212

TANIA INES ROCKENBACH / 18.758.687/0002-75
25351.148181/2018-32 / 7572901
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3898301200

FARMA BEM ESTAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 12.371.078/0001-00
25351.087165/2014-32 / 7116586
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0534472217

MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 05.724.740/0001-94
25351.179548/2014-36 / 7148217
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2228698215

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0016-08
25351.499575/2019-37 / 7675216
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4542167206

JASNIEWSKI & MARTINELLO LTDA / 37.388.673/0001-70
25351.616697/2020-38 / 7738046
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3847454209

Rastreados Transportes Comerciais Eireli - EPP / 18.922.584/0001-18
25351.953750/2016-38 / 1153188
7042 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA / 4143038200
25351.108042/2015-39 / 2079565
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE /
4144440206

FLORIEN FITOATIVOS LTDA / 00.602.210/0001-50
25351.475506/2014-39 / 1114191
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA / 1117094219

DROGARIA ATHENAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 17.116.942/0002-13
25351.396775/2019-39 / 7665761
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626740209

Drogaria Sirley Ltda / 35.841.392/0001-04
25351.097358/2020-40 / 7708493
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1844537213

AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 12.821.372/0001-68
25351.079345/2011-41 / 2057834
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE /
0243895216

BIOSURE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME / 19.468.524/0002-10
25351.329320/2020-41 / 8199365
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0288235215

CORREA & CORREA DROGARIA LTDA / 06.915.195/0002-67
25351.042921/2020-42 / 7704474
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4369134200

FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA-EPP / 08.966.925/0001-01
25351.429758/2014-44 / 1109738
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA / 0242902219

DROGARIA LUCIREI LTDA / 46.067.229/0004-97
25351.842269/2018-44 / 7627263
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4485382203

LIV Com. Atac. e Varej. de Prod. Farmacêuticos Ltda - EPP / 56.158.777/0006-48
25351.650010/2014-45 / 7316685
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0741121219

MELLO SAO LUIS DROGARIA EIRELI-ME / 26.597.081/0001-42
25351.325153/2018-45 / 7590458
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4174489206

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0008-87
25351.352838/2019-45 / 8183409
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4257966203

DA FONTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI-ME / 24.139.076/0001-60
25351.111700/2016-45 / 7459164
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2468303215

4 IDEA COM. IMP. e EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 31.277.655/0001-35
25351.432792/2019-47 / 8191085
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1501780212

FREITAS E AMARAL LTDA ME / 15.032.370/0001-88
25351.269728/2012-47 / 0848164
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2022662214

PRATTIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.059.695/0001-09
25351.419605/2012-47 / 2065281
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE /
0270490213

AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 12.821.372/0001-68
25351.079386/2011-48 / 1087499
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA / 0244030219

Caudalie Importação e Distribuição de Cosméticos Importados Ltda / 10.831.435/0001-31
25351.087519/2010-49 / 2053421
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS /
1034214217

MEDICAL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. / 11.942.619/0001-31
25351.637029/2017-49 / 8158762
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0907206212

DROGARIA SF LTDA / 07.831.691/0001-14
25351.621508/2020-49 / 7732975
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4467255201

JULIO CESAR ROMÃO DA SILVA / 22.522.682/0001-35
25351.740868/2020-49 / 7738492
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1427482215

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
25351.292421/2020-50 / 1237751
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA / 1140202219

Rastreados Transportes Comerciais Eireli - EPP / 18.922.584/0001-18
25351.108065/2015-50 / 3062971
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 4144544206

AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 12.821.372/0001-68
25351.079310/2011-51 / 8072951
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA / 0243897219

LORENA PALAMIN SGAVIOLI / 35.704.503/0001-22
25351.693344/2020-51 / 7735616
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0260594215

DROGRARIA LIDER MEDICAMENTOS LTDA ME / 08.548.316/0001-24
25351.096144/2017-51 / 7508211
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882988206

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0007-09
25351.052276/2018-51 / 7565491
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4540640205

EDNALVA OLIVEIRA PASSOS / 06.268.730/0001-54
25351.511865/2014-51 / 7281469
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0626429218

HOMEOPATIA QUINTESSENCIA LTDA ME / 31.125.586/0002-25
25351.002841/2003-53 / 0236882
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2248968211

DERMOVALLIS BRASIL COSMETICOS LTDA EPP / 19.643.989/0001-80
25351.142710/2015-53 / 2079443
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE /
1431944211

DROGARIA DO SITIO DE QUISSAMÃ LTDA / 01.473.252/0001-09
25351.558755/2014-53 / 7356905
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1556226213

MAGISTRALIS DISPENSACAO FARMACEUTICA LTDA - ME / 81.257.057/0001-72
25351.162554/2014-54 / 7151020
7043 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
ARMAZENADORA / 4639489200

Farmácia Morimoto Ltda / 32.620.841/0026-46
25351.832946/2016-54 / 7435082
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415360215

Medical Industrial do Brasil Ltda. / 11.942.619/0002-12
25351.093809/2018-55 / 8162861
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0907317219

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0002-02
25351.203922/2018-55 / 7578689
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4540287206

CM Hospitalar S.A. / 12.420.164/0005-80
25351.747945/2015-56 / 8131580
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4358414206

SOL NASCENTE DROGARIA LTDA / 17.189.975/0001-02
25351.371710/2015-57 / 7397297
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4277301206



DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA. / 09.614.278/0001-23
25351.150701/2009-58 / 8051831
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0973214210

LIV Com. Atac. e Varej. de Prod. Farmacêuticos Ltda - EPP / 56.158.777/0020-04
25351.291312/2015-58 / 7387594
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0752581218

DIVCOM PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS NORDESTE LTDA / 09.256.871/0001-45
25351.275825/2010-59 / 2054764
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3658134208

SCARLETT RAIANNA RAIFUR DE SOUZA - FARMACIA / 31.939.685/0001-60
25351.101630/2019-60 / 7638296
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2554284212

DROGARIA WL COSTA EIRELI / 09.022.284/0002-72
25351.753439/2010-60 / 0731791
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1832670216

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0446-54
25351.082742/2016-61 / 7456171
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4519458201

ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI / 87.547.444/0007-15
25351.693118/2012-61 / 0889469
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3788765203

NUTRIVITAL FARMÁCIA DE MANIPULÇÃO LTDA ME / 10.816.334/0002-72
25351.231497/2014-61 / 7162737
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1931072212

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0018-61
25351.066563/2020-63 / 7706978
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4542461206

GARCEZ E SANTOS DROGARIA LTDA / 33.557.263/0002-36
25351.616733/2020-63 / 7732728
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3979097205

ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI FARMACIA TACCHIMED - FILIAL SALDANHA / 87.547.444/0005-53
25351.387808/2013-64 / 0960880
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3788683205

ECOFORMULA MANIPULAÇÃO DE FORMULA EIRELI / 05.794.416/0006-57
25351.715221/2018-64 / 7617219
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0673750211

Techopharma Farmácia de Manipulação Ltda / 31.575.186/0001-30
25351.151049/2015-65 / 7373994
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2048161216

everli perpetuo bertini morikawa / 07.932.028/0001-06
25351.284664/2006-66 / 0466915
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0182744218

DROGARIA BOM PASTOR MANHUACU LTDA / 20.267.048/0001-78
25351.369075/2014-67 / 7222483
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2115394219

MACHADO &ROHR LTDA / 31.821.010/0002-00
25351.475035/2019-68 / 8187081
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3928758209

PORTOLIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 19.151.444/0001-56
25351.193806/2015-68 / 8119515
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4371437206

M. OLIVEIRA QUEIROZ - me / 21.271.161/0001-90
25351.216799/2016-71 / 7467601
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2479381217

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0007-04
25351.444595/2019-71 / 8186299
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4256628207

JARC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 11.959.873/0001-42
25351.021889/2015-72 / 8117346
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4132751201

farmacias ultra bairro eireli - epp / 25.147.375/0001-00
25351.346829/2016-72 / 7477487
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2255997213

BOE COSMETICS BRASIL LTDA ME / 25.211.838/0001-55
25351.354708/2016-72 / 2089024
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 0832579201

DIVCOM SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.715.374/0001-47
25351.275645/2010-73 / 2054198
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 0652983216

Drogaria Santo Agostinho LTDA-ME / 28.523.465/0001-46
25351.108620/2018-74 / 7572959
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1057410217

WELLINGTON PEREIRA DE MEDEIROS / 30.128.389/0001-16
25351.678486/2018-74 / 7614058
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0416051217

Ludpam Drogarias LTDA / 26.393.169/0001-42
25351.785053/2018-74 / 7623795
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1056174219

RCC DROGARIAS E FARMACIAS LTDA / 00.206.404/0010-27
25351.635568/2010-77 / 0704858
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2405817213

DROGARIA BEM ESTAR ABAETÉ LTDA-ME / 20.598.980/0001-83
25351.060334/2015-78 / 7363203
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4639116209

BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. / 12.342.436/0001-48
25351.106865/2011-79 / 2058522
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3849418201

R&R comercio de medicamentos Ltda / 38.400.077/0001-21
25351.278047/2020-80 / 7764762
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0712666212

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0738-32
25351.327594/2018-81 / 7590504
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1763770218

HELENA BATISTA DO NASCIMENTO - ME / 28.446.396/0001-14
25351.275772/2018-81 / 7584652
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1148288215

FARMÁCIA SIVIERO LTDA / 20.590.688/0001-14
25351.545323/2014-82 / 7285901
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4483687202

ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI / 87.547.444/0009-87
25351.241572/2015-82 / 7388018
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3788692204

LAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS - ME / 17.493.868/0001-73
25351.525576/2017-82 / 7542811
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1432353217

JUSSIER PEREIRA DE OLIVEIRA ME / 02.447.636/0001-01
25351.359915/2014-83 / 7213695
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4392362203

D. A. DE CASTRO E CIA LTDA / 10.693.312/0004-24
25351.324780/2020-83 / 7761399
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2523629216

ROZILMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME / 35.629.320/0001-90
25351.162357/2020-83 / 7755988
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4465663207

Acurate Indústria e Comércio Ltda / 17.366.976/0001-85
25351.577386/2013-83 / 8104218
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1036763218

ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI - FARMACIA TACCHIMED FILIAL GUAPORE / 87.547.444/0006-34
25351.420949/2014-87 / 7239122
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3792649207

jjs farmácia Ltda / 07.558.085/0001-77
25351.172871/2014-89 / 7149624
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2184770213

LABOFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 07.863.523/0013-44
25351.120899/2020-89 / 8196173
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4258137201

Joel Candido Reis dos Santos 05307928343 / 28.600.611/0001-90
25351.633877/2017-89 / 7556699
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0896565210

KEIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 51.484.814/0001-80
25351.201724/2002-90 / 0088846
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2434684215

PRATTIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.059.695/0001-09
25351.551510/2014-90 / 1118617
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 0320604217

MEDICAL PROVIDER COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 10.796.745/0003-24
25351.549977/2019-90 / 8189142
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0364201215

FARMACIA DROGALIFE EIRELI - EPP / 23.104.956/0001-39
25351.423767/2018-91 / 7600427
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0273817211

DGM COSMÉTICOS DE GRANDES MARCAS LTDA / 10.652.721/0001-30
25351.355064/2011-91 / 2060127
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3555681206

INDUSTRIAL LABORTEXTIL SA / 33.200.015/0001-52
25351.068816/2016-91 / 8137258
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0180469215

ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI / 87.547.444/0020-92
25351.429194/2019-91 / 7671661
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3788789201

JOHNSON &JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 59.748.988/0001-14
25351.020560/2011-92 / 0739655
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4082734208

POUPA MAIS FARMA LTDA / 34.345.111/0001-51
25351.521396/2019-93 / 7678288
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0433736211

R &J COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA / 29.577.444/0001-76
25351.747162/2018-93 / 4004999
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 4158494206

Sul Imagem Produtos para Diagnósticos EIRELI / 03.135.637/0007-79
25351.899382/2016-94 / 8133931
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0757047211

LIBÓRIO &LIBÓRIO LTDA ME / 21.257.136/0003-13
25351.687825/2019-94 / 7695085
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1849112210



EPIC BEAUTY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI / 30.588.572/0001-02
25351.248821/2019-94 / 4009155
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2082875196

mead johnson do brasil comércio e importação de produtos de nutrição ltda / 10.351.637/0001-86
25351.621942/2019-95 / 4015237
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2281380203

DROGARIA FARMALINK LTDA / 26.903.336/0001-58
25351.189808/2019-96 / 7645279
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2431924214

Drogaria Antunes e Pena LTDA-ME / 28.869.524/0001-32
25351.711592/2017-96 / 7559711
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2161872211

LEPLAST INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEBALAGENS LTDA - ME / 09.172.865/0002-90
25351.653145/2018-96 / 8181212
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1105921212

VIVID COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COSMETICOS EIRELI / 31.198.386/0001-11
25351.713814/2018-96 / 4004218
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 1200334213

DROGARIA TOTAL POPULAR DE FRANCA LTDA / 36.748.439/0002-25
25351.498260/2021-97 / 7808980
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2353312219

LIV Com. Atac. e Varej. de Prod. Farmacêuticos Ltda - EPP / 56.158.777/0011-05
25351.128780/2015-97 / 7371212
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0758366214

DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0020-99
25351.506926/2021-98 / 7809508
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2263883211

Gislaine Santos de Andrade / 35.649.964/0001-40
25351.009261/2020-98 / 7701586
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335368211

OPEN TRADE ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES EIRELI - ME / 19.432.622/0001-17
25351.471039/2015-98 / 2082490
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2184021191

MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA FARMAWAY LTDA ME / 05.626.587/0002-43
25351.591286/2019-99 / 7686113
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0193346219

GMR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 32.025.413/0002-06
25351.220481/2002-99 / 0250991
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1598239214

BIOCÊUTICS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 09.521.993/0001-11
25351.441053/2009-99 / 2051919
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3258222207

Rastreados Transportes Comerciais Eireli - EPP / 18.922.584/0001-18
25351.108029/2015-99 / 8118680
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4143191202

Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA / 07.863.523/0006-15
25351.463873/2019-99 / 8186774
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4257654201

Drogaria Fagundes &Sousa LTDA EPP / 29.216.220/0001-39
25351.383133/2018-99 / 7596339
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4142165205

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA / 63.064.653/0001-54
25991.010325/77 / 2001903
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3568220202

AEROPAC INDUSTRIAL LTDA / 61.106.118/0001-93
25000.022100/98-41 / 2027039
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 0710193207

MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.944.324/0001-88
25000.033489/98-50 / 1039069
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0755701216

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
25004.019995/97-05 / 1034058
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4162046204

HIGHMASH CHEMICALS IND. E COMÉRCIO DE PRODS. QUÍMICOS LTDA. / 44.320.257/0001-04
25351.021025/01-42 / 3025161
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 0578591219

NEWPHAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA / 59.653.261/0001-53
25351.019663/01-76 / 2032299
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 1999134207

RESOLUÇÃO RE Nº 2.672, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0143-54
25351.487301/2019-03 / 7674667
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2564382217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

GLOBAL TRADE TECHNOLOGY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.601/0001-65
25351.064567/2010-04 / 8063318
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2604641216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA BEM MELHOR LTDA - ME / 20.910.750/0001-08
25351.207968/2015-09 / 7379048
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2618630216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ARTHIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 33.745.478/0001-08
25351.457555/2021-11 / 8223396
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225707219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
25351.764963/2018-13 / 8174777
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2295965217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos e atividade solicitada, nº 8.17477-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

TEIXEIRA E VELOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 05.140.337/0001-18
25351.006891/2003-18 / 0338620
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2571265211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

26 log Transportes e Serviços Logísticos de Cargas Eireli / 32.311.179/0001-94
25351.589434/2021-20 / 8225579
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604696215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GISELLE EUGENIA M DE ALMEIDA - ME / 23.358.507/0001-17
25351.389086/2016-25 / 7480593
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2606146215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

J. vasconcelos aragão filho ltda. / 06.886.009/0001-28
25351.251062/2014-32 / 7178719
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568533213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

R S DOS SANTOS COMERCIO - ME / 06.204.103/0001-50
25351.817438/2016-40 / 8132463
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2620630215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (importar ou transportar produtos para saúde), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PODOPLUS COMERCIO PODOLOGIA E ESTETICA LTDA. - EPP / 05.612.966/0001-01
25351.779955/2015-42 / 2084686
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1695304217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Koltun Drogaria LTDA / 36.608.229/0001-50
25351.486711/2021-43 / 7808092
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2606094219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SERRA BRASIL TRANSPORTES LTDA / 15.334.893/0001-89
25351.209176/2016-53 / 2087969
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2551031214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. A classe de produto do formulário de petição e da documentação anexada diverge da classe da Autorização de Funcionamento de Empresa.

DALLAGNOL &BARELLA LTDA / 07.031.116/0001-37
25351.374600/2014-66 / 7222791
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1864926202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento emitido pela Vigilância Sanitária local não atesta a capacidade do estabelecimento para dispensação de medicamentos sujeitos ao controle especial e não houve peticionamento de redução de atividades, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

CARINA LAUXEN KOSSMANN / 09.447.856/0001-84
25351.651783/2013-68 / 7024613
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2612441212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

VAPT FARMA 4 LTDA / 41.144.176/0001-02
25351.573465/2021-69 / 7813287
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2606102213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento para desempenhar a atividade solicitada, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

G. RAMOS DE OLIVEIRA LTDA / 29.276.759/0001-83
25351.176739/2018-70 / 7576643
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2552213212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

polyflex importadora e exportadora de artigos do vestuário e têxtil Ltda / 23.283.233/0001-44
25351.536428/2021-70 / 8224620
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2604524210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GILZA APARECIDA DE MORAIS VASCONCELOS - ME / 19.665.802/0001-49
25351.241336/2014-85 / 7171786
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2568527219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

J S PEREIRA DROGARIA / 16.808.444/0001-98
25351.415773/2020-90 / 7764441
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2622031218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

IURY NUNES DE ALENCAR ME / 17.363.673/0001-09
25351.625106/2013-94 / 7027103
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2622024215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.673, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DAIANE FARIA DINIZ DROGARIA / 30.031.954/0001-22
25351.717077/2021-04 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605592219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

VITOR MIGUEL VINHA FARMACIA / 35.067.640/0001-01
25351.705825/2021-06 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568253219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

Semear Fertilidade - Reprodução Humana LTDA / 22.782.280/0001-70
25351.004243/2021-09 / 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0445262214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0631029/21-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

DISTRI FARMA EIRELI / 39.583.395/0001-38
25351.700231/2021-09 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551512218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DALPRA REPRESENTAÇÕES E CONFECCÇÕES LTDA / 37.056.427/0001-11
25351.953288/2021-09 / 70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0350024219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0565390/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 03.533.726/0001-88
25351.689269/2021-13 / 7142 - AFE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - FRACIONADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517993211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2524719/21-1, contrariando os artigos 6 e 11 da DC nº 204/2005. Ademais, a empresa já possui AFE nº 1147701, portanto deve peticionar ampliação de atividade.

ANDREIA BATISTA ROSA MEDICAMENTOS / 42.154.789/0001-85
25351.700372/2021-13 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552099217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

farmacia bcf Ltda / 30.872.247/0003-20
25351.705816/2021-15 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568228218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO / 44.692.168/0027-10
25351.717075/2021-15 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605586214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A atividade executada pela empresa, informada no documento encaminhado, não se enquadra como Farmácia ou Drograria, contrariando a RDC 275/2019.

SWAMY L M L COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 37.573.807/0001-23
25351.000476/2021-24 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0451355211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0630670/21-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

L &G FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.714.350/0002-85
25351.705788/2021-28 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568141219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ROBLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.507.027/0001-52
25351.699877/2021-28 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2550776216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A B CONTI DROGARIA - ME / 23.845.648/0001-64
25351.705793/2021-31 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568156217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JOAO VITOR BARBOSA DA SILVA 70434498475 / 19.767.204/0001-80
25351.383988/2020-34 / 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3885434202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não protocolização do cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4342202/20-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

Kemira Chemicals Brasil LTDA. / 03.944.724/0001-81
25351.694700/2021-35 / 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534565214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SENSORIAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA / 40.948.968/0001-69
25351.705544/2021-45 / 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2567285211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.705817/2021-51 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2568010215



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CENTRO INTEGRADO VETERINARIO DE FORTALEZA LTDA / 29.815.952/0001-45

25351.717076/2021-51 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605589219

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A atividade executada pela empresa, informada no documento encaminhado, não se enquadra como Farmácia ou Drograria, contrariando a RDC 275/2019.

DROGARIA SANTA LUZIA LTDA / 41.739.998/0001-28

25351.717067/2021-61 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605564213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

N P CASTRO DA SILVA / 32.843.556/0001-36

25351.705808/2021-61 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568202214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MAXIMUS GASES LTDA / 07.673.123/0001-32

25351.700278/2021-64 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2551720211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A atividade executada pela empresa, informada no documento encaminhado, não se enquadra como Farmácia ou Drograria, contrariando a RDC 275/2019.

Thais Meneses Freitas / 42.160.448/0001-12

25351.700359/2021-64 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552056213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SENSORIAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA / 40.948.968/0001-69

25351.705597/2021-66 /

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2567343211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

L S LIMA NETO LTDA / 38.096.063/0001-66

25351.656159/2021-67 /

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2414688211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

LIDER PHARMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.764.515/0002-96

25351.700373/2021-68 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552109218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

drogaria do re mi ltda / 20.697.365/0001-24

25351.717058/2021-70 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2605537216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

dyemp comercio de produtos odontologicos ltda / 24.387.558/0002-10

25351.716826/2021-78 /

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2604797216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMÁCIA BFC LTDA / 30.872.247/0002-40

25351.705802/2021-93 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2568183214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 57, DE 7 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Matrix Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 04.384.799/0001-18, nos autos do Processo nº 01400.004836/2004-75, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Tarsila - Viagens", Pronac nº 04-2632, com base nas razões contidas na Análise nº 36/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no Parecer nº 00279/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00760/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00777/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 58, DE 7 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, decido pelo IMPROVIMENTO do pedido de revisão apresentado pelo proponente Fábrica de Imagens - ações educativas em cidadania e gênero, CNPJ nº 02.346.978/0001-35, nos autos do Processo nº 01400.002805/2007-22, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Outros Olhares", Pronac 07-2250, com base nas razões contidas na Análise nº 30/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no Parecer Jurídico nº 00261/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00714/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00741/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 59, DE 7 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, decido pelo IMPROVIMENTO do pedido de revisão apresentado pelo proponente Aventura Teatros Ltda, CNPJ nº 13.310.565/0001-17, nos autos do Processo nº 01400.020192/2017-87, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Chacrinha - O Musical (Turnê 2017)", Pronac nº 17-2297, com base nas razões contidas nas Notas Técnicas nº 23 e nº 39/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, no Parecer Jurídico nº 00230/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00636/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00645/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 60, DE 7 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, decido pelo IMPROVIMENTO do pedido de revisão apresentado pelo proponente Joacir Luz Filho, CPF nº XXX.614.618-XX, nos autos do Processo nº 01400.035319/2017-62, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra Catarinense", Pronac nº 17-9577, com base nas razões contidas na Análise nº 12/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no Parecer Jurídico nº 00267/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00715/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00724/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 61, DE 7 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente Fundação Ormeo Junqueira Botelho, CNPJ nº 21.187.992/0001-88, nos autos do Processo nº 01400.013912/2005-14, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Festival de Cinema dos Países de Língua Portuguesa Cineport (II)", Pronac: 057705, com base nas razões contidas na Análise nº 17/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no Parecer Jurídico nº 00184/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00506/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00519/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

PORTARIA MTUR Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implementação do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, caput, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; no capítulo II-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na forma da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

Art. 2º O IPHAN deverá submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, à Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, para fins de monitoramento e encaminhamento do relatório gerencial ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO



PORTARIA MTUR Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, caput, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2020, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

Art. 2º O dirigente do Ibram deverá publicar no Diário Oficial da União ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na Unidade, respeitando o disposto no art. 26 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2020.

Parágrafo único. Os dirigentes das Unidades deverão manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão.

Art. 3º As Unidades deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2020, à Unidade Gestora do Programa de Gestão do Ibram, exercida nos seis primeiros meses pelo Núcleo Especial do Programa de Gestão de que trata a Portaria Ibram nº 130, de 29 de janeiro de 2021, para fins de monitoramento e encaminhamento do Relatório Geral ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
184695	Plataforma Asta - Ano I	Instituto Asta	O projeto Plataforma Asta visa impactar, através de oficinas e do uso da tecnologia, 5 mil artesãs brasileiras até o final de 2019.	484.529,78
184745	Plano Anual Casa da Memória Italiana 2019	Instituto Casa da Memória Italiana	O Plano Anual Casa da Memória Italiana tem como objetivo manter as atividades já realizadas na instituição trabalhando com cinco eixos.	140.000,00
186017	Festival do Rio 2019	Cinema do Rio Cultura e Eventos Ltda.	Realizar a 21ª edição do Festival do Rio na cidade do Rio de Janeiro, no período de 09/12/2019 a 19/12/2019.	530.000,00
191144	33ª Feira do Livro de Gravataí	Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda.	Este projeto consiste na realização da 33ª Feira do Livro de Gravataí. O evento prevê ampla programação cultural.	50.000,00
191177	Natal no Coração - Parte Cultural 2019	Affecto Assessoria ME	Realizar a programação do projeto "NATAL NO CORAÇÃO - parte cultural 2019", com apresentações de música instrumental.	436.206,52
1412295	Acampamento Cultural da Juventude Potiguar	Instituto Social d Arte e Cultura do Ceará	Tem como principal objetivo promover o intercâmbio cultural entre a juventude potiguar através da música, teatro, poesia, oficinas.	80.000,00
128064	Fazendo História	Riemma Editora e Livraria Virtual Ltda. ME	Edição e impressão de 1500 exemplares do livro intitulado Fazendo História, contendo a biografia de professores e ex-professores.	152.830,00
128134	Escolas de Música e Cidadania 2013	Lar de Clara e Francisco	Com aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania, ao longo de 10 meses, sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas.	442.046,00
147810	A Música Instrumental pede Passagem	Schoffen & Maurutto Produções Artísticas Ltda.-ME	O projeto "A música instrumental pede passagem", consiste em 08 (oito) apresentações gratuitas do grupo curitibano de música instrumental.	25.000,00
1113308	Festival Abril Pro Rock - 20 anos	Astronave Iniciativas Culturais Ltda.	Realizar no mês de abril/2012 a edição comemorativa dos 20 anos do Festival Abril Pro Rock. Além dos 02 (dois) dias do Festival.	290.000,00
159134	Vamp, O Musical	Aventura Entretenimento Ltda.	O projeto consiste na concepção, criação, construção e temporada do musical "VAMP". Baseado no grande sucesso da TV.	7.610.745,00
1411516	Multi Cine para Todos	Multiplicando Talentos	Implantar, na cidade de Urussanga, cidade com 20.000 habitantes, uma sala de cinema, no formato de CINECLUBE.	365.000,00
1012367	Projeto enCena	Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Com. e Cidadania - Alvorada Cultural	O Alvorada Cultural pretende realizar, através do projeto enCena, 12 diferentes espetáculos teatrais de alta qualidade.	410.000,01
1510466	Cineamazônia - Fest. Latino Am. de Cinema Amb. 14ª Ed. e Itinerância 2016	Associação Mapinguari	O Cineamazônia em todas suas atividades realizará sessões de cinema de forma inteiramente Gratuita, em locais desprovidos de acesso a bens culturais.	1.352.000,00
1411082	Projeto Coração Cidadão - 7ª Edição	Fundação Todeschini	Dar continuidade às Oficinas Culturais de Dança, Teatro, Música Instrumental e Coro do Projeto Coração Cidadão, em Bento Gonçalves. RS.	493.000,00
171407	45º Festival de Cinema de Gramado	Mais Além produções Artísticas EIRELI	A realização do 45º Festival de Cinema de Gramado, no mês de agosto, prevê 4 mostras competitivas com apresentação de 5 longas-metragens.	1.300.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
139089	9º Aleluia, É Natal	Associação de Amigos da Pinacoteca Benedicto Calixto	Pelo nono ano consecutivo, a Pinacoteca Benedicto Calixto apresenta o espetáculo de vozes Aleluia, É Natal.	31.920,90
147130	Bauernfest de Petrópolis	Companhia de Promoções e Eventos K S Ltda. - ME	Bauernfest, a Festa do Colono Alemão, é um evento tradicional, da cidade de Petrópolis, sendo este ano a sua 25ª edição.	92.000,00
139462	Balaio de Arte e Cultura	Fundação Casa da Cultura do Milho	O Projeto Balaio de arte e cultura tem por finalidade realizar uma mostra da arte e da cultura mineira na cidade de Patos de Minas-MG.	294.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
1411382	Lendas Ciganas	Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi	O espetáculo infantil de contação de histórias "Lendas ciganas".	134.800,00	139.958,22



PORTARIA Nº 25, DE 5 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os atos instrutórios praticados em contrariedade ao Despacho nº 50, de 27 de outubro de 2016, publicado no DOU em 31 de outubro de 2016, elencados no Anexo I, e demais comunicações remanescentes destas.

ANEXO I

-Relatório de Análise de Recurso nº 488/G03/passivo/SEFIC/MinC (fl. 1297 a 1299, do documento SEI nº 0596186);

-Laudo Final sobre Prestação de Contas nº 451/2018/G03/passivo/SEFIC/MinC (fl. 1445 a 1446, do documento SEI nº 0596186);

-Comunicados nº 571, 572, 573 /2018/G03/passivo/SEFIC/MinC e anexo (fl. 1447 a 1450, do documento SEI nº 0596186); e

-Relatório de Análise de Recurso nº 093/G03/passivo/SEFIC/MC (fl. 1723 a 1765, do documento SEI nº 0596186).

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181383 - Se Eu Pudessem Mudar o Mundo III
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial LTDA
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

192998 - PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2020
Associação Cultural e Teatral Garantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Cidade: Piracicaba - SP;
Prazo de Captação: 02/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182236 - Supernova
SKY ARTS EVENTOS CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.874.511/0001-96
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192405 - Construção da 2ª Etapa da Casa de Música de Ouro Branco
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Cidade: Ouro Branco - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 387, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202579 - Coletânea Renovarte
SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 243.606,00
Valor total atual: R\$ 873.774,00

Conselho Nacional
do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Instauração de correição ordinária nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública; considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal); considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas; resolve:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, cujos trabalhos serão realizados no período de 18 a 20 de agosto de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 372, DE 2 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.33.000.000451/2020-01, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Futari Administração e Serviços Eireli Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.754.164/0001-81, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Santa Catarina, pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, nos termos do art. 87-III da Lei nº 8.666/1993, referente ao Contrato nº 10/2019 em execução na PRM-Blumenau/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 873, DE 7 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0005639/2021-43, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 16º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa", no período de 19 de julho a 21 de agosto de 2021.

Art. 2º Determinar a alteração do status do 21º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região para "ofício provido com designação suspensa", no período de 5 a 16 de julho e de 1º a 21 de agosto de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 21, referente à sessão telepresencial realizada em 22 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.839/2019-1, TC-019.893/2019-1, TC-023.583/2018-5, TC-030.881/2019-6 e TC-033.580/2011-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;



TC-010.302/2019-0 e TC-033.939/2019-5, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; TC-033.819/2018-1, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; TC-025.887/2017-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-029.141/2019-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 8928 a 9086.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8873 a 8927 e 9087, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-023.590/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Diogo Cezar Reis Amador produziu sustentação oral em nome de Moisés Reis Advogados Associados e o Dr. Bruno Milton Sousa Batista produziu sustentação oral em nome de João Azêdo Sociedade de Advogados.

Na apreciação do processo TC-029.118/2019-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Sra. Carla Andrea Santos Cardoso produziu sustentação oral em nome próprio.

Na apreciação do processo TC-033.939/2019-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de José Frederico César Carrazzoni.

Na apreciação do processo TC-018.841/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Karina Calixto de Mattos produziu sustentação oral em nome de Luiz Augusto Senna Britto.

Na apreciação do processo TC-025.887/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Ana Celina Fontelles Alves produziu sustentação oral em nome de Marco Antônio Magalhães de Freitas, Terezinha de Jesus Silva Magalhães e Astrid Maria da Cunha e Silva, e o Dr. Josias Ferreira Botelho produziu sustentação oral em nome de Cristiano Dutra. Após as produções de sustentação oral, o relator retirou o processo da pauta.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8873/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.590/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: João Azêdo Sociedade de Advogados (05.500.356/0001-08); José Francisco Lopes (051.987.633-49); Moisés Reis Advogados Associados (05.099.634/0001-67).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal:
 - 8.1. Moisés Ângelo de Moura Reis (874/OAB-PI) e outros, representando José Francisco Lopes.
 - 8.2. Diogo Cezar Reis Amador (24864/OAB-PE), representando Moisés Reis Advogados Associados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.3 do Acórdão 1.285/2018-Plenário, em razão do pagamento de honorários advocatícios contratuais por parte do Município de Caridade do Piauí/PI com a utilização irregular de recursos derivados do sucesso de ação judicial na qual se discutiu a insuficiência da complementação da União, de que trata o art. 6º da Lei 9.424/1996, ao então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Francisco Lopes (CPF 051.987.633-49), ex-prefeito do Município de Caridade do Piauí/PI, de Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67) e de João Azêdo Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08) e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Caridade do Piauí/PI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
José Francisco Lopes (CPF 051.987.633-49) e Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67)	1.248.015,31	9/12/2016
José Francisco Lopes (CPF 051.987.633-49) e João Azêdo Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	220.237,99	9/12/2016

- 9.2. aplicar ao Sr. José Francisco Lopes (CPF 051.987.633-49), a Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67) e a João Azêdo Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
José Francisco Lopes (CPF 051.987.633-49)	177.000,00
Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67)	150.000,00
João Azêdo Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	27.000,00

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.5. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

- 9.6. dar ciência desta deliberação ao Município de Caridade do Piauí/PI, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8873-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8874/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.841/2016-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
 - 3.2. Responsáveis: Luiz Augusto Senna Britto (119.263.415-20); Marly Batista de Souza - ME (08.926.738/0001-96).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lençóis - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais:
 - 8.1. Tiago Leal Ayres (22219/OAB-BA) e outros, representando Luiz Augusto Senna Britto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Luiz Augusto Senna Britto, na condição de Prefeito do Município de Lençóis/BA no período de 2005 a 2008, em razão de impugnação total das despesas, decorrente de irregularidade na execução física do objeto do Convênio 296/2008, Siconv 631777, que teve por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Festejos Juninos 2008, na cidade de Lençóis/BA - Chapada Diamantina",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. declarar à revelia da empresa Vidal Produções - Marly Batista de Souza - ME (CNPJ 08.926.738/0001-96), nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Luiz Augusto Senna Britto (CPF 119.263.415-20);
 - 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Augusto Senna Britto (CPF 119.263.415-20), Prefeito do Município de Lençóis/BA no período de 2005 a 2008, e da Empresa Vidal Produções - Marly Batista de Souza (CNPJ 08.926.738/0001-96), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
125.350,00 (D)	9/9/2008
358,70 (C)	8/10/2010

- 9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Luiz Augusto Senna Britto (CPF 119.263.415-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
- 9.7. enviar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8874-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8875/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.642/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Raquel Lott Bothrel (435.161.226-68).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria da sra. Raquel Lott Bothrel, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à sra. Raquel Lott Bothrel, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8875-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1
- . Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8876/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.808/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsáveis: Construtora Conserve Ltda - Me (04.201.038/0001-83); Domingos Bacelar de Carvalho (200.083.923-15); Francisco Geronço (640.509.552-53).
4. Entidade: Município de Porto - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Virgílio Bacelar de Carvalho, OAB/PI nº 2040; Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho, OAB/PI nº 18.431 e OAB/PI nº 2040; Agenor Nunes da Silva Neto, OAB/RO nº 5512; e Perpétua do Socorro Carvalho Neta, OAB/PI nº 12.976.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em face da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Porto/PI por meio do Termo de Compromisso PAC201828/2011, para a construção de uma unidade escolar infantil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Domingos Bacelar de Carvalho e da empresa Construtora Conserve Ltda., com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente, conforme discriminação seguinte, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. responsabilidade solidária entre o sr. Domingos Bacelar de Carvalho e a empresa Construtora Conserve Ltda.:

Valor Original (R\$)	Data do crédito na conta empresarial
R\$ 151.410,64	24/1/2012

9.1.2. responsabilidade exclusiva do sr. Domingos Bacelar de Carvalho:

Ordem Bancária	Data de Crédito em c/c	Valor (R\$)
715063	20/9/2011	105.365,52
630118	14/2/2012	385.164,23

9.2. aplicar ao sr. Domingos Bacelar de Carvalho e à empresa Construtora Conserve Ltda. a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. fixar o prazo de quinze dias, contado a partir da ciência deste acórdão, para que o Município de Porto/PI:

9.4.1. devolva aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o saldo dos recursos depositados na conta corrente 24.302-7 da agência 2844-4 do Banco do Brasil (PM Porto-PAC I, CNPJ 06.554.414/0001-49), aberta para movimentar os recursos do Termo de Compromisso PAC201828/2011, incluindo valores porventura existentes em poupança e aplicações financeiras, considerando que o ajuste expirou sem que tenha sido utilizada a totalidade dos recursos, cientificando-se o atual prefeito municipal de que a não devolução dos recursos poderá implicar em responsabilidade solidária na presente tomada de contas especial;

9.4.2. comprove, perante este Tribunal, o cumprimento da medida indicada no subitem anterior;

9.5. determinar ao Banco do Brasil que:

9.5.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste acórdão, propicie as condições necessárias a assegurar a devolução, pelo Município de Porto/PI, dos recursos do Termo de Compromisso PAC201828/2011 ao FNDE, conforme indicado no subitem 9.4.1;

9.5.2. caso não haja qualquer iniciativa do gestor a respeito do disposto no subitem anterior, no decorrer do referido prazo, adote as medidas pertinentes com vistas ao recolhimento aos cofres do FNDE do valor integral dos recursos depositados na conta corrente 24.302-7 da agência 2844-4 do Banco do Brasil (PM Porto-PAC I, CNPJ 06.554.414/0001-49), aberta para movimentar os recursos do Termo de Compromisso PAC201828/2011, incluindo valores porventura existentes em poupança e aplicações financeiras, considerando que o ajuste expirou sem que tenha sido utilizada a totalidade dos recursos, e informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o montante transferido, com respectivas comprovações;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da

primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando para o fato de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao FNDE, ao Município de Porto/PI, ao Banco do Brasil e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, neste caso para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8876-22/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8877/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.906/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
- 3.2. Responsável: Espólio de Abelardo Antônio Coutinho (109.580.294-15)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Abelardo Antônio Coutinho, falecido (109.580.294-15), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor original (R\$)
6/2/2012	504,00
8/2/2012	1.428,00
8/2/2012	1.428,00
10/2/2012	2.117,01
10/2/2012	459,80
7/3/2012	768,00
7/3/2012	504,00
7/3/2012	504,00
7/3/2012	504,00
7/3/2012	504,00
7/3/2012	504,00
7/3/2012	504,00
7/3/2012	504,00
15/3/2012	498,12
15/3/2012	2.202,08
10/4/2012	768,00
10/4/2012	522,48
10/4/2012	522,48
10/4/2012	522,48
10/4/2012	522,48
10/4/2012	522,48
12/4/2012	448,58
12/4/2012	418,62
11/5/2012	600,94
11/5/2012	599,62
24/5/2012	796,16
24/5/2012	522,48
24/5/2012	522,48
24/5/2012	522,48
24/5/2012	522,48
24/5/2012	522,48
24/5/2012	522,48
24/5/2012	522,48
27/6/2012	796,16
27/6/2012	522,48
27/6/2012	522,48
27/6/2012	522,48
27/6/2012	522,48
27/6/2012	522,48
27/6/2012	522,48
27/6/2012	522,48
18/7/2012	798,16
18/7/2012	522,48
18/7/2012	522,48
18/7/2012	522,48
18/7/2012	522,48
18/7/2012	522,48
18/7/2012	522,48
18/7/2012	522,48



5/12/2012	522,48
20/1/2012	3.296,24
20/1/2012	3.525,12
20/1/2012	441,00
8/2/2012	945,00
8/2/2012	504,00
8/2/2012	45,00
8/2/2012	756,00
10/2/2012	2.123,18
10/2/2012	421,39
7/3/2012	945,00
7/3/2012	504,00
7/3/2012	945,00
7/3/2012	756,00
10/4/2012	945,00
10/4/2012	504,00
10/4/2012	945,00
10/4/2012	756,00
12/4/2012	1.804,58
12/4/2012	1.151,30
26/4/2012	945,00
26/4/2012	504,00
26/4/2012	945,00
26/4/2012	756,00
11/5/2012	599,62
11/5/2012	600,94
24/5/2012	945,00
24/5/2012	504,00
24/5/2012	945,00
24/5/2012	756,00
27/6/2012	945,00
27/6/2012	504,00
27/6/2012	945,00
27/6/2012	756,00
24/7/2012	1.464,68
24/7/2012	498,34
24/7/2012	1.541,26
24/7/2012	379,47
24/7/2012	945,00
24/7/2012	504,00
24/7/2012	945,00
24/7/2012	756,00
3/9/2012	945,00
3/9/2012	504,00
3/9/2012	945,00
3/9/2012	756,00

[illegible]

17/9/2012	522,48
9/10/2012	2.868,04
9/10/2012	895,68
9/10/2012	522,48
9/10/2012	522,48
9/10/2012	522,48
9/10/2012	522,48
9/10/2012	522,48
9/10/2012	522,48
9/10/2012	522,48
9/10/2012	522,48
19/11/2012	895,68
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
19/11/2012	522,48
20/11/2012	1.500,00
12/12/2012	895,68
12/12/2012	522,48
12/12/2012	522,48
12/12/2012	522,48
12/12/2012	522,48
12/12/2012	522,48
12/12/2012	522,48
12/12/2012	522,48
12/12/2012	522,48

9.2. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.3. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.6. dar ciência do presente acórdão ao responsável e ao Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8877-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8878/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.000/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3.1. Interessados: Antonia Alice de Araujo Porto (206.095.904-72); Antonio Albertino Sobrinho (225.436.271-20); Antonio Alberto Nepomuceno (043.472.691-53); Antônio Cândido Ribeiro (120.477.241-04).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade de Brasília,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Sefip que:

9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito dos atos tratados neste processo;

9.1.2. adote, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário, as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício das aposentadorias da sra. Antonia Alice de Araujo Porto (inicial) e dos srs. Antonio Albertino Sobrinho (inicial e alteração), Antonio Alberto Nepomuceno (inicial) e Antônio Cândido Ribeiro (inicial), levando em conta, para tanto, a irregularidade identificada nestes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8878-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8879/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.900/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Leonaldo dos Santos Arruda (329.674.382-00); e Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06).
4. Entidades: Município de Curralinho - PA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Curralinho/PA por força do Termo de Compromisso 183/2011, tendo por objeto a construção de unidade escolar e a aquisição de ônibus para o transporte escolar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. condenar o responsável designado no subitem anterior ao pagamento da quantia abaixo indicada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/4/2012	1.172.560,00

- 9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
- 9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Leonaldo dos Santos Arruda, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. aplicar as seguintes multas aos responsáveis designados adiante:
- 9.5.1. Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, no valor de R\$ 975.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.5.2. Sr. José Leonaldo dos Santos Arruda, no valor de R\$ 33.500,00, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, quando pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
- 9.9. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Curralinho/PA, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Pará, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8879-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8880/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.865/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
- 3.2. Responsável: Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia-MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi (OAB/MA 8.853) representando Wabner Feitosa Soares

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de Joselândia-MA da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Wabner Feitosa Soares, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Natureza
3/7/2013	623,73	D
3/7/2013	623,00	D
4/7/2013	623,76	C
4/7/2013	623,76	D
19/8/2013	623,76	C
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
23/10/2013	623,76	D
2/5/2013	935,20	D
2/5/2013	5.672,16	D
2/5/2013	5.373,00	D
3/5/2013	623,76	D
11/7/2013	623,76	C
22/7/2013	623,76	D
23/7/2013	623,76	C



24/7/2013	623,76	D
25/7/2013	623,76	C
09/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
16/08/2013	623,76	D
17/10/2013	623,76	D
18/10/2013	623,76	D
18/10/2013	623,76	D
18/10/2013	623,76	D
18/10/2013	623,76	D
21/10/2013	623,76	D
16/8/2013	623,76	D

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Wabner Feitosa Soares	4.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando paga após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.8. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8880-22/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8881/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.986/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Clarice de Lima Dias (383.397.650-00); Clarice de Lima Dias (383.397.650-00); Silvio Jose Kalife (316.292.960-15); Silvio Jose Kalife (316.292.960-15)

3.2. Recorrentes: Clarice de Lima Dias (383.397.650-00); Silvio Jose Kalife (316.292.960-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS), representando Clarice de Lima Dias e Silvio Jose Kalife.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelos Srs. Clarice de Lima Dias e Silvio José Kalife contra o Acórdão 2.443/2021-1ª Câmara, que considerou ilegais e negou registro aos seus atos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8881-22/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8882/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.082/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fernanda Cesar Mansur Gosson (619.009.744-87).

3.2. Recorrente: Fernanda Cesar Mansur Gosson (619.009.744-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Thiago Tavares de Queiroz (OAB/RN 7.226), representando Fernanda Cesar Mansur Gosson.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Sra. Fernanda Cesar Mansur Gosson contra o Acórdão 4.077/2021-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8882-22/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8883/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.160/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Luiz de Campos Franca (082.024.517-87); Luiz de Campos Franca (082.024.517-87)

3.2. Recorrente: Luiz de Campos Franca (082.024.517-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Carla Gomes de Oliveira (OAB/RJ 149.061) e outra, representando Luiz de Campos França.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz de Campos França ao Acórdão 8.300/2021-1ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 12.541/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8883-22/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8884/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.542/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91).

4. Entidade: Município de Cacimba de Areia - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 76/2008-Sesan (Siafi 636907), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Cacimba de Areia/PB, tendo por objeto o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos naquela cidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeito de Cacimba de Areia/PB (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Inácio Roberto de Lira Campos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/12/2008	350.000,00

9.3. aplicar ao sr. Inácio Roberto de Lira Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

e



9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8884-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8885/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.426/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Aliance Engenharia Ltda. (08.795.681/0001-33); Clóvis José Pragana Paiva (449.018.954-00).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Manoel Alves de Oliveira (CRC 1866/DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da inexecução parcial do Convênio 1.915/2005 (Siafi 556789), firmado com o Município de Ribeirão/PE, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Clóvis José Pragana Paiva, ex-prefeito de Ribeirão/PE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	4/1/2007
40.000,00	7/3/2007

- 9.2. aplicar ao sr. Clóvis José Pragana Paiva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Ribeirão/PE, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8885-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8886/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.502/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pensão Militar)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessadas: Elidia Rodrigues Lopes (008.755.366-03); Eloiza Elena de Sousa (722.602.116-15); Maria Aparecida Passarella Carlos Arantes (592.243.636-87); Maria Imaculada de Lima (029.449.246-13); Maria das Mercês Sena Lima (488.424.356-00); Mariana Ribeiro de Souza (038.098.326-50); Mirza Beatriz Viana de Carvalho (028.380.616-82); Rosalina Frizeiro de Castro (586.517.996-91); Sandra Elisa Rodrigues Guimaraes (521.184.956-68); Symara Eliane Rodrigues Guimaraes Oliveira (093.227.756-02)
- 3.2. Recorrente: Eloiza Elena de Sousa (722.602.116-15).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Lucas Ferreira, OAB/MG 150.159, representando a sra. Eloiza Elena de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 5.327/2021-1ª Câmara, alusivo a pensões militares concedidas pelo Comando do Exército, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela sra. Eloiza Elena de Sousa para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8886-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8887/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 047.346/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Geni Ibraima Oliveira Marquardt (685.636.559-49); Irvando Luiz Speranzini (344.608.299-91); Maria Lucia Teixeira da Silva Iaczinski (521.068.299-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina em favor dos Srs. Geni Ibraima Oliveira Marquardt, Irvando Luiz Speranzini e Maria Lucia Teixeira da Silva Iaczinski, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos Srs. Geni Ibraima Oliveira Marquardt (685.636.559-49), Irvando Luiz Speranzini (344.608.299-91) e Maria Lucia Teixeira da Silva Iaczinski (521.068.299-49), recusando seus registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8887-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8888/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.118/2019-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carla Andréa Santos Cardoso (177.188.208-58).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da falta de elementos comprobatórios da devida execução do projeto cultural Pronac 02-708, intitulado "Teatro na Creche", em Curitiba/PR, financiado mediante patrocínio, na forma da Lei 8.313/1991; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da responsável Carla Andréa Santos Cardoso (177.188.208-58), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do RI/TCU;
9.2. condenar a responsável identificada no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, a pagar os valores relacionados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional da Cultura:

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
76.000,00	26/8/2002
35.000,00	7/11/2003
27.000,00	9/6/2004

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis;
- 9.6. dar ciência desta deliberação à responsável e à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8888-22/21-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8889/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.446/2021-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados: Francisca Marcelino Medeiros (214.664.594-68); Francisca Pereira da Costa Moura (214.555.111-53); Humberto de Oliveira Moura (064.581.347-89); Maria Dalva Gomes Mateus (261.467.205-00); Maria Ednalva de Oliveira Gomes (053.320.795-91); Maria de Fatima Beserra da Costa (000.096.567-74); Rita Maria de Oliveira Gomes (090.934.515-53); Simone Aparecida de Oliveira Moura (343.234.301-91); Telma da Rocha Felipe (068.833.997-20).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RICU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão militar instituídos por Antônio Inácio Felipe (e-pessoal 84414/2020), João Moura (e-pessoal 87385/2020), João Azevedo Moura (e-pessoal 88461/2020), Jair Medeiros (e-pessoal 89318/2020) e Antônio Aderbal de Souza Gomes (e-pessoal 89717/2020), e negar-lhes o registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Comando da Marinha, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar ao Comando da Marinha que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2.2. proceda à regularização dos soldos que servem de base de cálculo para os proventos das pensões militares consideradas ilegais;
9.2.2.3. emita novos atos de pensão militar, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.2.4. esclareça à Sra. Francisca Marcelino Medeiros quanto ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, já que, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 3.765/1960, só é permitida a acumulação de uma pensão militar com outro benefício oriundo de outro regime;
9.2.2.5. informe aos interessados nos atos tidos por ilegais que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Marinha; e
9.2.2.6. comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8889-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8890/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.395/2004-1.
1.1. Apensos: 010.141/2004-5; 015.692/2003-6; 003.131/2004-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2003.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10).
3.2. Responsáveis: Airtton Stevens Soares (198.047.508-30); Antônio Carlos Ayrosa Rosiere (093.158.451-53); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido) (073.008.591-00); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando José Marroni de Abreu (238.412.060-34); Flavio de Oliveira Lencastre (025.743.817-34); Frederico de Queiroz Veiga (032.652.348-00); Geraldo Magela da Cruz Quintão (000.826.008-72); Humberto Lúcio Pimentel Menezes (054.684.771-49); José Augusto Varanda (116.151.331-00); José Viegas Filho (075.059.904-97); José Wanderley Pinheiro (010.003.148-04); João José Ferreira Forni (059.210.740-04); João Santos da Silva (041.421.527-34); Luiz Antônio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Marcelo Ribeiro Cordeiro (033.496.755-49); Nelson Jorge Borges Ribeiro (049.230.817-91); Orlando Boni (042.767.011-04); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Rodrigo de Pina Alvares (516.490.711-91); Venâncio Grossi (042.062.317-53); Vilmar Amaral de Oliveira (098.781.571-72); Washington Carlos de Campos Machado (009.971.610-00).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de prestação de contas ordinárias relativo ao exercício de 2003 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, levantar o sobrestamento dos autos, determinado pelo Acórdão 2.158/2005-TCU-2ª Câmara;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação plena: Geraldo Magela da Cruz Quintão, CPF 000.826.008-72; José Viegas Filho, CPF 075.059.904-97; Venâncio Grossi, CPF 042.062.317-53; Washington Carlos de C. Machado, CPF 009.971.610-00; Flavio de Oliveira Lencastre, CPF 025.743.817-34; José Augusto Varanda, CPF 116.151.331-00; Fernando José M. Soares, CPF 238.412.060-34; Marcelo Ribeiro Cordeiro, CPF 033.496.755-49; Airtton Stevens Soares; CPF 198.047.508-30; Orlando Boni, CPF 042.767.011-04; João Santos da Silva, CPF 041.421.527-34; Frederico de Queiroz Veiga, CPF 032.652.348-00; Nelson Jorge Borges Ribeiro, CPF 049.230.817-91;

João José Ferreira Forni, CPF 059.210.740-04; Antônio Lima Filho, CPF 096.703.007-20; Adenauher Figueira Nunes, CPF 031.193.352-15; Antônio Carlos Alvarez Justi, CPF 268.866.777-72; Antônio Carlos Ayrosa Rosiere, CPF 093.158.451-53; José Wanderley Pinheiro, CPF 010.003.148-04; Paulo José dos Reis Souza, 494.424.306-53; Rodrigo de Pina Alvares, CPF 516.490.711-91; Luiz Antônio de Souza Cordeiro, CPF 097.834.401-44; Humberto Lúcio do Pimentel Menezes, CPF 054.684.771-49; Vilmar Amaral de Oliveira, CPF 098.781.571-72 e Eleuza Terezinha M. dos S. Lores, CPF 369.876.387-72;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I e 209, inciso II e III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas dos responsáveis a seguir: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, CPF 073.008.591-00, na condição de Presidente da Infraero, e Fernando Brendaglia de Almeida, CPF 051.558.488-65, na condição de Diretor Comercial da Infraero;
9.4. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8890-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8891/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.825/2021-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Denyse Maria Castella (809.830.069-20); Elza Maran (412.932.669-49); Maria Aparecida Nery (830.003.729-20); Marilurdes Silva de Araújo (568.656.359-49); Regina Cristina Vieira Correa (318.581.399-53); Suely Filippetto (585.906.929-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Denyse Maria Castella (809.830.069-20), Maria Aparecida Nery (830.003.729-20), Marilurdes Silva de Araújo (568.656.359-49), Regina Cristina Vieira Correa (318.581.399-53) e Suely Filippetto (585.906.929-49);
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Elza Maran (412.932.669-49), recusando o respectivo registro;
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporado pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.3.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8891-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8892/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.985/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Geisa Behnen (005.215.440-84) e Geisa Behnen - ME (08.074.814/0001-82).
4. Órgão: Ministério da Cultura (atualmente no Ministério da Cidadania).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814 e OAB/RJ 181.683); Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP 217.039) e outros.

9. Acórdão:

- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da empresa Geisa Behnen - ME (GB Produtora) e de sua dirigente, Sra. Geisa Behnen, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes ao Pronac 07-4828, cujo objeto era a realização de sete concertos clássicos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Geisa Behnen (005.215.440-84) e de Geisa Behnen - ME (08.074.814/0001-82), proponentes de projeto cultural, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar as responsáveis identificadas no subitem anterior, na forma a seguir registrada, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:



Data de referência	Valor (R\$)
28/3/2008	200.000,00
31/3/2008	3.400,00
31/3/2008	1.242,12
31/3/2008	1.200,00
31/3/2008	5.000,00
8/4/2008	80.000,00
22/4/2008	150.000,00
25/4/2008	2.000,00
28/4/2008	5.000,00
30/4/2008	3.000,00
30/4/2008	20.000,00
12/5/2008	10.000,00
28/5/2008	10.000,00
30/5/2008	1.218,63
18/6/2008	5.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado pelas responsáveis, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8892-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8893/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.898/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lidiani Cristina de Castilho (CPF 043.130.266-90, CNPJ 10.363.483/0001-42).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Lidiani Cristina de Castilho, em razão de irregularidades na aplicação de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde por força do Programa Farmácia Popular do Brasil, entre 2010 e 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Lidiani Cristina de Castilho (CPF 043.130.266-90, CNPJ 10.363.483/0001-42), responsável pelos recursos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar a responsável identificada no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
02/03/2010	313,41	D
31/03/2010	170,10	D
22/04/2010	223,04	D
22/04/2010	56,62	D
18/05/2010	1145,04	D
18/05/2010	56,62	D
23/06/2010	1428,85	D
23/06/2010	56,62	D
23/07/2010	2341,44	D
23/07/2010	10,18	D
23/08/2010	3610,71	D
22/09/2010	2419,74	D
22/09/2010	34,75	D
22/10/2010	2486,43	D
22/10/2010	81,19	D
24/11/2010	2352,69	D
24/11/2010	34,75	D
31/12/2010	2847,42	D
31/12/2010	40,15	D
27/01/2011	3577,68	D
27/01/2011	40,15	D
24/02/2011	3132,90	D
24/02/2011	40,15	D
31/03/2011	1158,06	D
31/03/2011	96,03	D
25/04/2011	1022,40	D
25/04/2011	85,15	D
31/05/2011	588,69	D
31/05/2011	85,15	D
29/06/2011	1040,56	D
29/06/2011	95,08	D
10/08/2011	2304,18	D

10/08/2011	53,71	D
31/08/2011	3592,86	D
28/09/2011	4032,74	D
28/09/2011	47,36	D
18/11/2011	2323,14	D
09/12/2011	2595,06	D
09/12/2011	70,48	D
30/12/2011	4812,99	D
30/12/2011	96,59	D
13/02/2012	4577,37	D
13/02/2012	72,33	D
14/03/2012	5529,06	D
14/03/2012	125,72	D
27/03/2012	4915,88	D
27/03/2012	80,99	D
27/04/2012	4911,92	D
27/04/2012	97,79	D
12/06/2012	4119,60	D
12/06/2012	10,80	D
14/06/2012	1871,46	D
14/06/2012	13,46	D
26/07/2012	1928,43	D
26/07/2012	3132,60	D
26/07/2012	57,60	D
26/07/2012	13,46	D
23/08/2012	3330,60	D
23/08/2012	2190,42	D
23/08/2012	10,80	D
23/08/2012	13,46	D
10/09/2012	1279,84	D
10/09/2012	1618,80	D
10/09/2012	13,46	D
10/09/2012	33,60	D
08/10/2012	1202,22	D
08/10/2012	2110,20	D
08/10/2012	13,46	D
08/10/2012	33,60	D
08/11/2012	1175,00	D
09/11/2012	2658,60	D
09/11/2012	18,60	D
18/12/2012	1256,72	D
18/12/2012	2436,30	D
18/12/2012	38,60	D
30/12/2012	2891,40	D
30/12/2012	1556,01	D
30/12/2012	29,60	D
30/12/2012	37,49	D
19/02/2013	2264,58	D
19/02/2013	26,92	D
07/03/2013	3850,50	D
07/03/2013	109,60	D
14/03/2013	6179,70	D
14/03/2013	3657,15	D
14/03/2013	30,80	D
14/03/2013	13,46	D
08/04/2013	7134,60	D
08/04/2013	50,80	D
17/04/2013	3852,54	D
17/04/2013	26,92	D
31/05/2013	13,46	D
31/05/2013	4578,93	D
31/05/2013	9418,30	D
31/05/2013	10,80	D
04/06/2013	7683,90	D
04/06/2013	4745,52	D
04/06/2013	13,46	D
02/07/2013	4807,31	D
02/07/2013	7276,30	D
02/07/2013	13,46	D
25/07/2013	7183,00	D
25/07/2013	4105,89	D
25/07/2013	14,40	D
25/07/2013	13,46	D
30/08/2013	6138,10	D
30/08/2013	4049,53	D
30/08/2013	72,00	D
30/08/2013	13,46	D
01/10/2013	8835,20	D
01/10/2013	14,40	D
02/10/2013	4906,91	D
02/10/2013	27,50	D
16/12/2013	2039,13	D
16/12/2013	18,00	D
16/12/2013	3502,70	D
16/12/2013	27,50	D

9.3. aplicar à responsável Sra. Lidiani Cristina de Castilho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;



9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e à responsável.

- 10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8893-22/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8894/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 033.937/2019-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Jose Maynart Tenório (210.336.684-00).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Boca da Mata - AL.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Jose Maynart Tenório, ex-prefeito de Boca da Mata/AL, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 01475/2009, para realização do evento "Festival Natalino de Boca da Mata", em 24 e 25/12/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jose Maynart Tenório (210.336.684-00), ex-prefeito de Boca da Mata/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Jose Maynart Tenório (210.336.684-00) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida as notificações a que se referem as alíneas anteriores; e

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor.

- 10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8894-22/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8895/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 039.098/2018-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: José Antonio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08); Robson Santana Rocha Freires (635.500.322-34).
- 4. Entidade: Município de Santana/AP.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Rogério Baía de Sousa (OAB/SC 49.718-A) e Leiliane de Cássia Navarro Cardoso Araújo (OAB/SC 48.519-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa e Robson Santana Rocha Freires, ex-prefeitos, em razão de omissão no dever de prestar contas relativas à aplicação de recursos recebidos por meio do Convênio 2.753/2006 (Siafi 594801), firmado entre o mencionado fundo e o município de Santana/AP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (CPF: 324.570.492-53);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (CPF: 324.570.492-53), na condição de Prefeito do Município de Santana/AP (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. acolher integralmente as alegações de defesa e rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Robson Santana Rocha Freires (CPF: 635.500.322-34);

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas do Sr. Robson Santana Rocha Freires (CPF: 635.500.322-34), na condição de Prefeito do Município de Santana/AP (gestão: 2013-2016);

9.5. aplicar ao Sr. Robson Santana Rocha Freires (CPF: 635.500.322-34) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida de que trata o subitem 9.5, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida de que trata o subitem 9.5 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, à exceção da multa (art. 59 da Lei 8.443/1992), na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e no art. 202, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Santana/AP (CNPJ: 23.066.640/0001-08), na condição de ente público conveniente, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, sem acréscimo de juros de mora, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.006,27	27/12/2011
128.623,99	29/6/2016
99,99	2/12/2016
0,14	8/12/2016

9.9. informar o município de Santana/AP (CNPJ: 23.066.640/0001-08) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.10. enviar cópia deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, aos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa e Robson Santana Rocha Freires, e ao município de Santana/AP;

9.11. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8895-22/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8896/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.768/2021-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Carlos Antonio de Castilho (871.108.577-00); Carlos Jose de Menezes Santos (611.239.197-04); Dalcineide Castor Bousquet (980.953.667-49); Ivonete Vieira Freire da Silva (610.640.927-72); Jose Eduardo de Azevedo (535.223.037-68); Marcos Aurelio da Silva (827.313.577-20); Mirian Fernandes Araujo (957.388.007-53); Ruth Meia Nunes dos Santos (288.673.435-72); Salvio Soares de Moraes Filho (876.466.177-68); Zilei Antonio Castilho da Silva (645.609.297-34).



4. Unidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria dos interessados acima indicados, emitidos pelo Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de Dalcineide Castor Bousquet, Ivonete Vieira Freire da Silva, Jose Eduardo de Azevedo e Ruth Meia Nunes dos Santos;

9.2 sobrestar, com fulcro no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, a apreciação dos atos de aposentadoria de Carlos Antonio de Castilho, Carlos Jose de Menezes Santos, Marcos Aurelio da Silva, Mirian Fernandes Araujo, Salvio Soares de Moraes Filho e Zilei Antonio Castilho da Silva, até o trânsito em julgado do ato decisório que ponha termo à Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.554/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso;

9.3. determinar que a Sefip promova o acompanhamento sobre o deslinde da ADIN 5.554/DF; e

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Saúde, com a informação de que o inteiro teor da deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8896-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8897/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.276/2021-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria José Rodrigues da Mota (010.560.947-10)
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de aposentadoria de Maria José Rodrigues da Mota no cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria José Rodrigues da Mota e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pela interessada até a data de ciência desta decisão pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

9.3. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial que, no prazo de quinze dias a contar da notificação desta decisão:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a serem absorvidas por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial que, no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão:

9.4.1. encaminhe a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, e o remeta a este Tribunal.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8897-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8898/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.830/2020-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Reforma)
3. Recorrente: Valdely de Souza Silva (380.282.637-04)
4. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Valdely de Souza Silva contra o Acórdão 14.031/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de alteração da reforma emitido em favor do recorrente, negando-lhe o seu registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8898-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8899/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.675/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63)
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Bruno Calixto Scelza (188.881/OAB-RJ).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Fernando Sérgio de Melo Portinho, em face do Acórdão 8.423/2021 - Primeira Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8899-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8900/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.820/2020-5
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Caio Pontes da Silva (047.704.732-73); Cássia Fonseca de Sá (040.956.172-09); Dalete Soares Pontes (432.449.632-34); Felipe de Almeida Silva (052.818.202-14); Hugo de Almeida Silva (051.378.732-17); Ivone Cristina Pontes Monteiro (058.533.852-32); José Ramos do Nascimento (028.213.402-65); Luane Silva da Silva (006.858.682-57); Luciane Silva da Silva (006.858.672-85); Mainar Vasconcelos Mourão Filho (225.923.002-44); Marcos de Freitas Mourão (025.327.422-24); Maria Josefa Blanc dos Santos (466.459.342-20); Maria Josefa Ramos do Nascimento (056.401.162-26); Maria Rosa de Melo Costa (226.136.842-91); Maria Viana Penha Barbosa (024.155.832-86); Maria da Conceição Pereira Fonseca de Sá (341.477.132-20); Matheus de Freitas Mourão (025.327.332-33); Nilza Francisca Bezerra Silva (432.183.692-15); Silvia Carolina Pontes Monteiro (047.137.672-80) e Sônia Maria Pontes Monteiro (074.803.462-55).
4. Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de pensão civil expedidos pelo extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em favor dos beneficiários acima indicados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e no art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de concessão de pensão civil constantes deste processo;

9.2. determinar à Sefip que promova a correção do nome de Maria da Conceição Pereira Fonseca, pensionista de Raimundo do Carmo Santos de Sá, para Maria da Conceição Pereira Fonseca de Sá;

9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia que efetue o recálculo dos valores atualizados a serem pagos aos beneficiários do ato de Maria Odete Souza de Freitas, a fim de adequá-los aos valores originalmente constantes daquele ato e aos índices de correção a eles aplicáveis;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelos beneficiários do ato de pensão civil de Maria Odete Souza de Freitas, nos termos da Súmula TCU 106 e nos princípios da racionalidade administrativa e da insignificância;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8900-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8901/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.078/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessada/Recorrente:
3.1. Interessada: Sueli Shinzato (069.382.658-44)
3.2. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (06.302.492/0001-56).
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo contra o Acórdão 4.076/2021 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o item 9.3.2 do Acórdão recorrido;
9.3. conferir a seguinte redação ao item 9.3.1 do Acórdão recorrido:
"9.3.1. comunique à interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão;"
9.4. manter os demais itens da deliberação recorrida;
9.5. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8901-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8902/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.864/2021-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ernesto Fernandes Bitencourt (356.766.981-87); Jorge Luiz Steffen (173.672.121-68); Leônidas José Carvalho da Silva (005.563.940-20); Márcia dos Reis Meggiolaro (382.458.096-91); Railda de Freitas Oliveira Petenatti (020.202.428-85); Regina Maria Silva dos Santos (337.819.071-04); Wallace de Oliveira (183.988.639-00).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadorias, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 3 a 5 e 9, relativos às aposentadorias de Regina Maria Silva dos Santos, Ernesto Fernandes Bitencourt, Leônidas José Carvalho da Silva e Wallace de Oliveira, autorizando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar ilegais os atos constantes das peças 6 a 8, relativos às aposentadorias de Jorge Luiz Steffen, Márcia dos Reis Meggiolaro e de Rilda de Freitas Oliveira Petenatti, negando-lhes os registros correspondentes, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.4. determinar ao órgão de origem que:
9.4.1. comunique aos interessados o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. regularize os proventos dos interessados e emita novos atos de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.3. alerte Jorge Luiz Steffen, Márcia dos Reis Meggiolaro e Rilda de Freitas Oliveira Petenatti no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. cumpridos os termos deste Acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8902-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8903/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.138/2020-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Adercy Jales de Souza, CPF 150.495.741-53; Dirk Bergauer, CPF 099.109.991-53; Durval da Silva, CPF 068.389.527-34; Gildásio Fontenele de Almeida, CPF 025.884.395-00; José Lourenço de Souza, CPF 293.364.571-87; e Maria Madalena Borges Villanova, CPF 289.306.221-00.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transporte, Portos e Aviação Civil (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2/4, e 6 e 7, relativos às aposentadorias de Adercy Jales de Souza, Dirk Bergauer, Durval da Silva, José Lourenço de Souza e de Maria Madalena Borges Villanova, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar prejudicada, pela perda do objeto, a análise de mérito do ato constante da peça 5, relativo à aposentadoria de Gildásio Fontenele de Almeida, nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007 c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato relativo à pensão civil instituída pelo Sr. Gildásio Fontenele de Almeida em favor de Marinalva Borges Fontenele (número de controle 10001506-05-2016-000188-0), para oportuna deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão de origem; e
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8903-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8904/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.638/2021-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria José Mendes Bezerra (062.751.923-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à alteração da aposentadoria de Maria José Mendes Bezerra, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sra. Maria José Mendes Bezerra no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 deste Acórdão; e
9.4.2. cumpridos os termos deste Acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8904-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8905/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.762/2021-9.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Alberto Ricardo da Silva Medeiros, CPF 058.103.324-80; Vandimara Pereira de Santana, CPF 526.802.409-44 e Kelly Ferreira Gomes, CPF 055.824.727-03.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de Alberto Ricardo da Silva Medeiros, Vandimara Pereira de Santana e de Kelly Ferreira Gomes, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até resolução final, e, caso o resultado seja em desfavor dos interessados, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006 até resolução final;
9.4.2. archive os autos.



10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8905-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8906/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.777/2021-6.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Lohaine Moreira Fontebasse, CPF 007.266.251-40; Larissa Vieira Wanderlei, CPF 074.063.214-06 e Edvaldo Mariano da Silva Júnior, CPF 081.543.104-06.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de Lohaine Moreira Fontebasse, Larissa Vieira Wanderlei e Edvaldo Mariano da Silva Júnior, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até resolução final e, caso o resultado seja em desfavor dos interessados, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006 até resolução final;
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8906-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8907/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.881/2021-8.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessadas: Bruna Xinalen Pereira Correia, CPF 018.215.923-01; Juliana da Silva Toledo, CPF 034.431.689-06 e Felícia Servin Trizotte, CPF 024.467.479-57.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de Bruna Xinalen Pereira Correia, Juliana da Silva Toledo e Felícia Servin Trizotte, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até resolução final, e, caso o resultado seja em desfavor das interessadas, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006 até resolução final;
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8907-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8908/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.929/2021-0.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Alex Moura Sobral, CPF 128.733.957-37; José Mauro Silva de Matos, CPF 015.476.053-67 e Elano Ibiapina Bezerra Júnior, CPF 046.664.203-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de Alex Moura Sobral, José Mauro Silva de Matos, e de Elano Ibiapina Bezerra Júnior, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até resolução final, e, caso o resultado seja em desfavor dos interessados, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006 até resolução final;
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8908-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8909/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.877/2021-4.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessado: Edmilson Mendes dos Santos, CPF 205.972.028-18.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Edmilson Mendes dos Santos, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução, e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação a Edmilson Mendes dos Santos;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução.
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8909-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8910/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.884/2021-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Alves Lacerda (610.700.336-34); Cecílio Osório Serra (021.698.941-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadorias, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3 e 4, relativos à aposentadoria inicial de Antônio Alves Lacerda e à alteração da aposentadoria de Cecílio Osório Serra, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
9.3.1. comunique aos interessados o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novos atos de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.3. alerte os Srs. Antônio Alves Lacerda e Cecílio Osório Serra no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8910-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8911/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.247/2021-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessadas: Lionir Delfina Pires Franca (297.307.911-04); Maria Bernadete de Almeida Fontenele (097.953.751-72); Maria Lopes Ferreira (153.408.561-00).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadorias, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3-5, relativos às aposentadorias de Maria Bernadete de Almeida Fontenele, Lionir Delfina Pires Franca e Maria Lopes Ferreira, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique às interessadas, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. relativamente às parcelas de quintos incorporadas pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, promova, conforme o caso, a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte as Sras. Maria Bernadete de Almeida Fontenele, Lionir Delfina Pires Franca e Maria Lopes Ferreira no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8911-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8912/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.272/2019-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Hospitalar de Sergipe (CNPJ 13.366.414/0001-80); Livia de Almeida Carvalho, ex-Presidente (CPF 003.439.445-10); Marlon Fontes Amâncio, ex-Presidente (CPF 024.668.335-06).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais:
8.1. Márcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE) e outros, representando Livia de Almeida Carvalho, Marlon Fontes Amâncio e Associação Hospitalar de Sergipe.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, originalmente em desfavor da Sra. Livia de Almeida Carvalho e da Associação Hospitalar de Sergipe, anteriormente denominada Associação de Caridade de Lagarto/SE, em razão da não execução do objeto, do desvio de finalidade e da impugnação total de despesas do Convênio 00874/2009 (Siconv 716874), que tinha por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de materiais médico-hospitalares pela referida Associação para utilização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Associação Hospitalar de Sergipe, da Sra. Livia de Almeida Carvalho e do Sr. Marlon Fontes Amâncio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação;
9.2. informar à Associação Hospitalar de Sergipe que, nos termos do art. 72 da Portaria Interministerial 424/2016 e do art. 3º, § 2º, da Portaria-STN 749/2021, a Entidade, de posse dos elementos relacionados a este Acórdão, poderá requerer junto à unidade competente do Ministério da Saúde a baixa da inadimplência decorrente dos fatos especificamente apurados nesta tomada de contas especial; e
9.3. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e ao FNS.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8912-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8913/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.054/2019-7.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cantilena Produções Culturais Ltda. (CNPJ: 08.808.683/0001-10); e Antônio de Arruda Ribeiro Junior (CPF: 025.039.198-80).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Cultura - SEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Alessandra Isabela Drummond de Alvarenga (OAB/MG 65.787) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Cantilena Produções Culturais Ltda. (CNPJ: 08.808.683/0001-10) e de Antônio de Arruda Ribeiro Junior (CPF: 025.039.198-80), em razão da não comprovação, pela ausência de apresentação de prestação de contas, da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet, no montante de R\$ 1.938.277,00, destinados ao projeto "Concertos Cantilena" (Pronac 11-7517), que teve por objeto a realização de 96 concertos de música erudita e instrumental com importantes grupos musicais (nacionais e internacionais), em cidades de quatro estados do Brasil, aprovado e autorizado pela Portaria-MinC 611/2011, o que permitiu a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313/1991, alterada pela Lei 9.874/1999,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso III, 209, inciso I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. excluir o nome da Sra. Maria Fernanda Zagatto Krug de Arruda Ribeiro (CPF 273.264.818-30) da relação processual;
9.2. julgar irregulares as contas da empresa Cantilena Produções Culturais Ltda. (CNPJ: 08.808.683/0001-10) e de Antônio de Arruda Ribeiro Junior (CPF: 025.039.198-80), e condená-los solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 569.835,85 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais, e oitenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/03/2013, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar individualmente à empresa Cantilena Produções Culturais Ltda. (CNPJ: 08.808.683/0001-10) e a Antônio de Arruda Ribeiro Junior (CPF: 025.039.198-80) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada um, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. enviar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis, para ciência; e
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8913-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8914/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 046.616/2020-9.
2. Grupo: V - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Deborah Halpern Doherty (807.683.697-20); João Carlos Mauger (145.753.371-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Deborah Halpern Doherty, autorizando-lhe o correspondente registro, com ressalva em relação à falha que deixou de existir (rubricas no percentual de 13,23%), nos termos do art. 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de João Carlos Mauger, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.4. determinar ao órgão de origem que:
9.4.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. alerte o Sr. João Carlos Mauge, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4.4. promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de VPNI (quintos) e, relativamente à parcela devida pelo exercício de função comissionada até 4/9/2001, promova a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, conforme o caso, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.5. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho;
9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 deste Acórdão; e
9.6.2. cumpridos os termos deste Acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8914-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8915/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.279/2017-2.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
3.2. Responsáveis: Edicley Souza Barreto (980.222.025-68); Francisco Moitinho Dourado Primo (397.452.525-49); Município de Ibititá/BA (13.715.057/0001-19).
4. Órgão/Entidade: Município de Ibititá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da omissão no dever de prestar contas relativamente ao contrato de repasse 311.172-54/2009, celebrado entre o município de Ibititá/BA e o extinto Ministério dos Esportes, com interveniência daquela instituição financeira, tendo por objeto a construção de quadra poliesportiva no povoado de Pedra Lisa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o município de Ibititá/BA e o Srs. Francisco Moitinho Dourado Primo e Edicley Souza Barreto, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Francisco Moitinho Dourado Primo, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214 III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/1/2012	92.081,64

9.3. julgar irregulares, com fundamento arts. 1º, I, 16, III, "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Edicley Souza Barreto;

9.4. julgar irregulares, com fundamento arts. 1º, I, 16, III, "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU as contas do município de Ibititá/BA, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/9/2015	7.378,02

9.5. aplicar ao Sr. Francisco Moitinho Dourado Primo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Edicley Souza Barreto a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar desde logo, se requerido pelos responsáveis, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8915-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8916/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.266/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Sr. Ozeas Azevedo Machado, ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, devido à não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do convênio 521/2002-MI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Ozeas Azevedo Machado (CPF: 256.335.543-53), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, as contas do responsável Ozeas Azevedo Machado (CPF: 256.335.543-53), condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 690.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 21/12/2004 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do RITCU.

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU;

9.6. enviar esta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao responsável, para ciência;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao responsável que a presente deliberação está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8916-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8917/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.821/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Antônio Ferreira Lima (068.563.572-49).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Caapiranga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Antônio Ferreira Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Antônio Ferreira Lima, ex-prefeito do município de Caapiranga/AM, relativa à comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para execução do PDDE/2009 e do Pnate/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Ferreira Lima;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Ferreira Lima, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
31.034,00	8/9/2009
15.000,00	4/6/2010
5.836,24	4/6/2010
20.832,00	5/7/2010
20.829,00	3/8/2010
20.828,73	2/9/2010
20.834,40	5/10/2010
20.828,00	4/11/2010
0,73	17/11/2010
0,73	30/11/2010
20.828,00	9/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Ferreira Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.



- 10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8917-22/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8918/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.456/2019-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis/Interessados:
- 3.1. Responsável: Leonandes Santana da Silva (CPF: 402.006.555-15).
- 3.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
- 4. Entidade: Município de Central/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da não apresentação da prestação de contas relativa aos recursos federais repassados ao convênio EP 0183/2006, que teve por objeto "Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Leonandes Santana da Silva, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Leonandes Santana da Silva, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
90.000,00	2/4/2012	DÉBITO
90.000,00	7/10/2009	DÉBITO
2.280,00	10/7/2013	CRÉDITO

- 9.3. aplicar ao Sr. Leonandes Santana da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. em cumprimento do disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia;
- 9.7. enviar cópia deste acórdão à Funasa e ao responsável, para ciência, informando que o relatório e a proposta de deliberação que o fundamenta está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8918-22/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8919/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.776/2020-6.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
- 3. Interessados: Darcy Antunes Maciel (057.422.188-34); Fernanda Cristina Donatini de Oliveira Tostes (001.766.886-76); José André Gomes (650.002.934-87); José Waldey Barreiros (028.971.805-87); Liane Leite da Silva (919.844.837-49); Maria Ângela Coelho Gonçalves (689.148.067-15); Ronei Ramos Monteiro (601.463.036-87); Sidney Constante (757.231.158-04); Sueli Nunes Rego (504.428.487-49); Volnei Jeber dos Santos (160.933.210-53).
- 4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas concedidas pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de reforma de Fernanda Cristina Donatini de Oliveira Tostes (93679/2018, peça 9), José André Gomes (94150/2018, peça 10), José Waldey Barreiros (9123/2018, peça 5), Liane Leite da Silva (74077/2018, peça 7), Maria Ângela Coelho Gonçalves (87440/2018, peça 8), Ronei Ramos Monteiro (8061/2018, peça 4), Sidney Constante (52589/2019, peça 11) e Sueli Nunes Rego (72549/2018, peça 6), determinando o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
- 9.2. considerar ilegais os atos de reforma de Volnei Jeber dos Santos (24559/2017, peça 2) e de Darcy Antunes Maciel (2875/2018, peça 3), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
- 9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pelos ex-militares, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
- 9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica que:
- 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno desta Tribunal;

- 9.4.2. regularize o posto/graduação que serve de base para o cálculo dos proventos dos ex-militares;
- 9.4.3. cadastre novos atos de concessão de reforma livres das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.4.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
- 9.4.5. informe aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.
- 10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8919-22/21-1.
 - 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8920/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 043.452/2018-3.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 3.2. Responsáveis: Heleno Viriato de Alencar Vilar (787.069.204-20); Lenilton Pereira Lopes (059.962.791-34).
- 4. Entidade: Município de Manoel Vitorino/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luciano Pinto Sepúlveda (OAB/BA 16.074) e outros, representando Heleno Viriato de Alencar Vilar.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativa à aplicação dos recursos federais repassados para ações do Programa Brasil Alfabetizado, ciclo 2013-215.

- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar (CPF: 787.069.204-20);
- 9.2. julgar regulares as contas do Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar (CPF 787.069.204-20), dando-lhe quitação neste processo;
- 9.3. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Lenilton Pereira Lopes (CPF: 059.962.791-34), dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Lenilton Pereira Lopes (CPF: 059.962.791-34), com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor Original (R\$)
4/2/2015	182.925,96

- 9.5. aplicar ao Sr. Lenilton Pereira Lopes (CPF: 059.962.791-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
- 9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.8. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Município de Jequié/BA, para a adoção das medidas que entender cabíveis (referência ao procedimento preparatório 1.14.0008.000112/2017-04) (peça 35);
- 9.9. enviar cópia deste acórdão ao FNDE e aos responsáveis, para ciência, informando que o relatório e a proposta de deliberação que o fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

- 10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8920-22/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8921/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 045.626/2020-0.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
- 3. Interessados: Cintia Helena Kauer (514.341.210-20); Daniel Machado Frota (034.011.190-95); Florisbela Goncalves Finamor (578.380.110-00); Juliana Lopes Frota (042.515.100-03); Maria Isabel Kauer (204.556.230-15).
- 4. Órgão: Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de pensão militar relativos ao Sr. Harri Kauer (7325/2017, peça 2) e Jorge Pinto Frota (37428/2018, peça 3), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pelos pensionistas, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do Tribunal;
9.3.2. regularize o posto/graduação dos instituidores que serve de base para o cálculo dos proventos das pensões militares;
9.3.3. dê ciência à Sra. Maria Isabel Kauer de que pode optar por benefícios legalmente acumuláveis nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960;
9.3.4. cadastre novos atos de concessão de pensão livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.5. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos impugnados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.6. informe aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8921-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8922/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.627/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Maria de Lourdes Inda Botelho (053.124.260-91).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão militar concedida pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de reversão da pensão militar instituída pelo Sr. Heraldo Barbosa Botelho (45832/2016, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pela pensionista, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do Tribunal;
9.3.2. regularize o posto/graduação dos instituidores que serve de base para o cálculo dos proventos da pensão militar;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de pensão livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.5. informe à interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8922-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8923/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.712/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Adrienne de Faria Zimmermann (675.054.066-04); Aline de Faria Zimmermann (004.620.056-82); Edi Maria Barbosa Henriques (168.486.528-06); Eni Maria Monteiro Barbosa (068.546.997-20); Miryan Monte Lima Velloso (038.732.337-62); Mônica Pessoa Clementino (131.696.536-87); Rita de Cássia Galvão Zimmermann (612.583.936-20).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão militar relativos a Maurício Velloso (46476/2016, peça 2), Dúlcio Zimmermann (5165/2017, peça 3), Oswaldo Duarte Correa Barbosa (5218/2017, peça 4) e Paulo Viana Clementino (22816/2017, peça 5), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pelas pensionistas, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do Tribunal;
9.3.2. regularize o posto/graduação dos instituidores que serve de base para o cálculo dos proventos das pensões militares;
9.3.3. cadastre novos atos de concessão de pensão livres das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.5. informe às interessadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8923-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8924/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.634/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria Ferreira de Vasconcelos Barbosa (106.731.212-91); Elias Helario Wachholz (369.208.009-34); Jaime Herculano de Melo Filho (176.812.194-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (TRT-14).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (TRT-14).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Ana Maria Ferreira de Vasconcelos Barbosa (67731/2020), de Elias Helario Wachholz (67780/2020) e de Jaime Herculano de Melo Filho (67309/2020, peça 2), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelos ex-servidores, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, adequando a parcela referente à incorporação de quintos dos interessados, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8924-22/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8925/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 047.326/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessadas: Delma da Silva Mendes (023.180.578-00); Maria Marcia Luchesi Menezes Farias (261.823.628-98); Maria do Desterro Lima Machado (054.735.938-10).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Delma da Silva Mendes (40929/2020, peça 3), de Maria Marcia Luchesi Menezes Farias (40542/2020, peça 2) e de Maria do Desterro Lima Machado (41019/2020, peça 4), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelas ex-servidoras, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, adequando a parcela referente à incorporação de quintos das interessadas, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115,



comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

22/21-1. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8925-

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8926/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 047.337/2020-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Marlene Pimentel Dourado (138.808.021-49).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marlene Pimentel Dourado (34983/2020, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela ex-servidora, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

22/21-1. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8926-

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8927/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 047.359/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Carlos Rafael Polucena da Silva (030.833.399-33).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída pela Sra. Rosângela Wanderley Silva, em favor do Sr. Carlos Rafael Polucena da Silva (52797/2020, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo pensionista, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, suprimindo a vantagem denominada "opção" e adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

22/21-1. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8927-

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8928/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.761/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton Renato Pires Goulart (264.481.140-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8929/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.051/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edilton Rodrigues Nóbrega (238.171.274-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8930/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.054/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Azedo de Oliveira (012.509.902-97)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8931/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.097/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Suzana Reis da Silva Bastos (407.015.732-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8932/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.196/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco das Chagas Pinho (182.900.271-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.703/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleidson Dantas Rodrigues (606.356.443-80); Flávio Romério Nascimento Carvalho (026.119.712-69); Isaías Amorim Ferreira (022.914.852-29); Jayana do Nascimento da Silva (539.747.512-20); Mayara Magalhães Nogueira (034.525.392-29); Paulo Sergio Sartori de Oliveira (005.307.327-42); Priscila de Souza Leão (037.076.062-01); Raquel Jardim de Abreu (549.179.722-72); Similiane Rodrigues Oliveira (018.877.842-09); Vauessa Cabral Leitão (969.311.752-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.706/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adélia Maria Ribeiro Pinto Coelho (881.913.031-91); Bruno da Silva Caldas (016.186.211-06); Francisco de Paula de Sousa (376.068.163-87); Luan Torres Barros (044.825.661-44); Marayanne Gonçalves Sanção (041.473.281-21); Maria Gilvan Barbosa da Silva (279.649.903-06); Maria Lúcia Pacheco de Santana (023.320.011-82); Roberta Aparecida Almeida Santos (003.150.771-90); Rodrigo Nunes de Souza (027.041.801-64); Valdinete Batista Pontes Lustosa (702.031.801-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.176/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dayvid Robson Borges Araujo (129.111.666-47); Denner Carlos Ferreira Gomes (062.438.096-33); Dieison Francisco de Oliveira (102.755.576-42); Flávio Anderson da Silva (082.436.696-47); Jaciara Maria de Oliveira Lamas (035.087.726-24); João Pedro Guimarães de Paulo (094.848.026-21); João Silva de Jesus (030.204.626-73); Nathalia Toledo de Matos (078.518.926-27); Núbia Viana da Silva (134.851.656-97); Rafael Campos do Amaral (083.495.756-62)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1; e em prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.201/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronaldo Oliveira de Almeida (743.366.222-72)
1.2. Interessados: Alana da Luz Soares (038.142.812-50); Aline de Araujo da Silva (076.923.265-50); Fátima dos Santos Souza (815.866.982-49); José Antonio Quaresma Miranda (861.696.292-15); Joseany Carla Silva Jati (437.601.122-34); Marcus Vinícius Pinheiro da Silva (009.812.372-66); Simone Silva Ferreira (916.005.962-15); Vanessa Cunha Marroques (009.291.642-29); Weliton Domingos Pereira (016.826.702-01)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1; e em prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.223/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodolfo Arthur Tomaz (020.234.011-27); Olívia Salgado Costa (221.592.198-60)
1.2. Interessados: Camila Favaro Leme Bastos (419.016.098-98); Cristina Ângela Rodrigues (114.313.668-38); Durval de Oliveira (710.111.298-68); Giuliana Claro Sene (390.659.138-74); Laerton Amorim Correia (318.129.938-38); Luiz Frutuoso de Oliveira Junior (409.539.258-46); Rogério Nogueira Rangel (318.069.928-09); Thiago Santana Oliveira (394.750.888-30)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.886/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Fátima da Silva (088.569.404-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.986/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zilda Mendonça de Barros Zaidan (011.613.124-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.030/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sebastião Wagner de Souza Tavares (318.482.227-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.923/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Cardoso de Mattos (492.790.417-20); Carlos Alberto Figueiredo (731.299.337-00)
1.2. Demais interessados: Adenilson de Souza Santiago (778.970.057-04); Alberto Floriano da Silva (321.087.294-53); João Bosco de Siqueira Costa (390.039.734-15); Jorge Pereira de Andrade (758.168.907-78); José Leite da Silva Filho (258.874.674-87); Márcia Nezzi do Nascimento (787.485.008-44); Marcos da Cruz Moyses (633.720.297-04); Waldenir Duarte Reis (757.574.787-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8942/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.917/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ilce Silva de Melo (199.530.112-49); Maria Dutra de Araujo (078.985.092-34); Maria das Gracias Faria (112.159.332-15); Rozinele Araujo da Luz (240.069.982-87)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8943/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.936/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bartolomeu Rodrigues dos Santos Filho (165.068.124-00); Cristina Maria da Silva (278.605.664-00); Eliaquim Artur de Lima Filho (186.176.624-68); Jane da Silva Pinheiro Faria (332.869.904-00); Jonatan Bezerra de Almeida (184.655.444-68); Liriane Baratella Evencio (562.898.209-15); Luiz Gonzaga de Castro e Souza Filho (124.056.804-59); Marise Vieira de Barros e Silva Buregio de Lima (390.602.414-87); Noemi Gonçalves Ferreira (122.297.174-72); Valeria Costa Viviani Bittencourt (785.044.907-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8944/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse do sr. José Orlando Gonçalves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-007.719/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Alcides da Silva Fonseca (279.120.948-49); Bruno Saturnino Braga (221.539.501-04); Eli Loria (268.206.507-44); Jairo Correa de Sa (411.118.857-53); José Orlando Gonçalves da Silva (768.937.587-15); Reynaldo Jose Canabarro (424.482.397-20); Sergio Lincoln Martins dos Santos (597.631.837-15); Stella Maris Guedes Oliveira (818.782.497-20); Terezinha Rossi (069.343.388-47); Walter Goncalez (638.838.138-34)
 - 1.2. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria do sr. José Orlando Gonçalves da Silva, traga aos autos a memória de cálculo da média das remunerações de contribuição do interessado.

ACÓRDÃO Nº 8945/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.795/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Henrique Marchiori (446.074.826-68)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8946/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.889/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Sergio Faria Peixoto (752.415.017-20); Claiton Vigna (342.952.837-20); Creuza Quirgo da Silva Martins (719.876.307-34); Elza Aparecida Silva Rodrigues (698.221.827-91); Vera Lucia Goecking Camara (289.740.426-49)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.679/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Dilma Pereira de Novaes Oliveira (130.904.291-87)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.681/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Margareth Carvalho de Lima Araujo (339.473.501-63)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.698/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Talita Lourdes Tourinho dos Santos (398.648.987-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.724/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marlene Aparecida Calandrin (043.735.508-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.010/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joao Alberto Teixeira Diniz Junior (116.621.311-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.073/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marco Antonio Bastos da Silva (515.863.397-53)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.095/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Denise Rodrigues Louro Nogueira (316.174.251-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8954/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.103/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wilson Giometti Sandoval (244.807.461-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.117/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Wilson dos Santos (259.766.484-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.135/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miriam Natalina de La Savia Braga (259.813.316-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.141/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Plauto Ricardo de Sa e Benevides (806.993.327-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.181/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Ribamar dos Santos (097.596.543-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-023.159/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Nadja Alves Miranda de Sena Fernandes (393.420.774-04)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no formulário e-Pessoal referente à sra. Nadja Alves Miranda de Sena Fernandes, dos campos alusivos à tabela "VI. MAPA DE TEMPO", conformando-os com a documentação acostada às peças 24 e 25 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 8960/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.058/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Silvana Aparecida Persequino (098.748.748-56); Wilson Polli Junior (039.578.558-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.476/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Miyoshi Damazio Terada (083.509.879-60); Cris Rogerson Tonon (028.167.289-00); Herbert Oliveira Alves (100.894.846-22); Igor Rodrigues de Souza (431.243.788-22); Kelvin Rissatto Tavares (386.844.128-00); Marlon de Aquino da Silva Coelho (122.018.687-27); Rafael Silva (017.488.952-65); Tainan de Mello Cerqueira (125.379.647-56); Thiago Saraiva Lopes (082.533.626-09); Vinicius Augusto Bechelaine Goncalves (110.572.936-28)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-014.218/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kamila Matos de Albuquerque (617.783.703-49); Roseilton Santana Santos (368.416.505-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às anotações e/ou correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 8963/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.433/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Divino Alves dos Santos (333.375.351-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.453/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Giglio de Albuquerque Roque (079.728.417-64); Daniel Carvalho Puertas de Souza (106.500.037-56); Jessica Medeiros Pacheco (041.209.863-65); Rose Eliane Dias Moraes (025.444.227-77)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.550/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Henrique dos Santos (099.533.286-09); Edmilson Barbosa dos Santos (570.491.492-68); Gilciane de Oliveira Sousa (867.628.772-49); Laydijane da Silva Martins (007.644.092-39); Luan Romario Castro da Silva (019.108.672-09); Rildon Oliveira de Brito (551.857.542-49); Rita de Cassia Cordeiro da Costa (031.494.402-89); Rosilex Figueiredo Ferreira (856.901.802-97); Thiele da Cruz Pereira (013.583.062-14); Werley Marques Bezerra de Sa Damacena (010.162.032-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.561/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelmirina Dias de Assis Caitano (006.930.461-04); Brenno da Silva Brito (030.300.192-50); Edilson Cordeiro dos Santos (915.557.362-20); Elias Barbosa Teles (003.413.541-39); Elizangela da Graca Lobo (874.043.702-72); Jonas Silva Borges (802.933.362-53); Jucileide Rodrigues de Sousa (005.241.341-11); Marcielen da Silva e Silva (900.361.402-44); Naide Rodrigues Xavier Silva (002.019.501-03); Paulo Victor Correa Rosa (017.888.492-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:



1. Processo TC-017.727/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Julia dos Santos (012.867.472-52); Ilda da Cruz Nogueira Lovo (939.683.962-00); Jefter Tomaz Ribeiro (933.855.872-04); Jonathan Santos (945.829.632-34); Juliana Soares Genelhud (017.069.792-40); Laercio Buzinaro (838.183.089-34); Marcos Renock da Silva (019.010.322-13); Maria Aparecida Goncalves Gouveia (011.859.782-59); Pedro Vinicius do Nascimento Otavio (034.758.072-62); Vanderlei Ferreira da Silva (024.779.832-02)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:

1. Processo TC-017.750/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cassio Rodrigo Leal da Silva (059.253.351-47); Darcio Antonio Alves Brito (040.867.431-83); Emilda Ramos Rodrigues (030.777.021-42); Gabriel Veloso Carneiro (051.206.461-07); Lucelia Alves de Sousa (024.570.001-30); Maildo Araujo de Oliveira (012.909.331-97); Phollyanne de Souza Bernardes (064.553.021-25); Rosangela Maria Teixeira (549.169.921-72); Sarah Christina Castro Barbosa (043.352.341-71); Savio Godoy de Freitas (060.498.901-61)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8969/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.759/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albereni Messias Torres (300.761.701-44); Deuzirene Leonco Ferreira Campos (789.035.991-87); Ednaldo Goncalves da Silva (032.114.271-39); Elisangela Guedes Ferreira (991.952.591-04); Josileia Pereira dos Santos (961.422.431-20); Julio Cesar Viana Martins (018.906.331-94); Leonilda Rodrigues de Brito (917.569.011-04); Marcos Paulo de Almeida Alves (045.442.401-90); Rafaella Karla Telles Pereira (049.773.221-18); Rogerio Ramos da Cruz (035.986.031-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8970/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.814/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalgisia Coelho Martins (955.308.001-49); Cleiri Paula de Souza Oliveira (820.071.951-00); Gregorio Oliveira Pinto Barciela (484.702.788-43); Hernan Xavier Ramos (027.037.141-90); Lenildo Batista de Camargo (008.548.311-77); Michel Ronan Ferreira Buss (038.116.261-32); Michele Tatiana Ferreira (008.317.011-10); Milene Oliveira Queiroz (005.834.631-77); Sylrene Azambuja Cavalcante (792.602.411-20); Vagner Chagas Rocha (033.980.851-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8971/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.824/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adelia da Silva (064.219.524-29); Carlos Jose Bezerra Martins (834.719.794-68); Dario Weellesnay Americo de Oliveira (115.733.144-04); Josiclaudia Fernandes da Silva (112.435.874-90); Lucas da Silva Ribeiro (117.664.434-35); Marcio Joao Ribeiro dos Santos (110.975.374-80); Maria Anilda da Silva (025.071.904-50); Raphaela Maria Ferreira (120.878.424-26); Samuel Gomes Lima (101.982.924-90); Wellington Manoel da Silva Marceonilo (074.383.144-64)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8972/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.898/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Guilherme Gomes Nascimento (100.534.514-73); Aurion Diniz Medeiros Filho (111.699.874-27); Gessyelly Alves da Silva (073.598.854-42); Joao Vitor Gomes Simoes (021.206.062-77); Jose Maykon da Silva Nascimento (079.972.094-17); Leticia Barbosa de Lima (077.776.024-03); Maria Felix dos Santos (070.894.294-66); Maria Simone Barbosa de Siqueira (093.147.904-52); Maria das Gracas dos Santos (028.556.884-18); Mikhail Sacarovisk Ramos de Macedo Silva (076.264.064-27)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8973/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:

1. Processo TC-017.899/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Lacerda Leite dos Santos (705.328.094-24); Francilene Pendencia Mendonca (081.964.284-30); Ligiane Franciele de Sousa (107.767.194-67); Lisiane Schossler Crestani (705.730.260-68); Luis Cavalcante de Lacerda (068.723.454-97); Maria Fernanda Coelho Diniz (110.464.764-83); Maria do Socorro Amorim Nunes (768.593.044-72); Rivanildo Barbosa Costa (032.404.644-89); Samuel Oliveira Cavalcante (067.780.044-44); Thays Ferreira dos Santos (116.648.644-31)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.963/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreo Vallenstein Frontino (896.697.387-68); Chrystine Pereira Viana (000.726.677-45); Eneza Pedroni (102.884.267-89); Luis Guilherme Silva (710.689.107-04); Naiele Aparecida Bezerra (101.510.837-70); Raabe Lopes Maranhao (111.376.077-00); Rita de Cassia Rodrigues Salviete (027.701.167-11); Sirlene Thom Rocha (122.521.517-06); Wagner Pereira de Souza Arruda (111.107.147-00); Wesley Hammer Buss (149.188.347-28)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.016/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Luciane Andreatta Santos (053.592.199-39)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8976/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-003.388/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alcione Caldeira Barbosa (079.963.357-70); Angela Mara Moreira Carvalho de Souza (913.254.397-20); Dulcinete Borges Portela (002.199.384-07); Maria Caravellas da Cal (123.815.107-88); Marli Francisca da Costa Mendes (084.165.807-23); Rita de Cassia Rodrigues do Nascimento (991.559.747-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que:
- 1.7.1. proceda ao destaque dos atos de concessão emitidos em favor das Sras. Rita de Cassia Rodrigues do Nascimento (991.559.747-91), Maria Albeni Barbosa Simplicio Rocha (018.072.477-08) e Ana Elizabeth Mendes Toledo (013.830.487-46), a fim de que sejam realizadas diligências no sentido de que sejam juntados aos respectivos atos de



pensão civil o comprovante do título e/ou documento que ensejou o pagamento da gratificação de qualificação - GQ aos respectivos instituidores, analisando-se, ainda, a efetiva observância ao disposto no art. 21-B da Lei 9.657/1998 por parte do órgão jurisdicionado;

1.7.2. adicionalmente, em relação aos atos em que figuram como instituidores os Srs. José Carlos do Nascimento (000.583.737-56) e Luiz Henrique Lima Rocha (791.321.707-34), já destacados no item acima, determino a realização das diligências solicitadas pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 8977/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.861/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Joana Darc Garcia Ribeiro (399.068.332-20)
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, e de acordo com o parecer do Ministério Público, em:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão de interesse da sra. Violeta Cosso Alves;
- b) autorizar, em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, a exclusão lógica, da base de dados do sistema e-Pessoal, por duplicidade, do ato número 11574/2020, de interesse da sra. Maria da Conceição Mendes Ferreira.

1. Processo TC-046.446/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria da Conceição Mendes Ferreira (915.171.416-72); Violeta Cosso Alves (908.286.906-34)
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8979/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicados os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seus processamentos pela Corte.

1. Processo TC-016.849/2021-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Fatima Regina Alves Vieira Nunes (257.712.228-44); Jose Carlos Barbosa dos Santos (145.854.458-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8980/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.198/2021-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Luis Carlos Nebel de Quadro (486.505.527-49)
- 1.2. Órgão: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8981/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicados os atos de concessão a seguir relacionados, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-016.859/2021-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Luiz do Nascimento (240.804.627-00); Wilson Luiz Dias da Silva (261.779.941-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que:
 - 1.7.1. proceda à imediata autuação e subsequente instrução de eventual processo de pensão militar em que figura como instituidor o Sr. José Luiz do Nascimento (240.804.627-00), aferindo, em particular, à vista das informações constantes deste processo, a legitimidade do pagamento dos proventos no posto referido no mencionado ato de reforma, considerando-se o entendimento preconizado no Acórdão 2.225/2019-Plenário, ficando a unidade técnica, desde já, autorizada a realizar as diligências que entender necessárias;
 - 1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, informe esta Relatoria acerca das providências adotadas no tocante à implementação do item 1.7.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 8982/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Sra. Maria Eleonora Soares Diniz regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação ao FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.708/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria Eleonora Soares Diniz (339.391.524-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Damião - PB
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Lucélia Dias de Medeiros (11.845/OAB-PB) e outros, representando Maria Eleonora Soares Diniz.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8983/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item "b" do Acórdão 11.364/2020-1ª Câmara e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.977/2020-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8984/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.735/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alberto da Silva Araujo (252.348.461-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8985/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.186/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Deise Pereira Goulart (185.619.851-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8986/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.194/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Helena de Paula (221.276.236-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8987/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.044/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Auda Moraes Arcoverde (195.004.244-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8988/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.074/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raul de Paula Perez (746.025.438-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8989/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-014.222/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiana Aparecida Pires (309.102.238-23); Francisca Maria da Silva (026.195.784-85); Ivan Rogerio Ribeiro (304.359.708-52); Jandercy Moreno (150.071.758-46); Kelly Pereira Coca (286.538.398-95).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14 da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8990/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-014.245/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Ribas (790.868.298-72); Ricardo Alves Pedro Junior (389.726.828-02); Ricardo Nogueira de Figueiredo (304.000.798-01); Rodolfo Esteves (353.199.488-32).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14 da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8991/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.589/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alicya Karollyne Souza Silva (039.210.842-96); Amanda Yvaloo Brasil Feitosa (545.742.932-68); Italo Maicon Lima Sousa (000.545.062-47); Jeremias Barbosa de Almeida (020.301.032-92); Karolyne Soares Cunha (030.365.382-59); Letícia Alves de Souza (989.235.872-49); Lidiane Pereira da Costa (998.327.202-49); Orlessandra de Souza Martins de Oliveira (018.454.562-54); Wesley Ricardo Salgado (948.291.012-53); Zeli Ugarte Alves (764.789.802-78).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8992/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.611/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abner Pacheco de Oliveira (035.955.082-70); Arivaldo Alves Bentes (824.685.752-53); Cleiton da Silva Soares (034.712.142-08); Edna Carla de Aviz (849.692.702-44); Mabilia Sousa Ferreira (054.175.152-21); Mike da Silva Lopes (554.489.502-30); Raimunda Emilene dos Reis Amaral (713.600.002-59); Renata Gisele Pantoja Viana (036.430.392-12); Vinicius dos Santos Souza (030.268.622-31); Walter Carlos Santos Pereira (034.832.842-73).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8993/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.617/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Mawilson do Nascimento (002.312.682-54); Diene Maique Nascimento dos Santos Macedo (004.349.772-17); Elijunior Parente dos Santos (024.710.172-90); Jonas Freitas e Silva (039.358.292-21); Laiane Kaline Almeida Rodrigues (038.875.662-46); Maria Jose de Oliveira Santos (006.743.272-76); Raimunda Nonata Queiroz da Silva (025.547.972-77); Samuel Alves da Rocha (022.930.942-94); Tatiane da Cruz Ferreira (040.683.722-84); Valeria de Carvalho Araujo (943.992.122-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8994/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-016.979/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Valdir Monteiro Nobrega (288.529.748-49).
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8995/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-017.015/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Dejanira Rodrigues (525.539.817-91).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8996/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-016.851/2021-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Lygia Maria Almeida Bandeira de Mello (043.800.017-09); Nelia Luciano Pereira (719.172.921-04).
- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8997/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Maria da Rocha Torres contra o Acórdão 10.276/2020-TCU-1ª Câmara (peça 87), por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que, regularmente notificado da deliberação recorrida, em 27/1/2021 (peça 99), o responsável somente compareceu aos autos em 31/3/2021, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peças 104 e 105);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 28/1/2021, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 11/2/2021;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, uma vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que o recorrente não traz aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Maria da Rocha Torres, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

- 1. Processo TC-001.864/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72).
- 1.2. Recorrente: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72).
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA.



- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB/MA 8.598)
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8998/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 6.118/2020-TCU-1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.6 do Acórdão 6.118/2020-TCU-1ª Câmara;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde; e
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-041.253/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 029.302/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.093/2020-2 (SOLICITAÇÃO); 029.303/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsável: Vera Lucia Ferreira Rodrigues (169.218.792-91).
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8999/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-014.899/2021-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9000/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; e
- b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-036.449/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9001/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.945/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Geraldo Pereira Granjeiro (073.247.402-78); Lenilzete Candida de Campos Melo Martins (207.202.201-06); Lilian Caldas de Carvalho (050.440.374-51); Lucivanda Pereira de Almeida (088.298.453-53); Maria Zilda Almeida Lima (095.485.995-20); Paulo Pereira de Lima (168.887.234-53); Raimundo Afonso Barros Carvalho (126.500.803-53); Zilma de Oliveira Guimaraes (982.118.541-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9002/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.684/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elizabeth Paiva (080.827.586-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9003/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.009/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Eloisa Santos Simoni (121.591.581-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9004/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.035/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mardem Coriolano de Souza (061.410.562-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9005/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.041/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Ribeiro Gomes Ferreira (398.770.436-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9006/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.080/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jucimar Luz Gomes (258.194.290-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9007/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.081/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Joia Marta Alves da Silva (225.960.201-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9008/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.093/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Wania Teles Santos (713.489.057-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9009/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.102/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rozenvaldo Mamede Barbosa (245.316.501-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9010/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.109/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rogeria Correa de Siqueira (423.644.697-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9011/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.111/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Romildo Oliveira (242.366.674-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9012/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.114/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Roberto Casado (777.543.288-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9013/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.126/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Alice Apolonio dos Santos (661.448.927-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9014/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.187/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Margarete Maria de Figueiredo Garcia (094.399.432-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9015/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.197/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Emilce dos Santos Freitas (028.304.002-59)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9016/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.353/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Ferreira Barbosa Neto (037.049.553-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9017/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.397/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thierry Silva Pereira (034.418.943-08); Thigor de Almeida Garcia (026.315.481-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9018/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.409/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Peixoto Roza (090.340.407-98); Gabriel Antonio Ferreira Bermudez (092.037.797-10); Handel Meneses Lopes (034.421.211-40)

1.2. Órgão/Entidade: BB Tecnologia e Serviços S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9019/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.513/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Raimundo Rodrigues Felix Junior (002.924.262-24); Eca Smith Miranda Araujo (717.089.602-87); Elizane da Silva Farias (020.245.712-55); Geneval do Nascimento Alves (035.230.742-07); Jhony de Barros Silva (031.930.212-10); Jose Maria Soares (348.768.552-34); Patricia Oliveira Silva (629.358.792-87); Rafaela Azevedo da Silva (028.092.272-84); Sandro de Almeida Bregense (511.021.292-91); Tiago Brauna Ferreira (021.140.422-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9020/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.616/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ava Neves Almeida Miranda (015.569.482-04); Elsiane da Silva Cruz (770.165.302-30); Francisca Delsuita Cavalcante da Silva (026.607.022-17); Hyan de Lira Lima (024.532.102-03); Lorena Mara Oliveira do Nascimento (029.364.833-60); Lucas de Matos Coelho (021.400.322-17); Marcos Batista Messias (651.290.402-87); Matheus Ferreira Nascimento (034.408.172-96); Pedro Henrique da Conceicao Santana Bazila (143.897.247-46); Vilene Santos Vasconcelos (984.343.732-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9021/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.645/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrei dos Reis Guerreiro (739.745.792-49); Augusto Luis Silva Viana (403.196.952-04); Barbara Rosa Plantamura (882.364.392-91); Caroline Souza da Silva (998.202.692-53); Daniel dos Santos Coelho (012.327.442-71); Nayara de Araujo Batista (731.595.732-49); Raimunda Gisele do Nascimento Pinto Neo (587.719.802-53); Renan Henrique da Silva (419.285.838-06); Rodrigo Uchoa de Lima (035.662.532-00); Smith Bentes de Carvalho Simoes (027.577.202-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9022/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.666/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre da Silva Aquino (013.257.142-08); Andreia de Abreu Brito (010.446.522-09); Bernadete Farias de Jesus (551.152.332-15); Daniel Farias da Silva (704.110.032-40); Franca Matias de Oliveira (864.939.062-53); Itala Vanessa Damasceno Alves (041.496.592-22); Juarez Ribeiro da Costa (687.108.102-00); Leomar Monteiro da Silva (824.949.082-72); Raudriane Silva Coelho (522.364.802-10); Sidney Monteiro das Neves (486.626.822-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9023/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.667/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldo Marturano Carvalho (041.216.752-23); Antonio Webert Freitas da Silva (024.291.032-73); Carlos Alberto Rodrigues Carvalho (101.077.622-34); Daniel Fagner Tristao (029.325.051-06); Elizangela Santos da Silva Goncalves (847.442.942-00); Genilson Barbosa dos Santos (001.183.912-08); Josana Maria Oliveira Aguiar (360.841.822-91); Rizonete dos Santos Brasil (003.654.522-89); Sue Ann Mauritania Gama Macedo (700.254.202-83); Waldinete Ramos de Freitas (946.139.152-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9024/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.693/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Moreira Almeida (041.332.221-13); Edelson Araujo de Souza (961.776.671-04); Francidalva do Nascimento (982.399.961-91); Francisco Leandro da Silva Santos (039.056.061-86); Gabriel Soares de Castro (016.939.831-50); Karolaine Batista Botelho (056.890.561-03); Leonardo Oliveira dos Santos (055.782.321-83); Lorrane Stephane Silva Gomes (048.791.731-69); Nayara Costa Lima (443.514.868-48); Wanderson Silva Lino (053.168.591-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9025/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.707/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amília Goncalves dos Santos Adamoglu (051.107.601-01); Diego Gomes Rodrigues (039.614.481-08); Edivaldo Barbosa de Almeida Filho (058.252.111-44); Klecyo Ricardo Aguiar Xavier (031.718.671-09); Lidiane Teixeira de Oliveira (023.858.331-74); Marcia de Anchieta Alves Campos (030.900.111-07); Maria Raimunda Gomes Santana (958.280.281-20); Natalina Teotonio Lima (031.418.681-66); Shesley Alves Correia (029.082.771-07); Tiago dos Santos Silva (060.316.781-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9026/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.751/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erica Natividade Costa (061.245.203-46); Euzivam Sousa da Silva (372.396.432-04); Jaise Rany Barbosa dos Santos (044.121.871-79); Joiceli Ferreira Soares (886.575.821-04); Juliana Bandeira Moura (048.570.491-98); Katiele Jesus Pereira de Oliveira (059.384.581-10); Lucas Alves da Silva (056.252.091-03); Lucas Xaubet Burin (054.481.005-89); Sandra Regina de Oliveira (733.746.281-68); Wesley de Souza Martins (050.595.351-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9027/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considera legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Thiago Moreira Gonçalves e considerar prejudicada por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.804/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Jose Salvador Patane (376.249.808-35); Elisangela Aparecida Moraes Marim (357.841.628-29); Gilberto Otavio Lopes Lanza (220.926.438-35); Gisele Origuela dos Reis Oliveira (300.883.678-00); Gustavo Ramos Araujo (386.519.748-50); Leandro dos Reis Bertoldo (427.668.868-00); Luiz Gonzaga Cavalcante Filho (242.324.244-15); Thiago Moreira Goncalo (413.730.128-03); Valdir Alixandre (061.648.608-14); Wilza de Lima Gomes (057.266.274-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9028/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considera legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Peryson Bruno Macario Ribeiro e considerar prejudicada por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.956/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Margarida Andrade dos Santos (676.486.490-04); Ana Maria Leal da Silva (108.042.374-50); Carlos Alberto da Silva (034.332.404-00); Carlos Andson Paiva Marinho (058.680.964-36); Diego Vasconcelos Luna (096.759.934-21); Greycy Kelly Moura Alves da Silva (132.939.694-45); Igor Clarindo da Silva (119.494.324-16); Milena Santos Ferreira (701.226.964-25); Peryson Bruno Macario Ribeiro (113.414.234-09); Rubiana Ferreira da Silva (095.752.724-12)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9029/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.057/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto da Costa Gonçalves (151.994.386-54); Carla Sebastiana da Fonseca (063.756.946-63); Davi Magalhaes de Oliveira (130.669.756-57); Geovane Pereira de Araujo (150.588.336-97); Ivaldo Santos Barbosa (802.625.706-53); Josiane Gomes Cardoso Costa (060.223.106-01); Lazaro Dutra (135.919.586-62); Maria Geralda Nascimento de Moura Soares (100.654.146-24); Maria Luciene dos Santos Eugenio (040.563.496-06); Paulo Luiz Dias de Almeida (115.077.176-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9030/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considera legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Dill e considerar prejudicada por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.110/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janaina da Silva Souza (033.708.622-20); Joao Marcos Correa Pereira (016.266.512-13); Joeliton Lopes do Nascimento (016.777.252-06); Leandro Manoel Pereira da Silva Junior (653.403.022-53); Maria Marta de Souza Torres (038.010.442-38); Marta Regina Santiago Oliveira (224.023.572-15); Nelma Coutinho Salomao (004.192.642-05); Paulo das Neves Moraes (018.913.102-08); Rodrigo Dill (749.995.402-15); Rosinei Azevedo de Assuncao (635.357.262-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9031/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.167/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Almir Gabriel Pereira Carvalho (039.874.372-00); Elane Ferreira de Carvalho (009.138.052-97); Erika Balleiro Paixao (030.254.832-70); Fernando Oliveira Pinheiro Junior (029.108.172-02); Firmino Campos Maia Filho (602.739.842-68); Luziane Ribeiro Ramos (847.852.332-49); Maise Lima Prestes (000.986.642-63); Raquel Furtado de Assis (679.140.392-68); Rosiley de Jesus (701.553.212-34); Valnei Rego dos Santos (931.903.952-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9032/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considera legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Fernanda Aparecida Saleme e considerar prejudicada por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal dos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.291/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano da Silva Lopes (858.433.506-49); Daniel Curty Bittar (084.909.926-90); Fernanda Aparecida Saleme (122.871.186-08); Jennifer Ribeiro da Silva Rocha (109.660.596-11); Jessica Machado Silva (125.114.256-70); Leandro Souza Santos (015.658.836-67); Nalvia Maria Carneiro (079.916.286-80); Nayara Alves Pequeno de Souza (106.243.236-33); Sandra Morelia Sena dos Santos (937.881.775-00); Saulo Ragner de Carvalho e Lima (094.275.106-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9033/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.416/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gabriela Huber Baptista (004.217.380-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9034/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.937/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Valdair de Deus Ferreira (322.132.550-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9035/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas de José Pinheiro Marques e da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e ciência desta deliberação e da instrução que a suporta ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.039/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT (02.067.074/0001-70) e José Pinheiro Marques (032.091.053-91)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9036/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 235, 237, III, parágrafo único, e 143,V, a, do RITCU, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, por não atender os requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.988/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Cássia Jussara Rodrigues Aquino
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Jataúba - PE
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9037/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.677/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleuza Maria Poquiviqui (160.346.431-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9038/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.689/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Raimundo Vasconcelos Bastos (221.273.991-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9039/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.714/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Zelita Caldeira Ferreira Guedes (032.781.738-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9040/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.721/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Beatriz Vigario Soares (020.449.998-46)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9041/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.023/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Delvai Pereira Gomes Carvalho (120.992.601-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9042/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.033/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Silvana Moura da Costa (107.947.004-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9043/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.086/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rita Olivia Anneys Cardoso (263.226.925-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9044/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.139/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mirian Meireles Matsumoto (070.498.705-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9045/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.182/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bethania Fernandes Moreira da Silva Grebler (506.952.406-25)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9046/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.186/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Telma Alves da Silva (050.076.308-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9047/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o(s) item(ens) 3, 9.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 4073/2021-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/3/2021, como a seguir:

- a) Item 3

Onde se lê: "3. Interessadas: Maria Regina do Amaral Xavier, CPF 370.663.666-20; Jacqueline Dantas Seixas Pleines, CPF 499.181.096-53, e Maria de Fátima Bandeira de Melo, CPF 028.073.046-21".

Leia-se: "3. Interessadas: Maria Regina do Amaral Xavier, CPF 370.663.666-20; Jacqueline Dantas Seixas Pleines, CPF 499.181.096-53, e Fátima de Oliveira Bandeira de Melo, CPF 028.073.046-21".

- b) Item 9.1

Onde se lê: "9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 2/4, relativos às aposentadorias de Maria Regina do Amaral Xavier, Jacqueline Dantas Seixas Pleines e de Maria de Fátima Bandeira de Melo, negando-lhes os correspondentes registros (...)".

Leia-se: "9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 2/4, relativos às aposentadorias de Maria Regina do Amaral Xavier, Jacqueline Dantas Seixas Pleines e de Fátima de Oliveira Bandeira de Melo, negando-lhes os correspondentes registros (...)".

- c) Item 9.3.2

Onde se lê: "9.3.2. alerte as Sr.ªs Maria Regina do Amaral Xavier, Jacqueline Dantas Seixas Pleines e de Maria de Fátima Bandeira de Melo no sentido de (...)".

Leia-se: "9.3.2. alerte as Sr.ªs Maria Regina do Amaral Xavier, Jacqueline Dantas Seixas Pleines e de Fátima de Oliveira Bandeira de Melo no sentido de (...)".

1. Processo TC-028.015/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fatima de Oliveira Bandeira de Melo (028.073.046-21); Jacqueline Dantas Seixas Pleines (499.181.096-53); Maria Regina do Amaral Xavier (370.663.666-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9048/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pelo Senado Federal, prorrogando, por mais 15 (quinze) dias o prazo para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 7938/2021-TCU-1ª Câmara, e em dar ciência aos requerentes.

1. Processo TC-031.264/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal (); Jose Carlos Sigmaringa Seixas (151.801.661-87)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 9049/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.556/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adison Coelho de Jesus (024.188.425-09); Aila de Carvalho Freitas (012.736.512-51); Cristina Natalia Pinheiro Guimaraes (862.256.262-04); Eduardo Pereira da Silva (633.134.212-53); Helio de Sousa Nunes (702.172.882-43); Leandro Goncalves Machado (029.524.042-32); Patricia Figueiredo Carvalho Mendes (000.537.392-13); Romulo Rodrigues Pichara de Oliveira (804.118.272-00); Samyle Santos dos Santos (034.573.472-63); Vanusa Moraes Teixeira (005.548.692-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9050/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.592/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Teixeira Bertoldi Ventura (054.376.967-44); Anderson de Oliveira Monteiro (008.684.862-30); Carla Patricia do Nascimento Pinheiro (436.235.572-34); Caroline Lopes Picanco (008.321.292-24); Cristiano Castro Rodrigues (824.730.722-72); Eliseu de Oliveira Gorgonha (028.738.752-67); Gisele Araujo de Souza (026.015.052-57); Hilary Chrys Araujo Freitas (036.242.742-95); Rangel Nascimento Mendonca (912.461.992-20); Simone da Silva Ferreira (837.358.872-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9051/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.627/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Brenda Veronica Vieira Leite (007.765.541-90); Gabriel Gomes da Penha Santana (007.191.381-59); Jonatas Alves Sales (051.673.651-55); Leandro de Oliveira Pires (001.777.301-61); Leidiane do Nascimento Curcino (043.252.321-92); Medianny Santos Pereira Parreira (014.064.281-16); Nilvania Moreira da Silva (020.501.831-94); Richardson Diego de Melo Pires (049.681.961-56); Uadima Goncalves Barros (017.189.611-46); Wanderson da Silva Pimentel Chagas (038.049.691-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9052/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.663/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Travassos da Silva (014.944.242-40); Bruno Evangelista Pinheiro (007.785.432-26); Cledson Silva dos Santos (678.036.952-72); Gilmar Galvao Grigorio (408.807.372-04); Giovane Penha Barreto (025.771.142-22); Jose Ananias da Silva Junior (889.202.752-20); Luciano Cordeiro Rodrigues (006.633.752-66); Paula Dhayana Bernardo da Silva (037.243.672-28); Rosilda Lima Goncalves (053.892.972-37); Washington Derlan Melo Lopes (338.273.202-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9053/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.764/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto dos Santos Frello (044.123.109-81); Daniela Schoulten (093.656.619-19); Elenir de Souza Machado (076.972.249-09); Elenita Aparecida Rodrigues da Silva (899.986.500-20); Ivete Antunes (679.958.539-04); Ivonei Ortiz de Souza (065.402.579-70); Joyce da Silva May (845.946.089-49); Juliane Rell (038.832.589-54); Muriel da Silva Serafim (071.848.349-92); Odacir Zemiani (862.961.679-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9054/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.844/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Inacio Lopes Hertzog (007.807.410-05); Raul Salinas Arrojo (026.906.740-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9055/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.903/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabiana Bastos Santos (082.528.807-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9056/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.931/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucicleide Siqueira da Silva Guedes (017.391.321-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9057/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.020/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deborah Guimaraes Amorim (160.246.097-36); Gilcinea Broetto (134.866.487-80); Rafaela Treßmann Vellozo (161.443.067-57); Renato Zampiroli Fanteccele (149.449.787-58); Rosa Carla Domecioli Pancine Felberchi (089.394.807-16); Serafina Schreiber (069.874.807-70); Silvio Cardoso de Oliveira (817.712.237-15); Tiago Cogo Menegussi (107.745.587-92); Vagner Sousa Ribeiro (069.026.537-98); Vanessa Fuentes Nunes (152.084.117-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9058/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão relativo ao ato de peça 5, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.206/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Vales Vieira (552.432.312-15); Camila da Silva Sousa (041.401.712-94); Cesar Augusto Brito Ferreira (018.087.312-12); Cezar Elber Farias dos Santos (944.126.772-49); Cleiton dos Santos Nascimento (000.435.302-14); Maria da Conceicao Souza da Silva (025.355.922-74); Marlize dos Santos Sanches (016.947.992-71); Ronara Borge do Carmo (030.671.712-33); Simao dos Reis Lopes (551.788.712-00); Valeny de Araujo Cruz (700.136.312-09)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9059/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.249/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Cristina Martins Macedo (090.209.336-39); Ariana de Carvalho Vieira (037.223.121-75); Clecia Eliane Tomas (610.176.636-53); Jose Luis Monteiro de Oliveira (979.319.188-00); Kilder Campos Fagundes (073.878.876-75); Marcus Vinicius da Silva Gomes (118.283.026-94); Sarah Rodrigues Spineli (144.346.756-13); Thunay Reginaldo Herdy (106.987.836-70); Warley Santos Cajazeiro (109.816.516-07); Wellington Rodrigues Barbosa (850.288.786-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9060/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.548/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Anne Katery Gomes Silva (130.064.347-14); Edson da Silva Rufino (169.798.207-70); Everson dos Santos (166.965.247-54); Filipe Gabriel de Araujo Silva (142.745.817-05); Francieli Rosa Lucas (170.513.977-96); Jadilsa Boldrini de Souza (039.120.997-31); Jeniffer Goncalves Jardim Cardoso Teixeira (114.040.547-07); Myllena Porto Ribeiro Souza (173.565.037-43); Natali Destefani Braga (102.198.867-76); Patricia Aparecida da Conceicao Ladislau (096.976.097-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9061/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), conforme pareceres convergentes constantes dos autos, com a determinação sugerida pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-011.668/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Audeida Rodrigues da Mota (138.412.702-04); Francisco de Oliveira Filho (020.294.482-49); Lucas Barros Ribeiro (054.615.631-20); Luci Machado da Silva Pigliasco (934.587.707-04); Maria Luiza Oliveira de Amorim (112.722.102-78); Sidney Tadeo Teixeira (670.776.848-49); Vinicius Silva Ribeiro (062.104.311-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que corrija o código do fundamento legal da pensão instituída por Lucia de Fatima Eloy Teixeira (peça 3), no e-Pessoal, para que passe a indicar PCIV-15, bem como o campo Forma de reajuste dos proventos para Com Paridade.

ACÓRDÃO Nº 9062/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.926/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ediva Freitas Correia Lima (057.677.683-15); Weimar de Oliveira Gurgel (140.773.103-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9063/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.964/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arthur Leopoldo de Castro Braga (436.785.726-34); Carli Santos Correa (097.418.737-27); Francisca Rosa Pereira (173.655.868-42); Helena Garcia Andolfatto (200.083.678-09); Ivete Maria Rodrigues da Silva (007.941.828-79); Ivone Guedes Soares (434.614.170-68); Laurici Damasco Santos (664.823.309-59); Maria Delfina Leandro de Loureiro Mourao (257.327.066-15); Maria Ramos de Lima (047.925.837-64); Maria de Lourdes Pinho Pinheiro (437.884.403-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9064/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em julgar legal os atos de concessões de peças 55/64, e considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de peça 65, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, conforme pareceres convergentes constantes dos autos.

- 1. Processo TC-022.844/2019-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Lemos (091.542.727-34); Elaine Favarim da Silva (077.430.578-95); Iguatemi Silva (103.156.597-34); Ivanildo Jose de Santana (123.073.864-91); Joao Bosco de Castro Nogueira (467.430.578-00); Marcio Lima Moreira (787.509.548-49); Osvaldo Luis Rita Brito (088.963.798-90); Paulo Machado (053.193.238-91); Paulo Pecanha Ferreira de Almeida (028.548.722-15); Victor Swami Ribeiro Alves (000.023.132-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-001.785/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Kefalas Oliveira (628.669.826-49); Maria Lima de Jesus (449.362.576-72); Maria Madalena de Carvalho (406.008.666-53); Maria das Gracas da Silva (294.220.786-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9066/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.122/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luciane Aparecida Vilarinho Borsato (087.071.568-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9067/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.138/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eloisa Pereira Gomes de Avila (310.936.980-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9068/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

- 1. Processo TC-017.068/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria do Socorro Coimbra Gonzaga (191.820.154-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9069/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.395/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suely Maria de Jesus (640.811.927-15).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9070/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.443/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Savvy Moraes do Espirito Santo (035.354.544-92).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9071/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.543/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benedito Erinaldo Viana da Silva (664.364.862-91); Darcelino Afonso da Silva Cardoso (552.763.772-00); lognes Soares Nunes (755.408.782-72); Maira Silva da Costa (018.311.422-10); Nubia Santos dos Santos (046.405.252-14); Rizonete dos Santos Andrade (680.093.212-49); Roberto Lira Campos (842.544.592-20); Rosemere Barros da Silva (777.239.102-15); Tiago Barros Melo (010.268.682-38); Wyngllys Teixeira de Araujo (977.687.822-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9072/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.579/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora de Mathias Fontana (006.606.132-63); Elis Giovana Schwantes (042.654.959-74); Emily Lopes Olive (885.193.502-59); Kezia Sabrina Machado (882.666.132-49); Laudilicia Xavier Batista (115.655.097-14); Leonardo Schuster de Carvalho (018.220.832-06); Mateus Melgar Freitas (043.587.762-30); Renata de Oliveira (006.999.612-11); Rodrigo Maletzki de Toledo (660.463.942-87); Wesley de Andrade Rocha (720.542.802-59).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9073/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.597/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Filipe dos Santos de Avila (895.127.152-87); Ellen da Luz Lima (933.928.692-87); Ezio Pires de Souza (528.683.892-87); Felipe Pereira Sales (006.835.952-70); Jhayson Sousa de Carvalho (935.429.762-53); Luiz Felipe Nunes Novaes (024.629.092-73); Rayssa Bezerra Barbosa (002.121.202-39); Sandy Rayane Coutinho Ferreira da Silva (014.326.542-33); Thiago Santos Carvalho (938.488.622-04); Yuri Alexandrino Bandeira (007.584.322-67).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9074/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.604/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Kardec de Jesus Feliz Navegantes (994.586.752-00); Antonia Amanda Araujo da Silva (034.169.792-30); Cleidiane Cristina Almeida Ribeiro (541.707.372-53); Edileia do Socorro Mendes Nascimento (157.863.902-68); Elizete Goncalves de Oliveira (000.696.692-60); Isis Viana Silva (482.039.202-68); Luzirene Barbosa de Souza (018.026.752-30); Maria Regina Carrera de Souza Peniche (982.706.642-00); Thiago Araujo Teles do Vale (968.873.972-34); Veronica Imbiriba dos Anjos (015.316.212-01).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9075/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.860/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allana Sainara Cacique de Oliveira (119.330.016-90); Amanda Sottani Nascimento (128.160.826-28); Arildo Machado Rocha (639.473.406-30); Delis da Silva Bandeira Miranda (117.284.456-98); Flavia Carvalho Oliveira Costa (078.524.346-14); Livian Patricia da Silva Santos (092.011.696-55); Miron Ricardo de Castro (815.236.966-72); Paulo Eduardo Marques (130.011.136-42); Vanessa Cristina de Almeida (143.226.406-05); Wanderlei Elias de Godoi Junior (110.370.116-94).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9076/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.952/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Wellington dos Santos Silva (120.479.034-59); Beatriz Soares Quaresma (020.818.772-36); Darlyane Alves dos Santos (087.265.114-28); Gisele Salgueiro Idalino da Cruz (057.606.494-77); Greice Eveny de Oliveira (095.010.354-33); Lucas de Moraes Freire (101.892.644-54); Marcelo Nogueira (055.271.734-73); Maria Aparecida de Souza (114.602.634-05); Milena dos Santos Albuquerque (094.734.974-07); Rodrigo Emanuel Barbosa da Silva (060.564.144-77).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.974/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aparecida Conceicao Pereira (863.324.306-72); Frederico de Lima Coutinho (063.382.976-56); Humberto de Oliveira Silva (058.642.826-77); Jessica Madeira Mendes (101.970.026-25); Julio da Luz Pereira (880.742.506-87); Leticia Aparecida Soares Miquelante (055.031.146-71); Marisilma Gomes Duarte (061.841.276-08); Osmar Gomes Januario (494.041.726-34); Roberto de Mesquita Faria (052.182.546-65); Wanda Geralda de Sousa (060.440.676-29).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.979/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edivania Aparecida Miranda Silva (085.675.856-60); Edney Jose de Moraes (042.319.626-00); Hadson da Cunha Guedes (040.623.641-07); Marcelo Tiago Caria Vilela (048.895.496-76); Mauricio Correa Martins (118.650.546-07); Roberta Lima da Silva (063.826.036-19); Romulo Eugenio da Silva (094.516.666-48); Soraia Beatriz de Sousa Dias (930.438.306-44); Tanise Nascimento Pereira (087.117.536-33); Vladimir Dilson Bonfim (115.993.616-12).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.094/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Balbino Vieira da Silva (258.727.615-20); Maria Nilza Martins da Silva Bispo (384.920.325-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9080/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-016.987/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosiu Ovidiu Petru Octavian (002.418.301-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9081/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 dias, a contar do término do anteriormente fixado, o prazo para cumprimento das determinações constantes do acórdão 7628/2021-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-031.850/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adonias de Queiroz Barbosa (010.533.734-06); Balbina Bezerra Barbosa (107.939.924-00); Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Claudia Regina Farret Foletto (772.138.150-91); Elizabeth Pita Pessoa (024.452.287-19); Marcia Stukrenpre da Silva Xerente (024.389.121-03); Maria Alice Queiroz Moraes (189.715.125-04); Maria Betania Luna (526.704.574-87); Maria Celestina de Figueiredo Borges (008.591.957-83); Maria Erliette Palhano Canavarros (528.238.571-68); Maria Salome de Luna Lucena (205.015.104-78); Maria Veronica Luna da Silva (160.694.714-15); Mariangela Farret Alfaro (804.974.030-72); Marília Lausimar da Rocha Luna (141.305.054-91); Nadima Maria Roriz Bertoletti (167.603.363-72); Naira Suzana Farret (243.460.630-04); Rafaella de Queiroz Barbosa (010.533.794-39); Rita Gilova Farret Navarro (803.691.620-72); Rosangela Bezerra Arruda (986.255.191-72); Tamara Santos Carvalho (143.972.167-03); Walewska Maria Roriz Bertoletti (220.707.373-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9082/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva (066.007.708-64), em face da impropriedade apontada a seguir, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e dar ciência desta deliberação à Companhia Nacional de Abastecimento.

- execução do Programa de Vendas em Balcão (ProVB) em volume superior à dotação orçamentária disponível nos meses de julho a setembro de 2018, mesmo com alertas da área contábil da Companhia e da STN acerca da necessidade de adequar a execução do programa à disponibilidade orçamentária, em desacordo com o disposto no art. 167, II, da Constituição Federal, c/c o art. 16, I e II, da Lei Complementar 101/2000, e o art. 61, I, "f" e "g", do Regimento Interno da Conab.

1. Processo TC-038.223/2019-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

- 1.1. Responsáveis: Alexandre Pontes Pontes (691.905.770-00); Antonio Savio Lins Mendes (421.613.714-87); Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Danilo Borges dos Santos (883.620.601-82); Eumar Roberto Novacki (781.595.981-49); Fernando Coimbra Junior (621.595.504-34); Fernando Jose de Padua Costa Fonseca (210.356.791-91); Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra (097.486.791-87); Francisco de Assis Xavier Segundo (441.584.914-87); Jorge Luiz Andrade da Silva (066.007.708-64); Marcus Luis Hartmann (558.689.249-91); Rafael Asfora de Medeiros (034.401.264-63); Raphael Vianna de Menezes (040.027.474-41); Waldenor Cezario Mariot (025.337.239-91).
- 1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9083/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, e 218 do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Sr. Amado Moreira da Cunha (CPF 048.487.485-34), ante o recolhimento integral da multa individual a ele aplicada pelo item 9.5 do Acórdão nº 7312/2020 - TCU - 1ª Câmara.

1. Processo TC-037.235/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 033.455/2020-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.456/2020-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsáveis: Amado Moreira da Cunha (048.487.485-34); Manoel Santos de Oliveira (247.686.425-00).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Fátima - BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9084/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "d", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em apostilar o Acórdão 13.337/2020-1ª Câmara, para que:

Onde consta:

".... ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, ...",

Passe a constar:

"... ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, ...",

1. Processo TC-012.543/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Wilson Wanderlei Vieira (CPF 198.823.518-91).
- 1.2. Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (33.665.647/0001-91).
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal dos Tecnicos Industriais
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: Antenor Alves de Sousa Junior (28.221/OAB-CE) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9085/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de cautelar formulado pelo representante e de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos autos após a prolação da deliberação de mérito, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução (peça 9), ao representante e ao Comando Logístico do Exército.

1. Processo TC-016.397/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: César Antonio Tuoto Silveira Mello (CPF 039.081.419-90).
- 1.2. Órgão: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9086/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a documentação apresentada pelo atual presidente do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Bahia (Cref/13-BA), autuado como representação, comunicou a possível ocorrência de irregularidades em gastos realizados pela autarquia, tais como locações de imóveis e veículos, contratações de serviços, aquisição de imóvel e pagamento de verbas indenizatórias;

Considerando que, conforme análise da unidade instrutiva, os indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades objeto desta representação são escassos, entretanto, tomadas em conjunto, preenchem os requisitos de admissibilidade;

Considerando que, no caso de diligência saneadora do Tribunal, a resposta não se limitaria ao mero envio de documentos, mas teria que ser precedida de trabalhos de auditoria por parte da unidade jurisdicionada;

Considerando que o conjunto de temas tratados nesta representação configura, de fato, análise de contas e não de ocorrências isoladas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para considerar dispensável a atuação direta do Tribunal, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 102), ao representante, ao Conselho Federal de Educação Física (Confef), e ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região-Bahia (Cref/13-BA), fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.559/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Rogério Jean Moura Gonçalves (CPF: 295.332.875-00).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: Lorena Santos Caldas (53982/OAB-BA), representando Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA).
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. encaminhar os fatos relacionados neste processo ao Conselho Federal de Educação Física (Confef) e ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região-Bahia (Cref/13-BA), para a adoção de providências internas de sua alçada, cujos registros sintéticos devem ser publicados na seção "Transparência e prestação de contas" do(s) respectivo(s) sítio(s) oficial(ais) na Internet e encaminhados ao Tribunal;
- 1.7.2. à SecexAdministração que proceda à apreciação das contas referentes aos exercícios da gestão do ex-presidente do Cref/13-BA, Sr. Paulo César Vieira Lima (CPF: 085.123.615-49), incluindo, especificamente, os aspectos tratados nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 9087/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.881/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Guilherme Henrique Magaldi Netto (185.805.131-20).
- 3.2. Recorrente: Guilherme Henrique Magaldi Netto (185.805.131-20).



4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal:
8.1. Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Guilherme Henrique Magaldi Netto, contra o Acórdão 7.633/2021-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 22/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9087-22/21-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 6 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 353-CJF, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, dispostas no art. 1º, inciso I, da Portaria CJF n. 93, de 19 de fevereiro de 2019, e, resolve:

Art. 1º Publicar, nos termos do art. 63 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CJF n. 245, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 27 de maio de 2021.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

ANEXO

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS
Em Janeiro	1.117.416.613	2.233.476	129.933.556	33.780.234
Até Fevereiro	1.951.159.674	2.233.476	282.270.887	38.780.234
Até Março	2.902.925.362	2.231.615	524.781.563	38.899.192
Até Abril	3.729.725.864	2.232.217	631.126.303	38.873.157
Até Maio	4.639.725.864	2.232.217	840.253.881	38.899.168
Até Junho	5.569.725.864	2.232.217	1.049.381.459	38.899.168
Até Julho	6.479.725.864	2.232.217	1.258.509.038	38.899.168
Até Agosto	7.389.725.864	2.232.217	1.467.636.616	38.899.168
Até Setembro	8.299.725.864	2.232.217	1.676.764.194	38.899.168
Até Outubro	9.209.725.864	2.232.217	1.885.891.773	38.899.168
Até Novembro	10.418.949.149	2.232.217	2.095.019.351	38.899.168
Até Dezembro	10.947.512.140	2.232.217	2.304.146.929	38.899.168

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)					Em R\$
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3	
Em janeiro	-	-	-	-	
Até fevereiro	-	-	-	-	
Até março	1.070	-	-	-	
Até abril	1.070	-	-	-	
Até maio	1.070	-	-	-	
Até junho	6.687.536.596	1.359.067.256	14.466.812.075	9.695.065.152	
Até julho	6.687.536.596	1.359.067.256	14.466.812.075	9.695.065.152	
Até agosto	6.687.536.596	1.359.067.256	14.466.812.075	9.695.065.152	
Até setembro	6.687.536.596	1.359.067.256	14.466.812.075	9.695.065.152	
Até outubro	6.687.536.596	1.359.067.256	14.466.812.075	9.695.065.152	
Até novembro	6.687.536.596	1.359.067.256	14.466.812.075	9.695.065.152	
Até dezembro	6.687.536.596	1.359.067.256	14.466.812.075	9.695.065.152	

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.		Em R\$
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	Natureza Alimentícia	
Em janeiro	12.814.723	
Até fevereiro	19.142.845	
Até março	28.032.433	
Até abril	35.031.557	
Até maio	41.376.855	
Até junho	47.449.856	
Até julho	154.784.782	
Até agosto	254.840.118	
Até setembro	344.301.026	
Até outubro	425.520.082	
Até novembro	498.483.286	
Até dezembro	510.950.299	

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)					Em R\$
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Em janeiro	4.150.658		86.032.185	3.416.238	146.186.238
Até fevereiro	83.271.463		170.420.130	66.431.023	736.476.290
Até março	169.846.909		311.919.239	171.164.836	1.704.809.526
Até abril	277.773.267		508.057.264	300.374.483	2.952.808.250
Até maio	385.355.689		764.654.421	421.211.106	4.114.735.131
Até junho	488.213.355		893.392.850	544.940.027	5.320.107.605

Até julho	659.334.837	1.866.821.401	758.511.394	7.098.079.064
Até agosto	761.872.399	1.866.821.401	915.843.388	8.357.644.446
Até setembro	874.162.049	1.866.821.401	1.081.518.184	9.656.300.254
Até outubro	1.000.410.926	1.866.821.401	1.196.961.597	11.399.018.741
Até novembro	1.116.172.378	1.866.821.401	1.196.961.597	11.399.018.741
Até dezembro	1.484.691.842,00	1.866.821.401	1.196.961.597	11.399.018.741

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.150, DE 6 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o PA SEI 0006789/2020, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

item	código FC	Descrição FC	nível, descrição e origem FC	nível, descrição e destino FC
1	5290	FC-01	FC-01 do Núcleo Permanente de Plantão Judicial - NUPLA	FC-01 do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC
2	4259	FC-01	FC-01 do Núcleo Permanente de Plantão Judicial - NUPLA	FC-01 do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC
3	3717	FC-01	FC-01 do Núcleo Permanente de Plantão Judicial - NUPLA	FC-01 do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC
4	3716	FC-01	FC-01 do Núcleo Permanente de Plantão Judicial - NUPLA	FC-01 do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC
5	5291	FC-02	FC-02 do Núcleo Permanente de Plantão Judicial - NUPLA	FC-02 do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 239, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e

Considerando a Resolução CFB nº 179, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia, resolve:

Art. 1º Normatizar o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 2º O processo de escolha será realizado trienalmente, no mês de dezembro, no Distrito Federal, em data previamente definida pelo Plenário do CFB.

Art. 3º O edital convocando o referido processo será publicado no Diário Oficial da União - DOU e no site do CFB, e encaminhado aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CRB, até cento e vinte dias antes da data do processo de escolha, para divulgação.

Art. 4º O processo de escolha será realizado em Assembleia Geral de Delegados Eleitores convocada para esse fim.

Art. 5º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será convocada pelo Presidente do CFB, por meio de edital publicado no DOU até trinta dias antes da data fixada, e comunicada aos CRB por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 6º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será instalada, em primeira convocação, às quatorze horas da data fixada, com a presença mínima de dois terços dos delegados eleitores e, após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de delegados eleitores.

Art. 7º Cabe ao Presidente do CFB, ou seu substituto legal, instalar a Assembleia Geral de Delegados Eleitores, e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral a condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia será realizada em ato público, reservado o direito de voz ao Presidente do CFB, aos membros da Comissão Eleitoral e aos delegados eleitores.

Art. 8º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores escolherá os quinze membros efetivos e três suplentes do CFB, sendo:

I - oito conselheiros federais efetivos e três suplentes, bibliotecários eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;

II - sete conselheiros federais efetivos, bibliotecários docentes sorteados dentre os representantes dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo de escolha e composta por três conselheiros federais designados pelo Presidente do CFB, será homologada em reunião plenária realizada antes dos cento e vinte dias da escolha.

§ 1º Não havendo número suficiente de conselheiros federais para a composição da Comissão Eleitoral, o Presidente do CFB designará bibliotecários registrados e adimplentes da jurisdição do CRB da 1ª Região.

§ 2º É vedada a participação de candidato a conselheiro federal na Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral escolherá o Presidente dentre seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I - apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos ao pleito para conselheiro federal;

II - apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;

III - publicar no DOU a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos;

IV - apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;

V - funcionar como Mesa Receptora e Escrutinadora, conduzindo os processos de votação, apuração e sorteio;

VI - proclamar o resultado da eleição e do sorteio;

VII - apreciar e julgar os pedidos de impugnação à eleição e ao sorteio na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 11. É passível de candidatura o bibliotecário brasileiro nato ou naturalizado que satisfaça os seguintes requisitos:

I - dois anos, no mínimo, de registro profissional definitivo;

III - dois anos, no mínimo, de exercício profissional;

IV - pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

V - situação regular junto ao CRB de sua jurisdição, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;

VI - não ter sido condenado por crime contra a ordem tributária em sentença judicial transitada em julgado;

VII - não ter sofrido condenação judicial ou disciplinar definitiva por ato de improbidade administrativa cometido no âmbito do Sistema CFB/CRB;

VIII - não ter contas rejeitadas pelo CFB ou CRB nos últimos dois anos;

IX - não estiver cumprindo pena por crime doloso;

X - não ter sido demitido ou destituído de cargo em comissão pela prática de ato de improbidade na administração pública, após o trânsito em julgado da decisão;

XI - não ter cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

XII - não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por CRB ou CFB nos últimos três anos;

XIII - não estar em exercício de mandato ou cargo em sindicato ou associação profissional, inclusive como suplente.

§ 1º O conselheiro federal poderá se candidatar à reeleição ou sorteio para um único período subsequente.

§ 2º O conselheiro regional candidato a conselheiro federal deverá licenciar-se de seu cargo com noventa dias de antecedência da realização do processo de escolha, podendo reassumir suas funções caso não seja eleito ou sorteado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 12. Os candidatos que concorrerem pelo voto deverão requerer o registro de suas candidaturas junto ao CFB com antecedência de até quarenta e cinco dias da realização da eleição, juntando os seguintes documentos:

I - Certidão do CRB comprovando o pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida;

II - Declaração de que preenche os requisitos do art. 11 desta Resolução.

Art. 13. Os cursos de bacharelado em Biblioteconomia encaminharão ao CFB, com antecedência de quarenta e cinco dias da realização da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, lista tríplice dentre docentes em exercício, graduados em Biblioteconomia, registrados e ativos no CRB da jurisdição, bem como os documentos referidos no art. 12 desta Resolução.

§ 1º Na impossibilidade da formação da lista supracitada, encaminharão os nomes exequíveis, justificando o descumprimento do caput deste artigo.

§ 2º O candidato que exercer, simultaneamente, os cargos de docente e bibliotecário deverá optar por uma dessas alternativas no ato do registro.

Art. 14. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral, no prazo de sete dias úteis, apreciará a documentação, publicará no DOU e no site do CFB o rol dos candidatos com registros deferidos e indeferidos, e encaminhará correspondência com AR para os últimos, constando as justificativas legais do indeferimento.

§ 1º O candidato com registro indeferido poderá interpor recurso contra a decisão, por meio de correspondência com AR, no prazo de três dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência.

§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará e publicará a decisão no DOU, no prazo de três dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 15. A omissão ou inclusão de dados inverídicos na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral ensejará na abertura de processo ético que poderá resultar, além da aplicação das penalidades previstas no Código de Ética, nas seguintes:

I - inelegibilidade no âmbito do Sistema CFB/CRB, pelo prazo de cinco anos;

II - declaração de perda do mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o CFB notificará à autoridade competente com vistas à apuração de eventual crime.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 16. Em quarenta e cinco dias antes da eleição, os CRB indicarão ao CFB, dentre seus conselheiros efetivos, delegado eleitor e respectivo suplente para comporem a Assembleia Geral dos Delegados Eleitores.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará, em dois dias úteis, os nomes dos indicados, comunicando o resultado ao CRB, por ofício via endereço eletrônico.

§ 2º Havendo irregularidade, o CRB terá o prazo de dois dias úteis para saná-la.

§ 3º O delegado eleitor e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

§ 5º Na falta ou impedimento do delegado eleitor, este será substituído por seu suplente.

§ 6º O CRB que não indicar delegado eleitor perderá o direito de participar do processo eleitoral.

§ 7º As despesas do delegado eleitor correm por conta do CRB representado.

§ 8º O mandato do delegado eleitor e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

Art. 17. Somente terá direito ao voto o CRB que estiver em dia com a cota-parte junto ao CFB, aprovados os processos de prestação de contas anual do exercício anterior ao ano eleitoral, e prestação de contas mensais até o trimestre anterior às eleições.

Parágrafo único. Os processos de prestação de contas citados no caput deverão ser submetidos à aprovação pelo Plenário do CFB até a última sessão anterior à eleição.

Art. 18. O delegado eleitor deverá comparecer à Assembleia Geral munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento de identificação oficial original com foto.

CAPÍTULO VII

DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Art. 19. O Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora designará, dentre os membros da Comissão Eleitoral, um Secretário e um Escrutinador.

Art. 20. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora:

I - presidir os trabalhos de votação, apuração e sorteio;

II - lacrar a urna;

III - rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;



IV - colher as assinaturas dos delegados eleitores;
V - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
VI - proclamar o resultado.
Art. 21. Compete ao Secretário:
I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
II - disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;
III - lavrar a ata da eleição;
IV - auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.
Art. 22. Compete ao Escrutinador:
I - apurar os votos;
II - auxiliar o Secretário;
III - substituir o Secretário em seus afastamentos e impedimentos.
CAPÍTULO VIII
DAS CÉDULAS E DA URNA
Art. 23. O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez dias do processo de escolha, os seguintes materiais:
I - cédulas únicas contendo a relação dos bibliotecários candidatos pelo voto, contendo nome e números de registro no CRB, precedidos de quadrilátero;
II - cédulas individuais dos bibliotecários docentes candidatos por sorteio, contendo nome, número de registro no CRB, nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem;
III - urna vazia a ser lacrada no ato da eleição e do sorteio.
Parágrafo único. A documentação referente ao processo de escolha deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.
CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO E DO SORTEIO
Art. 24. O processo de escolha será iniciado com a eleição dos candidatos bibliotecários eleitos pelo voto, seguido do sorteio dos candidatos bibliotecários docentes.
Art. 25. O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento de identificação oficial original com foto, assinando, em seguida, a folha de presença.
Art. 26. O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas um candidato bibliotecário por CRB, até o número máximo de onze nomes.
§ 1º Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.
§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.
§ 3º Serão eleitos para os cargos de conselheiros efetivos os oito bibliotecários que obtiverem maior número de votos, e para conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes mais votados.
§ 4º Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.
§ 5º Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.
Art. 27. Concluída a eleição, será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se há correspondência com o número de votantes da lista de presença;
II - leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;
III - concluída a contagem dos votos, será proclamado o resultado.
§ 1º Havendo discordância entre o número de votantes e o número de cédulas, o pleito será anulado.
§ 2º Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior, será procedida, de imediato, nova votação.
Art. 28. É nulo o voto cuja cédula:
I - não corresponda ao modelo oficial;
II - não esteja rubricada pelos Membros da Mesa Receptora e Escrutinadora;
III - apresente rasuras;
IV - registre qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação;
V - contenha a assinalação de mais de um nome do mesmo CRB;
VI - contenha a assinalação de mais de onze nomes;
VII - contenha assinalação fora do quadrilátero.
Art. 29. Encerrada a eleição, será realizado o sorteio dos sete conselheiros efetivos dentre os candidatos representantes dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia, sendo um por Estado da Federação, salvo quando não houver candidaturas para tal.
§ 1º As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta pelo Escrutinador.
§ 2º O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.
§ 3º Concluído o sorteio, será proclamado o resultado.
CAPÍTULO X
DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL
Art. 30. Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e pelos delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.
Art. 31. O resultado do processo de escolha dos membros do CFB será publicado no DOU, no prazo de dois dias úteis de sua proclamação.
CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
Art. 32. O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de dois dias úteis, a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.
Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará em até dois dias úteis o recurso, a contar do seu recebimento, fazendo publicar a decisão no DOU em igual prazo.
CAPÍTULO XII
DA POSSE
Art. 34. O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o terceiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.
Parágrafo único. Os membros efetivos serão convocados pela Comissão Eleitoral para a posse com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de correspondência com AR.
Art. 35. Os conselheiros eleitos e sorteados assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.
Art. 36. Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta e por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.
Art. 37. Se o convocado não comparecer à posse perderá o direito ao mandato, salvo se acatada pelo Plenário a justificativa apresentada em até trinta dias após sua ausência no ato.
Art. 38. Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente será convocado para compor o plenário do CFB, na ordem em que foi eleito, completando o mandato até o final da gestão.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.
Art. 40. A presente Resolução só poderá ser alterada por maioria de dois terços do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião e cento e vinte dias da data do processo eleitoral para composição do Plenário do CFB.
Parágrafo único. A convocação da reunião será acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.
Art. 41. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução CFB nº 202/2018, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 18/07/2018, págs. 111 e 112, de 3 de julho de 2018.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

RESOLUÇÃO CFB Nº 240, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea f, da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 27, inciso XI do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - biblioteca digital: coleções de recursos bibliográficos e informacionais disponíveis para acesso local ou remoto em qualquer mecanismo por meio eletrônico, destinada à consulta, à pesquisa e ao estudo;

II - coleção de recursos bibliográficos e informacionais:

a) os bancos e bases de dados contendo informações nato digitais ou digitalizadas, independentemente de serem desenvolvidas ou adquiridas pela instituição;

b) os repositórios digitais, incluindo os institucionais;

c) os bancos de livros digitais e objetos digitais, com ou sem serviços de empréstimo, devolução e reserva;

d) os bancos de livros digitais das editoras das instituições;

e) os bancos de livros digitais doados por terceiros ou produzidos por membros das instituições;

f) os bancos de acervos audiovisuais produzidos ou disponibilizados pela instituição;

g) os bancos de artigos, monografias, dissertações, teses, produtos e outros trabalhos acadêmicos produzidos pelos membros das instituições de ensino;

h) as hemerotecas digitais;

i) os bancos iconográficos;

j) os bancos de atos normativos;

k) os bancos de dados abertos de pesquisa;

l) os repositórios de eventos científicos;

m) os bancos de práticas educacionais abertas das instituições;

n) os repositórios de periódicos científicos;

o) os bancos de arquivos de áudios e vídeos produzidos pelas instituições;

p) os bancos de arquivos de manuais, tutoriais, apresentações, capacitações, cursos de extensão e afins elaborados por servidores das instituições.

Art. 3º Incluem-se entre os serviços desenvolvidos e ofertados pelo bibliotecário no âmbito da biblioteca digital:

I - o desenvolvimento de coleções, em consonância com as políticas da instituição;

II - a catalogação bibliográfica e de metadados;

III - a classificação e a indexação;

IV - a elaboração de resumos;

V - a construção de taxonomias e de vocabulários controlados;

VI - a normalização de trabalhos acadêmicos e de pesquisas;

VII - a disseminação seletiva da informação;

VIII - o serviço de referência virtual;

IX - a capacitação dos usuários quanto à busca, recuperação e uso da informação;

X - a divulgação dos produtos e serviços ofertados;

XI - o monitoramento de acesso remoto aos acervos, produtos e serviços para polos de ensino a distância e de pesquisa;

XII - o gerenciamento do sistema de comunicação da biblioteca digital sobre os empréstimos de publicação;

XIII - o gerenciamento das plataformas de redes sociais da biblioteca digital;

XIV - o mapeamento e gerenciamento dos dados estatísticos da biblioteca digital;

XV - o desenvolvimento de política de proteção das coleções e dados digitais.

Art. 4º As bibliotecas digitais observarão os seguintes parâmetros:

I - ser administradas por bacharéis em Biblioteconomia registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição;

II - acervo atualizado e diversificado que atenda às necessidades da comunidade a ser servida;

III - oferta mínima de quatro produtos ou serviços elencados no art. 3º desta Resolução;

IV - cumprimento das normas e padrões biblioteconômicos no gerenciamento, curadoria e preservação de seu acervo, e na oferta de produtos e serviços;

V - possibilitar a emissão de relatórios de produção, com o nome do operador, data, horário e dados inseridos, excluídos e alterados;

V - adotar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VI - emprego de interfaces que atendam aos atributos qualitativos de usabilidade;

VII - acesso ininterrupto aos seus produtos e serviços.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às bibliotecas eletrônicas, virtuais, híbridas e polimídias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a utilização e procedimentos de Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas, Jurídicas e Conveniadas, no âmbito do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições Considerando as atribuições do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM que lhe são conferidas pela Lei n.º 6684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983;

Considerando que o Conselho Federal e Regionais de Biomedicina serem autarquias que foram criados por lei, com normas próprias, e possuem personalidade jurídica de direito público;

Considerando as disposições contidas na Lei 13.709/18, referente a Lei Geral de Proteção Dados - LGPD;

Considerando o termo de acordo de confidencialidade lavrado entre o Rebehy Advogados e Associados Sociedade de Advogados - ME, e o Conselho Federal de Biomedicina - CFBM;



Considerando a reunião da diretoria que aprovou a proposta para cumprimento aos termos estabelecidos na legislação pela Lei nº 13.709/2018, inclusive com o estatuído na Normativa 02/2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade dos Dados - PPD âmbito do Conselho Federal - CFBM e dos Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM, em conformidade com a Lei de Política de Privacidade dos Dados - LPDP, que estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos, jurídicos, conveniados e digitais no CFBM e nos CRBMs, a fim de garantir a privacidade, zelando pela proteção dos dados nos termos da legislação.

Art. 2º Para o disposto na Instrução Normativa, encontra-se estabelecidos os princípios referentes ao tratamento de dados, a competência do Presidente do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina, as Normas para o Tratamento de Dados Pessoais no Conselho Federa e Regionais de Biomedicina, a Segurança e do Sigilo de Dados, e a política de que a Normativa deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 471, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o procedimento de credenciamento das Associações Científicas Nacionais para Convênio com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a necessidade de estabelecer o procedimento para a formalização de convênios com Associações Científicas Nacionais, nos termos da Resolução nº 360, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O procedimento para credenciamento e instrução do pedido de convênio de Associações Científicas Nacionais para os fins que determina a Resolução nº 360/2008 será regulado por esta Portaria.

Art. 2º O COFFITO, no primeiro semestre de cada ano, lançará edital de credenciamento para assinatura de convênio com as instituições científicas de âmbito nacional.

§ 1º O COFFITO credenciará uma Associação Científica de âmbito nacional para cada especialidade reconhecida da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, observando-se que a prorrogação do convênio está limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses desde que mantidas as mesmas condições iniciais para o credenciamento e demais termos desta Portaria.

§ 2º Em caso de renovação do convênio, a especialidade, representada pela Associação respectiva, não remanescerá no edital referido no caput, pelo período em que será facultada ao COFFITO a renovação do convênio.

Art. 3º Constituem requisitos de habilitação ao credenciamento:

I - estatuto social e respectiva ata de posse dos membros do corpo diretivo;

II - certidões negativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, bem como certidões negativas emitidas pelas autoridades fiscais do estado e do município;

III - apresentação de título de especialista profissional, reconhecido pelo COFFITO, de 50% (cinquenta por cento) do corpo diretivo;

IV - os membros do corpo diretivo deverão apresentar, além do previsto no inciso anterior, na proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos diretores:

a) titulação completa de mestrado e doutorado (acadêmico e/ou profissional);

b) experiência prática na especialidade por no mínimo 2 (dois) anos comprovados, considerando-se no cômputo o período retroativo à data da publicação do chamamento público;

V - certidões de regularidade, com os respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de todo o corpo diretivo da Associação;

VI - existência de conselho científico e conselho de educação continuada na estrutura organizacional da Associação (estatuto);

VII - ata de reunião da assembleia geral ou do corpo diretivo se comprometendo, em caso de credenciamento, a atender as demandas de natureza científica das profissões e relacionadas com a especialidade, acatando os prazos para resposta determinados pelos órgãos do próprio COFFITO.

Art. 4º As Associações interessadas poderão anexar ao pedido de credenciamento, para fins de classificação, em caso de mais de uma entidade interessada, os seguintes documentos:

I - lista completa dos associados que possuam título de especialista profissional reconhecido pelo COFFITO;

II - lista de publicações da Associação ou de seus associados, com informações suficientes para a respectiva verificação pelos órgãos do COFFITO;

III - comprovação de realização de eventos científicos realizados pela Associação nos últimos cinco anos, bem como a demonstração do número de profissionais participantes nos referidos eventos.

Parágrafo único. O COFFITO poderá requisitar documentos adicionais que comprovem a veracidade das informações prestadas em relação à documentação elencada neste dispositivo.

Art. 5º Caberá ao Plenário do COFFITO a análise dos pedidos de credenciamento, relevando, em caso de mais de uma Associação interessada, os documentos apresentados, não havendo preponderância entre os critérios, não obrigatórios, definidos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O Presidente do COFFITO designará pelo menos um relator para emissão de pareceres sobre os pedidos de credenciamento e para apresentação e deliberação do Plenário.

Art. 7º A renovação pode ser requerida pela Associação até 30 dias antes do esgotamento do prazo do convênio, desde que:

I - comprove a manutenção de todos os requisitos de habilitação previstos no Art. 3º desta Portaria;

II - apresente produção científica relacionada à especialidade de profissionais comprovadamente vinculados à Associação durante a vigência do convênio com o COFFITO;

III - comprove a realização de no mínimo um evento científico durante a vigência do convênio;

IV - apresente relatório de participação dos membros do corpo diretivo em eventos nacionais e/ou internacionais com temáticas relacionadas à especialidade;

V - comprove que todas as demandas do COFFITO foram atendidas no prazo designado.

Parágrafo único. A análise dos requisitos será realizada por Conselheiro, designado pela Presidência, que apresentará ao Plenário para deliberação acerca da renovação.

Art. 8º Os convênios a serem firmados não envolvem repasse de recursos financeiros.

Parágrafo único. O COFFITO poderá apoiar parcialmente, por decisão do Plenário, avaliados os critérios científicos, educativos e de formação profissional, evento de Associação Científica nacional conveniada, desde que haja previsão orçamentária para tal finalidade. Nesse caso, a Associação deverá firmar contrato de patrocínio e comprovar todas as contrapartidas previstas.

Art. 9º Os atuais convênios das associações vigerão até as datas designadas pelo próximo chamamento público, em que entidades associativas nacionais poderão manifestar interesse para credenciamento em todas as especialidades reconhecidas pelo COFFITO, na forma desta Portaria.

Art. 10. Em caso de não haver credenciamento de Associação Científica, por não atender a todos os termos da presente Portaria, ou em razão de descredenciamento de Associação, a prova de especialidades profissionais, referente às especialidades reconhecidas pelo COFFITO, será realizada diretamente por este, que fornecerá os respectivos títulos aos profissionais.

Parágrafo único. A presidência nomeará Comissão de Especialistas, presidida por Conselheiro do COFFITO, para as finalidades dispostas neste dispositivo.

Artigo 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 296, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cria o Programa de Registro Provisório aos recém-formados.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alínea "f", da Lei nº 2.800/56;

Considerando que o profissional da química, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Química cuja jurisdição estiver sujeito, conforme o disposto no artigo 25 da Lei nº 2.800/56;

Considerando a necessidade de agilizar o processo de registro de recém-formados, a fim de lhes conceder benefícios no âmbito do Sistema CFQ/CRQs, resolve:

Art. 1º Criar o Programa de Registro Provisório aos Recém-Formados de cursos na área da química.

Art. 2º Considera-se profissional da química recém-formado para o fim de adesão ao programa, o egresso de curso técnico ou superior na área da química, cuja certificação de conclusão tenha sido expedida em até (30) trinta dias da colação de grau.

Art. 3º Aos formandos é permitida a adesão ao programa no último semestre do curso de formação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) requerimento de registro preenchido e assinado;

b) data prevista da conclusão do curso;

c) cópia do documento de identificação emitido por órgão público;

d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

e) comprovante de seu tipo sanguíneo;

f) comprovante de vínculo empregatício, se houver;

g) comprovante de endereço, preferencialmente uma conta atualizada de água, luz ou telefone;

h) fotografia 3x4 frontal, colorida, recente, não reutilizada, sem adornos, com fundo claro.

§ 1º O Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar serão fornecidos ao Conselho Regional de Química no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de colação de grau.

§ 2º Não será necessária a renovação do requerimento de registro nos casos de não conclusão do curso no prazo previsto, competindo ao interessado informar a nova data de conclusão com antecedência de 30 (trinta) dias da inicialmente prevista.

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo excluirá o formando ou egresso do programa.

Art. 4º As taxas de inscrição e expedição de carteira não serão cobradas quando do primeiro registro provisório efetivado por adesão ao Programa de Registro Provisório aos Recém-Formados de cursos na área da química.

Art. 5º As instituições de ensino que pretendam participar do Programa deverão atender ao disposto na Resolução Ordinária CFQ nº 30.721/2021.

Art. 6º A adesão ao programa possibilitará ao profissional recém-formado, que requerer o registro, o desconto de 70% (setenta por cento) no valor da primeira anuidade, não cumulativo com o desconto previsto em resolução normativa específica para a cobrança de anuidade de pessoa física.

Art. 7º Será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro, para o pagamento da anuidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia, resolve:

Art. 1º - Autorizar o serviço de pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Coren-ES por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

Art. 2º - O pagamento realizado via cartão de crédito poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

Art. 3º - O parcelamento a que se refere o Art. 2º é vedado nos casos de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo nos casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário desse Conselho durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.

Art. 4º - Os custos e/ou despesas referentes aos serviços descritos nos Arts. 1º e 2º serão de responsabilidade desse Regional, não podendo serem repassados aos profissionais.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação pelo Plenário do Cofen.

ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente

SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 01 de 09 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11 de junho de 2021, Edição 108, Seção 1, página 181 o Anexo I passa a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

Cargo	Nível	Carga Horária	Remuneração
Assessor Técnico de Cobrança	Médio	40h	R\$ 1.363,42

Leia-se:

Cargo	Nível	Carga Horária	Remuneração
Assessor Técnico de Cobrança	Médio	40h	R\$ 1.984,26

